República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. Erivan José da Silva Lopes

VICE-PRESIDENTE

Des. José James Gomes Pereira

CORREGEDOR

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731

Assinado digitalmente por PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731
Data: 2017.07.27 13:14:03 -0300

TRIBUNAL PLENO

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 1622/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador**ERIVAN LOPES**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDOo requerimento nº 0174943,informação 0180330 e decisão 0181559,constantes nos autos do processo nº 17.0.000025067-8, de 14/07/2017;
RESOLVE:
LOTARa servidora HIACIARA REIS MARTINS, matrícula 3775, ocupante do cargo em comissão de Consultor Jurídico Especial de Gabinete, PJG-10, no Gabinete do Des. Sebastião Ribeiro Martins.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de julho de 2017.
Desembargador**Erivan Lopes**
Presidente do TJ/PI

1.2. Portaria (Presidência) Nº 1658/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 27 de julho de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO o requerimento,informação nº 15002 da SEAD e decisão nº 2850, nos autos do processo autuado sob o nº 17.0.0000018084-0;
RESOLVE:
REMOVER, mediante permuta, o servidorJOSÉ FRANCISCO SAMPAIO BARBOSA, matrícula 4164970,do PAA da Comarca de Nossa Senhora dos Remédios/PI para a Comarca de Porto/PI e MARIA HOSANA ROCHA GOMES, matrícula 4082737, da Comarca de Porto/PI para o PAA da Comarca de Nossa Senhora dos Remédios/PI, ambos ocupates do cargo efetivo de Oficial Judiciário, nos moldes da Resolução TJ/PI nº 41/2016.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de julho de 2017.
Desembargador **Erivan Lopes**
Presidente do TJ/PI

1.3. RESOLUÇÃO Nº 81, DE 24 DE JULHO DE 2017

Altera a estrutura e atribuições do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.
O **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução nº 214, de 15 de dezembro de 2015, em seu art. 8º, determinou que os Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário dos Estados deverão se adaptar aos parâmetros que estabelece, no prazo de até 90 dias;
CONSIDERANDO que, embora criado e em funcionamento no âmbito deste Tribunal, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Judiciário Piauiense, não se acha integralmente adaptado aos parâmetros da Resolução CNJ nº 214/2015;
CONSIDERANDO que o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário vem dando efetiva contribuição para a solução dos graves problemas do sistema carcerário estadual, contribuindo para a redução da violência, necessitando melhor estruturação, para o contínuo aperfeiçoamento de sua atuação,
RESOLVE:
Art. 1º. Compete ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - GMF:
I - fiscalizar e monitorar a entrada e a saída de presos do sistema carcerário;
II - fiscalizar e monitorar a entrada e a saída de adolescentes das unidades do sistema socioeducativo;
III - produzir relatório periódico sobre a quantidade de prisões provisórias decretadas e acompanhar o tempo de sua duração nas varas com competência criminal;
IV - produzir relatório periódico sobre a quantidade de penas e medidas alternativas aplicadas, inclusive medidas cautelares diversas da prisão e medidas protetivas de urgência, com indicação da respectiva modalidade, e acompanhar o tempo de sua duração nas varas com competência criminal;
V - produzir relatório periódico sobre a quantidade de internações provisórias decretadas no sistema de justiça juvenil e acompanhar o tempo de sua duração;
VI - fiscalizar e monitorar a ocorrência de internação provisória por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, oficiando ao responsável pela extrapolação do prazo;
VII - produzir relatório estatístico periódico sobre a quantidade de benefícios ajuizados, concedidos de ofício, deferidos, indeferidos e não apreciados nas varas com competência de execução penal;
VIII - produzir relatório estatístico periódico sobre a quantidade de pedidos de reavaliação ajuizados, concedidos de ofício, deferidos, indeferidos e não apreciados nas varas de infância e juventude com competência para a execução de medidas socioeducativas;
IX - fiscalizar e monitorar a condição de cumprimento de pena e de prisão provisória, recomendando providências necessárias para assegurar que o número de presos não exceda a capacidade de ocupação dos estabelecimentos penais;
X - fiscalizar e monitorar a condição de cumprimento de medidas de internação por adolescentes em conflito com a lei, adotando providências necessárias para assegurar que o número de internados não exceda a capacidade de ocupação dos estabelecimentos;
XI - incentivar e monitorar a realização de inspeções periódicas das unidades prisionais e de internação, sistematizando os relatórios mensais e assegurando sua padronização, garantida a alimentação de banco de dados de inspeções nacional para acompanhar, discutir e propor soluções em face das irregularidades encontradas;
XII - fiscalizar e monitorar a regularidade e funcionamento das audiências de custódia, mantendo atualizado o preenchimento do sistema correspondente;
XIII - receber, processar e encaminhar as irregularidades formuladas em detrimento do sistema de justiça criminal e do sistema de justiça juvenil, estabelecendo rotina interna de processamento e resolução, principalmente àquelas relacionadas às informações de práticas de tortura, maus-tratos ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;
XIV - fiscalizar e monitorar os pedidos de transferência e de prorrogação de permanência de preso nas diversas unidades do sistema penitenciário federal;
XV - fiscalizar e monitorar os pedidos de recambiamento de preso;
XVI - representar providências à Presidência ou à Corregedoria do Tribunal de Justiça, pela normalização de rotinas processuais, em razão de eventuais irregularidades encontradas;

XVII - representar ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Conselho Nacional de Justiça - DMF pela uniformização de procedimentos relativos ao sistema carcerário e ao sistema de execução de medidas socioeducativas;
XVIII - acompanhar e emitir parecer nos expedientes de interdições parciais ou totais de unidades prisionais ou de internação, caso solicitado pela autoridade competente;
XIX - colaborar, de forma contínua, para a atualização e a capacitação profissional de juízes e servidores envolvidos com o sistema de justiça criminal e sistema de justiça juvenil;
XX - propor a elaboração de notas técnicas, destinadas a orientar o exercício da atividade jurisdicional criminal, de execução penal e socioeducativa ao DMF, que poderá encaminhar a outros órgãos ou solicitar colaboração destes;
XXI - coordenar a articulação e a integração das ações promovidas pelos órgãos públicos e entidades com atribuições relativas à inserção social dos presos, egressos do sistema carcerário, cumpridores de penas e medidas alternativas e de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;
XXII - promover iniciativas voltadas à redução das taxas de encarceramento definitivo e provisório do Estado do Piauí, incentivando a adoção de alternativas penais e medidas socioeducativas em meio aberto;
XXIII - desenvolver programas de visita regulares de juízes e servidores a unidades prisionais e de internação de adolescentes, promovendo ações de conscientização e ampliação de conhecimento sobre as condições dos estabelecimentos de privação de liberdade;
XXIV - fomentar a criação e fortalecer o funcionamento e a autonomia dos Conselhos da Comunidade, centralizando o monitoramento das informações e contato a respeito deles;
XXV - elaborar e enviar, anualmente, ao DMF, entre os dias 1º e 10 de dezembro, o plano de ação do GMF para o ano subsequente, e, entre os dias 10 e 30 de janeiro, o relatório de gestão do ano anterior, comunicando, a todo tempo, qualquer alteração no plano.
§ 1º Para efetivação dos incisos I, III, IV e XII, deste artigo, o GMF deverá fiscalizar e acompanhar o preenchimento do Sistema de Audiência de Custódia (SISTAC), regulamentado pelo CNJ.
§ 2º Para cumprimento dos incisos II, V e VI, deste artigo, o GMF deverá fiscalizar e acompanhar o preenchimento do Cadastro Nacional de Adolescente em Conflito com a Lei (CNACL).
§ 3º Para efetivação dos incisos I, VII, VIII e XIV, deste artigo, o GMF incentivará a utilização do Sistema Eletrônico de Execução Penal Unificado (SEEU), regulamentado pelo CNJ, para permitir a gestão efetiva de dados e informações relativos à execução penal e ao cumprimento das medidas socioeducativas.
§ 4º Para cumprimento dos incisos IX, X e XI, deste artigo, o GMF deverá fiscalizar e acompanhar o preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP) e do Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades de Internação e Semiliberdade (CNIUIS), regulamentados pelo CNJ.
§ 5º Para elaboração dos Relatórios referidos neste artigo, o GMF deverá colher os dados do sistema informatizado, adotando a Secretaria de Informática deste Tribunal as providências necessárias para esse fim.
Art. 2º O Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário será constituído de:
I - 1 (um) Desembargador(a), que será o Supervisor(a) do Grupo, sem prejuízo das suas atividades jurisdicionais;
II - 1 (um) Juiz(a) escolhido entre juízes com jurisdição criminal ou de execução penal, sem prejuízo das suas atividades jurisdicionais, ou Juiz Auxiliar da Presidência ou da Corregedoria, que será o(a) Coordenador(a) do Grupo.
III - 1 (um) Juiz Auxiliar da Presidência, caso não seja o Coordenador e,
IV - 1 (um) Juiz Auxiliar da Corregedoria, caso não seja o Coordenador.
§ 1º O GMF poderá contar com a colaboração ou assessoria de outros magistrados, designados pela Presidência do Tribunal, sem prejuízo das suas atividades jurisdicionais.
§ 2º O Desembargador Supervisor e o e Juiz Coordenador serão designados pela Presidência do Tribunal de justiça.
Art. 3ºO GMF terá estrutura de apoio administrativo definida em lei, cujos integrantes serão designados pela Presidência do Tribunal de Justiça.
Art. 4º O GMF contará com dependência física própria e adequada, para funcionamento permanente, dispondo também dos recursos materiais e de tecnologia da informação para garantir de forma eficaz e contínua o desempenho de suas atividades, notadamente aquelas que dizem respeito à produção de informações e dados sobre o sistema de justiça criminal e o sistema de justiça juvenil.
Art. 5º O GMF continuará a cumular as atribuições e estrutura da Coordenadoria das Varas Criminais e de Execução Penal do Estado e do Núcleo de Atenção Permanente ao Preso.
Art. 6º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução/TJPI nº 019/2014, de julho de 2014.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 24 de julho de 2017.
Desembargador ERIVAN LOPES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.4. Portaria (Presidência) Nº 1655/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Excelentíssimo Desembargador**ERIVAN LOPES**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDOo ofício 6095(0183078), informação0183161e decisão0185404, constantes do processo17.0.000026132-7, de 24.07.2017;
CONSIDERANDOas disposições constantes da Res. 47/2016, que disciplina o recesso natalino e divulga os feriados no ano de 2017, suspendendo os prazos nos dias que indica, e dá outras providências;
RESOLVE:
I -Não haverá expediente forense no Fórum da Comarca de Buriti dos Lopes nos seguintes feriados municipais estalecidos noart. 195 da Lei Orgânica do referido Município:
04 de setembro - dia do Buriti;
04 de outubro - dia de São Francisco;
08 de dezembro - dia da Imaculada Conceição e
13 de dezembro - dia de Santa Luzia
II -Os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se no dia do feriado ficam prorrogadospara o primeiro dia útil subsequente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 26de julhode 2017.
Desembargador**Erivan Lopes**
Presidente do TJ/PI

1.5. RESOLUÇÃO Nº 82, DE 24 DE JULHO DE 2017

Disciplina a competência das Varas para o atendimento de demandas dos Juizados Especiais da Fazenda Pública e revoga a Resolução nº 14, de 17 de junho de 2010
O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
CONSIDERANDO que o Provimento n° 7, de 7 de maio de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça, determina que os Tribunais de Justiça deverão designar, dentre as Varas da Fazenda Pública existentes, as que atenderão as demandas de competência dos Juizados Especiais da

Fazenda Pública;
CONSIDERANDO que apenas algumas unidades judiciárias do estado possuem competência exclusiva da Fazenda Pública ou de Juizado Especial da Fazenda Pública;
CONSIDERANDO que o §1º do art. 21 do Provimento n° 7, de 7 de maio de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça, prescreve a observância de critérios objetivos para a designação de vara competente para os feitos dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, quando não houver Vara da Fazenda Pública;
CONSIDERANDO que a Resolução 14/2010 TJPI atribuiu a competência para os feitos dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, nas Comarcas do interior do Estado, para Varas diversas das que já possuem competência para os feitos da Fazenda Pública;
RESOLVE:
Art. 1º. A competência para o atendimento das demandas de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública fixar-se-á da seguinte forma:
I - Nas comarcas onde houver Vara da Fazenda Pública, esta atenderá também as demandas de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública;
II - Nas Comarcas onde houver mais de uma Vara, mas não houver Vara exclusiva da Fazenda Pública, o atendimento das demandas de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública será das Varas que já possuem competência para os feitos da Fazenda Pública em geral;
III - Nas demais Comarcas do Estado, competirá à Vara Única o atendimento das demandas de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.
Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 14, de 17 de junho de 2010 do TJPI e disposições em contrário.
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 24 de julho de 2017.
Desembargador ERIVAN LOPES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.6. Portaria (Presidência) Nº 1657/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 26 de julho de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO o requerimento de diárias, informação nº 15273/2017 - PJPI/TJPI/SEAD e decisão nº 2847, nos autos registrados sob o nº 17.0.000025998-5, de 22/07/2017,
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o **pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias**, com valor unitário de R$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais), totalizando o montante de R$ 970,00 (novecentos e setenta reais) ao Juiz Auxiliar 2ª Vara de São Raimundo Nonato, **ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO,** matrícula 1233, pelo seu deslocamento à comarca de Francisco Ayres-PI, de 02/08/2017 a 04/08/2017, para participação de Jornada da Justiça Itinerante.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de julho de 2017.
Desembargador **Erivan Lopes**
Presidente do TJ/PI

1.7. Portaria (Presidência) Nº 1660/2017 - SECPLE, de 27 de julho de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**,PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do requerimento do Juiz de Direito LUÍS HENRIQUE MOREIRA RÊGO, 11º Juiz Auxiliar da Comarca de Teresina, de entrância final, no Processo nº 17.0.000026131-9,
CONSIDERANDO os termos do art. 18, da Resolução nº 45/2016,
R E S O L V E:
CONCEDER o gozo de 05 (cinco) dias de folga ao Juiz de Direito LUÍS HENRIQUE MOREIRA RÊGO, 11º Juiz Auxiliar da Comarca de Teresina, de entrância final, referente ao exercício da judicatura no plantão judiciário, ocorrido no período de **17 a 23 de julho de 2017**, conforme certidão em anexo, para serem usufruídos nos dias 07, 08, 09, 10 e 14 de agosto do ano em curso.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de julho de 2017.
*Desembargador **ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.8. Portaria (Presidência) Nº 1661/2017 - SECPLE, de 19 de junho de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o processo nº 17.0.000025299-9,
R E S O L V E:
Art. 1º DESIGNAR a Juíza de Direito LUCICLEIDE PEREIRA BELO, titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina, enquanto durar o afastamento do titular, que compreende o período de 26 a 28 de julho do ano em curso.
Art. 2º DETERMINAR, ainda que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 26 de julho de 2017.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de junho de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.9. Portaria (Presidência) Nº 1662/2017 - SECPLE, de 27 de julho de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do requerimentodo Juiz de Direito JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, no Processo nº 17.0.000026455-5,
R E S O L V E:
ADIAR, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período do exercício de 2017, do Juiz de Direito JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, concedidas anteriormente pela Portaria nº 206, de 14.12.2016, com publicação DJe nº 8.120, de 15.12.16, com fruição prevista para o dia 07.08.2017, devendo o período ser gozado oportunamente.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de julho de 2017.

*Desembargador **ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.10. Portaria (Presidência) Nº 1664/2017 - SECPLE, de 27 de julho de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNAR a Juíza de Direito **MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS**, titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de CAIO FILIPE SANTOS SILVA e SIMONE RODRIGUES GONÇALVES, a ser realizada no dia 28 de maio de 2017, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de julho de 2017.
*Desembargador **ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.11. Portaria (Presidência) Nº 1665/2017 - SECPLE, de 27 de julho de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNAR o Juiz de Direito **JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA**, titular da 2ª Vara dos Feitos da Fazendo Pública da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de JOÃO DIAS DA SILVEIRA FILHO e DAYSE RÊGO COSTA CHAVES, a ser realizada no dia 18 de agosto de 2017, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de julho de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.12. Portaria (Presidência) Nº 1666/2017 - SECPLE, de 27 de julho de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o processo nº 17.0.000026589-6,
R E S O L V E:
Art. 1º REVOGAR, a partir do dia 31.07.2017, a Portaria nº 878, de 09.05.2017, que designouo Juiz de Direito MÚCCIO MIGUEL MEIRA, titular da 1ª Vara da Comarca de Campo Maior, de entrância final, para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela Vara Única da Comarca de Luzilândia, de entrância intermediária, até ulterior deliberação.
Art. 2º DESIGNAR, a partir do dia 31.07.2017, o Juiz de Direito ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, titular da Vara Única da Comarca de Porto, de entrância intermediária, para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela Vara Única da Comarca de Luzilândia, de entrância intermediária, até ulterior deliberação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de julho de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.13. Portaria (Presidência) Nº 1667/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 27 de julho de 2017

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES??, no uso de suas atribuições legais e etc;
R E S O L V E:
AUTORIZAR acessão dos servidores**FRANCISCO JUNIOR CARVALHO**, matrícula n°113358-6, lotado no Departamento de Transportes da Presidência**RAIMUNDO NONATO PIRES BENVINDO**, matrícula n°1997, lotado na Secretaria da Corregedoria, ao TRE-PI para conduzir 08 (oito) servidores do TRE/PI a fim de realizar a instalação de "kit's" biométricos-2° etapano período de**10/07/2017 a 25/07/2017**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27de julhode 2017.
Desembargador ERIVAN LOPES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1.14. Edital de Remoção Nº 12/2017 - PJPI/TJPI/SECPLE

O DESEMBARGADOR**ERIVAN LOPES,**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 93, da Constituição Federal,**LEVA**ao conhecimento de quem interessar possa que ficam abertas, na Secretaria do Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça, pelo prazo de**10 (dez) dias**(parágrafo único do art. 66 da Lei nº 3.716/79, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 186, de 05 de julho de 2012), iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Edital, as**INSCRIÇÕES**para preenchimento, pelo critério de**REMOÇÃOPOR ANTIGUIDADE**, do cargo vago de**JUIZ DE DIREITO DA3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA**, de Entrância Final.
As inscrições devem ser encaminhadas via Sistema Eletrônico de Informações - SEIe relacionadas ao Processo 17.0.000026586-1.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de julho de 2017.
Desembargador***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

1.15. Edital de Promoção Nº 12/2017 - PJPI/TJPI/SECPLE

O DESEMBARGADOR**ERIVAN LOPES,**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 93, II, da Constituição Federal,**LEVA**ao conhecimento de quem interessar possa que ficam abertas, na Secretaria do Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça, pelo prazo de**10 (dez) dias**(parágrafo único do art. 66 da Lei nº 3.716/79, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 186, de 05 de julho de 2012), iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Edital, as**INSCRIÇÕES**para preenchimento, pelo critério de**PROMOÇÃOPOR ANTIGUIDADE**, do cargo vago de**JUIZ DE DIREITO DA1ªVARA DA COMARCA DESÃO RAIMUNDO NONATO**, de Entrância Intermediária.
As inscrições devem ser encaminhadas via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, e relacionadas ao Processo 17.0.000026586-1.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de julho de 2017.
Desembargador***ERIVAN LOPES***

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

1.16. Edital de Remoção Nº 13/2017 - PJPI/TJPI/SECPLE

O DESEMBARGADOR**ERIVAN LOPES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 93, da Constituição Federal,**LEVA**ao conhecimento de quem interessar possa que ficam abertas, na Secretaria do Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça, pelo prazo de**10 (dez) dias,**(parágrafo único do art. 66 da Lei nº 3.716/79, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 186, de 05 de julho de 2012), iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Edital, as**INSCRIÇÕES**para preenchimento, pelo critério**REMOÇÃOPOR MERECIMENTO**, do cargo vago de**JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DESÃO MIGUEL DO TAPUIO**, de Entrância Intermediária.
Nos termos do art. 93, II, da Constituição Federal, os requerimentos de inscrição somente serão submetidos ao Tribunal Pleno comprovado a quitação, pelo candidato, dos serviços forenses, inclusive realização do Júri, conforme a competência, e Correições, mediante informação da douta Corregedoria Geral deJustiça.
Os pedidos devem, ainda, ser instruídos com cópia de DEZ decisões do requerente, proferidas durante os últimos vinte e quatro meses, visando a avaliação dos aspectos qualitativo da prestação jurisdicional, além de eventuais livros jurídicos publicados.
Os candidatos deverão observar o disposto nas Resoluções nº 17/2010, 21/2010 e 25/2010, deste TJ-PI, cientes de que a comprovação do cumprimento dos requisitos e dos critérios objetivos estabelecidos, inclusive os do art. 1º, incisos II a IX, da Resolução nº 17/2010, caberá à Corregedoria Geral deJustiça, por meio dos dados fornecidos pelos candidatos.
As inscrições devem ser encaminhadas via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, e relacionadas ao Processo 17.0.000026586-1.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de julho de 2017.
Desembargador***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

1.17. Portaria (Presidência) Nº 1659/2017 - SECPLE, de 27 de julho de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES**,PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do requerimento do Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, no Processo nº 17.0.000026450-4,
CONSIDERANDO os termos do art. 18, da Resolução nº 45/2016,
R E S O L V E:
CONCEDER, o gozo de 05 (cinco) dias de folga,aoDesembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, referente ao exercício da judicatura no plantão judiciário, ocorrido no período entre 27.03.2017 a 02.04.2017, para ser usufruído nos dias **31 de agosto, 01, 04, 05 e 06** de setembro de 2017.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de julho de 2017.
Desembargador ***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.18. Portaria (Presidência) Nº 1670/2017 - SECPLE, de 27 de julho de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNARo Juiz de Direito TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA, titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de WEBSTON DE CARVALHO LIMA e IRONILDES CASTELO BRANCO DE QUEIROZ FERREIRA, a ser realizada no dia 27 de julho de 2017, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de julho de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.19. Portaria (Presidência) Nº 1671/2017 - SECPLE, de 27 de julho de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DESIGNARa Juíza de Direito GLÁUCIA MENDES DE MACEDO, 8ª Juíza Auxiliar da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de FRANCISCO GLEISON CRUZ DOS PASSOS e JULIANA RIBEIRO PORTELA, a ser realizada no dia 29 de julho de 2017, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de julho de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.20. Portaria (Presidência) Nº 1672/2017 - SECPLE, de 27 de julho de 2017

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Processo do SEI nº 17.0.000025993-4,
R E S O L V E:
DESIGNAR, a partir desta data, o Juiz de Direito ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, titular da Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí, de entrância inicial, para responder, plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela Vara Única da Comarca de Itainópolis, de entrância intermediária, até o término da licença médica da titular.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de julho de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 3349/2017 - PJPI/CGJ/SECCGJ, de 26 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016 e

considerando o disposto no art.1º e nos incisos VI e VII do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015 desta Corregedoria, etc.
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 17.0.000025486-0,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR o pagamento de 6,5 (seis e meia) diáriasaosservidores**HORÁCIO COELHO FERREIRA**, Analista Judicial, matrícula nº 4103408, lotado na Vara Única da Comarca de Antônio Almeida,**FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA LOPES**, Oficial de Gabinete, matrícula nº 3378, lotado na 5ª Vara Cível da Capital,**ALDEFRAN DE SOUSA REIS**, Técnico Judiciário, matrícula nº 5062, lotado na 2ª Vara da Comarca de Floriano,**JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO**, colaborador eventual,lotado na Secretaria da Vara Única da Comarca de Esperantina,**FRANCISCO LUCIANO FERREIRA**, Analista Judicial, matrícula nº 5124, lotado na Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso,**ANTONIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, Analista Judicial, matrícula nº 4087372, lotado na Vara Única da Comarca de São Gonçalo do Piauí,**JOSÉ ALMIR BARROSO COSTA**, Assessor de Segurança, responsável pela condução do Veículo, Matrícula nº 26787, lotado no Setor de Transportes da Corregedoria, em razão do deslocamento às Comarcas de**JERUMENHA**e**GUADALUPE**, ambas no Estado do Piauí, noperíodode**30 de julho a 05 de agosto de 2017,**com o fito deauxiliar na redistribuição, transporte e organização do acervo processual (arquivo vivo) das supracitadas Comarcas, obedecendo ao disposto no artigo 1º e no inciso VI e VII do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015 da Corregedoria, conforme tabela abaixo:

Beneficiários	Valor Unitário - Diárias	Valor Total a ser Pago
HORÁCIO COELHO FERREIRA	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 1.430,00 (um mil quatrocentos e trinta reais)
FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA LOPES	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 1.430,00 (um mil quatrocentos e trinta reais
ALDEFRAN DE SOUSA REIS	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 1.430,00 (um mil quatrocentos e trinta reais
JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO	R$ 200,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)
FRANCISCO LUCIANO FERREIRA	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 1.430,00 (um mil quatrocentos e trinta reais
ANTONIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 1.430,00 (um mil quatrocentos e trinta reais
JOSÉ ALMIR BARROSO COSTA	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 1.430,00 (um mil quatrocentos e trinta reais

Art. 2° Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 08, de 27 de maio de 2015, **DETERMINAR** que os beneficiários das diárias referidas no art. 1° desta Portariaapresentem, em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria

2.2. Portaria Nº 3348/2017 - PJPI/CGJ/SECCGJ, de 26 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016 e considerando o disposto no art.1º e noincisoVIdo Anexo Único ao Provimento nº 008/2015 desta Corregedoria, etc.
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 17.0.000023478-8,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR o pagamento de 5,5 (cinco e meia) diáriaspara os servidores**CLARINDO JOSE LOPES MACHADO**, matrícula nº 5011, Oficial de Justiça e Avaliador, lotado na Secretaria da Corregedoria,**ADÃONILDE ASSUN**ÇÃ**O BEMVINDO**, matrícula nº 1128663, Analista Judicial, lotado no Departamento de Serviços Gráficos,**CLAUDIO BARBOSA,**matrícula nº 1130218, Analista Judicial, lotado no Departamento de Serviços Gráficos,**ROLMES JOSÉ DA SILVA**,matrícula nº 1034332, Analista Administrativo, lotado na 7ª Vara Criminal da Capital e**JOSUÉ ALVES DE SOUSA**, matrícula nº 100002, Assessor de Segurança, lotado na Secretaria da Corregedoria,em razão do deslocamento à Comarca de**PIMENTEIRAS-PI**, no períodode**07 a 12de agostode 2017,**com o fito de realizar aorganização do acervo processual arquivado nareferidaComarca obedecendo ao disposto no artigo 1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015 da Corregedoria, conforme tabela abaixo:

Beneficiários	Valor Unitário - Diárias	Valor Total a ser Pago
CLARINDO JOSE LOPES MACHADO	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais)
ADÃONILDE ASSUNÇÃO BEMVINDO	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais)
CLAUDIO BARBOSA	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais)
ROLMES JOSÉ DA SILVA	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais)
JOSUÉ ALVES DE SOUSA	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais)

Art. 2° Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 08, de 27 de maio de 2015, **DETERMINAR** que os beneficiários das diárias referidas no art. 1° desta Portariaapresentem, em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria

2.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº. 17.0.000022914-8
CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
Requerente: BANCO CETELEM S/A
Advogados: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA, OAB-RJ nº. 153.999, FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO, OAB-PI nº. 9.024
Despacho Nº 36373/2017 - PJPI/CGJ/GABJACGJJUD

Diante das informações apresentadas, determino a NOTIFICAÇÃO do Requerente para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.
Expedientes necessários.
Desembargador**RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**- Corregedor-Geral de Justiça.

2.4. Portaria Nº 3359/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 27 de julho de 2017

Portaria Nº 3359/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 27 de julho de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000026456-3,
R E S O L V E:
AUTORIZARo afastamento da servidora**LIA RAQUEL SOUSA RABELO FERNANDES**,Oficial de Gabinete, matrícula 27889, lotada na 1ª Vara da Comarca de Oeiras-PI, para gozo de 04 (quatro) dias de folga nos dias**07, 08, 09 e 10 de agostode2017**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 10 e 11 de junho de 2017, 15 e 16 de julho de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 27 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.5. Portaria Nº 3358/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de julho de 2017

O CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 17.0.000024887-8, da lavra do Desembargador José James Gomes Pereira, Coordenador Geral da Coordenadoria da Mulher,
R E S O L V E :
DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Oficial de Justiça e Avaliador, para atuarem junto ao mutirão de audiências alusivas ao programa nacional **"Justiça pela Paz em Casa"**, no período de **21 a 25 de agosto de 2017**, no Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto, nesta Capital, na forma a seguir estabelecida:

DATA	OFICIAL DE JUSTIÇA DESIGNADO
21/08/2017	Felipe Marcelino Araújo Neto - mat. 50784
22/08/2017	Francisco das Chagas Farias Torres - mat. 1147536
23/08/2017	Francisco das Chagas Rodrigues - mat. 1129635
24/08/2017	Francisco das Chagas Sousa de Queiroz - mat. 1029410
25/08/2017	Francisco Euzébio da Silva - mat. 1264842

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de julho de 2017.
DESEMBARGADOR **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**
Corregedor-Geral de Justiça

2.6. Portaria Nº 3360/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 27 de julho de 2017

Portaria Nº 3360/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 27 de julho de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO as informações constantes no processo SEI nº 17.0.000026197-1, referendadas pela magistrada a que se subordina a servidora em questão,
R E S O L V E :
AUTORIZARo afastamento da servidora**TAMIRES TAÍSE DOS SANTOS CARVALHO**, matrícula 26942, ocupante do cargo, em comissão, de Assessor Judiciário de Gabinete de Juiz, com lotação na 2º Vara da Comarca de Oeiras-PI, para o gozo de 03 (três) dias de folga, nos dias**02 a04 de agosto de 2017**, em virtude de atuação em Plantão Judicial nos dias 15, 17 e 18 de junho de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 27 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.7. Portaria Nº 3361/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 27 de julho de 2017

Portaria Nº 3361/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 27 de julho de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000026482-2,
R E S O L V E:
CONCEDERà servidora**DILMAN ANDRADE DE CARVALHO**, Analista Judicial, matrícula 4144600, lotada na Vara Única da Comarca de São João do Piauí, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de**24/07/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 38160/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 24 de julho de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.8. Portaria Nº 3362/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 27 de julho de 2017

Portaria Nº 3362/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 27 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000026481-4,
R E S O L V E:
CONCEDERà servidora**ODETE TORRES DO NASCIMENTO**, Analista Judiciário/Oficial Judiciário, matrícula 4149580, lotada na Vara Única da Comarca de Avelino Lopes, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de**24/07/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 38163/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 24 de julho de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.9. Portaria Nº 3352/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de julho de 2017

O CORREGEDOR GERAL DAJUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o requerimento conjunto dos Juízes de Direito da Comarca de Teresina, João Gabriel Furtado Baptista e Lucicleide Pereira Belo,constante dosautos do Processo SEI nº 17.0.000026152-1,
R E S O L V E :
AUTORIZAR a permuta do Plantão Judiciário de 1º Grau para os feitos relativos à matéria de competência cível comum, de família, da fazenda pública e infância e juventude não referente a atos infracionais, estabelecido pelas Portarias nºs. 1.318, de 21/11/2016 e 2031/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 05 de maio de 2017, nos seguintes termos:

NOME DO(a) JUIZ(a) PLANTONISTA	PERÍODO DO PLANTÃO
LUCICLEIDE PEREIRA BELO Titular da 8ª Vara Cível	31 de julho a 06 de agostode 2017
JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Titular da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública	14 a 20 de agosto de 2017

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETEDA CORREGEDORIA GERAL DAJUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de julhode 2017.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DAJUSTIÇA

2.10. Portaria Nº 3363/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 27 de julho de 2017

Portaria Nº 3363/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 27 de julho de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000026431-8,
R E S O L V E:
CONCEDERao servidor**JOAQUIM PEREIRA DE SALES NETO**, Analista Judicial, matrícula 4233379, lotada na Vara Única da Comarca de Luzilândia, 06 (seis) dias de licença para acompanhar familiar, a partir de**21/07/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 38258/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 21 de julho de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.11. Portaria Nº 3366/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 27 de julho de 2017

Portaria Nº 3366/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 27 de julho de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000026563-2,
R E S O L V E:
CONCEDERao servidor**ANDRETY BRUNO ELIAS TEIXEIRA**, Técnico Judiciária/Técnico Administrativo, matrícula 1891, lotado na 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, a partir de**26/07/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 38318/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 26 de julho de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.12. Portaria Nº 3355/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de julho de 2017

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art.1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015 desta Corregedoria, etc.
CONSIDERANDO a solicitação constante do Pedido gerado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI de nº 17.0.000025486-0;
CONSIDERANDO que os trabalhos técnicos para efetivação das agregações de comarcas estão sob à responsabilidade da equipe da Central de Apoio às Secretarias - CEAS;
CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 55, de 16 de fevereiro de 2017, do Tribunal Pleno do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí que determinou a DESAGREGAÇÃO da Comarca de Jerumenha da Comarca de Guadalupe,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR a equipe da CENTRAL DE APOIO ÀS SECRETARIAS - CEAS, a proceder, no período de 30 de julho a 05 de agosto de 2017, à REDISTRIBUIÇÃO de todo o acervo processual que foi redistribuído de Jerumenha para Guadalupe com vistas a DESAGREGAÇÃO da

citada Comarca, bem como a reorganização da Secretaria da respectiva vara.
Art. 2º O relatório de movimentação por período constando a movimentação dos PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS por ocasião dos trabalhos da desagregação deverão ser extraídos do Sistema Themis Web em triplicata, devendo ser arquivado na Comarca de Jerumenha, na Comarca de Guadalupe e na Secretaria desta Corregedoria.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina, 26de julho de 2017.
Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

2.13. Portaria Nº 3367/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 27 de julho de 2017

Portaria Nº 3367/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 27 de julho de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000026552-7,
R E S O L V E:
CONCEDERà servidora**GILDINHA MARIA DA SILVA**, Analista Judicial, matrícula 4056493, lotada no Juizado Especial Zona Sudeste - Anexo I (CEUT) da Comarca de Teresina, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de**25/07/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 38326/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 25 de julho de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.14. Portaria Nº 3368/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 27 de julho de 2017

Portaria Nº 3368/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 27 de julho de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000026585-3,
R E S O L V E:
AUTORIZARo afastamento da servidora**VANNESSA CHRISTIANNE LIMA SANTIAGO**, matrícula 3582, Oficial de Gabinete, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de José de Freitas-PI,para gozo de 01 (um) dia de folga no dia**02 de agostode 2017**,como forma de compensação pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nas Eleições Municipais de 2016.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 27 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.15. Portaria Nº 3369/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 27 de julho de 2017

Portaria Nº 3369/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 27 de julho de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000026213-7,
R E S O L V E:
CONCEDERà servidora**THAMIRES ARRAIS AMORIM**, Analista Judicial, matrícula 27874, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Oeiras, 03 (três) dias de licença para acompanhar familiar, a partir de**19/07/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 38397/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 19 de julho de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.16. Portaria Nº 3345/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000026201-3,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento do servidor **MARTIM FEITOSA CAMELO JÚNIOR**,Analista Judicial, matrícula 26660, lotado na 2ª Vara da Comarca de Floriano-PI, para gozo de 05 (cinco) dias de folga, nos dias**27 e 28 de julho de 2017, 18, 21 e 22 de agosto de 2017**,como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 19 e 20 de novembro de 2016; e 17, 18 e 19 de dezembro de 2016.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.17. Portaria Nº 3370/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 27 de julho de 2017

Portaria Nº 3370/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 27 de julho de 2017
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000026126-2,
R E S O L V E:
AUTORIZARo afastamento do servidor**ILO HENRIQUE PEREIRA FONSECA**,Analista Judicial, matrícula 3102, lotado na 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, para gozo de 05 (cinco) dias de folga nos dias**17, 18, 21, 22 e 23de agostode2017**, como forma de compensação pelos

serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 17, 19, 21, 22 e 23 de julho de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 27 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.18. Portaria Nº 3344/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000026254-4,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **HEITOR GUERRA DE SOUSA**, Analista Judiciário/Oficial Judiciário, matrícula 413935-6, lotado na Distribuição da Comarca de São Raimundo Nonato, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde (**21/07/2017**), nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 37896/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 21 de julho de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.19. Portaria Nº 3346/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000026083-5,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **KÁTIA MARIA DE CARVALHO GOMES ARAÚJO**, Assessor Judiciário de Gabinete para Magistrado de Primeiro Grau, matrícula 27738, lotada na 5ª Vara da Comarca de Picos, 03 (três) dias de licença para acompanhar familiar, a partir de**19/07/2017**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho nº 37881/2017 - PJPI/TJPI/DEPSAU.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 19 de julho de 2017.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.20. Portaria Nº 3347/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI nº 17.0.000025717-6, da lavra do magistrado a que se subordina a servidora em questão,
R E S O L V E :
ANTECIPAR, em virtude de necessidade de serviço, o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares (exercício 2016/2017) da servidora **MARIA DO ESPIRITO SANTO DA SILVA FIGUEIREDO PIAUIENSE**, matrícula nº 4094158, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, com lotação na 1ª Vara da Comarca de Oeiras-PI, previstas anteriormente para serem gozadas no período de 05 de setembro a 04 de outubro de 2017 (Escala de Férias de 2017), a serem usufruídos no período de **28 de agosto a 11 de setembro de 2017**, restando 15 (quinze) dias para gozo oportuno.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.21. Portaria Nº 3350/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000026435-0,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento do servidor **ARLAN OLIVEIRA PEREIRA**,Oficial de Gabinete de Juiz, matrícula 27931, lotado na 1ª Vara da Comarca de Floriano-PI, para gozo de 02 (dois) dias de folga, nos dias**28 e 31 de julho de 2017**,como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 08 e 09 de julho de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.22. Portaria Nº 3365/2017 - PJPI/CGJ/SECCGJ, de 27 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016 e considerando o disposto no art.1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015 desta Corregedoria, etc.
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo Nº 17.0.000010045-5,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, ao servidor **CLAYWERTON ALVES SOARES** (matricula nº 51810) Assessor de segurança, lotado no Departamento de Transportes desta Corregedoria, em razão do deslocamento à Comarca de ALTOS, CAMPO MAIOR, PIRIPIRI, COCAL, JOAQUIM PIRES, PARANAÍBA E LUIS CORREIA, todas no Estado do Piauí, no período de **04 a 06 de abril de 2017**, com o fito de conduzir o caminhão da Corregedoria, auxiliando no projeto Caravana no Interior, obedecendo ao disposto no artigo 1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015 da Corregedoria, conforme tabela abaixo:

Beneficiário	Valor Unitário - Diárias	Valor Total a ser Pago

CLAYWERTON ALVES SOARES	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)

Art. 2° Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 08, de 27 de maio de 2015, **DETERMINAR** que o beneficiário das diárias referidas no art. 1° desta Portaria, apresente, em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).
Art. 3º **DETERMINO**, ainda, que os efeitos da presente portaria retroajam ao dia 04 de abril do ano em curso.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria

2.23. Portaria Nº 3351/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000026462-8,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidora **MARIA APARECIDA DA SILVA**,Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula 3341, lotada na Central de Mandados da Comarca de Picos-PI, para gozo de 07 (sete) dias de folga, nos dias **08, 09, 10, 13, 14, 16 e 17 de novembro de 2017**,como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 14/04/2017, 15/04/2017, 16/04/2017, 25/04/2017, 05/05/2017, 18/05/2017 e 01/06/2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.24. Portaria Nº 3353/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000026143-2,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento do servidor **RAFAEL DE OLIVEIRA COSTA**,Conciliador, matrícula 27586, lotado no Juizado Especial de Teresina - Zona Norte 2 - Sede (Buenos Aires), para gozo de 01 (um) dia de folga, no dia**11 de outubro de 2017**,como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, no dia 1º de maio de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.25. Portaria Nº 3354/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 17.0.000026428-8,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento do servidor **JARIAN COSTA NOGUEIRA**, Oficial de Gabinete de Juiz, matrícula 26805, lotado na Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio-PI, para gozo de 03 (três) dias de folga nos dias **17, 18 e 19 de julho de 2017,**como forma de compensação pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nas eleições municipais de 2016.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 17 de julho de 2017.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.26. Portaria Nº 3356/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI nº 17.0.000026055-0, da lavra da magistrada a que se subordina a servidora em questão,
R E S O L V E :
ADIAR, em virtude de necessidade de serviço, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares (exercício 2016/2017) da servidora **THAÍS TÂMARA DE SOUSA LOPES**, matrícula 27490, ocupante do cargo, em comissão, de Diretor de Secretaria, com lotação no JECC da Comarca de União-PI, previstas anteriormente para serem gozadas no período de 10 de julho a 08 de agosto de 2017 (Escala de Férias de 2017), a serem usufruídos no período de **24 de julho a 12 de agosto de 2017**, restando 10 (dez) dias para gozo oportuno.
DETERMINAR que os efeitos desta Portaria retroajam ao dia 10 de julho de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

2.27. Portaria Nº 3357/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 26 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DOPIAUÍ,Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 17.0.000017105-0,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamentoda servidora **MARIA DO CARMO BARROS DE ARAÚJO**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 407048-8,

com lotação na Central de Mandados daComarca de Parnaíba, para gozo no **período de 08 de agosto a 06 de setembro de 2017**, dos últimos 30(trinta)dias da licença prêmioconcedida pelaPortaria nº 144/05 (Informação Nº 9588/2017 - PJPI/TJPI/SEAD).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,em Teresina, 26 de julho de 2017.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral de Justiça

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 1031/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 26 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOaos processos protocolizados sob os**Nº17.0.000026086-0**
R E S O L V E:
SUSPENDER, **a partir de 18/07/17**,em razão da necessidade do serviço, o período de férias regulamentares da servidora**MARIA NAIR FELIX BARROS**, ocupante do cargo comissionado de Diretor de Departamento de Cadastro, matrícula nº 3218, lotada na Secretaria de Administração e Pessoal - SEAD,referentes ao exercício 2016/2017, anteriormente marcadas para fruição no período de **03/07/2017 a 01/08/2017,para serem gozadas em momento oportuno**.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 26de julho de 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.2. Portaria (SEAD) Nº 1033/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 26 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOaos processos protocolizados sob os**Nº17.0.000022855-9**
R E S O L V E:
SUSPENDER,em razão da necessidade do serviço, o 2° período de férias regulamentares doservidor**ROOSEVELT DOS SANTOS FIGUEIREDO,**Secretário de Economia e Finanças, matrícula n. 26848, lotado na Secretaria de Economia e Finanças,referentes ao exercício 2016/2017, anteriormente marcadas para fruição no período de**10/07/2017 a 29/07/2017?,para serem gozadas em momento oportuno**.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 26de julho de 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.3. Portaria (SEAD) Nº 1032/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 26 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000023955-0**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**3,5 (três e meia)diárias,** correspondentes ao valor total de **R$700,00 (setecentos reais)**, atendendo ao valor unitário de R$200,00 (duzentos reais),ao Policial Militar**EDSON VIEIRA GONÇALVES**,matrícula 5179, lotado na Companhia deGuardas do TJPI, pelo seu deslocamento à Comarca de**Caracol?- PI**, **a fim de realizar a segurança aproximada do Dr. Luiz Moura, Juiz Titular da Comarca de Caracol, Coordenador da Central de Inqueritos,**no período de **09 a 12 de julhode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 26 de julhode 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.4. Portaria (SEAD) Nº 1034/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 26 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000025322-7**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**0,5 (meia)diária,** correspondenteao valor total de **R$110,00 (cento e dez reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),ao servidor **WASHINGTON LIMA SILVA**,Assessor de Segurança, matrícula 26818, lotado no Departamento de Transporte da Presidência, pelo seu deslocamento à Comarca de**Picos- PI**, **a fim de acompanhar a Equipe do Departamento deEngenharia**no dia **18 de julhode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 26 de julho de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.5. Portaria (SEAD) Nº 1035/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 26 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000023095-2**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**2,5 (duas e meia)diárias,** correspondentes ao valor total de **R$550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),ao servidor **FRANCISCO IGOR DE LIMA E SILVA**,Analista de Sistemas/Desenvolvimento, matrícula n°3069, lotado naSecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, pelo seu deslocamento à Comarca de **Piripiri e Piracuruca- PI**, **a fim de realizarSuporte e tutoria do PJ-e**no período de **12 a 14 de julhode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 26 de julho de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.6. Portaria (SEAD) Nº 1036/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 26 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000022954-7**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**3,5 (três e meia)diárias,** correspondentes ao valor total de **R$770,00 (setecentos e setenta reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),ao servidor **NEY MARC DE OLIVEIRA LOPES?**,Técnico de Informática, matrícula 1629, lotadoSecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, pelo seu deslocamento às Comarcas de**Picos e Itainópolis?- PI**, **a fim de realizar montagem, instalação e configuração de computadores**no período de **04 a 07 de julhode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 26 de julho de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.7. Portaria (SEAD) Nº 1037/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 26 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000025266-2**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**2,5 (duas e meia)diárias,** correspondentes ao valor total de**R$550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),ao servidor **NAYRON ALVES DA COSTA SILVA?**,Técnico de Informática, matrícula 3190, lotado naSecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, pelo seu deslocamento às Comarcas de**Cocal, Buriti dos Lopes e Piracuruca- PI**, **a fim de realizar acompanhamento técnico para realização de audiência naComarca de Cocal-PI e Buriti dos Lopes-PIe reparação de computadores para utilização doSistema PJenaComarca de Piracuruca-PI,**no período de **19 a 21 de julhode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 26 de julho de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.8. Portaria (SEAD) Nº 1038/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 27 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000024331-0**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**4,5 (quatro e meia)diárias,** correspondentes ao valor total de **R$900,00 (novecentos reais)**, atendendo ao valor unitário de R$200,00 (duzentos reais),ao Policial Militar**ANTONIO MARCOS VIERA TORRES?**,matrícula 9997199, lotadoCompanhia de Guardas do TJPI, pelo seu deslocamento à Comarca de**Picos- PI**, **a fim de realizar a Segurança da Magistrada Nilcimar, Juiza Titular da Comarca de Picos**no período de **03 a 07 de julhode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 27 de julho de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.9. Portaria (SEAD) Nº 1039/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 27 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins

que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000025480-0**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**2,5 (duas e meia)diárias,** correspondentes ao valor total de **R$500,00 (quinhentos reais)**, atendendo ao valor unitário de R$200,00 (duzentos reais),ao Policial Militar**RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA?**,matrícula 90093, lotado naCompanhia de Guardas do TJPI, pelo seu deslocamento às Comarcasde**Buriti dos Lopes e Cocal- PI**, **a fim de realizar a segurança de Magistrado(STJ) em deslocamento aos Municipios de Buriti dos Lopes e Cocalpara fins de realização de audiencias nas mencionadas comarcas**no período de **19 a 21 de julhode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 27 de julhode 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.10. Portaria (SEAD) Nº 1040/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 27 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000025114-3**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**2,5 (duas e meia)diárias,** correspondentes ao valor total de **R$500,00 (quinhentos reais)**, atendendo ao valor unitário de R$200,00 (duzentos reais),ao Policial Militar**ANGELO JOSE LAURINDO DE SOUSA**,matrícula 60151, lotadoCompanhia de Guardas do TJPI, pelo seu deslocamento à Comarca de**Parnaiba?- PI**, **a fim de realizar, por determinação da Presidencia do TJPI, a segurança de membros do CNJ(CONSELHEIROS) em deslocamento a Comarca de Parnaiba-PI**no período de **07 a 09 de julhode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 27 de julho de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.11. Portaria (SEAD) Nº 1041/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 27 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o **Nº17.0.000023188-6**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 03/2017, o pagamento de**3,5 (três e meia)diárias,** correspondentes ao valor total de **R$770,00 (setecentos e setenta reais)**, atendendo ao valor unitário de R$220,00 (duzentos e vinte reais),ao servidor **FRANCINALDO MONTEIRO DA SILVA?**,Analista Administrativo, matrícula 103123-6, lotadoDepartamento de Transporte da Presidência, pelo seu deslocamento à Comarca de**Padre Marcos- PI**, **a fim de realizar deslocamento de Equipe EJUD/STIC para a implantação e treinamento do sistema PJE - Processo Eletrônico**no período de **04 a 07 de julhode 2017.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 27 de julho de 2017.**
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

3.12. Portaria (SEAD) Nº 1042/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 27 de julho de 2017

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOALDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOa Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDOaos processos protocolizados sob os**Nº17.0.000025133-0**
R E S O L V E:
SUSPENDER,em razão da necessidade deserviço, o período de férias regulamentares doservidor**ADRIANO LIMA PINHEIRO**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 3115,lotado no Gabinete de Juiz Auxiliar da Presidência,referentes ao exercício 2016/2017, anteriormente marcadas para fruição no período de**04/07/2017 a 02/08/2017,para serem gozadas em momento oportuno**.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**em Teresina, 27de julho de 2017**.
GEÍSA INDIRA CIRÍACO SOARES
SECRETÁRIA

4. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. Extrato Publicação/Ato Administrativo/Resultado Licitação

Extrato Publicação/Ato Administrativo/Resultado Licitação	
Referência	Processo SEI Nº 17.0.000011205-4
Ato	Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 21/2017/TJ/PI

Objeto	Registro de Preços para Serviços de Vigilância e Segurança Armada
Resultado/ Homologado Beneficiárias	**LOTE 01 (único) - BRASÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA** - CNPJ: 19.923.146/0001-37, no valor total anual de **R$ 12.546.996,00.**
Prazo Retirada ARP	IMEDIATO
Informações	CLC/TJ/PI - 1º andar anexo do Palácio da Justiça, Praça Edgar Nogueira, S/N Cabral - Teresina/PI. Fones: (86) 3216-7450 e (86) 3215-4440.

4.2. RESULTADO CLASSIFICATÓRIO CONCORRÊNCIA Nº 19/2017

RESULTADO CLASSIFICATÓRIO
CONCORRÊNCIA Nº 19/2017
Reforma do Fórum Cível e Criminal "Des. Joaquim de Sousa Neto"
Processo SEI nº 16.0.000002284-9
Após abertura das propostas na Sessão Pública que ocorrera em 19 de julho de 2017 (0178997) e análise da proposta e composição de preços unitários da empresa classificada em 1º lugar (CONSTRUTORA J M EXCELÊNCIA JAMES EIRELI-ME) pelo Departamento de Engenharia - DE/TJ/PI (0182458), esta Comissão Permanente de Licitação expõe o resultado classificatório da Concorrência nº 19/2017 no quadro abaixo:

Ordem	Empresa\CNPJ	Valor R$	Resumo Análise Proposta
01	CONSTRUTORA J M EXCELÊNCIA JAMES EIRELI-ME CNPJ 18.471.673/0001-95	348.083,89	De acordo com as exigências do Edital e anexos.

Diante o exposto**,** esta CPL-02 **DECLARA VENCEDORA** deste certame a licitante **CONSTRUTORA J M EXCELÊNCIA JAMES EIRELI-ME,** CNPJ 18.471.673/0001-95, tendo em vista ter atendido as exigências contidas no Edital e seus anexos da Concorrência de nº 19/2017.
Para efeito do disposto no art. 109, inciso I, letra "b", da Lei n. 8.666/93, publique-se no Diário da Justiça, no site www.tjpi.jus.br e no Quadro de Avisos localizado no andar Térreo do Tribunal de Justiça do Piauí.

4.3. Extrato Nº 15/2017 - PJPI/TJPI/CLC - Contrato Administrativo Nº. 094/17-TJ/PI

ATO/ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº. 094/17-TJ/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 17.0.000021712-3
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ/UG-040105
CNPJ/CONTRATANTE: 06.981.344/0001-05
EMPRESA/CONTRATADA: INFORMOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
CNPJ/CONTRATADA: 00.630.985/0001-39
OBJETO/RESUMO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO - POLTRONAS DE AUDITÓRIO
VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 150.742,20 (Cento e cinquenta mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20/2016, resultante do Pregão Eletrônico n.º 24/2016 doINSTITUTO FEDERAL DO ESPEIRITO SANTO - IFES, Autarquia Federal vinculada ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000 e com a Lei 8.666/1993 e demais legislações pertinentes.
FONTE DE RECURSOS: TJPI/UG-040105, sobda seguinte dotação orçamentária:Código4490-52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;Unidade Orçamentária:040105;Projeto Atividade: 1689 (1º Grau); Fonte18;Classificação Funcional: 02.061.0085.1689
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do contrato.

5. GESTÃO DE CONTRATOS

5.1. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 100/2016.

EXTRATO DE ADITIVO REFERÊNCIA: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 100/2016. **VINCULAÇÃO**: Processo SEI n°: 17.0.000012139-8. **CONTRATANTE**: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **CONTRATADA:** Servfaz Serviços de Mão de Obra Ltda. **CONTRATANTE CNPJ N°:** 06.981.344/0001-05 **CONTRATADA CNPJ N°:** 10.013.974/0001-63 **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1.** O presente aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 100/2016, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e no previsto na CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, do Contrato nº 100/2016. **1.2.** O presente aditivo tem, ainda, por objeto, a inclusão de CLÁUSULA CONTRATUAL DE NÃO CONCORDÂNCIA DE CONTA DEPÓSITO VINCULADA para o Contrato nº 100/2016, nos termos da Portaria TJ/PI nº 1.795, de 30 junho de 2016 TJ/PI e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 169/2013. **CLÁUSULA SEGUNDA ? DA PRORROGAÇÃO 2.1**. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia 08 de agosto de 2017 e final o dia 08 de agosto de 2018, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de interesse da Administração, na forma prevista no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93. **2.2**. Fica resguardado ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí a conveniência e oportunidade em promover a rescisão contratual na hipótese de conclusão de novo certame com o mesmo objeto. **CLÁUSULA TERCEIRA ? DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA 3.1**. Em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 14, da Portaria TJ/PI nº 1.795/2016 e considerando a recusa da Empresa, não concordando com as alterações propostas quanto à previsão de conta-depósito vinculada, ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí restará a faculdade em promover a rescisão contratual com a conclusão de novo certame para o mesmo objeto. **CLÁUSULA QUARTA ? DA RESSALVA DO DIREITO À REPACTUAÇÃO 4.1.** Pelo presente termo aditivo, fica resguardado o direito de Repactuação, em conformidade com o inciso III, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93; alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da mesma Lei, Decreto Estadual nº 14.483 de 26/05/2011 e com o previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato nº 100/2016. **CLÁUSULA QUINTA ? DO VALOR DO TERMO ADITIVO 5.1.** O valor total estimado deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, é de R$ 112.509,72 (cento e doze mil, quinhentos e nove reais e setenta e dois centavos) e o valor mensal estimado é de R$ 9.375,81 (nove mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos). **Parágrafo único:** O impacto financeiro se dará no 2º (segundo) Grau. **CLÁUSULA SEXTA ? DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS 6.1.** Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do FERMOJUPI, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual, e descriminados sob os seguintes códigos: **6.1.1.** Despesas para o 2º Grau; Código: 3390-37; Descrição: Locação de mão de obra; **Unidade Orçamentária: 040101**; Projeto/Atividade: 2141; Fonte: 18; Classificação Funcional: 0206100812141. **CLÁUSULA SÉTIMA ? DO FUNDAMENTO LEGAL 7.1.** O presente termo aditivo encontra amparo legal no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93, artigo 32 do Decreto Estadual nº 14.483 de 26/05/2011, artigo 30 da Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e artigo 14, da Portaria TJ/PI nº 1.795/2016. **CLÁUSULA OITAVA ? DA**

GARANTIA 8.1. A CONTRATADA deverá apresentar, conforme o disposto no artigo 56, § 1º, da Lei 8.666/93 e item 5.4 da CLÁUSULA SEXTA do Contrato nº 100/2016, garantia complementar ou substituir a já existente, no mesmo percentual e modalidades constantes na referida Cláusula. **CLÁUSULA NONA ? DA PUBLICAÇÃO 9.1.** A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário da Justiça do Estado do Piauí. **CLÁUSULA DÉCIMA ? DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS 10.1.** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial e apostilamento formalizados, firmado entre as partes, que não colidam com o presente Termo Aditivo. **NOTA DE EMPENHO**: 2017NE01750. **DATA DA ASSINATURA**: 27/07/2017.

5.2. Termo de Convênio de Cooperação Técnica n° 048/2017.

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Termo de Referência: Termode Convênio deCooperação Técnica n° 048/2017. Processo SEI nº 17.0.000008861-7 **CONVENENTE**: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CONVENIADO**: Município de Buriti dos Lopes - PI**. CNPJ DO CONVENENTE**: 06.981.344/0001-05. **CNPJ DO CONVENIADO**: 06.554.455/0001-35.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 O presente termo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre convenente e conveniado, bem como formalizar a disposição recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo do(s) quadro(s) do(s) partícipe(s), relacionado(s) no Anexo Único.
1.2. A disposição dos servidores se dará com obediência às disposições da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, no que for compatível com os atos normativos aplicáveis aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPOSIÇÃO
2.1. Os Convenentes poderão colocar à disposição servidores do seu quadro de pessoal efetivo aptos a executar as atividades de natureza pública afetas à competência do órgão cessionário.
2.2. A disposição de servidores entre os Convenentes far-se-á por meio de solicitação formal, devidamente justificada, apta a demonstrar o interesse público e a sua necessidade, indicando, ainda, as atribuições que deverão ser desempenhadas pelo servidor.
2.3. A disposição será sempre efetivada a prazo certo, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.
2.4. É vedada a transferência do servidor colocado à disposição para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a disposição.
2.5. Aos partícipes é facultado recusar, a qualquer tempo, a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o retorno ao órgão cedente, mediante solicitação fundamentada, bem como solicitar o retorno do servidor ao órgão de origem e a sua exclusão do convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
2.6. É vedada a disposição de servidores do quadro de comissionados bem como de servidores contratados por tempo determinado (temporários).
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBROGAÇÕES DO CESSIONÁRIO
3. Compete aos Convenentes cessionários:
3.1. Comunicar a frequência dos servidores colocados à disposição, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.
3.2. Apurar atos de irregularidade praticados pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.
CLÁUSULA QUARTA - **DAVIGÊNCIA**
4. O Termo de Cooperação ora celebrado terá **vigência de 05 (cinco) anos** a contar da data da sua publicação, sem prejuízo de novas Cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.
CLÁUSULA QUINTA - DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR COLOCADO À DISPOSIÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES
5.1. O servidor disponibilizado exercerá suas funções junto ao órgão/local a que for designado, devendo cumprir carga horária compatível com as do órgão cessionário, observada a legislação sobre condições especiais de trabalho.
5.2. O servidor deverá apresentar ao órgão cessionário, para o devido cadastro, os seguintes documentos: CPF/MF, RG, matrícula, ato de nomeação, certidão declaratória de que o servidor não responde a procedimento administrativo disciplinar junto ao órgão cedente, certidões de que não responde a processos criminais junto às Justiças Estadual e Federal.
5.3. Durante o período da disposição, observar-se-ão as designações do Juiz Diretor do Fórum ou do servidor responsável pela Unidade Judicial ou Administrativa em que o servidor estiver exercendo suas funções, no exercício da cooperação.
CLÁUSULA SEXTA- DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO
6.1. A disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão cedente.
6.2. Caso a quantidade de servidores cedidos pelo convenente seja superior à quantidade de servidores cedidos pelo município conveniado, a disposição se dará com ônus remuneratório para o órgão cessionário.
CLÁUSULA SÉTIMA- DISPOSIÇÕES GERAIS
7. O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo de Convênio, por qualquer das partes, importará a sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.
7.1. Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes convenentes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.
7.2. Revogam-se as disposições do Termo de Convênio nº 20/2017.
CLÁUSULA OITAVA- DO FORO
8. Fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.
DATA DA ASSINATURA: 25/07/2017

6. PAUTA DE JULGAMENTO

6.1. AVISO 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL 02/08/2017

AVISO
A **Secretaria Judiciária - SEJU** avisa aos Senhores Advogados, às partes e aos demais interessados que **não haverá Sessão Ordinária de julgamento da 2ª Câmara Criminal**no **dia 02 de agosto de 2017,** em razão da falta de quórum qualificado, visto que a Exma. Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro encontra-se de licença e o Exmo. Des. Sebastião Ribeiro Martins estará de férias regulamentares.
Teresina (PI), 27 de julho de 2017
Bela. **Gisele Teixeira Dantas**
Assessora Administrativa

6.2. AVISO 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO 27/07/2017

AVISO
A **Secretaria Judiciária - SEJU** avisa aos Senhores Advogados, às partes e aos demais interessados que **não houve Sessão Ordinária de Julgamento da 5ª Câmara de Direito Público no dia 27 de julho de 2017** por falta de quórum, ficando os processos pautados adiados para a sessão seguinte.

Teresina (PI), 27 de julho de 2017
Bela. **Gisele Teixeira Dantas**
Assessora Administrativa

6.3. Edital de convocação dos membros do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Piauí

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
Supervisão Geral dos Juizados Especiais
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ.
O desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno, **CONVOCA** os **CONSELHEIROS** para **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, que será realizada no dia 07 de agosto do corrente ano, às 12:00 horas, na Sala de Reuniões do Tribunal de Justiça do Estado - 3º andar, com o quorum mínimo exigido, maioria simples de seus membros, com a seguinte ordem do dia para apreciação:
1 - Indicação e aprovação de nomes de personalidades que deverão ser homenageadas com placas e a "Medalha **MANOEL SOARES DE SOUSA**" pelos relevantes serviços prestados ao Sistema dos Juizados Especiais do Estado do Piauí, na solenidade de abertura do III FOJEPI - Fórum dos Juizados Especiais do Estado do Piauí, a ser realizado nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, nos dias 23 a 25 de agosto do corrente ano.
2 - Realização do III FOJEPI
3 - Outros assuntos de interesse do Sistema dos Juizados Especiais.
Teresina(PI), de 27 de julho de 2017
Bel. **ERNESTO MÁRIO FURTADO BAPTISTA**
Secretário do Conselho
Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
Presidente do Conselho

6.4. 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 02/08/2017

PAUTA DE JULGAMENTO
1ª Câmara Especializada Criminal
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **1ª Câmara Especializada Criminal** a ser realizada no dia **02 de agosto de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2017.0001.002515-0 - Apelação Criminal Publicado em 14-07-2017
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal **ADIADO**
Apelante: EDINALDO HONORATO DA SILVA **Publicado em 21-07-2017**
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas **Impedido**
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ **Exmo. Des. Pedro Macêdo**
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura ADIADO
02. 2015.0001.004705-6 - Apelação Criminal Publicado em 14-07-2017
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal ADIADO
Apelantes: HORESTES GARCILASO DA ROCHA MARTINS e PAULO DE TARSO PIAULINO MOTA Publicado em 21-07-2017
Advogados: Dimas Batista de Oliveira (OAB/PI nº 6.843) e outro Impedida
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ Dra. Clotildes Carvalho (Procuradora)
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo ADIADO
03. 2016.0001.012196-0 - Apelação Criminal Publicado em 14-07-2017
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal **ADIADO**
Apelante: FRANCISCO CARVALHO DA CUNHA **Publicado em 21-07-2017**
Advogado: Gerson Luciano Damasceno Moraes (OAB/PI nº 5.110) **ADIADO**
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
04. 2017.0001.005167-6 - Agravo (Art. 197 da Lei 7.210) Publicado em 21-07-2017
Origem: Picos / 5ª Vara **ADIADO**
Agravante: ROSENILDA MARIA DA SILVA CARVALHO
Advogados: Ronaldo de Sousa Borges (OAB/PI nº 8.723) e outros
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
05. 2016.0001.007004-6 - Embargos de Declaração no Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri **Publicado em 21-07-2017**
Embargante: FABIO DA SILVA SANTOS **ADIADO**
Advogados: Auro Pereira da Costa (OAB/PI nº 10.291) e outros
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
06. 2016.0001.012562-0 - Recurso em Sentido Estrito Publicado em 21-07-2017
Origem: Parnaíba / 1ª Vara **ADIADO**
Recorrente: FRANCISCO REGINALDO SARAIVA
Advogado: Mikhail de Morais Veras da Fonseca (OAB/PI nº 12.825)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
07. 2016.0001.013941-1 - Apelação Criminal Publicado em 21-07-2017
Origem: Esperantina / Vara Única **ADIADO**
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelada: ANA PAULA MARQUES
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
08. 2016.0001.001951-0 - Recurso em Sentido Estrito Publicado em 21-07-2017
Origem: Campo Maior / 1ª Vara **ADIADO**
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Recorrido: ALOÍSIO PEREIRA DE SOUSA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
09. 2017.0001.002355-3 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Simplício Mendes / Vara Única **Publicado em 21-07-2017**
Embargante: CARLOS ALEM NONATO DA SILVA **ADIADO**
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
10. 2017.0001.003492-7 - Apelação Criminal Publicado em 21-07-2017
Origem: Alto Longá / Vara Única **ADIADO**
Apelante: HANGRESON LUCAS DE OLIVEIRA
Advogado: Regino Lustosa de Queiroz Neto (OAB/PI nº 9.043)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
11. 2017.0001.005905-5 - Apelação Criminal Publicado em 21-07-2017
Origem: Simplício Mendes / Vara Única **ADIADO**
Apelante: JAIME ALCINO DE SOUSA
Advogado: Inácio Alves Barbosa (OAB/PI nº 9.365)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
12. 2016.0001.002845-5 - Apelação Criminal Publicado em 21-07-2017
Origem: Floriano / 1ª Vara **ADIADO**
Apelante: MARCELO DOS SANTOS
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
13. 2016.0001.011041-0 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara **Publicado em 21-07-2017**
Embargante: JULIO MARIA DE SOUZA **ADIADO**
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
14. 2017.0001.006197-9 - Apelação Criminal Publicado em 21-07-2017
Origem: Angical do Piauí / Vara Única **ADIADO**
Apelante: ISANIEL GOMES DA SILVA
Advogado: Ademar Carlos Lima de Alencar (OAB/PI nº 7.729)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
15. 2017.0001.001404-7 - Apelação Criminal Publicado em 21-07-2017
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal **Impedido**
Apelante: MARCOS ARAÚJO FRANÇA **Exmo. Des. Pedro Macêdo**
Defensor Público: José Weligton de Andrade **ADIADO**
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
16. 2017.0001.001815-6 - Apelação Criminal Publicado em 21-07-2017
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal **ADIADO**
Apelante: ELIAQUIM MATOS
Advogado: Pedro de Alcântara Ferreira Teixeira (OAB/PI nº 1.352)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
17. 2017.0001.002292-5 - Apelação Criminal Publicado em 21-07-2017
Origem: Regeneração / Vara Única **ADIADO**
Apelante/ Apelado: JÚLIO DA SILVA SANTOS
Advogado: José Hilton Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 5.805)
Apelado/ Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
18. 2017.0001.005911-0 - Apelação Criminal Publicado em 21-07-2017
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal **ADIADO**
Apelante: FÁBIO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
19. 2017.0001.002278-0 - Apelação Criminal Publicado em 21-07-2017
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal **Impedido**
Apelante: CARLOS EDUARDO CARVALHO CUNHA **Exmo. Des. Pedro Macêdo**
Advogado: Carlito da Cunha Santos (OAB/PI nº 1.831) **ADIADO**
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
20. 2016.0001.013957-5 - Apelação Criminal Publicado em 21-07-2017
Origem: Teresina / 2ª Vara da Infância e da Juventude **ADIADO**
Apelante: DANILO DOS SANTOS COSTA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
21. 2017.0001.006364-2 - Apelação Criminal
Origem: São João do Piauí / Vara Única
Apelante: EDUARDO MENDES SILVA

Advogados: Jedean Gericó de Oliveira (OAB/PI nº 5.315) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
22. 2015.0001.005703-7 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Embargantes: FRANCISCO LEONARDO DOS SANTOS ARAÚJO e BENILSON BARBOSA DA SILVA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
23. 2017.0001.004584-6 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Apelante: V. L. DA. R. S.
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenére Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
24. 2015.0001.007324-9 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Embargante: HELIO DOS SANTOS ALVES SILVA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
25. 2014.0001.004673-4 - Apelação Criminal
Origem: Demerval Lobão / Vara Única
Apelante: CARLOS GONZAGA DE MORAES
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenére Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
26. 2015.0001.003691-5 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Embargante: GEORGE RODRIGUES MACHADO
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
27. 2014.0001.003130-5 - Apelação Criminal
Origem: Campo Maior / 1ª Vara
Apelante: AUGUSTO CÉSAR SILVA DOS SANTOS
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogados: Dalton Clark (OAB/PI nº 1.007) e outros
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
28. 2016.0001.003771-7 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal (Maria da Penha)
Apelante: KELSON ALVES DA COSTA
Advogados: Vilmar de Sousa Borges Filho (OAB/PI nº 122/93-B) e outros
1º Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
2º Apelada: FRANCISCA REGINA DE SOUSA OLIVEIRA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
29. 2016.0001.009148-7 - Apelação Criminal
Origem: Várzea Grande / Vara Única
Apelante: FRANCISCO PEREIRA DE CARVALHO
Advogados: Vicente Ribeiro Gonçalves Neto (OAB/PI nº 4.393) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
30. 2016.0001.009351-4 - Apelação Criminal
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: LUIZ GONZAGA PEREIRA CHAVES
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenére Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
31. 2016.0001.011819-5 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 2ª Vara
Apelante: W. S. S.
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
32. 2016.0001.002863-7 - Apelação Criminal
Origem: Picos / 4ª vara
Apelante/Apelado: WESLEY RENAN CARVALHO PALMEIRA
Advogados: Francisco Cícero Santos Moura (OAB/PI nº 9.301)
Apelado/Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: FLÁVIO FERREIRA DA SILVA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
33. 2016.0001.013090-0 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
Apelante: EDIVAN MENDES SOUSA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenére Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 27 de julho de 2017.
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

6.5. TRIBUNAL PLENO - 07/08/2017

PAUTA DE JULGAMENTO
Tribunal Pleno
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Plenária Ordinária a ser realizada no dia **07 de agosto de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Os processos constantes desta pauta de julgamento, que não forem julgados, ficam automaticamente incluídos na pauta ordinária judicial seguinte, independentemente de nova publicação.
01. 2016.0001.011717-8 - Procedimento Investigatório do MP (Peças de Informação)
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ Publicado em 01-02-2017
Requerido: A APURAR **Pedido de Vista**
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem Exmo. Des. Paes Landim
ADIADO
Publicado em 10-04-2017
ADIADO
Publicado em 12-06-2017
ADIADO
Publicado em 07-07-2017
ADIADO
02. 2016.0001.004008-0 - Mandado de Segurança Publicado em 03-03-2017
Impetrante: HELINE ALVES GONÇALVES Pedido de Vista
Advogados: Napoleão Cortez Filho (OAB/PI nº 8.890) e outro Exmo. Des. Paes Landim
Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ ADIADO
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ Publicado em 17-03-2017
Procurador do Estado: Caio Vinícius Sousa e Souza (OAB/PI nº 12.400) ADIADO
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar Publicado em 29-03-2017
ADIADO
Publicado em 10-04-2017
ADIADO
Publicado em 12-06-2017
ADIADO
Publicado em 07-07-2017
ADIADO
03. 2016.0001.002356-1 - Mandado de Segurança Publicado em 03-05-2017
Impetrante: CÁSSIA LAGE DE MACEDO ADIADO
Advogado: Daniel Moura Marinho (OAB/PI nº 5.825)
Impetrado: PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ Pedido de Vista
Procurador do Estado: Paulo Henrique Sá Costa (OAB/PI nº 13.864) Exmo. Des. Paes Landim
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem ADIADO
Publicado em 12-06-2017
ADIADO
Publicado em 07-07-2017
ADIADO
04. 2015.0001.011720-4 - Ação Direta de Inconstitucionalidade Publicado em 21-06-2017
Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI ADIADO
Advogados: Marcelo Veras de Sousa (OAB/PI nº 3.190) e outro
Ré: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
Advogado: Wilney Rodrigues de Moura (OAB/PI nº 7.326) Publicado em 07-07-2017
Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins ADIADO
05. 2008.0001.000914-2 - Embargos de Declaração na Suspeição de Eficácia de Decisão do 1º Grau
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Embargante: LASSE SERVIÇOS LTDA.
Advogados: Mayra Oliveira Cavalcante Rocha (OAB/PI nº 4.022) e outros
Embargado: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A
Advogados: Gisela Carvalho Freitas e Meneses (OAB/PI nº 7.297) e outros
Relator: Des. Vice-Presidente
06. 2017.0001.003173-2 - Agravo Interno apenso ao Mandado de Segurança nº 2017.0001.000363-3
Agravante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo Victor Alves Maneco (OAB/PI nº 13.867)
Agravado: FELIPE FARIAS SOARES
Advogado: Lucas Borba Campelo (OAB/PI nº 14.168)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
07. 2016.0001.000691-5 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo Henrique Sá Costa (OAB/PI nº 13.864)
Embargado: BRUNO CALAÇA RIBEIRO
Advogados: André Luiz Cavalcante da Silva (OAB/PI nº 8.820) e outro
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
08. 2016.0001.003422-4 - Embargos de Declaração no Agravo Interno no Mandado de Segurança
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Gabriel Marques Oliveira (OAB/PI nº 13.845)
Embargado: JACÓ BRITO DE MENESES

Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
09. 2015.0001.005685-9 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: José Américo da Costa Júnior (OAB/PI nº 13.877)
Embargado: CAIO JOSÉ DE SOUSA BENIGNO, representado por Adriana de Sousa Alves
Advogada: Isabel Caroline Coelho Rodrigues (OAB/PI nº 5.610)
Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo
10. 2015.0001.005210-6 - Embargos de Declaração no Agravo Interno no Mandado de Segurança
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Humberto da Costa Azevedo (OAB/PI nº 15.768)
Embargado: ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA?
Defensor Público: Nelson Nery Costa
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
11. 2017.0001.000628-2 - Embargos à Execução apenso ao Mandado de Segurança nº 02.002878-4
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo Victor Alves Maneco (OAB/PI nº 13.867)
Embargado: NELSON RODRIGUES DE SOUSA
Advogado: André Lopes Nascimento (OAB/PI nº 10.445)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
12. 2015.0001.009182-3 - Dissídio Coletivo de Greve
Suscitante: MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA
Advogados: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544) e outros
Suscitado: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - SINDICOLÔNIA
Advogada: Valdeane de Almeida Miranda Rocha (OAB/PI nº 11.177)
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 27 de julho de 2017.
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

7. ATA DE JULGAMENTO

7.1. DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 26 DE JULHO DE 2017.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezessete (2017), reuniu-se às nove horas e vinte e dois minutos (10h22min), em sessão ordinária de julgamento, a **4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**, presidida pelo Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Fernando Lopes e Silva Neto e Sebastião Ribeiro Martins (convocado). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. Comigo a Secretária, Bela. Elisa Pereira Leal de Oliveira com o auxílio funcional do oficial de justiça Juarez Azevedo e o operador de som Anivaldo Carvalho . Presentes os alunos da **IES:** UESPI: Antônio Francisco da Silva, Bruenna Lopes Vasconcelos, Lucas Arrais Vieira e Roberto Carlos Gomes da Silva. **ATA DA SESSÃO ANTERIOR:*Ata da 2ª sessão ordinária de julgamento da 4ª Câmara de Direito Público, realizada no dia 19 de julho de 2017, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico nº 8.253, de 14.07.2017, publicada no dia 24.07.2017***. Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJPI, as "atas consignarão de **modo sucinto**, o que se passar nas sessões, e serão submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". ***PROCESSOS* PAUTADOS *JULGADOS:* 2016.0001.005874-5 - Agravo de Instrumento. Origem: Batalha / Vara Única. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Caio Vinícius Sousa e Souza (OAB/PI nº 12.400). Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.*DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, dar** *provimento ao recurso para declarar nula a decisão agravada, uma vez que proferida por juiz incompetente, devendo os autos da Ação Cível (Proc. nº. 0000385-88.2016.8.18.0040) serem remetidos a uma das varas da fazenda pública da comarca de Teresina. Oficie-se ao juízo a quo para cumprir a presente decisão. Preclusa as vias impugnatórias, baixe e arquive.* Participaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente, em exercício - Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Sebastião Ribeiro Martins (convocado). Ausência justificada do Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar, que se encontra no gozo de férias regulamentares. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // **2017.0001.005154-8 - Agravo apenso ao Mandado de Segurança nº 2016.0001.010668-5. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Leomar de Melo Quintanilha Júnior (OAB/PI nº 15.488). Agravada: ANTÔNIA SOARES DE PINHO. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.*DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em manter a decisão monocrática impugnada e votar pelo improvimento do presente agravo** *interno.* Participaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente, em exercício - Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Sebastião Ribeiro Martins (convocado). Ausência justificada do Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar, que se encontra no gozo de férias regulamentares. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // **2016.0001.012310-5 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: SÁVIO LIMA RODRIGUES, representado por Ítalo Sávio Mendes Rodrigues e Mileny de Carvalho Soares Lima. Advogados: Fernanda Márcia de Lima Silva (OAB/PI nº 12.750) e outros. Agravado: DIRETOR DO GRUPO EDUCACIONAL CEV. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Francisco Lucas Costa Veloso (OAB/PI nº 7.104). Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. *DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar** *provimento ao agravo de instrumento, mantida a decisão liminar proferida pelo d. juízo de 1º grau, em todos os seus termos.* Participaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente, em exercício - Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Sebastião Ribeiro Martins (convocado). Ausência justificada do Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar, que se encontra no gozo de férias regulamentares. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // **2017.0001.002303-6 - Apelação Cível. Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Apelante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI. Advogados: Ernestino Rodrigues de Oliveira Júnior (OAB/PI nº 3.959) e outros. Apelada: VERA LÚCIA MONTEIRO SILVA. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.*DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, negar** *provimento ao apelo. Em reexame necessário, manter a sentença de folhas 72/74 em todos os seus termos. Sem honorários recursais, porquanto não houve condenação honorária no juízo a quo.* Participaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente, em exercício - Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Sebastião Ribeiro Martins (convocado). Ausência justificada do Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar, que se encontra no gozo de férias regulamentares. Presente a Exma. Sra. Procuradora

de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // **2016.0001.008848-8 - Apelação Cível. Origem: Monsenhor Gil / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL - PI. Advogados: Márcio Barbosa de Carvalho Santana (OAB/PI nº 6.454) e outros. Apelada: IZENILDA PESSOA DA SILVA. Advogados: Antônio Carlos Rodrigues de Lima (OAB/PI nº 4.914) e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.*DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, conhecer do presente recurso, pois preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe*** *provimento mantendo-se a sentença em todos os seus termos. Condenar o apelante ao pagamento dos honorários advocatícios nesta fase recursal, fixando-os em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85,§§ 2º. 3º e 11, do CPC. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.* Participaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente, em exercício), Fernando Lopes e Silva Neto - Relator e Sebastião Ribeiro Martins (convocado). Ausência justificada do Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar, que se encontra no gozo de férias regulamentares. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // **2017.0001.003273-6 - Apelação Cível. Origem: Simplício Mendes / Vara Única. Apelante: MANOEL AUGUSTO DE CARVALHO. Advogado: Claudi Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 264-B). Apelado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Procuradora Federal: Cláudia Virgínia de Santana Ribeiro (OAB/PI nº 2.816). Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres. *DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar*** *provimento ao recurso. Sem sucumbência recursal (art. 85, § 1º. CPC/15), porque a decisão impugnada fora publicada antes de 18 de março de 2015 (enunciado nº 7, STJ). Preclusa as vias de impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.* Participaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente, em exercício - Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Sebastião Ribeiro Martins (convocado). Ausência justificada do Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar, que se encontra no gozo de férias regulamentares. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // **2016.0001.004612-3 - Apelação Cível. Origem: Itaueira / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ - PI. Advogados: Washington Luís R. Ribeiro (OAB/PI nº 276-B) e outros. Apelada: MARIA DOS REIS OLIVEIRA DOS SANTOS. Advogado: Adriano Beserra Coelho (OAB/PI nº 3.123). Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. *DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer da presente apelação cível, pois, preenchidos os pressupostos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe*** *provimento mantendo a sentença em todos os seus termos. Sem honorários advocatícios nesta fase recursal, nos termos do Enunciado Administrativo, nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte do CPC. Ausência de parecer Ministério Público quanto ao mérito recursal. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto ao mérito recursal.* Participaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente, em exercício), Fernando Lopes e Silva Neto - Relator e Sebastião Ribeiro Martins (convocado). Ausência justificada do Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar, que se encontra no gozo de férias regulamentares. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // **2017.0001.001930-6 - Apelação Cível. Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Apelante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI. Advogados: Ernestino Rodrigues de Oliveira (OAB/PI nº 3.959) e outros. Apelado: J. DE. A. S. F., representado por M. V. F. S. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.*DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, negar*** *provimento ao apelo. Em reexame necessário, manter a sentença de folhas 72/74 em todos os seus termos. Sem honorários recursais, porquanto não houve condenação honorária no juízo a quo.* Participaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente, em exercício - Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Sebastião Ribeiro Martins (convocado). Ausência justificada do Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar, que se encontra no gozo de férias regulamentares. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // **2016.0001.005900-2 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradora do Estado: Lorena Portela Teixeira Holanda (OAB/PI nº 4.510). Agravado: W. D. DISTRIBUIDORA LTDA. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.*DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em*** *dar provimento ao recurso, para determinar o redirecionamento pretendido e autorizar a citação dos sócios da executada cujos nomes constam da CDA de fls. 13/16.* Participaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente, em exercício - Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Sebastião Ribeiro Martins (convocado). Ausência justificada do Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar, que se encontra no gozo de férias regulamentares. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // **14. 2017.0001.001864-8 - Apelação Cível. Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Luís Fernando Ramos Ribeiro Gonçalves (OAB/PI nº 9.154). Apelada: MARIA JÚLIA DE ALMEIDA COSTA, representada por Antônio Fabrício Araújo Rocha. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres.*DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, negar*** *provimento ao apelo. Em reexame necessário, manter a sentença de folhas 102/104. Sem honorários recursais, porquanto não houve condenação honorária no juízo a quo.* Participaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente, em exercício - Relator), Fernando Lopes e Silva Neto e Sebastião Ribeiro Martins (convocado). Ausência justificada do Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar, que se encontra no gozo de férias regulamentares. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. ***PROCESSOS PAUTADOS ADIADOS, RETIRADOS DE PAUTA E/OU COM JULGAMENTO SUSPENSO***: **2014.0001.005079-8 - Apelação Cível. Origem: Antônio Almeida / Vara Única. 1º Apelante: DANTES GOMES DA FONSECA. Advogado: Thiago Ramos Silva (OAB/PI nº 10.260) e outros. 2º Apelante: JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA. Advogados: Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 1.477) e outros. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto:***Processo com julgamento adiado a pedido do advogado do 2º apelante.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente, em exercício), Fernando Lopes e Silva Neto - Relator e Sebastião Ribeiro Martins (convocado). Ausência justificada do Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar, que se encontra no gozo de férias regulamentares. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // **2016.0001.004955-0 - Reexame Necessário. Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Requerentes: DOMINGOS JOSE DOS SANTOS e outros. Advogados: Lindoval Campos de Oliveira (OAB/PI nº 3.384) e outros. Requerido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN - PI. Advogado: Francisco de Jesus Vieira. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.**Processo com julgamento***adiado em razão do impedimento do Exmo. SenhorDes. Oton Mário José Lustosa Torres.*** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente, em exercício), Fernando Lopes e Silva Neto - Relator e Sebastião Ribeiro Martins (convocado).. Ausência justificada do Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar, que se encontra no gozo de férias regulamentares. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // **2016.0001.006026-0 - Apelação Cível. Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Yuri Rufino Queiroz (OAB/PI nº 7.107-B). Apelado: LINO SOARES DE SOUSA. Advogada: Maria Wilane e Silva (OAB/PI nº 9.479). Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.*ADIADO*** *o julgamento do processo em epígrafe, a pedido do Relator, por falta de quórum, em razão do impedimento do Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente em exercício), Fernando Lopes e Silva Neto - Relator e Sebastião Ribeiro Martins (convocado). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // **2017.0001.003998-6 - Apelação / Reexame Necessário. Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167). Apelado: VINÍCIUS CARVALHO TEIXEIRA. Advogados: George Vitor Oliveira Veras (OAB/PI nº 6.696) e outro. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. *ADIADO*** *o julgamento do processo em epígrafe, a pedido do Relator, por falta de quórum, em razão do impedimento do Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente em exercício), Fernando Lopes e Silva Neto - Relator e Sebastião Ribeiro Martins (convocado). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou a presente sessão às dez horas e vinte e cinco minutos (10h 25min). Do que, para constar, eu, _____ (Bela. Elisa Pereira Leal de Oliveira), Secretária, lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que,

após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

7.2. ERRATA - ATA DA 17ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO, DE CARÁTER ADMINISTRATIVO, DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 24 DE JULHO DE 2017

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezessete (2017), reuniu-se às doze horas e dezesseis minutos (12h16min), em sessão extraordinária de julgamento, de caráter administrativo, o TRIBUNAL PLENO, presidida pelo Desembargador ERIVAN LOPES**.** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes (Presidente), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (consulta médica), Raimundo Nonato da Costa Alencar (férias), José Ribamar Oliveira (férias), Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (consulta médica), José James Gomes Pereira (viagem a trabalho), José Francisco do Nascimento (férias) e Hilo de Almeida Sousa (férias). Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura. Comigo o Secretário do Tribunal Pleno, Sr. Marcos da Silva Venancio. Designados para auxílio na sessão os servidores Cícero Lopes da Silva e Francisco Lopes da Silva, Oficiais de Justiça, e Anivaldo Ferro Carvalho e Leonel da Costa Alencar Filho, operadores de som.***ATA DA SESSÃO ANTERIOR: Ata da 16ª sessão ordinária de julgamento, de caráter administrativo, do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 29 de junho de 2017, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.249 e Errata disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.250***. [...] ***II - PROJETOS DE RESOLUÇÃO***. [...] ***02. PROJETO DE RESOLUÇÃO - Altera a estrutura e atribuições do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí***. **DECISÃO**: *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em APROVAR o Projeto de Resolução que altera a estrutura e atribuições do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí (Resolução aprovada sob o nº 81/2017).*Participaram do julgamento os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes (Presidente), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (consulta médica), Raimundo Nonato da Costa Alencar (férias), José Ribamar Oliveira (férias), Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (consulta médica), José James Gomes Pereira (viagem a trabalho), José Francisco do Nascimento (férias) e Hilo de Almeida Sousa (férias). ***03. PROJETO DE RESOLUÇÃO - Disciplina a competência das Varas para o atendimento de demandas dos Juizados Especiais da Fazenda Pública e revoga a Resolução nº 14, de 17 de junho de 2010***. **DECISÃO**: *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em APROVAR o Projeto de Resolução que disciplina a competência das Varas para o atendimento de demandas dos Juizados Especiais da Fazenda Pública e revoga a Resolução nº 14, de 17 de junho de 2010 (Resolução aprovada sob o nº 82/2017).*Participaram do julgamento os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes (Presidente), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (consulta médica), Raimundo Nonato da Costa Alencar (férias), José Ribamar Oliveira (férias), Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (consulta médica), José James Gomes Pereira (viagem a trabalho), José Francisco do Nascimento (férias) e Hilo de Almeida Sousa (férias). Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente encerrou a sessão às doze horas e vinte e seis minutos (12h26min), com o exaurimento da pauta. Do que, para constar, eu, _____ (Bel. Marcos da Silva Venancio), lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

8. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

8.1. PROCESSO 17.0.000007368-7 ADORILIS OLIVEIRA CASTELO BRANCO - RECURSO ADMINISTRATIVO – DESVIO DE FUNÇÃO

PROTOCOLO Nº: 17.0.000007368-7
RECORRENTE: ADORILIS OLIVEIRA CASTELO BRANCO
ADVOGADOS: NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO (OAB/PI Nº 2.953) E ISABELLE MARQUES SOUSA (OAB/PI Nº 9.309)
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO - DESVIO DE FUNÇÃO
EMENTA
RECURSO ADMINISTRATIVO. ANALISTA ADMINISTRATIVO EM DESVIO DE FUNÇÃO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, ONDE EXERCIA ATRIBUIÇÕES DE ODONTÓLOGO. PRECARIEDADE DA LOTAÇÃO. DESVIO DE FUNÇÃO MANIFESTAMENTE INCONSTITUCIONAL. ATO VICIADO DESFEITO. AUSÊNCIA DE CARÁTER PUNITIVO. DESNECESSIDADE DE PRÉVIO CONTRADITÓRIO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. MANUTENÇÃO DO ATO DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONHECER do recurso para lhe negar provimento, mantendo-se os efeitos da Portaria nº 366/2016, que lotou a servidora ADORILIS OLIVEIRA CASTELO BRANCO junto à Coordenadoria Estadual Judiciária da Infância e Juventude - CEJIJ, nos moldes do voto do Relator.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de julho de 2017.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
Presidente/Relator
RELATÓRIO
Des. Erivan Lopes (Presidente)
A servidora Adorilis Oliveira Castelo Branco, Analista Administrativo, matrícula 1052071, interpõe recurso em face do ato emanado da Presidência desta Corte que, após constatar que a recorrente estava desempenhando irregularmente suas atribuições no setor odontológico do Departamento de Saúde, promoveu a sua relotação na Coordenadoria Estadual Judiciária da Infância e da Juventude - CEJIJ (Portaria nº 336/2017), onde agora se encontra desempenhando atribuições próprias do seu cargo (Analista Administrativo).
Em suas razões recursais, a recorrente alega, em síntese: que, em 1994, a Portaria nº 278/94 a lotou no Departamento de Saúde do TJ/PI, para desempenhar a função de odontóloga; que, em processo administrativo realizado em 2016 (nº 169585/2016), foi identificada a situação de desvio de função de alguns servidores, incluindo a recorrente, que foi relotada para desempenhar as funções do cargo de origem (Analista Administrativo); que não teve conhecimento da tramitação do referido processo, violando, assim, os princípios do contraditório e da ampla defesa; que a Portaria nº 278/94 foi publicada há mais de 23 anos, sendo inviável a sua anulação por conta da decadência administrativa, na forma do art. 54 da Lei nº 9784/1999; que inexiste má-fé, seja por parte da Administração ou por sua parte, tendo em vista que vem cumprindo suas atribuições desde que ingressou no serviço público. Requer a anulação da Portaria nº 366/2016 para que seja determinado o seu retorno para o Departamento de Saúde, no Setor Odontológico.

É o relatório.

VOTO

Des. Erivan Lopes (Presidente)

O recurso administrativo é tempestivo e preenche os demais pressupostos de admissibilidade recursal, razão pela qual dele conheço, nos termos dos arts. 112 e ss. da Lei Complementar n° 13/1994.

Em inspeção realizada no Departamento de Saúde deste Tribunal, foi constatada situação de desvio de função por alguns servidores, dentre eles, a recorrente.

Foi então que a Presidência deste TJ/PI determinou o remanejamento dos servidores em desvio de função para setores correlatos aos cargos nos quais foram investidos em concurso público.

A servidora Adorilis Oliveira Castelo Branco, cujo cargo de origem neste Tribunal é de **Analista Administrativo**, estava em flagrante desvio de função no Departamento de Saúde, prestando serviços no **setor odontólogico**.

Nesse cenário, foi que a Presidência promoveu a relotação da servidora (Portaria nº 336/2017) na Coordenadoria Estadual Judiciária da Infância e da Juventude, em Teresina.

Objetivamente, a servidora alega 1) violação ao princípio do contraditório e 2) decadência administrativa. Ambas alegativas são manifestamente improcedentes. Seguem as razões.

A lotação é ato administrativo sujeito ao poder discricionário da Administração Pública, que pode promover o deslocamento interno do servidor de acordo com a necessidade do serviço, respeitada a afinidade do cargo com as atribuições desempenhadas na unidade. Uma vez constatada situação de desvio de função, cabe ao Administrador promover a relotação do servidor, alocando-o em unidade compatível com as atribuições do cargo.

Como se denota, a lotação **não possui natureza punitiva**, sendo ato que se insere no poder discricionário que visa a organização do serviço público. Assim, **não há necessidade de prévio contraditório** para a realização do ato.

A propósito, situação idêntica foi enfrentada pelo Tribunal Regional Federal da 5a Região, que rechaçou a necessidade de prévio contraditório em situação de desvio de função verificada pela Administração Pública. Confira-se:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. MUDANÇA DE FUNÇÃO. INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE.

*1. **No exercício do poder discricionário, pautando-se pelos critérios de conveniência e oportunidade, pode a Administração trocar a lotação do servidor, mormente quando ele não está se adequando à função anteriormente exercida, causando problemas ao departamento. Deve a Administração otimizar o serviço público que lhe cabe prestar, zelando pelo seu bom desempenho**;*

*2. Hipótese em que não merece respaldo o pleito da impetrante de ver reconhecido o direito de ser anulado o ato que a excluiu da Assessoria de Comunicação Social do INSS para a Agência de Previdência Social dessa autarquia, **uma vez que o ato não teve natureza punitiva e, portanto, não havia que ter sido precedido de contraditório e ampla defesa;***

3. Apelação improvida.1

Assim, o ato de relotação promovido por esta Presidência se deu em perfeita consonância com os preceitos legais, preservando o interesse público ao desfazer desvio de função vedado pelo ordenamento constitucional.

Ao que parece, a recorrente quer ser transposta do cargo de analista administrativo para o cargo de odontólogo, se valendo, para tanto, de uma simples portaria de lotação no Departamento de Saúde. A pretensão é teratológica, manifestamente inconstitucional, em desconformidade com o art. 37, inc. II, da Constituição da República2 e súmula vinculante nº 433.

Quanto à questão da decadência administrativa (art. 54 da Lei nº 9784/1999), argumento invocado pela recorrente para aduzir que o TJ/PI não poderia rever sua lotação após o transcurso de cinco anos, há de se ter em vista a **natureza precária do ato de lotação**, que pode ser alterado há qualquer tempo, de acordo com a conveniência e necessidade do serviço.

Nenhum servidor público possui direito adquirido de permanecer lotado na unidade administrativa onde se encontra exercendo suas atribuições, mormente se estiver em desvio de função! Trata-se de mais uma pretensão teratológica aduzida pela recorrente.

Decerto, a situação de desvio de função, em flagrante ofensa à regra do concurso público, não se convalida pelo decurso do tempo.

Trata-se de questão que também está pacificada no âmbito do Supremo Tribunal Federal e, até mesmo, na jurisprudência deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí:

"*(...) **O fato de ocorrer o desvio de função não autoriza o enquadramento do servidor público em cargo diverso daquele em que foi inicialmente investido, mormente quando esses cargos não estão compreendidos em uma mesma carreira.** Precedentes: RE nº 644.483/DF-AgR, Primeira Turma, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, DJe de 4/10/11; RE nº 311.371/SP-AgR-ED, Primeira Turma, Relator o Ministro Eros Grau, DJ de 5/8/05; RE 219.934/SP, Primeira Turma, Relator o Ministro Octavio Gallotti, DJ de 16/2/01; RE nº 209174, Tribunal Pleno, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence, DJ de 13/3/98; RE nº 165.128, Segunda Turma, Relator o Ministro Marco Aurélio, DJ de 15/3/96. 3. Agravo regimental não provido.4*

"*(...) A ilegalidade perpetrada no exercício de cargo diverso em flagrante desvio de finalidade não se convalida pelo decorrer do tempo, assim como não serve para efetivá-la no cargo. Precedentes do STF.5 (...)"*

DISPOSITIVO

Em virtude do exposto, conheço do recurso para lhe negar provimento, mantendo-se todos os efeitos da Portaria nº 366/2016, que lotou a servidora ADORILIS OLIVEIRA CASTELO BRANCO junto à Coordenadoria Estadual Judiciária da Infância e da Juventude - CEJIJ.

Publique-se.

Desembargador ERIVAN LOPES

Presidente/Relator

CERTIDÃO

CERTIFICO que na **17ª Sessão Extraordinária de Julgamento**, de caráter judicial, hoje realizada, do **TRIBUNAL PLENO**, foi **JULGADO** o processo em epígrafe.

DECISÃO: *Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONHECER do recurso para lhe negar provimento, mantendo-se os efeitos da Portaria nº 366/2016, que lotou a servidora ADORILIS OLIVEIRA CASTELO BRANCO junto à Coordenadoria Estadual Judiciária da Infância e Juventude - CEJIJ, nos moldes do voto do Relator.*

Participaram do julgamento os Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes (Presidente), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto.

Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (consulta médica), Raimundo Nonato da Costa Alencar (férias), José Ribamar Oliveira (férias), Raimundo Eufrásio Alves Filho (férias), Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (consulta médica), José James Gomes Pereira (viagem a trabalho), José Francisco do Nascimento (férias) e Hilo de Almeida Sousa (férias)

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral da Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura.

Sustentação oral: não houve.

Impedimento/suspeição: não houve.

O referido é verdade e dou fé.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de julho de 2017.*Marcos da Silva Venancio. Secretário do Tribunal Pleno.*

1TRF-5 - AMS: 80638 PE 2001.83.00.021568-9, Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima, Data de Julgamento:

10/02/2004, Segunda Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça - Data: 24/03/2004 - Página: 689 - Nº: 57 - Ano: 2004.
2 Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;(...)
3 Súmula Vinculante nº 43: "É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido."
4STF - AR: 2137 BA, Relator: Min. DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 19/09/2013, Tribunal Pleno, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-232 DIVULG 25-11-2013 PUBLIC 26-11-2013
5TJ-PI - AC: 201100010069484 PI 201100010069484, Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes, Data de Julgamento: 01/12/2015, 1ª Câmara Especializada Cível, Data de Publicação: 17/12/2015

8.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010775-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010775-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PIAUÍ
ADVOGADO(S): MAIRA CASTELO BRANCO LEITA (PI003276) E OUTROS
APELADO: MARILANDI DE MIRANDA VIEIRA E MARIA APARECIDA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO(S): ROBERTO JORGE DE ALMEIDA PAULA (PI004803)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR EXTRA PETITA. REJEIÇÃO. ERROR IN JUDICANDO. NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I- Restou evidente que o Magistrado de piso incorreu em error in judiando, haja vista que este consiste no ato pelo qual o Juiz se equivoca quanto à apreciação da demanda, no caso, porque não adequou corretamente os fatos ao plano abstrato da norma. II- Com efeito, sequenciando-se os fatos narrados pelas partes, considerando-se o momento em que ocorreram, constata-se que as Apeladas não foram exoneradas arbitrariamente no período informado pelas mesmas em sua exordial, vez que realmente foram nomeadas em 2004 por determinação judicial, decisão esta que fora revogada quando da prolação da sentença terminativa, a qual, como alhures evidenciado, concedeu a segurança para declarar válido o certame realizado em 2002, no qual as Recorridas lograram aprovação, permanecendo a cargo da discricionariedade administrativa a nomeação dos candidatos, que se deu, também, por determinação judicial, esta decorrente do julgamento da ação trabalhista que tramitou perante a Vara do Trabalho de São Raimundo Nonato-PI. III- Na hipótese concreta, como já dito, o Magistrado singular analisou todas as questões fáticas e jurídicas ponderadas pelas partes, contudo, incorreu em error in judicando, em decorrência da má apreciação das provas produzidas nos autos, o que deu ensejo a interpretação equivocada dos fatos ou da lei aplicável, razão pela qual é passível de reforma por esta Instância ad quem, em decorrência do efeito devolutivo do apelo, e, portanto, do exame do mérito da causa. IV- Isto posto, não comprovando as Apeladas a arbitrariedade das suas exonerações, mas, restando evidenciado nos autos que estas decorreram de revogação da decisão judicial liminarmente proferida, em caráter precário, não fazem jus à indenização do período informado, manifestando-se improcedentes os pleitos vindicados na exordial, mostrando-se necessária a reforma da sentença requestada. V- Recurso conhecido e provido para reformar a sentença de fls. 84/87, para julgar improcedentes os pedidos requeridos na exordial, condenando as Apeladas ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, cuja execução fica suspensa, haja vista que as mesmas são beneficiárias da Justiça Gratuita. VI- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos pressupostos de sua admissibilidade, REJEITAR a PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR EXTRA PETITA, e, no MÉRITO, DARLHE PROVIMENTO, REFORMANDO a SENTENÇA de fls. 84/87, para julgar improcedentes os pedidos requeridos na exordial, condenando as Apeladas ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, cuja execução fica suspensa, haja vista que as mesmas são beneficiárias da Justiça Gratuita.

8.3. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011190-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011190-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: IRACI ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS (PI003271) E OUTROS
AGRAVADO: MUNICIPIO DE ESPERANTINA-PIAUÍ
ADVOGADO: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS DE ORIGEM
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA NA ORIGEM. REFORMA. ART. 2º, DA LEI Nº 1.060/50. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I- A gratuidade de Justiça constitui favor legal, regulamentado pelos arts. 1º, da Lei nº 1.060/50, e 5º, LXXIV, da CF. II-A Agravante encontra-se assistida por advogado particular, desde o feito de origem, não se vislumbrando, em sede recursal, a existência de óbice que enseje o deferimento do benefício pleiteado, vez que se encontra ratificada na exordial deste recurso a sua condição de pessoa pobre e, via de conseqüência, destituída de condições financeiras para arcar com as despesas processuais e os honorários advocatícios, amoldando-se, plenamente, aos requisitos legais para a concessão da gratuidade de Justiça, insculpidos nos arts. 2º e 4º, da Lei nº 1.060/50. III-Demais disso, também não há a existência de provas que infirmem a declaração de pobreza da Agravante, já que o Agravado não apresentou contrarrazões nos autos deste recurso incidental , com o intuito de desconstituir a presunção relativa instaurada pelas provas carreadas aos autos. IV-Noutro ponto, verificou-se que os documentos trazidos à colação pela Agravante, após o cumprimento do despacho que determinou a emenda do Agravo de Instrumento, ratificaram a ausência de condições financeiras para arcar com as despesas processuais e os honorários de advogado, adequando-se, dessa forma, mais uma vez, à hipótese concessiva dos benefícios da Justiça Gratuita, consoante dispõe o aludido parágrafo 2º, do art. 2º, da Lei nº 1.060/50. V-Induvidosamente, com a comprovação em sede recursal de que não dispõe de lastro financeiro suficiente para arcar com as custas processuais, a Agravante demonstrou merecer o amparo da benesse legal, nos moldes do que vêm decidindo os tribunais nacionais, inclusive, este TJPI. VI- Recurso conhecido e provido. VII- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,à unanimidade, CONHECER do AGRAVO DE INSTRUMENTO, para CONFIRMAR a DECISÃO que lhe atribuiu efeito suspensivo (fls. 76), e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO,

com o fim de REVOGAR a DECISÃO AGRAVADA (fls. 52/3). Custas ex legis.

8.4. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.008105-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.008105-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PICOS/4ª VARA
IMPETRANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ADÉLIA MOURA DANTAS (PI007604) E OUTROS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE PICOS - PI
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. DESÍDIA DA CAUSÍDICA. APLICAÇÃO DA MULTA POR ABANDONO DA CAUSA.ART. 265 DO CPP. POSSIBILIDADE. SEGURANÇA DENEGADA. 1. \"O advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor.\" 2. Segundo o ato coator, a advogada não informou ao mandante sobre a sua renúncia, comunicando tão só e diretamente ao juiz o seu ato, sem sequer, permanecer na causa pelos dez dias previstos em lei. 3. Aplicação da penalidade do art. 265 do CPP pelo magistrado, com a devida oportunização ao contraditório, sendo a impetrante alertada sobre as consequências do seu ato. 4. A penalidade aplicada encontra-se em plena vigência, uma vez que a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4398/DF) proposta pelo Conselho Federal da OAB ainda não fora sequer julgada. 5. Segurança denegada.
DECISÃO
Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial de grau superior, em denegar a segurança, nos termos do voto do relator.

8.5. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.001607-9

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.001607-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): YURY RUFINO QUEIROZ (PI007107A)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO CIVIL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. NÃO ARGUIÇÃO DA MATÉRIA EM SEDE DE CONTESTAÇÃO. DESATENDIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 1.022 DO CPC/15. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Os embargantes não objetivam sanar as supostas imperfeições do julgado, mas, tão-somente, demonstrar os seus inconformismos em relação ao seu resultado, tentando restabelecer o debate acerca de questão já decidida, com o intuito de atribuir, ao recurso, efeito modificativo. 2. Os pontos omissos alegados pelo embargante não foram sequer suscitados, não havendo, portanto, que se falar em omissões. 3. Recurso não conhecido.
DECISÃO
\"A C O R D A M os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em não conhecer do recurso interposto, uma vez que ausentes os requisitos contidos no art. 1.022 do CPC/15, nos termos do voto do relator.

8.6. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.010053-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.010053-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: DIEGO LUCIANY DOS SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO(S): LEILANE COELHO BARROS (PI008817) E OUTROS
AGRAVADO: BANCOAYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
ADVOGADO(S): LAZARO DUARTE PESSOA (PI012851) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ATRIBUIÇÃO DO VALOR DA CAUSA. ALTERAÇÃO DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. NECESSIDADE DE CORRESPONDÊNCIA AO PROVEITO ECONÔMICO PERSEGUIDO. INTIMAÇÃO DA PARTE PARA COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS. Art. 3º, DO DECRETO LEI Nº 911/69, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 10.931/2004. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I- Evidencia-se que na Ação de Busca e Apreensão foi abolida a purgação da mora pela possibilidade de quitação integral da dívida pendente, atribuindo ao Agravante/Devedor Fiduciário a possibilidade de restituição do bem livre de ônus. II- Mas, o exercício de tal prerrogativa pelo Agravante depende da indicação correta do valor da causa pelo Agravado, já que a mera indicação das parcelas vencidas não oportuniza o recebimento do depósito realizado em Juízo, nem o seu acolhimento para a quitação do contrato e a liberação do ônus que recai sobre o bem alienado fiduciariamente. III- Cotejando-se a decisão agravada com o julgado supratranscrito, verifica-se que não existindo mais a possibilidade de conceder em favor do Agravante a purgação da mora e não podendo ser acolhido o valor depositado para liberar o veículo livre de ônus, já que correspondente, apenas às parcelas vencidas do contrato de financiamento, não restou outra alternativa ao Magistrado de 1º grau para adequar o feito à vontade do legislador, estampada no art. 3º, do Decreto Lei nº 911/69, com a redação conferida pela Lei nº 10.931/2004. IV- No que pertine aos pleitos formulados pelo Agravante com o fito de imprimir o caráter revisional à demanda de origem, não há como ser apreciado, já que, eles extrapolam os limites cognitivos desta espécie recursal, na qual a decisão impugnada cingiu-se, exclusivamente, a afastar o depósito judicial do Recorrente, com fim de quitar o contrato de financiamento. V- Desse modo, cingindo-me às circunstâncias peculiares que envolvem o caso sub examem, bem como aos estreitos limites cognitivos do Agravo de Instrumento, resta evidenciada a impossibilidade de modificação da decisão agravada, mormente em face do julgamento, pelo STJ, do incidente de Recurso Repetitivo instaurado no Recurso Especial nº 1.418.593. VI- Recurso conhecido e improvido. VII- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO.Custas ex legis.

8.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000324-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000324-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA
APELANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A - CEPISA

ADVOGADO(S): JOÃO FRANCISCO P. DE CARVALHO (PI002108) E OUTROS
APELADO: NILDOMIR PEREIRA LIMA
DEFENSOR PÚBLICO: JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO (OAB NÃO IDENTIFICADA NOS AUTOS)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONSUMO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO JULGADA PROCEDENTE. PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL E DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO AFASTADAS. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. REJEIÇÃO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. REVISÃO NO FATURAMENTO DO CONSUMO DE ENERGIA.MANUTENÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I- O interesse de agir deve ser aferido em abstrato, bastando que o órgão julgador verifique a presença da necessidade, utilidade e adequação da providência jurisdicional buscada pelo demandante. II- Dessa forma, a demanda está revestida de interesse, posto que haverá utilidade caso a tutela jurisdicional seja deferida, razão porque rejeita-se a preliminar de carência da ação por ausência de interesse processual. III- Não assiste razão ao Apelante, vez que estão presentes todos os pressupostos da Ação, não sendo pedido impossível ou inexistente no mundo jurídico, posto que postula a revisão de débitos que não considera como seus, rejeitando-se, portanto, a preliminar de carência da ação por impossibilidade jurídica do pedido. IV- A sentença, embora sucinta, está fundamentada, de modo que não há o que se falar em nulidade quando há motivação suficiente na decisão. V- Resta configurada a prestação inadequada do serviço, bem como a cobrança de valores superiores aos efetivamente consumidos, vez que, como bem informou o Perito, a energia enviada as casas da localidade \"Barão\", que se veem obrigadas a instalar postes clandestinos e às suas expensas, é mais fraca e acelera a contagem do medidor, tendo como resultado uma conta de energia mais cara. VI- Além disso, o Apelado se enquadra no Programa de Consumidor de Baixa Renda, já que é pessoa hipossuficiente, rural e possuidor de um imóvel rural pequeno e com poucos eletrodomésticos , e, tal fato, em momento algum foi desafiado pela Apelante o que corrobora com a decisão recorrida de estabelecer as faturas discutidas no patamar de 30 Kw/h. VII- Recurso conhecido para rejeitar as preliminares de carência da ação por ausência de interesse processual, carência da ação por impossibilidade jurídica do pedido e ausência de fundamentação, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença de 1° grau, em todos os seus termos. VIII- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de admissibilidade, REJEITAR as PRELIMINARES DE CARÊNCIA DA AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, CARÊNCIA DA AÇÃO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, e, no MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO incólume a SENTENÇA DE 1º GRAU, em todos os seus termos. Custas ex legis.

8.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011205-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011205-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA
APELANTE: FAUER FADEL
ADVOGADO(S): ADRIANA SARAIVA DE SA (PI003223) E OUTRO
APELADO: NELSON ARANTES COSTA ADÃO DE TAL, NELSON ADAMIR TURRA, LOPES DE TAL
ADVOGADO(S): NÃO ANGULARIZAÇÃO DARELAÇÃO PROCESSUAL
APELADA: LISIEUX SOARES RIBEIRO
ADVOGADO: HENRIQUE FIGUEIREDO FONSECA COELHO(PI009129) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE JULGADA IMPROCEDENTE. TERRA PÚBLICA. LITÍGIO ENTRE PARTICULARES. NÃO APRECIAÇÃO DOS PEDIDOS NA INTEGRALIDADE. NULIDADE DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I- Nos termos do art. 928, do CPC/73, estando a exordial devidamente instruída, o Magistrado de 1º grau deveria ter determinado umas das providências preliminares previstas na norma processual retrocitada, frisando-se, por oportuno, que o mesmo indeferiu a liminar requerida e determinou a citação dos requeridos, embora não tenha aguardado a efetivação do cumprimento dos atos citatórios, sentenciando após a conclusão do processo em face da juntada de petição do Apelante requerendo a reconsideração da decisão de indeferimento do pedido liminar. II- Com efeito, o julgamento de improcedência preliminar seria a única medida razoável, caso se tratasse de pedido de manutenção de posse de um particular contra a pessoa de direito público proprietária da terra, e desde que o particular não possuísse autorização ou negócio válido firmado com o ente público dono da coisa, não sendo este o caso em espeque. III- Isso porque, a ocupação da área pública por particular que não detenha autorização ou negócio válido firmado com o ente público proprietário do bem imóvel não pode ser qualificada como posse, mas mera detenção, consoante entendimento manifestado na sentença recorrida, eis que não há posse "ad interdicta" de má-fé em bem público, somente gera efeitos para fins de indenização por benfeitorias, mas não para efeitos de tutela jurisdicional da posse contra o ente público proprietário. IV- Assim, como a posse é o exercício de algum dos poderes inerentes à propriedade, segundo dispõe a norma do art. 1.196, do Código Civil, que adotou a teoria objetiva, possuindo, pois, natureza especial, situando-se entre os direitos reais e pessoais, somente há que se falar em posse sobre bem público quando a discussão é travada entre particulares, dado o seu caráter relacional, haja vista que, quando a outra parte é ente público, são impertinentes as alegações possessórias sobre o bem que é da coletividade. V- Nessa senda, oportuno destacar que a posse "ad interdicta" do bem público subordina-se a ato ou contrato administrativo regular, e no caso em análise, extrai-se dos autos que o Apelante demonstra ter iniciado as tratativas para regularizar sua posse nas terras públicas, comprovando que estava em tramitação no INTERPI o Processo Administrativo nº 3113/2011 , visando a regularização da aquisição da área em questão e sobre a qual vinha exercendo a posse que não pode ser considerada irregular, vez que o Estado consentiu e permitiu a mesma, restando provado nos autos a disponibilidade dada para compra do imóvel por meio da Lei nº 6.127/2011. VI-Desse modo, na espécie, a ocupação perpetrada pelo Recorrente sobre o imóvel público pode ser considerada justificada, podendo-se afirmar, ainda, que a apropriação da coisa pública pelo mesmo é tolerada pelo proprietário, dada a ausência de demonstração de que, além desta, existem demandas judiciais sobre o bem, ajuizadas pelo ente público, a evidenciar alguma resistência oferecida pelo ente público proprietário, denotando, com isto, que há tolerância, inclusive permitida legalmente, nos moldes do estabelecido pela Lei Ordinária nº 6.127/2011, que dispõe sobre a Regularização Fundiária de imóveis pertencentes ao Patrimônio Imobiliário Rural do Estado do Piauí. VII- Por conseguinte, como a relação possessória restou travada entre particulares, embora debatida sobre terra de propriedade de ente público, não poderia o Apelante ter sido considerado mero detentor e ter-lhe sido negado o direito pleiteado na Ação de Manutenção de Posse, ainda mais nas circunstâncias fáticas declinadas e pela prova documental juntada para melhor instrução do feito, de onde se extrai que apresentou evidências de que possuía a melhor posse, inclusive porque já havia providenciado a regularização da aludida ocupação, consoante os requisitos exigidos na Lei Ordinária nº 6.127/2011, acima citada, mostrando-se equivocado o entendimento refletido na sentença requestada. VIII- Como se vê, evidente que foi prematuro o julgamento preliminar de improcedência da Ação Possessória pelo Juízo a quo, razão pela qual a sentença recorrida deve ser anulada, a fim de que o feito prossiga da fase em que restou interrompida sua tramitação instrumental. IX- Recurso conhecido e provido para anular a sentença de 1° grau, determinando o retorno do processo ao Juízo de origem, a fim de que seja apreciada a integralidade dos pedidos, com base na causa de pedir exposta pelo Apelante, procedendo-se o regular processamento ao feito. X- Decisão por

votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade,CONHECER DA APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos pressupostos legais de sua admissibilidade, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARA ANULAR a SENTENÇA de 1º GRAU, DETERMINANDO o RETORNO do PROCESSO ao Juízo de origem, a fim de que seja apreciada a integralidade dos pedidos, com base na causa de pedir exposta pelo Apelante, procedendo-se o regular processamento ao feito. Custas ex legis.

8.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009657-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009657-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: ODILIO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO(S): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR (PI003790)
APELADO: BANCO ITAULEASING S.A
ADVOGADO(S): JOSEAM CATANHEDE DE OLIVEIRA (PI004396)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO JULGADA PROCEDENTE. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL VÁLIDA. INOBSERVÂNCIA DO PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, IV, DO CPC/15. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I- Segundo o posicionamento dimanado da jurisprudência do STJ, para que se considere válida a notificação extrajudicial é necessário, ao menos, a comprovação do recibo de correspondência, ainda que firmado por pessoa diversa do devedor, o que não restou demonstrado nos autos, de modo que o Banco/Apelado não preencheu os requisitos legais exigidos para a propositura da Ação de Busca e Apreensão. II- Como se vê, em Ação de Busca e Apreensão, a prova do recebimento da notificação extrajudicial no endereço do devedor constitui pressuposto para o deferimento do mandado de busca e apreensão liminar. III- Nesse diapasão, constatando-se que não foi efetivada a constituição do devedor em mora, padece o processo de origem de vício de procedimento, uma vez que a notificação constante nos autos não veio acompanhada do comprovante de recebimento, cuja ausência justifica a extinção do feito. IV- Desta forma, estando ausente pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, a ação deve ser extinta sem resolução do mérito, conforme o art. 485, IV, do CPC/15. V- Recurso conhecido e provido para reformar a sentença hostilizada para extinguir o processo sem resolução do mérito, ante a ausência de requisito indispensável para a propositura da Ação, qual seja, a notificação extrajudicial. VI- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO a SENTENÇA hostilizada para EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ante a ausência de requisito indispensável para a propositura da Ação, qual seja, a notificação extrajudicial. Custas ex legis.

8.10. AGRAVO Nº 2017.0001.006550-0

AGRAVO INTERNO Nº 2017.0001.006550-0 NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005503-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
AGRAVANTE: MARIA BISPO DE PASSOS SILVA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: NÃO INSTAURADO CONTRADITÓRIO NO FEITO DE ORIGEM
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 1.015 DO CPC/15. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I- A decisão de 1º grau recorrida não comporta impugnação via Agravo de Instrumento, seja porque não se insere entre as hipóteses declinadas taxativamente, no art. 1.015, do CPC/15, que não comporta interpretação ampliativa, como também, ante a constatação de que se trata de decisão desprovida de potencial lesivo à pretensão da Agravante. II- Dessa forma, conforme destacado no decisum ora recorrido, à falência de decisão agravável, sob o novo regime processual, por não encontrar respaldo no art. 1.015, do CPC/15, o recurso não pode ser conhecido, em consonância com o que têm decidido os tribunais nacionais. III- Nesse contexto, deve ser mantida a decisão que negou seguimento a recurso manifestamente incabível, por não impugnar decisão prevista no art. 1.015, do CPC/15, nem deter conteúdo decisório lesivo à parte, considerando-se os limites fático-jurídicos deduzidos na exordial da ação de conhecimento. IV- Recurso conhecido e improvido. V- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER DO AGRAVO INTERNO de fls. 02/07, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, consoante os fundamentos suso declinados, mantendo incólume a decisão agravada (fls. 36 à 43) em todos os seus termos. Custas ex legis.

8.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012065-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012065-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: AROAZES/VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
APELADO: ANTONIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - EMPRÉSTIMO NÃO CONTRATADO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO NECESSÁRIA - REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I - Cuida-se, na origem, de ação de rescisão contratual com repetição de indébito e reparação por danos morais, onde a autora/apelada alegou estar sofrendo descontos mensais em seus proventos em decorrência de contrato de empréstimo não realizado. II - Diante das circunstâncias ponderadas e considerada a escassez do conjunto probatório amealhado aos autos pela ré, impossível constatar ter o apelante adotado as medidas necessárias à segurança do negócio jurídico, muito menos comprovado a efetiva contratação do financiamento

entre as partes. III - O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso. Inteligência do art. 42, parágrafo único do CDC. Cabível a restituição integral desde que iniciada a cobrança, observado o prazo prescricional de cinco anos. IV - Verificando que o contrato de empréstimo realizado sem a anuência da parte apelada foi devidamente incluso no sistema do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em 03/2008, com início dos descontos em 07.04.2008, conforme se faz prova o documento de fls. 25 não havendo qualquer comprovação de suspensão ou cancelamento dos descontos até esta data, hei por bem manter igualmente a parte a sentença recorrida, que determinou a devolução em dobro de todos os valores indevidamente cobrados em relação a este empréstimo, devidamente corrigidos na forma legal e não atingidos pelo prazo prescricional. V - O dano moral na espécie decorre do fato em si, cuida-se de damnum in re ipsa, independentemente da comprovação da dor, sofrimento e humilhação ou qualquer outro prejuízo daí advindos, pois os descontos indevidos realizados mensalmente na conta do autor é capaz de ultrajar os direitos da personalidade, ostentando, em si mesmo, lesividade suficiente a gerar obrigação de indenizar, bastando, pois, para a configuração, apenas a prova do fato e o nexo causal. VI - Levando em consideração o potencial econômico do apelante, as circunstâncias e a extensão do evento danoso, ratifico o meu posicionamento, já adotado em casos semelhantes, de que a verba indenizatória arbitrada na r. sentença, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), mostra-se excessiva, motivo pelo qual entendo pela sua redução, ao patamar de R$ 2.000,00 (dois mil reais), valor este razoável e em consonância com os critérios legais que regem a matéria e parâmetros adotados pela doutrina e jurisprudência. VII - Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª. Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, e dar-lhe parcial provimento apenas no sentido de reduzir o quantum indenizatório para R$ 2.000,00 (dois mil reais), devidamente atualizados, conforme Súmulas do STJ, com a manutenção da sentença monocrática nos demais termos.

8.12. AGRAVO Nº 2017.0001.006549-3

AGRAVO INTERNO Nº 2017.0001.006549-3 NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005499-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
AGRAVANTE: FRANCISCA PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S.A.
ADVOGADO: NÃO INSTAURADO CONTRADITÓRIO NO FEITO DE ORIGEM
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 1.015 DO CPC/15. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I- A decisão de 1º grau recorrida não comporta impugnação via Agravo de Instrumento, seja porque não se insere entre as hipóteses declinadas taxativamente, no art. 1.015, do CPC/15, que não comporta interpretação ampliativa, como também, ante a constatação de que se trata de decisão desprovida de potencial lesivo à pretensão da Agravante. II- Dessa forma, conforme destacado no decisum ora recorrido, à falência de decisão agravável, sob o novo regime processual, por não encontrar respaldo no art. 1.015, do CPC/15, o recurso não pode ser conhecido, em consonância com o que têm decidido os tribunais nacionais. III- Nesse contexto, deve ser mantida a decisão que negou seguimento a recurso manifestamente incabível, por não impugnar decisão prevista no art. 1.015, do CPC/15, nem deter conteúdo decisório lesivo à parte, considerando-se os limites fático-jurídicos deduzidos na exordial da ação de conhecimento. IV- Recurso conhecido e improvido. V- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER DO AGRAVO INTERNO de fls. 02/06, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, consoante os fundamentos suso declinados, mantendo incólume a decisão agravada (fls. 40/4) em todos os seus termos. Custas ex legis.

8.13. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.001495-3

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.001495-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CAMPO MAIOR/1ª VARA
IMPETRANTE: CRISTOVAO MELO DE ALENCAR MAIA JUNIOR
IMPETRADO: JOÃO PAULO FONTINELE E OUTRO
ADVOGADO(S): CRISTOVAO MELO DE ALENCAR MAIA JUNIOR (PI012872)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. APENADO EM REGIME SEMIABERTO. NOVA PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA. MANUTENÇÃO DO PRESO EM ESTABELECIMENTO DE REGIME FECHADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. PRISÃO PREVENTIVA. REQUISITOS. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE SOCIAL. RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. IMPOSSIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE NEGATIVA DE AUTORIA. VIA INADEQUADA. HABEAS CORPUS CONHECIDO E DENEGADO. 1 - A decretação da prisão preventiva não é obstaculada pelo cumprimento de pena em regime menos gravoso, quando presentes os requisitos autorizadores da medida extrema, o que afasta o constrangimento ilegal apontado. 2 - A decisão impugnada não carece de fundamentação concreta, uma vez que o magistrado fez referência expressa às circunstâncias do paciente, apontando a sua concreta periculosidade social, fundada no efetivo risco de reiteração delitiva. 3 - O fato de se ver envolvido em um novo delito de homicídio durante o cumprimento de uma sentença condenatório por um outro homicídio anterior é um elemento deveras capaz de demonstrar a sua periculosidade concreta e o efetivo risco de reiteração delitiva, o que impossibilita a fixação de medidas cautelares diversas. 4 - Não é possível, na estreita via do habeas corpus, a análise de questões relacionadas à negativa de autoria, por demandar o exame do conjunto fático-probatório dos autos, de competência exclusiva do juízo natural para o conhecimento e processamento da causa. Ademais, a segregação cautelar exige apenas a presença de indícios de autoria. 5 - Habeas Corpus conhecido e denegado, acordes com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.14. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.001524-9

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.001524-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PICOS/5ª VARA
APELANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA EVANGELISTA

ADVOGADO(S): JOSE EDIVALDO DE ARAUJO (PI000229B)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. DOSIMETRIA. MENORIDADE RELATIVA. CIRCUNSTÂNCIA NÃO DEMONSTRADA. CONFISSÃO. NEGATIVA DA AUTORIA E DAS CIRCUNSTÂNCIAS. RELATO NÃO CONSIDERADO NA CONDENAÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA DAS ATENUANTES. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. 1 - No caso dos autos, a menoridade relativa não restou comprovada por nenhum documento juntado aos autos. De fato, consultando detidamente o caderno inquisitorial e o fólio processual, constata-se que a qualificação do apelante foi feita inicialmente de forma indireta, tendo ele sido ouvido apenas perante o juízo de primeiro grau. Até aquela oportunidade, ou ainda depois, a defesa não apresentou qualquer documento apto e idôneo a comprovar a idade do apelante à época dos fatos, como exige o enunciado a súmula 74 do Superior Tribunal de Justiça ("Para efeitos penais, o reconhecimento da menoridade do réu requer prova por documento hábil"). 2 - De igual forma, não houve confissão espontânea da conduta imputada. Ao contrário, durante a instrução processual apelante negou a prática do roubo majorado imputado, inclusive pugnando em alegações finais por sua absolvição por insuficiência de provas e, apenas subsidiariamente, pela exclusão da circunstância majorante. Assim, tendo sido negada a autoria do roubo majorado, não há como se configurar a confissão. Ademais, a sua negativa, dissociada das outras provas, foi irrelevante para o julgamento, vez que o roubo e suas circunstâncias restaram demonstradas pela relato uniforme das vítimas e das testemunhas do evento, e pelos autos de reconhecimento do apelante. 3 - Apelação conhecida e improvida, mantendo a sentença em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia la Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e improvimento do recurso de Apelação interposto, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, em acordo com o parecer do Ministério Público Superior.

8.15. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.001577-8

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.001577-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CRIMINAL
APELANTE: RANIELSON DOS SANTOS DANTAS MACHADO
ADVOGADO(S): SILVIO CESAR QUEIROZ COSTA (PI004603)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. FALSA IDENTIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. AUTODEFESA. TIPICIDADE DA CONDUTA. SÚMULA '4.-522 DO STJ. ROUBO MAJORADO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA. VALOR PROBATÓRIO. ROUBO. MOMENTO CONSUMATIVO. APPREHENSIO OU AMOTIO. MAJORANTE. CONCURSO DE AGENTES. IDENTIFICAÇÃO DO CORRÉU. DESNECESSIDADE. CONCURSO MATERIAL. CÚMULO MATERIAL DA PENAS. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. INQUÉRITOS POLICIAIS E AÇÕES PENAIS EM ANDAMENTO. _VALORAÇÃO NEGATIVA. IMPOSSIBILIDADE. MENORIDADE RELATIVA. COMPROVAÇÃO. ATENUAÇÃO DA PENA. REGIME INICIAL MAIS GRAVE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. SEGREGAÇÃO CAUTELAR. MANUTENÇÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE SOCIAL. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INCOMPATIBILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. 1 - A materialidade e a autoria do delito de falsa identidade estão comprovados, principalmente pelo auto de apreensão de adolescente, indicando que ele se apresentou sob o nome JOÃO VITOR DE SOUSA MARTINS, menor, e pelo documento juntado pela Delegacia Especializada, apontando sua real identidade. Neste sentido, a súmula 522 do STJ preconiza: "A conduta de atribuir-se falsa identidade perante autoridade policial é típica, ainda que em situação de alegada autodefesa". 2 - A materialidade do delito de roubo majorado se encontra suficientemente comprovada pelo auto de apresentação e apreensão e pelo auto de restituição, indicando o bem subraído da vítima, que foi encontrado com o apelante. A autoria, por seu turno, também está demonstrada pelo depoimento da vítima, que corrobora as suas declarações prestadas no inquérito policial. Esta vítima reconheceu o apelante como o indivíduo que lhe abordou, em companhia de outros indivíduos, e lhe subtraiu seu aparelho celular. 3 - As declarações e o reconhecimento feito pela vítima representam elementos probatórios lícitos e devem merecer o devido valor dentro do livre convencimento do magistrado e de sua persuasão racional. Quando coerente e harmoniosa, a palavra da vítima possui inegável alcance, sendo plenamente suficiente para a condenação, sobretudo quando não existem quaisquer elementos a desacreditá-la, como na hipótese dos autos. Ademais, o bem roubado foi encontrado com o próprio apelante. 4 - O roubo próprio é um delito material, que se consuma com a mera subtração da coisa mediante violência ou grave ameaça. Nem mesmo o flagrante obsta a consumação do roubo, desde que já tenha havido o emprego da violência ou grave ameaça e a respectiva subtração, como no caso concreto em análise, sendo irrelevante o tempo de permanência com a coisa subtraída ou ainda a sua posterior recuperação. 5 - No caso dos autos, restou evidenciada a participação de mais de um agente no iter criminis, como descrito pela vítima, cujas circunstâncias descritas ao norte demonstram a deliberada intenção do apelante e de seus comparsas em participar da ação delitiva, bem como a sua efetiva contribuição para a empreitada criminosa. O fato de não serem todos os comparsas identificados, outrossim, não impede a aplicação da majorante. 6 - Enfim, os dois delitos atribuídos - roubo majorado pelo concurso de agentes e falsa identidade - devem ser considerados praticados em concurso material, tendo elementos objetivos (condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras) e subjetivos (intenção) claramente distintos. Assim, considerando que o apelante praticou duas condutas delitivas, em momentos distintos, contra vítimas diferentes, é de se considerar o concurso material, a fazer incidir a regra insculpida no art. 69 do CP. 7 - Inquéritos policiais e ações penais em andamento, ou mesmo condenações, desde que ainda não transitadas em julgado, não podem ser levados em consideração para valorar negativamente os antecedentes, a conduta social ou a personalidade do réu, sob pena de malferimento do princípio da presunção da não-culpabilidade, insculpido no art. 50, LVII, da Constituição Federal. Neste sentido, aponta a súmula 444 do STJ: "É vedada a utilização de inquéritos policiais e de ações penais em curso para agravar a pena-base". 8 - O apelante era menor de 21 (vinte e um) anos ã época do delito, fazendo jus ã aplicação da atenuante prevista no art. 65, I, do CP. O percentual em relação a cada circunstância agravante e atenuante deve girar em torno de 1/6 (um sexto) da pena aplicada, obedecidos os limites legais e resguardados os princípios da discricionariedade vinculada e da individualização da pena, e quando inexistentes quaisquer peculiaridades a justificar sua fixação em parâmetro distinto. 9 - Ao definir o regime prisional, mesmo aplicando a detração, entendeu como mais adequado o regime inicial fechado para o cumprimento da reprimenda, sobretudo considerando o critério estabelecido no art. 33, § 30, alínea "b", do Código Penal, que faz alusão, por seu turno, às circunstâncias judiciais do art. 59 do mesmo diploma legal. Considerando sobretudo os princípios da individualização da pena e da proporcionalidade, resta justificada a imposição de regime prisional inicial mais severo. Súmula 719 do STF. 10 - A segregação cautelar deverá ser mantida quando evidenciado o fumus comissi delicti e ainda presente o periculum libertatis, fundado no risco que o agente, em liberdade, possa criar ã ordem pública/econômica, à instrução criminal ou ã aplicação da lei penal. A necessidade da prisão preventiva do apelante é extraída das suas circunstâncias pessoais, valoradas negativamente, bem como da reiteração delitiva, salientada pelo magistrado da origem. O juiz também considerou que a sua liberdade representa riscos concretos à garantia da ordem pública. Estes elementos demonstram a periculosidade social concreta do apelante e a incompatibilidade de aplicação de medidas cautelares diversas da prisão. 11 - Apelação conhecida e parcialmente provida, para excluir a valoração negativa da conduta social e para aplicar a atenuante de menoridade relativa, reduzindo a pena privativa de liberdade para 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 3 (três) meses de detenção, mantendo a sentença vergastada em

todos os seus demais termos, acordes com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia la Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e provimento do recurso de Apelação interposto, para excluir a valoração negativa da conduta social e para aplicar a atenuante de menoridade relativa, reduzindo a pena privativa de liberdade para 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 3 (três) meses de detenção, mantendo a sentença vergastada em todos os seus demais termos, em acordo com o parecer do Ministério Público Superior.

8.16. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.001937-9

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.001937-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CURIMATÁ/VARA ÚNICA
IMPETRANTE: ARNOLDO BASTOS SOBRINHO
IMPETRADO: JOSE MARLOS NOGUEIRA DUARTE E OUTRO
ADVOGADO(S): ARNOLDO BASTOS SOBRINHO (PI010979)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE NEGATIVA DE AUTORIA. VIA INADEQUADA. PRISÃO PREVENTIVA. REQUISITOS. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. NÃO DEMONSTRAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. FIXAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. HABEAS CORPUS CONHECIDO E PARCIALMENTE CONCEDIDO. 1 - Não é possível, na estreita via do habeas corpus, a análise de questões relacionadas à negativa de autoria, por demandar o exame do conjunto fático-probatório dos autos, de competência exclusiva do juízo natural para o conhecimento e processamento da causa. Ademais, a segregação cautelar exige apenas a presença de indícios de autoria. 2 - Para que persevere a prisão preventiva é necessário que a decisão esteja pautada em lastro probatório que se ajuste às hipóteses excepcionais do art. 312 do CPP e revele a imprescindibilidade da medida, vedadas considerações genéricas e vazias sobre a gravidade do crime. 3 - No caso concreto, o magistrado a quo limitou-se a tecer considerações gerais sobre um dos requisitos da prisão preventiva - no caso, a garantia da ordem pública - abstendo-se de apontar os elementos concretos que justificariam a aplicação do cárcere, o que caracteriza evidente ausência de fundamentação. 4 - Habeas Corpus conhecido e parcialmente concedido, acordes com o parecer ministerial superior, confirmando a medida liminar deferida, com a manutenção das medidas cautelares então impostas até o término da instrução criminal, sem prejuízo de que outras venham a ser fixadas pelo magistrado a quo.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Habeas Corpus, pela manutenção da liminar de fls. 129/133 pelos seus próprios fundamentos, para conceder a ordem em definitivo, mediante imposição de medidas cautelares (art. 319 do CPP), nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Estando, ainda, o magistrado a quo legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento das medidas outrora fixadas.

8.17. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.001941-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.001941-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CURIMATÁ/VARA ÚNICA
IMPETRANTE: ARNOLDO BASTOS SOBRINHO
IMPETRADO: CLENISVALDO ALVES DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): ARNOLDO BASTOS SOBRINHO (PI010979)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE NEGATIVA DE AUTORIA. VIA INADEQUADA. PRISÃO PREVENTIVA. REQUISITOS. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. NÃO DEMONSTRAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. FIXAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. HABEAS CORPUS CONHECIDO E PARCIALMENTE CONCEDIDO. 1 - Não é possível, na estreita via do habeas corpus, a análise de questões relacionadas à negativa de autoria, por demandar o exame do conjunto fático-probatório dos autos, de competência exclusiva do juízo natural para o conhecimento e processamento da causa. Ademais, a segregação cautelar exige apenas a presença de indícios de autoria. 2 - Para que persevere a prisão preventiva é necessário que a decisão esteja pautada em lastro probatório que se ajuste às hipóteses excepcionais do art. 312 do CPP e revele a imprescindibilidade da medida, vedadas considerações genéricas e vazias sobre a gravidade do crime. 3 - No caso concreto, o magistrado a quo limitou-se a tecer considerações gerais sobre um dos requisitos da prisão preventiva - no caso, a garantia da ordem pública - abstendo-se de apontar os elementos concretos que justificariam a aplicação do cárcere, o que caracteriza evidente ausência de fundamentação. 4 - Habeas Corpus conhecido e parcialmente concedido, acordes com o parecer ministerial superior, confirmando a medida liminar deferida, com a manutenção das medidas cautelares então impostas até o término da instrução criminal, sem prejuízo de que outras venham a ser fixadas pelo magistrado a quo.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Habeas Corpus, pela manutenção da liminar de fls. 130/134 pelos seus próprios fundamentos, para conceder a ordem em definitivo, mediante imposição de medidas cautelares (art. 319 do CPP), nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Estando, ainda, o magistrado a quo legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento das medidas outrora fixadas.

8.18. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.002035-6

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.002035-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PICOS/4ª VARA
APELANTE: ANTONIO MARQUES GOMES ALVES
ADVOGADO(S): DANIELA CARLA GOMES FREITAS (PI004877) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. PENAL. POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO. JULGAMENTO DA APELAÇÃO APÓS O DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA RECONHECIDA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. 1 - A prescrição da pretensão punitiva, depois de transitada em julgado para a acusação, regula-se pela pena aplicada, tendo como termo inicial o dia do recebimento da denúncia ministerial pelo juízo, sendo interrompida, dentre outras hipóteses, pela

publicação da sentença condenatória recorrível. 2 - No caso, a sentença condenatória foi prolatada há mais de quatro anos, em 24/05/2012, não havendo nenhum outro marco interruptivo do curso do prazo prescricional (art. 117 do CP). Assim, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, com a consequente extinção da punibilidade do crime imputado ao apelante. Precedentes. 3 - Apelação conhecida e provida, para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado e declarar extinta a punibilidade do apelante, acordes com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e pelo provimento da preliminar invocada pela defesa em sede de sustentação oral, para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado e declarar extinta a punibilidade do apelante ANTONIO MARQUES GOMES ALVES pelo delito imputado na presente ação penal, cessando-se todas as medidas cautelares eventualmente aplicadas, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.19. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002381-4

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.002381-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA
IMPETRANTE: MICKAEL BRITO DE FARIAS
IMPETRADO: JOAO MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO E OUTRO
ADVOGADO(S): MICKAEL BRITO DE FARIAS (PI010714)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. EXCESSO DE PRAZO. OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. EXISTÊNCIA DE AÇÃO PENAL JÁ EM TRAMITAÇÃO. CONCRETA PERICULOSIDADE SOCIAL DO PACIENTE. EFETIVO RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. AMEAÇAS DE MORTE. APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS EM FAVOR DA VÍTIMA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. HABEAS CORPUS CONHECIDO E NEGADO. 1 - Torna-se inviável a apreciação da alegação de excesso de prazo, consistente na alegada inexistência da denúncia, sobretudo levando em consideração que existe a ação penal 0004906-06.2016.8.18.0031, tramitando também perante o mesmo juízo a quo versando justamente sobre violência doméstica, em que figuram o paciente e a vítima. 2 - A decisão não carece de fundamentação concreta, uma vez que a magistrado fez referência expressa à concreta periculosidade social do paciente, fundada nos motivos e nas circunstâncias em que as condutas imputadas foram supostamente praticas, demonstrando o efetivo risco de reiteração delitiva, diga-se, de novas perseguições, ameaças e agressões contra a vítima. 3 - Ademais, a prisão também foi decretada para a conveniência da instrução criminal, tendo em vista as ameaças sofridas pela vítima. Dentre as expressões dirigidas à vítima, existem recorrentes e vigorosas ameaças de morte a si e a seu suposto atual companheiro. Acrescente-se que a vítima narra que ao menos uma vez o paciente teria ido até sua casa e tentado ingressar na residência, ameaçando de morte não apenas ela, mas também este suposto companheiro. 4 - Não é demais ressaltar que os termos chulos utilizados na mencionada rede social, e imputados ao paciente, ao se referir à vítima e seu suposto companheiro, não merecem transcrição, bastando a menção de que eles não são apenas ofensivos ou hostis, mas são extremamente insultuosos e degradantes. 4 - Enfim, a prisão preventiva também foi decretada para assegurar a execução das medidas protetivas de urgência fixadas pelo magistrado, nos exatos termos da previsão expressa dos arts. 282, § 4o, e 313, III, do CPP, c/c art. 20, caput, da Lei 11.340/06. 5 - Habeas corpus conhecido e negado, acordes com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.20. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003055-7

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003055-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE E OUTRO
REQUERIDO: ADAILDO ALVES DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE (PI011744)E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. APLICAÇÃO DA LEI PENAL. ALUSÕES GENÉRICAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. HABEAS CORPUS CONHECIDO E CONCEDIDO PARCIALMENTE. 1 - No caso dos autos, a magistrada a quo absteve-se de declinar elementos concretos a amparar a hipótese de decretação da prisão preventiva, qual seja, para assegurar a aplicação da lei penal. Restando deficiente a fundamentação do decreto preventivo quanto aos pressupostos que autorizam a segregação antes do trânsito em julgado e demonstrando-se a inadequação e a desproporcionalidade no encarceramento do paciente, deve ser revogada sua prisão preventiva. 2 - Habeas corpus conhecido e concedido parcialmente, confirmando a medida liminar deferida, com a manutenção das medidas cautelares então impostas até o término da instrução criminal, sem prejuízo de que outras venham a ser fixadas pelo magistrado a quo, acordes com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela manutenção da liminar de fls. 75/79 pelos seus próprios fundamentos, para conceder a ordem em definitivo, mediante imposição de medidas cautelares (art. 319 do CPP), nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.21. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.003107-0

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.003107-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA
APELANTE: ANTONIO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): GERVÁSIO PIMENTEL FERNANDES (PI006257B) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERROR IN JUDICANDO. INEXISTÊNCIA. REEXAME DE MATÉRIA JÁ APRECIADA. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. ATENUANTE DE CONFISSÃO. OMISSÃO VERIFICADA. APLICAÇÃO. REDUÇÃO DA PENA. EMBARGOS CONHECIDOS E

PROVIDOS PARCIALMENTE. 1 - No julgamento da apelação, a Câmara acolheu a questão prejudicial aduzida, qual seja, da inviabilidade de um segundo apelo no rito do Júri, com base na alegação de ser a nova decisão manifestamente contrária às provas dos autos. Assim, restaram prejudicadas a matéria referente à legítima defesa e à desclassificação, motivo pelo qual não puderam ser analisadas. Não existe error in judicando a ser reparado, sendo imprópria a utilização dos embargos declaratórios quando se pretende apenas o reexame de questão já apreciada e julgada. 2 - A segunda matéria, referente à dosimetria da pena, foi expressamente apreciada pela Câmara Especializada Criminal em seu decisum colegiado, sobretudo no que diz respeito à redução da pena base ao mínimo legal. Por outro lado, realmente houve omissão no que diz respeito à aplicação da atenuante de confissão, requerida no apelo defensivo. 3 - Embargos conhecidos e providos parcialmente, para suprir a omissão referente à atenuante de confissão, reduzindo a pena então aplicada para 14 (quatorze) anos e 7 (sete) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime fechado, mantendo a sentença condenatória e o acórdão intactos nos seus demais termos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, e DAR-LHES parcial provimento, para suprimir a omissão referente à atenuante de confissão, reduzindo a pena então aplicada para 14 (quatorze) anos e 07 (sete) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime fechado, mantendo-se a sentença condenatória e o acórdão intactos nos seus demais termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.22. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.003235-1

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.003235-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: FLORIANO/1ª VARA
APELANTE: JOELSON DA SILVA ALVARENGA
ADVOGADO(S): JEFFERSON CALUME DE OLIVEIRA (PI002818)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. FURTO QUALIFICADO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADOS. DELITO MATERIAL. MOMENTO CONSUMATIVO. RECUPERAÇÃO DOS BENS. IRRELEVÂNCIA. QUALIFICADORA. CONCURSO DE AGENTES. IDENTIFICAÇÃO DO CORRÉU. DESNECESSIDADE. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. INQUÉRITOS POLICIAIS E AÇÕES PENAIS EM ANDAMENTO. VALORAÇÃO NEGATIVA. AGRAVANTE DE REINCIDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. MULTA. EXCLUSÃO. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. 1 - A materialidade e autoria do delito imputado ao apelante estão amplamente comprovados pelas provas colacionadas aos autos, destacando-se o auto de apreensão e restituição, indicando os pertences da vítima, que foram encontrados na residência do apelante, tendo sido devolvidos à polícia pela irmã deste. Acrescente-se também os depoimentos dos policiais militares que participaram do flagrante, que, atendendo as indicações da vítima acerca do réu, encontraram na casa deste os pertences da vítima. Na oportunidade, a irmã do apelante, ao entregar os bens para os policiais, ainda acrescentou que ele não teria praticado o delito sozinho, mas sim acompanhado de um menor. 2 - O furto é um delito material, que se consuma com a mera subtração da coisa alheia. Nem mesmo o flagrante obsta a consumação do roubo, desde que já tenha havido a subtração, como no caso concreto em análise, sendo irrelevante o tempo de permanência com a coisa subtraída ou ainda a sua posterior recuperação. Restou também evidenciada a participação de mais de um agente no iter criminis, um adolescente de nome ALEX. O fato de não ser exatamente identificado, outrossim, não impede a aplicação da qualificadora. 3 - Inquéritos policiais e ações penais em andamento, ou mesmo condenações, desde que ainda não transitadas em julgado, não podem ser levados em consideração para valorar negativamente os antecedentes, a conduta social ou a personalidade do réu, sob pena de malferimento do princípio da presunção da não-culpabilidade, insculpido no art. 5o, LVII, da Constituição Federal. Súmula 444 do STJ. De igual forma, inquéritos e processos criminais em curso são neutros na definição dos antecedentes criminais, sendo irrelevantes para o agravamento da pena por reincidência. 4 - O delito imputado ao apelante fixa no seu preceito secundário tanto a pena privativa de liberdade como a pena pecuniária, de pagamento de multa. Neste contexto, não pode o julgador discricionariamente afastar a pena, inexistindo previsão legal para tal benefício. 5 - Apelação conhecida e parcialmente provida, para afastar os maus antecedentes e a reincidência e reduzir a pena privativa de liberdade para 2 (dois) anos e 9 (nove) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime semiaberto, e o pagamento de 11 (onze) dias multa, no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato, mantendo-se a sentença no seus demais termos, em desacordo com o parecer ministerial.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para afastar os maus antecedentes e a reincidência e reduzir a pena privativa de liberdade para 2 (dois) anos e 9(nove) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime semiaberto, e o pagamento de 11 (onze) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente á época do fato, mantendo-se a sentença em seus demais termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.23. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.003565-7

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.003565-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: OEIRAS/1ª VARA
APELANTE: JULIO FLAN FERREIRA SERRA
ADVOGADO(S): JÚLIO CESAR DUAILIBE SALEM FILHO (PI005699) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. REDISCUSSÃO DO JULGADO. INVIABILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS INSCULPIDOS NO ART. 619 DO CPP. INOVAÇÃO DE PEDIDOS. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. 1 - Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração ante a comprovada inexistência de qualquer dos vícios do art. 619 do Código de Processo Penal. No caso dos autos, não há ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada, ou ainda erro material do acórdão embargado. 2 - Os presentes embargos revelam o manifesto inconformismo do embargante com a decisão, objetivando rediscutir matéria já decidida, situação que não se coaduna com os aclaratórios. Ainda que opostos exclusivamente com a finalidade de prequestionamento, os embargos de declaração somente possuem cabimento quando presentes um dos vícios elencados no CPP. 3 - Não se pode falar em omissão no acórdão, a ensejar a oposição de embargos de declaração, quando a matéria não foi ventilada nas razões da apelação criminal, sendo trazida ao conhecimento desta corte somente em sede de aclaratórios. É inadmissível a inovação de pedidos em sede de embargos declaratórios, tendo em vista o seu limitado espectro de cognição, restrito aos pontos delineados no art. 619 do Código de Processo Penal. 4 - Embargos de declaração rejeitados.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, mas NEGAR-LHES provimento, por não existir nenhuma ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser

sanada e nenhum erro material no acórdão embargado, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.24. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.003617-0

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.003617-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ÁGUA BRANCA/VARA ÚNICA
APELANTE: ABMAEL TOMAZ DOS SANTOS
ADVOGADO(S): LEONARDO FONSECA BARBOSA (PI005837) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS INSCULPIDOS NO ART. 619 DO CPP. REDISCUSSÃO DO JULGADO. INVIABILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. INOVAÇÃO DE PEDIDOS. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. 1 - Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração ante a comprovada inexistência de qualquer dos vícios do art. 619 do Código de Processo Penal. No caso dos autos, não há ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada, ou ainda erro material do acórdão embargado. 2 - Os presentes embargos revelam o manifesto inconformismo do embargante com a decisão, objetivando rediscutir matéria já decidida, situação que não se coaduna com os aclaratórios. Ainda que opostos exclusivamente com a finalidade de prequestionamento, os embargos de declaração somente possuem cabimento quando presentes um dos vícios elencados no CPP. 3 - Não se pode falar em omissão no acórdão, a ensejar a oposição de embargos de declaração, quando a matéria não foi ventilada nas razões da apelação criminal, sendo trazida ao conhecimento desta corte somente em sede de aclaratórios. É inadmissível a inovação de pedidos em sede de embargos declaratórios, tendo em vista o seu limitado espectro de cognição, restrito aos pontos delineados no art. 619 do Código de Processo Penal. 4 - Embargos de declaração rejeitados.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se a decisão embargada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.25. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.003787-0

HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.003787-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA
IMPETRANTE: MARIO SERGIO DE ARAGÃO SILVA
IMPETRADO: AUGUSTO CÉSAR DOS SANTOS PORTELA E OUTRO
ADVOGADO(S): MARIO SERGIO DE ARAGÃO SILVA (PI013825)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO. TRÁFICO DE DROGAS. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. RISCO CONCRETO DE REITERAÇÃO DELITIVA. APLICAÇÃO DA LEI PENAL. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INSUFICIÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA. 1 - A magistrada da origem fundamenta a imposição da custódia cautelar na garantia da ordem pública, consubstanciado, in casu, pela ameaça concreta de reiteração delitiva específica, com considerável e constante risco para as vítimas da mercância ilícita desenvolvida pelo paciente. 2 - Consultando o sistema de acompanhamento processual de primeiro grau - Themis, constato que o paciente, além da ação penal de origem 0000199-02.2015.8.18.0040 (tráfico de drogas) ainda responde a outra ação penal, cuja tramitação está suspensa justamente por não ter sido encontrado para citação (processo 0000711-27.2012.8.18.0060 - apropriação indébita). 3 - A prisão preventiva, no presente caso, também se presta a garantir a aplicação da lei penal, vez que se mostra substancial o risco de evasão do distrito da culpa - Luzilândia, sobretudo considerando que ele foi preso em flagrante em outra comarca (Batalha), retornando ainda de uma outra cidade (Piripiri), onde supostamente ele teria adquirido a droga para mercância. 4 - São inaplicáveis as medidas cautelares alternativas à prisão preventiva, previstas no art. 319 do CPP, quando as circunstâncias evidenciam que as providências menos gravosas seriam insuficientes para a manutenção da ordem pública e, principalmente, para assegurar aplicação da lei penal, como no caso. 5 - As condições pessoais do paciente, isoladamente, não obstam a segregação cautelar, notadamente quando presentes as circunstâncias impositivas dos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal, como ocorre na hipótese. 6 - Habeas corpus conhecido e denegado, acordes com o parecer ministerial.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia la Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.26. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004425-8

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004425-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: MARCOS ROGERIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): ROBERT RIOS MAGALHÃES JÚNIOR (PI008677) E OUTROS
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. PARALISAÇÃO OU INÉRCIA PROCESSUAL NÃO DEMONSTRADAS. ENCAMINHAMENTO DA APELAÇÃO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ALEGAÇÃO SUPERADA. NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. CONDENAÇÃO POR ESTUPRO DE VULNERÁVEL. VÍTIMA DEFICIENTE MENTAL. CONCURSO DE AGENTES. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE SOCIAL. GRAVIDADE CONCRETA DO MODUS OPERANDI. EXTREMA VIOLÊNCIA E CRUELDADE. ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. APENADOS FORAGIDOS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INSUFICIÊNCIA. HABEAS CORPUS CONHECIDO E DENEGADO. 1 - na tramitação após a sentença não há indícios de paralisação ou inércia processual das partes ou da magistrada, havendo o registro, de fato, de constantes movimentações, inclusive informando a situação dos pacientes que foram capturados e encarcerados, bem como de decisões sobre o recebimento dos recursos e ainda de carga/vista às partes. Em que pese ter havido um hiato temporal sem movimentações, por equívoco da secretaria do juízo, o certo é que tão logo os autos foram conclusos, em 25/04/2017, a magistrada se manifestou cinco dias depois, tendo sido a marcha processual retomada, com o seu encaminhamento a este Tribunal para julgamento da apelação interposta, em 22/05/2017. 3 - A prisão preventiva foi decretada para salvaguardar a ordem pública da atuação dos pacientes, cuja periculosidade social é inconteste, sendo extraída da gravidade concreta do delito imputado, bem como para assegurar a aplicação da lei penal, vez que todos estavam foragidos. 4 - De fato, não bastasse se tratar de um estupro coletivo de quatro homens

contra uma mulher, é de se destacar que a vítima é deficiente mental e que, momentos antes, estava prestando serviço de faxineira e lavadeira na casa de um dos corréus, tendo sido tratada com extrema violência e crueldade pelo grupo criminoso, como detalhadamente relatado pelo juízo a quo em sua sentença condenatória. 5 - Não fosse suficiente, no dia seguinte, depois de acordada, a vítima ainda foi desovada à mingua num posto de combustível da região, ainda com o vergalhão enfiado em si, deixada para morrer, tendo que ser socorrida e submetida a uma invasiva intervenção cirúrgica, ficando internada em estado grave durante vários dias. Desta forma, resta evidente o periculum libertatis dos pacientes, que reside no risco à ordem pública ocasionado por sua libertação, dada sua periculosidade, evidenciada pela gravidade concreta das condutas que lhe são imputadas. 6 - Ademais, a prisão dos pacientes também foi decretada para assegurar a aplicação da lei penal, vez que todos eles se encontrariam foragidos. De fato, excluindo o paciente MARCOS ROGÉGIO, que foi capturado no Distrito Federal, todos os outros, até a data da impetração, se encontravam foragidos, buscando, evidentemente, furtar-se a suportar a sua responsabilidade pela conduta delitiva. 7 - As medidas cautelares previstas no art. 319 não constituem instrumentos eficazes para proteger a ordem pública da atuação dos pacientes e nem para garantir a aplicação da lei penal, sobretudo considerando que as terríveis circunstâncias em que o delito foi supostamente cometido bem como o fato de todos os paciente buscarem fugir da responsabilização penal, estando foragidos. 8 - Habeas Corpus conhecido e denegado, acordes com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.27. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.012494-8

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.012494-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CRIMINAL
APELANTE: LINDEMBERG ANTÔNIO VIANA
ADVOGADO(S): CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS (PI003139)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE PROVAS. AMPLO ACERVO PROBATÓRIO. CREDIBILIDADE DAS DECLARAÇÕES DA VÍTIMA. CONFISSÃO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA ROUBO IMPRÓPRIO TENTADO. IMPOSSIBILIDADE. INVERSÃO DA POSSE. REDUÇÃO OU PARCELAMENTO DA PENA DE MULTA. MATÉRIA AFETA AO JUÍZO DA EXECUÇÃO. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1- Os elementos de convicção colhidos no curso da instrução comprovam de forma inequívoca a autoria dos delitos peloacusado, corroborada pela própriaconfissãodeste, pelas declarações davítima, bem como dos policiais que o prenderam em flagrante delito. 2- A tentativa de roubo impróprio somente seria admitida caso o apelante não tivesse conseguido consumar a violência contra a vítima, o que não é o caso. 3- Consuma-se o crime de roubo com a inversão da posse do bem, mediante emprego de violência ou grave ameaça, ainda que por breve tempo e em seguida a perseguição imediata ao agente e recuperação da coisa roubada, sendo prescindível a posse mansa e pacífica ou desvigiada. 4- A pena de multa foi fixada em patamar razoável e aquém do recomendado pela proporcionalidade. O pedido de parcelamento é matéria afeta ao juízo da execução. 5- Apelo conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o Parecer Ministerial Superior. Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e Des. José Francisco do Nascimento. Impedido: não houve. Foi presente a Exma. Sra. Dra. Teresinha de Jesus Moura Borges Campos - Procuradora de Justiça.

8.28. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004445-3

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004445-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: JOSÉ DE FREITAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: EDINILSON HOLANDA LUZ
REQUERIDO: RAIMUNDO DA COSTA ARAÚJO E OUTRO
ADVOGADO(S): EDINILSON HOLANDA LUZ (PI004540)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. TRÁFICO DE DROGAS. GRAVIDADE CONCRETA. NATUREZA DA DROGA. CRACK. RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA. AÇÃO PENAL ANTERIOR PELO MESMO DELITO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. CONDIÇÕES PESSOAIS. IRRELEVÂNCIA. HABEAS CORPUS CONHECIDO E DENEGADO. 1 - A decisão impugnada não carece de fundamentação concreta, uma vez que o magistrado fez referência expressa à gravidade concreta do delito, tendo em vista a natureza da droga - crack, bem como o risco real de reiteração, pelo fato de ele já responder a uma ação penal anterior pelo mesmo delito, de tráfico de drogas. A gravidade concreta do delito pode ser fundada na natureza especialmente reprovável da droga apreendida, crack, vez que altamente viciante e destrutiva, o que vem a reforçar a necessidade do afastamento imediato do paciente do meio social. 2 - Ademais, o risco concreto de reiteração delitiva - apto a justificar a segregação cautelar para resguardar a ordem pública - pode ser evidenciado pela existência de inquéritos policiais, ações penais e ações socieducativas anteriores e em curso, como no caso dos autos, em que o paciente já responde uma ação penal pelo mesmo delito. 3 - As condições pessoais do paciente, isoladamente, não obstam a segregação cautelar, notadamente quando presentes as circunstâncias impositivas dos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal, como ocorre na hipótese. 4 - Habeas Corpus conhecido e denegado, acordes com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.29. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004562-7

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004562-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ALTO LONGÁ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: FRANCISCO DE ABREU PAIVA
REQUERIDO: FRANCISCO DE ABREU PAIVA E OUTRO

ADVOGADO(S): JOSE GIL BARBOSA TERCEIRO (PI006360)E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. MOTIVOS. INEXISTÊNCIA. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. SUFICIÊNCIA. EXTENSÃO DO BENEFÍCIO AOS CORRÉUS. IMPOSSIBILIDADE. HABEAS CORPUS CONHECIDO E CONCEDIDO PARCIALMENTE. 1 - Segundo a versão acusatória, ao menos a princípio, a participação do paciente FRANCISCO DE ABREU teria se limitado ao fornecimento da motocicleta, não tendo ele participado ativa e diretamente dos roubos e da tentativa de latrocínio levadas a cabo pelos outros corréus JOSÉ CARLOS e FRANCISCO HÉRCULES. 2 - Assim, não subsistem motivos a justificar a imposição da sua segregação cautelar ao paciente FRANCISCO DE ABREU PAIVA, motivo pelo qual é de ser deferida a sua liberdade provisória, a fim de possa aguardar o desenrolar do processo em liberdade. Por outro lado, o mesmo benefício não pode ser concedido aos demais corréus FRANCISCO HERCULES BARRETO DE SOUSA e JOSÉ CARLOS DE SENA MACEDO. 3 - Enquanto ao paciente é imputado apenas o fornecimento da motocicleta para a prática dos assaltos, aos outros corréus são imputados todos os atos executórios, inclusive os disparos de arma de fogo e a agressão sofridas pelas vítimas, que levou uma delas a uma delicada intervenção cirúrgica, com efetivo e grave risco de vida. 4 - Habeas Corpus conhecido e parcialmente concedido, acordes com o parecer ministerial superior, confirmando a medida liminar deferida, com a manutenção das medidas cautelares então impostas até o término da instrução criminal, sem prejuízo de que outras venham a ser fixadas pelo magistrado a quo.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Habeas Corpus, pela manutenção da liminar de fls. 160/164 pelos seus próprios fundamentos, para conceder a ordem em definitivo, mediante imposição de medidas cautelares (art. 319 do CPP), nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Estando, ainda, o magistrado a quo legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento das medidas outrora fixadas.

8.30. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.006424-1

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.006424-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: MARIA CELIA DE SOUSA COSTA
ADVOGADO(S): ERIC LEONARDO PIRES DE MELO (PI004652)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PENAL. PROCESSO PENAL. ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO. ART. 171, § 3º, DO CP. SAQUE DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS APÓS O ÓBITO DA SEGURADA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. APLICABILIDADE. 1. Aplicável, excepcionalmente, o princípio da insignificância, eis que a apelante, na qualidade de procuradora da sua genitora, sacou indevidamente os benefícios previdenciários por 5 (cinco) meses depois do óbito, num montante de R$ 2.029, 24 (dois mil, vinte e nove reais e vinte e quatro centavos). 2. Recurso de apelação improvido, a fim de manter a absolvição da paciente, com fundamento no art. 397, III, do CPP.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o Parecer Ministerial Superior. Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e Des. José Francisco do Nascimento. Impedido: não houve. Foi presente a Exma. Sra. Dra. Teresinha de Jesus Moura Borges Campos - Procuradora de Justiça.

8.31. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004645-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004645-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: FRANCISCO WELLDER DE SOUSA
REQUERIDO: VANESSA SOUSA DO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO WELLDER DE SOUSA (PI008943)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. INVIOLABILIDADE DO DOMICÍLIO. TRÁFICO DE DROGAS. CRIME PERMANENTE. MANDADO JUDICIAL. PRESCINDIBILIDADE. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO. NATUREZA DA DROGA. PERICULOSIDADE SOCIAL. HABITUALIDADE DELITIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO. VIA INADEQUADA. CONDIÇÕES PESSOAIS. IRRELEVÂNCIA. HABEAS CORPUS CONHECIDO E DENEGADO. 1 - A situação de flagrância é uma das expressas exceções expressas à inviolabilidade do domicílio, legitimando a intervenção policial e validando a apreensão e a prisão do autor, sobretudo no caso de crime permanente, como na espécie, independente da expedição de mandado judicial. No caso, os policiais somente se dirigiram à residência da paciente, por conta das informações dadas pelos vizinhos, de que o local estava sendo utilizando para a disseminação de drogas, sendo a paciente flagrada na prática do referido delito. 2 - A denunciação popular - sobretudo porque advinda da própria comunidade local, que detém a frontal e direta legitimidade na repressão aos crimes - é mais do que apta para justificar a intervenção policial, visando cessar o tráfico de drogas, cuja gravidade é inconteste, principalmente de crack, que tem um intenso poder destrutivo. Assim, não há que se falar em afronta à inviolabilidade do domicílio. 3 - A decisão impugnada não carece de fundamentação concreta, uma vez que o magistrado fez referência expressa à gravidade concreta do delito, tendo em vista a natureza das drogas apreendidas, a presença de uma balança de precisão e de dinheiro em cédulas pequenas e moedas, e à periculosidade social da paciente, por conta da aparente habitualidade delitiva. 4 - A gravidade concreta do delito pode ser fundada na natureza especialmente reprovável de uma das drogas apreendidas - cocaína sob a forma de crack - vez que altamente viciante e destrutiva, o que vem a reforçar a necessidade do afastamento imediato do paciente do meio social. No caso, a paciente supostamente estaria utilizando sua própria residência para o comércio ilícito de entorpecentes. De outro turno, a habitualidade delitiva, evidenciada pelas notícias populares de que o local era um ponto de drogas, é um importante indicativo da periculosidade social, sobretudo nos crimes relacionados a drogas, como na espécie, apta a justificar a imposição da medida extrema. 5 - Tais circunstâncias dos autos revelam que as referidas medidas cautelares não constituem instrumentos eficazes para proteger a ordem pública da atuação da paciente. Neste sentido, dispõe expressamente o § 6o do art. 282 do CPP que \"a prisão preventiva será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar\". 6 - A alegação de que a droga não se destinaria à mercância, mas ao consumo próprio, não pode ser apreciada na via do Habeas Corpus. De fato, matérias como negativa de autoria ou de errônea qualificação jurídica, em regra, são matérias cuja apreciação em sede de habeas corpus é inviável. As condições pessoais do paciente, isoladamente, não obstam a segregação cautelar, notadamente quando presentes as circunstâncias impositivas dos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal, como ocorre na hipótese. 7 - Habeas Corpus conhecido e denegado, acordes com o parecer ministerial superior.

DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.32. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.013908-3

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.013908-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
APELANTE: W. A. C.
ADVOGADO(S): JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA (PI003673)
APELADO: M. P. E. P.
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO A HOMICÍDIO QUALIFICADO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. PREMEDITAÇÃO. GRAVIDADE CONCRETA. CIRCUNSTÂNCIAS DO ATO INFRACIONAL. MEDIDA JUSTIFICADA. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. 1 - A materialidade e a autoria do ato infracional imputado se encontram comprovadas pelas provas constantes dos autos, sobretudo pelos laudos técnicos, provas testemunhais e pela moto que o apelante utilizada ter sido encontrada ao lado do corpo. 2 - No caso, o ato infracional atribuído à apelante é equiparado a homicídio qualificado, restando evidente, portanto, se tratar de conduta praticada mediante grave ameaça à pessoa, cumprindo-se o requisito constante no art. 122, I, do ECA. A conduta não foi de ocasião ou mesmo num rompante. Ao contrário, houve uma premeditação e considerável crueldade. 3 - Assim, deve ser mantida a medida socioeducativa de internação ao apelante, sobretudo levando em consideração a necessidade de sua contenção, com o fim de conscientizá-lo da gravidade do ato infracional cometido e possibilitar um retorno saudável e produtivo ao convívio familiar e comunitário. 4 - Apelação conhecida e improvida, acordes com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o Parecer Ministerial Superior.

8.33. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.004701-9

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.004701-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
APELANTE: FAGIANE MARTINS SILVA
ADVOGADO(S): JOSE PEDRO SOBREIRA FILHO (PI002883)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. MACONHA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. CIRCUNSTÂNCIAS DO FLAGRANTE. DEPOIMENTO DOS POLICIAIS. VALOR PROBATÓRIO. VERSÃO DEFENSIVA ISOLADA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA POSSE PARA USO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. PENA MÍNIMA. FIXAÇÃO DE REGIME MAIS GRAVOSO. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA PARCIALMENTE. 1 - A materialidade e a autoria do delito imputado ao apelante encontram-se suficientemente demonstradas pelas provas colacionadas aos autos, principalmente pelo laudo pericial, que atestou se tratar a droga apreendida em seu carro, escondido na caixa de fusíveis, de 250g (duzentos e cinquenta gramas) da substância cannabis sativa L, popularmente conhecida como maconha, bem como pelo depoimento dos policiais militares que participaram do flagrante. A versão defensiva, por outro lado, não encontra nenhuma amparo nos autos. 2 - A existência de informações anteriores acerca da mercância, que motivaram a diligência policial, a dinâmica da prisão em flagrante, a quantidade e a forma de acondicionamento da droga encontrada, o valor aproximado de mil reais em cédulas e moedas, e a negativa de autoria sem quaisquer verossimilhança, tudo isto assinala de forma veemente e incontornável que a droga apreendida com ao apelante não se destinava ao uso próprio, mas sim à mercancia. 3 - Em relação à dosimetria, a pena base foi fixada no mínimo legal. Inexistem circunstâncias agravantes ou atenuantes. Também não existem causas majorantes a serem aplicadas. Tendo em vista a minorante prevista no art. 33, § 4º, da Lei 11.343\\06, a pena foi reduzida no percentual de 1\\6 (um sexto). Inexiste reparos a serem feitos. 4 - Em que pese o magistrado ter considerado a natureza e a quantidade da droga como circunstâncias judiciais desfavoráveis, em verdade, nenhuma destas circunstâncias - 250g de maconha - pode ser considerada relevante a ponto de justificar a imposição de regime inicial de cumprimento mais gravoso do que o permitido pela pena aplicada, nos termos da exigência fixada nas súmulas 718 e 719 do Supremo Tribunal Federal. 5 - Apelação conhecida e provida parcialmente, apenas para modificar o regime inicial de cumprimento da pena para o regime semiaberto, mantendo a sentença condenatória nos seus demais termos, acordes com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial, apenas para modificar o regime inicial de cumprimento da pena para o regime semiaberto, mantendo-se a sentença condenatória em seus demais termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.34. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005104-4

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005104-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
REQUERIDO: PEDRO BORGES DE ALMEIDA NETO E OUTRO
ADVOGADO(S): GERVÁSIO PIMENTEL FERNANDES (PI006257B)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. EXCESSO DE PRAZO PARA REMESSA DO RECURSO DE APELAÇÃO. QUESTÃO SUPERADA. PROIBIÇÃO DE RECORRER EM LIBERDADE. PERICULOSIDADE DO AGENTE. REITERAÇÃO CRIMINOSA. RÉU QUE PERMANECEU PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO CRIMINAL. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. SEGREGAÇÃO JUSTIFICADA E NECESSÁRIA. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE A SER SANADA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA. 1. O recurso de apelação já se encontra remetido a este Egrégio Tribunal e está em regular tramitação. 1. Não fere o princípio da presunção de inocência e do duplo grau de jurisdição a vedação do

direito de recorrer em liberdade, se ocorrentes os pressupostos legalmente exigidos para a custódia do paciente na prisão. 2. Mostra-se devida a vedação do apelo em liberdade para acautelar a ordem pública da reiteração criminosa, desde que demonstrada a propensão do paciente às atividades ilícitas e demonstrando a sua periculosidade social e a real possibilidade de que, solto, volte a delinquir. 3. Não há lógica em deferir ao condenado o direito de recorrer solto quando permaneceu preso durante a persecução criminal, se presentes os motivos para a custódia cautelar, mormente quando concretamente avaliados na sentença condenatória. Ausência de ilegalidade a ser sanada. 4. Ordem denegada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em DENEGAR a ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.35. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004767-3

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004767-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: ANTONIO VICTOR CARDOSO DE SOUSA MACHADO E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. TRÊS ROUBOS MAJORADOS. CONTINUIDADE DELITIVA. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE SOCIAL. RISCO CONCRETO DE REITERAÇÃO DELITIVA. APARENTE HABITUALIDADE DELITIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. HABEAS CORPUS DENEGADO. 1 - A decisão não carece de fundamentação concreta, uma vez que o magistrado fez referência expressa às circunstâncias dos delitos imputados, apontando a sua concreta periculosidade social ainda o risco concreto de reiteração delitiva. Ao paciente é imputada a prática de três delitos de roubo majorado, em concurso de agentes, ocorridos no mesmo dia, mas em locais e contra vítimas diferentes, mediante o uso de simulacro de arma de fogo. 2 - Todos os delitos foram cometidos em vias públicas, inclusive diante de testemunhas, a denotar o destemor do paciente, bem como sua completa despreocupação e descaso pela ordem pública, que resta ameaçada pela periculosidade social do paciente e pelo concreto risco de reiteração delitiva. 3 - O paciente, além de figurar no procedimento da origem, ainda aparece em outros procedimentos criminais. No ponto, a aparente habitualidade delitiva - apta a justificar a segregação cautelar para resguardar a ordem pública - pode ser evidenciada pela existência de inquéritos policiais, ações penais e ações socieducativas anteriores e em curso. 4 - Tais circunstâncias - gravidade concreta do delito, real periculosidade social, histórico de procedimentos criminais - revelam que as medidas cautelares do art. 319 do CPP não constituem instrumentos eficazes para proteger a ordem pública da atuação da paciente. 5 - Habeas Corpus conhecido e denegado, acordes com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.36. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.013014-6

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.013014-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CRIMINAL
APELANTE: CARLOS EMANUEL MARTINS CHAVES
ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO (PI000000)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÕES CRIMINAIS. ROUBO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. TEORIA DA IRRELEVÂNCIA PENAL. IMPRESCINDIBILIDADE DA PENA NO CASO CONCRETO. FUNÇÕES REPRESSIVA E PREVENTIVA. INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. EMPREGO DE ARMA IMPRÓPRIA, CONFIGURAÇÃO DA MAJORANTE. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. 1- A palavra da vítima é de suma relevância em crimes contra o patrimônio, sobretudo, quando aliada a outros elementos de provas. 2. Restando demonstrada a materialidade e a autoria a condenação é medida impositiva. 3 - No exame da necessidade concreta da pena, deve o julgador avaliar a indispensabilidade repressiva e preventiva da sanção penal, quer dizer, deve ele analisar se o interesse estatal em punir tem relevância ou não, se a punição prevista na lei será imprescindível ou não. No presente caso, a pena estabelecida pelo juízo de piso se mostra necessária para a reprovação da conduta delituosa praticada, bem como para a prevenção de outros crimes similares, sobretudo em relação aos próprios apelantes. 4- A pena tem uma função repressiva, intimidadora, visando demonstrar ao apenado que é mais vantajoso ele se dedicar a uma harmônica integração social, bem como uma função preventiva, sobretudo considerando a sua retirada temporária do convívio social com possíveis vítimas. A pena também é necessária para a prevenção geral positiva, isto é, para estabilizar a confiança na ordem social e demonstrar à comunidade que não se pode admitir que alguém ande impunemente a subtrair os bens de outras pessoas, sobretudo se utilizando de violência desnecessária à consumação do crime, como no caso. 5. Restando comprovado que a subtração foi exercida comempregodearma imprópria, uma faca, instrumento apto e capaz para produzir intimidação e dano à integridade física, impõe-se a manutenção da causa de aumento enunciada no art. 157, § 2.º, I do Código Penal. 6- Apelo conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o Parecer Ministerial Superior.

8.37. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.012530-8

HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.012530-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA COMARCA DE TERESINA - PI E OUTRO
ADVOGADO(S): JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL (PI004054B)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
EMENTA: HABEAS CORPUS - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA - PERICULOSIDADE DO PACIENTE EVIDENCIADA PELO MODO DE EXECUÇÃO DO CRIME - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - ORDEM DENEGADA.

DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal doTribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José Francisco do Nascimento. Impedido: não houve. Foi presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

8.38. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004811-2

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.004811-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: VALDOMIRO MUNIZ DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO (MA006747)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. PRISÃO PREVENTIVA. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE SOCIAL. HABITUALIDADE DELITIVA. CONDENAÇÕES ANTERIORES. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INSUFICIÊNCIA. HABEAS CORPUS CONHECIDO E DENEGADO. 1 - A prisão do paciente não carece de fundamentação, vez que alicerçada pelo menos em três motivos. 2 - Primeiro, pelo fato de evadir-se do distrito da culpa, mesmo já respondendo ação penal, sem indicar qualquer endereço em que pudesse ser encontrado. Assim, resta bastante provável que, se for solto, também irá desaparecer, dificultando a instrução processual e ainda impossibilitando a aplicação da lei penal. 2 - Segundo, na sua periculosidade social, tendo em vista a gravidade do delito imputado. No caso, o paciente e seus comparsas tomaram não somente a bicicleta e o dinheiro da vítima, mas também a levaram para trás de um posto de saúde, onde a agrediram fisicamente e desnudaram, tramando matá-la numa lagoa próxima, e sendo impedidos apenas pela chegada repentina dos policiais militares que faziam ronda no bairro. 3 - Enfim, a revogação da prisão também foi negada pelo risco concreto de reiteração delitiva, com base na existência de outros procedimentos criminais contra si em tramitação. De fato, o paciente figura em outras 5 (cinco) ações penais como réu, já tendo sido condenado em três delas. No ponto, a aparente habitualidade delitiva - apta a justificar a segregação cautelar para resguardar a ordem pública - pode ser evidenciada pela existência de inquéritos policiais, ações penais e ações socieducativas anteriores e em curso. 4 - As circunstâncias acima elencadas revelam que as medidas cautelares previstas no art. 319 não constituem instrumentos eficazes para proteger a ordem pública da atuação da paciente, nem para assegurar a conveniência da instrução criminal e em para garantir a aplicação da lei penal. Neste sentido, dispõe expressamente o § 6o do art. 282 do CPP que \"a prisão preventiva será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar\". 5 - Habeas Corpus conhecido e denegado, acordes com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.39. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.002893-5

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.002893-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI
RECORRENTE: FRANCISCO JARDELSON DOS SANTOS ALENCAR
ADVOGADO(S): ROBERT RIOS MAGALHÃES JÚNIOR (PI008677)
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - NÃO OCORRÊNCIA - PRONÚNCIA MANTIDA. EXCLUSÃO DE QUALIFICADORAS NA PRONÚNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA QUE NÃO SE MOSTRE MANIFESTADAMENTE DESCABIDA JUÍZO DE CERTEZA JURÍDICA. INOCORRÊNCIA. COMPETÊNCIA DO JÚRI. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A decisão de pronúncia exige somente a certeza da materialidade e indícios suficientes de autoria, nos termos do art. 413 do CPP. Nesta fase, vigora o princípio "in dubio pro societate", pois a mínima dúvida havida quanto aos fatos não beneficia o acusado, mas sim a sociedade, devendo ser dirimida pelo Tribunal do Júri - juízo constitucional dos crimes dolosos contra a vida. 2. Somente é cabível a exclusão de qualificadoras da pronúncia quando manifestamente improcedentes ou descabidas, assim garantindo-se a constitucional competência do Tribunal do Júri.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a decisão de pronúncia do juízo de primeiro grau, pelos seus próprios fundamentos e, assim, submetê-lo a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri como incurso na sanção do delito tipificado no art. 121, § 2º, I, do Código Penal, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José Francisco do Nascimento. Impedido: não houve. Foi presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

8.40. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.002916-2

HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.002916-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: BENEDITINOS/VARA ÚNICA
IMPETRANTE: FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JÚNIOR
IMPETRADO: JOÃO PEDRO ALVES PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JÚNIOR (PI005641)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO PARA O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. VIOLAÇAO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. DIREITO SUBJETIVO À RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. ORDEM CONCEDIDA.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, confirmar a

liminar, para conceder em definitivo a ordem impetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, mantendo-se as cautelares anteriormente impostas. Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e Fernando Carvalho Mendes (convocado). Impedido: não houve. Foi presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

8.41. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.004935-8

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.004935-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CRIMINAL (MARIA DA PENHA)
APELANTE: FRANCISCO WELTON AGUIAR SILVA
ADVOGADO(S): ERIC LEONARDO PIRES DE MELO (PI004652) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. PENAL. DENÚNCIA RECEBIDA APÓS O DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA RECONHECIDA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. 1 - Em se tratando de delitos praticados antes de 6/5/2010 - início da vigência da Lei 12.234/10 - a prescrição da pretensão punitiva, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, ou depois de improvido o seu recurso, regular-se pela pena aplicada, podendo ter por termo inicial data anterior à do recebimento da denúncia ou da queixa. 2 - No caso, a denúncia somente foi recebida decorrido mais de dois anos após a consumação do fato e não houve nenhum marco interruptivo do curso do prazo prescricional. Assim, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, com a consequente extinção da punibilidade dos crimes imputados ao apelante. Precedentes. 3 - Apelação conhecida e provida, para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado e declarar extinta a punibilidade do apelante, acordes com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e pelo PROVIMENTO da preliminar invocada, para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado e declarar extinta a punibilidade do apelante FRANCISCO WELTON AGUIAR SILVA pelos delitos imputados na presente ação penal, cessando-se todas as medidas cautelares eventualmente aplicadas, nos termos do voto do Relator em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.42. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.005237-0

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.005237-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CRIMINAL
APELANTE: ANTONIO DIAS DA SILVA
ADVOGADO(S): VIVIANE PINHEIRO PIRES SETUBAL (PI003495) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. REDISCUSSÃO DO JULGADO. INVIABILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS INSCULPIDOS NO ART. 619 DO CPP. INOVAÇÃO DE PEDIDOS. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. 1 - Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração ante a comprovada inexistência de qualquer dos vícios do art. 619 do Código de Processo Penal. No caso dos autos, não há ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada, ou ainda erro material do acórdão embargado. 2 - Os presentes embargos revelam o manifesto inconformismo do embargante com a decisão, objetivando rediscutir matéria já decidida, situação que não se coaduna com os aclaratórios. Ainda que opostos exclusivamente com a finalidade de prequestionamento, os embargos de declaração somente possuem cabimento quando presentes um dos vícios elencados no CPP. 3 - Não se pode falar em omissão no acórdão, a ensejar a oposição de embargos de declaração, quando a matéria não foi ventilada nas razões da apelação criminal, sendo trazida ao conhecimento desta corte somente em sede de aclaratórios. É inadmissível a inovação de pedidos em sede de embargos declaratórios, tendo em vista o seu limitado espectro de cognição, restrito aos pontos delineados no art. 619 do Código de Processo Penal. 4 - Embargos de declaração rejeitados.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, mas NEGAR-LHES provimento, por não existir nenhuma ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada e nenhum erro material no acórdão embargado, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.43. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.005281-7

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.005281-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: SÃO MIGUEL DO TAPUIO/VARA ÚNICA
APELANTE: PATRICIO DIEGO PAZ DA SILVA
ADVOGADO(S): PAULA BATISTA DA SILVA (PI003946)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO SIMPLES. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. NÃO OCORRÊNCIA. REJEIÇÃO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA. FIXAÇÃO DE REGIME INICIAL ABERTO. IMPOSSIBILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. 1 - A prescrição da pretensão punitiva, depois de transitada em julgado para a acusação deve ser regulada pela pena aplicada. Na hipótese dos autos, o apelante foi condenado a uma pena de 1 (hum) ano e 4 (quatro) meses de reclusão, conduzindo, portanto, a prescrição da pretensão punitiva para o patamar de quatro anos. No caso, a denúncia foi recebida em 8/7/2011 e a sentença condenatória foi prolatada em 8/10/2012, não havendo que ser falar em incidência da prescrição retroativa. Preliminar rejeitada. 2 - A materialidade e a autoria delitiva se encontram comprovadas nos autos, pelos autos de prisão em flagrante e de apresentação e apreensão dos bens furtados, que foram encontrados na residência do apelante e restituídos à vítima. Enfim, o próprio apelante confessa o delito que foi imputado, tanto perante a autoridade policial como perante o juízo de primeiro grau. 3 - Como cediço, o julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato, obedecidos e sopesados os critérios estabelecidos na legislação penal, para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja, proporcionalmente, necessária e suficiente para reprovação do crime. Não existem reparos a serem feitos na dosimetria. 4 - no caso dos autos, foram consideradas desfavoráveis a culpabilidade, os antecedentes e a conduta social do apelante, destacando que ele tinha plena consciência do ato cometido, sendo possuidor

de uma vida pregressa reprovável, incluindo várias ações penais por crimes semelhantes, histórico de drogas e conduta social em desacordo. Assim, não resta satisfeito o requisito exigido no inciso III do art. 44 do Código Penal para a substituição da pena privativa por restritivas de direitos. 5 - De igual forma, não existe nos autos nenhum elemento concreto que justifique a modificação do regime inicial fixado pela magistrada a quo, sobretudo diante das circunstâncias judiciais desfavoráveis, restando cumprido o mandamento exposto na súmula 719 do Supremo Tribunal Federal (\"A imposição do regime de cumprimento mais severo do que a pena aplicada permitir exige motivação idônea\"). 6 - Apelação conhecida e improvida, em acordo parcial com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, rejeitar a preliminar de prescrição retroativa e, no mérito, pelo IMPROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, em harmonia parcial com o parecer do Ministério Público Superior.

8.44. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.005311-1

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.005311-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: AMARANTE/VARA ÚNICA
APELANTE: ITALO LUIZ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA (PI006843)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. LEGÍTIMA DEFESA. REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS. INAPLICAÇÃO DA JUSTIFICANTE. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. PENA BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. POSSIBILIDADE. AGRAVANTE DE MOTIVO FÚTIL. DISCUSSÃO ANTERIOR. IRRELEVÂNCIA. REGIME INICIAL MAIS GRAVOSO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. VALOR MÍNIMO DE REPARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO OU CONTRADITÓRIO. EXCLUSÃO. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA PARCIALMENTE. 1 - A materialidade delito está comprovada nos autos, pela declaração de óbito, que atesta que a vítima morreu em decorrência dos ferimentos causados por arma de fogo. Já a autoria está suficientemente demonstrada pela oitiva das testemunhas que estavam presentes no local no momento do delito, todas reconhecendo o apelante como o autor do disparo que atingiu a vítima. O próprio apelante confessa que efetuou o disparo contra a vítima, agregando, entretanto, a tese de legítima defesa.] 2 - Na espécie, a alegação do apelante de que teria agido em legítima defesa não encontra respaldo nas provas coligidas aos autos. Ao contrário, consoante as testemunhas ouvidas em juízo, foi o apelante, durante a seresta, que iniciou e que deu sequência aos eventos que culminaram com a morte da vítima. Com efeito, foi ele que abordou a vítima e perguntou-lhe se esta queria confusão e, diante da negativa desta, foi também ele que disparou a arma de fogo contra a vítima desarmada. 3 - No caso, o magistrado a quo considerou desfavoráveis a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social, a personalidade do apelante, alicerçando seu juízo negativo em elementos concretos, constantes dos autos, e que não são inerentes ao tipo penal imputado. Ato contínuo, o magistrado compensou a agravante do motivo fútil com a atenuante da confissão, mantendo a pena em seu patamar anterior. Destaque-se que eventual discussão anterior entre o autor do fato e a vítima não afasta a incidência da referida circunstância agravante, o motivo fútil. 4 - Em relação ao regime inicial de cumprimento, o apelante ostenta diversas circunstâncias pessoais desfavoráveis - culpabilidade, antecedentes, conduta social e personalidade - permitindo, portanto, a fixação de regime mais gravoso do que o previsto originalmente pela pena aplicada. Neste contexto, admite-se a imposição de regime prisional mais gravoso do que permitir a pena aplicada, quando apontados elementos fáticos demonstrativos da gravidade concreta do delito, como no caso dos autos. 5 - Para que seja fixado na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados à vítima, deve haver pedido formal nesse sentido feito titular da ação penal ou pelo ofendido e ser oportunizada a defesa pelo réu, o que não ocorreu in casu. Assim, não tendo sido objeto de pedido específico ou da instrução probatória, se mostra inviável o arbitramento, de ofício, do valor mínimo da reparação pelo julgador de primeiro grau, devendo ser excluída da condenação. 6 - Apelação conhecida e parcialmente provida, apenas para excluir a indenização fixada pelo magistrado a quo em favor da família da vítima, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, apenas para excluir a indenização fixada pelo magistrado a quo em favor da família da vítima, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em consonância com o Parecer Ministerial Superior.

8.45. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005347-8

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005347-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: FRANCISCO DE SOUSA BARBOSA NETO E OUTRO
ADVOGADO(S): DARCIO RUFINO DE HOLANDA (PI003529)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. COMPLEXIDADE DA CAUSA. CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. PLURALIDADE DE RÉUS E DEFENSORES. GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO. PERICULOSIDADE SOCIAL. RISCO DE EVASÃO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. HABEAS CORPUS CONHECIDO E DENEGADO. 1 - No caso dos autos, considerando a complexidade da causa, as circunstâncias do crime imputado e ainda a pluralidade de réus e defensores, entendo que resta justificada uma tramitação mais detida, inclusive com uma cuidadosa dilação probatória. 2 - A prisão preventiva foi decretada inicialmente como garantia da ordem pública, tendo em vista a gravidade concreta do delito imputado e a periculosidade do paciente e dos corréus, um homicídio cometido em via pública, com intensa crueldade, vez que a vítima primeiro foi alvejada por disparos de arma de fogo e depois brutalmente espancada, inclusive com uma pedra em seu rosto. 3 - Num segundo momento, a prisão foi mantida, para conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, tendo em vista que os corréus teriam empreendido fuga e permanecidos foragidos, até serem capturados, buscando, evidentemente, furtar-se a suportar a responsabilidade penal pela conduta delitiva. 4 - Estas três circunstâncias - gravidade concreta do delito, periculosidade social e risco de evasão - revelam que as medidas cautelares previstas no art. 319 são insuficientes para proteger a ordem pública da atuação do paciente, para assegurar a conveniência da instrução criminal e para garantir a aplicação da lei penal. 5 - Habeas corpus conhecido e denegado, acordes com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.46. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.005601-3

HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.005601-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: MARCOS FARIA SANTOS COELHO
IMPETRADO: MARIA DE NAZARÉ PEREIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): MARCOS FARIA SANTOS COELHO (PI009773)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. EXORDIAL DESACOMPANHADA DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO. PEDIDO NÃO CONHECIDO. EXCESSO DE PRAZO. INEXISTÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. PEDIDO DENEGADO. 1 - Na espécie, o impetrante deixou de instruir o seu pedido com os documentos necessários para demonstrar a existência do constrangimento ilegal apontado. Sem essa prova pré-constituída, resta inviável a análise das alegações delineadas em sua exordial. 2 - No caso, não há que se falar em excesso de prazo injustificado, decorrente de paralisação ou inércia processual. 3 - A presença de eventuais condições pessoais favoráveis, por si só, são insuficientes para conduzir à liberdade provisória, quando presentes os requisitos da segregação cautelar, como na espécie dos autos. 4 - Ordem conhecida parcialmente e, nesta parte, denegada, acordes com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento parcial do Habeas Corpus e pela denegação da ordem impetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.47. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005771-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005771-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL
REQUERIDO: JOAO IGOR MONTEIRO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL (PI004054B)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO. PERICULOSIDADE SOCIAL. APARENTE PROGRESSÃO DELITIVA. RISCO DE REITERAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. HABEAS CORPUS CONHECIDO E DENEGADO. 1 - A decisão não carece de fundamentação concreta, uma vez que o magistrado fez referência expressa às circunstâncias da prisão do paciente, apontando a sua concreta periculosidade social, fundada no modus operandi, bem como no risco real de reiteração delitiva, tendo em vista a existência de uma outra ação penal anterior contra si. 2 - Ademais, o magistrado também considerou o descumprimento da medida anteriormente fixada nesta outra ação penal, o que sugere fortemente a ineficácia de outras medidas cautelares diversas da prisão, como forma de conter sua atuação deliquencial, e a necessidade da efetiva segregação cautelar. 3 - Enfim, in casu, que o paciente demonstra uma evidente progressão delitiva, vez que lhe são imputadas condutas cada vez mais graves. De fato, se na ação penal anterior lhe são imputadas apenas as condutas de desacato e desobediência, agora lhe é imputado um roubo majorado, em concurso de agentes e com emprego de arma de fogo. 4 - No caso, tais circunstâncias - gravidade concreta do delito, periculosidade social, progressão delitiva, risco de reiteração - revelam que as medidas cautelares previstas no art. 319 - CPP não constituem instrumentos eficazes para proteger a ordem pública da atuação da paciente. 5 - Habeas corpus conhecido e denegado, acordes com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.48. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.005921-0

HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.005921-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: RAY SHANDY CAMPELO LOPES
IMPETRADO: FRANCISCO WILLIANS DIAS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): RAY SHANDY CAMPELO LOPES (PI012063)E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. EXCESSO DE PRAZO. ILEGALIDADE. RELAXAMENTO DE PRISÃO. FIXAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. ORDEM CONCEDIDA. 1 - Os pacientes foram presos em flagrante em 07/05/2016, sendo que em 03/06/2016 os autos foram remetidos em diligência para a Polícia Civil, tendo o magistrado outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Polícia Judiciária realizar as diligências solicitadas pelo Ministério Público Estadual. 2 - Ocorre que, consultando o sistema de acompanhamento processual de primeiro grau - sistema Themis, constato que até a presente data, 20/07/2016, ou seja, mais de 45 (quarenta e cinco) dias depois, os autos não foram devolvidos pela Polícia Civil com as diligências cumpridas. 3 - In casu, a prisão cautelar dos pacientes já ultrapassou o prazo legalmente previsto sem que o inquérito policial esteja sido concluído, por estar, ainda, pendente de diligências, evidenciando-se, assim, a ilegalidade de sua prisão, sendo imperioso, portanto, o relaxamento desta. 4 - Ordem concedida, para substituir a prisão preventiva por medidas cautelares diversas, acordes com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, pelo conhecimento e concessão da ordem, substituindo a prisão preventiva dos paciente pelas seguintes medidas cautelares: a) comparecer a cada 15 dias em juízo, para informar e justificar suas atividades, até o término da instrução criminal; b) proibição de acesso ou frequência a bares, boates e similares a fim de evitar o risco de novas infrações; c) proibição de ausentar-se da comarca sem prévia autorização ou mudar de endereço sem prévia comunicação ao juízo e d) recolhimento domiciliar no período noturno, durante a semana das 22h (vinte e duas horas) às 6h (seis horas), e, nos finais de semana e feriados, das 20h (vinte horas) às 6h (seis horas). Entendendo ainda por advertir os pacientes de que o descumprimento de quaisquer das medidas impostas implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a imposição de outra medida cautelar menos gravosa.

8.49. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.008755-4

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.008755-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
APELANTE: GILMAR TORRES CORDEIRO E OUTRO
ADVOGADO(S): ELISA CRUZ RAMOS ARCOVERDE (PI008230) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS INSCULPIDOS NO ART. 619 DO CPP. REDISCUSSÃO DO JULGADO. INVIABILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. 1 - Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração ante a comprovada inexistência de qualquer dos vícios do art. 619 do Código de Processo Penal. No caso dos autos, não há ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada, ou ainda erro material do acórdão embargado. 2 - Os presentes embargos revelam o manifesto inconformismo do embargante com a decisão, objetivando rediscutir matéria já decidida, situação que não se coaduna com os aclaratórios. Ainda que opostos exclusivamente com a finalidade de prequestionamento, os embargos de declaração somente possuem cabimento quando presentes um dos vícios elencados no CPP. 3 - Embargos de declaração rejeitados.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes recursos, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.50. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.009251-3

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.009251-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: MARCOLÂNDIA/VARA ÚNICA
APELANTE: SEBASTIÃO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S): MARCOS TÚLIO ARAÚJO DE ALENCAR BARRETO (PE000942A)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. CARTA PRECATÓRIA. CIENTIFICAÇÃO SOBRE EXPEDIÇÃO. ULTERIOR INTIMAÇÃO SOBRE A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA. DESNECESSIDADE. SÚMULA 273 DO STJ. AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHAS. NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVA. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. PENAL. TORTURA. MATERIALIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROMISSO DO PERITO. MERA IRREGULARIDADE. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. AUTORIA. VALOR PROBATÓRIO DA OITIVA DA VÍTIMA. VALOR PROBATÓRIO DA PROVA TESTEMUNHAL. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TIPICIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. 1 - Inexistindo qualquer dúvida acerca da cientificação da apelante e de sua defesa sobre a expedição da precatória e de seu teor, qual seja, a oitiva de testemunhas, se torna desnecessária qualquer ulterior intimação sobre a realização da audiência deprecada. Enunciado 273 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Ademais, in casu, inexiste a comprovação de qualquer prejuízo, sobretudo porque, como dito acima, o juiz deprecado designou defensor dativo para o ato, cumprindo o que determina a lei no tocante ao suprimento de defesa para o acusado e, por conseguinte, inexistindo qualquer nulidade a ser declarada. Além disso o magistrado sentenciante apreciou o mérito fundamentando sua decisão na oitiva minuciosa da vítima, nos depoimentos prestados perante o próprio juízo deprecante e ainda no interrogatório dos réus. 2 - A ausência de prestação de compromisso por parte dos peritos, na forma do art. 159, § 2.º, do Código de Processo Penal, configura mera irregularidade, insuficiente para ensejar a anulação da condenação imposta ao apelante, mesmo porque a condenação está embasada tanto no referido laudo como nas demais provas produzidas na instrução criminal. Em relação à autoria, as declarações e o reconhecimento feito pela vítima, corroborada pela prova testemunhal colacionada judicialmente, representam elementos probatórios lícitos e devem merecer o devido valor dentro do livre convencimento do magistrado e de sua persuasão racional. A prova testemunhal não pode ser desprezada, salvo se provado, de modo cabal e incontroverso, que ela se equivocou ou mentiu, o que não restou demonstrado no presente caso concreto. 3 - Não assiste razão ao apelante em relação ao pedido de desclassificação para o delito de lesão corporal, vez que, diante dos elementos de prova constante dos autos, ficou suficientemente comprovada a ocorrência do crime de tortura descrito na denúncia, na modalidade prevista no inciso II do art. 1o da Lei 9455/97, \"submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo\". 4 - Apelação conhecida, rejeitando-se a preliminar de nulidade, e improvida, mantendo-se a sentença vergatada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da apelação, pela rejeição da preliminar de nulidade e, no mérito, pelo IMPROVIMENTO do recurso interposto, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.51. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.011681-2

HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.011681-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PALMEIRAIS/VARA ÚNICA
IMPETRANTE: LEO JOSE MENEZES NEIVA EULALIO MODESTO AMORIM
IMPETRADO: FRANCISCO JOSE WELLINGTON SILVA SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): LEO JOSE MENEZES NEIVA EULALIO MODESTO AMORIM (PI012116)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. ROUBO MAJORADO. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. AGENCIA BANCÁRIA. PERICULOSIDADE CONCRETA. REITERAÇÃO DELITIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INSUFICIÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA. 1 - O magistrado da origem fundamenta a imposição da custódia na garantia da ordem pública, pela periculosidade concreta do paciente denotada no modus operandi, bem como na conveniência da instrução processual a para assegurar a aplicação da lei penal. 2 - O juiz fez referência expressa às circunstâncias do delito narrado pelo parquet, salientando ainda a gravidade real da conduta imputada ao paciente e aos demais corréus, indicativo evidente do risco concreto de reiteração delitiva, sobretudo considerando que muitos deles respondem a outras ações penais por crimes da mesma espécie, qual seja, formação de quadrilha de roubo a agências bancárias. 3 - São inaplicáveis as medidas cautelares alternativas à prisão preventiva, previstas no art. 319 do CPP, quando as circunstâncias evidenciam que as providências menos gravosas seriam insuficientes para a manutenção da ordem pública. No caso, as circunstâncias dos autos revelam que as referidas medidas cautelares não constituem instrumentos eficazes para proteger a ordem pública da atuação da paciente e garantir a aplicação da lei penal. 4 - As condições pessoais do paciente, isoladamente, não obstam a

segregação cautelar, notadamente quando presentes as circunstâncias impositivas dos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal, como ocorre na hipótese. 5 - Habeas corpus conhecido e denegado, acordes com o parecer ministerial.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.52. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.012441-9

HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.012441-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: OEIRAS/1ª VARA
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
IMPETRADO: KELSON VIEIRA RAMOS E OUTRO
ADVOGADO(S): LEANDRO FERRAZ D. RIBEIRO (PI011266)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. REGULARIDADE. HIPÓTESE LEGAL. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. CONCRETA PERICULOSIDADE SOCIAL. HABITUALIDADE DELITIVA. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INSUFICIÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS. IRRELEVÂNCIA. HABEAS CORPUS CONHECIDO E DENEGADO. 1 - Não se verifica qualquer ilegalidade na prisão em flagrante. De fato, o paciente, no momento da abordagem policial, autorizada judicialmente, encontrava-se na hipótese descrita no inciso I do art. 302 do CPP. No caso, foi respeitado estritamente o procedimento delineado na legislação processual penal, previsto especificamente nos arts. 304 a 306 do CPP, e não se vislumbra qualquer desrespeito às garantias constitucionais, sobretudo aquelas previstas nos incisos LXII a LXIV do art. 5º da CF. 2 - A decisão que converteu o flagrante em prisão preventiva não carece de fundamentação concreta, uma vez que o magistrado fez referência expressa às circunstâncias da prisão da paciente, destacando sobretudo sua periculosidade concreta, fundada na constatação da sua reiteração delitiva. O próprio paciente, em seu interrogatório, confirma que foi beneficiado recentemente com a liberdade provisória em outro processo criminal, a que responde pelo furto de uma motocicleta, há menos de três meses, o que demonstra sua inaptidão para medidas cautelares diversas da prisão. 3 - As circunstâncias dos autos revelam que as medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP não constituem instrumentos eficazes para proteger a ordem pública da atuação da paciente. Neste sentido, dispõe expressamente o § 6o do art. 282 do CPP que \"a prisão preventiva será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar\". 4 - As condições pessoais do paciente, isoladamente, não obstam a segregação cautelar, notadamente quando presentes as circunstâncias impositivas dos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal, como ocorre na hipótese. 5 - Habeas corpus conhecido e denegado, acordes com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura- Relator, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

8.53. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.012561-8

HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.012561-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: OEIRAS/2ª VARA
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE OEIRAS - PI E OUTROS
ADVOGADO(S): LEANDRO FERRAZ D. RIBEIRO (PI011266)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. SENTENÇA CONDENATÓRIA. MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO DELITIVA. PROGRESSÃO DELITIVA. CONCRETA PERICULOSIDADE SOCIAL. DEDICAÇÃO À ATIVIDADE CRIMINOSA. EXISTÊNCIA DE OUTROS PROCEDIMENTOS CRIMINAIS. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INSUFICIÊNCIA. HABEAS CORPUS CONHECIDO E DENEGADO. 1 - A prisão preventiva de todos os pacientes foi mantida, na sentença condenatória, sob o argumento da necessidade de se garantir a ordem pública (art. 312 do CPP). Consultando detidamente tal sentença, constato que os pacientes ALEX, MARCOS AURÉLIO E MAURÍCIO foram condenados por associação criminosa armada, tráfico de drogas e associação para o tráfico. ALEX e MARCOS AURÉLIO também foram condenados por roubo majorado, enquanto MARCOS AURÉLIO e MAURÍCIO, por seu turno, também foram condenados por receptação qualificada. 2 - A magistrada de piso que os pacientes organizaram um verdadeiro grupo criminoso, com o fim exclusivo de praticar diversos delitos naquele município e em municípios vizinhos, dentre os quais roubos, inclusive com o emprego de armas, e tráfico de drogas. De fato, ao longo de sua sentença, ela faz alusão à concreta periculosidade social dos pacientes, ressaltando ainda a existência de outras ações penais em tramitação naquela mesma comarca, a demonstrar a reiteração e a progressão delitiva por parte dos pacientes, reforçando a necessidade de se proteger a ordem pública local de sua atuação. 3 - Como se observa, a decisão não carece de fundamentação concreta, uma vez que a magistrado fez referência expressa à periculosidade social dos pacientes, praticando crimes em associação, bem como à evidente reiteração/progressão delitiva. Resta claro que a ordem pública resta ameaçada pela concreta periculosidade social dos pacientes, sobretudo tendo em vista sua dedicação à atividade criminosa de forma associada e à existência de outros procedimentos criminais instaurados contra eles em tramitação naquela mesma comarca. 4 - No caso, tais circunstâncias revelam que as medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP não constituem instrumentos eficazes para proteger a ordem pública da atuação da paciente. Neste sentido, dispõe expressamente o § 6o do art. 282 do CPP que \"a prisão preventiva será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar\". 5 - Habeas corpus conhecido e denegado, acordes com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.54. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013017-1

HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013017-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: JAIRO BRAZ DA SILVA

IMPETRADO: CRISTIAN ALCANTARA SANTIAGO E OUTRO
ADVOGADO(S): JAIRO BRAZ DA SILVA (PI009916)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. GRAVIDADE DO DELITO. GRUPO CRIMINOSO. FRAUDES EM CONCURSOS PÚBLICOS. ALTA PERICULOSIDADE SOCIAL. NECESSIDADE DE RESGUARDAR A ORDEM PÚBLICA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. CONDIÇÕES PESSOAIS. IRRELEVÂNCIA. HABEAS CORPUS CONHECIDO E DENEGADO. 1 - A decisão não carece de fundamentação concreta, uma vez que o magistrado fez referência expressa às circunstâncias dos delitos imputados, apuradas durante a percuciente investigação policial que já conta com quase dez meses, que indicam vigorosamente a existência de um grupo criminoso destinado ao fim único de fraudar concursos públicos. 2 - Ressalte-se que os procedimentos investigatórios levados a cabo pela autoridade policial delineiam evidências suficientes da ocorrência dos fatos e indícios bastante da participação dos envolvidos. Estes indícios estão demonstrados principalmente pelas monitorações das conversas telefônicas e telemáticas, pelas mensagens - principalmente pelo aplicativo whatsapp - e pelos e-mails dos investigados, consoante delineado nos relatórios acima mencionados. 3 - No caso, os fatos narrados são de extrema gravidade e atentam de forma extremamente severa contra a confiabilidade, a boa-fé, a transparência, a legalidade, a moralidade e a segurança dos concurso públicos. Ademais, a conduta imputada também atenta contra todos os esforços realizados pelos candidatos legítimos de tais certames, que muitas vezes se privam de pequenos e grandes prazeres pessoais para estudar e se preparar, almejando serem aprovados em tais concursos. 4 - Anote-se ainda que o paciente não é apontado como um mero participante do esquema criminoso, mas sim como um dos principais líderes do grupo, inclusive promovendo e organizando a cooperação de terceiros, dirigindo a atividade dos demais, induzindo e instigando outros a participarem do esquema, inclusive de forma a obterem as provas e os gabaritos e lhe passarem todo o material. Segundo o apurado até agora, portanto, se trataria de pessoa de alta periculosidade social. 5 - Acrescente-se ainda que, aparentemente, tais atos não foram praticados isoladamente, mas sim através de um grupo criminoso sofisticado, com minuciosa e complexa distribuição de tarefas, tendo em vista a quantidade significativa de integrantes, e voltado especificamente para a prática de fraudes em concursos públicos, promovendo a aprovação irregular de algumas pessoas em detrimento de outros candidatos, estes, verdadeiras vítimas, o que, por si, justifica o resguardo à ordem pública. 6 - No caso, tais circunstâncias - gravidade concreta do delito, alta periculosidade social, necessidade de resguardar a ordem pública - revelam que as medidas cautelares previstas no art. 319 - CPP não constituem instrumentos eficazes para proteger a ordem pública da atuação da paciente. 7 - Ademais, a prisão preventiva também foi decreto para a conveniência da instrução criminal. Com efeito, tendo em vista a aparente complexidade do grupo criminoso, existe o risco concreto que, soltos, alguns dos investigados poderão obstruir as investigações, dificultando o prosseguimento das operações, podendo contactar outros investigados foragidos para acertar versões, destruir outras provas ou elementos ainda não coletados ou ainda intimidar aqueles que estão colaborando com as investigações. 8 - No ponto, o paciente, sendo apontado como um do principal chefe do grupo criminoso, e conhecedor, em tese, de toda a estrutura de pessoas, teria muito mais facilidade em atrapalhar as investigações policiais e ainda mesmo a instrução processual, destruindo provas materiais ou mesmo ameaçando testemunhas. Assim, além da garantia da ordem pública, impõe-se a manutenção da segregação cautelar do paciente para fins de assegurar uma normal instrução processual. 9 - As condições pessoais do paciente, isoladamente, não obstam a segregação cautelar, notadamente quando presentes as circunstâncias impositivas dos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal, como ocorre na hipótese. 10 - Habeas corpus conhecido e denegado, acordes com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,à unanimidade, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, face a ausência do alegado constrangimento, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.55. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013287-8

HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.013287-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CRIMINAL
IMPETRANTE: CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS
IMPETRADO: GIVALDO DE SOUSA CRUZ E OUTRO
ADVOGADO(S): CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS (PI003139)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. EXCESSO DE PRAZO. NÃO CONFIGURAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DA DEFESA. INEXISTÊNCIA DE DESÍDIA OU INÉRCIA ESTATAL. HABEAS CORPUS CONHECIDO E DENEGADO. 1 - Os prazos processuais não possuem contagem fixa ou rígida, mas sim caráter global. Isto quer dizer que o prazo total estipulado para o término da instrução criminal não deve ser interpretado de forma peremptória ou definitiva. Ademais, o legislador fixou um procedimento diferenciado na apuração dos delitos envolvendo tráfico de drogas, configurando-se o excesso de prazo, salvo situações excepcionais, apenas quando ultrapassado o limite temporal lá estabelecido, a contar da efetiva prisão, sem que a audiência de instrução tenha sido realizada. 2 - In casu, o paciente foi preso em 26/02/2016, sendo a denúncia oferecida em 31/03/2016. Ocorre que, notificado em dia 27/04/2016, e ter dois advogados constituídos, a defesa prévia somente veio a ser apresentada em 31/11/2016, após o envio dos autos à Defensoria Pública. Tendo havido significativa contribuição da defesa para o retardo na instrução processual, obstando a regular tramitação da ação penal e causando o elastério procedimental, e não havendo desídia provocada pelo aparato do Estado, é de ser afastado o alegado excesso de prazo na condução feito. 3 - Habeas corpus conhecido e denegado, acordes com o parecer ministerial superior.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento ilegal, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.56. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002635-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002635-9
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104)
REQUERIDO: PAULO GABRIEL FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO(S): RAVENNA RIBEIRO ARAUJO (PI007540)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
CIVIL. PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. CUSTAS PROCESSUAIS. ISENÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ. INAPLICABILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1. A isenção fiscal concedida aos entes públicos quanto às custas

processuais somente incide quanto atua no polo passivo, mantendo-se o dever de ressarcir a parte adversa quando restar sucumbente. 2. Apelação desprovida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara DE Direito Público, à unanimidade, negar provimento ao presente apelo. Mantida a sentença.

8.57. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.010169-9

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.010169-9
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: JOAQUIM FRANCISCO DE AMORIM NETO E OUTROS
ADVOGADO(S): FRANCISCO LINHARES DE ARAUJO JUNIOR (PI000181B) E OUTRO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ-PI E OUTROS
ADVOGADO(S): VALBER DE ASSUNCAO MELO (PI001934)E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. PEDIDO DE RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO RETROATIVA. INDEVIDO. A INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS EXIGE A PROVA DO DANO SUPORTADO. MOTIVAÇÃO SUCINTA NÃO SE CONFUNDE COM AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESISTÊNCIAS. NOVA COLOCAÇÃO APÓS DESISTENCIAS DENTRO DAS VAGAS. TEMA 784 STF. APELOS NÃO PROVIDOS. 1. A nomeação e posse tardias em cargo público, mesmo que ocasionadas por ato ilegal ou considerado nulo por decisão judicial, não geram direito à indenização correspondente à remuneração do cargo, devida desde a data em que o candidato deveria ter tomado posse, tampouco ao cômputo do tempo de serviço respectivo. 2. Não há que se falar em indenização por danos morais sem a devida comprovação do dano suportado, exceto no caso de dano presumido. 3. Não se confunde motivação sucinta com ausência de fundamentação. Precedentes do STJ e do STF. 4. Dado o desinteresse de 3 candidatos em tomar posse, restando em aberto as vagas previstas no edital do concurso público, faz nascer para os próximos candidatos na ordem convocatória o direito líquido e certo à nomeação, uma vez que passam a ser considerados dentro do número de vagas previstas no edital. 5. Apelos não providos. Reexame prejudicado pela análise da matéria no recurso de apelação.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara DE Direito Público, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial negar provimento às duas apelações.. Sem sucumbência recursal,(art. 85, § 1º, CPC/2015) porque a sentença fora proferida antes de 18/03/2016 (EA nº 7 do STJ)

8.58. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.009530-4

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.009530-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (CE018983)
REQUERIDO: ERIVAN DAVID DE SOUSA
ADVOGADO(S): AYRTON LEYSON OLIVEIRA MARTINS (PI007570)E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. POLICIAL MILITAR. EXERCÍCIO DO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. DESVIO DE FUNÇÃO. SÚMULA 378 DO STJ. DESIGNAÇÃO POR NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. PERCEPÇÃO DE GRATIFICAÇÃO. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. PROVIMENTO DERIVADO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Reconhecido o desvio de função, o servidor faz jus às diferenças salariais decorrentes. Súmula 378 do STJ. 2. Mostra-se irrelevante para o desfecho do caso se a designação para o exercício de funções de cargo diverso fora regular ou não, pois o mero desempenho de função pública sem a respectiva remuneração evidencia enriquecimento ilícito em favor do ente político. 3. A percepção de gratificação pelo exercício de função alheia ao cargo de origem não constitui óbice ao enquadramento dos fatos comprovados nos autos como desvio de função. 4. A demanda tem por objetivo a percepção das diferenças salariais entre o cargo exercido de fato (Delegado de Polícia) por determinado período e aquele que formalmente ocupa (Policial Militar), não há falar, portanto em provimento derivado do cargo de Delegado de Polícia, sendo devido, apenas o pagamento da diferença salarial. 5. Recurso não provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara DE Direito Público, à unanimidade, negar provimento ao apelo e ao reexame necessário. Sem sucumbência recursal,(art. 85, § 1º, CPC/2015) porque a decisão impugnada fora publicada antes de 18 de março de 2016 CPC/2015 (EA nº 7 do STJ). Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

8.59. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004137-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004137-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI
ADVOGADO(S): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR (PI005061) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA DE JESUS BARBOSA BISPO
ADVOGADO(S): GILVAN JOSÉ DE SOUSA (PI010710)E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
CIVIL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A ALEGAÇÃO DO AGRAVANTE. AGRAVO IMPROVIDO. 1. O agrante não juntou qualquer documento que comprove que o desligamento da servidora/agravada se deu em decorrência do recadastramento dos servidores públicos daquele município e em obediência ao devido processo legal. 2. Agravo conhecido e não provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara DE Direito Público, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. Preclusas as vias impugnatórias, baixe e arquive.

8.60. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.010188-2

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.010188-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
JUÍZO: JOAQUIM DAS CHAGAS SILVA
ADVOGADO(S): MARCELO PEREIRA DA SILVA GUEDES (PI011083)
REQUERIDO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO. SEGURANÇA CONCEDIDA. FORNECIMENTO DE TRATAMENTO. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. SENTENÇA MANTIDA. 1. Por força de determinação constitucional (art. 23 c/c art. 196 e 198, §§ 1º e 2º, da CF), o Sistema Único de Saúde é integrado e financiado pelos três entes federativos, o que evidencia a responsabilidade solidária entre eles para a efetivação do direito à saúde. Súmula nº 02 do TJPI. 2. A jurisprudência deste Tribunal é pacífica no sentido de que os mais carentes têm garantido o acesso a medicamentos e insumos indispensáveis à recuperação de sua saúde, independente de previsão orçamentária ou de constarem em lista elaborada pelo Ministério da Saúde. Súmula nº 01 do TJPI. 3. Demonstrada a gravidade da doença e a necessidade do tratamento vindicado, torna-se imperativa a realização da cirurgia requestada 4. Remessa de Ofício conhecida e não provida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara DE Direito Público, à unanimidade, negar provimento ao reexame necessário, para manter a sentença proferia pelo d. Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública de Teresina, em todos os seus termos.

8.61. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003499-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003499-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104)
REQUERIDO: AUGUSTO CESAR MAIA RIO LIMA SILVEIRA
ADVOGADO(S): JULIO CÉSAR DE CARVALHO LIMA FILHO (PI006304) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
CIVIL. PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. CUSTAS PROCESSUAIS. ISENÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ. INAPLICABILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1. A isenção fiscal concedida aos entes públicos quanto às custas processuais somente incide quanto atua no polo passivo, mantendo-se o dever de ressarcir a parte adversa quando restar sucumbente. 2. Apelação desprovida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara DE Direito Público, à unanimidade, negar provimento ao presente apelo. Mantida a sentença.

8.62. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008093-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008093-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BOM JESUS/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: RAISSA BRITO BORGES
ADVOGADO(S): RAISSA BRITO BORGES (PI009894)
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PELO MUNICÍPIO SEM LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. No caso em apreço, a agravante foi contratada, por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços especializados em direito público para todas as Secretarias do Município 2. A inexigibilidade tem como pressuposto a inviabilidade de competição, sendo medida de exceção a ser interpretada restritivamente. No caso específico do art. 25, II, da Lei 8.666/93 são requisitos a notória especialização do contratado e a prestação de serviço técnico de natureza singular. 3. A agravante foi contratada para serviços que não apresentam peculiaridades e/ou complexidades incomuns nem exigem conhecimento aprofundado e tampouco envolvem dificuldades superiores às corriqueiramente enfrentadas por advogados e escritórios de advocacia, conforme demonstra a cláusula quinta do contrato (fls. 85), que descreve as obrigações da contratada. 4. Dessa forma, não merece reforma a decisão liminar, pois em conformidade com o ordenamento jurídico. 5. Recurso improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara DE Direito Público, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Oficie-se o d. Juízo de 1º grau para que tome ciência e dê cumprimento à presente decisão.

8.63. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004024-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004024-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MARIA GRACIONEIDE DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO(S): ANASTÁCIO ARAÚJO SALES NETO (PI006390) E OUTROS
REQUERIDO: PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ-UESPI
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. TRANSFERÊNCIA. CONGENERIDADE. AUSÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A transferência ex officio de alunos entre instituições superiores de ensino pressupõe \"a observância da natureza jurídica do estabelecimento educacional de origem, a congeneridade das instituições envolvidas - de privada para privada, de pública para pública\", em conformidade do que fora decidido na ADI 3324 - STF. 2. Não há respaldo legal no pedido de transferência de aluno matriculado em instituição privada de ensino superior para instituição pública de ensino superior. 3. Recurso improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, negar provimento ao recurso. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

8.64. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003412-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003412-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104)
REQUERIDO: CAMILA COUTINHO LEAL
ADVOGADO(S): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA (PI001841) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
CIVIL. PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. CUSTAS PROCESSUAIS. ISENÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ. INAPLICABILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1. A isenção fiscal concedida aos entes públicos quanto às custas processuais somente incide quanto atua no polo passivo, mantendo-se o dever de ressarcir a parte adversa quando restar sucumbente. 2. Apelação desprovida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara DE Direito Público, à unanimidade, negar provimento ao presente apelo. Mantida a sentença.

8.65. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.008540-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.008540-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: OSANA VIERA TAVARES
ADVOGADO(S): RUAN CARLOS SILVA RIBEIRO (PI012854)
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): PAULO VICTOR ALVES MANECO (PI013867)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇAO PRECÁRIA EM NÚMERO SUFICIENTE PARA ALCANÇAR A CLASSIFICAÇÃO DA IMPETRANTE. SEGURANÇA DENEGADA. 1. A prova da contratação de temporários para o mesmo cargo em número suficiente para alcançar a classificação do impetrante é essencial para demonstrar preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizadas por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame. 2. Segurança denegada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara DE Direito Público, à unanimidade, denegar a segurança pleiteada. Custas pela impetrante, suspensas nos termos do artigo 98,§ 3º, CPC/2015) Sem honorários advocatícios, conforme dispõe ao art. 25 da Lei nº 12.016/09 e as Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.

8.66. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011464-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011464-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA
APELANTE: INTERPI-INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): KLEBERT CARVALHO LOPES DA SILVA (PI001093)
APELADO: SOROTIVO AGROINDUSTRIAL LTDA E OUTRO
ADVOGADO(S): ALISSA COSTA VIANA (PI008212) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ABANDONO DA CAUSA. REQUISITOS PROCESSUAIS CUMPRIDOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1 - O juiz não resolverá o mérito quando o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes ou por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias (abandono da causa). 2 - Oferecida a contestação, a extinção do processo por abandono da causa pelo autor depende de requerimento do réu. Inteligência do art. 485 do NCPC (art. 267 do CPC/1973). Súmula 240 do STJ. 3 - Cumpridos os requisitos processuais, correta a sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito por abandono da causa. Precedentes. 3 - Recurso conhecido e desprovido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara DE Direito Público, à unanimidade, negar provimento ao recurso. Sem Análise de eventual sucumbência recursal, porque a sentença fora proferida antes do início da vigência do CPC/2015 (EA nº 7 do STJ).

8.67. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.003820-5

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.003820-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): AGLÂNIO FROTA MOURA CARVALHO (PI008728) E OUTROS
REQUERIDO: LAIS CARVALHO DE SÁ E OUTRO
ADVOGADO(S): GARCIAS GUEDES RODRIGUES JÚNIOR (PI006355)E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÃO. REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. EFEITOS DESDE A IMPETRAÇÃO. SENTENÇA ULTRAPETITA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. JORNADA DE TRABALHO. INCOMPATIBILIDADE DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA COMPROVADA. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Considerando que a interpretação do pedido considerará o conjunto da postulação e observará o princípio da boa-fé (art. 322, §1º, do CPC/2015) e que o STJ tem entendimento jurisprudencial consolidado sentido de que os efeitos da concessão de mandado de segurança podem retroagir até a data da impetração, não há falar em sentença ultra petita. 2. Portanto, a despeito de a regra dos Editais nº 01/2010 e 01/2011 preverem jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, nada obsta que, por razões de interesse público, haja redução para 20 (vinte) horas por semana, conforme art. 12, §2º, da Lei Complementar municipal nº 4.485/2013. 3. Comprovado o fato de as impetrantes estarem trabalhando por 30 (trinta) horas semanais e de perceberem remuneração na base de 20 (vinte) horas semanais, resta evidente que a fundação pública está usufruindo dos serviços prestados sem efetivar a contraprestação pecuniária correspondente ao tempo laborado, fato que gera enriquecimento sem causa em favor do ente público municipal. 4. Em consequência, a complementação da remuneração para que se adeque à jornada semanal de trabalho é medida que se impõe. 5. O decisum impugnado não viola

a Súmula Vinculante nº 37 tanto porque não se ancora no princípio da isonomia, mas sim na vedação ao enriquecimento sem causa, quanto, porque não está se imiscuindo na função excecutiva para conceder aumento remuneratório, mas apenas determinando que seja a Administração Pública compelida a pagar a remuneração compatível com as horas de trabalho despendidas por servidor público, a título de contraprestação pecuniária. 6. Recurso improvido. Sentença mantida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara DE Direito Público, à unanimidade, negar provimento ao apelo e ao reexame necessário. Sem sucumbência recursal (art. 85, § 1º, CPC/15), porque a decisão impugnada fora publicada antes de 18 de março de 2016 (Enunciado nº7, STJ). Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

8.68. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.012319-1

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.012319-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BURITI DOS LOPES/VARA ÚNICA
JUÍZO: ROMÁRIO VIEIRA DE BRITO
ADVOGADO(S): ALEXANDRE LOPES FILHO (PI005322)
REQUERIDO: DIRETOR DO POLO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ- UESPI - NA CIDADE DE BURITI DOS LOPES - PI
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. MATRÍCULA EM CURSO SUPERIOR. SITUAÇÃO CONSOLIDADA NO TEMPO. FATO CONSUMADO. SÚMULA Nº 04/TJPI. SENTENÇA MANTIDA. 1 - Como a matrícula institucional fora deferida judicialmente há mais de 05 (cinco) anos, não é razoável reverter esta situação fática em nome da estrita legalidade, sob pena de ocasionar sensível dano social. Precedentes do STJ. 2 - Situação consolidada no tempo que impõe a aplicação da teoria do fato consumado, com a manutenção da sentença. Aplicação da súmula nº 04 do TJPI. 3 - Sentença mantida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara DE Direito Público, à unanimidade, em manter a sentença reexaminada em todos os seus termos.

8.69. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004848-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004848-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. INEXISTÊNCIA DA CONTRATAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Apesar de apresentado o contrato entabulado entre as partes, a instituição financeira não se desincumbiu do ônus de comprovar que a suposta quantia tomada de empréstimo fora depositada em favor do consumidor, o que afasta a perfectibilidade da relação contratual, ensejando a declaração de sua inexistência. 2 - Assim, impõe-se a condenação do banco fornecedor do serviço ao pagamento de indenização por danos morais, que se constituem in re ipsa, e a devolução em dobro da quantia que fora indevidamente descontada (repetição do indébito - art. 42, parágrafo único, do CDC). 3 - No que se refere ao quatum indenizatório relativo aos danos morais, entende-se que o montante de R$ 3.000,00 (três mil reais) é razoável e compatível com o caso em exame. 4 - Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar provimento ao recurso, para reformar a sentença e julgar totalmente procedente a ação proposta, com a declaração de inexistência do contrato de empréstimo consignado nº 792120060 e o imediato cancelamento dos descontos indevidos. Em consequência, pela condenação da instituição financeira apelada à devolução em dobro do que fora descontado dos proventos do apelante, devidamente atualizados monetariamente; e ainda ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), valor este acrescido de juros de mora a partir do evento danoso (data do primeiro desconto efetuado no benefício previdenciário da apelante) e correção monetária a partir do arbitramento (data da decisão). Por último, pela condenação do banco réu/apelado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor total da condenação.

8.70. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004901-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004901-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: LUIZ CASSIMIRO FERREIRA NETO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. INEXISTÊNCIA DA CONTRATAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Apesar de apresentado o contrato entabulado entre as partes, a instituição financeira não se desincumbiu do ônus de comprovar que a suposta quantia tomada de empréstimo fora depositada em favor do consumidor, o que afasta a perfectibilidade da relação contratual, ensejando a declaração de sua inexistência. 2 - Assim, impõe-se a condenação do banco fornecedor do serviço ao pagamento de indenização por danos morais, que se constituem in re ipsa, e a devolução em dobro da quantia que fora indevidamente descontada (repetição do indébito - art. 42, parágrafo único, do CDC). 3 - No que se refere ao quatum indenizatório relativo aos danos morais, entende-se que o montante de R$ 3.000,00 (três mil reais) é razoável e compatível com o caso em exame. 4 - Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar provimento ao recurso, para reformar a sentença e julgar totalmente procedente a ação proposta, com a declaração de inexistência do contrato de empréstimo consignado nº 804217763 e o imediato cancelamento dos descontos indevidos. Em consequência, pela condenação da instituição financeira apelada à devolução em dobro do que fora descontado dos proventos do apelante, devidamente atualizados monetariamente; e ainda ao pagamento de indenização por danos

morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), valor este acrescido de juros de mora a partir do evento danoso (data do primeiro desconto efetuado no benefício previdenciário da apelante) e correção monetária a partir do arbitramento (data da decisão). Por último, pela condenação do banco réu/apelado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor total da condenação.

8.71. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004912-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004912-8
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (PE023255) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. INEXISTÊNCIA DA CONTRATAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Apesar de apresentado o contrato entabulado entre as partes, a instituição financeira não se desincumbiu do ônus de comprovar que a suposta quantia tomada de empréstimo fora depositada em favor do consumidor, o que afasta a perfectibilidade da relação contratual, ensejando a declaração de sua inexistência. 2 - Assim, impõe-se a condenação do banco fornecedor do serviço ao pagamento de indenização por danos morais, que se constituem in re ipsa, e a devolução em dobro da quantia que fora indevidamente descontada (repetição do indébito - art. 42, parágrafo único, do CDC). 3 - No que se refere ao quatum indenizatório relativo aos danos morais, entende-se que o montante de R$ 3.000,00 (três mil reais) é razoável e compatível com o caso em exame. 4 - Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar provimento ao recurso, para reformar a sentença e julgar totalmente procedente a ação proposta, com a declaração de inexistência do contrato de empréstimo consignado nº 589676296. Em consequência, pela condenação da instituição financeira à devolução em dobro do que fora descontado dos proventos da apelante, devidamente atualizados monetariamente; e ainda ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), valor este acrescido de juros de mora a partir do evento danoso (data do primeiro desconto efetuado no benefício previdenciário da apelante) e correção monetária a partir do arbitramento (data da decisão). Por último, pela condenação do banco réu/apelado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor total da condenação.

8.72. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005250-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005250-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: DAVID FRANCISCO DIAS
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (PE023255) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. INEXISTÊNCIA DO CONTRATO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DOS VALORES. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Não fora colacionado aos autos o instrumento contratual pela instituição financeira apelada. Ademais, o banco recorrido não se desincumbiu do ônus de comprovar que as supostas quantias tomadas de empréstimo foram depositadas em favor do consumidor. Declaração de inexistência da relação jurídica. 2 - Assim, impõe-se a condenação do banco fornecedor do serviço ao pagamento de indenização por danos morais, que se constituem in re ipsa, e a devolução em dobro da quantia que fora indevidamente descontada (repetição do indébito - art. 42, parágrafo único, do CDC). 3 - No que se refere ao quatum indenizatório relativo aos danos morais, entende-se que o montante de R$ 3.000,00 (três mil reais) é razoável e compatível com o caso em exame. 4 - Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar provimento ao recurso, para reformar a sentença e julgar procedente a ação proposta, com a declaração de inexistência do contrato empréstimo consignado nº 123291148128. Em consequência, pela condenação da instituição financeira apelada à devolução em dobro do que fora descontado dos proventos da apelante, devidamente atualizados monetariamente; e ainda ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), valor este acrescido de juros de mora a partir do evento danoso (data do primeiro desconto efetuado no benefício previdenciário da apelante) e correção monetária a partir do arbitramento (data da decisão). Por último, pela condenação do banco réu/apelado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor total da condenação.

8.73. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010974-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010974-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA
APELANTE: ANTONINO MIRANDA DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): JARBAS MACHADO (PI004987) E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
CIVIL. APELAÇÃO. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA URBANA. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO A QUO. NÃO DEMONSTRADA. CERCEAMENTO DE DEFESA. VERIFICADO. TITULARIDADE PÚBLICA DO BEM NÃO COMPROVADA. ERROR IN PROCEDENDO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO. 1. Não restou demonstrado o interesse fazendário no processo em apreço, haja vista a ausência de manifestação nesse sentido. Este egrégio Tribunal possui entendimento no sentido que, ausente o interesse da Fazenda Pública na demanda, não há falar-se em competência absoluta da vara da fazendária. 2. Compulsando os autos, constato que o d. juízo a quo julgou extinto o feito, sem resolução de mérito, com fundamento na impossibilidade jurídica do pedido, por considerar que o bem imóvel é de propriedade do município de Parnaíba-PI (fls. 107). Verifico, todavia, que não restou comprovada a natureza pública do bem. A Certidão de fls. 19, limita-se a informar que o imóvel usucapiendo é um bem foreiro municipal. Contudo, não aponta o número do Registro Público do imóvel. Sequer informa sua localidade exata. Informa, ademais, que o bem não possui registro naquele cartório. Ressalte-se que na exordial (fls. 03) os autores afirmam que o imóvel é bem particular. 3. Sabe-se que a ausência de Registro Imobiliário do bem objeto da Ação de Usucapião não induz

presunção de que o imóvel seja público. Cabe ao ente federativo interessado comprovar a efetiva titularidade do terreno. Precedentes TJ-PI. 5. Recurso provido para anular a sentença.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em contrariedade ao parecer ministerial superior, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada. Determinaram o retorno dos autos ao juízo de origem para o regular processamento do feito. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição.

8.74. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.001533-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.001533-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA
APELANTE: ANGELO ROMEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S): MARIA ZILDA SILVA BALDOINO (PI005075A) E OUTRO
APELADO: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO. RELAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PENDENTE DE JULGAMENTO. SENTENÇA DE MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA DEPENDE DO JULGAMENTO DA AÇÃO COLETIVA. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO JUÍZO A QUO. NULIDADE DA SENTENÇA RECONHECIDA DE OFÍCIO. RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM. 1 - Nos termos do art. 265, IV, a, do CPC/1973, suspende-se o processo quando sua sentença de mérito depender do julgamento de outra demanda que constitua o objeto principal daquela. 2 - A presente demanda discute a ocorrência de danos morais e materiais sofridos em decorrência de cobrança indevida realizada pela parte ré, ora apelada, referente a débitos de energia elétrica dos meses de março a julho de 2008, período em que teve o pagamento suspenso, em decorrência de decisão de antecipação de tutela e sentença de mérito, nos autos da Ação Civil Pública. 3 - Resta claro que o julgamento desta ação está condicionado ao trânsito em julgado da sentença proferida na Ação Civil Pública, ocasião em que será dirimida a questão acerca da alegada cobrança indevida. 4 - Evidencia-se, pois, relação de prejudicialidade entre a Ação Civil Pública nº. 2009.0001.004829-2 e a presente Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais com Repetição do Indébito (Proc. nº. 0000141-35.2013.8.18.0083), impondo-se a suspensão da presente ação até o trânsito em julgado da ação coletiva, nos termos do art. 265, inciso IV, alínea \"a\", do CPC/1973, vigente à época, recepcionado pelo art. 313, V, \"a\", do CPC. 5 - Sentença nulificada de oficio, devendo os autos retornarem ao Juízo de origem para que se aguarde o trânsito em julgado da ação coletiva, observando-se o prazo legal previsto no art. 265, § 5º, do CPC/1973, recepcionado pelo art. 313, § 4º, do CPC.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, , à unanimidade, conhecer da apelação cível, pois preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para de ofício, decretar a nulidade da sentença, devendo os autos serem remetidos ao Juízo de origem para que se aguarde o trânsito em julgado da Ação Civil Pública nº 2009.0001.004829-2, observando o prazo legal previsto no art. 265, § 5º, do CPC/1973, recepcionado pelo art. 313, § 4º, do CPC em consonância com o parecer do Ministério Público Superior em sessão de julgamento. Sem honorários advocatícios, nos termos do Enunciado Administrativo nº 7, do STJ c/c o artigo 14, 2ª parte, do Novo CPC.

8.75. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008957-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008957-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIRIPIRI/3ª VARA
APELANTE: LUIZA DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO(S): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (PI005963) E OUTROS
APELADO: BANCO BMG S.A.
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRESCRIÇÃO NÃO CONFIGURADA. APLICAÇÃO DO ART. 27 DO CDC. TEORIA DA ACTIO NATA. ERROR IN PROCEDENDO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. TEORIA DA CAUSA MADURA. NÃO APLICAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Constato a presença de típica relação de consumo entre as partes, uma vez que, de acordo com o teor da súmula nº 2971 do STJ, as instituições bancárias, como prestadoras de serviços, estão submetidas ao Código de Defesa do Consumidor. 2. Da leitura art. 27 do Código de Defesa do Consumidor, percebe-se que foi adotada a teoria da actio nata, a qual dispõe que o prazo prescricional começará a correr a partir do conhecimento do dano e de sua autora. 3. Tratando-se de prestações sucessivas, que se renovam mês a mês, tem-se que a pretensão da apelante de repetição de indébito e reparação dos danos morais poderia ser exercida em cinco anos a contar do último desconto relativo ao suposto empréstimo. 4. O juízo de 1º grau incorreu em erro in procedendo, impondo-se a anulação da sentença. 5. Não aplicação da teoria da causa madura com retorno do autos ao juízo de origem para que sejam produzidas as provas necessárias e promovendo-se a adequada instrução do feito com a ocorrência de novo julgamento. 6. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar provimento ao recurso, para anular a sentença hostilizada e determinaram o retorno dos autos à origem para o regular processamento do feito. Sem sucumbência recursal, porque a sentença hostilizada fora publicada antes da entrada em vigor do CPC/2015 (Enunciado Administrativo nº 07 STJ).

8.76. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001059-1

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 2016.0001.001059-1
ORIGEM : TERESINA / 3ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
AGRAVANTES : DIANA KELLY CARVALHO DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADOS :LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI 4027) E OUTRO
AGRAVADA : FEDERAL SEGUROS S/A
ADVOGADOS :JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (OAB/RJ 132.101)
RELATOR : DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO. INADMISSÍVEL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO. Nº 05 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. In casu,

constata-se que o presente agravo instrumental não foi instruído de forma adequada, visto que não obedeceu aos requisitos entabulados pelo artigo 525, I, do Código de Processo Civil/73, vigente à época da decisão agravada, uma vez que, as partes recorrentes não juntaram, quando da interposição do agravo de instrumento, a cópia da procuração outorgada ao advogado da parte agravada, ou certidão cartorária que ateste sua inexistência nos autos, documento obrigatório para a admissibilidade do recurso. 2. Assim, merece ser mantida a decisão monocrática que negou seguimento ao Agravo de Instrumento, ante sua manifesta inadmissibilidade, tendo em vista a ausência de peça obrigatória. 3. A análise recursal deve ser feita em observância ao disposto no Enunciado Administrativo nº. 5 do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 4. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente agravo interno, visto que preenchidos os requisitos legais de sua admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo incólume o decisum no que concerne ao conhecimento do recurso ante a ausência de documento obrigatório para formação do garvo de instrumento.

8.77. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006901-9

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006901-9
ORIGEM : TERESINA / 10ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
AGRAVANTE : AROLDO CARVALHO SOBRAL
ADVOGADA : LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAÚJO
AGRAVADA : ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADOS : AMÉLIA LÚCIA BRANDÃO ARAÚJO (OAB/ PI 6527) E OUTROS
RELATOR : DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO - DECISÃO AGRAVADA APÓCRIFA E SEM CERTIFICAÇÃO/ASSINATURA DIGITAL. DECISUM MANTIDO. 1. Compete à parte agravante, no ato da interposição do recurso, instruir o agravo de instrumento com os documentos obrigatórios elencados no Código de Processo Civil, sob pena de sua inadmissibilidade. 2 - Recurso Conhecido e não provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente agravo interno, visto que, preenchidos os requisitos legai de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo incólume o decisum no que concerne ao não conhecimento do recurso de agravo de instrumento nº 2016.0001.006901-9, ante a ausência de documento obrigatório para a formação do agravo de instrumento.

8.78. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005094-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005094-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARGARETE FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142)
APELADO: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. EMENDA DA INICIAL NÃO CUMPRIDA. COMPLEMENTAÇÃO DE CUSTAS. DESPACHO IRRECORRIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. MATÉRIA PRECLUSA. INTIMAÇÃO PESSOAL. DESNECESSIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Compulsando os autos, constato que a parte autora, ora apelante, ainda sob égide do Código de Processo Civil de 1973, não se irresignou contra a decisão de fls. 61/62, que determinou o recolhimento das custas processuais sob pena de indeferimento da exordial, quando poderia ter interposto o recurso cabível à época, qual seja o agravo de instrumento. As questões ali decididas, portanto, restaram preclusas, não podendo mais serem discutidas. 2. Não se tratando de matéria de ordem pública, operou-se a preclusão da questão, que não pode mais ser discutida ao longo do processo, conforme dispunha o art. 473 do antigo CPC, praticamente inalterado pelo art. 507 da atual lei processual. Precedentes. 3. Resta destacar, ainda, que, em casos tais, não há necessidade de intimação pessoal.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantida a sentença atacada. Sem análise de eventual sucumbência recursal, porque a decisão fora publicada antes do início da vigência do CPC/2015 (EA nº 7 do STJ). Preclusas as vias impugnatórias, baixe-se e arquive-se.

8.79. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009818-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009818-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA
APELANTE: ANTONIA SILVA COSTA
ADVOGADO(S): JARBAS MACHADO (PI004987)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
CIVIL. APELAÇÃO. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA URBANA. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO A QUO. NÃO DEMONSTRADA. CERCEAMENTO DE DEFESA. VERIFICADO. TITULARIDADE PÚBLICA DO BEM NÃO COMPROVADA. ERROR IN PROCEDENDO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO. 1. Não restou demonstrado o interesse fazendário no processo em apreço, haja vista a ausência de manifestação nesse sentido. Este egrégio Tribunal possui entendimento no sentido que, ausente o interesse da Fazenda Pública na demanda, não há falar-se em competência absoluta da vara da fazendária. 2. Compulsando os autos, constato que o d. juízo a quo julgou extinto o feito, sem resolução de mérito, com fundamento na impossibilidade jurídica do pedido, por considerar que o bem imóvel é de propriedade do município de Parnaíba-PI (fls. 47). Verifico, todavia, que não restou comprovada a natureza pública do bem. A Certidão de fls. 08, limita-se a informar que o imóvel usucapiendo é um bem foreiro municipal. Contudo, não aponta o número do Registro Público do imóvel. Sequer informa sua localidade exata. Ressalte-se que na exordial (fls. 03) os autores afirmam que o imóvel é bem particular, tendo \"construído no local a sua residência, dotando-a de água e energia\". 3. Sabe-se que a ausência de Registro Imobiliário do bem objeto da Ação de Usucapião não induz presunção de que o imóvel seja público. Cabe ao ente federativo interessado comprovar a efetiva titularidade do terreno. Precedentes TJ-PI. 4. Incorreu, portanto, o d. magistrado em error in procedendo, devendo a sentença em apreço ser anulada e os autos remetidos ao d. juízo a quo

para o regular processamento do feito, de modo a aferir se os requisitos objetivos e subjetivos da Usucapião Extraordinária estão devidamente satisfeitos, nos termos do art. 1238 do Código Civil, uma vez que a causa não se encontra madura para julgamento (art. 1.013 §3º do CPC/15). 5. Recurso provido para anular a sentença.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial superior, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada. Determinaram o retorno dos autos ao juízo de origem para o regular processamento do feito. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição.

8.80. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004394-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004394-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADO(S): MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS (SP198088) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. APLICAÇÃO DO CDC. INEXISTÊNCIA DA CONTRATAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor, conforme orienta a Súmula n. 297 do STJ: \"O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras.\" 2 - Resta evidente, também, segundo as regras ordinárias de experiência, a hipossuficiência da autora/apelante - pessoa humilde, de parcos rendimentos, e idosa - em face da instituição financeira apelada. Por isso, a autora/apelante faz jus ao benefício da inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. 3 - Apesar de apresentado o contrato entabulado entre as partes, a instituição financeira não se desincumbiu do ônus de comprovar que a suposta quantia tomada de empréstimo fora depositada em favor da consumidora, o que afasta a perfectibilidade da relação contratual, ensejando a declaração de sua inexistência. 4 - Assim, impõe-se a condenação do banco fornecedor do serviço ao pagamento de indenização por danos morais, que se constituem in re ipsa, e a devolução em dobro da quantia que fora indevidamente descontada (repetição do indébito - art. 42, parágrafo único, do CDC). 5 - No que se refere ao quatum indenizatório relativo aos danos morais, entende-se que o montante de R$ 3.000,00 (três mil reais) é razoável e compatível com o caso em exame. 6 - Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar provimento ao recurso, para reformar a sentença e julgar procedente a ação proposta, com a declaração de inexistência do contrato empréstimo consignado nº 50-1083632/07 (fls.59/62) e imediato cancelamento dos descontos indevidos. Em consequência, pela condenação da instituição financeira apelada à devolução em dobro do que fora descontado dos proventos da apelante, devidamente atualizados monetariamente; e ainda ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), valor este acrescido de juros de mora a partir do evento danoso (data do primeiro desconto efetuado no benefício previdenciário da apelante) e correção monetária a partir do arbitramento (data da decisão). Por último, pela condenação do banco réu/apelado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor total da condenação.

8.81. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008447-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008447-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTE: M. F. D. S.
ADVOGADO(S): LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA (PI007332) E OUTRO
APELADO: L. F. T. E OUTROS
ADVOGADO(S): AGDA MARIA ROSAL (PI011491) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSO CIVIL E CÓDIGO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. LEGITIMIDADE ATIVA DA COMPANHEIRA. POSSIBILIDADE. UNIÃO ESTÁVEL. RECONHECIMENTO DE QUINHÃO HEREDITÁRIO. NECESSIDADE DA DEMONSTRAÇÃO DE CONVIVÊNCIA PÚBLICA CONTÍNUA E DURADOURA. NÃO DEMONSTRADA. 1. Da análise dos documentos acostados aos autos, constato que a união estável sustentada pela apelante não restou cabalmente comprovada. É certo que a companheira tem legitimidade ativa ad causam para propositura de Embargos de Terceiro quando sofrer turbação ou esbulho na posse de seus bens por ato de apreensão judicial (art. 1.046 CPC/73, equivalente ao atual art. 674 CPC/15). 2. Contudo, deve-se apresentar prova pré-constituída do relacionamento público, estável e duradouro. No caso em apreço, não é possível aferir tal fato. Apesar de a embargante/apelante ter informado que convivia com o falecido até o momento de sua morte, na Certidão de Óbito (fls. 18) quem consta como declarante é a apelada. Ademais, há sentença proferida em sede de Ação de Justificação Judicial reconhecendo a União Estável entre a apelada e o de cujus. 3. Ressalte-se que a condição de dependência para fins do recebimento da pensão por morte (fls. 90/91), por si só, não é capaz de assegurar a existência da união estável, sobretudo porque verifico em fls. 176 a presença de documento emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, negando o benefício, em virtude da ausência da qualidade de companheira. 4. Por conseguinte, inexistindo elementos a indicar a existência da indigitada união estável entre a embargante e o de cujus, não há falar na reserva de sua meação. 5. Apelo improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença impugnada em todos os seus termos. Sem sucumbência recursal (art.85, § 1º, CPC/15), porque a decisão impugnada fora publicada antes de 18 de março de 2016 (Enunciado nº 7, STJ). Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição.

8.82. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010456-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010456-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA
APELANTE: DULCICLÉCIA DIAS RAMOS COSTA
ADVOGADO(S): GISLENE DA MOTA SOARES CAETANO (TO002967) E OUTROS
APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S): HERISON HELDER PORTELA PINTO (PI005367) E OUTROS

RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA COMPLEMENTAR. PEDIDO DE EXAME PERICIAL. NECESSIDADE. JULGAMENTO ANTECIPADA DA LIDE. NULIDADE. RECURSO PROVIDO. 1 - Havendo necessidade de se esclarecer o atual grau de invalidez do autor, apresenta-se indevida a providência do julgamento antecipado, por implicar em cerceamento ao direito de defesa, principalmente quando a parte interessada deduziu requerimento expresso de produção de prova visando alcançar tal objetivo. 2 - A desconstituição da sentença se impõe, para permitir o esgotamento da atividade probatória, com a realização de exame pericial. 3 - Recurso provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar provimento ao recurso para anular a sentença hostilizada e o retorno dos autos à origem para o regular processamento do feito. Sem sucumbência recursal, porque a sentença fustigada em razão de cerceamento de defesa, devendo os autos retornarem à origem para novo julgamento da causa. Sem sucumbência recursal (art.85, § 1º, CPC/15), porque a decisão impugnada fora publicada antes de 08 de março de 2016 (Enunciado nº 7 do STJ). Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

8.83. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009928-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009928-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA
APELANTE: CLAUDIONOR RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO(S): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (PI008053) E OUTROS
APELADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): ROMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JUNIOR (PI004261) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ABANDONO DA CAUSA. VIGÊNCIA DO CPC/1973. APLICAÇÃO DO ART. 267, III E §1º DO CPC/1973. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ. SENTENÇA ANULADA. RECURSO DESPROVIDO. 1 - No caso, o d. juízo de 1º grau determinou a intimação pessoal da parte autora (fls. 54 e 58), ora apelante, para manifestar intenção de prosseguir no feito. Entretanto, o referido comando não fora respeitado, tendo a secretaria cartorária certificado a inércia do autor, ora apelante (fls. 60). Decorrido o prazo legal sem qualquer manifestação do requerente/apelante (fls. 60), o d. juízo a quo extinguiu o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC/1973 (fls. 61). 2 - Todavia, cumpre destacar que o réu não fora intimado para anuir com a extinção processual. A súmula do STJ nº 240 assevera que \"A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu\". Deveria pois, o d. juízo a quo ter determinado a intimação da parte requerida para manifestar-se sobre o abandono processual. Precedentes. 3 - Recurso conhecido e provido para anular a sentença.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do presente recurso dando-lhe provimento para anular a sentença e determinar o retorno dos autos à primeira instância para regular processamento e julgamento da lide. Sem sucumbência recursal. Preclusas as vias impugnatórias, baixe-se e arquive.

8.84. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011290-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011290-9
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: LUZILÂNDIA/VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): ITALO MARCUS DE MORAES TUPINAMBA (PI003089) E OUTROS
APELADO: FRANCISCO HONORATO DA CRUZ E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. ABANDONO DA CAUSA. VIGÊNCIA DO CPC/1973. APLICAÇÃO DO ART. 267, III E §1º DO CPC/1973. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ. SENTENÇA ANULADA. RECURSO DESPROVIDO. 1 - No caso, o d. juízo de 1º grau determinou a intimação pessoal da parte autora (fls. 54 e 58), ora apelante, para manifestar intenção de prosseguir no feito. Entretanto, o referido comando não fora respeitado, tendo a secretaria cartorária certificado a inércia do autor, ora apelante (fls. 60). Decorrido o prazo legal sem qualquer manifestação do requerente/apelante (fls. 60), o d. juízo a quo extinguiu o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC/1973 (fls. 61). 2 - Todavia, cumpre destacar que o réu não fora intimado para anuir com a extinção processual. A súmula do STJ nº 240 assevera que \"A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu\". Deveria pois, o d. juízo a quo ter determinado a intimação da parte requerida para manifestar-se sobre o abandono processual. Precedentes. 3 - Recurso conhecido e provido para anular a sentença.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar provimento ao recurso, para determinar a anulação da sentença hostilizada e o retorno dos autos à origem para o regular processamento do feito. Sem sucumbência recursal, porque a sentença hostilizada fora publicada antes da entrada em vigor do CPC/2015 (Enunciado Administrativo nº 7 do STJ). Preclusas as vias impugnatórias, baixe-se e arquive-se.

8.85. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013298-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013298-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: PEDRO DIAS AMORIM
ADVOGADO(S): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (PI005963) E OUTROS
APELADO: BANCO FICSA S.A.
ADVOGADO(S): ADRIANO MINIZ REBELLO (PI006822A) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
CIVIL. PROCESSO CIVIL. DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. AUSÊNCIA DE PROVA DE ILICITUDE DO CONTRATO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Não existindo comprovação de qualquer ilicitude no negócio jurídico firmado entre as partes que vicie sua existência válida, não há falar em declara sua nulidade. 2. Indevida a repetição de indébito e a indenização por danos morais quando ausente a prova da ilicitude do contrato firmado. 3. Apelação não provida.

DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer da presente apelação para negar-lhe provimento. Sem sucumbência recursal (art.85, § 1º, CPC/15), porque a decisão impugnada fora publicada antes de 18 de março de 2015 (Enunciado nº 7, STJ).

8.86. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008421-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008421-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): RICARDO ALEXANDRE PERESI (SP235156) E OUTROS
AGRAVADO: YURE CESAR DE SOUSA
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. LIMINAR. CONSOLIDAÇÃO DO BEM EM FAVOR DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO EXTRAJUDICIAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Não adimplida integralmente a dívida pelo devedor fiduciante (ora agravado) no prazo de 05 (cinco) dias após a execução da liminar de busca e apreensão (prazo de purgação da mora) e consolidada a propriedade do veículo em nome do credor fiduciário (ora agravante), não há óbice legal à venda extrajudicial do bem. Não havendo obstáculo à referida alienação extrajudicial, inexiste razão para o arbitramento da multa arbitrada. Precedentes. 2 - O obstáculo à alienação extrajudicial do veículo, mesmo encontrando-se este sob a propriedade plena do banco agravante, impõe um dever não exigido pela lei e que injustamente causará prejuízos financeiros ao agravante; ademais, poderá implicar no ônus da multa punitiva aplicada. Por conseguinte, é de rigor a reforma da decisão impugnada, de modo a afastar a proibição da venda extrajudicial do veículo e multa arbitrada. 3 - Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, dar provimento ao recurso, para cassar a parte da decisão interlocutória que proíbe o credor fiduciário (ora agravante) de alienar, ceder ou transferir o veículo objeto da lide e determinar a aplicação de multa cominatória.

8.87. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008871-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008871-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
APELANTE: MACIFRAN LIMA CALDAS
ADVOGADO(S): MARCOS LUIZ DE SA REGO (PI003083)
APELADO: BANCO HONDA S/A
ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO BENTO DE SOUSA (SP245746) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL. INEXISTÊNCIA DE RECURSO A TEMPO E MODO. PRECLUSÃO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1 - Determinada a emenda à inicial sob a égide do CPC/1973 e não tendo a parte apresentado recurso em face da respectiva decisão, encontram-se preclusas as matérias ali decididas. Nesse contexto, não pode o juízo ad quem reexaminar tais questões em sede apelatória. 2 - Assim, não tendo sido cumprida a decisão de emenda e não apresentado recurso a tempo e modo, correta a sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito, nos termos dos então vigentes arts. 267, I, art. 295, I, e 284, parágrafo único, do CPC/1973. Precedentes. 3 - Recurso conhecido e desprovido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, negar provimento ao recurso, mantida a decisão atacada. Sem análise de eventual sucumbência recursal, porque a sentença fora proferida antes do início da vigência do CPC/2015 (EA n] 7 do STJ).

8.88. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013065-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013065-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: ADALTO DOS SANTOS MORAES
ADVOGADO(S): LIA RITA CURCI LOPEZ (SP234098) E OUTROS
APELADO: RALISON RUFO SOARES TELES
ADVOGADO(S): LUCIANO DE CARVALHO PEREIRA (MA005328)E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE POR AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA A DEVIDA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - A possibilidade de abreviação do procedimento, por meio de julgamento antecipado da lide, deve ser utilizada com cautela e parcimônia, na medida em que pode implicar restrição do direito à produção probatória. 2 - O caso envolve não só matéria de direito, mas também de fato, na medida em que se faz necessária a realização de instrução probatória para a comprovação dos prejuízos alegados pelo autor/apelante. 3 - Impõe-se, assim, a anulação da sentença e a remessa dos autos ao Juízo de origem para a devida instrução probatória. 4 - Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, dar provimento ao apelo para anular a sentença de fls. 63/65 e determinar o regresso dos autos ao juízo de origem para que ali sejam produzidas as provas necessárias, promovendo-se, assim, em repeito ao devido processo legal, a adequada instrução do feito com o consequente novo julgamento da ação. Sem sucumbência recursal (art.85§1º, CPC/15), porque a decisão impugnada fora publicada antes de 18 de março de 2016 (Enunciado nº 7, STJ). Preclusa as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

8.89. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008804-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008804-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ANTONIO FRANCISCO MACÊDO DA SILVA
ADVOGADO(S): RICARDO DE CARVALHO VIANA (PI005260) E OUTROS
AGRAVADO: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO(S): MARCELO LEONARDO DE MELO SIMPLICIO (PI002704) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE. AUSÊNCIA DE DADOS OBSTACULIZEM A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - O patrocínio de advogado particular não é suficiente para demonstrar a aptidão da agravante para o pagamento das custas judiciais. Por certo, o fato de a parte ter constituído advogado particular não impede a concessão do respectivo benefício. Art. 99 §4º CPC/15. 2 - O recorrente, trabalhador autônomo, declarou-se pessoa hipossuficiente, não possuindo recursos suficientes para prover as custas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família (petição inicial - fls. 39). Constato, outrossim, que o d. juízo de 1º grau, em sua decisão, não destacou qualquer fato que obstaculizasse o deferimento do benefício. Ainda, pela questão posta à apreciação do juízo de origem, em que se discute a existência de débito junto à empresa de telefonia, não há dados que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade 3 - Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, dar provimento ao recurso para conceder os benefícios da justiça gratuita em favor do agravante no âmbito do processo nº 007165-69.2015.8.18.0140, em trâmite perante 8ª Vara Cível da comarca de Teresina-PI. Oficie-se o d. juízo de 1º grau para ciência e cumprimento desta decisão, fazendo-se acompanhar a a respectiva cópia. Preclusa as vias impugnatórias, baixe e arquive-se.

8.90. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001632-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001632-9
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
AGRAVANTE: M. E. C. T. E OUTRO
ADVOGADO(S): ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA (PE032813) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. ERROR IN PROCEDENDO. NULIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Segundo preceitua o art. 99, §2º, do NCPC, o \"juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos\". 2 - No caso, o recorrente teve o benefício indeferido de plano, sem que o d. juízo de 1º grau lhe oportunizasse prazo para se manifestar e comprovar que merece a percepção da justiça gratuita (error in procedendo). 3 - Nessas circunstâncias, a nulidade do decisum atacado é de rigor, ante a evidente violação ao devido processo legal. 4 - Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, para decretar a nulidade da decisão atacada e determinar que o d. juízo de 1º grau oportunize ao autor/agravante prazo para se manifestar acerca da gratuidade judicial antes da apreciação do pedido formulado na petição inicial, confirmando a medida de urgência anteriormente proferida.

8.91. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001550-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001550-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: AROAZES/VARA ÚNICA
APELANTE: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
APELADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A.
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
APELAÇÃO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA. DESPACHO DE EMENDA À INICIAL. QUESTÃO LEVANTADA EM RECURSO DE APELAÇÃO. POSSIBILIDADE. PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO NÃO EXAMINADO OU DEFERIDO NA ORIGEM. DIREITO DA PARTE. APLICAÇÃO DO CDC. OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Do comando de emenda à inicial para melhor instrução do feito (produção de provas e juntada de documentos) não cabe recurso imediato (vide art. 1.015 e incisos), e as questões destacadas na referida ordem não precluem, podendo ser levadas ao conhecimento do tribunal por meio de apelação (art. 1.009, §1º, do NCPC). Precedentes. 2 - Na espécie, a inicial veio instruída com documentos suficientes à propositura da ação, qual seja o comprovante dos descontos em benefício previdenciário, bem como a declaração de hipossuficiência financeira. 3 - Assim, i) alegada na inicial a nulidade/inexistência do referido contrato; ii) pleiteada a inversão do ônus da prova; iii) verificada a existência de relação de consumo; iv) e constatada a clara hipossuficiência do consumidor frente a instituição financeira apelada, deveria o d. juízo de 1º grau ter determinado, como regra de instrução, a inversão do ônus probatório, a fim de que o banco recorrido trouxesse aos autos a cópia do instrumento contratual, bem como comprovante da transferência dos valores tomados de empréstimo por meio de documento idôneo (v.g. TED - Transferência Eletrônica de Valores). A referida conduta seria suficiente para resolver a questão posta à apreciação do juízo, conforme jurisprudência dominante desta Corte de Justiça. Precedentes. 4 - Por conseguinte, evidenciada a ofensa ao devido processo legal e o cerceamento de defesa da parte, deve a sentença ser anulada e os autos retornarem ao juízo de 1º grau para regular processamento feito, especialmente para apreciação do pedido de inversão do ônus da prova. 5 - Nesse contexto, resta impossibilitado o julgamento de mérito da ação originária (aplicação da causa madura), vez que o processo não passou pela fase de dilação probatória, não se encontrando em condições para tanto (art. 1.013, §3º, do NCPC). 6 - Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, dar ´provimento ao recurso, para que a sentença seja anulada e os autos retornem ao d. juízo de 1º grau para regular processamento feito, especialmente para apreciação do pedido de inversão do ônus da prova formulado na inicial. Sem sucumbência recursal, porque não houve a triangularização do processo.

8.92. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013149-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013149-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO(S): ALDENIRA GOMES DINIZ (PI010784) E OUTROS
AGRAVADO: DEUSANI SOARES DE SOUSA GAMA
ADVOGADO(S): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO (CE015166)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. TEORIA DO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL. BOA-FÉ. APLICABILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1. A teoria do adimplemento substancial determina que, diante do cumprimento do contrato que se aproxime da totalidade do estipulado na avença, terá o credor que buscar a execução do débito restante por outros meios que não a apreensão do bem, pois solução diversa imprimiria circunstância extremamente danosa ao devedor e representaria abuso de direito por parte do credor. 2. Levando em conta o valor da entrada com o percentual das parcelas já pagas, tenho que parte considerável da dívida já fora adimplida pela agravada, bem como em razão de a instituição financeira agravante dispor de outros meios para perseguir o pagamento do restante da dívida, é de se aplicar, in casu, os fundamentos da teoria do adimplemento substancial, preservando-se o contrato firmado entre as partes e a manutenção do bem em poder da requerida/agravada. 3. Recurso não provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

8.93. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002658-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002658-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ANTONIO ANA RODRIGUES FILHO
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027) E OUTRO
REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO S.A.
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DE EMENDA À INICIAL. APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS. IRRECORRIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. 1 - Não cabe agravo de instrumento contra decisão que determina a juntada de extratos bancários por meio de emenda à inicial, por não se amoldar às hipóteses previstas no artigo 1.015 do Código de Processo Civil em vigor. Precedentes. 2 - Recurso não conhecido. Liminar revogada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, não conhecer do instrumento, por força do seu não cabimento (art. 932, III, do NCPC). Revogo a decisão liminar de fls. 57/62.

9. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

9.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008136-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008136-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
APELANTE: FRANCISCA EMIDIA RAMOS GONÇALVES
ADVOGADO(S): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (PI005963) E OUTROS
APELADO: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO(S): ALVARO ALEXIS LOUREIRO JÚNIOR (MG074188) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

9.2. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.006606-7

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.006606-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PICOS/5ª VARA
RECORRENTE: LUCAS LUIS DE SOUSA
ADVOGADO(S): JOSE WELIGTON DE ANDRADE (PI001322) E OUTRO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial interposto pelo Ministério Público Estadual.

9.3. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007270-9

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007270-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: JOMERITO RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERIDO: MARCUS FILIPE RIBEIRO MOREIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): JOMERITO RIBEIRO DOS SANTOS (PI011382)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA
HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO PELO USO DE ARMAS DE FOGO E CONCURSO DE AGENTES. ILEGALIDADE DO FLAGRANTE. SUPERADO PELA SUPERVENIÊNCIA DA PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTOS. GRAVIDADE CONCRETA DO CRIME. MODUS OPERANDI. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA. MOTIVAÇÃO IDÔNEA. OCORRÊNCIA. EXCESSO DE PRAZO NA CONSTRIÇÃO DO PACIENTE. INOCORRÊNCIA. PACIENTE JÁ DENUNCIADO E COM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA DATA PRÓXIMA. ILEGALIDADE NÃO VISLUMBRADA.LIMINAR DENEGADA.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar.

9.4. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007109-2

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007109-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PIRIPIRI/1ª VARA
REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: FRANCISCO MARCELO SILVA FERREIRA E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. OBJETO PREJUDICADO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Cessada a coação impugnada neste Habeas Corpus, é de ser considerado também cessado o constrangimento ilegal a ser suportado pelo paciente. De fato, tendo sido alcançada a liberdade, resta sem objeto e, em consequência, prejudicada, a apreciação da impugnação da custódia cautelar. Objeto prejudicado. Ausência de condição da ação, a saber, interesse processual. Extinção do pedido sem resolução de mérito.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, com base nas razões expedidas acima, JULGO extinto o pedido de habeas corpus, sem resolução do mérito, pela perda de seu objeto e, consequentemente, do interesse processual, condição da ação, nos termos do art. 659 do Código de Processo Penal.

9.5. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.006552-3

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.006552-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: GEAN DE SÁ CARVALHO
REQUERIDO: GEAN DE SÁ CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO(S): ROBSON CARLOS PORTO DE GOIS (PI009265)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. OBJETO PREJUDICADO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Cessada a coação impugnada neste Habeas Corpus, é de ser considerado também cessado o constrangimento ilegal a ser suportado pelo paciente. De fato, tendo sido alcançada a liberdade, resta sem objeto e, em consequência, prejudicada, a apreciação da impugnação da custódia cautelar. Objeto prejudicado. Ausência de condição da ação, a saber, interesse processual. Extinção do pedido sem resolução de mérito.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, com base nas razões expedidas acima, JULGO extinto o pedido de habeas corpus, sem resolução do mérito, pela perda de seu objeto e, consequentemente, do interesse processual, condição da ação, nos termos do art. 659 do Código de Processo Penal.

9.6. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007012-9

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007012-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO
REQUERIDO: ARIOSMAR DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO (MA006747)
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA PARA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO DE PLANO - MEDIDA LIMINAR INDEFERIDA. 1. A concessão de liminar é medida de caráter excepcional, cabível apenas quando a decisão impugnada estiver eivada de ilegalidade flagrante, demonstrada de plano; 2. Na hipótese, verifica-se que a prisão preventiva foi decretada em razão do paciente ter descumprido as condições que lhe foram impostas quando da concessão da sua liberdade provisória; 3. Não obstante a alegação de que não houve rompimento de fato da tornozeleira, verifica-se que o paciente absteve-se de fornecer justificativas sobre uma eventual irregularidade com o referido dispositivo; 4. Portanto, entendo que o juiz de primeiro grau cumpriu seu dever de fundamentar a decisão, de forma que, ao menos nesse primeiro exame, não constato constrangimento ilegal a ser sanado por esta via; 5. Liminar indeferida.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de medida liminar.

9.7. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.011763-4

HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.011763-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CAMPO MAIOR/1ª VARA
IMPETRANTE: DALTON RODRIGUES CLARK
IMPETRADO: CRISTOVÃO JOSÉ DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): DALTON RODRIGUES CLARK (PI001007) E OUTROS
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. NÃO OCORRÊNCIA. COMPLEXIDADE DA CAUSA. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS. PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE NÃO ULTRASSADOS. RÉU JÁ PRONUNCIADO. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. LIMINAR DENEGADA.
RESUMO DA DECISÃO
Assim, com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de concessão da medida liminar.

9.8. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007951-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007951-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: RODRIGO PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO: ELIESER GOMES RODRIGUES FILHO E OUTRO
ADVOGADO(S): ROGERIO PEREIRA DA SILVA (PI2747)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - LIMINAR - PRISÃO PREVENTIVA - ESTUPRO DE VULNERÁVEL- AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO - LIMINAR INDEFERIDA.
RESUMO DA DECISÃO
Posto isso, indefiro o pedido de liminar e determino que seja oficiado o magistrado a quo para que preste as informações que entender necessárias. Intime-se e cumpra-se.

9.9. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008091-3

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008091-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: FRED FARIAS DOS SANTOS
REQUERIDO: JOÃO GOMES RODRIGUES BARROS E OUTRO
ADVOGADO(S): FRED FARIAS DOS SANTOS (PI012749)
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
EMENTA: HABEAS CORPUS. LIMINAR. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO. DECISÃO CONSTRITIVA FUNDAMENTADA. AUSENTE A DEMONSTRAÇÃO CUMULATIVA DOS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. LIMINAR DENEGADA. 1. A concessão de medida liminar em Habeas Corpus pressupõe a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora. 2. Decisão fundamentada no fummus comissi delicti, evidenciados na materialidade do delito e nos indícios de autoria, bem como no pericullum libertatis, consistente na garantia da ordem pública. 3. Liminar denegada.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, inexistentes os requisitos autorizadores da concessão da liminar, DENEGO o pedido vindicado, ao tempo em que determino a NOTIFICAÇÃO da autoridade apontada como coatora para apresentar as informações de praxe, podendo, inclusive, serem encaminhadas para o malote digital da Secretaria Criminal - SESCAR Criminal.

9.10. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008342-2

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.008342-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: GILVAN JOSÉ DE SOUSA
REQUERIDO: LAECIO RIBEIRO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): GILVAN JOSE DE SOUSA (PI10710)
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
HABEAS CORPUS. LIMINAR. ROUBO QUALIFICADO. CORRUPÇÃO DE MENORES. DECISÃO CONSTRITIVA FUNDAMENTADA. INSUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS CAUTELARES. IRRELEVÂNCIA DA ALEGADA PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES. AUSENTE A DEMONSTRAÇÃO CUMULATIVA DOS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. LIMINAR DENEGADA. 1. A concessão de medida liminar em Habeas Corpus pressupõe a satisfação cumulativa do fumus boni iuris e do periculum in mora. 2. Decisão fundamentada no fummus comissi delicti, evidenciados na materialidade do delito e nos indícios de autoria, bem como no pericullum libertatis, consistente na garantia da ordem pública. 3. É importante ressaltar que o Superior Tribunal de Justiça sedimentou o entendimento de que a imprescindibilidade da preventiva decretada torna clarividente a insuficiência das medidas cautelares alternativas. 4. As possíveis condições subjetivas favoráveis não são elementos que garantam, por si só, a liberdade provisória, vez que existem hipóteses que autorizam a manutenção de sua prisão. 5. Liminar denegada.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, inexistentes os requisitos autorizadores da concessão da liminar, DENEGO o pedido vindicado, ao tempo em que determino a NOTIFICAÇÃO da autoridade apontada como coatora para apresentar as informações de praxe, podendo, inclusive, serem encaminhadas para o malote digital da Secretaria Criminal - SESCAR Criminal.

9.11. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007741-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.007741-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERENTE: AUGUSTO CÉSAR CHABLOZ FARIAS DA SILVA FILHO
REQUERIDO: DORALICE ANDRADE PARENTES
ADVOGADO(S): AUGUSTO CÉSAR CHABLOZ FARIAS DA SILVA FILHO (PI007173) E OUTROS
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. DELEGADO APONTADO COMO AUTORIDADE COATORA . COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA PRIMEIRA INSTÂNCIA. ORDEM NÃO CONHECIDA. 1. O trancamento da ação penal e do inquérito policial por meio do habeas corpus é medida excepcional, devendo ser adotada tão somente quando comprovado, de plano, a ausência de justa causa, a atipicidade da conduta, a incidência de causa de extinção da punibilidade ou a ausência de indícios de autoria ou de prova sobre a materialidade do delito. 2. O inquérito policial foi instaurado pelo Delegado de Polícia, figurando, portanto, como a possível autoridade coatora. Logo, incabível se faz a análise do presente remédio heróico, visto tratar-se de competência do juízo de 1ª instância. 3. Ordem não conhecida.
RESUMO DA DECISÃO

Em face do exposto, ante a incompetência deste juízo, NÃO CONHEÇO do presente Habeas Corpus, determinando o arquivamento dos autos e a consequente baixa no sistema processual eletrônico.

9.12. HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005642-0

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.005642-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO
REQUERIDO: LUCAS ARAÚJO DO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
DISPOSITIVO
1- Mantenho a decisão de fls. 120/123 por seus próprios e legais fundamentos, sobretudo porque a MMª Juíza de Direito apontada como coatora motivou adequadamente a manutenção da prisão do paciente. 2- INTIMEM-SE E ARQUIVEM-SE os autos, dando-se baixa no sistema processual eletrônico.

9.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007166-0

EMB. DE DECL. de EMB DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007166-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): JORGE LUCAS DE SOUSA LEAL LOPES (PI015842) E OUTROS
EMBARGADO: ELIELTON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): JOSELIO SALVIO OLIVEIRA (PI005636) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Em razão do pedido de efeito modificativo constante dos Embargos de Declaração, e, em atendimento ao princípio constitucional do contraditório (art. 5°, LV, CF), determino a intimação do Embargado para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os Embargos de Declaração interpostos às fls. 444/450. Após voltem-me conclusos. Intime-se e cumpra-se.

9.14. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.000321-7

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.000321-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI E OUTRO
ADVOGADO(S): CELSO BARROS COELHO NETO (PI002688) E OUTROS
APELADO: MUNICÍPIO DE NAZÁRIA-PI
ADVOGADO(S): ARAO MARTINS DO REGO LOBAO (PI002116) E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
1. Nos autos. 2. Defiro os requerimento: 2.1 De juntada de procuração. 2.2 De vista, pelo prazo e na forma da lei.

9.15. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006281-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006281-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: GILBUÉS/VARA ÚNICA
AGRAVANTES: AURINO BISPO RODRIGUES E AMÉRICA VOGADO DA SILVA
ADVOGADO(S): JOSÉ WILLIAM BONFIM DA SILVA (PI014410) E PRISCILA ADRIELLE BISPO DA SILVA (PI015152)
AGRAVADOS: ADOLPLÍNIO TRINDADE FOLHA, ENEDINO BONIFÁCIO FOLHA E JOÃO RODRIGUES DE MACEDO
ADVOGADO(S): ROBERTO FONTOURA ACOSTA (PI007182) E FÁBIO RIBEIRO SOARES (PI008486)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. CONFIGURAÇÃO DE POSSE NOVA DOS AUTORES, ORA AGRAVANTES, À ÉPOCA DA AÇÃO POSSESSÓRIA. PROBABILIDADE DE DIREITO EM BENEFÍCIO DOS AUTORES, ORA AGRAVANTES. PERIGO NA DEMORA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. RECURSO CONHECIDO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, conheço do presente Agravo de Instrumento, para, ao atribuir-lhe efeito suspensivo, determinar a imediata suspensão dos efeitos da decisão agravada, reconhecendo aos Autores, ora Agravantes, a posse da área litígio, até ulterior deliberação judicial. Comunique-se, com urgência, ao juízo a quo sobre o teor desta decisão. Intimem-se as partes sobre o teor desta decisão, abrindo aos Agravados prazo para que respondam à inicial deste recurso.

9.16. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004000-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004000-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): LUIZ CARLOS STURZENEGGER (SP029258) E OUTROS
REQUERIDO: HARALD JOSEF GIESINGER
ADVOGADO(S): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (PI003618)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Dessa forma, tendo em vista que o Em. Dês. Brandão de Carvalho já retornou, há 20 dias, aos exercícios normais de sua função, bem como em respeito ao princípio constitucional e processual do juiz natural, determino a imediata redistribuição dos autos ao Em. Relator, Des. Brandão de Carvalho, para que possa processar e julgar o presente feito. Cumpra-se com urgência.

9.17. TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE Nº 2017.0001.006592-4

TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE Nº 2017.0001.006592-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PEDRO II/VARA ÚNICA
REQUERENTE: M. D. M.
ADVOGADO(S): DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA (PI004709) E OUTROS
REQUERIDO: J. R. F.
ADVOGADO(S): ABIMAEL ALVES DE HOLANDA (PI002215)E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. PAGAMENTO DE SALÁRIOS ATRASADOS DE SERVIDOR PÚBLICO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NA SENTENÇA. VEDAÇÃO LEGAL. SUBMISSÃO DA REGRA DOS PRECATÓRIOS. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO DEFERIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Com estes fundamentos, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela recursal. Oficie-se ao d. juízo da Vara Única de Pedro Segundo II(PI) para ciência do inteiro teor desta decisão. Publique-se.

9.18. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.008025-1

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.008025-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
REQUERIDO: SECRETARIO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO [PIRFENIDONA (ESBRIET) 267mg ou NINTENDANIBE (OFEV) 150mg]. NECESSIDADE DO MEDICAMENTO COMPROVADA ATRAVÉS DO LAUDO MÉDICO JUNTADO AOS AUTOS. PARECER FAVORÁVEL DO NATEM. PEDIDO LIMINAR DEFERIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Com estes fundamentos, DEFIRO o pedido liminar. Determino à autoridade impetrada, o Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado do Piauí, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, que forneça o fármaco PIRFENIDONA (ESBRIET) 267mg ou NINTENDANIBE (OFEV) 150mg na forma prescrita pelo especialista médico acompanha o substituído. Caso não seja possível a efetiva entrega dos medicamentos, por dificuldade de aquisição junto ao fornecedor/distribuidor, desde logo, determino que o impetrado, ou quem suas vezes fizer, disponibilize ao substituído, mediante depósito em conta judicial, no mesmo prazo aqui estipulado, o valor suficiente em dinheiro correspondente à referida aquisição/aplicação, cuja comprovação, neste caso, deve restar demonstrada nos autos pelo impetrante. Ficando, desde já, advertida a autoridade impetrada de que o não cumprimento da presente ordem judicial poderá ensejar desdobramentos na esfera criminal; com repercussão econômica no juízo cível. Expeça-se o respectivo mandado de cumprimento. Notifique-se o Exmo Sr. Secretário de Saúde do Estado do Piauí, então autoridade coatora, para que preste informações a este juízo no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o ESTADO DO PIAUÍ para que tome ciência do presente mandamus (art. 7º, II da Lei 12.016/09). Publique-se, notifiquem-se, intimem-se e cumpra-se.

9.19. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007356-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007356-8
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: METROPOLITAN HOTEL LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(S): LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI004138) E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Com efeito, em atenção ao que dispõe o art. 10 do Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), determino a intimação da parte agravante, por meio do respectivo advogado, para que, no prazo de 05 dias úteis, se manifeste sobre o cabimento do presente recurso. Publique-se.

9.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010958-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010958-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PIAUÍ
ADVOGADO(S): MARAIZA NUNES DE AGUIAR (PI007253) E OUTROS
APELADO: FRANCISCA BARBOSA MOURA E OUTROS
ADVOGADO(S): ROBERTO JORGE DE ALMEIDA PAULA (PI004803) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Dado efeito modificativo (infringente) pretendido pelo embargante, em respeito aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, determino a intimação do embargado para, querendo, oferecer resposta no prazo de 05 (cinco) dias, igual prazo concedido para a interposição do recurso em apreço, a teor do previsto nos artigos 1.023, §2º do Novo Código de Processo Civil e 368, §1º, 1ª parte do RITJPI. Cumpra-se.

9.21. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012336-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012336-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): FABIO SILVA ARAUJO (PI004475) E OUTROS
APELADO: NAIZA DA CONCEIÇÃO ANDRE
ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)

RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Dado efeito modificativo (infringente) pretendido pelo embargante, em respeito aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, determino a intimação do embargado para, querendo, oferecer resposta no prazo de 05 (cinco) dias, igual prazo concedido para a interposição do recurso em apreço, a teor do previsto nos artigos 1.023, §2º do Novo Código de Processo Civil e 368, §1º, 1ª parte do RITJPI. Cumpra-se.

9.22. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002848-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002848-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): JULLIANO MENDES MARTINS VIEIRA (PI007489) E OUTROS
REQUERIDO: ELANNE DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO(S): ALAN CARVALHO LEANDRO (PI012843)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Assim, intime-se o agravante para que, no prazo de 05(cinco) dias, sane o vício ou complemente a documentação exigível.

9.23. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005615-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005615-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PICOS/2ª VARA
REQUERENTE: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S): DANILO CHAVES LIMA (PI004179)
REQUERIDO: MELQUIADES ARMINO VELOSO
ADVOGADO(S): HERCILIA MARIA LEAL BARROS (PI004143)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Intime-se o INSS para no prazo de 10 (dez) dias úteis manifestar-se acerca da tempestividade recursal, haja vista ter sido intimado pessoalmente por meio de remessa dos autos à procuradoria da entidade em 06/04/2017 (fls. 194-v) e somente ter interposto o recurso em 24/05/2017 (arts. 183, 219, 933 e 1.019, II, do NCPC). À SESCAR-CÍVEL para as providências necessárias. Publique-se.

9.24. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002225-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002225-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: SHIRLEY FERREIRA COSTA DE MENDONÇA
ADVOGADO(S): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR (PI005061) E OUTRO
AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. POSTULADO PAGAMENTO DE CUSTAS AO FINAL DO PROCESSO. Possibilidade do pagamento das custas ao final do processo pelo motivo de não se tratar de exoneração do recolhimento das custas. Admissibilidade. Efeito suspensivo deferido.
RESUMO DA DECISÃO
Com estas razões, defiro o pedido de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento, para que sejam suspensos os efeitos da decisão atacada dos autos, e, em consequência, determinando o regular trâmite processual da ação principal (AÇÃO DE COBRANÇA, (Processo nº 0021612-96.2014.8.18.0140), até o pronunciamento definitivo da Eg. 4ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal, na oportunidade do julgamento do mérito do recurso. Intime-se a parte agravada para apresentar resposta no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, II, do Novo Código de Processo Civil, facultando-lhe a juntada de cópias de peças que entender convenientes à sua defesa. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, voltem-me os autos conclusos. Teresina (PI), 25 de julho de 2017.

9.25. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.002850-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.002850-2
IMPETRANTE: HELMO LOIOLA BRITO
ADVOGADO: HELMO LOIOLA BRITO (OAB/RJ N° 133.519)
IMPETRADOS: DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - CESPE/UNB; PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO PIAUÍ e o PRESDIENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
LITISCONSORTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR DO ESTADO: GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (PI 13.845)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. CONTAGEM DE PONTOS. LIMINAR INDEFERIDA.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, com base nos fundamentos acima expendidos, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Determino, ainda, a intimação do impetrante, através de seu advogado, para, no prazo legal manifestar-se acerca das preliminares arguidas. Intimem-se e Cumpra-se. À SESCAR CÍVEL, para as providências cabíveis. Teresina, 25 de julho de 2017.

9.26. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.001010-8

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.001010-8
IMPETRANTE: SÍLVIA LOPES MARTINS
ADVOGADOS: JUÇANDRA MARIA URTIGA DE SÁ (OAB - 1470/PI) E OUTROS
IMPETRADOS: DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - CESPE/UNB; PRESIDENTE DA COMISSÃO DO

CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS DE NOTÁRIOS E OFICIAIS DE REGISTRO DO ESTADO DO PIAUÍ e o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
LITISCONSORTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR DO ESTADO: GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (PI 13.845)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. CONTAGEM DE PONTOS. LIMINAR INDEFERIDA.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, com base nos fundamentos acima expendidos, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Decorrido o prazo, encaminhem-se os presentes autos à Procuradoria Geral de Justiça para, no prazo de lei, manifestar-se no feito (art. 12, Lei nº 12.016/2009). Intimem-se e Cumpra-se. À SESCAR CÍVEL, para as providências cabíveis. Teresina, 25 de julho de 2017.

9.27. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013541-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013541-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: RAIMUNDO TERCIO REZENDE SANTANA
ADVOGADO(S): DANILO DE MARACABA MENEZES (PI007303A) E OUTROS
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (PR027109) E OUTROS
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Dado efeito modificativo (infringente) pretendido pelo embargante, em respeito aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, determino a intimação do embargado para, querendo, oferecer resposta no prazo de 05 (cinco) dias, igual prazo concedido para a interposição do recurso em apreço, a teor do previsto nos artigos 1.023, §2º do Novo Código de Processo Civil e 368, §1º, 1ª parte do RITJPI. Cumpra-se.

9.28. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005125-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005125-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO FILHO (PI006618) E OUTROS
REQUERIDO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO(S): DANILO BONFIM RIBEIRO (PI009202)E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Isto posto, em atenção ao art. 933 do novo Código de Processo Civil, determino que as partes sejam intimadas para manifestarem-se, no prazo legal de 05 (cinco) dias, sobre a possível litispendência da presente demanda em relação ao agravo de instrumento nº 2017.0001.004859-8 (na origem nº 0023817-64.2015.8.18.0140). Após, retornem os autos conclusos. Cumpra-se.

9.29. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008144-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008144-9
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: ANTONINA COSTA DE ARAUJO
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344) E OUTRO
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S.A.
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Neste sentido, de acordo com o art. 1.017, §3º c/c art. 932, parágrafo único do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte agravante para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sane o vício ou complemente a documentação exigível.

9.30. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.002824-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.002824-8
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: JAICÓS/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: JOÃO ALVES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
AGRAVADO: BANCO CIFRA S. A.
ADVOGADO(S): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (PE033980) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, nego seguimento ao presente Recurso Especial.

9.31. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011047-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011047-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ELESBÃO VELOSO/VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (PI012033) E OUTROS
APELADO: REGINO AURELIANO DA SILVA

ADVOGADO(S): ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA (PI010789)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

9.32. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001655-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001655-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (PI012033) E OUTROS
AGRAVADO: JOSÉ GRIGÓRIO CHAVES
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO ESSENCIAL. CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA ASSINADA. INADMISSÍVEL O RECURSO. 1. In casu, constata-se que o presente agravo instrumental não foi instruído de forma adequada, visto que não obedeceu aos requisitos entabulados pelo artigo 1.017 do Código de Processo Civil, uma vez que, a parte recorrente não juntou cópia da decisão agravada devidamente assinada, quando da interposição do agravo de instrumento ou quando intimada para sanar o referido vício. 2.Recurso deficientemente instruído. Art. 1017, I e c/c art. 932 do Código de Processo Civil. 3. Recurso não conhecido
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do Agravo de Instrumento, porque inadmissível, ante a ausência de peça obrigatória, e o faço com fundamento nos artigos 1.017, I, e 932, III, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela parte agravante. Publique-se. Intime-se. Transcorrendo o prazo recursal, sem manifestação, dê-se baixa na distribuição e proceda-se a remessa de cópia desta decisão ao Juízo de origem. Cumpra-se. Teresina(PI), 24 de julho de 2017.

9.33. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013456-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013456-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (PI008204A) E OUTROS
AGRAVADO: MARIA DE JESUS RIBEIRO SAMPAIO
ADVOGADO(S): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (PI008053)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DETERMINAÇÃO DE RETIRADA DO NOME DA AUTORA DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS. INDEFERIMENTO.
RESUMO DA DECISÃO
Com estas razões, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, mantendo integralmente a decisão monocrática fustigada, até o pronunciamento definitivo da Eg. 4ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal. Intime-se a parte adversa, para, querendo, apresentar suas contrarrazões em 15 (quinze) dias, nos termos delineados no artigo 1.019, II, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Juízo a quo, dando-lhe ciência desta decisão. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 24 de julho de 2017.

9.34. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003284-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003284-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BRADESCO SAÚDE S/A
ADVOGADO(S): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (PI007197) E OUTROS
REQUERIDO: ROBERTO RAONI VASCONCELOS MIRANDA
ADVOGADO(S): HUGO MEGARON VASCONCELOS MIRANDA (MA012949)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL. PROCURAÇÃO DO PATRONO DA PARTE AGRAVADA OU CERTIDÃO QUE ATESTE SUA INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA. INADMISSÍVEL O RECURSO. 1. In casu, constata-se que o presente agravo instrumental não foi instruído de forma adequada, visto que não obedeceu aos requisitos entabulados pelo artigo 1.017 do Código de Processo Civil, uma vez que, a parte recorrente não juntou a cópia da procuração outorgada ao patrono da parte agravada ou certidão que ateste sua inexistência nos autos, quando da interposição do agravo de instrumento ou quando intimada para sanar o referido vício. 2. Recurso não conhecido.
RESUMO DA DECISÃO
Por todo o exposto, NÃO CONHEÇO do presente AGRAVO DE INSTRUMENTO, tendo em vista a ausência de peça obrigatória na sua formação e o faço com fulcro no disposto nos artigos 932, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Transcorrendo o prazo recursal, sem manifestação, dê-se baixa na distribuição e proceda-se a remessa de cópia desta decisão ao Juízo de origem. Cumpra-se. Teresina (PI), 26 de julho de 2017.

9.35. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011461-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.011461-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: SC2 SHOPPING CENTER TERESINA LTDA.
ADVOGADO(S): CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (CE014325) E OUTROS
AGRAVADO: I WANT COMÉRCIO & SERVIÇOS DE CELULARES EIRELI - ME

ADVOGADO(S): LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO (PI004071)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. ART. 998 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FALTA DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO RECURSO EM ANÁLISE. 1 - O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso - Inteligência do art. 988 do Código de Processo Civil. 2 - Homologação do pedido de desistência.
RESUMO DA DECISÃO
Face o exposto, resta evidente a completa falta de interesse no prosseguimento do recurso em análise, razão pela qual, HOMOLOGO o pedido de desistência do presente agravo de instrumento. Intimem-se e Publique-se. Oficie-se ao Juízo a quo, dando ciência desta decisão. Transcorrendo in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição. Cumpra-se. Teresina (PI), 25 de julho de 2017.

9.36. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004444-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004444-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: JUNIEL GAUBA DE CARVALHO
ADVOGADO(S): ANA DANIELE ARAUJO VIANA (PI008717)
REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
ADVOGADO(S): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ (PI012011) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Notificado devedor através de carta AR, recebida no endereço declinado na contratação, resta comprovada a mora contratual. Comprovação da mora na forma autorizada pela nova redação do artigo 2º, § 2º, do DL nº 911/69. Presentes os pressupostos ao deferimento da medida liminar. Efeito suspensivo indeferido.
RESUMO DA DECISÃO
Com estas razões, INDEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ao presente recurso, mantendo integralmente a decisão monocrática fustigada, até o pronunciamento definitivo da Eg. 4ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal. Intime-se a parte adversa, para, querendo, apresentar suas contrarrazões, em 15 (dez) dias, nos termos delineados no artigo 1.019, II, do Novo Código de Processo Civil. Oficie-se ao Juiz a quo, dando-lhe ciência desta decisão. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 26 de julho de 2017.

9.37. TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE Nº 2017.0001.006659-0

TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE Nº 2017.0001.006659-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA
REQUERENTE: HUGO PEREIRA GONÇALVES E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA (PI004521) E OUTRO
REQUERIDO: NAOR TRINDADE FOLHA
ADVOGADO(S): VILNETE DE ARAUJO SOUZA (PI000204B)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. EMBARGOS DE TERCEIROS JULGADOS SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. APLICAÇÃO DO PRECEITUADO NO ART. 1.012 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Isto posto, INDEFIRO o efeito suspensivo ao Recurso de Apelação interposto, com fulcro no art. 1.012, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil. Oficie-se ao magistrado de piso para conhecimento desta decisão. Intime-se o requerido, para manifestar-se no prazo legal. P.R.I e Cumpra-se. À SESCAR CÍVEL, para as providências cabíveis. Teresina (PI), 27 de julho de 2017.

9.38. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006353-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006353-8
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: EVANILD LIMA DA SILVA ALVES
ADVOGADO(S): SERGIO RAMOS CARVALHO (PI14887)
REQUERIDO: IGREJA BATISTA CRISTO VIVE
ADVOGADO(S): GERSON DOS SANTOS SOBRINHO (PI008040)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. POSSE. BEM IMÓVEL. AÇÃO DEREINTEGRAÇÃODEPOSSE. DEFERIMENTO DA LIMINAR POSSESSÓRIA. EFEITO SUSPENSIVO DEFERIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Isto posto, atribuo o efeito suspensivo ao Recurso de Agravo de Instrumento, com fulcro no art. 1.019, I c/c art. 995 do Código de Processo Civil, até o pronunciamento definitivo da Eg. 4ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal. Intime-se a parte agravada para apresentar resposta, no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, II, do Novo Código de Processo Civil, facultando-lhe a juntada de documentos que entender convenientes à sua defesa. Oficie-se ao juiz a quo, dando-lhe ciência desta decisão para o devido cumprimento. P.R.I. Após, voltem-me os autos conclusos. Teresina (PI), 27 de julho de 2017.

9.39. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.009185-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.009185-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
AGRAVANTE: ANA KARYNA ALVES RIBEIRO DO REGO MONTEIRO E OUTRO
ADVOGADO(S): ROBINSON ELVAS ROSAL (PI002730)
AGRAVADO: FERNANDO ANTÔNIO CUNHA RIBEIRO
ADVOGADO(S): ENZO DIAS ANDRADE (PI006907)E OUTRO

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO INTERPOSTO NO ÚLTIMO DIA DO PRAZO APÓS O EXPEDIENTE FORENSE. ART. 212, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO INTEMPESTIVO. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA. PRECEDENTES DO STJ. 1- Protocolado o recurso após o encerramento do expediente no último dia do prazo recursal, ou seja, no plantão judicial, é intempestivo o recurso. Precedentes do STJ e do TJ/PI. 2- Embargos de Declaração não conhecidos.
RESUMO DA DECISÃO
Por todo o exposto, não conheço do presente Agravo de Instrumento, ante a deserção caracterizada pela intempestividade e o faço nos termos do artigo 932, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transcorrendo o prazo recursal, sem manifestação, dando baixa na distribuição, arquivem-se os autos. Teresina(PI), 25 de julho de 2017.

9.40. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004436-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004436-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (PI002108) E OUTROS
REQUERIDO: ANTONIO FRANCISCO BATISTA E OUTRO
ADVOGADO(S): PRISCILA GIMENES DO NASCIMENTO (SP269948)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
DIREITO CIVIL E PROCESSUAL. CONSUMIDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. 1. fraude no medidor. 2. Perícia realizada unilateralmente. 3. impossibilidade. 4. Ameaça de corte no fornecimento de energia elétrica. 5. Requisitos autorizadores da tutela de urgência. 6. Indeferimento da liminar.
RESUMO DA DECISÃO
Com estas razões, INDEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ao presente recurso, mantendo integralmente a decisão monocrática fustigada, até o pronunciamento definitivo da Eg. 4ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal. Intime-se a parte adversa, para, querendo, apresentar suas contrarrazões, em 15 (dez) dias, nos termos delineados no artigo 1.019, II, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Juiz a quo, dando-lhe ciência desta decisão. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 26 de julho de 2017.

9.41. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010300-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010300-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: LUÍS CORREIA/VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): CELSO GONCALVES CORDEIRO NETO (PI003958) E OUTROS
APELADO: ANTONIA MARIA DE JESUS SERRA
ADVOGADO(S): BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO (PI004747)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

9.42. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.002163-5

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.002163-5
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: JUCIREIDE BARROS MIRANDA
ADVOGADO(S): NELSON NERY COSTA (PI000172)
IMPETRADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
EMENTA: PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO.
RESUMO DA DECISÃO
Posto isso, conheço dos embargos declaratórios, e dou-lhe provimento, oportunidade em que reconsidero a decisão extintiva (fls. 74-75), e determino intimação da parte impetrante para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre a prejudicial ao mérito de decadência. Cumpra-se.

9.43. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006725-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006725-8
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI
ADVOGADO(S): MARLON BRITO DE SOUSA (PI003904)
REQUERIDO: CONCEIÇÃO DE MARIA LOPES DE CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO(S): MATHEUS DE CARVALHO RIBEIRO GONCALVES SOARES (PI013783)E OUTRO
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
DISPOSITIVO
Posto isso, (i) conheço do presente Agravo de Instrumento, pois preenchidos seus requisitos de admissibilidade, exceto quanto ao pedido nº III.1 (definição da parte ré), porém (ii) deixo para apreciar o pedido de revogação da tutela antecipada após contrarrazões. Determino, então, (iii) a intimação da parte agravada para que apresente contrarrazões no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso (art. 1.019, II, CPC/2015). Após, com ou sem informações, e sem necessidade de retorno para novo despacho, enviem-se os autos ao Ministério Público, para emissão de parecer, voltando-me conclusos oportunamente. Publicações necessárias. Cumpra-se.

9.44. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.007585-1

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.007585-1
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: GIANCARLO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): JOSÉ LUSTOSA MACHADO FILHO (PI006935) E OUTRO
REQUERIDO: SECRETÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
EMENTA CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. AGENTE PENITENCIÁRIO. LOTAÇÃO FUNCIONAL. REMOÇÃO. PEDIDO LIMINAR. IMPOSSIBILIDADE DE SEU DEFERIMENTO ANTES DA NECESSÁRIA OITIVA DA PARTE CONTRÁRIA. PRESEUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO. PERICULUM IN MORA NÃO VERIFICADO. LIMINAR DENEGADA. 1. A concessão de liminar em sede de mandado de segurança reclama a presença cumulativa dos requisitos da relevância da fundamentação e da possibilidade de ineficácia da medida, resultante do ato impugnado, caso seja indeferida. 2. Em exame próprio da cognição sumária limitada nesta fase, não se evidencia, de forma cabal, sejam as alegações do impetrante aptas a justificar a pretendida suspensão dos efeitos da portaria de remoção. 3. O mencionado risco na demora não encontra respaldo probatório, não demonstrando, portanto, o elevado risco de dano irreparável de aguardar o trâmite regular do feito em comento. 4. Liminar denegada.
RESUMO DA DECISÃO
Em face ao exposto, DENEGO a liminar vindicada. NOTIFIQUE-SE a autoridade apontada como coatora para que apresente as informações devidas, no prazo de lei, juntando-se cópia desta decisão. Dê-se ciência do presente Mandado de Segurança ao órgão de representação judicial do ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do artigo 7º, II, da Lei 12.016/2009, enviando-lhe cópia da inicial, para que, querendo, ingresse no feito. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para opinar (art. 12, da Lei nº 12.016/2009).

9.45. RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.005274-7

RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.005274-7
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TERESINA/JUIZADO ESP. CÍVEL
RECLAMANTE: PATRI DEZENOVE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S): LEONARDO SOARES PIRES (PI007495)
RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ZONA LESTE 2 - ININGA (SEDE) UFPI - DA COMARCA DE TERESINA-PI.
BENEFICIÁRIO: JOSE EMIDIO DE OLIVEIRA FERREIRA
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Com base no princípio da primazia do mérito e da cooperação, determino a intimação da parte reclamante para: i) fazer juntada, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, do recurso inominado alegado, a fim de que este relator analise a admissibilidade da presente reclamação e a referida competência desse Egrégio Tribunal de Justiça, para julgar e processar essa reclamação: ii) apontar e esclarecer, no prazo de 15 (quinze) dias, qual precedente jurisprudencial foi inobservado pela decisão reclamada, bem como de qual tribunal originou, com o fim de análise de competência para processar a demanda: iii) providenciar a juntada da devida procuração, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 320 e 321 do CPC/15. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

9.46. SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2017.0001.003396-0

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2017.0001.003396-0
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA Á SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI
ADVOGADO(S): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (PI001628)
REQUERIDO: ANTONIELLY SILVA RIBEIRO NOGUEIRA
ADVOGADO(S): EUCLIDES RODRIGUES MENDES (DF014621)
RELATOR: DES. PRESIDENTE
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fundamento no art. 91, VI, do RITJPI1, rejeito o pedido de suspensão de liminar, por não vislumbrar grave lesão a qualquer dos bens jurídicos tutelados pelo art. 4º da Lei nº 8.437/1992.

9.47. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.008790-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.008790-2
IMPETRANTE: EVALDO ALVARENGA DE MATOS
ADVOGADO: SÍLVIO AUGUSTO DE MOURA FÉ (PI 2422/93)
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
LITISCONSORTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR DO ESTADO: JONILTON SANTOS LEMOS JR. (6648-A)
RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO QUE DETERMINOU O FORNECIMENTO DO FÁRMACO AO IMPETRANTE. MEDIDA DE URGÊNCIA. IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA.
RESUMO DA DECISÃO
Isto posto, em se tratando de medida de urgência, nos termos do relatório médico que repousa às fls. 896 e petição de fls. 892/894 informando o descumprimento do acórdão de fls. 156/169, determino a expedição de MANDADO DE CUMPRIMENTO para que a autoridade coatora, GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, adote as medidas cabíveis à espécie, para fins de cumprimento do acórdão que repousa às fls.156/169, fornecendo o medicamento INFLIXIMAB 5 mg (05 frascos/ampolas a cada 8 sessões) ao impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais) e bloqueio das contas do gestor responsável, em caso de descumprimento. Cumpra-se. Teresina, 26 de julho de 2017.

10. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

10.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.003248-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: URUÇUÍ/VARA ÚNICA
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RECORRIDO: GEDER JOSÉ DE JESUS BATZ
ADVOGADO(S): GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES (PI006495) E OUTROS
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

O Secretário de Serviços Cartorários Criminais, de ordem do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Desembargador Erivan José da Silva Lopes, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto de **Recurso Especial para o Superior Tribunal de Justiça - STJ** nos autos do **HABEAS CORPUS nº 2017.0001.003248-7 / TJPI**, por parte do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Os autos permanecerão à disposição do **Recorrido GEDER JOSÉ DE JESUS BATZ (Advogados Gustavo Luiz Loiola Mendes - OAB/PI nº 6495, e Outros)** que poderá impugnar o Recurso Especial no prazo legal, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí.
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 27 de julho de 2017
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

10.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

HABEAS CORPUS Nº 2017.0001.006783-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/CENTRAL DE INQUÉRITOS
REQUERIDO: JOÃO PAULO RIBEIRO SOBRINHO
ADVOGADO(S): WESLEY DE CARVALHO VIANA (PI013337)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO

AVISO DE INTIMAÇÃO

O Secretário da Secretaria Serviços Cartorários Criminais, de ordem da Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Relatora nos autos do **HABEAS CORPUS nº 2017.0001.006783-0 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI**, INTIMA, para os devidos fins, **JOÃO PAULO RIBEIRO SOBRINHO por intermédio do Advogado Wesley de Carvalho Viana, OAB/PI nº 13.337,** da seguinte DECISÃO, do qual se transcreve o que segue:
\"ANTE O EXPOSTO, constatado que o paciente está em liberdade, e verificada a carência de ação pela perda superveniente de objeto, JULGO PREJUDICADA a ordem impetrada.
Intime-se (...).
Teresina, 24 de julho de 2017
Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro
Desembargadora - Relatora\"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 27 de julho de 2017
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Secretário

11. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS

11.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Wérika Raika Fontes Leal, Servidora da Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA MARIA JOSÉ TEIXEIRA MIRANDA*** (Adv. José Ribamar Lima Filho OAB/PI nº 8776), nos autos do **AGRAVO Nº 2017.0001.006974-7/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em que é Agravada a ora intimada, do despacho de fls. 14 exarado pelo Exmo. Sr. Des. Brandão de Carvalho - Relator:

DESPACHO:

\"...Intime-se o agravado para se manifestar sobre o presente agravo interno, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1021, §2º do CPC.
Teresina, 11 de julho de 2017.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 27 de julho de 2017.
Bela. Wérika Raika Fontes Leal
Portaria nº 458 de 12/02/2015

11.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

A Bela. Wérika Raika Fontes Leal, Servidora da Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA BANCO ITAULEASING S.A.*** (Adv. Antonio Braz da Silva OAB/PI nº 5172 e outros), nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003487-2/TERESINA**, em que é Apelado o ora intimado, do despacho de fls. 190 exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator:

DESPACHO:

\"...determino a intimação do banco Apelado para que apresente a cópia do contrato de financiamento de veículo, o que é essencial para o deslinde da demanda.
Intime-se. Publique-se e Cumpra-se
Teresina, 23 de maio de 2017
DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
RELATOR\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 27 de julho de 2017.
Bela. Wérika Raika Fontes Leal
Portaria nº 458 de 12/02/2015

11.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Wérika Raika Fontes Leal, Servidora da Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA JOÃO PEREIRA DA SILVA*** (Adv. Henry Wall Gomes Freitas OAB/PI nº 4344 e outros), nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001073-**

0/TERESINA, em que é Apelante o ora intimado, do despacho de fls. 117 exarado pelo Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar - Relator:
DESPACHO:
\"Intime-se o apelante para se manifestar, querendo, sobre a preliminar suscitada pelo apelado em suas contrarrazões ao recurso.
Cumpra-se.
Teresina, 10 de julho de 2017.
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
RELATOR\"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina (PI), 27 de julho de 2017.
Bela. Wérika Raika Fontes Leal
Portaria nº 458 de 12/02/2015

11.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos da **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.004762-0,** em que é Recorrente **BANCO VOLKSWAGEN S.A.** (Adv. Odmilsom Alves Pereira Filho - OAB/PI 8799), e Recorrido **MARIA ZILMAR LOPES DE CARVALHO** (Adv. Geraldo Fortes Freitas Filho - OAB/PI 9559). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 27 de julho de 2017.
Bela. GRAZIELA MENESES DE BRITO
Secretária - SESCAR Cível

11.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO (Aresp)
A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto Agravo, referente a Recurso Especial, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.008192-8,** para o Superior Tribunal de Justiça, em que é Agravado **ANDRÉ FREITAS MAIA** (Adv. Rodrigo Martins Evangelista - OAB/PI 6624), e que os autos do referido processo permanecerão à disposição do Agravado nesta Secretaria Cartorária Cível, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça Eletrônico.
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 27 de julho de 2017.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária - SESCAR Cível

12. DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIO

12.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

PRECATÓRIO Nº 07.001963-0
ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PIMENTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: LUCIA DE FATIMA PORTELA DANTAS SILVA
ADVOGADO(S): VIDAL GENTIL DANTAS (PI000099B)
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS-PI
RELATOR: DES. PRESIDENTE
Determinou-se o pagamento do valor do presente precatório mediante a decisão de fls. 86/88. Entretanto, devido a erro material (diferença de dez centavos a menos) no valor do imposto de renda a ser descontado do advogado, não foi possível efetivar o pagamento, conforme memorando de fls. 93.
Assim, onde se lê:

Advogado	CPF	Banco	Agência	Conta
VIDAL GENTIL DANTAS	217.516.413-68	Banco do Brasil	3350-2	101571-0
	Valor Bruto	Previdência	IR	Valor Líquido
	R$ 3.267,46		**R$ 135,22**	R$ 3.132,14

Leia-se:

Advogado	CPF	Banco	Agência	Conta
VIDAL GENTIL DANTAS	217.516.413-68	Banco do Brasil	3350-2	101571-0
	Valor Bruto	Previdência	IR	Valor Líquido
	R$ 3.267,46		**R$ 135,32**	R$ 3.132,14

Encaminhe-se à SECOF cópia desta decisão retificadora para adoção das providências necessárias.
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina PI, 27 de julho de 2017.
Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do TJPI"

13. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

13.1. AVISO DE INTIMAÇÃO - Vara de Execuções Penais de Teresina

Processo de Execução Penal nº0005617-09.2015.8.18.0140
Classe:Execução da Pena
Executado(a):ERNANDO RUFINO DE SOUSA
Advogados(as): EDIMILSON HOLANDA LUZ (OAB/PI 4540N)
DESPACHO: "...Designo a ouvida do apenado para o dia 2 de agosto de 2017, às 10 horas".

13.2. EDITAL DE PROCLAMAS

IVONE ARAÚJO LAGES, Oficial do 3° Cartório do Registro civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca deTeresina Capital do Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) ADRIANO SILVA SETUBAL, SOLTEIRO, PESCADOR (A), natural de TUCURUÍ - PA, filho de JOSÉ RIBAMAR SETUBAL e ANTONIA CONCEIÃO SILVA SETUBAL; e ANA FLÁVIA SOUSA SILVA, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO FRANCISCO DA SILVA e MARIA DO SOCORRO DE SOUSA DO NASCIMENTO; 2º) KLÉBIO DE SOUZA FERREIRA , DIVORCIADO, PROFESSOR, natural de TERESINA - PI, filho de LUIZ GONZAGA FERREIRA e DOLY NUNES FERREIRA; e SANDRA CRISTINA AMADOR SANTOS, SOLTEIRA, ADMINISTRADOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de PAULO JOSÉ SANTOS e MARAI SEBASTIAAN CAMPELO AMADOR SANTOS; 3º) KATIEL WANDERSON PEREIRA DOS SANTOS, SOLTEIRO, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filho de JOEL FARIAS DOS SANTOS e KATIA CILENE PEREIRA DA SILVA; e GISELE CARDOSO DE OLIVERA, SOLTEIRA, GERENTE DE PRODUÇÃO, natural de PADRE BERNARDO - GO, filha de JAIR GUIMARÃES DE OLIVEIRA e MARIA DAS DORES CARDOSO DE OLIVEIRA; 4º) ANDRÉ RIBEIRO LIMA, SOLTEIRO, MOTORISTA, natural de CÓDO - MA, filho de GERALDO JUSTINO DE LIMA e MARIA DAS GRAÇAS RIEIRO SILVA; e JENNIFFER ADRIANE DA SILVA REIS, SOLTEIRA, BABÁ, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO INACIO DE SALES E JAQUELINE DA SILVA GOMES; 5º) JEFFERSON BARBOSA DA SILVA, SOLTEIRO, PROFESSOR, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO BARBOSA DA SILVA e RAIMUNDA DA SILVAE SILVA; e MÁRCIA MILANE LIMA DE SOUSA, SOLTEIRA, SECRETÁRIA, natural de TERESINA - PI, filha de DOMINGOS JOSÉ DE SOUSA e MARIA DO CARMO LIMA DE SOUSA; 6º) ROMÁRIO SENA DO NASCIMENTO, SOLTEIRO, PINTOR, natural de TERESINA - PI, filho de LUIS PIRES DO NASCIMENTO e ANTONIA SENA DE ALMEIDA; e LAUDECY DE SOUSA ANDRADE, SOLTEIRA, CABELEIREIRA, natural de UNIÃO - PI, filha de LAURO CRISPIM ANDRADE e MAGNÓLIA RODRIGUES DE SOUSA ANDRADE; 7º) JOSIEL MARTINS DE SOUZA, SOLTEIRO, LAVRADOR, natural de AÇAILÂNDIA - PI, filho de JOÃO COELHO DE SOUSA e IRANILDE MARTINS DE SOUZA; e NOEMIA DE ASSIS REIS, SOLTEIRA, LAVRADORA, natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNO JOSE DOS REIS e ROSUILA PEREIA DE ASSIS; 8º) JOSÉ MENDES DA CONCEIÇÃO , SOLTEIRO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, natural de TIMON - MA, filho de MARIA DA CONCEIÇÃO; e ELENIARA RODRIGUES FERREIRA, SOLTEIRA, TÉCNICA EM ENFERMAGEM, natural de TERESINA - PI, filha de LIDIA DE FÁTIMA RODRIGUES FERREIRA; 9º) KELTON DE ARAÚJO SANTOS, SOLTEIRO, CONTADOR, natural de SANTA CRUZ DO PIAUÍ- PI, filho de JOSUÉ DE SOUSA SANTOS e MARIA CARMELIA DE ARAÚJO SANTOS; e LEILENE DE SOUSA MACÊDO, SOLTEIRA, SUPERVISOR(A) PEDAGÓGICO(A), natural de SANTA CRUZ DO PIAUÍ - PI, filha de ANTENOR BORGES DE MACÊDO e MARIA ANTONIA DE SOUSA MACÊDO; 10º) GIOVANNI PIO VIANA, SOLTEIRO, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filho de JUSTINIANO TEIXEIRA VIANA e LÚCIA ELIZABETE PIO VIANA; e DANIELLE FERREIRA GOMES MELO DE LIMA, SOLTEIRA, TÉCNICA EM LABORATÓRIO, natural de TERESINA - PI, filha de FERNANDO FERREIRA MELO DE LIMA e MARIA DE FÁTIMA FERREIRA GOMES; 11º) JOHN ROBSON PINHEIRO LUSTOSA, SOLTEIRO, MOTORISTA, natural de TERESINA - PI, filho de NILSON LUSTOSA DE LIMA e LUZENIRA PINHEIRO DE LIMA; e FRANCISCA ELENICE SOUSA NERES,
SOLTEIRA, DO LAR, natural de BARRAS - PI, filha de FRANCISCO NERES FILHO e RITA DE CASSIA SOUS MENDES; 12º) EDIVAN FERREIRA DA SILVA, DIVORCIADO, natural de TERESINA - PI, filho de LUIS FERREIRA DA SILVA e MARIA CHAVES FERREIRA; e ANTONIA CRISLÂNIA SILVA DOS SANTOS, SOLTEIRA, natural de UNIÃO - PI, filha de RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS EMARIA VANDERLANDE DA SILVA CARVALHO; 13º) FILIPE EDUARDO DE CARVALHO MELO, SOLTEIRO, ASSISTENTE TECNICO, natural de TERESINA - PI, filho de CÍCERO FERREIRA DE MELO NETO e MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO MELO; e JÉSSICA VANESSA SAMBAIO, SOLTEIRA, VENDEDOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO SAMPAIO DA COSTA E SILVA e GILCA SAMPAIO CARRIAS E SILVA; 14º) THYAGO NUNES PEREIRA, SOLTEIRO, SERVIÇOS GERAIS, natural de OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - PI, filho de JOÃO PEREIRA DA CRUZ e MARIA DO AMPARO NUNES PEREIRA e KELLY DA SILVA COSTA, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de JOSENILDA DA SILVA COSTA; 15º) MICHAEL ANDRADE DA SILVA, SOLTEIRO, AUTONOMO, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ LUIS DA SILVA e MARIA DO ROSÁRIO ANDRADE DE; e ALINE RODRIGUES SANTOS, SOLTEIRA, OPERADOR(A) TELEMARKTING, natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS e FRANCISCA PEREIRA RODRIGUES SANTOS; 16º) JAIRO ALVES DE OLIVEIRA, SOLTEIRO, PINTO (A), natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA e MARIA DE FÁTIMA ALVES DE OLIVEIRA; e REGISLANE OLVIERA DA SILVA, SOLTEIRA, CONTADOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO LIMA DA SILVA e MARIA DEUZENR OLIVEIRA DOS SANTOS; 17º) LEÔNIO DE SOUSA CASTRO, DIVORCIADO, MOTORISTA, natural de TERESINA - PI, filho de MARIA OLINDA DE SOUSA CASTRO; e SILVANA MARIA DE SOUSA, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de ALFREDO VALERIO DE SOUZA e MARIA JOSÉ DE SOUSA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

13.3. PORTARIA N° 04/2017 - Vara de Execuções Penais de Teresina (Atos ordinatórios)

PORTARIA N° 04/2017
O MM. José Vidal de Freitas Filho, Juiz de Direito titular da Vara de Execuções Penais de Teresina, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o dispositivo constitucional (art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988 - EC 45/2004), que determina que "os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório";
CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a padronização de procedimentos no âmbito da Vara de Execuções Penais de Teresina/PI, visando a eficiência e otimização de rotinas de trabalho após a implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU e a criação do Sistema de Apreciação Antecipada de Benefício - SAAB,
RESOLVE:
DETERMINAR aos senhores e senhoras servidores da Vara de Execuções Penais de Teresina a rigorosa observância das seguintes disposições:
CADASTRO DE CONDENAÇÕES
Art. 1o. Em havendo o ingresso na VEP da primeira condenação, tratando-se de execução de pena privativa de liberdade, deverá ser providenciado seu cadastro no SEEU, independentemente de despacho judicial.
§ 1o. Caberá à Secretaria inserir no SEEU os dados necessários para calcular a pena, solicitando, se for o caso, informações aos órgãos respectivos, inclusive Relatório Carcerário, certidão do Banco Nacional do CNJ e as peças que não foram enviadas pelo Juízo sentenciante.
§ 2o. Efetuados os cálculos, dever-se-á intimar a Defesa, independentemente de despacho, fazendo-se, em seguida, os autos conclusos ao juiz.
§ 3o. Homologado o cálculo, este deverá ser enviado ao apenado, via malote digital dirigido ao estabelecimento penal e à DUAP, devendo a via do apenado ser devolvida com o recibo do mesmo.
§ 4a. Caso os cálculos de liquidação de pena apontem que o reeducando atingiu ou atingirá nos próximos 60 (sessenta) dias o requisito objetivo para algum benefício, deverá ser certificado e o processo ser remetido ao Ministério Público, pelo prazo de 3 (três) dias para manifestação. Findo esse prazo, o magistrado decidirá acerca da concessão ou não do benefício.

§ 5º. Sendo concedido o livramento condicional, deverá ser designada audiência admonitória, bem como expedido o devido alvará de soltura, constando do mesmo que a soltura deve acontecer no Fórum, logo após a audiência, se por outro motivo não estiver preso o reeducando, circunstância esta que será previamente certificada pelo setor competente.
§ 6º. No caso de concessão de progressão para o regime aberto, proceder-se-á nos termos do artigo anterior, dispensando-se apenas a expedição de alvará de soltura.
Art. 2°. Em havendo o ingresso na VEP da primeira condenação, tratando-se de execução de pena não privativa de liberdade, achando-se distribuído o processo, deverá ser, de imediato, calculado o remanescente da pena (caso haja detração) e, em seguida, conclusos os autos ao juiz.
Parágrafo único: Constatado que o reeducando reside em outra comarca, deve-se, além da medida determinada no caput, certificar e enviar concluso, para fins de análise sobre eventual transferência da execução.
Art 3o. No caso de o apenado já possuir processo de execução em andamento, sobrevindo nova condenação, deverá ela ser juntada aos autos, sendo a condenação cadastrada no sistema SEEU e adotadas as medidas previstas nos parágrafos do artigo 1º.
Parágrafo único: Caso o processo de execução já tenha sido extinto, sobrevindo nova condenação, esta deverá ser distribuída, após certidão da extinção.
Art. 4o. Nos casos de duplicidade de execução, ou seja, em que tramitam mais de um processo de execução em face do mesmo apenado, seja condenação diversa ou referente à mesma condenação, deve a Secretaria, independentemente de despacho, cancelar/arquivar a distribuição mais recente, cumprindo-lhe, no caso de condenação diversa, juntar ao PEP mais antigo os documentos extraídos do PEP que foi cancelado e realizar a soma das penas. No caso de mesma condenação, deve-se extrair os documentos do PEP cancelado que ainda não existam no PEP em tramitação, juntando-se aos autos deste e arquivando os documentos repetidos.

RECEBIMENTOS DE LAUDOS E ATESTADOS

Art. 5o.A Secretaria, ao receber avaliações psicossociais, atestados de conduta carcerária, laudos e pareceres fundamentados para análise de benefícios, deverá juntar tais documentos aos autos e, após, fazer vista ao Ministério Público.
Parágrafo único.Após o retorno do Ministério Público, deverá ser feita imediata conclusão dos autos ao juiz.

DEFESA: CONSTITUIÇÃO E REVOGAÇÃO DE MANDATO

Art. 6o. Recebida no SEEU a procuração outorgada pelo apenado ao advogado, deve-se atualizar tal circunstância no sistema.
Art. 7o. Constando no PEP informação da existência de advogado constituído pelo apenado, deve-se proceder a sua intimação, na forma da lei, ainda que faltando na Guia a cópia do instrumento procuratório, caso em que deve ser solicitada ao Juízo da Condenação ou ao advogado. Não constando a existência de advogado, deve-se intimar a Defensoria Pública.
Art. 8o. Quando da intimação do advogado para qualquer ato processual, deve, o servidor, independente de despacho, intimá-lo também para juntar procuração no prazo legal, caso ainda não conste nos autos.

DOS PEDIDOS

Art. 9o. Quantos aos pedidos recebidos no SEEU, deve-se instaurar o incidente pendente, conforme o caso.
§ 1o. Tratando-se de pedido de progressão de regime, livramento condicional, indulto, comutação, prisão domiciliar, unificação de penas, isenção e/ou parcelamento de multa, detração e extinção, deve-se remeter os autos, com vistas, ao Ministério Público, para se manifestar no prazo de 3 (três) dias, salvo se pedido por este formulado, quando os autos devem ser imediatamente conclusos. Recebidos os autos do MP, deve-se, imediatamente, fazer conclusos os autos ao juiz.
§ 2o. Os pedidos de **ALVARÁ DE SOLTURA, ATENDIMENTO MÉDICO, RESGUARDO DA INTEGRIDADE FÍSICA DO APENADO, PEDIDO DE INFORMAÇÃO PARA INSTRUIR '*HABEAS CORPUS*'** e aqueles nosquais seja pedida medida liminardeverão remetidos à conclusão, **COM URGÊNCIA.**
§ 3o. Os pedidos de correção dos cálculos de liquidação de pena, realizados após o prazo de 3 (três) dias, deverão ser imediatamente conclusos ao juiz, que decidirá acerca da necessidade ou não da oitiva do Ministério Público antes de decidir sobre a correção.
§ 4o. Uma vez constatado que o(a) reeducando(a) está em regime semiaberto e ainda não possui saída temporária concedida, deve-se, independente de pedido ou despacho, certificar e enviar os autos conclusos ao juiz.

DO AGRAVO EM EXECUÇÃO

Art. 10. Interposto o recurso de agravo em execução no sistema, no respectivo PEP, este deverá ser enviado concluso ao juiz.
Parágrafo único. Quando do retorno do acórdão da superior instância, deverá o agravo ser juntado aos autos, com a certidão do trânsito em julgado, atualizando-se a movimentação e realizando-se as alterações necessárias, com posterior intimação do Ministério Público, independentemente de despacho judicial. As demais peças do agravo poderão ser arquivadas.

DO RECEBIMENTO DE MANDADOS, PRECATÓRIAS E OFÍCIOS

Art. 11. Recebido o mandado e/ou precatória de intimação negativa, juntar tal documento aos autos e enviar conclusos ao juiz.
Parágrafo único. Se, antes de fazer conclusão, colher-se informação do novo endereço do intimando, renove-se o mandado ou carta precatória, independentemente de despacho, atualizando o sistema com o novo endereço.
Art. 12. Recebido mandado e/ou precatória de intimação positiva, juntar e verificar o destino do processo.
Art. 13. Recebido mandado de prisão negativa, juntar e aguardar a captura ou decurso da validade no mandado enviado à Polícia.
Art. 14. Recebido mandado de prisão positiva ou ofício comunicando captura, juntar tal documento aos autos, inserir a nova informação de prisão e evento de recaptura no SEEU e tomar as seguintes providências:
I - proceder a baixa/alteração do mandado no BNMP do CNJ, atualizando a situação para "cumprido" ou "revogado", conforme o caso, juntando nos autos o comprovante
II - Caso o cálculo de liquidação de pena aponte que o reeducando atingiu o requisito objetivo para algum benefício, deverá o processo ser remetido ao Ministério Público, pelo prazo de 3(três) dias para manifestação. Findo esse prazo, o magistrado decidirá acerca da concessão ou não do benefício.
III - Caso o cálculo não aponte beneficio, deverá ser certificado nos autos o fato e intimadas as partes, pelo prazo legal, para posterior apreciação do juiz.
Parágrafo único. Enquanto não houver integração entre o SEEU e BNMP, comunicar aos órgãos/unidades locais para os quais o mandado foi enviado, quando do seu cumprimento ou revogação, caso o mandado não tenha sido por este cumprido.
Art.15. Recebido ofício comunicando fuga, anexar tal documento aos autos e dar vista dos autos ao Ministério Público, para os fins devidos.
Art. 16. O ofício comunicando o óbito do apenado deverá ser anexado aos autos, abrindo-se vista ao Ministério Público.
Parágrafo único:Caso a informação de óbito venha desacompanhada da Certidão/Declaração de Óbito, deve-se, independente de despacho, oficiar o(s) Cartório(s) competente(s) pelo registro do Óbito e/ou o estabelecimento prisional que comunicou o óbito, solicitando tal documento, caso possua.
Art.17. Recebido ofício ou outro documento solicitando informações, deve a secretaria, independente de despacho, prestar a informação solicitada ou, caso se refira a parte ou processo que não tramita na VEP, comunicar tal circunstância ao solicitante.
Art.18. Recebidas respostas de diligências requeridas pelo juiz, juntar e fazer conclusão. Se requeridas pelo Ministério Público, dar vista, novamente, ao órgão ministerial.
Art. 19. Quanto aos feitos que aguardam a remessa de laudos, documentos e respostas às solicitações, ultrapassado *in albis* o prazo concedido pelo juízo ou aquele suficiente para a resposta da autoridade/instituição, deverá a solicitação ser reiterada, solicitando ou requisitando, conforme o caso, o envio do documento/resposta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, fazendo conclusos os autos se esgotado o novo prazo sem resposta.

DAS INFORMAÇÕES COLHIDAS DO SISTEMA

Art. 20. Deve-se, diariamente, analisar as "pendências de incidentes" apontadas pelo sistema, quanto aos benefícios vencidos e a vencer, instaurando de ofício o respectivo incidente pendente, bem como certificando e remetendo os autos ao MP pelo prazo de 3 (três) dias. Após o retorno dos autos com o parecer, encaminhem-se os autos conclusos.
Art. 21. Realizado o cálculo e constatado o atingimento do tempo necessário para o direito a benefício prisional, mas também a existência de decreto de prisão preventiva em outro processo, certificar tal fato e abrir vista ao Ministério Público.
Art. 22. Os servidores, a qualquer tempo, deverão sanear e atualizar as informações no SEEU constantes dos processos, devendo, entre outros atos:
I - instaurar incidente pendente e alterar o incidente pendente para incidente concedido, quando for o caso;
II - atualizar imediatamente o endereço da parte, quando informada alteração de endereço, juntando certidão ou comprovante aos autos da execução;
III - retificar nome da parte, quando observado de forma inequívoca o erro ou documento que comprove o equívoco;
IV - quando houver decisão que implique em alteação do "meio" no SEEU, fechado para aberto ou vice-versa, após cumprir a decisão, fazer remessa ao distribuidor, para que proceda a devida alteração do "meio";
V - constatada falta de assinatura do(a) reeducando(a) no livro de comparecimento, certificar o(s) mês (es) ausente(s) e enviar o PEP concluso;
VI - quando da apresentação do reeducando para assinar o livro de comparecimento, verificar o respectivo processo, a fim de efetuar eventual intimação de algum ato processual, em especial da sentença de extinção;
VII - ao expedir ofício ou outro documento que precise de resposta, fazer a devida ordenação de cumprimento no SEEU, selecionando a necessidade de retorno e preenchendo o prazo de resposta;
VIII - observar a correção da data base para obtenção de benefícios, nos casos de interrupção do cumprimento da pena, pelo motivo fuga e recaptura, quando a interrupção for inferior a 30 (trinta) dias.
DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL PELO GABINETE
Art. 23. Caberá aos servidores do gabinete, entre outras atribuições:
I - movimentar os processos cuja audiência já foi realizada, alimentando o sistema processual (SEEU) com a respectiva decisão, despacho ou termo de audiência digitalizado, observando a correta e específica movimentação quanto ao tipo de despacho/decisão/sentença;
II- quando da movimentação dos processos com audiência realizada, enviar para DUAP, em lote via malote digital, os termos/atas de audiências, para fins de cumprimento de eventual despacho/decisão proferido em audiência.
DAS COMUNICAÇÕES AOS APENADOS
Art. 24. As decisões proferidas no curso da execução de pena privativa de liberdade, seja deferindo ou indeferindo algum pedido, serão enviadas diretamente à DUAP, por meio do Malote Digital, dispensada a expedição de ofício de encaminhamento e de mandado.
Art.25. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 13/2016, de 29 de novembro de 2016.
Art. 26. Encaminhem-se cópias à Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública e Seccional da OAB.
CUMPRA-SE.
Teresina, 26 de julho de 2017.
José Vidal de Freitas Filho
Juiz de Direito

13.4. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016266-67.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: CONDOMINIO EDIFICIO ALVARO PIRES
Advogado(s): ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4273)
Réu: ALESSANDRO RIBEIRO GONÇALVES, ANTONIO MARIA SOUSA AZEVEDO
Advogado(s): JULIANA JÁCOME NOGUEIRA PIRES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5116)
ATO ORDINATÓRIO:
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões à apelação retro.

13.5. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0031037-50.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA DE SOUSA CHAVES
Advogado(s): MARCELO BONFIM VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 8887)
Réu: ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
ATO ORDINATÓRIO:
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte embargada para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, se manifestar sobre os embargos retro.

13.6. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007158-77.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NONATO GONCALVES CORDEIRO
Advogado(s): TARCÍSIO COUTINHO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 5455)
Réu: TELEMAR NORTE LESTE S.A, TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A (TELEFÔNICA)
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
ATO ORDINATÓRIO:
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte embargada para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, se manifestar sobre os embargos retro.

13.7. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000974-37.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: NATATSCHA ALLENDE COSTA DE SOUZA PEREIRA
Advogado(s): FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3129)

Réu: FACULDADE INTEGRAL DIFERENCIAL FACID
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO
Considerando que este Magistrado estará na qualidade de Juiz Substituto na Comarca de Guadalupe-Pi no dia 27/07/2017, estando impossibilitado, destarte, de estar presente nesta Comarca na data aprazada para a realização da audiência designada às fl.216, redesigno para o dia 02/08/2017, às 09:00, na sala das audiência da 10ª Vara Civel para a realização da audiência em comento.
Intimações Necessárias.
TERESINA, 26 de julho de 2017
Dr.ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz de Direito da 09ª Vara Civel em respondência automática na10ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.8. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005287-41.2017.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: POMPEU IMOBILIÁRIA LTDA
Advogado(s): NATHALIA CORREIA POMPEU(OAB/PIAUÍ Nº 5126)
Executado(a): N.W.M. TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA:"CERTIDÃO.CERTIFICO E DOU FÉ QUE O PLEITO REQUERIDO ÁS FL.65 JÁ FOI DEVIDAMENTE MATERIALIZADO ÀS FL.38, O QUAL RESTOU INFRUTIFERO.TERESINA, 27 de julho de 2017.JOÃO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO.Secretário(a)"

13.9. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006362-18.2017.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: D8 SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA EPP, VIVIAN FREIRE LEOPOLDINO
Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328)
Réu: FABRICIO DA SILVEIRA AMORIM
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367), CAROLINE VASCONCELOS DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11632), NINIVA BRAGA CAMPINHO(OAB/PIAUÍ Nº 14268)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS NO PRAZO DE 15 DIAS, VEZ QUE OS AUTOS FORAM DEVOLVIDOS EM SECRETARIA PELA PARTE AUTORA EM DATA DE 25/07/2017.

13.10. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000001-83.2017.8.18.0172
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DO PIAUÍ - 55ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI
Advogado(s):
Réu: BAÍSA TAJRA MELO COSTA
Advogado(s):
Cuida-se de Ação Penal Pública Incondicionada em desfavor de Baísa Tajra Melo Costa, antes qualificada, por incidência comportamental no art. 1º, incisos II e V da Lei nº 8.137/90.Desta feita, a meu sentir, diante das conjunturas peculiares do presente caso, principalmente diante das liminares concedidas, determino a suspensão do tramite investigatório e do prazo prescricional, pelo prazo de 12(doze) meses, a contar retroativamente da Liminar concedida pelo Egrégio Tribunal de Justiça da data 29 de junho de 2017(Decisão acostada nos autos).
Oficie-se a Procuradoria do Estado do Piauí, e intime-se o Ministério Público para o conhecimento da presente decisão.
Intime-se e Notifique-se.
Teresina-PI, 04 de julho de 2017.
ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA
Juiz de Direito Titular da 10º Vara Criminal
Comarca de Teresina- PI DECISÃO

13.11. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023495-25.2007.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: A. B. DE S. R. C.
Advogado(s): ALEXANDRO AUGUSTO CARVALHO GUIMARAES(OAB/PIAUÍ Nº 8741)
Réu: R. DE B. C.
Advogado(s): RENATO ARARIBOIA DE BRITTO BACELLAR(OAB/PIAUÍ Nº 775)
DESPACHO FL.302.: Intime-se a parte exequente, na pessoa de seu advogado, para que no prazo de 05(cinco) dias manifeste-se sobre o teor do petitório apresentado pela parte executada às fls. 283/284.

13.12. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028628-77.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO DE ASSIS FRANCA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: BANCO ITAUCARD
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
SENTENÇA FL.208.: ...Ante o exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, III, do NCPC.
Custas finais pela parte autora. Sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.13. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013460-25.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA LUCIA REBELO SOUSA
Advogado(s): CARLOS HAILTON BEZERRA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 8241)
Réu: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL SEGUROS
Advogado(s): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357)
SENTENÇA FLS. 243/244: Com fulcro no art. 1024 do CPC, conheço dos embargos apresentados, mas para NEGAR-LHES provimento, mantendo-se inalterada a sentença de fls. 225/228. No mais, cumpra-se a referida sentença.

13.14. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009096-15.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: DULCE MARIA BORGES FEITOSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: EMGERPI - EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S/A, ESPOLIO DE SALVATORE SPAMPINATO
Advogado(s): RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8029)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos a(o) parte Requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, o contrato em nome do espólio, bem como a certidão do imóvel(fl.154-155) objeto do presente processo e suas averbações, de forma a possibilitar que esta Secretaria efetue o cumprimento da sentença junto ao cartório competente.

13.15. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0030471-67.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AIMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: VIVIANE DAMASCENO ANDRADE
Advogado(s): ANASTÁCIO ARAÚJO COSTA SALES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6390)
DESPACHO FL.114.: Intime-se o autor para apresentar contestação à reconvenção no prazo de 15(quinze) dias. Em seguida, intime-se o réu para apresentar réplica nos termos legais.

13.16. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001270-59.2017.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: EVANGELINA JÚLIA DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Requerido: BANCO VOTARANTIN S/A
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

13.17. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001234-17.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO SOARES DE CARVALHO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ANA RITA LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10974)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação

13.18. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002497-94.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE LOPES DE SOUSA NETO
Advogado(s): WESLEY BARBOSA SOARES DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 2399)
Requerido: EDITUR EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA, NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOÃO ANDRÉ SALES RODRIGUES(OAB/PERNAMBUCO Nº 19186), EDILANDO BARROSO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2634)
DESPACHO FL.291.: Intimem-se as partes para apresentarem contrarazões ao recurso de apelação interposto por José Lopes de Sousa, na forma do art. 1010, §1, CPC.

13.19. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012698-72.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: B. V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/SÃO PAULO Nº 278281)
Faço vista dos autos à parte requerida, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o recurso de apelação.

13.20. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025629-10.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: BRUNO DE SOUSA FRANÇA
Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817)
SENTENÇA FL.49: ...Ante o exposto, com fulcro no art. 487, III, b, CPC, HOMOLOGO o acordo havido entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, declarando, pois, resolvida a lide. Em razão da transação, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, caso exista, na forma do art. 90, §3, CPC.
Honorários advocatícios na forma acordada pelas partes.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.21. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005470-12.2017.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: EMPRESA FERROLESTE LTDA
Advogado(s): MARCUS ANTONIO DE LIMA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11274), ANTONIO MARIA DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11673)
Réu: INCORPORADORA E CONSTRUTORA AGIL LTDA
Advogado(s):
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 36, qual seja a certidão do oficial de justiça.

13.22. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012579-29.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: EMILIA MAURIZ RAMOS, PEDRO ALCÂNTARA GUIMARÃES RAMOS
Advogado(s): ANTÔNIO ANÉSIO BELCHIOR AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 1065)
Requerido: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI
Advogado(s): SOCORRO DE MARIA MARINHO DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 9969)
DESPACHO FLS. 562: Intime-se a parte ré para que proceda-se ao depósito judicial do valor ora fixado , na forma do art.82, CPC.

13.23. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0017804-06.2002.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CLEIVAN FRANCISCO DE CARVALHO, MARCOS MIRANDA DE ALENCAR MARTINS
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864), RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275)
ATO ORDINATÓRIO: PARA APRESENTAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MEMORIAIS FINAIS DOS ACUSADOS ACIMA MENCIONAODS.

13.24. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000043-54.2017.8.18.0004
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: JULIA BEATRIZ BRAGA RABELO
Advogado(s): SANDRA MARIA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4650), ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2770)
Impetrado: DIRETORA ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO JOSÉ LTDA
SENTENÇA: DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, considerando o que dos autos consta, o parecer ministerial e a necessidade que o caso requer, com fundamento nos dispositivos legais e constitucionais acima citados, CONCEDO A SEGURANÇA, extinguindo o processo com julgamento do mérito na forma do art. 487, I do CPC, para tornar definitiva a medida liminar deferida em fls. 24/27. Sem custas e sem honorários, nos termos da súmula 105 do STJ. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. TERESINA, 24 de julho de 2017.

13.25. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000954-37.2015.8.18.0004
Classe: Providência
Autor: NUCIDECA - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI, M. S. S. DE J.
Advogado(s): DANIELA NEVES BONA(OAB/PIAUÍ Nº 3859)
SENTENÇA: DISPOSITIVO: Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, presentes os elementos identificadores da litispendência, com fundamento no art. 485, inciso V e seu §3º, artigo 337, parágrafos 1º, 2º e 3º e art. 354, todos do CPC/2015, julgo EXTINTO o presente PEDIDO DE PROVIDÊNCIA, sem resolução de mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquive-se. Sem Custas. TERESINA, 13 de julho de 2017.

13.26. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000192-50.2017.8.18.0004
Classe: Guarda
Requerente: MARIA IDALIA LIMA DA SILVA
Advogado(s): MARCOS SOLEMAR VIEIRA FRANKLIN(OAB/PIAUÍ Nº 2790)
Requerido: GILBERTO ARIEL LIMA RODRIGUES

Advogado(s):
DESPACHO: PROVIDENCIAR A JUNTADA AOS AUTOS DE ATESTADO DE SAÚDE DA REQUERENTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

13.27. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000662-86.2014.8.18.0004
Classe: Providência
Autor: NUCIDECA - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI, RUTHIELLE RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): KARLA CIBELE SILVA TELES(OAB/PIAUÍ Nº 4241)
Advogado(s): EUCALYA CUNHA E SILVA AZEVEDO SENA (OAB/PI Nº 12497)
DESPACHO: Em cumprimento ao despacho proferido nos autos, de fls. 93, fica intimado por este instrumento a advogada supracitada, ou seja, Dra. Eucalya Cunha e Silva Azevedo Sena, OAB/PI 12497, para providenciar a distribuição de sua petição no meio eletrônico, de acordo com o dispositivo no art. 4º, § 1º, incisos, I, II e III do Provimento Conjunto nº 11, de 16 de setembro de 2016. Cumpra-se. Teresina (PI), 19 de julho de 2017.

13.28. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000970-59.2013.8.18.0004
Classe: Busca e Apreensão
Autor: IZAEL BEZERRA AMORIM
Advogado(s): KARLA CIBELE SILVA TELES(OAB/PIAUÍ Nº 4241)
Réu: VIRGINIA EMANUELLA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, considerando o que dos autos consta, o pedido da Defensoria Pública e o parecer ministerial, com fundamento no art. 485, inciso VI do NCPC, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, para que produza os jurídicos e legais efeitos.Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquive-se. Sem custas. P. R e I. TERESINA, 13 de julho de 2017.

13.29. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014149-45.2010.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: NILTON DE AZEVEDO GUIMARAES FILHO
Advogado(s): HILTON ULISSES GIALHO ROCHA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5967)
Requerido: N.C.G.L., menor, representada por sua genitora SOLANGE FERREIRA GOMES LEAL
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Designo o dia 29-11-2017, às 08:30 horas, para a realização da audiência de conciliação. Não havendo composição, segue-se com a instrução e julgamento. Intimem-se as partes. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Teresina-PI, 26 de julho de 2017.

13.30. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0013198-17.2011.8.18.0140
CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: RONEIBE DIAS DE CARVALHO
Requerido: RAYLLANE AMORIM DE CARVALHO(MENOR)
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ZILNEIA GOMES BARBOSA DA ROCHA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por RONEIBE DIAS DE CARVALHO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em Rua Jonatas Batista 1460, Centro, TERESINA - Piauí em face de R.A DE C.(MENOR), representada por ELIANE DE SOUZA AMORIM, Brasileiro(a), residente e domiciliado(a) em, , LUGAR ISERTO E NÃO SABIDO, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2017 (26/07/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ZILNEIA GOMES BARBOSA DA ROCHA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

13.31. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000429-50.2006.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: LIDIANA PINHEIRO MENDES DE SOUSA
Advogado(s): VALBER DE ASSUNCAO MELO (OAB/PIAUÍ Nº 1934), DANIELLE MARIA DE SOUSA ASSUNCAO(OAB/PIAUÍ Nº 7707)
Inventariado: TERTULIANO BRANDAO MENDES- FALECIDO, DIANA PINHEIRO MENDES-FALECIDA
Advogado(s):
Intime-se a inventariante, por seu advogado, para apresentar as últimas declarações a teor do art. 636 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, ocasião em que deverá colacionar os documentos que eventualmente ainda entenda necessários.

13.32. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018388-92.2010.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: THALYSON PATRICK MARTINS DA SILVA, JOSEFA OLIVEIRA SILVA, ALANNA KAROLYNE MARTINS DA SILVA, ADALBERTO OLIVEIRA DA SILVA, TIMOTEO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s): ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6588)
Inventariado: AMANCIO SOARES DA SILVA - FALECIDO
Advogado(s):

Às fls. 81 repousa instrumento de procuração apócrifo. Assim, intime-se o inventariante, por seu advogado, para sob termo regularizar a apresentação do referido documento, no prazo de 05 (cinco) dias.
No mesmo prazo, deverá o inventariante manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 27/36.

13.33. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017804-88.2011.8.18.0140
Classe: Alteração do Regime de Bens
Requerente: ROSANGELA MENDES PIRES
Advogado(s): CLEOMENIS ROCHA NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 1013/77), CLEÓMENIS ROCHA NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 1013)
Requerido: RAIMUNDO SOARES DA SILVA
Advogado(s): CLEÓMENIS ROCHA NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 1013)
Às fls. 62, a Caixa Previdência informa os rendimentos do requerido. Diante de tais informações, intime-se o exequente por seu patrono para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir a determinação contida no despacho de fls. 34, apresentando a planilha com o valor do débito alimentar atualizado. Cumpra-se. Teresina-PI, 27 de julho de 217.

13.34. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004081-31.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: F. DAS C. P. DE A.
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Inventariado: O. E. DE A.
Advogado(s):
Ante o teor da petição e documentos de fls. 111/153, mormente observando os comprovantes de renda acostados que demonstram preenchidos os requisitos previstos no art. 98 do CPC, reconsidero o despacho de fls. 104 e, em consequência, defiro o benefício da justiça gratuita à peticionária.
Intime-se a inventariante, nomeada às fls. 66, para assinar o termo de compromisso de inventariante, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do que dispõe o art. 617, parágrafo único do CPC e apresentar as primeiras declarações no prazo de 20 (vinte) dias contados do compromisso observando as disposições do art. 620 CPC, mormente, seu inciso IV, "h".

13.35. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022013-76.2006.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: GILSON RODRIGUES DA SILVA, GILVAN RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Inventariado: IZABEL MARIA DA CONCEIÇAO- FALECIDA
Advogado(s):
Em que pese a escritura de cessão de direitos hereditários (fls. 100/103) tendo como cessionário Raimundo Pereira Leal, intime-se o inventariante para indicar nome de herdeiro da de cujus para fins de adjudicação, no prazo de 15 (quinze) dias.

13.36. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019258-30.2016.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: AROLDO BRANDÃO LUNA
Advogado(s): RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 11227)
Executado(a): OSENIRA DOMINGUES DE ARAUJO
Advogado(s): DIEGO HENRIQUE MESQUITA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 11181), CRISNEYMAICON DA VERA CRUZ LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 10853)
Designo o dia 24/10/2017 às 10 horas, para a realização de audiência, a fim de oportunizar às partes realizarem acordo acerca do débito alimentar. Intimem-se as partes. Notifique-se ao Ministério Público. Cumpra-se. Teresina-PI, 27 de julho de 217.

13.37. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0026073-48.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADILINO VISGUEIRA BORGES
Advogado(s): FRANCISCO ALBIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: Antes ao exposto, face o comprovado abandono da causa, por parte da Requerente, JULGO extinto a presente ação sem resolução do mérito, com fundamento nas disposições do artigo 485, incisos II e II, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Teresina, 31 de março de 2.017. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

13.38. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0024383-81.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PATRICIA REGIA RODRIGUES MACHADO
Advogado(s): ALUISIO HENRIQUE SARAIVA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7736)
Réu: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: Antes ao exposto, face o comprovado abandono da causa, por parte da Requerente, JULGO extinto a presente ação sem resolução do mérito, com fundamento nas disposições do artigo 485, incisos II e II, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Teresina, 31 de março de 2.017. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

13.39. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0005129-69.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: UBIRAJARA FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 1397)
Requerido: SECRETARIO DA SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO - STRANS
Advogado(s):
SENTENÇA: Em razão do exposto, com fundamento nas disposições do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO extinto o presente pedido de execução. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as formalidades necessárias, dando-se BAIXA em todos os assentamentos. Proceda com a devida movimentação processual eletrônica. Intime-se e Cumpra-se. Teresina, 04 de maio de 2.017. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

13.40. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0022040-10.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: INES MARIA DE JESUS
Advogado(s): REGINALDO CORREA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: Acolho o parecer ministerial de fls. 195 e designo Audiência de Instrução e julgamento a ser realizada no dia 30 de outubro de 2017, às 10:00 horas. Intimem-se as parte para, querendo, informarem o respectivo rol de testemunhas. Intimem-se o Ministério Público. Cumpra-se. Teresina, 19 de julho de 2017.RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

13.41. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0017061-54.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTONIO DE MORAES SILVA
Advogado(s): HERBERTH DENNY DE SIQUEIRA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 3077), MIREILLE E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 4554)
Requerido: EMPRESA DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO PIAUI- PRODEPI
Advogado(s): ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5756)
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, tendo em vista que não há na decisão ora impugnada omissão ou obscuridade a ser sanada (art. 1.022, I e II CPC). Rejeito os presentes embargos. Por consequência, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. P.R.I. Teresina-PI, 06 de julho de 2017. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA. Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina.

13.42. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0019858-51.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: FRANCISCO ITALO CARVALHO DOS SANTOS SALES
Advogado(s): VILMAR QUIZZEPPI DA SILVA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 151585)
Réu: DIRETOR DA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SANTA HELENA, GERENTE DO GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR, ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 487, I, do Codigo de Processo Civil, hei por bem, confirmando a medida liminar, CONCEDER A SEGURANÇA por entender que a situação fática do Impetrante está internamente consolidada no tempo, devendo, portantom concluir regurlamente o curso de graduação. Sem honorarios advocaticios, a teor das Sumulas 512 do STF e 105 do STJ. Finalmente, em observância ao artigo 14, § 1º da Lei nº 12.016/2009, recorro de oficio ao E. Tribunal de Justiça do Piaui, independentemente de recurso voluntario, com as homenagens deste juizo. P.R.I . Teresina, 04 de julho de 2017. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO. Juiz da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

13.43. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027338-61.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826), DANILO FROTA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 4837)
Requerido: KÁTIA RESENDE DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: (Vistos. O termo de acordo apresentado às fls. 52/53 não está assinado pelo Autor, assim, determino a intimação do Requerente, por seu advogado, para ratificar a minuta de acordo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 5 de julho de 2017)

13.44. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028132-72.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ITAU UNIBANCO S,A
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678), JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO(OAB/PARAÍBA Nº 5980), CAROLINA MACEDO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 9059)
Réu: M& G COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MOVEIS E ARTIGOS
Advogado(s):
SENTENÇA

Vistos.
Cuida-se de Ação de Cobrança, proposta por ITAU UNIBANCO S/A em face de M & G COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS E ARTIGOS, ambos qualificados às fl.02.
Assevera a requerente que a parte requerida é sua cliente, titular de conta corrente n.º 04223-8, Agência n.º 4826, tendo sido disponibilizado um limite de R$ 28.216,87 (vinte e oito mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos) de crédito, limite integralmente utilizado pelo réu.
Afirma que o réu fez um empréstimo e parcelou em 36 parcelas, no entanto, deixou de pagar as parcelas a partir de 18/09/2014, acarretando em um débito atualizado de R$ 46.532,74 (quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos).
Citada a parte requerida, esta não compareceu à audiência de conciliação ocorrida no dia 09/11/2016 (termo de fls.65), tendo sido-lhe aplicada multa prevista no art.334, § 8º, do CPC, bem como não apresentou contestação.
É, resumidamente, o relatório. Decido.
Preliminarmente, não tendo a parte ré apresentado contestação nos autos, apesar de devidamente citada (AR às fls.64), decreto sua revelia, nos termos do art.344 do CPC.
Assim, verificando ser a parte ré revel aplicar-se-á a regra do art. 355 do CPC/2015 ao caso em foco, impondo-se a procedência da ação não só pelo efeito da revelia, mas também, pela suficiência de provas, devendo o pedido inicial ser deferido, tendo como consequência jurídica condenar o requerido ao pagamento da quantia de R$ 46.532,74 (quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos), corrigida com juros legais, a partir da citação e correção monetária a partir do ajuizamento desta demanda judicial.
Condeno ainda o réu ao pagamento de custas processuais e honorários de advogado na base de 10% (dez por cento) do valor da causa.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.
TERESINA, 26 de julho de 2017
LYGIA CARVALHO PARENTE SAMPAIO
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.45. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004624-78.2006.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: JOSE MARIA DA CUNHA
Advogado(s): JORGE NEI CARVALHO DE AMORIM (OAB/PIAUÍ Nº 251093), MARIA DAS GRACAS DA SILVA AMORIM (OAB/PIAUÍ Nº 1539), MARIA GOMES SOARES CASTELO BRANCO (OAB/PIAUÍ Nº 2527)
Requerido: CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DECISÃO: (Apresentados os cálculos pela contadoria, o que deve ser dar no prazo de 72 (setenta e duas horas), intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias. APÓS VOLTEM-ME CONCLUSOS. Cumpra-se, na forma da lei. TERESINA, 1 de junho de 2017)

13.46. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020371-53.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOSÉ DE MENESES AGUIAR
Advogado(s): MAISA SA DE ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 7144), RENATO LEAL CATUNDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 8446)
Réu: UNIMED DE TERESINA
Advogado(s): MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3794), VICTOR DE CARVALHO RUBEN PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12071)
DESPACHO
Cls.
Considerando que esta Juíza responde atualmente, cumulativamente e excepcionalmente, pela Comarca de Beneditinos, e tendo em vista que no dia 09/08/2017, comparecerá àquela Comarca para realizar audiências de instrução, de carater urgente, designo nova data para audiência determinada neste processo às fls.128, a ocorrer no dia 21/08/2017, às 09h.
Intimações necessárias.
Cumpra-se.
TERESINA, 26 de julho de 2017
LYGIA CARVALHO PARENTE SAMPAIO
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.47. DECISÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005939-34.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO BIRANI PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Requerido: BANCO SUL FINANCEIRA
Advogado(s):
Diante do exposto, determino o cancelamento da distribuição do feito, arquivando-se os documentos, se no prazo de 15 dias a parte não vier recebê-los.
I. e Cumpra-se.

13.48. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021821-70.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ALUYSIO RICARDO NUNES FONSECA
Advogado(s): IVAMARA SANTOS DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3863)
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a impugnação ao valor da causa.

13.49. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021821-70.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum
Requerente: ALUYSIO RICARDO NUNES FONSECA
Advogado(s): IVAMARA SANTOS DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3863)
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s):
Intime-se o autor para se manifestar sobre a contestação e sobre a petição de fls. 99/102, no prazo de 15 dias.

13.50. DECISÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027309-40.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA ELISA MACHADO VERAS
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138)
Requerido: BANCO VOLKSWAGN DO BRASIL S.A
Advogado(s):
Assim, pelas razões acima delineadas, determino a intimação da parte autora, por advogado, para corrigir o valor da causa para R$ 13.628,40 (treze mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta centavos), devendo recolher as custas sobre esse valor, no prazo de 15 dias.
Certifique-se o resultado do presente incidente no processo principal.
Intimem-se.

13.51. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005954-32.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): JOÃO CARVALHO QUIXABA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9501)
Requerido: JOSÉ PEDRO CARVALHO DE ALEMCAR
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos etc(....) Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

13.52. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024268-55.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: DISAL - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618), WASHINGTON MARQUES LEANDRO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8320)
Executado(a): JOYCE DIAS MACEDO BRITO
Advogado(s):
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.
Determino a baixa em restrições determinadas nestes autos.
Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos.
Intime-se e cumpra-se.

13.53. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001779-24.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ASSOCIAÇÃO TERRAS ALPHAVILLE TERESINA
Advogado(s): ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 13132)
Réu: MONAH ILKA FEITOSA FERREIRA
Advogado(s):
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, julgo extinto o feito sem resolução de mérito pela falta de uma das condições da ação, com fundamento no art. 485, VI, do CPC.
Custas finais pelo Autor.
Tendo em vista a concessão da gratuidade da justiça, a cobrança das custas ficam suspensas.
Sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

13.54. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002034-55.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº null)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): FERNANDO LUZ PEREIRA (OAB/PI 7.031-A), MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB/PI 4.217-A)
Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido do Autor com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC para:
a) declarar a nulidade da cláusula do contrato firmado perante a Ré que impôs a cobrança das seguintes tarifas: seguro de financiamento (R$150,00), taxa administrativa (R$ 400,00), taxa de gravame (R$ 170,00), que totalizam a quantia de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais);
b) determinar a devolução das tarifas ilegais, na forma simples, devendo sobre esse valor incidir a correção monetária e juros de 1% desde a citação;
Considerando a sucumbência recíproca, condeno o Autor no pagamento de honorários de sucumbência em favor do advogado do Requerido correspondente a 10% sobre o valor da causa, e condeno o Requerido no pagamento de honorários de sucumbência em favor do advogado do Autor, correspondente a 10% sobre o valor da condenação, vedada a compensação.

Custas pro rata.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, pagas as custas, arquivem-se os autos.

13.55. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018597-22.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ABPC - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROTECAO AO CONSUMIDOR
Advogado(s): ARTUR ARAUJO SODRÉ(OAB/PIAUÍ Nº 8465)
Réu: SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S.A, BOA VISTA SERVIÇOS LTDA, SPC BRASIL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)
INTIME-SE a parte autora, por via de seu advogado(a), para no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre as contestações apresentadas.

13.56. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010281-25.2011.8.18.0140
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: S L DE SOUSA FILHO E CIA LTDA
Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817), MISHELLE COELHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10109), LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)
Consignado: SABA MOISES SAID NETO
Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2100)
SENTENÇA
Vistos.
Trata-se de AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO proposta por S L DE SOUSA FILHO E CIA LTDA, em face de SABA MOISES SAID NETO, todos qualificados nos autos.
Em petição de fls. 334, as partes apresentam termo de acordo, em que requerem a homologação do mesmo e a consequente extinção do processo com resolução do mérito.
Face o atendimento dos requisitos legais, homologo, POR SENTENÇA, nos termos do art. 487, III, b do NCPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto da peça de fls. 334, celebrada nestes autos entre as partes.
Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu por força de composição.
P.R.I.C

13.57. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023478-47.2011.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: SABA MOISES SAID NETO
Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2100)
Réu: SÉRVULO DE SOUSA FILHO
Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817)
SENTENÇA
Vistos.
Trata-se de AÇÃO DE DESPEJO proposta por SABA MOISES SAID NETO, em face de SÉRVULO DE SOUSA FILHO, todos qualificados nos autos.
Em petição de fls. 179, as partes apresentam termo de acordo, em que requerem a homologação do mesmo e a consequente extinção do processo com resolução do mérito.
Face o atendimento dos requisitos legais, homologo, POR SENTENÇA, nos termos do art. 487, III, b do NCPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto da peça de fls. 179, celebrada nestes autos entre as partes.
Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu por força de composição.
P.R.I.C

13.58. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0008601-54.2001.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Suplicante: I. M. S. DE A. L., N. R. L.
Advogado(s): JOAO BATISTA MACHADO (OAB/PIAUÍ Nº 2908), MARIA DE FATIMA OLIVEIRA MACHADO (OAB/PIAUÍ Nº 1931)
DECISÃO: "...tenho que as razões expostas no recurso em referência, tem por objetivo, simplesmente, modificar a substância do julgado proferido às 42, o que se afigura incabível à espécie. Portanto, acolho as manifestações advindas do Ministério Público, as fls. supra, que ficam sendo parte integrante desta decisão, não conheço, pois, dos Embargos Declaratórios interpostos, por não preencher os requisitos legais previstos nos artigos 1022 e incisos do Código de Processo Civil, mantendo a sentença proferida as fls., 46, pelos seus próprios fundamentos. Publique-se, Registre-se, Intimem-se, e aguarde-se o término do prazo recursal, e transitada em julgado, arquivem-se estes autos, com baixa. TERESINA, 21 de julho de 2017."

13.59. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0015305-05.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MININSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: BERNARDO PEREIRA CARDOSO DO CARMO
Advogado(s): FABRÍCIO MÁRCIO DE CASTRO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 3339)

DECISÃO:
Isto posto e considerando o mais que dos autos consta, pronuncio o acusado BERNARDO PEREIRA CARDOSO DO CARMO, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri pela prática do fato tipificado no art. 121, "caput", do Código Penal, contra a vítima Fernando Vieira de Alencar, o que faço com base no art. 413 do Código de Processo Penal.
O acusado BERNARDO PEREIRA CARDOSO DO CARMO respondeu ao processo em liberdade e nesta condição deverá aguardar o julgamento pelo Tribunal do Júri.
Após a fluência do prazo para a interposição de recursos, intimem-se o representante do Ministério Público e o Defensor Público responsável pela defesda do acusado, para no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem os róis de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências (art. 422, do CPP).
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cumpra-se.

13.60. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002299-52.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO ALVARES DE OLIVEIRA FILHO, JOSE FRANCISCO DE SOUSA ROCHA, LETICE BRAGA DE SOUSA, MARIA DA CRUZ BATISTA BEZERRA, MARIA DO SOCORRO DE SOUSA OLIVEIRA, MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE QUEIROZ, OSMARINA NUNES DE SOUSA, RAIMUNDO NONATO COSTA ALVES
Advogado(s): THIAGO AMORIM GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 5790), GEORGE NOGUEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9715)
Réu: ESTADO DO PIAUI, GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO:"(...)Ante o exposto, determino às partes autoras que, no prazo de 10 (dez) dias: a) Informem se a alteração feita se refere ao vencimento implantado nos contracheques juntados, antes referidos; b) Esclareça se os acréscimos foram implantados tardiamente ou nunca foram implantados; c) Indiquem e apresentem cópia do dispositivo normativo que determina o valor da diferença a ser acrescido nos termos do art. 46 da LC 62; Em seguida, intime-se a parte contrária para se manifestar, em igual prazo. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina, 21 de julho de 2017. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz de direito."

13.61. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019851-98.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIS VIEIRA DE SA, ANA JOAQUIM SOARES E ROCHA, AFONSO PINHEIRO DA LUZ, CICERO LEITE SOARES, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, JOSE WILSON PEREIRA DO NASCIMENTO, FRANCISCO MOREIRA DE A. FILHO, AGENOR MIRANDA DE SOUZA, ADERSON EVELYN SOARES FILHO
Advogado(s): THIAGO AMORIM GOMES (OAB/PIAUÍ N°5790)
Réu: ESTADO DO PIAUI, GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO:"(...)Ante o exposto, determino às partes autoras que, no prazo de 10 (dez) dias: a) Informem se a alteração feita se refere ao vencimento implantado nos contracheques juntados, antes referidos; b) Esclareça se os acréscimos foram implantados tardiamente ou nunca foram implantados; c) Indiquem e apresentem cópia do dispositivo normativo que determina o valor da diferença a ser acrescido nos termos do art. 46 da LC 62; Em seguida, intime-se a parte contrária para se manifestar, em igual prazo. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina, 21 de julho de 2017. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz de direito."

13.62. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018252-22.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDINALDA DE SOUSA NUNES MOURA, ANESIA CONCEIÇÃO NEVES SALES DE OLIVEIRA, KAWA PYETRO NUNES NEVES
Advogado(s): ANTONIO JURANDY PORTO ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 196/67-A), ANTONIO CARLOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 1909)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO:"(...) Intimem-se as partes para indicarem as provas que pretendem produzir no feito, especificando-as, no prazo comum de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos os autos. Cumpra-se. Teresina, 14 de julho de 2017. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz de direito."

13.63. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001272-10.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: RAIMUNDO NONATO VAZ, FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO, ANTONIO CARLOS MARQUES
Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ N°5636), ALCINDO LUIZ LOPES DE SOUSA (OAB/PIAUI N°9513) E MARIA DAGMAR CARVALHO (OAB/PIAUÍ N°7635).
Requerido: EGREGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO:"(...)Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia da legislação estadual anterior à Lei 5.673 na qual se baseia sua pretensão, nos termos do art. 376 do CPC. Após, intime-se o réu para se manifestar nos termos do art. 10 do CPC, em igual prazo. Teresina, 17 de julho de 2017. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz de direito."

13.64. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001326-97.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EMPRESA CRUZEIRO TRANSPORTES LTDA
Advogado(s): MARIA DA CONCEICAO CARCARA (OAB/PIAUÍ Nº 2665), THIAGO ANASTACIO CARCARA(OAB/PIAUÍ Nº 7955)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO:"(...)Intime-se a parte ré para apresentar as contrarrazões ao Embargos de Declaração, interpostos às fls. 288/289. Teresina, 26 de julho de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

13.65. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010755-69.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: IRINEU VERÇOSA DO NASCIMENTO, ANTONIO DA SILVA MOURA
Advogado(s): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3129)
Requerido: CEPRO - FUNDACAO CENTRO DE PESQUISAS ECONOMICAS E SOCIAIS DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO:"...)Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões aos Embargos de Declaração, interpostos às fls. 124/126. Teresina, 26 de julho de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

13.66. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº: 0023886-09.2009.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Impetrante: HILDELINE DE OLIVEIRA SILVA
Adv.: Hugo Bastos Lima Verde
Impetrado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI
Procurador:
DESPACHO
Despacho de fls. 49 - Vistos etc. Intime-se a parte autora, através de eu procurador, para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, soba pena de extinção do processo. CUMPRA-SE. Teresina(PI), 20 de maio de 2014.
TERESINA, 27 de julho de 2017
JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

13.67. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001799-54.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO AMARILDO FONTINELE NUNES, FRANCISCO PASSOS DE SOUSA
Advogado(s): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 6450)
Requerido: ESTADO DO PIAUI(POLICIA MILITAR DO PIAUI)
Advogado(s):
DESPACHO:"(...)Ante o exposto, determino aos autores que tragam aos autos cópia do processo 0001501-62.2012.8.18.0140, e, ao Estado do Piauí, que traga a cópia dos processos que constam o pleito dos autores e do paradigma, do CPC, no prazo 15 (quinze) dias.Após, voltem conclusos os autos.Teresina, 24 de julho de 2017. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz de direito."

13.68. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006103-91.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DOMINGOS DE SOUSA AMORIM
Advogado(s): DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (OAB/PIAUÍ N° 8754)
Réu: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI, .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO:"(...)1. Quesito deste Juízo: A - A deficiência física do autor o impossibilita de exercer as funções do cargo em que se encontra lotado? 1. Faculto às partes a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 465, §1º NCPC. 3. Após o decurso do prazo supra, INTIME-SE, pessoalmente, o perito nomeado, para, caso aceite o encargo, apresentar sua proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. (Endereços da autoridade médica: Rua Dr. Mário Teodomiro de Carvalho, 1120, Bairro Ininga; Rua Desembargador Pires de Castro, 380, Sala 206, Ed. Centro Médico Dirceu Arcoverde). Após o decurso do prazo, à Secretaria desta Vara para certificar a apresentação de manifestação e voltem os autos conclusos. CUMPRA-SE. TERESINA, 24 de julho de 2017. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito."

13.69. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015880-47.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ROBERTO ROSEMBERG DAMASCENO, GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES
Advogado(s): ROBERTO ROSEMBERG DAMASCENO (OAP/PIAUI N° 4387), GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES (OAB/PIAUI N°5110).
Requerido: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO:"(...)Ante o requerimento apresentado, determino a intimação das partes que indiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos os autos. Teresina, 24 de julho de 2017. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz de direito."

13.70. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0030325-26.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: VF SOUSA & CIA LTDA EPP
Advogado(s): DANIEL DE MIRANDA HENRIQUE RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5948), LILIAN RAQUEL DE CASTRO PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 8285)
Réu: FUNDAÇAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA - FMS, MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s):
DESPACHO:"(...)Diante da apresentação de laudo técnico pelo perito nomeado e manifestação apenas da parte autora, intimem-se as partes requeridas para se manifestarem sobre o referido documento, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos os autos. Teresina, 24 de julho de 2017. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz de direito.".

13.71. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023245-16.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA AUGUSTA DOS SANTOS BATISTA DE MACEDO
Advogado(s): JOSELIO DA SILVA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2619)
Réu: ESTADO DO PIAUI (IAPEP - INSTITUTO ASSISTÊNCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUÍ), SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: "Ante a indicação da conta bancária para cadastro, pela parte exequente, intime-se o réu para que promova a implantação do benefício e comprovação do cumprimento da decisão no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos os autos. Teresina, 24 de julho de 2017. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz de direito."

13.72. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010888-24.2000.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: HYLA BASTOS DUARTE, MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO
Advogado(s): MARIA AMELIA SILVA CAVALCANTE (OAB/PIAUÍ Nº 1457)
Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI, ESTADO DO PIAUI -POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO:"(...)Diante da devolução da contadoria, dos autos contendo os cálculos de fls. 79/84 dos Embargos à Execução, intimem-se as partes, exequente e executado, para se manifestarem sobre o cálculo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos os autos. Teresina, 21 de julho de 2017. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz de direito."

13.73. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004390-38.2002.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: CLAUDINO S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS
Advogado(s): EDUARDO PORANGABA TEIXEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 18895)
Requerido: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s):
DESPACHO:"(...)Ante o exposto e, diante do lapso temporal decorrido, determino seja intimado o Estado do Piauí para informar se tem interesse na execução do referido valor e, em caso positivo, apresente cálculo atualizado do valor, tudo no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se a parte autora para se manifestar em igual prazo. Teresina, 24 de julho de 2017. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz de direito."

13.74. EDITAL - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0009795-26.2000.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Requerente: LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): WALMIR RIBEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 661)
Requerido: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, pessoalmente, para realizar as devidas providências de preparo dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

13.75. EDITAL - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0013678-53.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MARCUS VINICIUS TEIXEIRA CRUZ
Advogado(s): CAMILLA VELOSO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7929)
Réu: COLEGIO CERTO SOCIEDADE SIMPLES LTDA, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR, .ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se a parte autora, pessoalmente, para realizar as devidas providências de preparo dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

13.76. EDITAL - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0003959-86.2011.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: MUNICIPIO DE TERESINA - PI
Réu: RAFAEL FREDERICO LIMA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MUNICÍPIO DE TERESINA em face de RAFAEL FREDERICO LIMA, Brasileiro(a), residente e domiciliado(a) em RUA PADRE JOSE REGO, N° 2478, SAO JOAO, TERESINA - Piauí, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 27 de julho de 2017 (27/07/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

13.77. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023848-50.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: O MUNICÍPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s): DANIEL PAZ DE CARVALHO OAB/PI13.338
Réu: LOTEAMENTO PARQUE POTY
Advogado(s): -
DECISÃO Vistos. Em atenção à petição de fls. 137/184, de reconsideração de tutela de urgência deferida nos autos, digo o que segue. Foi deferida tutela de urgência nos autos, com intimação/citação dos autores em outubro de 2016. Após, a parte autora ingressou com pedido de reconsideração da liminar, tendo sido indeferido, fls.124. Não há notícia nos autos de interposição de Agravo de Instrumento pela parte autora. Novamente, os autores peticionam reconsideração da liminar concedida nos autos, sem trazer qualquer modificação da situação fática, motivo pelo qual reitero a decisão de fls. 33/34, bem como o despacho de fl.124 e INDEFIRO o pedido de reconsideração. À Secretaria para enviar os autos ao Ministério Público para parecer. Cumpra-se. TERESINA, 27 de julho de 2017 Rodrigo Alaggio Ribeiro Juiz de Direito, respondendo

13.78. EDITAL - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0011983-84.2003.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: WILSON ANTONIO DE SOUSA
Advogado(s): FLAVIO HENRIQUE A.C.LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 3273)
Requerido: SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI-SEFAZ
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se a parte interessada, pessoalmente, através de Mandado, para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, o prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Após, voltem-me os autos conclusos com os registros necessários.

13.79. EDITAL - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0009707-90.1997.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ESTADO DO PIAUI-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO-SEPLAN
Advogado(s): MARIA CONCEICAO AUGUSTA REGO (OAB/PIAUÍ Nº 915)
Requerido: ASSOCIACAO DOS MORADORES AMIGOS DE CURIMATA-AMAC, PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATA-PI
Advogado(s): SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2465)
DESPACHO:
Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração de fls. 54/55, no prazo legal.

13.80. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0025188-29.2016.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: ACIONE QUEIROGA CASSIMIRO, ANGELICA MARIA SILVA COSTA, ELBA LUCIA MARTINS DE MELO PIRES, FATIMA DAS DORES COSTA DE OLIVEIRA, FRANCISCO DE ASSIS GOMES, FRANCISCO LASARO MOREIRA DA PAIXÃO, GARFIELD RODRIGUES BATISTA, MARIA CARMEN GONCALVES NASCIMENTO, MARCIA DE FATIMA BARROS CABRAL, LETICIA MARIA RODRIGUES BORGES, JULIO CESAR MARQUES TEIXEIRA, JOSIEL DA SILVA COSTA, IVETE DE LIRA SILVA, MARIA DAS DORES NEIVA MONTEIRO, MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO, MARIA DAS GRAÇAS DIAS LEAL, MARIA DE LOURDES BATISTA DOS SANTOS, MARIA DIONE DOS SANTOS DIAS, MARIA DO CARMO DA SILVA CORREIA, MARIA HELIDE FERRAZ BARBOSA, MARIA IVONE VASCONCELOS, MARIA NEUMA BORGES DE CARVALHO PEREIRA, MARIA SUELY DE CARVALHO OLIVEIRA, MIGUEL DA COSTA MORAES, NADIA MARIA MARQUES TEIXEIRA, NESTOR DA LIMA MACEDO, SOFIA AMELIA DO CHANTAL NUNES, SONIA MARIA OLIVEIRA SOUSA BARROS
Adv.: Juarez Chaves de Azevedo Junior e outros
Réu: . ESTADO DO PIAUÍ
Procurador: Luis Fernando Ramos Ribeiro Gonçalves
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Ato Ordinatório de fls. 412 - Intime-se a parte autora para sua contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando documentos, se for o caso.
TERESINA, 27 de julho de 2017
JOÃO BATISTA DE CARVALHO
Analista Judicial - 4078462

13.81. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000677-30.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARINALDA DA SILVA MENDES
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: AGESPISA - ÁGUAS E ESGOSTOS DO PIAUÍ S/A
Advogado(s):
Fica intimada a parte autora por seu advogado para comparecer em audiência a ser realizada no dia 07/11/2017 àS 10:00 horas.

13.82. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001239-39.2017.8.18.0140
Classe: Imissão na Posse
Requerente: JOSE JONAS MACHADO FILHO, ANA CELIA CUNHA COSTA MACHADO
Advogado(s): FABRICIO PAZ IBIAPINA(OAB/PIAUÍ Nº 2933)
Requerido: LA MADELEINE RESIDENCE LTDA

Advogado(s):
Ficam intimadas as partes por seus advogados para comparecer em audiência se realizada no dia 20/09/2017 às 11:00 horas.

13.83. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019155-57.2015.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: ANTONIO EDSON SALDANHA DE ALENCAR, CLIDENOR LIMA SANTOS
Advogado(s): ANDRE NASCIMENTO CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 5849)
Requerido: ADELINA DA COSTA E SILVA
Advogado(s):
DESPACHO DE FLS. 163: "Vistos e etc. As lis. 160, a requerida peliciona alegando que a Justiça Esladual é incompetente para expedir ordem de alvará requerida às lis. 148/149. Assiste razão à requerida. Com eleito, não há nenhum valor depositado em conta vinculada a esta juízo. O acordo realizado em audiência (lis. 146) refere-se a verba proveniente de precatório judicial vinculado à Justiça Federal do Piauí. Ainda que referido valor já tenha sido depositado cm conta, somente o juízo federal poderá autorizar seu levantamento. Assim, o correio é que seja notificado o Juízo da 6a Vara do JEF da Seção Judiciária do Piauí, onde tramita o Proe. n° 2005.40.00.901183-8 (a que é vinculado o Precatório n° 013998-36.2015.4.01.9198), sobre o conteúdo do acordo homologado de lis. 146, na forma requerida pela ré. NOTIFIQUE-SE o juízo da 6a Vara Federal do JEF da Subseção Judiciária de Teresina-PI da Justiça Federal, acerca do acordo homologado às fls. 146 e suas conseqüências para o deslinde do Proc. n° 2005.40.00.901183-8. PROVIDENCIE o senhor(a) Secretário(a) que cópias da ala de audiência de fls. 146 e das petições de lis. 148/149 e 160 sejam encaminhadas junto à notificação. Ato contínuo, REVOGO o despacho de fls. 162. Int. Cumpra-se."

13.84. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005294-38.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): E M M MOTA & CIA LTDA, ROTTERDAN CARVALHO VASCONCELOS, ESTELLA MARIA MENDES MOTA VASCONCELOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Faço vista dos autos á parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado á (s) fl(s) 48/49.

13.85. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
3º cartório/3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0010089-05.2005.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Declarante: ELON SOARES DE ARAÚJO
Declarado: CLARO CELULAR S/A
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Proceda o advogado/procurador Dr. RICARDO DE SOUSA GONÇALVES (OAB/PI Nº 2.725) à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (art. 234, §2º do NCPC).
TERESINA, 27 de julho de 2017
SANDRO LUIS SOUSA DE OLIVEIRA
Escrevente 3º Cartório Cível

13.86. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000110-96.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s):
Fica intimada a parte autora por seu advogado para comparecer em audiência de conciliação a ser realizada em 07/11/2017 às 09:30h.

13.87. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0009541-38.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: NASILMAR VIEIRA COELHO
Advogado(s): NAZARENO DE WEIMAR THÉ(OAB/PIAUÍ Nº 58-A)
SENTENÇA:
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA
Proc. Nº 0009541-38.2009.8.18.0140
A Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina, de ordem do MM.Juiz de Direito em exercício desta Jurisdição, Dr. LUÍS HENRIQUE MOREIRA RÊGO, Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Criminal, INTIMA o advogado NAZARENO DE WEIMAR THÉ, OAB/PI nº 58/85-A, DA SENTENÇA prolatada em 12.07.2017, nos autos da Ação Penal, art. 140, § 3º do CP, promovida pelo Ministério Público Estadual, em face de NASILMAR VIEIRA COELHO, conforme teor do dispositivo final: (?) Isto posto, nos termos dos arts. 107, inc. IV, 109, IV, ambos do Código Penal, DECLARO a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado em relação a ré NASILMAR VIEIRA COELHO, e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Determino, ainda, que desde já, seja o nome da ré NASILMAR VIEIRA COELHO excluído do Sistema INFOSEG em relação a conduta delitiva nos presentes autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se.

Intime-se. Cumpra-se. Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete. Teresina, 27/07/2017. Eu, Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora, digitei.

13.88. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0009541-38.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: NASILMAR VIEIRA COELHO
Advogado(s): NAZARENO DE WEIMAR THÉ(OAB/PIAUÍ Nº 58-A)
SENTENÇA:
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
Proc. Nº 0009541-38.2009.8.18.0140
A Secretária da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Luís Henrique Moreira Rêgo, respondendo por esta Vara, para fins de PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada em 12.07.2017, nos autos da Ação Penal, art. 140, § 3º do CP, promovida pelo Ministério Público Estadual, em face de NASILMAR VIEIRA COELHO, conforme teor do dispositivo final: (?) Isto posto, nos termos dos arts. 107, inc. IV, 109, IV, ambos do Código Penal, DECLARO a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado em relação a ré NASILMAR VIEIRA COELHO, e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Determino, ainda, que desde já, seja o nome da ré NASILMAR VIEIRA COELHO excluído do Sistema INFOSEG em relação a conduta delitiva nos presentes autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete. Teresina, 26/07/2017. Eu, Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora, digitei.

13.89. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003994-12.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: ESTADO DO PIAUÍ- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Denunciado: FRANCISCO MACZARREL TEOFILO DA COSTA MANINHO
Advogado(s): CESAR ROMULO FEITOSA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2153)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado CÉSAR ROMULO FEITOSA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2153) para no prazo de 05 dias, se manifestar acerca da realização de diligências finais nos termos do art. 402 do CPP.

13.90. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0024044-25.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: LINDETE DA SILVA ARAUJO
Advogado(s): SERGIO BARROS DE ANDRADE(OAB/MARANHÃO Nº 11767)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado do réu para apresentar alegações finais no prazo legal.

13.91. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022108-38.2008.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: M. S. T. M.
Advogado(s): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 2821); GEOVANE DE BRITO MACHADO (OAB/PIAUÍ Nº 2803)
Interditando: E. T. M.
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte autora as custas finais, conforme fl(s) 38, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 27 de julho de 2017
Ryanderson Magno Oliveira Rocha
Estagiário(a) - Mat. 27913

13.92. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015392-14.2016.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: J. DE S. E S.
Advogado(s): VANIA COIMBRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5054)
Interditando: A. DE S. R.
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte autora as custas finais, conforme fl(s) 37, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 27 de julho de 2017
Ryanderson Magno Oliveira Rocha
Estagiário(a) - Mat. 27913

13.93. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022399-09.2006.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: E. M. DE A.
Advogado(s): ZACARIAS BARBOSA DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 2772)
Requerido: T. K. DE A., T. K. DE A.(MENOR)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte autora as custas finais, conforme fl(s) 74, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 27 de julho de 2017
Ryanderson Magno Oliveira Rocha
Estagiário(a) - Mat. 27913

13.94. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Cartório - 4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016851-27.2011.8.18.0140
Classe: Imissão na Posse
Requerente: LUIZ ANTONIO TEIXEIRA VELOSO
Advogado(s): LUCIMAR MENDES PEREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 3501)
Requerido: MARIA JOAQUINA TEIXEIRA SOARES, RAIMUNDO NONATO SOARES E/OU OCUPANTES DO IMOVEL.
Advogado(s): LEONARDO AUGUSTO SOUZA (OAB/PIAUÍ Nº 8563)
DECISÃO fls.77:" Vistos. Haja vista o pedido da parte autora constante na petição de fl. 75, designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27 de Outubro de 2017, às 10:00 horas. Intimem-se os procuradores, os quais deverão cientificar as partes para que compareçam independentemente de intimação. Havendo pedido de depoimento pessoal, intime-se pessoalmente a parte, sob pena de confissão. Expeça-se carta de intimação com AR em mãos própria. Somente em caso de localidade não atendida por serviço postal é que deverá ser expedido mandado de intimação. As testemunhas, se ainda não constarem nos autos, deverão ser arroladas no prazo comum de 15 dias. Incumbe ao advogado informar/intimar a testemunha por carta com aviso de recebimento acerca do dia, hora e local, juntando aos autos, até três dias antes da audiência, cópia da correspondência e do comprovante de recebimento. A parte poderá comprometer-se com o comparecimento da testemunha independentemente de intimação, devendo informar nos autos. Somente se procederá à intimação judicial nos casos previstos no art. 455, §4º, do Código de Processo Civil. Intimem-se e Cumpra-se."

13.95. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Cartório - 4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002211-53.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: A. GUIMARAES & CIA LTDA
Advogado(s): CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA (OAB/PIAUÍ Nº 2182)
Requerido: GRUPO SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA
Advogado(s): MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO (OAB/PIAUÍ Nº 2525) JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8699)
DECISÃO fls.337347:"Vistos. [....]... **III - DISPOSITIVO** (com fundamento no art.489, inciso III, do CPC). **DIANTE DO EXPOSTO**, com base nos fundamentos jurídicos acima, **não conheço da contestação apresentada, vez que manifestamente intempestiva**, razão pela qual aplico os efeitos da revelia à parte requerida, nos termos do artigo 319 CPC/1973 e artigo 344, do CPC/2015, bem como determino a citação da parte requerida, para, requerendo, manifestar-se a respeito do pedido de medida cautelar da parte autora, nos termos do artigo 305 e seguintes do CPC/2015, ao tempo em que determino ainda, a intimação das partes para manifestarem-se sobre as provas que pretendem produzir. E conforme estabelecido às fls.310, estabeleço a realização da audiência de **instrução e julgamento para o dia 21/09/2017, às 09:00 horas** e o faço com fulcro no artigo 64, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.?

13.96. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009194-05.2009.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, JOSE FRANCISCO LIRA BARROS
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/ESPÍRITO SANTO Nº 10990), ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6905), CARLOS ALBERTO ALVES PACIFICO(OAB/PIAUÍ Nº 6669), CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

13.97. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007539-22.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): JOÃO CARVALHO QUIXADA NETO (OAB/PIAUÍ Nº 9501)
Requerido: ELSON LOPES DE SOUSA
Advogado(s):
DECISÃO: Dessa forma, diante das razões acima expostas, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, fazendo constar nos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original.

13.98. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0031120-42.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 10784)

Requerido: YOLANDA MARIA PEREIRA DE FIGUEREIDO
Advogado(s):
DECISÃO: Dessa forma, diante das razões acima expostas, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, fazendo constar nos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original.

13.99. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011800-30.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO ITAÚ S.A
Advogado(s): GABRIELA KARINE DE AQUINO PINTO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5519), LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11358)
Executado(a): BRASILUB INDUSTRIAL BRASILEIRA DE LUBRIFICANTES LTDA, RITA DE CASSIA MENDES CASSIANO, MIRLLA WLADIA MARTINS CAVALCANTE
Advogado(s):
DECISÃO fls. 86: Vistos. Tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça, renova-se a decisão de fl. 52 no novo endereço indicado pela parte autora em petição de fls. 83/84, expedindo novo mandado de citação e penhora. Cite-se. Cumpra-se. TERESINA, 28 de junho de 2017 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.100. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022379-18.2006.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 20682)
Requerido: HELON ALVES GOUVEIA
Advogado(s):
DESPACHO FL 109: Vistos. Em face da certidão retro (fls. 94) intime-se a requerente pelos patronos habilitados às fls. 100/106 para, no prazo de 15 dias, emendar a petição de ingresso, oferecendo endereço válido do réu (requisito da petição inaugural - qualificação das partes), sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Cumpra-se. TERESINA, 20 de abril de 2017 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.101. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016297-29.2010.8.18.0140
Classe: Restauração de Autos
Requerente: FRANCISCA MARIA DINIZ RODRIGUES
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): ELANE SARITTA PAULINO MOURA (OAB/PIAUÍ Nº 4567)
DECISÃO fls. 244: Vistos. A dívida ja foi quitada, conforme petitório atravessado pela parte exequente. O artigo 786 do Código de Processo Civil estabelece que: A execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível consubstanciada em título executivo. O pagamento do débito impõe a extinção da execução (art. 924, II, CPC), devendo a sentença apenas homologar o ato das partes, já que a extinção apenas homologa o ato das partes (art. 925 CPC). Assim sendo, decreto, por sentença, a extinção do feito, na forma do artigo 924, inciso II, combinado com o artigo 925, ambos do Código de Processo Civil, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Preclusas as vias impugnatórias , arquivem-se os autos com baixa na . Distribuição Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 28 de junho de 2017 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.102. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003141-95.2015.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: DANIELA ROMERO BARBOSA, MARCUS AURELIO TEIXEIRA ROSA, FACILITA SERVICOS LTDA - ME
Advogado(s):
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
SENTENÇA FLS 24/27: Ante o exposto, em face da inércia da parte autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito , com base no arts. 290, 321, 330, §§2° e 3°, c/c 485, inciso I, todos do Código de Processo Civil, ficando revogada qualquer decisão interlocutória proferida nos autos. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Condeno o embargante (executado) ao pagamento das custas e despesas relativas aos embargos, além de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dos embargos, com fundamento no artigo 85, §§1 º e 2º, do CPC.Prossiga-se com a execução de titulo. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Cumpra-se.Teresina-PI, 18 de abril de 2017.João Antônio Bittencourt Braga Neto.Juiz de Direito-4ªVara Cível.

13.103. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018054-82.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Requerido: MARIA GORETE DE SOUSA SILVA
Advogado(s):
DECISÃO: Dessa forma, diante das razões acima expostas, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem

resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, fazendo constar nos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original.

13.104. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028210-37.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Requerido: DARIO CARVALHO DE SOUSA
Advogado(s):
DECISÃO: Dessa forma, diante das razões acima expostas, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, fazendo constar nos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original.

13.105. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029758-92.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449)
Requerido: JARDEL LOPES ARAUJO
Advogado(s):
DECISÃO: Dessa forma, diante das razões acima expostas, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, fazendo constar nos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original.

13.106. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002369-06.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5780), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: ANTONIO FRANCISCO COSTA
Advogado(s):
DECISÃO: Dessa forma, diante das razões acima expostas, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, fazendo constar nos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original.

13.107. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008285-21.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: PEDRO DE OLIVEIRA CAMPOS
Advogado(s):
DECISÃO: Dessa forma, diante das razões acima expostas, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, fazendo constar nos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original.

13.108. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021442-61.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841/1988)
Requerido: JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DECISÃO: Dessa forma, diante das razões acima expostas, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, fazendo constar nos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original.

13.109. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014784-65.2006.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)

Requerido: JOSÉ ESTERLANDIO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DECISÃO: Dessa forma, diante das razões acima expostas, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, fazendo constar nos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original.

13.110. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023025-57.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
Requerido: PEDRO CORDEIRO DA SILVA NETO
Advogado(s):
DECISÃO: Dessa forma, diante das razões acima expostas, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, fazendo constar nos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original.

13.111. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011913-13.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B.V FINANCEIRA S.A C.F.I
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4117-A), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Requerido: MARIA OBIDALHA RODRIGUES RIBEIRO
Advogado(s):
DECISÃO: Dessa forma, diante das razões acima expostas, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, fazendo constar nos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original.

13.112. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001511-82.2007.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA COSTA MATOS SANTOS
Advogado(s):
DECISÃO: Dessa forma, diante das razões acima expostas, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, fazendo constar nos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original.

13.113. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000988-02.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: FRANCISCA ALVES DE VASCONCELOS
Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3919/03)
DECISÃO: Dessa forma, diante das razões acima expostas, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, fazendo constar nos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original.

13.114. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016307-05.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)
Requerido: JOSE DE RIBAMAR VISQUEIRA
Advogado(s):
DECISÃO: Dessa forma, diante das razões acima expostas, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, fazendo constar nos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original.

13.115. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0020676-42.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO SOFISA S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: DALVINA TORRES DA SILVA
Advogado(s):
DECISÃO: A instituição financeira deverá providenciar, no prazo de 15 dias, a emenda da petição inaugural, apresentando a via original do instrumento contratual, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 321 do CPC/2015.

13.116. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020676-42.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO SOFISA S.A
Advogado(s):
Requerido: DALVINA TORRES DA SILVA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
DECISÃO: Diante do exposto, **intime-se a parte reconvinte** para, no prazo de 15 (quinze) dias: I Efetuar o pagamento das custas processuais decorrentes do ajuizamento da reconvenção, conforme proveito econômico buscado nos autos, sob pena de indeferimento da reconvenção interposta, nos moldes do art. 485, inciso I, do CPC c/c art. 321, parágrafo único e 330,IV, do Código de Processo Civil; 2 II indicar a (s) cláusula (s) contratual (is) que pretende questionar, por intermédio do ajuizamento da presente da demanda, pois em contratos bancários é vedado ao juiz conhecer, de ofício, a abusividade de cláusulas contratuais (Súmula 381 do STJ) e o CPC no art. 330, §1° II, considera inepto requerimento genérico quando a lei exige pedido determinado; III providenciar o depósito do valor indicado na reconvenção, em conta judicial titularizada por esse juízo das parcelas incontroversas (vencidas e vincendas), no tempo e modo contratados, sob pena de inépcia, 330, §2° e 3º do CPC c/c art. 50 da Lei 10.931/04; Com base na fundamentação supra, indefiro os argumentos de invalidade de notificação extrajudicial, o pleito de purgação da mora.

13.117. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027102-07.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s): THAIANNE CASSEB DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 23503), CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Requerido: NERISVAN PEREIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) DO EXPOSTO , homologo a desistência da ação para os fins do art. 200 , parágrafo único, do Código de Processo Civil , e em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ficando revogada qualquer decisão interlocutória exarada. Determino , por conseguinte, o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Distribuição , ficando revogada qualquer decisão interlocutória inserida nos autos. Pelo princípio da causalidade, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Com o trânsito em julgado desta, sem qualquer manifestação dos interessados, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

13.118. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016457-54.2010.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Requerente: FRANCISCO EDMILSON DIAS
Advogado(s): TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 6980)
Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Recolha a parte sucumbente as custas devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.119. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015624-65.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618), EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAUÍ Nº 231747)
Requerido: IARA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, em face da inércia da parte em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito , com base no arts. 290, 321, 330, § 1°, inciso II c/c 485, inciso I , todos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

13.120. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004864-18.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FABIO PEREIRA GOMES
Advogado(s): MARCIO VINICIUS BECKMANN SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10519)
Réu: BANCO PAN S.A
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.121. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007176-74.2010.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: ITAPEVA II MULTICARTEIRA FIDC NP
Advogado(s): PAQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR(OAB/SP 4752) HUDSON JOSE RIBEIRO(OAB/SÃO PAULO Nº 150060)
Réu: CAIO LUSTOSA BUCAR
Advogado(s): DANIEL LOPES REGO (OAB/PIAUÍ Nº 3450)
DECISÃO FLS 90/91: Dessa feita, a responsabilidade da pretensa denunciada não se restringe à garantia direta prevista em contrato ou na lei. Nesse contexto, improcede a denunciação da lide.
Ato contínuo, intimem-se as partes para manifestarem sobre a possibilidade de composição amigável da lide. Na hipótese de alguma das partes apresentar proposta de acordo ou ambas, intime-se a parte contrária para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre tal proposta. Infrutífera a conciliação, inexistindo intimação para especificação de provas (o que deve ser certificado conforme determinação supra) as partes devem ser intimadas sobre as provas que pretendem produzir, ratificando, se for o caso, os requerimentos probatórios já realizados, justificando a utilidade e a necessidade de cada meio de prova e relacionando ao respectivo fato a ser comprovado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e presunção de consentimento com julgamento antecipado do pedido; Consumada a hipótese de julgamento antecipado do mérito, intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, efetuar o recolhimento da taxa de preparo e baixa dos autos, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito (abandono de causa), o que deve ser precido de intimação pessoal do representante legal da instituição financeira (via Aviso de Recebimento em Mãos Própria - ARMP). Atos necessários sob a responsabilidade do Cartório. Processo com tramitação prioritária em atenção a meta 2 do CNJ. Cumpra-se. TERESINA, 25 de abril de 2017 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.122. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004853-38.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CONTE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): JOAO LEONARDO DE CERQUEIRA MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 3614)
Requerido: LUÍS CARLOS DE SÁ FILHO, MARIA JOSE RIBEIRO GONCALVES SA
Advogado(s): LUÍS CARLOS DE SÁ NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5243)
DESPACHO FL 308: Veiculado, nos embargos declaratórios de fls. 298-301, pedido de efeito modificativo da sentença hostilizada, faz-se imperioso, nos termos do art. 1023, §2º, do NCPC, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresente no prazo de 05 dias, razões de contrariedade ao recurso. Após, com ou sem a manifestação da parte adversa, façam-me os autos conclusos. TERESINA, 25 de abril de 2017 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

13.123. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009220-61.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EGON THYAGO DIMAR DA SILVA
Advogado(s): VITOR TABATINGA DO REGO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6989)
Réu: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.124. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025399-02.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: JONAS DE SOUZA MOTA
Advogado(s):
SENTENÇA: III DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) DO EXPOSTO, para os fins do art. 200, homologo a desistência da ação parágrafo único, do Código de Processo Civil e em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Determino, com o trânsito em julgado, por conseguinte, o arquivamento , para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e dos autos devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Distribuição, ficando revogada qualquer decisão interlocutória inserida nos autos. Pelo princípio da causalidade, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais (art. 90, CPC).

13.125. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013928-86.2015.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: CAROLINY ROCHA OLIVEIRA
Advogado(s):
Réu: EMBARQUE TURISMO LTDA
Advogado(s): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2734)
ATO ORDINATÓRIO fl. 37: Intime-se a parte ré/apelada para, caso queira, oferecer contrarrazões à apelação de fls. 32/36 no prazo de 15 (quinze) dias. TERESINA, 27 de julho de 2017 LUIS HENRIQUE BELISÁRIO DOS SANTOS Auxiliar Judicial

13.126. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018900-80.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: LUAUTO CAR LTDA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047), JOSÉ COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 747)
Réu: ITAU UNIBANCO S.A.

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
DECISÃO: Vistos. Haja vista a petição de fls. 211/212, na qual a parte requerida pleiteia a sucessão processual da parte autora, bem como a certidão de fl. 217 na qual declara a inércia do requerido em se manifestar sobre tal pleito, por ser fato público e notório, defiro o pedido da referida petição para autorizar a sucessão processual da parte autora, devendo haver o cumprimento da Decisão de cumprimento de sentença (fl. 205) em face de ITAU UNIBANCO S.A.

13.127. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025548-61.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ZENILDES DE JESUS LOPES MONTEIRO, CLAUDE ANDRÉ DAVID MARIN
Advogado(s): EPIFANIO LOPES MONTEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9820)
Réu: PORTO FREIRE ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA, JORGE WILSON PORTO FREIRE
Advogado(s):
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré PORTO FREIRE ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA.

13.128. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015548-36.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: UNIMED DE TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado(s): MILTON JOSE DE LARCERDA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12504)
Réu: LÍVIA REGINA DOS SANTOS SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Diante da certidão de fls. 62, determino a intimação da parte autora para providenciar o pagamento da taxa de preparo e baixa.

13.129. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016665-28.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDIONES BRAGA DOS SANTOS
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Réu: B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

13.130. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0017734-42.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DO 21 DISTRITO POLICIAL DE TERESINA-PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LUIZ RODRIGUES DA CUNHA
Advogado(s):
Trata-se de Ação Penal, onde se imputa aos denunciados LUIZ RODRIGUES DA CUNHA e GILSON MOREIRA DE SOUSA o crime de Furto (art.155, "caput") e Receptação (art. 180, "caput"), ambos do Código Penal. O Ministério Público manifestou-se pelo reconhecimento da extinção da punibilidade às fls. 108. Cabe observar que as penas máximas cominadas aos crimes em comento são de 04 (quatro) anos de reclusão, de modo que a prescrição da pretensão privativa ocorreu 8 (oito) anos depois, ou seja, 29/06/2017. Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de LUIZ RODRIGUES DA CUNHA e GILSON MOREIRA DE SOUSA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal.

13.131. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0017672-70.2007.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Advogado(s):
Trata-se de Ação Penal, onde se imputa ao denunciado RAIMUNDO NONATO DA SILVA o crime de Porte ilegal de arma de fogo, tipificado no art. 14, "caput", da Lei 10.826/03. Da analise do crime praticado pelo denunciado se infere que a pena máxima cominada ao delito é de 4 (quatro) anos, o qual prescreve em 8 (oito) anos, segundo disposições do art. 109, IV do CP. Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de RAIMUNDO NONATO DA SILVA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição.

13.132. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0008207-22.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER - PI., .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ RAIMUNDO ALVES DE LIMA
Advogado(s): THIAGO ADRIANO OLIVEIRA DOS SANTOS GUIMARÃES(OAB/PIAUÍ Nº 6756)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o Dr.THIAGO ADRIANO OLIVEIRA DOS SANTOS GUIMARÃES(OAB/PIAUÍ Nº 6756), para audiência de justificação de quebra de monitoramento eletrônico, dia 18/08/2017 às 10:00 horas na sala de audiência da 4ª vara criminal.

13.133. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0024606-29.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JEOVANE MARTINS SOARES, JOSEPH MACHADO DA PONTE NETO JUNIOR
Advogado(s): FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12973), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado o Dr.FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12973) para audiência de justificação de quebra de monitoramento eletrônico do réu Joseph Machado da Ponte Neto Junior, dia 18/08/2017 às 10:30h na sala de audiência da 4ª vara criminal.

13.134. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0028123-42.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARCOS RAFAEL DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): RICARDO WOLNEY CARDOSO HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 8893)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado Dr. RICARDO WOLNEY CARDOSO HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 8893), para audiência de justificação de quebra de monitoramento eletrônico dia 18/08/2017 às 11:00h na sala de audiência da 4ª vara criminal.

13.135. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0018997-65.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: F F B
Advogado(s): FAUSTO FERNANDES BASTO(OAB/PIAUÍ Nº 7159)
Réu: J D S F
Advogado(s): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3958)
DESPACHO:
Designo para o dia 21 de Agosto de 2017, às 13:00 horas a realização da Audiência de Conciliação prévia, como preceitua o art. 334 do código de Processo Civil.
Se qualquer das partes não comparecer à audiência, sem justificativa, fica ciente da penalidade de multa em favor da outra parte, nos termos do art. 334, §8º, do Código de Processo Civil ou, se não haver autocomposição, fica ciente a parte ré de que poderá responder os termos da ação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, podendo contestar o pedido inicial e indicar provas que pretende produzir, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações feitas pela parte autora na inicial.

13.136. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008441-24.2004.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Exonerante: ARQUELAU MEDINA SOBRINHO
Advogado(s): MANOEL FORTES DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 1222)
Exonerado: ARQUELINA ALVES MEDINA, FRANCISCO LIMA MEDINA, MARIA CLEIDE MEDINA, CLAUDIA MEDINA DA SILVA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora por seu representante legal para dizer o que tem a requerer no prazo de 15(quinze) dias.

13.137. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0027488-32.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: M V DA S
Advogado(s): ROBERTO CARLOS FERREIRA COELHO(OAB/PARÁ Nº 12265), EDINALDO SILVA CERQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9296), MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560)
Réu: L S A DA S (MENOR), J M A DA S (MENOR), D S A DA S (MENOR)
Advogado(s): SARA SONIA PARAGUAI E ALVES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11914)
DESPACHO:
Defiro o pedido de vista de fls. 69, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

13.138. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013194-34.1998.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: VANDA PEREIRA DA LUZ
Advogado(s): MARCIO RODRIGUES DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 25500)
Inventariado: PAULO SERGIO DA LUZ (ESPOLIO)
Advogado(s):
Defiro o pedido de fls.116/117.
A secretaria para que publique o despacho de fls.114, com as devidas correções quanto ao nome do representante legal da Sra. Vanda Pereira da Luz.

13.139. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003031-96.2015.8.18.0140
Classe: Arrolamento de Bens
Arrolante: FLÁVIO WEIMAR THE, ELIANE MARANHAO DA SILVA THE
Advogado(s): WELLYSON JORGE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 257), LORENE MARANHÃO DA SILVA THÉ(OAB/PIAUÍ Nº 11039)

Réu:
Advogado(s):
Intime-se o inventariante, por seu representante legal, para conhecimento e manifestação acerca do parecer da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, no prazo de 5(cinco) dias.

13.140. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0012909-26.2007.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Requerente: M H S F -MENOR
Advogado(s): DÉCIO SOLANO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 58-B)
Inventariado: E O F
Advogado(s): ALOISIO LIMA VERDE BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 9192)
DECISÃO:
(...) Com base no § 3º do art. 528 do Código de Processo Civil, decreto a prisão civil do devedor E O F, inscrito no RG de nº 1.099.3164 e CPF nº 321.845.223-68, pelo prazo de 90 dias ou até que pague o débito referente as três parcelas anteriores ao ajuizamento da ação, bem como as que se vencerem no curso do processo, sendo a medida executada de imediato e o réu devendo ser recolhido em uma cela separada dos demais presidiários de prisão penal, ficando à disposição deste Juízo. Determino que seja a dívida protestada, com fundamento no art. 528, §3º do Código de Processo Civil, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 517 do CPC. Expeça-se Mandado de Prisão para os devidos fins, ficando, desde já, autorizado a expedição de Alvará de Soltura, este condicionado a comprovação do pagamento do débito, com imediata comunicação a este juízo. (...)

13.141. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011517-41.2013.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: IVOKLEUDES RODRIGUES FARIA SOBRAL
Advogado(s): IVOZANGELA RODRIGUES FARIA(OAB/PIAUÍ Nº 10913)
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SOBRAL
Advogado(s): DEFENSORA DRA. CARLA SAMARA MARTINS FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº)
Expedidos os documentos necessários e cumpridas as formalidades legais, determino a baixa na distribuição e feitas as anotações necessárias no Sistema Themis Web, arquivem-se os autos.

13.142. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006714-10.2016.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: JOAO ACASSIO DE ANDRADE
Advogado(s): WALBER RICARDO NERI DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11784)
Executado(a): YMPACTUS COMERCIAL LTDA (TELEXFREE)
Advogado(s):
Vistos, etc.
Intime-se a parte autora, por seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir integralmente o despacho prolatado às fls. 17, juntando-se aos autos o back office que comprova o investimento correspondente ao pedido formulado na inicial, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.
Cumpra-se.

13.143. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026381-26.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO SOFISA S/A
Advogado(s): MARIA DO CARMO BARBOSA VIEIRA DE MELLO PEPE(OAB/SÃO PAULO Nº 63266)
Requerido: JUVENCIO CAMPOS PINTO JUNIOR
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083), HARLEM MENESES CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6193)
Vistos, etc.
Intime-se a parte autora, por seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.
Cumpra-se.

13.144. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013754-77.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Requerido: MARCOS VINICIOS MORAES
Advogado(s):
Vistos, etc.
Manifeste-se a parte autora, por seu patrono, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações cadastrais de endereço da parte requerida, colhidas nos sistemas INFOJUD e RENAJUD, requerendo o que entender de direito.
Intime-se. Cumpra-se.

13.145. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020216-50.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: FRANCISCA MARIA GOMES FERNANDES

Advogado(s):
Vistos, etc.
Intime-se a parte Embargada, para, no prazo de 15 (quinze) dias manifestar-se acerca dos Embargos Monitório acostado aos autos às fls. 141/148, com fulcro no art. 702, § 5º do NCPC.
Cumpra-se.

13.146. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017104-44.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIAT S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: JOSE RIBEIRO SOBRINHO
Advogado(s):
Vistos, etc.
Digam as partes se há possibilidade de conciliação no feito, bem como se há novas provas a serem produzidas em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando-as, caso afirmativa a resposta.
A não manifestação das partes implica na possibilidade, a critério do Juízo, de julgamento antecipado da lide. Tal decisão, no entanto, não impede que as partes conciliem em qualquer momento até a prolação da sentença.
Intimem-se.

13.147. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005036-62.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ RIBEIRO SOBRINHO
Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048)
Réu: BANCO FIAT S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217)
Vistos, etc.
Digam as partes se há possibilidade de conciliação no feito, bem como se há novas provas a serem produzidas em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando-as, caso afirmativa a resposta.
A não manifestação das partes implica na possibilidade, a critério do Juízo, de julgamento antecipado da lide. Tal decisão, no entanto, não impede que as partes conciliem em qualquer momento até a prolação da sentença.
Intimem-se.

13.148. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029238-35.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449)
Requerido: ERIC DE CARVALHO COSTA
Advogado(s):
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

13.149. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0008476-57.1999.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Requerente: MARIA BERNADETE MORAIS DE SOUSA SILVA
Réu: VIACAO PIAUIENSE LTDA.
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO
O (A) Dr (a). FRANCISCO JOAO DAMASCENO , Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos do processo em epígrafe, foi designado para o **dia 14 de a gosto de2017 às 10h00min,**o 1º leilão presencial dos bens penhorados para garantia dapresente execução, a quem der e maior lance oferecer, igual ou acima da avaliação.Outrossim, se não aparecer licitante, desde já fica designado o **dia 04 de setembro de2017 às 10h00min**, no mesmo local, para o 2º leilão presencial, maior lance, nãosendo aceito valor vil ou inferior a 70% (setenta por cento) do valor da avaliação. **BENSPENHORADOS:** 01(Hum) veículo ônibus, marca Mercedes Benz, ano 2010, modelo 1722eletrônico, cor verde, placa: NIS-1455, RENAVAM: 00260481106, em perfeito estado de usoe conservação, avaliado em R$110.000,00(cento e dez mil reais); - 01(Um) veículo ônibus,marca Mercedes Benz, ano 2010, modelo 1722, eletrônico, cor verde, placa: NIS-1465,RENAVAM: 00260497290, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado emR$110.000,00(cento e dez mil reais); 01(um) veículo ônibus, marca Mercedes Benz, ano2010, modelo 1722, Eletrônico, cor verde, placa: NIS-1455, RENAVAM: 00260474282, emperfeito estado de conservação e uso, avaliado em R$110.000,00(cento e dez mil reais);-01(Um) veículo ônibus Volkswagem, ano 2009, modelo 17230, EOD cor verde, placa: NIM0208, RENAVAM: 00178203530, em perfeito estado de conservação e uso, avaliado emR$80.000,00(oitenta mil reais);- 01(Um) veículo ônibus Agrale, ano 2009, modelo MA-15,cor verde, placa: NIB- 2423, RENAVAM 00134305990, em perfeito estado de uso econservação, avaliado em R$70.000,00(setenta mil reais), perfazendo assim o total deR$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais). O arrematante arcará com os débitospendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributáriosconforme o art.130.§único do CTN. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. O interessado em adquirir o bempenhorado em prestações poderá apresentar até o início da primeira etapa, proposta porvalor não inferior ao da avaliação; até o início da segunda etapa, proposta por valor que nãoseja inferior a 70% do valor de avaliação. E, para que ninguém possa alegar ignorância,mandou expedir o presente, o qual será afixado no local de costume deste Fórum epublicado em resumo em jornal de grande circulação local, com antecedência mínima decinco (05) dias, para os devidos fins. Pelo presente, fica intimada à executada dadesignação supra, caso não seja localizada para intimação pessoal. Eu,_____ Maria de Lourdes Feitosa Silva, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
Teresina, 26 de julho de 2017.

FRANCISCO JOAO DAMASCENO
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

13.150. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027871-83.2009.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: FIDC PLN I (FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS)
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
Réu: B. E F. INVESTIMENTOS LTDA
Advogado(s):
DECISÃO:
Sendo assim, tem os embargos de declaração a função de complementar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não tem caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim integrativo ou aclaratório. Como regra, não tem caráter substitutivo, modificador ou infringente do julgado. (Nelson Nery, CPC, RT, 7ª ed., p. 924). Relendo a decisão objetada, é de se notar a contradição no que diz respeito a homologação de acordo, uma vez houve um pedido de suspensão do feito, fls.38, e não de homologação de acordo, que sequer fora juntado aos autos. Neste diapasão, assiste razão ao embargante que dever ter seu pleito acatado. Torno sem efeito a sentença de fls.39, devendo o feito ter seu prosseguimento retomado. Intime-se o autor para no prazo de 15(quinze) dias juntar aos autos planilha atualizada com o débito do demandado.

13.151. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017618-94.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 107414)
Requerido: ADRIANO BACELAR
Advogado(s):
DESPACHO:
Desta feita, chamo o feito a ordem e determinoa intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil.

13.152. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027688-73.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: RAIMUNDA NONATA PAZ RODRIGUES
Advogado(s): FELIPE ABREU DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8271)
DESPACHO:
Desta feita, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil.

13.153. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028944-85.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LARISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: JAIME SILVA OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte autora para recolher a taxa de preparo e baixa do processo, no prazo de (05) cinco dias, para prolação da sentença de extinção.
TERESINA, 27 de julho de 2017
ANA MANUELA FURTADO COSTA
Analista Judicial

13.154. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018536-98.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: ERILENE FERREIRA DE ARAUJO
Advogado(s):
Vistos, etc.
À Secretaria para cumprimento da parte inicial do despacho prolatado às fls. 70.
Após, intime-se a parte Exequente, por seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 74, requerendo o que entender de direito.
Cumpra-se.

13.155. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021552-60.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911), THIAGO MANFIO ARCURI(OAB/SÃO PAULO Nº 253765)
Requerido: RENATA AGOSTINHO QUEIROZ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça, fornecendo novo endereço, se for o caso, no prazo de (05) cinco dias.
TERESINA, 27 de julho de 2017
ANA MANUELA FURTADO COSTA
Analista Judicial

13.156. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011329-77.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES RURAIS DO SACO
Advogado(s): JOSE SILVA BARROSO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9870)
Réu: SUPERINTENDENTE ESTADUAL (PIAUI) DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
Advogado(s):
Vistos, etc.
Intime-se a parte autora, por seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o parecer Ministerial acostado aos autos às fls. 320, requerendo o que entender de direito.
Cumpra-se.

13.157. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024181-07.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: CASSANDRA GANDE LOPES DE SÁ
Advogado(s): MARIA DOS REMEDIOS SOUSA LIMA BEDRAN(OAB/PIAUÍ Nº 1967)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se a parte autora, sobre a certidão do Oficial de Justiça, fornecendo novo endereço, se for o caso, no prazo de (05) cinco dias.
TERESINA, 27 de julho de 2017
ANA MANUELA FURTADO COSTA
Analista Judicial

13.158. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023373-31.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
DESPACHO: Intime-se a parte Autora sobre a contestação e documentos, fls. 33/53, bem como, petição, fls.54/122.

13.159. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013362-74.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): J ALVES FERREIRA, JOSÉ ALVES FERREIRA
Advogado(s):
Vistos, etc.
Manifeste-se a parte autora, por seu patrono, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações referentes a possíveis imóveis registrados em nome da parte requerida, colhidas nos sistemas INFOJUD, bem como sobre os veículos registrados em nome do mesmo, através do RENAJUD, requerendo o que entender de direito.
Intime-se. Cumpra-se.

13.160. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010566-47.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVANDRO PAIXÃO, MARIA DALVANIRA CARVALHO PAIXÃO
Advogado(s): ANA LUISA FERREIRA CRUZ CAVALCANTI(OAB/PIAUÍ Nº 8460), Ana Luisa Ferreira Cruz Cavalcanti(OAB/PIAUÍ Nº 8460)
Réu: CONSTRUTORA LOURIVAL SALES PARENTE LTDA
Advogado(s): MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 874)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos, no prazo de (05) cinco dias.
TERESINA, 27 de julho de 2017
ANA MANUELA FURTADO COSTA
Analista Judicial

13.161. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001678-21.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DOMINGAS PEREIRA DE MATOS
Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6077)
Réu: BANCO PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

13.162. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019696-03.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: J BALTAZAR & CIA LTDA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: AIMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): RICARDO ARAUJO LEAL DO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 11394), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos, no prazo de (05) cinco dias.
TERESINA, 27 de julho de 2017
ANA MANUELA FURTADO COSTA
Analista Judicial

13.163. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022756-18.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOAQUIM AUGUSTO DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), RENATA CARNEIRO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 13122)
Requerido: TELPE CELULAR S/A - TIM NORDESTE S/A
Advogado(s): CAMILLA VELOSO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7929), CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)
DESPACHO: Designo audiência para o dia 22.08.2017 às 11h, na sala de audiências desta5ª Vara Cível.Intimem-se.

13.164. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017935-87.2016.8.18.0140
Classe: Petição
Autor: BANCO VOLVO (BRASIL) S.A.
Advogado(s): ELISA BURLAMAQUI FERREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 12950), MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA(OAB/PIAUÍ Nº 7900-A)
Réu: ALCIDES AVELINO DE MOURA FILHO ME
Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328)
Vistos, etc.
Intime-se a parte autora, por seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.
Cumpra-se.

13.165. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019675-51.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JUAREZ XIMENES DO PRADO
Advogado(s): FRANCISCO BORGES SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 896)
Réu: LENOEL VIEIRA DE SOUSA ABREU, GENERALLI BRASIL SEGUROS S/A
Advogado(s): EDUARDO CHALFIN(OAB/PIAUÍ Nº 13905), LISANDRO CRUZ MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11936)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimem-se as partes sobre as informações do perito, às fls. 302, indicando a data, horário e local para realização do laudo pericial.
TERESINA, 27 de julho de 2017
ANA MANUELA FURTADO COSTA
Analista Judicial

13.166. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002309-38.2010.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO FINASA S.A
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184), DANIEL J0SE DO ESPIRITO SANTO CORREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4825)
Requerido: JOSE ORLANDO SILVA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré JOSE ORLANDO SILVA DE OLIVEIRA.
TERESINA, 27 de julho de 2017
ANA MANUELA FURTADO COSTA
Analista Judicial

13.167. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019657-30.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A), MARIO SERGIO NUNES ARCOVERDE
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911), MARCEL PADILHA GASPARELO(OAB/SÃO PAULO Nº 164401)
Réu:
Advogado(s):
Vistos, etc.
Manifeste-se a parte autora, por seu patrono, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações cadastrais de endereço da parte requerida, colhidas nos sistemas INFOJUD e RENAJUD, requerendo o que entender de direito.
Intime-se. Cumpra-se.

13.168. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001640-43.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: SK AUTOMOTIVE S/A DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS
Advogado(s): BEATRIZ HELENA DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 87192)
Executado(a): G R D ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça, fornecendo novo endereço, se for o caso, no prazo de (05) cinco dias.
TERESINA, 27 de julho de 2017
ANA MANUELA FURTADO COSTA
Analista Judicial

13.169. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007084-62.2011.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: CONCEIÇÃO DE MARIA SANTOS DE MELO, ADELINA SANTOS CARVALHO ALMEIDA, ROBERT DIAS DE ALMEIDA
Advogado(s): VERONICA MENDES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 3742), MARIA AYAWASKA MODESTO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6395)
Réu:
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora(s), no prazo de 15 dias, acerca das certidões dos Oficiais de Justiça acostadas as fls. 156/161, bem com acerca dos Embargos de Terceiros apresentados por dependência (Processo nº 0023406-84.2016.8.18.0140).

13.170. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005453-10.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA
Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

13.171. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023406-84.2016.8.18.0140
Classe: Embargos de Terceiro
Autor: AFRANIO CARVALHO DE ARAUJO, KELLY CRISTINE NUNES ARAÚJO
Advogado(s): ADRIANA DE SOUSA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 2762)
Réu: CONCEIÇÃO DE MARIA SANTOS DE MELO
Advogado(s): MARIA AYAWASKA MODESTO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6395)
DESPACHO: Intime-se a parte Embargada para se manifestar sobre os Embargos de Terceiro, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 679 do NCPC.

13.172. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007668-90.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: BERNARDO DE SOUSA GOMES DA SILVA
Advogado(s):
Vistos, etc.
Intime-se a parte autora, por seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar acerca do pedido de substituição processual acostado aos autos às fls. 48/49.
Cumpra-se.

13.173. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005636-78.2016.8.18.0140
Classe: Exceção de Incompetência
Autor: LUCAS BEZERRA DE MENEZES NETO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)

Vistos, etc.
Digam as partes se há possibilidade de conciliação no feito, bem como se há novas provas a serem produzidas em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando-as, caso afirmativa a resposta.
A não manifestação das partes implica na possibilidade, a critério do Juízo, de julgamento antecipado da lide. Tal decisão, no entanto, não impede que as partes conciliem em qualquer momento até a prolação da sentença.
Intimem-se.

13.174. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028508-24.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: LUCAS BEZERRA DE MENEZES NETO
Advogado(s):
Vistos, etc.
Digam as partes se há possibilidade de conciliação no feito, bem como se há novas provas a serem produzidas em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando-as, caso afirmativa a resposta.
A não manifestação das partes implica na possibilidade, a critério do Juízo, de julgamento antecipado da lide. Tal decisão, no entanto, não impede que as partes conciliem em qualquer momento até a prolação da sentença.
Intimem-se.

13.175. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024650-29.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: CECILIO ANTONIO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça, fornecendo novo endereço, se for o caso, no prazo de (05) cinco dias.
TERESINA, 27 de julho de 2017
ANA MANUELA FURTADO COSTA
Analista Judicial

13.176. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024573-73.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAUÍ Nº 6330)
Réu: JOSE ALVES NETO
Advogado(s):
Vistos, etc.
Manifeste-se a parte autora, por seu patrono, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações cadastrais de endereço da parte requerida, colhidas nos sistemas INFOJUD e SIEL, requerendo o que entender de direito.
Intime-se. Cumpra-se.

13.177. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025223-86.2016.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: MARKA COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDO LTDA-ME, EDIVALDO MORAES DA SILVA JUNIOR, MAURO SOARES DE LIMA JUNIOR
Advogado(s): ANDERSON OLIVEIRA FERRO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 7287)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): LARA ROLA BEZERRA DE MENEZES(OAB/CEARÁ Nº 22373), FRANCISCA MARIA BARBOSA CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11004)
DESPACHO: Vistos, etc. Intime-se a parte Embargada, por seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca dos Embargos à Execução. Cumpra-se.

13.178. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013953-36.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A C. F. I.
Advogado(s): LAURISSE M RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401), MICHELE DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: AUGUSTO CESAR FERREIRA BRITO
Advogado(s):
Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.
Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

13.179. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016826-82.2009.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado(s): FRANCISCO JOÃO PAULO DE FREITAS MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 13651), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 107414)
Requerido: ANTONIO DOS SANTOS MORAES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça, fornecendo novo endereço, se for o caso, no prazo de (05) cinco dias.
TERESINA, 27 de julho de 2017
ANA MANUELA FURTADO COSTA
Analista Judicial

13.180. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006919-64.2001.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: ALFA BEBIDAS E COMERCIO LTDA
Advogado(s): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 3552), HENRIQUE ANTONIO VIANA DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 12347), LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4138)
Réu: JOAO BATISTA BRANDAO JUNIOR
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte requerida JOAO BATISTA BRANDAO JUNIOR.
TERESINA, 27 de julho de 2017
ANA MANUELA FURTADO COSTA
Analista Judicial

13.181. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013331-54.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): POLIFIBRA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA-ME, MANOEL DA COSTA FILHO
Advogado(s): ANTONIO LUCAS BALDOINO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 2097)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré MANOEL DA COSTA FILHO.
TERESINA, 27 de julho de 2017
ANA MANUELA FURTADO COSTA
Analista Judicial

13.182. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005842-34.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 10784)
Requerido: RAIMUNDO NONATO DA COSTA FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré RAIMUNDO NONATO DA COSTA FILHO.
TERESINA, 27 de julho de 2017
ANA MANUELA FURTADO COSTA
Analista Judicial

13.183. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007790-74.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): LAURISE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: MANOEL BATISTA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça, fornecendo novo endereço, se for o caso, no prazo de (05) cinco dias.
TERESINA, 27 de julho de 2017
ANA MANUELA FURTADO COSTA
Analista Judicial

13.184. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004788-57.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PAN
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217)

Requerido: ELISEU DE PAULA FERREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça, fornecendo novo endereço da parte requerida, se for o caso, no prazo de (05) cinco dias.
TERESINA, 27 de julho de 2017
ANA MANUELA FURTADO COSTA
Analista Judicial

13.185. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002190-72.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MOISES BATISTA DE SOUZA(OAB/SÃO PAULO Nº 149225), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8466), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184), PAULO ROBERTO GONÇALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5018)
Requerido: MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE ALENCAR SOUSA
Advogado(s):
Vistos, etc
Defiro o pedido de alteração do polo ativo da presente ação e a consequente substituição processual, na forma requerida. Desta feita, determino à Secretaria que proceda as devidas alterações nos cadastros do Sistema de Controle Processual Themis Web.
Após, abra-se vistas dos presentes autos à parte autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se, requerendo o que entender de direito.
Intime-se.

13.186. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023721-93.2008.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 147020), PAULO ROBERTO GONÇALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5018)
Requerido: JOSE PEREIRA FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça, fornecendo novo endereço, se for o caso, no prazo de (05) cinco dias.
TERESINA, 27 de julho de 2017
ANA MANUELA FURTADO COSTA
Analista Judicial

13.187. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006449-76.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE(OAB/CEARÁ Nº 14815), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Réu: LOURENÇO ROSA MARTINS, ANTONIO FILHO MARTINS, ELIENE MENDES CARVALHO MARTINS
Advogado(s): WOLTERES ALENCAR MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 2054)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré LOURENÇO ROSA MARTINS.
TERESINA, 27 de julho de 2017
ANA MANUELA FURTADO COSTA
Analista Judicial

13.188. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016412-40.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MILTON SOARES MELO, MARLENE DE SOUSA BURLAMAQUI MELO
Advogado(s): SIMAO PEDRO SOUSA TELES(OAB/PIAUÍ Nº 9343)
Réu: ARTE CONSTRUCÕES LTDA
Advogado(s): TESSIO DA SILVA TORRES(OAB/PIAUÍ Nº 5944)
SENTENÇA: Desta forma, o MM Juiz homologou por sentença os termos do acordo, para que produza os seus legais efeitos, deferindo também a juntada dos documentos apresentados nesta audiência. E como nada mais houve a tratar deu-se por findo o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai devidamente subscrito e assinado.

13.189. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013794-59.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO OURINVEST S. A.
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10448-A), AMANDA RAMOS CANERO(OAB/SÃO PAULO Nº 289492)
Executado(a): F. DE S. ROSA E CIA LTDA. - EPP
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré F. DE S. ROSA E CIA LTDA. - EPP.
TERESINA, 27 de julho de 2017
ANA MANUELA FURTADO COSTA
Analista Judicial

13.190. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015523-86.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ANTONIO PEREIRA SOBRINHO
Advogado(s): JOÃO PEDRO DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 1174)
Executado(a): JACINTA LINHARES AZEVEDO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré JACINTA LINHARES AZEVEDO.
TERESINA, 27 de julho de 2017
ANA MANUELA FURTADO COSTA
Analista Judicial

13.191. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022950-71.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): LAURISSE M RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: AURISNETO JOSE DO NASCIMENTO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO:
Desta feita, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil.

13.192. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014734-24.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
Advogado(s): CARLA DA PRATO CAMPOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156844), ARIANNE RIBEIRO CÉSAR(OAB/PIAUÍ Nº 6584)
Réu: AUGUSTO CEZAR SALES LUSTOSA
Advogado(s): PALOMA TORRES CARNEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9613)
DESPACHO: Intime-se a parte Embargada para contrarrazoar os embargos interposto, fls. 88/93, no prazo de 15 (quinze) dias.

13.193. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027798-43.2011.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Réu: FRANCISCO LOPES BORGES
Advogado(s):
DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre o petitório de fls. 67/68, no prazo de 15 (quinze) dias.

13.194. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017794-10.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): NATHALIA LIMA DE MATOS(OAB/PIAUÍ Nº 7530), LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851)
Requerido: ERNANDES ROSA PASSOS
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
DESPACHO:
Desta feita, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil.

13.195. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025542-59.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIAS VITOR DA CRUZ
Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817)
Réu: BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando que no acordo juntado aos autos, não consta a assinatura do Banco Requerido, intimem-se as partes para colacionarem a via do acordo original e/ou cópia com assinatura eletrônica, no prazo de 15 (quinze) dias.

13.196. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007151-56.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ITAU SEGUROS S/A
Advogado(s): JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10201)
Requerido: OCIVALDO MARTINS DA SILVA
Advogado(s): LEONEL LUZ LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 6456)
Vistos, etc.
Intime-se a parte autora, por seu patrono, para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da contestação retro, bem como, sobre as restrições aplicadas ao veículo objeto da lide, via sistema RENAJUD.
Cumpra-se.

13.197. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021936-28.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: IRACEMA DE MOURA SOUSA NUNES, FRANCISCO EDIVALDO NUNES
Advogado(s): CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3849)
Réu: PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
DESPACHO: "Analisando a petição de fls. 215, que trata de desapensamento do processo nº 0021524-63.2011.8.18.0140, verifico que os autos da Ação de Obrigação de Fazer já foram julgados/sentenciados, o que não demonstra prejuízo para o julgamento separado da ação ainda não julgada, pois não há que se falar em conexão se um dos processos imputado como conexo já foi julgado (proc. 0021936-28.2010.8.18.0140), de modo que descabe a continuidade de reunião dos processos, considerando que, consoante entendimento doutrinário, a decisão que determina a reunião de processos conexos, justamente por traduzir faculdade do juiz, não opera preclusão e sua reforma não agride o art. 505 do NCPC. Destarte, hei por bem deferir o mencionado pleito. Intimem-se".

13.198. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016264-68.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Requerido: DAVID VIEIRA DE SOUSA
Advogado(s):
Vistos, etc.
Manifeste-se a parte autora, por seu patrono, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações cadastrais de endereço da parte requerida, colhidas nos sistemas INFOJUD e RENAJUD, requerendo o que entender de direito.
Intime-se. Cumpra-se.

13.199. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0025594-55.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA MULHER - CENTRO
Advogado(s):
Indiciado: LINDOLFO BEZERRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): DANIEL PAZ DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 13338), PAULO PHITAGORAS RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4312-E)
Letícia Pires Alves, Escrivã Judicial - JVDFCM, de ordem do MM. Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina-PI, INTIMA O SR. LINDOLFO BEZERRA DO NASCIMENTO por meio de seu advogado, DR. DANIEL PAZ DE CARVALHO - OAB 13338, para tomar ciência do inicio do decurso do prazo para apresentação de resposta à acusação, no prazo legal.

13.200. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009401-33.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOSE ANTONIO FEITOSA FILHO
Advogado(s): ROZEMBERG PIERSON DE ARAUJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10966), IGOR JOSE DE CASTRO SA(OAB/PIAUÍ Nº 8112), FRANCISCO ANTONIO COÊLHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 1785), GLAUCIO ADAD LUSTOSA DOURADO E SIVA(OAB/PIAUÍ Nº 11204)
Requerido: MARCUS VINICIUS AUAD, GIL CARLOS RODRIGUES MARTINS, SERRA AZUL TRANSPORTE LTDA
Advogado(s):
Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a presente impugnação, modificando o valor da causa para a quantia de R$ 98.187,40 (noventa e oito mil cento e oitenta e sete reais e quarenta reais), devendo a parte autora realizar a complementação das custas no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito.
TERESINA, 26 de julho de 2017
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.201. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014745-29.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), RAPHAEL CALIXTO BRASIL(OAB/PIAUÍ Nº 4976), ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 10784)
Requerido: EMILIO RODRIGUES DA CUNHA NETO

Advogado(s): CARLOS CESAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2135)
Transcrito em parte (...)
Isto posto, com suporte nos arts. 355 do Novo Código de Processo Civil, c/c os arts. 2º e 3º, § 1º, Decreto-lei nº 911/69, julgo procedente o pedido inicial, consolidando nas mãos do autor a posse e propriedade plena do bem apreendido, ficando o mesmo desde já autorizado a realizar sua alienação.
Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários do advogado do autor no importe de 10% sobre o valor da causa.
Exclua-se a restrição pendente sobre o bem via Renajud.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 26 de julho de 2017
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.202. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001303-93.2010.8.18.0140
Classe: Exibição
Requerente: OSMARINA LOPES VIERA, LUIZA BARBOSA DE SOUSA, DEUSCELIA MARIA TORRES PEREIRA, DULCIMAR BARBOSA DE SOUSA LEAL, FRANCISCA DA SILVA PAIVA, JOSEFA FERREIRA ARAUJO DE LIMA, LUCIMAR BARBOSA DE SOUSA MACEDO, MARGARIDA MARIA PEREIRA DA SILVA, MARIA AUXILIADORA DIAS, MARIA DE LOURDES MACHADO SOARES, MARIA DE LOURDES SOARES MELO, MARIA DO SOCORRO BEZERRA, ROSE-MARY TORRES PEREIRA, ANA MOREIRA DE BRITO, ANA MOREIRA DE BRITO
Advogado(s): ANTONIO SARMENTO DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 3072)
Requerido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO PIAUÍ - SINTE-PI, PRESIDENTE - ODENI DE JESUS DA SILVA
Advogado(s):
Segundo dispõe o art. 524 do Novo Código de Processo Civil, o requerimento de cumprimento de sentença deverá ser instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, a fim de haja o correto processamento da execução.
Assim, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar seu requerimento de cumprimento de sentença, nos termos da legislação processual vigente.
TERESINA, 26 de julho de 2017
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.203. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012323-42.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DOS MILAGRES GOMES DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): ANA SELMA TEIXEIRA DE SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 3520)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): PROCURADOR FEDERAL/INSS(OAB/PIAUÍ Nº 1178869)
A correta interpretação da Lei 1.060/50, associada às previsões trazidas pelo Novo Código de Processo Civil, impõe o entendimento de que para a concessão da gratuidade da justiça não basta a mera declaração de insuficiência de recursos sendo necessária a apresentação de prova concreta e efetiva da impossibilidade de arcar com as despesas processuais.
No mesmo sentido, a redação do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal deixa assente a necessidade de prova de insuficiência financeira para o gozo da assistência jurídica gratuita.
Isto posto, e com base no art. 99, § 2º do NCPC, determino a intimação da requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, alternativamente, cópia de comprovante de rendimentos, extratos de contas bancárias, conta de luz, etc., a fim de que possa ser melhor apreciado o pedido de justiça gratuita.
Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.
TERESINA, 26 de julho de 2017
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.204. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000608-18.2005.8.18.0140
Classe: Arresto
Arrestante: J.C. MEDEIROS COMERCIO E REPRESENTACOES
Advogado(s): JOSE ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3275), ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3271)
Arrestado: FERNANDA ALVES DA SILVA
Advogado(s):
Não tendo havido pagamento da dívida no prazo estipulado, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 37, expedindo-se o competente mandado de penhora e avaliação de bens.
Após, intime-se a parte exequente para requerer o que for de seu interesse.
TERESINA, 26 de julho de 2017
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.205. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023748-08.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOSE RIBAMAR ODORICO DE OLIVEIRA
Advogado(s): EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9419)
Requerido: BANCO FINASA BMC S.A.
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte recorrida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação protocolado eletronicamente conforme evento de 25/07/2017.

13.206. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004327-37.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: SEVERINO REGO COELHO
Advogado(s): JOSELI LIMA MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 2823), ANTONIO RIBEIRO SOARES FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2010), EDENILSON AMORIM ALVARENGA(OAB/PIAUÍ Nº 8823), GERARDO ALVES DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 70272)
Requerido: NOVATERRA CONSÓRCIO DE BENS S/C LTDA
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se ainda tem algo a requerer.
TERESINA, 26 de julho de 2017
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.207. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002598-73.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAUÍ Nº 9814)
Requerido: CD MUSIC DISCOS E FITAS LTDA, CLESSITON FERNANDES LIMA, NAYTHON LIMA SILVA
Advogado(s):
Analisando os autos, verifico que das cartas de citação expedidas apenas a requerida CD Music Discos e Fitas Ltda foi devidamente citada (fl. 93), tendo os AR's remetidos aos demais requeridos sido recebidos por pessoa diversa.
Assim, com o propósito de conferir regularidade à demanda, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez), apresentar novo endereço dos requeridos Naython Lima Silva e Clessiton Fernandes Lima, a fim de que possa ser realizada nova tentativa de citação.
Logo que informado os endereços, que a Secretaria providencie a expedição de nova citação aos requeridos indicados, desta vez por mandado, a ser cumprido por oficial de justiça, ficando o mesmo advertido que caso haja fundadas suspeitas de ocultação deverá realizar a citação por hora certa.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 27 de julho de 2017
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.208. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007623-52.2016.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: PEREIRA CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s): REGINALDO LUIZ DIAS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11652)
Réu: ITAPISSUMA S/A
Advogado(s):
Devidamente intimada para comprovar a alegada impossibilidade de arcar com as despesas processuais, a parte embargante quedou-se inerte.
Isto posto, indefiro o pedido de gratuidade da Justiça.
Intime-se o(a) embargante para, em 15 (quinze) dias, realizar o necessário recolhimento das custas iniciais do processo, sob pena de extinção.
TERESINA, 27 de julho de 2017
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.209. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009241-42.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DO SOCORRO DE BRITO, RAIMUNDO IVAN ROCHA FILHO
Advogado(s): HUGO ATTIM MENESES WAQUIM GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 6923), NARA LUANE MODESTO GUIMARÃES LISBOA(OAB/PIAUÍ Nº 6330)
Requerido: DECTA ENGENHARIA LTDA, SPE - MALLORCA EMPREENDIMENTOS E PARTIÇOES LTDA, BANCO ITAU S.A
Advogado(s): JANIO DE BRITO FONTENELLE(OAB/PIAUÍ Nº 2902), CARLA PASSOS MELHADO(OAB/PIAUÍ Nº 8453), CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A), DENISE DE PÁDUA FREITAS DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 6427), JANIO DE BRITO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 2902)
DESPACHO: Transcrito em partes.. "Ante a petição de fls. 218/219, e não cumprimento do acordo parte ré Banco Itau Unibanco S/A, fixo o prazo de 15 dias para esta cumprir o acordo, devidamente homologado por sentença deste juízo, sob pena diária de R$ 1.000,00 (um mil reais) limitada a 50 dias".

13.210. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006636-21.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIS JOSE DE OLIVEIRA NETO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PERNAMBUCO Nº 21714), PAULO HENRIQUE FERREIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 894-B), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
DESPACHO:
Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista o poder de instrução e direção do processo conferido ao juiz por meio do art. 370 do CPC, determino a intimação do requerido para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópia do contrato que atrela as partes, no qual consta pormenorizadamente a indicação dos juros e taxas aplicados na avença.

13.211. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005981-78.2015.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: FRANCISCO CELESTINO DA SILVA FILHO
Advogado(s): ANA SELMA TEIXEIRA DE SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 3520)
Réu:
Advogado(s):
Tendo em vista a informação contida no documento de fl. 23-v, referente ao falecimento do autor e com base no artigo 313, I e §2º suspendo o presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Providencie-se a intimação por oficial de justiça, no mesmo endereço da parte autora dos seus eventuais sucessores ou herdeiros para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

13.212. DESPACHO CARTA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029644-22.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCIO JOSE FRANCISCO RIBEIRO CARLOS
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: SERASA S.A
Advogado(s):
Defiro o benefício da gratuidade da justiça ao autor.
CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia **01/02/2018**, às **10h**, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial.
Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim.
Ficam as partes cientificadas que :
a). O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§ 5º, Art. 334 do Novo CPC). b) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC). c). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC).
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO CARTA, devendo ser expedida, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelos Correios mediante Carta AR ou ARMP (citação para pessoa jurídica). Deverá o gabinete lançar, no sistema processual, a movimentação de despacho/decisão, e a Secretaria a de expedição de mandado, em seqüência.
TERESINA, 27 de julho de 2017
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito

13.213. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011207-06.2011.8.18.0140
Classe: Embargos de Terceiro
Embargante: TRES PROPAGANDA LTDA, ITAMIR JOSE DE SOUSA TRINDADE JUNIOR, THIAGO JORJANIO DA SILVA TRINDADE
Advogado(s): MAYCO EID ARAUJO ABREO(OAB/PIAUÍ Nº 7516), GUSTAVO BRENNO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6356)
Embargado: JOSE MACARIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Advogado(s):
Intime-se a parte embargante pessoalmente para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, contituindo novo procurador.
TERESINA, 27 de julho de 2017
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.214. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007578-49.1996.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: IMPERIO DAS BOMBAS LTDA
Advogado(s): ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO (OAB/PIAUÍ Nº 1067)
Executado(a): JONAS SALES DE SOUSA
Advogado(s):
Determino que se desconsidere o despacho de fl. 26, uma vez que as custas processuais já foram pagas.
Intime-se o exequente para manifestar-se acerca do laudo de avaliação (fls. 19), bem como requerer o que for de direito.
Dê-se o prazo de 15 (dias) dias.
TERESINA, 27 de julho de 2017
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.215. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016698-96.2008.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): VANESSA CARVALHO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8656), CAYO CEZAR BATISTA BARBOSA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8747), AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES (OAB/PIAUÍ Nº 1829), MARIA OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 12964)
Executado(a): ASSOCIACAO DE COSTUREIRAS DA ZONA SUL DE TERESINA, MARIA CRISTINA COELHO PEREIRA GAMA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO GOMES(OAB/PARANÁ Nº 70642), AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES (OAB/PIAUÍ Nº 1829), MARCELLA PRADO ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 10353), CÉLIA LEITE MARTINS MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 631-P), ANA CAROLINA MAGALHÃES FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 5819), JULIANA MARTINS VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 7487), BARBARA SANTOS

ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10149)
Cumpra-se o despacho de fl. 89, expedindo alvará em favor do exequente.Que no prazo de 10 (dez) dias a parte exequente apresente novos cálculos do valor remanescente.

13.216. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022119-33.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOAO FORTES DE PADUA FILHO
Advogado(s): JOSE ALBERTO DE CARVALHO LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 2107)
Requerido: TNL PCS S.A./OI
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Intimem-se as partes para que se manifestem acerca dos valores apresentados pela contadoria (fls. 380/381).
Dê-se o prazo de 15 dias.
TERESINA, 27 de julho de 2017
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.217. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020521-97.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: QUIRINO ALENCAR AVELINO
Advogado(s): TAIS GUERRA FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 10194)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se ainda possuem outras provas a produzir, especificando-as em caso positivo.

13.218. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005187-91.2014.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: RWR FERNANDES TORRES ME
Advogado(s): MARIO RIBEIRO ARAGAO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6036)
Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
Advogado(s): RODRIGO ANDRE DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023)
Intimem-se as partes para dizerem se tem outras provas a produzir.
Não havendo manifestação, voltem-me os autos conclusos para prolação de sentença no prazo legal.
TERESINA, 27 de julho de 2017
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.219. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002805-48.2002.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: J B MARQUES DAMASCENO-ME
Advogado(s): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
Requerido: BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A. - FINASA
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
Intimem-se as partes para que se manifestem acerca dos valores apresentados pela contadoria (fls. 307/308).
Dê-se o prazo de 15 dias.
TERESINA, 27 de julho de 2017
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.220. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018423-47.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS S.A
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628), ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5479)
Requerido: JANAINA MOURA E SILVA
Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817), JOAO PEDRO PACHECO CHAVES(OAB/PIAUÍ Nº 9213)
Transcrito em parte (...)
Isto posto, com suporte nos arts. 355 do Novo Código de Processo Civil, c/c os arts. 2º e 3º, § 1º, Decreto-lei nº 911/69, julgo improcedente o pedido inicial. Por sua vez, julgo procedente em parte o pedido reconvencional, a fim de determinar a incidência de juros remuneratórios no importe de 26,21 % ao ano, cobrados de forma simples, bem como a exclusão da cobrança da tarifa de abertura de crédito (TAC), mantendo os demais termos do contrato em sua integralidade, vez que legítimos.
Em face da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios da parte ré, que fixo em 10% sobre o valor da causa.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 27 de julho de 2017
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.221. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008480-31.1998.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BANDEIRANTES S.A.
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036)
Executado(a): EVANDRO CARDOSO MOURAO, METRO-EMPREENDIMENTO E CONSTRUCAO LTDA
Advogado(s):
Intime-se pessoalmente a parte exequente para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, requerer as medidas ou diligências que entender cabíveis, sob pena de extinção do feito.
TERESINA, 27 de julho de 2017
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.222. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027474-14.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA
Advogado(s): JANAINA VASCONCELOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7375)
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, juntarem cópia do termo de acordo, conforme anunciado às fls. 138 e 140.
TERESINA, 27 de julho de 2017
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.223. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027657-82.2015.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ - EMGERPI
Advogado(s): ASTROGILDO MENDES DE ASSUNCAO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3525)
Requerido: NILTON DE JESUS SILVA
Advogado(s): MELISSA BONA NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 10108)
Intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação de fls. 71/74 (artigo 350 do Novo Código de Processo Civil).
TERESINA, 27 de julho de 2017
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.224. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030707-53.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PATRI DEZENOVE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado(s): LEONARDO SOARES PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 7495), MAYRA OLIVEIRA CAVALCANTE ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4022)
Réu: IRACEMA MOREIRA ROCHA NETA
Advogado(s): MARIANA MOREIRA KALUME(OAB/PIAUÍ Nº 5035)
Defiro o pedido de fl. 72.
Intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, juntar aos autos o montante atualizado do saldo devedor.
Após, conclusos para sentença.
TERESINA, 27 de julho de 2017
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.225. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029711-55.2014.8.18.0140
Classe: Ação Civil Pública
Autor: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): ALESSANDRO ANDRADE ESPINDOLA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 7369)
Designo audiência de conciliação para o dia 01/02/2018, às 11h, na sala de audiências deste juízo.
Destaco que a presente Ação Civil Pública foi ajuizada pela Defensoria Pública, devendo o Defensor que atua nos autos, bem como o representante do Ministério Público, serem intimados pessoalmente do presente despacho.
Intime-se o requerido, através do seu procurador para comparecer à audiência.
TERESINA, 27 de julho de 2017
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.226. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001268-60.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMANTO S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: CELSO PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Transcrito em parte (...)
Isto posto, com suporte nos arts. 355 do Novo Código de Processo Civil, c/c os arts. 2º e 3º, § 1º, Decreto-lei nº 911/69, julgo procedente o pedido inicial, consolidando nas mãos do autor a posse e propriedade plena do bem apreendido, ficando o mesmo, através decisório, autorizado a

realizar sua alienação.
Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários do advogado do autor no importe de 10 % sobre o valor da causa. Todavia, uma vez que a parte é beneficiária da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficam em condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, § 3º, do NCPC.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
TERESINA, 27 de julho de 2017
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.227. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029083-95.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALQUIRIA LUCIA DE SOUSA NASCIMENTO
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PAIUI S.A
Advogado(s):
Intimada para comprovar sua condição de hipossuficiente, a parte autora permaneceu inerte. Assim, indefiro a gratuidade da justiça. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas iniciais, sob pena de extinção do feito. Advirta-se ainda que a mesma poderá requerer o parcelamento nos termos previstos no art. 98, § 6º do Código de Processo Civil.

13.228. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0010564-09.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Advogado(s):
Indiciado: MARCIO CESAR DA ROCHA
Advogado(s): RICARDO ALVES PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 6397), JORRICELI ALMEIDA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6322)
SENTENÇA: "... Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia, para absolver o acusado Márcio César da Rocha, qualificado nos autos, com base nos arts. 244-A, do ECA. Sem custas. P.R.I.C. Teresina, 13 dejulho de 2017. Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz. Juiz de direito da 6ª vara criminal."

13.229. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0015483-85.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 3923), LUIZ GONZAGA SOARES VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 510)
Indiciado: LUCIARA CARDOSO OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 4887), MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAUÍ Nº 3579)
DESPACHO:
DR(a). MARCELO LEONARDO BARROS PIO, OAB/PI 3579, DR(a) FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO, OAB/PI 4887, DR(a) PAULO GUSTAVO COELHO SEPÚLVEDA, OAB/PI 3929/03, DR(a) LUIZ GONZAGA SOARES VIANA, OAB/PI 510/65, ASSISTENTES DE ACUSAÇÃO, Para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 05 de setembro de 2017, às 11:00 horas, nos autos do processo crime previsto no art. 148 c/c art. 249 do CP, nº 0015483-85.2008.8.18.0140, em que figura como acusado: Luciara Cardoso Oliveira. E para constar, Eu, Maria José Beleza Carvalho, Analista Judicial digitei e imprimi.
Teresina, 27 de julho de 2017

13.230. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0015715-53.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA-PIAUÍ
Indiciado: SEBASTIANA SHIRLEY DE SOUSA
Advogado(s):GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES OAB/PI 5110
DESPACHO: Intime-se o(a) advogado(a) do(a) acusado(a), via Diário de Justiça, para apresentar alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo constar a devida advertência que a ausência injustificada do ato, configura, em tese, abandono de causa, suscetível de aplicação da multa prevista no art. 265 do CPP, bem como as sanções previstas no art. 34, inciso XI, do estatuto da ordem dos advgados do Brasil.

13.231. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002005-63.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Indiciado: PAULILIO GIL CASTELO BRANCO FILHO
Advogado(s): STANLEY DE SOUSA PATRICIO FRANCO OAB/PI 3899
DESPACHO
Intime-se o(a) advogado(a) do(a) acusado(a), via Diário de Justiça, para apresentar alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo constar a devida advertência que a ausência injustificada do ato, configura, em tese, abandono de causa, suscetível de aplicação da multa prevista no art. 265 do CPP, bem como as sanções previstas no art. 34, inciso XI, do estatuto da ordem dos advgados do Brasil.

13.232. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003395-10.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Indiciado: JOÃO ANDERSON ALVES BARBOSA
Advogado(s): SOCORRO DE MARIA DE CARVALHO DO REGO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 6977)
DESPACHO:
Intime-se o(a) advogado(a) do(a) acusado(a), via Diário de Justiça, para apresentar alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo constar a devida advertência que a ausência injustificada do ato, configura, em tese, abandono de causa, suscetível de aplicação da multa prevista no art. 265 do CPP, bem como as sanções previstas no art. 34, inciso XI, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

13.233. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0016332-13.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Réu: RAIMUNDO NONATO CONCEIÇÃO DE SOUSA
Advogado(s): ANALANIA DE SOUZA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8596), JOAO UVERLANIO NOGUEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7918), ANTONIO LUCIMAR DOS SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5437)
DESPACHO: Intime-se o(a) advogado(a) do(a) acusado(a), via Diário de Justiça, para apresentar alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo constar a devida advertência que a ausência injustificada do ato, configura, em tese, abandono de causa, suscetível de aplicação da multa prevista no art. 265 do CPP, bem como as sanções previstas no art. 34, inciso XI, do estatuto da ordem dos advgados do Brasil.

13.234. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004620-70.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DE HOMICÍDIOS E ACIDENTES DE TRÂNSITO
Indiciado: PERICLES DE BARROS CORREIA
Advogado(s): TATIANA MELO DE ARAGAO XIMENES(OAB/PIAUÍ Nº 11587)
DESPACHO: Intime-se o(a) advogado(a) do(a) acusado(a), via Diário de Justiça, para apresentar alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo constar a devida advertência que a ausência injustificada do ato, configura, em tese, abandono de causa, suscetível de aplicação da multa prevista no art. 265 do CPP, bem como as sanções previstas no art. 34, inciso XI, do estatuto da ordem dos advgados do Brasil

13.235. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007178-68.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Réu: DARLAN ARAUJO MARQUES
Advogado(s): SIMONY CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130-B)
DESPACHO: Intime-se o(a) advogado(a) do(a) acusado(a), via Diário de Justiça, para apresentar alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo constar a devida advertência que a ausência injustificada do ato, configura, em tese, abandono de causa, suscetível de aplicação da multa prevista no art. 265 do CPP, bem como as sanções previstas no art. 34, inciso XI, do estatuto da ordem dos advgados do Brasil.

13.236. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0016226-51.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PIAUI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: FRANCIVALDO COSTA NERES
Advogado(s): MARDONIO RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10328), ALEXANDRO AUGUSTO CARVALHO GUIMARAES(OAB/PIAUÍ Nº 8741)
DESPACHO: Intime-se o(a) advogado(a) do(a) acusado(a), via Diário de Justiça, para apresentar alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo constar a devida advertência que a ausência injustificada do ato, configura, em tese, abandono de causa, suscetível de aplicação da multa prevista no art. 265 do CPP, bem como as sanções previstas no art. 34, inciso XI, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

13.237. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004944-21.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES
Indiciado: AELSON ALVES DA SILVA
Advogado(s): LIA RAQUEL DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9587)
DESPACHO: Intime-se o(a) advogado(a) do(a) acusado(a), via Diário de Justiça, para apresentar alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo constar a devida advertência que a ausência injustificada do ato, configura, em tese, abandono de causa, suscetível de aplicação da multa prevista no art. 265 do CPP, bem como as sanções previstas no art. 34, inciso XI, do estatuto da ordem dos advgados do Brasil.

13.238. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002738-97.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO
Réu: FRANCISCA SORAYA DE SOUSA LIMA
Advogado(s): RAFAEL MILHOMEM DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7024)
DESPACHO: Intime-se o(a) advogado(a) do(a) acusado(a), via Diário de Justiça, para apresentar alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo constar a devida advertência que a ausência injustificada do ato, configura, em tese, abandono de causa, suscetível de aplicação da multa prevista no art. 265 do CPP, bem como as sanções previstas no art. 34, inciso XI, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

13.239. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0009779-52.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO
Indiciado: FRANCISCO GALVAO DE OLIVEIRA
Advogado(s): FÁBIO ARNAUD VIEIRA OAB/PI 5695
DESPACHO:
Intime-se o(a) advogado(a) do(a) acusado(a), via Diário de Justiça, para apresentar alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo constar a devida advertência que a ausência injustificada do ato, configura, em tese, abandono de causa, suscetível de aplicação da multa prevista no art. 265 do CPP, bem como as sanções previstas no art. 34, inciso XI, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

13.240. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007808-37.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DE SEGURANCA E PROTECAO AO MENOR
Advogado: Dr. João Santos da Costa OAB nº 4902 (assistente)
Réu: CRISTINO MARREIROS DA SILVA
DESPACHO: Intimar Dr. João Santos da Costa OAB nº 4902 - Assistente de acusação, para apresentar as contrarrazões à apelação, no prazo de 03 (três) dias, nos autos do processo acima referenciado.

13.241. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

1ª Publicação
Processo nº: 0012225-57.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interdtante: MARIA DA CONCEIÇAO LIMA GUIMARAES
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Interditando: CAROLINA CALAÇA DE SOUSA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **CAROLINA CALAÇA DE SOUSA, brasileiro(a), viúva, filho(a) de Ângela Maria da Conceição, residente e domiciliado(a) em SETOR A, QUADRA 37, CASA 16, MOCABINHO I, BARRAS - Piauí** nos autos do Processo nº 0012225-57.2014.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA DA CONCEIÇAO LIMA GUIMARAES, brasileiro(a), viúva, pensionista, filho(a) de José de Ribamar Lima e Maria Ferreita Calaça, residente e domiciliado(a) em SETOR A, QUADRA 37, CASA 16, MOCAMBINHO I, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.
Eu, _____ ALINE BARBOSA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 26 de julho de 2017.
VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO
Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

13.242. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021456-16.2011.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: CARMECITA MARIA ALVARENGA DOS SANTOS
Advogado(s): HERCYLIETHE PALOMMA HELYSAROMMA ROSSA(OAB/PIAUÍ Nº 11085), CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7075)
Inventariado: RAIMUNDO ANDRADE DOS SANTOS-FALECIDO
Intime-se a parte requerente, através de seu Advogado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, adotar as providências necessárias ao adimplemento das custas judiciais do processo supracitado, sob pena de inscrição do(s) responsável(is) na dívida ativa do Estado, acrescido do percentual de 2% (dois por cento) a título de multa, calculada sobre a quantia atualizada monetariamente, e juros de 1% (um por cento) ao mês.

13.243. SENTENÇA - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0030078-45.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interdtante: ADRIANA SAMARA OLIVEIRA E SILVA
Advogado(s): ADRIANA DE SOUSA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 2762)
Interditando: MARIA AMELIA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Vistos,
1. Trata-se de Ação de Interdição com pedido liminar proposta por ADRIANA SAMARA OLIVEIRA E SILVA em face de MARIA AMÉLIA DE OLIVEIRA, ambos qualificados nos autos à fl. 02.
2. A parte autora informa que é filha da interditanda. Alega que tem cuidado de sua irmã desde do início do desenvolvimento da doença que é acometida, CID-10 D32.9, cancer no cérebro e AVC, tendo o lado direito do cérebro paralisado, o que o impossibilita de ter capacidade para os atos da vida civil por ser totalmente dependente. Aduz, ainda, que o interditando é solteira, não possui filhos ou bens.
3. Por fim, requer a procedência da ação proposta, com sua nomeação para o encargo da curadoria do interditanda, inclusive mediante antecipação dos efeitos da tutela pretendida.
4. Cumpridas as formalidades de ingresso, fora deferida a antecipação da tutela e designada data para o interrogatório do interditando e determinada sua citação, com a notificação do órgão Ministerial.
6. As partes compareceram ao interrogatório onde fora realizado o exame pessoal da interditanda. Foram feitas perguntas minuciosas acerca de sua vida, negócios e bens, ela não interagiu com o juízo de forma satisfatória, suspendendo-se o ato por falta de memória e por problemas de

audição, restando claro ser portadora de alguma doença.
7. Parecer do Ministério Público opinando pela perícia médica e laudo psicossocial, apresentando quesitos. Em perícia médica, laudo nº033/JMP/2017-V.F.,fora atestado que a interditanda encontra-se acometida de Transtorno orgânico da personalidade +Hemiplegia direta, em decorrência de AVC, consequente a intervenção cirúrgica craniana de meningiona F07.0+G81.0- CID10, sem capacidade de abstração, com juízo crítico comprometido e sem capacidade total de discernimento, sendo definitivamente incapaz de reger os atos da vida civil, inclusive totalmente dependente de terceiros para sua sobrevivência.
7.1.Laudo psicossocial às fls.72/73, indicando que a interditante possuí todos os requisitos para obter a curatela definitiva, possuindo para isso a anuência de todos seus irmãos.
8. Parecer ministerial, opinando pela concessão da curatela definitiva e nomeando a requerente como curadora do requerido.
É o relatório. DECIDO.
9. A lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência/Estatuto da Pessoa com Deficiência) trouxe alterações no tocante a declaração de incapacidade. Estabelece o art. 2º da referida lei que considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
10. Como se observa da análise do dispositivo supra, com as novas alterações legais, a deficiência por si só não mais leva a incapacidade civil, independentemente do grau. Esta aferição deve ser feita através de processo que definirá os termos da curatela, se o mesmo for incapaz.
11. No caso dos autos, o cerne da questão reside em saber se a Sra.MARIA AMÉLIA DE OLIVEIRA é incapaz, se deve ser decretada sua interdição, e se deve a parte requerente ser nomeada curadora.
12. Estatui o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146/ 2015 institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência Estatuto da Pessoa com Deficiência):
Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:
() III aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; ()
13. O art. 1.767 do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência Estatuto da Pessoa com Deficiência), por seu turno, dispõe que:
Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: I aqueles que, por causa transitória ou permanente,, não puderem exprimir sua vontade; ()
14. O laudo fora conclusivo atestando que o interditanda se encontra acometida de Transtorno orgânico da personalidade +Hemiplegia direta, em decorrência de AVC, consequente a intervenção cirúrgica craniana de meningiona F07.0+G81.0- CID10 de forma definitiva, sem capacidade de abstração, com juízo crítico comprometido e sem capacidade de discernimento, sendo definitivamente incapaz de reger os atos da vida civil, inclusive totalmente dependente de terceiros para sua sobrevivência.
15. Assim, da análise dos autos, é possível chegar a conclusão de que a requerida é relativamente incapaz, com comprometimento parcial de sua capacidade intelectual e volitiva, o que a impede de praticar, sem curador, certos atos da vida civil (atos negociais de cunho econômico e patrimonial).
16. O exercício da curatela é um encargo exercido por alguma pessoa com finalidade de proteger e administrar a vida e os bens de outrem que não se encontra em condições físicas e mentais de cuidar de seus próprios interesses.
17. Quanto à escolha do curador, dispõe o art. 1.775 do Código Civil:
O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato é, de direito, curador do outro, quando interdito. §1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto. §2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos. §3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.
18. Com as provas apresentadas, restou comprovado o vínculo de parentesco alegado, sendo comprovado que a interditante é filha da interditanda, e já pratica os cuidados desta, sendo, de fato, a pessoa mais apta a assumir o múnus da curadoria.
19. Desta feita, nos termos do artigo 4º, inciso III, CC, por ser o requerido relativamente incapaz, deve ser submetida a curatela, necessitando, assim, de curador para assisti-la nos atos de natureza patrimonial e negocial, inclusive sendo enquadrada na condição de pessoa deficiente curatelada o mesmo não poderá consumar isoladamente atos patrimoniais/negociais sem a atuação do curador, sob pena de anulabilidade (artigo 171, I do Código Civil).
20. Em face do exposto, declaro a INTERDIÇÃO de MARIA AMÉLIA DE OLIVEIRA declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão pelo qual lhe nomeio CURADORA a SrA. ADRIANA SAMARA OLIVEIRA E SILVA, devidamente qualificada nos autos, ressaltando que não poderá a interditando praticar, sem assistência dos curadores, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. A curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.
21. Em atendimento ao disposto no art. 755, §3 do CPC/2015, inscreva-se a presente decisão no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-a na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Piauí e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela.
22. Intime-se a curadora quanto a obrigação de prestar, anualmente, constas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano, bem como dos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 Estatuto da Pessoa com Deficiência.
22. Sem Custas.
23. Cumpridas as diligências acima determinadas e prestado o Compromisso a que alude o CPC-2015, art.759, §1º, uma vez certificado o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, feita as anotações devidas.
P.R.I.C.

13.244. SENTENÇA - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010246-89.2016.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: ERONILDES DE SOUSA E SILVA
Advogado(s): THYAGO BATISTA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7282)
Interditando: TERESINHA DE SOUSA E SILVA
Advogado(s):
Vistos,
1. Trata-se de Ação de Interdição com pedido liminar proposta por ERONILDE DE SOUSA E SILVA em face de TERESINHA DE SOUSA E SILVA, ambos qualificados nos autos à fl. 02.
2. A parte autora informa que é filha da interditanda. Alega que tem cuidado de sua mãe desde do início do desenvolvimento da doença que é acometida, CID-10 G30, Alzheirmer, sem discernimento, o que o impossibilita de ter capacidade para os atos da vida civil por ser totalmente dependente. Aduz, ainda, que o interditando é solteira, não possui filhos ou bens.
3. Por fim, requer a procedência da ação proposta, com sua nomeação para o encargo da curadoria do interditanda, inclusive mediante antecipação dos efeitos da tutela pretendida.
4. Cumpridas as formalidades de ingresso, fora deferida a antecipação da tutela e designada data para o interrogatório do interditando e

determinada sua citação, com a notificação do órgão Ministerial.
6. As partes compareceram ao interrogatório onde fora realizado o exame pessoal da interditanda. Foram feitas perguntas minuciosas acerca de sua vida, negócios e bens, ela interagiu com o juízo de forma satisfatória,no entanto, restando claro ser portadora de alguma doença.
7. Parecer do Ministério Público opinando pela perícia médica e laudo psicossocial, apresentando quesitos. Em perícia médica, laudo nº088/JMP/2017-V.F.,fora atestado que a interditanda encontra-se acometida de Demência na doença de Alzheimer F00.1 CID10, sem capacidade de abstração, com juízo crítico comprometido e sem capacidade total de discernimento, sendo definitivamente incapaz de reger os atos da vida civil, inclusive totalmente dependente de terceiros para sua sobrevivência.
7.1.Laudo psicossocial às fls.60/62, indicando que a interditante possuí todos os requisitos para obter a curatela definitiva, possuindo para isso a anuência de todos seus irmãos.
8. Parecer ministerial, opinando pela concessão da curatela definitiva e nomeando a requerente como curadora do requerido.
É o relatório. DECIDO.
9. A lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência/Estatuto da Pessoa com Deficiência) trouxe alterações no tocante a declaração de incapacidade. Estabelece o art. 2º da referida lei que considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
10. Como se observa da análise do dispositivo supra, com as novas alterações legais, a deficiência por si só não mais leva a incapacidade civil, independentemente do grau. Esta aferição deve ser feita através de processo que definirá os termos da curatela, se o mesmo for incapaz.
11. No caso dos autos, o cerne da questão reside em saber se a Sra. TERESINHA DE SOUSA E SILVA é incapaz, se deve ser decretada sua interdição, e se deve a parte requerente ser nomeada curadora.
12. Estatui o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146/ 2015 institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência Estatuto da Pessoa com Deficiência):
Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:
() III aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; ()
13. O art. 1.767 do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência Estatuto da Pessoa com Deficiência), por seu turno, dispõe que:
Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: I aqueles que, por causa transitória ou permanente,, não puderem exprimir sua vontade; ()
14. O laudo fora conclusivo atestando que o interditanda se encontra acometida De demência de Alzeihmer F20.0- CID10 de forma definitiva, sem capacidade de abstração, com juízo crítico comprometido e sem capacidade de discernimento, sendo definitivamente incapaz de reger os atos da vida civil, inclusive totalmente dependente de terceiros para sua sobrevivência.
15. Assim, da análise dos autos, é possível chegar a conclusão de que a requerida é relativamente incapaz, com comprometimento parcial de sua capacidade intelectual e volitiva, o que a impede de praticar, sem curador, certos atos da vida civil (atos negociais de cunho econômico e patrimonial).
16. O exercício da curatela é um encargo exercido por alguma pessoa com finalidade de proteger e administrar a vida e os bens de outrem que não se encontra em condições físicas e mentais de cuidar de seus próprios interesses.
17. Quanto à escolha do curador, dispõe o art. 1.775 do Código Civil:
O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato é, de direito, curador do outro, quando interdito. §1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto. §2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos. §3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.
18. Com as provas apresentadas, restou comprovado o vínculo de parentesco alegado, sendo comprovado que a interditante é filha da interditanda, e já pratica os cuidados desta, sendo, de fato, a pessoa mais apta a assumir o múnus da curadoria.
19. Desta feita, nos termos do artigo 4º, inciso III, CC, por ser o requerido relativamente incapaz, deve ser submetida a curatela, necessitando, assim, de curador para assisti-la nos atos de natureza patrimonial e negocial, inclusive sendo enquadrada na condição de pessoa deficiente curatelada o mesmo não poderá consumar isoladamente atos patrimoniais/negociais sem a atuação do curador, sob pena de anulabilidade (artigo 171, I do Código Civil).
20. Em face do exposto, declaro a INTERDIÇÃO de TERESINHA DE SOUSA E SILVA declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão pelo qual lhe nomeio CURADORA a SrA. ERONILDES DE SOUSA E SILVA, devidamente qualificada nos autos, ressaltando que não poderá a interditando praticar, sem assistência dos curadores, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. A curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.
21. Em atendimento ao disposto no art. 755, §3 do CPC/2015, inscreva-se a presente decisão no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-a na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Piauí e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela.
22. Intime-se a curadora quanto a obrigação de prestar, anualmente, constas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano, bem como dos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 Estatuto da Pessoa com Deficiência.
22. Custas de lei.
23. Cumpridas as diligências acima determinadas e prestado o Compromisso a que alude o CPC-2015, art.759, §1º, uma vez certificado o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, feita as anotações devidas.
P.R.I.C.

13.245. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001751-95.2012.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: VICTORIA DE SOUSA MARTINS (MENOR)
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: LUZIA NAZARENO MARTINS
Advogado(s): JOSE ROGER GURGEL CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 198)
Vistos,
Intime-se a executada, por seu patrono, para, no prazo legal, manifestar-se sobre o bloqueio realizado via sistema BACENJUD, como se infere do documento de fls. 57/58.
Expedientes necessários.

13.246. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008550-86.2014.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: J. E. M. S.

Advogado(s): ANA LUIZA ERNESTO CAMPELO DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7416), MIRELLA DE MOURA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 5592), FABRÍCIO DE FARIAS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6341)
Requerido: A. S. D. S.
Intime-se a parte requerente, através de seu Advogado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, adotar as providências necessárias ao adimplemento das custas finais do processo supracitado, sob pena de inscrição do(s) responsável(is) na dívida ativa do Estado, acrescido do percentual de 2% (dois por cento) a título de multa, calculada sobre a quantia atualizada monetariamente, e juros de 1% (um por cento) ao mês.

13.247. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014909-86.2013.8.18.0140
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: IRENE NARDI ROSSO, BALTAZAR ROSSO
Advogado(s): IGOR GERARD DE FRANÇA(OAB/MARANHÃO Nº 7898-A), CESAR JOSE MEINERTZ(OAB/MARANHÃO Nº 4949), RAINOLDO DE OLIVEIRA(OAB/MARANHÃO Nº 6352)
Réu:
Advogado(s):
Vistos,
Intimem-se os requerentes, por seu causídico, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem acerca da resposta de ofício, encaminhada pelo Ofício Único da Comarca de São João dos Patos - MA (fls. 98/100).
Expedientes necessários.

13.248. SENTENÇA - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001204-21.2013.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE MEDEIROS JUNIOR
Advogado(s): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 6450), JAIRO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9916)
Réu: MARIA DO PERPETUO SOCORRO SANTOS MEDEIROS
Advogado(s): MÁRIO NILTON DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2590)
Vistos,
Julga-se extinto o processo, sem resolução de mérito, quando a parte autora, não promover os atos e diligências que lhe incumbem, abandonando, assim, a causa por mais de 30(trinta) dias. Inteligência do CPC-2015, 485, III.
1. A tutela jurisdicional é prestada a todos que a queiram recebê-la, e, in casu, vê-se que, de fato assim não se comportou a parte autora desta ação. E a ninguém é dado o direito de acionar a máquina judiciária do Estado com desinteresse e desídia. O Poder Judiciário está abarrotado de processo e a tendência é aumentar, não havendo lugar para inações no curso do processo. A parte autora tem o dever de atualizar o endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva, dando a entender não estar interessada no prosseguimento do feito em um processo que se arrasta há mais de 4 (quatro) anos.
2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial julgo, por sentença, extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do CPC-2015, 485, III.
3. Sem custas.
4. Transitada esta em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.
P.R.I.C

13.249. SENTENÇA - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0031866-31.2014.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: NAIANA CLÉA DA COSTA ARAÚJO
Advogado(s): JOSÉ CARLOS SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1617)
Réu: VLADISON JOSÉ DE JESUS ARAÚJO
Advogado(s):
Vistos,
Julga-se extinto o processo, sem resolução de mérito, quando homologa-se o pedido de desistência da ação. Oferecida a contestação, o autor não pode, sem o consentimento do réu, desistir da ação. Inteligência do CPC-2015, 485, VIII, §4º.
1. A tutela jurisdicional é prestada a todos que a queiram recebê-la, e, in casu, vê-se, a desistência da ação, que é o ato em que o autor abre mão do processo, e não do direito material que eventualmente possuí em desfavor do réu. Toda desistência provoca a coisa julgada apenas no campo formal, possibilitando a propositura de nova ação no futuro, bem como a desistência do autor, anterior à resposta do réu, caso dos autos, dispensa a anuência da parte contrária, art.485, § § 4º e 5º.
2. Em consequência, acorde com o parecer ministerial, julgo, por sentença, extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do CPC-2015, 485, VIII.
3. Sem custas.
4. Transitada esta em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.
P.R.I.C

13.250. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018231-51.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: MARIA DA GUIA RODRIGUES DE AMORIM
Advogado(s): MARALINY MONTEIRO AMORIM RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11910)
INTIME-SE a requerida, através de seu advogado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 99 interposta pela parte autora, na qual requer a extinção do processo.

13.251. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0018632-50.2012.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Indiciado: VALDECY SILVA SOUSA
Advogado(s): DR. JOÃO ALBERTO SOARES NETO (OAB/PI N° 8838)
Com efeito, estando, portanto, em termos a denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público em exercício neste juíz, RECEBO a denúncia, ficando, eis que satisfeitos os requisitos legais e por ora reputo ausentes as situações previstas no art. 395 e 397 do CPP.
Fixo o dia 13/11/17 às 11:00 horas, para a audiência de instrução criminal. Intime-se o réu, se estiver preso, junto a Unidade Prisional em que se encontrar; se solto,no endereço constante nos autos, observando-se a Secretaria se há informações de mudança de endereço, atualizando-o. Se o réu não for encontrado em seu endereço residencial e não tenha informado eventual novo endereço, intime-se-lhe por edital, para ciência e comparecimento na referida audiência. Requisitem-se as testemunhas de acusação que forem policiais e intimem-se as demais. Intimem-se as testemunhas arroladas. Cientifique-se o MP. Intime-se a Defesa.

13.252. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000047-04.2014.8.18.0164
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: RAFAEL DE CASTRO LIMA
Advogado(s):
Isto posto, ABSOLVO SUMARIAMENTE RAFAEL DE CASTRO LIMA, POR RECONHECER A CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA ESTATAL, com fulcro nos arts. 107, IV do Código Penal Brasileiro c/c o Art. 397, IV, CPP.
INTIME-SE o acusado.
INTIME-SE pessoalmente o MP e a Defensoria Pública.
SEM CUSTAS.
CUMPRA-SE.
Após as intimações necessárias, dê-se a devida baixa na Distribuição e na Secretaria desta 7a Vara Criminal, arquivando-se os autos.
Teresina, 25 de julho de 2017.
Dr. Almir Abib Tajra Filho
Juiz de Direito do Estado do Piauí
Titular da 7a Vara Criminal da Capital

13.253. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0021210-78.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Indiciado: MARCOS VINICIUS DA ROCHA CRUZ
Advogado(s): DR. ALOÍSIO LIMA VERDE BARBOSA (OAB/PI N° 9192)
Com efeito, estando, portanto, em termos a denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público em exercício neste juíz, RECEBO a denúncia, ficando, eis que satisfeitos os requisitos legais e por ora reputo ausentes as situações previstas no art. 395 e 397 do CPP.
Fixo o dia 20/11/17 às 09:00 horas, para a audiência de instrução criminal. Intime-se o réu, se estiver preso, junto a Unidade Prisional em que se encontrar; se solto,no endereço constante nos autos, observando-se a Secretaria se há informações de mudança de endereço, atualizando-o. Se o réu não for encontrado em seu endereço residencial e não tenha informado eventual novo endereço, intime-se-lhe por edital, para ciência e comparecimento na referida audiência. Requisitem-se as testemunhas de acusação que forem policiais e intimem-se as demais. Intimem-se as testemunhas arroladas. Cientifique-se o MP. Intime-se a Defesa.

13.254. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000456-47.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: WALLYSON HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUSA
Advogado(s): DR. SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS (OAB/PI N° 6334)
Com efeito, estando, portanto, em termos a denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público em exercício neste juíz, RECEBO a denúncia, ficando, eis que satisfeitos os requisitos legais e por ora reputo ausentes as situações previstas no art. 395 e 397 do CPP.
Fixo o dia 12/12/17 às 09:00 horas, para a audiência de instrução criminal. Intime-se o réu, se estiver preso, junto a Unidade Prisional em que se encontrar; se solto,no endereço constante nos autos, observando-se a Secretaria se há informações de mudança de endereço, atualizando-o. Se o réu não for encontrado em seu endereço residencial e não tenha informado eventual novo endereço, intime-se-lhe por edital, para ciência e comparecimento na referida audiência. Requisitem-se as testemunhas de acusação que forem policiais e intimem-se as demais. Intimem-se as testemunhas arroladas. Cientifique-se o MP. Intime-se a Defesa.

13.255. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0017480-25.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Indiciado: TIAGO DE OLIVEIRA CARDOSO
Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150)
Com efeito, estando, portanto, em termos a denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público em exercício neste juíz, RECEBO a denúncia, ficando, eis que satisfeitos os requisitos legais e por ora reputo ausentes as situações previstas no art. 395 e 397 do CPP.
Fixo o dia 06/11/17 às 11:00 horas, para a audiência de instrução criminal. Intime-se o réu, se estiver preso, junto a Unidade Prisional em que se encontrar; se solto,no endereço constante nos autos, observando-se a Secretaria se há informações de mudança de endereço, atualizando-o. Se o réu não for encontrado em seu endereço residencial e não tenha informado eventual novo endereço, intime-se-lhe por edital, para ciência e comparecimento na referida audiência. Requisitem-se as testemunhas de acusação que forem policiais e intimem-se as demais. Intimem-se as testemunhas arroladas. Cientifique-se o MP. Intime-se a Defesa.

13.256. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005829-64.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO BRUNO SILVA MORAIS, TAIS RODRIGUES DA COSTA
Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301)
INTIMO O ADVOGADO FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301) PARA CIENTIFICAR-SE DA DECISÃO DE FLS.113/116.

13.257. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0030800-45.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: JULIANNA SUELLEN DAMASCENO DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 4887)
Impõe-se a desclassificação da conduta da acusada para usuária de entorpecente.
Diante o fato exposto, desclassifico o crime de tráfico, que pesa contra a acusada JULIANNA SUELLEN DAMASCENO DO NASCIMENTO para o crime de porte de drogas para uso pessoal, capitulado no art. 28, da Lei de Tóxicos, e, em atenção ao teor do artigo 48, § 1º, também da Lei de Antitóxicos, declino da competência em favor do Juizado Especial Criminal competente para propor a aplicação imediata de pena prevista no art. 28 da Lei 11.343/06, a ser especificada na proposta, conforme prescreve o artigo 48, § 5º, da Lei de Tóxicos.
Com base no artigo 32, da Lei de Tóxicos, determino à Secretária deste Juízo que expeça Ofício para o Delegado da DEPRE (Delegacia de Prevenção e Repressão a Entorpecentes) no Estado do Piauí em que conste a determinação de destruição por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, guardando-se as amostras necessárias à preservação da prova.
Considerando o julgamento do mérito da ação penal, revogo a decisão de indeferimento em autos em apenso e determino que seja restituída a motocicleta marca/modelo HONDA/CG 150 START, placa PIT-8082 ao requerente WAGNER MEIRELES PESSOA.
Determino a restituição do dinheiro e celulares apreendidos em favor da acusada(fls.12).
Expeçam-se Mandados de Restituição.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se
Após as formalidades legais, com trânsito em julgado, não havendo recurso, dê-se baixa na Distribuição Criminal e no registro da Secretaria da 7ª VC, remetendo-se ao Juizado Especial Criminal Competente por distribuição.
Teresina (PI), 26 de julho de 2017.

13.258. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0020968-85.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Advogado(s):
Réu: MANOEL FONTENELE DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): ANDERSON DE MENESES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7669)
Com efeito, estando, portanto, em termos a denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público em exercício neste juíz, RECEBO a denúncia, ficando, eis que satisfeitos os requisitos legais e por ora reputo ausentes as situações previstas no art. 395 e 397 do CPP.
Fixo o dia 30/10/17 às 11:00 horas, para a audiência de instrução criminal. Intime-se o réu, se estiver preso, junto a Unidade Prisional em que se encontrar; se solto,no endereço constante nos autos, observando-se a Secretaria se há informações de mudança de endereço, atualizando-o. Se o réu não for encontrado em seu endereço residencial e não tenha informado eventual novo endereço, intime-se-lhe por edital, para ciência e comparecimento na referida audiência. Requisitem-se as testemunhas de acusação que forem policiais e intimem-se as demais. Intimem-se as testemunhas arroladas. Cientifique-se o MP. Intime-se a Defesa.

13.259. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0030744-46.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Indiciado: ANTÔNIO GABRIEL SOARES SILVA MENDES
Advogado(s): RAVENNA DE CASTRO LIMA AZEVEDO(OAB/PIAUÍ Nº 9895)
O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, INTIMA a Sra. Advogada: RAVENNA DE CASTRO LIMA AZEVEDO-OAB/PI Nº 9895, para tomar ciência da Sentença de fls. 111 dos autos acima mencionado, cujo teor é o seguinte: "... Ante o exposto, considerando a morte do agente, DECLARO extinta a punibilidade e DECLARO EXTINTO o presente processo quanto ao réu Antônio Gabriel Soares Silva Mendes, nos termos do art. 107, I, do CP...Teresina, 05 de julho de 2017". E para constar, eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 27 de julho de 2017.

13.260. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004118-24.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: POSTO SEIS - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E PETROLEO LTDA, PETROL TANK LTDA, POSTO DOS EXPEDICIONARIOS LTDA, POSTO CHRIS LTDA
Advogado(s): JOSE COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 747)
Réu: DISCAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CARVALHO LTDA, ALFA BEBIDAS E COMERCIO LTDA, INTER TERESINA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, SOUZA CRUZ SA
Advogado(s): OSMA VIANA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2758), DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 3552), JACYLENNE COELHO BEZERRA FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 5464), ÉZIO JOSÉ RAULINO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 3443)
Isto posto, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido, para declarar ilegal a cobrança de taxa de emissão de boleto, consequentemente determino que as rés se abstenham da cobrança por taxa de emissão de boleto bancário nas

vendas realizadas junto a autora a partir da intimação desta decisão, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais). Em face do princípio da sucumbência, condeno a ré a ressarcir o autor pelas custas e despesas processuais despendidas, corrigidas a partir da data do respectivo desembolso, bem como a pagar honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
TERESINA, 26 de julho de 2017.
DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.261. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003962-36.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 107414)
Requerido: ILDENIR FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, ADMINISTRADORA CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. ajuizou Ação de Busca e Apreensão em face de ILDENIR FERREIRA DA SILVA. O autor apresentou em Secretaria petição (fls. 63), antes da citação do requerido, afirmando não ter interesse na continuidade do processo, requerendo a extinção do feito nos termos do art. 485, VIII, do CPC. A desistência da ação não importa renúncia ao direito e não impede o ajuizamento de nova ação (RT 490/59). Assim, homologo a desistência da ação para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pela parte que desistiu. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se.

13.262. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028151-49.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841/1988)
Requerido: SANDRA MARIA DA SILVA E SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: "(...) III ? DISPOSITIVO Isto posto, com fundamento art. 355, inciso II, do CPC c/c o art. 3° do Dec. Lei n° 911/69 com nova redação dada pelo art. 56 da Lei nº 10.931 de 02/08/04, julgo procedente o pedido inicial, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da parte autora o domínio e a posse plena e exclusiva do bem. Torno definitiva a liminar. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento de custas processuais (art. 82, §2º CPC) e honorários de advogado na base de 10% (dez por centos) do valor da causa, nos termos do art. 85, §2°, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

13.263. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003669-66.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RENNE CALDAS DE SOUSA
Advogado(s): ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA(OAB/PIAUÍ Nº 3940/03)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108)
SENTENÇA: "(...) DISPOSITIVO Em razão do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos contidos na inicial e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da improcedência, revogo a liminar concedida anteriormente, ressaltando a impossibilidade de suspensão do fornecimento pela cobrança de débitos pretéritos, posto que a distribuidora dispõe de outros meios para fazer valer a exigência de eventual crédito que entenda possuir. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios em 10%, suspensos em razão da disposição do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

13.264. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003623-48.2012.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor:
Advogado(s):
Executado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A, F H L COSSE (VESTE BEM), FRANCISCO HELIO LIMA COSSE
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE VIDIGAL SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3511)
SENTENÇA: Vistos etc. O processo encontra-se paralisado por longo lapso temporal em razão do abandono da parte autora que não demonstrou interesse no seguimento da ação. Em conformidade com o § 1º do art. 485 fora determinada às fls. 71 a intimação pessoal do autor para que manifestar interesse no prosseguimento do feito. Entretanto, apesar de intimado como se vê às fls. 71/72, a parte permaneceu inerte, conforme certidão de fls. 73, fazendo presumir o desinteresse pela continuidade do vertente processo. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, III, § 1º do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13.265. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004822-66.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), GEORGIA BELEM FEIJAO(OAB/PIAUÍ Nº 10607)

Requerido: GREENHALFF HARLEY GOMES ALVES
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos etc. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA ajuizou Ação de Busca e Apreensão em face de GREENHALFF HARLEY GOMES ALVES. O autor apresentou em Secretaria petição de fls. 33, antes citação do requerido, afirmando não ter interesse na continuidade do processo, requerendo a extinção do feito nos termos do art. 485, VIII, do CPC. A desistência da ação não importa renúncia ao direito e não impede o ajuizamento de nova ação (RT 490/59). Assim, homologo a desistência da ação para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas pela parte que desistiu. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se.

13.266. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000381-42.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: CARLA ADRIANA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos etc. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. ajuizou Ação de Busca e Apreensão em face de CARLA ADRIANA PEREIRA DA SILVA. O autor apresentou em Secretaria petição (fls. 41), antes da citação do requerido, afirmando não ter interesse na continuidade do processo, requerendo a extinção do feito nos termos do art. 485, VIII, do CPC. A desistência da ação não importa renúncia ao direito e não impede o ajuizamento de nova ação (RT 490/59). Assim, homologo a desistência da ação para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Revogo, ainda, a medida liminar concedida às fls. 26/27, bem como determino o recolhimento de eventuais mandados expedidos. Custas pela parte que desistiu. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se.

13.267. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010455-29.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: KV INSTALAÇÕES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - EPP
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANT0S(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Réu: COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO PIAUÍ - ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a sua hipossuficiência financeira concreta para arcar com as despesas processuais, mediante documentos robustos que comprovem a situação de efetiva hipossuficiência financeira da pessoa jurídica, tais como cópia do Balanço Geral e Demonstração do Resultado do Exercício Anterior com a devida chancela da Junta Comercial, e/ou declaração de falência ou recuperação judicial, sob pena de indeferimento do pedido.

13.268. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023924-11.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Réu: JOSE ESAU DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): THIAGO DE MELO FREIRE DUARTE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10485)
(...) Ocorre que o banco suplicante não juntou aos autos planilha que demonstre, pormenorizadamente, a evolução da dívida do requerido. Ante ao exposto, determino a intimação do autor, por meio de advogado, para juntar aos autos planilha do débito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito por falta de pressuposto processual, nos termo do art. 485, IV do novo CPC.
TERESINA, 26 de julho de 2017.
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.269. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002279-56.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO BARBOSA COELHO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Réu: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Compulsando os autos, observo que a parte autora interpôs recurso de Apelação Cível. Determino a intimação do apelado para apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias nos termos dos artigos 331, §1º c/c 1.010, §1º, ambos do Código de Processe Civil. Após a apresentação de contrarrazões remetam-se os autos independente de juízo de admissibilidade, nos termos do art. 1.010, §3º do Novo CPC. Intime-se. Cumpra-se

13.270. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017834-55.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO (OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): CHURRASCARIA O SAPUCAIA LTDA, DEIGUINONI SANTOS DO NASCIMENTO

Advogado(s):
DESPACHO: Na petição de fl. 56, o exequente pleitou a desconsideração da pernosalidade jurídica, todavia, visto que, não houve a demonstração do preenchimento dos pressupostos legais específicos para tal desconsideração conforme disposto no art. 134§4° do novo CPC, fato que inviabiliza o uso da Teoria maior da desconsideração, que não pode ser aplicada com a mera demonstração de estar a pessoa jurídica insolvente para o cumprimento de suas obrigações. Isso porque, exige-se para além da prova de insolvência, o uso abusivo da personalidade jurídica tanto com a ocorrência do desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, requisitos fundamentais para a desconsideração de acordo com o art.50 do Código Civil. Ademais, intime-se, por meio de advogado, a parte autora para requerer o que lhe for de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

13.271. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018879-89.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Requerido: FRANCISCO JHON LENNO LIMA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Sobre o resultado da pesquisa INFOJUD, diga a parte requerente em 5 (cinco) dias, requerendo o que for de direito. No caso de pugnar por nova citação e, não se processando os autos sob o pálio da justiça gratuita, deverá recolher o valor correspondente ao ato, sob pena de indeferimento.

13.272. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002422-79.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 8449)
Requerido: DIONILDO APARECIDO MARTINS DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Determino a utilização do sistema INFOJUD (Receita Federal) para verificação do endereço do réu. Do resultado, intime-se a parte requerente para pleitear o que lhe for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

13.273. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005599-85.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO - S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PARAÍBA Nº 17314-A)
Executado(a): EVANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Sobre o resultado da pesquisa INFOJUD, diga a parte requerente em 5 (cinco) dias, requerendo o que for de direito. No caso de pugnar por nova citação e, não se processando os autos sob o pálio da justiça gratuita, deverá recolher o valor correspondente ao ato, sob pena de indeferimento.

13.274. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007591-81.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ALEMANHA VEÍCULOS LTDA
Advogado(s): ABDALA JORGE CURY FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2067), LARISSA NUNES COELHO (OAB/PIAUÍ Nº 11440)
Réu: SUSANA MARIA SARAIVA FERREIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Defiro, parcialmente, os pedidos formulados na petição retro, informando que a pesquisa de veículos em nome do executado será realizada de forma eletrônica, através do sistema RENAJUD. No tocante ao pedido de envio de ofício ao cartório de imóveis, indefiro tal pleito, eis que incumbe ao exequente diligenciar junto aos Tabelionatos de Registro de Imóveis sobre a existência de bens em nome do executado. Ademais, intime-se o exequente, por meio de seu advogado, para manifestar-se sobre o resultado do Renajud, requerendo o que lhe for de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se.

13.275. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013056-13.2011.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Réu: F F LIMA NETO ME
Advogado(s):
DESPACHO: Proceda-se à pesquisa nos sistemas INFOJUD. Obtido o resultado da pesquisa intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Quanto ao pedido de pesquisa através do Sistema de Informações Eleitorais (SIEL), este resta prejudicado, ante a ausência, nos autos, de informações necessárias para a referida diligência (nome da mãe, data de nascimento ou número do título eleitoral). Intime-se. Cumpra-se.

13.276. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003879-54.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: REICHHOLD DO BRASIL LTDA
Advogado(s): PEDRO SODRE HOLLAENDER(OAB/SÃO PAULO Nº 182214), ANDREIA PEREIRA GALVAO NUNES (OAB/PIAUÍ Nº 8464)
Executado(a): GRASSI E GRASSI LTDA
Advogado(s): HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA (OAB/PIAUÍ Nº 3208)
DESPACHO: Indefiro o pedido formulado na petição de fl. 117, eis que o sistema Infojud disponibiliza ao juízo apenas informações referentes ao endereço da parte alvo da pesquisa, não permitindo o acesso as declarações de imposto de renda do executado. Em consequência, intime-se o exequente, por meio de seu advogado, para requerer o que lhe for de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

13.277. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025375-37.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CCB BRASIL S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Advogado(s): FRANCISCO GOMES COELHO(OAB/CEARÁ Nº 1745)
Requerido: FRANCISCO BARBOSA LIMA
Advogado(s):
Intime-se o requerente, por meio de advogado, para se manifestar no prazo de 5 (cinco) sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 35-v que informa o falecimento do requerido.
Assim, deixo para analisar os pedidos formulados na petição de fls. 40/42 após a manifestação do requerente sobre o fato supramencionado.
TERESINA, 27 de julho de 2017
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.278. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005545-22.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: MARCOS ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Vistos, etc.
Intime-se o requerente, por meio de advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 5 (cinco) dias, devendo cumprir as determinações constantes na decisão de fls. 47.
Em caso de inércia, considerando o decurso de lapso temporal sem o impulsionamento do feito, determino a intimação pessoal do autor para suprir a falta no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito por abandono da causa, nos termos do art. 485, § 1°do novo CPC.
Cumpra-se.
TERESINA, 27 de julho de 2017.
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.279. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026681-75.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 107414)
Requerido: MARCELO DA SILVA SANTOS
Advogado(s):
Indefiro o pedido formulado na petição de fl. 53, por falta de previsão legal. Em consequência, intime-se o autor, por meio de seu advogado, para requerer o que lhe for de direito no prazo de 5 (cinco) dias.
TERESINA, 27 de julho de 2017.
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.280. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006730-95.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE (OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS (OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: DAMIÃO PEREIRA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Determino a utilização dos sistemas INFOJUD (Receita Federal) para verificação dos endereços do executado/réu, observando-se, quanto a este, caso se trate de pessoa física. A fim do atendimento às exigências do art. 256, §3º, do NCPC, determino que a parte providencie a expedição de ofícios para empresas concessionárias de serviço público de telefonia fixa e móvel, água/esgoto deste Estado, fazendo constar que a reposta deverá ser encaminhada diretamente à SECRETARIA DA 8ª VARA CÍVEL, no FÓRUM CÍVEL E CRIMINAL DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO, 3º andar, na Rua Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, CEP 64000-830 Teresina/PI, e-mail sec.8varacivel@tjpi.jus.br, preferencialmente via email, ficando a seu cargo eventuais despesas cobradas pelo informante. O ofício poderá ser instruído com cópia deste despacho, válido como autorização. A parte deverá comprovar, em 10 (dez) dias, o atendimento aos termos deste despacho, sob pena de extinção. Consigno, desde já, que caso reste infrutífera a diligência requerida pela autora, os endereços encontrados em razão das determinações supra e ainda não diligenciados deverão o ser, sob pena de nulidade, devendo a autora providenciar o necessário. Ademais, nos termos do art. 3°, § 9° do Decreto Lei n° 911/69, defiro o pedido de restrição de circulação do veículo através do sistema RENAJUD, conforme documento em anexo.

13.281. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0023654-84.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO (OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: RAIMUNDO NONATO PAIVA
Advogado(s):
DESPACHO: Determino a utilização dos sistemas INFOJUD (Receita Federal) para verificação dos endereços do executado/réu, observando-se, quanto a este, caso se trate de pessoa física. A fim do atendimento às exigências do art. 256, §3º, do NCPC, determino que a parte providencie a expedição de ofícios para empresas concessionárias de serviço público de telefonia fixa e móvel, água/esgoto deste Estado, fazendo constar que a reposta deverá ser encaminhada diretamente à SECRETARIA DA 8ª VARA CÍVEL, no FÓRUM CÍVEL E CRIMINAL DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO, 3º andar, na Rua Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, CEP 64000-830 Teresina/PI, e-mail sec.8varacivel@tjpi.jus.br, preferencialmente via email, ficando a seu cargo eventuais despesas cobradas pelo informante. O ofício poderá ser instruído com cópia deste despacho, válido como autorização. A parte deverá comprovar, em 10 (dez) dias, o atendimento aos termos deste despacho, sob pena de extinção. Consigno, desde já, que caso reste infrutífera a diligência requerida pela autora, os endereços encontrados em razão das determinações supra e ainda não diligenciados deverão o ser, sob pena de nulidade, devendo a autora providenciar o necessário. Ademais, nos termos do art. 3°, § 9° do Decreto Lei n° 911/69, defiro o pedido de restrição de circulação do veículo através do sistema RENAJUD, conforme documento em anexo.

13.282. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024711-45.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: GENIVALDO BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Determino a utilização dos sistemas INFOJUD (Receita Federal) para verificação dos endereços do executado/réu, observando-se, quanto a este, caso se trate de pessoa física. A fim do atendimento às exigências do art. 256, §3º, do NCPC, determino que a parte providencie a expedição de ofícios para empresas concessionárias de serviço público de telefonia fixa e móvel, água/esgoto e luz deste Estado, fazendo constar que a reposta deverá ser encaminhada diretamente à SECRETARIA DA 8ª VARA CÍVEL, no FÓRUM CÍVEL E CRIMINAL DES. JOAQUIM DE SOUSA NETO, 3º andar, na Rua Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, CEP 64000-830 Teresina/PI, e-mail sec.8varacivel@tjpi.jus.br, preferencialmente via email, ficando a seu cargo eventuais despesas cobradas pelo informante. O ofício poderá ser instruído com cópia deste despacho, válido como autorização. A parte deverá comprovar, em 10 (dez) dias, o atendimento aos termos deste despacho, sob pena de extinção. Consigno, desde já, que caso reste infrutífera a diligência requerida pela autora, os endereços encontrados em razão das determinações supra e ainda não diligenciados deverão o ser, sob pena de nulidade, devendo a autora providenciar o necessário.

13.283. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028833-62.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ARNOLDO PINHEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): CARLOS ALBERTO ALVES PACIFICO(OAB/PIAUÍ Nº 6669)
Réu: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, considerando a irregularidade da notificação extrajudicial e, consequentemente, a falta de um requisito indispensável ao ajuizamento da ação de busca e apreensão, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do art. 485, inciso IV, do CPC.

13.284. SENTENÇA - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028494-40.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: PATRICIA DE SA OLIVEIRA RAMOS
Advogado(s):
(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, para constituir de pleno direito o título executivo judicial, no importe de R$ 12.266,42 (doze mil duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos), acrescido das faturas vincendas inadimplidas no curso da ação até a presente data, atualizada monetariamente, nos termos da Tabela Prática do Tribunal de Justiça, a contar da emissão do título, e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do Código Civil), a contar da citação, nos termos do artigo 701, § 2º, do Código de Processo Civil, para o fim de converter o mandado inicial em mandado executivo.
Em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com fundamento no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
TERESINA, 27 de julho de 2017.
LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

13.285. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006648-69.2012.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: MARIA LEDA DA SILVA MOTA
Advogado(s): JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3692), MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6733)
Réu: BRUNA BOTELHO SOARES, JARDEL BEZERRA DA SILVA
Advogado(s):

DESPACHO: Altere-se no sistema ThemisWeb para cumprimento de sentença. Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC. Caso seja assistida pela Defensoria Pública ou não tenha procurador habilitado, intime-se via postal com ARMP. Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se de imediato mandado de penhora e avaliação.

13.286. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009488-18.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ITAU SEGUROS S/A
Advogado(s): JOÃO CARVALHO QUIXADA NETO (OAB/PIAUÍ Nº 9501), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Requerido: RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Recolha a parte autora as custas referente a nova diligência do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

13.287. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014470-41.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Requerido: FABIO DA SILVA FERREIRA
Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3919)
DECISÃO: (...) III ? DISPOSITIVO Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração, opostos pela embargante, para, no mérito, negar-lhes PROVIMENTO, por não se encontrarem presentes quaisquer dos requisitos contidos no artigo 1.022 do CPC. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

13.288. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004424-61.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: LABORATORIO IND. E FARMACEUTICO BUCAR LTDA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Réu: TECNOTEL - TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇOES E SIST. LTDA, CLARO S.A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480), KEDMA DIGINE BARBOSA PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 5528)
DESPACHO: R. Hoje. Vistos etc. Complementando o despacho de fls. 378, defiro o pedido de substituição processual formulado por CLARO S/A. Desta forma, determino à Secretaria que proceda as alterações necessárias, fazendo constar CLARO S/A no polo passivo da demanda, devendo, ainda, proceder a exclusão da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL. Em sequência, dê-se cumprimento ao determinado no despacho retromencionado. Cumpra-se.

13.289. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007895-12.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 11º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI, MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MAURO LIMA RODRIGUES, ANA PAULA LIMA RODRIGUES
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540), CONCEIÇÃONEGREIROS(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO: FICA O ADVOGADO EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540), INTIMADO PARA APRESENTAR DEFESA ESCRITA, DO ACUSADO MAURO LIMA RODRIGUES.

13.290. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0018619-85.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ABIMAEL SOARES DA ROCHA NETO, DERIVALDO FLORENTINO GOMES, LINDOMAR DUTRA DE FREITAS SANTOS, GIOVANNI JOSE LIMA E SILVA
Advogado(s): FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 1223), LAURINDO JOSÉ VIEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4359), LÍLIAN ÉRICA LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3508), ISABELA MARIA CURY DE MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6545)
SENTENÇA: FICA O ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO DR. RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES, OAB/PI, 7781, PARA CIENTE DA SENTENÇA, PROFERIDA ÀS FLS. 544/550, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL, PROCESSO SUPRA, E QUE ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADA NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, PARA OS DEVIDOS FINS.

13.291. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015052-70.2016.8.18.0140
Classe: Outros procedimentos de jurisdição voluntária
Autor: NERCINDA QUARESMA DE JESUS
Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu:
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Face a certidão de fls.39, o que se constata na decisão de fls.32, que inobstante ausência de embargos declaratórios, tenho contudo por omissão derivada do pedido inicial e que para o atendimento da segurança jurídica, clareza e objetividade das decisões judiciais, determino a parte autora a indicar o nome e dados documentais de aludida criança, filha do de cujus. Após, voltem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se
Teresina-PI, 26 de julho de 2017.
Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.292. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016990-03.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LEIDELENE PEREIRA RODRIGUES SILVA
Advogado(s): RICARDO ALVES PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 6397), JORRICELI ALMEIDA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6322)
Réu: THIAGO BARBOSA DE LIMA, JONAS FERNANDO DE CAMPELO DE MELO
Advogado(s): LUCIANO CLEITON SOARES MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 12429), STENIO FARIAS MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 7791)
Vistos em despacho.
Face a realização de audiência de conciliação de fls.91/92, e , considerando o estágio em que se encontra o processo com contestação e réplica, tenho aludida fase por superada, assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de setembro de 2017 às 12:30h na Sala de Audiências desta Vara.
Intimem-se. Cumpra-se
Teresina-PI, 26 de julho de 2017.
Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

13.293. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011708-81.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: JOÃO MARIO LOPES DE CASTRO
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

13.294. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014051-84.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCELO DE CARVALHO VERAS FORTES
Advogado(s): NUBIA RAFAELLE MATOS TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9977)
Réu: THE EVENTOS E ESPORTES LTDA - ME, TONY RAFAEL SILVA E LIMA, MARCOS ANDRE SILVA E LIMA, ADRIANA KUTZ
Advogado(s): INGREDE SUELEN FERREIRA BESERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12034), EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3538)
A Secretaria da 9ª Vara Cível, de ordem, intima as partes por seus procuradores, para audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 14/09/2017, às 11:30 h, conforme despacho nos autos.

13.295. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0008327-31.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: In casu, não verifico evidenciado nos autos nenhuma conduta culposa de terceiro, mas sim culpa exclusiva da vítima, não havendo justa causa para acionar o jus puniendi estatal, na forma do art 62 do CPP. Desta forma, com fundamento no art. 107, I do Código Penal Brasileiro e art. 28 do Código de Processo Penal, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial. Cumpra-se. P.R.I.

13.296. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara dos Registros Públicos de TERESINA)
Processo nº 0000004-97.1981.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Suplicante: ESPÓLIO DE ALZIRA PEDROSA DE SOUZA, BENEDITA COSTA CANTUARIA MONTEIRO ROSA
Advogado(s): EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 30-A), HELIO CAMARA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 4843), JOAO PEDRO AYRIMORAES SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 614)
Suplicado: FRANCISCO MONTEIRO ROSA
Advogado(s): EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 30-A)
DESPACHO: Trata-se de cumprimento de sentença em que figura como parte exequente ESPÓLIO DE ALZIRA PEDROSA DE SOUSA e parte executada BENEDITA COSTA CANTUÁRIA MONTEIRO ROSA e FRANCISCO MONTEIRO ROSA, todos já devidamente qualificados nos autos. Realizada tentativa de penhora de ativos financeiros (fl.637/639), esta restou-se parcialmente frutífera, vez que o valor encontrado fora insuficiente para o adimplemento do débito exequendo. À fl.644 este juízo determinou a restrição judicial (transferência) de veículo automotor encontrado em nome de BENEDITA COSTA CANTUARIA MONTEIRO ROSA. À fl. 661 este juízo determinou a expedição de mandado de penhora e avaliação do aludido bem e à fl. 679 fora certificado pela oficiala de justiça encarregada de dar o cumprimento ao mandado que a parte executada não soube informar com precisão onde este pode ser encontrado. À fl.685 este juízo determinou a intimação da parte executada para que esta informasse em juízo onde poderia ser encontrado o bem, sob pena de multa com fulcro no art.77, IV do CPC. Aludida parte quedou-se inerte, conforme certificado pela serventia judicial à fl.705. Por fim, a parte exequente à fl. 702 requer a este juízo que considere a omissão da parte executada como ato atentatório à dignidade da justiça. É o relatório. DECIDO. Assiste razão a parte exequente, pela omissão costumaz da parte executada nestes autos, aplico, com fulcro no art. 77, IV, §§ 2º e 3º do CPC multa de 10% do valor da causa a ser paga no prazo de quinze dias. Permanecendo inerte, proceda-se com os ditames do §3º supracitado artigo, qual seja, inscrição da multa em nome da parte executada como dívida ativa da União ou do Estado. Dando impulso ao feito e considerando que o bem móvel não fora localizado e que a parte exequente

tem interesse na penhora do aludido bem, intime-se esta, na pessoa de seu advogado, para que informe em juízo onde o veículo possa ser encontrado, vez que não cabe a este juízo diligenciar e/ou substituir a parte em seus pleitos, observando se for o caso, a ordem preferencial de penhora positivada no art.835 do CPC. Cumpra-se.TERESINA, 26 de julho de 2017 FRANCISCO JOAO DAMASCENOJuiz(a) de Direito da Vara dos Registros Públicos da Comarca de TERESINA

14. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

14.1. AVISO DE INTIMAÇÃO - COMARCA DE REGENERAÇÃO-PI

PROC. 119/2008
AÇÃO: AUXÍLIO DOENÇA COM PEDIDO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
REQUERENTE: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO: INSS
Maria Lúcia dos Santos, Secretária da Vara Única de Regeneração, DE ORDEM do MM. Juiz de Direito da Comarca de Regeneração, Estado do Piauí, Dr. Alberto Franklin de Alencar Milfont, INTIMA o Dr. LUSMANELL HENRIQUE TEIXEIRA ABSOLON, (OAB/PI n.º 4468), da devolução dos autos pela Instância Recursal, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias. Secretaria da Vara Única de Regeneração, aos 26 dias do mês de julho de 2017. Eu, Maria Lúcia dos Santos, Secretária da Vara Única, o digitei e subscrevi, em conformidade com o Provimento n° 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

14.2. DESPACHO - INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Processo nº 0000106-27.2009.8.18.0112 **Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: MARIA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS DE SOUSA, GILMAR CARVALHO DE SOUSA
Advogado(s): CARLOS FÁBIO PACHECO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4864)
DESPACHO
Designo o dia**21/09/2017, 09:00 horas**, para audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se e providencie-se o cumprimento das diligências acima citadas, servindo a presente decisão de ofício para os órgãos cabíveis, por questão de economia processual.
Intimações necesssárias.
Ribeiro Gonçalves (PI), 27 de julho de 2.017
Rodrigo Tolentino
Juiz de Direito

14.3. Despacho - intimação de audiência

Processo nº: 0000312-94.2016.8.18.0112
Classe: Procedimento Comum
Autor: TIARA LIS DUARTE DA COSTA SANTOS
Advogado: **MIRIAN SILVA CARVALHO, OAB/PI 8.997, CREDSON ROCHA ABREU, OAB/PI 11.769 e EMITERIO RODRIGUES DA ROCHA, OAB/TO 5.061.**
Rés: EMILIANA DA ROCHA QUIXABEIRA e ELIANA DA ROCHA QUIXABEIRA
Advogado: **CARLOS ALBERTO ALVES PACIFICO, OAB/PI 6.669**
DESPACHO
Designo o dia **02/08/2017, às 09h00min**, no Fórum local, para a realização da audiência de instrução.
O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo comum de 15 (quinze) dias, cabendo ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, conforme as regras previstas no art. 455 e parágrafos do NCPC.
Determino a presença das partes para fins de tomada de seu depoimento pessoal.
Intime-se.
RIBEIRO GONÇALVES, 27 de julho de 2017
RODRIGO TOLENTINO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES/PI

14.4. 1ª PUBLICAÇÃO - EDITAL COM PRAZO DE QUINZE DIAS

(COM PUBLICAÇÃO 03 VEZES)
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Cartório do Primeiro Ofício da Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, aos doze dias do mês de julho do ano dois mil e dezessete (12/07/2017); se processa o pedido de registro de loteamento urbano, requerido pelo senhor RAIMUNDO DA COSTA MOREIRA e sua esposa ANTONIETA BARBOSA DE MIRANDA, brasileiros, proprietários, inscritos no CPF nºs 240.645.133-04 e 536.577.133-87, CI nºs 507562SJSP/PI e 1.006.155 SSP/PI, residentes e domiciliados no Conjunto Nogueira Tapety, Casa 20, Canela, em Oeiras (PI); cujo loteamento encontra-se aprovado através do Decreto Municipal, nº 017/2017 GP. Dispõe sobre a aprovação do Loteamento Residencial "José Moreira" e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Oeiras, Estado do Piauí, no uso de atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.764, de 14 de novembro de 2015 e Lei Orgânica do Município. DECRETA: Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento Residencial "JOSÉ MOREIRA", de propriedade de Raimundo da Costa Moreira, CPF nº 240.645.133-04, localizado na zona urbana da cidade de Oeiras - PI, no bairro Várzea, zona residencial, com a área de 26.712,20m2 (vinte e seis mil, setecentos e doze metros e vinte centímetros quadrados), de acordo com o Registro Geral nº 2/AU, matriculado sob nº 12.033. Art. 2º - A referida área é composta de 89 (oitenta e nove) lotes, distribuídos em 09 (nove) quadras, denominadas Quadra "A", contendo 12 (doze) lotes, com área total de 3.365,19m2. Quadra "B", contendo 11 (onze) lotes, com área total de 2.845,74m2. Quadra "C", contendo 06 (seis) lotes, com área total de 1.537,49m2. Quadra "D", contendo 08 (oito) lotes, com área total de 1.954,08m2. Quadra "E" contendo 10 (dez) lotes, com área total de 2.430,32m2. Quadra "F" contendo 12 (doze) lotes, com área total de 3.207,85m2. Quadra "G" contendo 12 (doze) lotes, com área total de 3.024,39m2. Quadra "H" contendo 09 (nove) lotes, com a área total de 2.176,95m2. Quadra "I" contendo 09 (nove) lotes, com a área total de 2.354,98m2, totalizando uma área de 22.896,99m2. Art. 3º - O sistema viário é composto por 04 (quatro) vias de circulação, totalizando uma área de 3.815,21m2, destinados às vias públicas. Art. 4º - Perfazendo o loteamento uma área total de 26.712,20m2 (vinte e seis mil, setecentos e doze metros e vinte centímetros quadrados). Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se a disposições em contrário. Oeiras (PI), 03 de fevereiro de 2017. José Raimundo de Sá Lopes - Prefeito Municipal. Eu (Anchieta Clementino Ramos Santos), Escrevente Substituto do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, o digitei.

14.5. Decisão - intimação de audiência

PROCESSO Nº: 0000093-47.2017.8.18.0112
CLASSE: Guarda
Requerente: M.A.S.
Advogada: VAGNA FEITOSA DA SILVA BORGES, OAB/PI nº. 14.972
Requerido: L.S.M.
DECISÃO
1. Defiro os benefícios da justiça gratuita
Feitas estas considerações, nomeio como Guardiã Provisória de L.S.M., a senhora M.A.S., já qualificados, mediante o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, mediante termo nos autos.
3. Cite(m) a(s) parte(s) requerida(s) para comparecer à audiência de conciliação a ser realizada em 20/09/2017, às 12:00 horas, observando-se o prazo mínimo de 20 dias entre a citação e a data da audiência.
RIBEIRO GONÇALVES, 27 de julho de 2017
RODRIGO TOLENTINO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

14.6. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

PROCESSO Nº: 0001352-59.2013.8.18.0034
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: ANTONIO LUIS DA CRUZ
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de ÁGUA BRANCA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO LUIS DA CRUZ,** residente em local incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ÁGUA BRANCA, Estado do Piauí, aos 02 de agosto de 2017 (02/08/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz de Direito em Exercício na Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA

14.7. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000772-63.2012.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: DIRCEU SOARES DE SOUSA, GARDÊNIA BARBOSA NUNES
Advogado(s): LUANA FERREIRA DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 13114), JOSÉ PIRES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2025)
Réu: REAL REGENERAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA, SUSANO PAPEL E CELULOSE S/A
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 2723), MARCO ANTONIO COELHO LARA(OAB/MARANHÃO Nº 5429-A)
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, em cumprimento ao despacho judicial proferido nos autos, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA A PARTE DEMANDADA, por seu advogado para no prazo de quinze dias, pagar ao autor, o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado de crédito (fls. 273/281), acrescido de custas e honorários. Advertindo-o de que não havendo o pagamento voluntário, no prazo assinalado, o débito será acrescido de 10% de multa e honorários advocatícios. E, iniciar-se-á o prazo para independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos prórios autos, sua impugnação. Água Branca/PI, 27/07/2017. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

14.8. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000452-51.2005.8.18.0036
Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal
Requerente: BANCO ITAU S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO (OAB/PI 3148)
Requerido: MARIA DE FÁTIMA DE MOURA SIMEÃO
Advogado(s):
Sobre a contestação e documentos diga a requerente no prazo de 15 dias.

14.9. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001121-89.2014.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA FRANCISCA DO NASCIMENTO NETA, FRANCISCO JHAMESON FERREIRA DE ARAÚJO
Advogado(s): IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6001)
Réu: WILSON FERREIRA DE ARAÚJO
Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5148)
INTIMAR o Sr. Advogado, patrono do réu, Dr FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5148), de todo teor do DESPACHO: " Diante do teor da certidão retro, redesigno a audiência de instrução para o dia 30 de agosto de 2017 ás 10:00hs". Altos, 27 de julho de 2017.

14.10. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000524-23.2014.8.18.0036
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMAC S. A.
Advogado(s): JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7661-A)

Requerido: LUCIA DE JESUS SANTOS FREITAS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
ALTOS, 27 de julho de 2017
ERIKA SUZANNE CABRAL BEZERRA MARTINS
Analista Judicial - Mat. 3823

14.11. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000124-38.2016.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: FRANCISCO DOS SANTOS MATOS
Advogado(s): CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA MOREIRA OAB/PI Nº 1824
DESPACHO: A MMª Juíza redesignou a audiência para o dia 24 de agosto de 2017 às 10:00 horas.

14.12. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000289-85.2016.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Autor: G. FURTADO DA SILVA - ME, GLACIA FURTADO DA SILVA
Advogado(s): GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12468)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): RAILSY CRISTINA ASSUNÇÃO PINTO (OAB/PI 13025)
Intimem-se as partes para, em dez dias, especificarem as provas que desejam produzir..

14.13. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000386-22.2015.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Autor: P M SOARES - ME
Advogado(s): HERAILLDE MACELLE VALLE DE SOUSA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 11422)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB/PI 8204-A)
Retifico o despacho proferido às fl.136 para que conste 15 (quinze dias) ao invés de 05(cinco) dias.

14.14. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000170-61.2015.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Autor: O ESPÓLIO DE ANGELINA INÁCIO DO VALE, REPRESENTADO POR AGENOR RODRIGUES DO VALE
Advogado(s): FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6915)
Réu: ROSILANDE INÁCIO DO VALE ARAUJO, FRANCILENE INÁCIO DO VALE, JOÃO EVANGELISTA GUEDES BABRBOSA
Advogado(s):
Intime-se o requerente, por seu advogado, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fls. 43, onde consta que a requerida Rosilande Inácio do vale Araujo não foi encontrada.

14.15. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000889-09.2016.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Autor: HUANDERSON DE CARVALHO MORAES
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO (OAB/PI 536-07)
Intimem-se as partes para, em dez dias, especificarem as provas que desejam produzir.

14.16. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000215-05.2014.8.18.0035
Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas
Autor:
Advogado(s):
Menor Infrator: FILIPE DE OLIVEIRA SILVA, IRISMAR ARAUJO SILVA, PAULO SOARES DA SILVA
Advogado(s): LUIS VITOR SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12002)
DESPACHO: Compulsando os autos verifico que não houve a realização da audiência de apresentação dos menores, desta forma designo para audiência de apresentação do dia 04/07/2017,ás 09:00horas.

14.17. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0001642-60.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DE FATIMA SARAIVA DE SOUSA ROCHA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)

SENTENÇA: Vistos, etc... Tratam os presentes autos de ação declaratória de inexistência de relação contratual c/c pedido de repetição de indébito requerida por MARIA DE FATIMA SARAIVA DE SOUSA ROCHA, brasileiro(a), trabalhador(a) rural, residente e domiciliado(a) no(a) Assentamento Arararinha, zona rural deste município, portador(a) do CPF 794.666.563-68 e do RG 959260-SSP-MA contra Banco Votorantim S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ sob número 01.149.953/0001-89 com sede na Av. Nações Unidas, 14171 - São Paulo-SP. Em audiência verificou-se a ausência da parte autora. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do artigo 51, da Lei 9.099/95. Sem Custas. P.R.I. Após transito em julgado, dê-se baixa e arquive-se

14.18. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000676-34.2015.8.18.0037
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINACIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: LUCIANA LUISA NOLETO BARBOSA
Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005)
SENTENÇA: da parte final de fls. 152, a qual é do teor seguinte:"... Em razão do exposto, julgo procedente o pedido de fls.149, para HOMOLOGAR o acordo feito entre as partes, o que faço nos termos do art. 487, inciso III,letra "b", do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

14.19. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

3ª Publicação
PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE AMARANTE
Av. João Ribeiro de Carvalho, 140, AMARANTE-PI
PROCESSO Nº 0000147-78.2016.8.18.0037
CLASSE: Interdição
Interditante: V.S.C. P.
Interditando: C.S.P.
Oficial de Justiça:
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
O Dr. NETANIAS BATISTA DE MOURA, Juiz de Direito desta Comarca de Amarante, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc...
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da Vara Única, aos termos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA requerida por V. S. C. P., em favor do doente mental C. S. P., brasileiro, solteiro, maior, portador do RG. nº 1.665.879-SSP/PI., e do CPF. sob nº 032.421.123-69, residente e domiciliado na Rua Arraial, s/n, Bairro Escalvado - Amarante ? PI., de quem foi decretada a INTERDIÇÃO por sentença, em 18 de julho de 2016, em razão do mesmo ser pessoa absolutamente incapaz para gerir sua própria vida e administar seus bens, tendo-lhe sido nomeada CURADORA, V. S. C. P., brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada no Assentamento Nova Conceição, zona rural - Amarante - PI., mediante compromisso, para todos os fins legais, nos termos do art. 747 do CPC e com as observâncias do art. 755 do CPC. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, e, afixado uma cópia no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Amarante, Estado do Piauí, aos 07(sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete. Eu,_____a)Teresinha de Jesus dos Santos, Analista Judicial, digitei. Eu, _____a) Francisco das Chagas Arcanjo Filho, Secretário da Vara Única, conferi e subscrevi.
Dr. NETANIAS BATISTA DE MOURA
Juiz de Direito

14.20. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000496-47.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ARMAZÉM ELDORADO - ALMEIDA ARAÚJO E CIA LTDA
Advogado(s): NATHALIA KISS ARAUJO ALMEIDA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9329)
Réu: ANA LUCIA VIEIRA DA SILVA
Advogado(s):
Nos termos do art. 28, da Lei n° 9.099/95, designo a data de 22 de novembro de 2017, às 11:00 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO, como conciliador.
Intimações necessárias.

14.21. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000494-77.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ARMAZÉM ELDORADO - ALMEIDA ARAÚJO E CIA LTDA
Advogado(s): NATHALIA KISS ARAUJO ALMEIDA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9329)
Réu: MARIA LUISA DE SOUSA FRANCA
Advogado(s):
Nos termos do art. 28, da Lei n° 9.099/95, designo a data de 22 de novembro de 2017, às 10:30 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO, como conciliador.
Intimações necessárias.

14.22. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000493-92.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ARMAZÉM ELDORADO - ALMEIDA ARAÚJO E CIA LTDA
Advogado(s): NATHALIA KISS ARAUJO ALMEIDA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9329)

Réu: FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s):
Nos termos do art. 28, da Lei n° 9.099/95, designo a data de 22 de novembro de 2017, às 10:00 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO, como conciliador.
Intimações necessárias.

14.23. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000491-25.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ARMAZÉM ELDORADO - ALMEIDA ARAÚJO E CIA LTDA
Advogado(s): NATHALIA KISS ARAUJO ALMEIDA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9329)
Réu: MARIA LUCIA DE SOUSA MENDES DOS SANTOS
Advogado(s):
Nos termos do art. 28, da Lei n° 9.099/95, designo a data de 22 de novembro de 2017, às 09:30 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO, como conciliador.
Intimações necessárias.

14.24. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000488-70.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ARMAZÉM ELDORADO - ALMEIDA ARAÚJO E CIA LTDA
Advogado(s): NATHALIA KISS ARAUJO ALMEIDA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9329)
Réu: MARIA DA VERACRUZ GUALBERTO SILVA
Advogado(s):
Nos termos do art. 28, da Lei n° 9.099/95, designo a data de 22 de novembro de 2017, às 09:00 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO, como conciliador.
Intimações necessárias.

14.25. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000486-03.2017.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ARMAZÉM ELDORADO - ALMEIDA ARAÚJO E CIA LTDA
Advogado(s): NATHALIA KISS ARAUJO ALMEIDA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9329)
Réu: JOSE FERREIRA VILARINHO FILHO
Advogado(s):
Nos termos do art. 28, da Lei n° 9.099/95, designo a data de 22 de novembro de 2017, às 08:30 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO, como conciliador.
Intimações necessárias.

14.26. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0001112-56.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FLORENCIO ALVES DE GOIS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Nos termos do art. 28 da Lei 9.099/95, designo a data de 01 de setembro de 2017, as 10:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador. Intimações necessárias. AMARANTE, 24 de novembro de 2016. NETANIAS BATISTA DE MOURA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE.

14.27. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000497-32.2017.8.18.0037
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: JONATHAN ALVES LOPES
Advogado(s): ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8214)
Réu:
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para juntar documento com provando a concordância dos herdeiros JOÃO LUIZ NETO LOPES, COM O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL.

14.28. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000338-26.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: OSMAR MENDES DOS SANTOS
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO -DPVAT.S.A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034), ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA(OAB/MARANHÃO Nº 10527-A)
Recebo o recurso de fls. 159, em ambos efeitos.

Intime-se a parte apelada para apresentar recurso, em 15 dias.
Após, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

14.29. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000495-62.2017.8.18.0037
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: M. DA S. B. DE S., D. E. DA S. A.
Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13166)
Requerido: JOSÉ PEDRO DE ALCANTARA
Advogado(s):
Concedo alimentos Provisórios na quantia de 20% do salario mínimo.
Designo a data de 01 de novembro de 2017, às 11:30 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCA DAS CHAGAS ARCANJO FILHO, como conciliador.
Intimações necessárias.

14.30. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000091-11.2017.8.18.0037
Classe: Interdição
Interditante: JOSELINA LIMA DOS SANTOS VILARINHO
Advogado(s):
Interditando: MANOEL JOSE DOS SANTOS NETO
Advogado(s):
Intime-se o curador nomeado para apresentar manifestação em 05 (cinco) dias.

14.31. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000509-46.2017.8.18.0037
Classe: Execução de Alimentos
Autor: J. B. DOS S., B. S. B. S.
Advogado(s):
Réu: JOSE EDILSON DE SOUSA
Advogado(s):
Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Arraial (PI), com prazo de 30 dias, deprecando a citação do executado para efetuar o pagamento do débito reclamado na inicial, no prazo de 03 dias ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.

14.32. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000383-30.2016.8.18.0037
Classe: Outros procedimentos de jurisdição voluntária
Autor: OSIRA PATRICIA SOARES VILARINHO
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Vistos etc ...
Tratam os presentes autos de PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL formulado por OSIRA PATRICIA SOARES VILARINHO, brasileira, enfermeira, CPF N° 471.037.443-00, RG N° 1.033.491/SSP/PI, domiciliada na rua Manoel Sobral, nesta Comarca, assistida pelo representante do Ministério Público, nesta Comarca.
Através da certidão de fls. 14, a parte autora devidamente intimada, não cumpriu diligências determinadas por este Juízo.
O representante do Ministério Público, ofereceu parecer de fls. 17, opinando pela extinção do processo.
Analisando os autos, acolho o parecer ministerial de fls. 17, para DECRETAR A EXTINÇÃO DA AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço nos termos do art. 485, inciso III, do código de processo civil.
Sem custas.
P . R . I .
Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

14.33. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0001172-29.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA VITORIA DA SILVA RODRIGUES
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Nos termos do art. 28, da Lei n° 9.099/95, designo a data de 01/09/2017, às 10:45 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO, como conciliador. Intimações necessárias. AMARANTE, 30 de novembro de 2016. NETANIAS BATISTA DE MOURA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE.

14.34. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0001097-87.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRUTUOSO ALVES DA COSTA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Nos termos do art. 28, da Lei n° 9.099/95, designo a data de 01/09/2017, às 09:30 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO, como conciliador. Intimações necessárias.

AMARANTE, 24 de novembro de 2016. NETANIAS BATISTA DE MOURA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE.

14.35. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000346-42.2012.8.18.0037
Classe: Arrolamento Sumário
Arrolante: BANCO DO BRASIL, VALDECISA BELÍSSIMA DE SOUSA, LUCIJONES SANTOS VELOSO
Advogado(s): ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/PIAUÍ Nº 13511), MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 6447), RAFAEL ALVES BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 14017), HELENALDO SOARES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8498), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Arrolado: NESTOR SOBRAL VESOLO
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiencia de tentativa de conciliação para o dia 31 de outubro de 2017 às 11:00 horas. Nomeio Francisco das Chagas Arcanjo Filho como conciliador. Intimações necessárias.

14.36. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0001233-84.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: SINOBILINA LOPES DE SOUSA E SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Nos termos do art. 28, da Lei n° 9.099/95, designo a data de 01/09/2017, às 09:45 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO, como conciliador. Intimações necessárias. AMARANTE, 30 de novembro de 2016. NETANIAS BATISTA DE MOURA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE.

14.37. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0001113-41.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)
Advogado(s):
DESPACHO: Nos termos do art. 28, da Lei n° 9.099/95, designo a data de 01/09/2017, às 09:00 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO, como conciliador. Intimações necessárias. AMARANTE, 24 de novembro de 2016. NETANIAS BATISTA DE MOURA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE.

14.38. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0001238-09.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO LIMA E SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Nos termos do art. 28, da Lei n° 9.099/95, designo a data de 01/09/2017, às 09:15 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO, como conciliador. Intimações necessárias. AMARANTE, 30 de novembro de 2016. NETANIAS BATISTA DE MOURA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE.

14.39. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0001239-91.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JACINTA PEREIRA DA SILVA LIMA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Nos termos do art. 28, da Lei n° 9.099/95, designo a data de 01/09/2017, às 08:45 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO, como conciliador. Intimações necessárias. AMARANTE, 30 de novembro de 2016. NETANIAS BATISTA DE MOURA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE.

14.40. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001417-40.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: HERMINA MARIA DE SOUZA
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
Expeça-se alvará na forma requerida, após dê-se baixa na distribuição, arquive-se.

14.41. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001479-80.2016.8.18.0037

Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ PEDRO DE ALCANTARA
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)
Expeça-se alvará na forma requerida, após dê-se baixa na distribuição, arquive-se.

14.42. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001124-70.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO JOSE DE MACEDO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Redesigno para a data de 15 de junho de 2018, às 09:00 h, a realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

14.43. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001108-19.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Redesigno para a data de 15 de junho de 2018, às 08:45 h, a realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

14.44. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0001109-04.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MUDESTINA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)
Advogado(s):
DESPACHO: Nos termos do art. 28, da Lei n° 9.099/95, designo a data de 01/09/2017, às 08:30 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO, como conciliador. Intimações necessárias. AMARANTE, 24 de novembro de 2016. NETANIAS BATISTA DE MOURA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE.

14.45. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001125-55.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA FERREIRA ROCHA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Redesigno para a data de 15 de junho de 2018, às 10:00 h, a realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

14.46. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001181-88.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO DE PADUA SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Redesigno para a data de 15 de junho de 2018, às 09:45 h, a realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

14.47. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001195-72.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DA GUIA LIMA RODRIGUES
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s):
Redesigno para a data de 15 de junho de 2018, às 09:30 h, a realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

14.48. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001183-58.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA HELENA FERREIRA RODRIGUES
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Redesigno para a data de 15 de junho de 2018, às 09:15 h, a realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

14.49. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001189-65.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSE FRANCISCO PINTO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
Redesigno para a data de 15 de junho de 2018, às 11:00 h, a realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

14.50. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001192-20.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: TERESA MARIA DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO SCHAHIN S/A (BCV)
Advogado(s):
Redesigno para a data de 15 de junho de 2018, às 10:45 h, a realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

14.51. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001166-22.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DO SOCORRO DOS PASSOS SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Redesigno para a data de 15 de junho de 2018, às 10:30 h, a realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

14.52. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001178-36.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA HELENA FERREIRA RODRIGUES
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
Redesigno para a data de 15 de junho de 2018, às 10:15 h, a realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

14.53. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001204-34.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: BENEDITO BARRETO DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Redesigno para a data de 21 de junho de 2018, às 09:15 h, a realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

14.54. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001201-79.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: VALDEMIRA PEREIRA DE FREITAS LIMA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Redesigno para a data de 21 de junho de 2018, às 09:00 h, a realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

14.55. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001203-49.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: CARLOS HIGINO FERREIRA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Redesigno para a data de 21 de junho de 2018, às 08:45 h, a realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento.
Nomeio FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO para servir como conciliador.
Intimações necessárias.

14.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000195-71.2017.8.18.0079
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: LIDIA ALVES DOS SANTOS LIMA
Advogado(s):
Executado(a): MARIA PAIXÃO PEREIRA ALVES
Advogado(s):
"... Destarte, lastreado no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Angical do Piauí, 20 de julho de 2017. a) Filipe Bacelar Aguiar Carvalho - Juiz de Direito."

14.57. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000185-27.2017.8.18.0079
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: LIDIA ALVES DOS SANTOS LIMA
Advogado(s): GENIL SOARES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12303)
Executado(a): DIVINA
Advogado(s):
"... Destarte, lastreado no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO**. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Angical do Piauí, 20 de julho de 2017. a) Filipe Bacelar Aguiar Carvalho - Juiz de Direito."

14.58. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000186-12.2017.8.18.0079
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: LIDIA ALVES DOS SANTOS LIMA
Advogado(s): GENIL SOARES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12303)
Executado(a): GERLIANE SOARES DA SILVA
Advogado(s):
"... **Posto isso, homologo por sentença**, o acordo firmado às fls. 18 dos autos, fazendo, referido ajuste, parte integrante da presente sentença e, por consequência, na forma do art. 487, inciso III, "b", do CPC, resolvo o mérito da demanda. Em caso de descumprimento, voltem-me os autos conclusos para continuidade do procedimento executório. Sem custas, tendo em vista que o acordo foi realizado antes de proferida sentença (§3º do art. 90 do Código de Processo Civil). Sem condenação em honorários posto que já firmado no acordo de fls.17. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Angical do Piauí, 20 de julho de 2017. a) Filipe Bacelar Aguiar Carvalho - Juiz de Direito".

14.59. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000198-26.2017.8.18.0079
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: LIDIA ALVES DOS SANTOS LIMA
Advogado(s): GENIL SOARES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12303)
Executado(a): VANDERLENE ALVES DO NASCIMENTO
Advogado(s):
"... **Posto isso, homologo por sentença**, o acordo firmado às fls. 17 dos autos, fazendo, referido ajuste, parte integrante da presente sentença e, por consequência, na forma do art. 487, inciso III, "b", do CPC, resolvo o mérito da demanda. Em caso de descumprimento, voltem-me os autos conclusos para continuidade do procedimento executório. Sem custas, tendo em vista que o acordo foi realizado antes de proferida sentença (§3º do art. 90 do Código de Processo Civil). Sem condenação em honorários posto que já firmado no acordo de fls.17. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Angical do Piauí, 20 de julho de 2017. a) Filipe Bacelar Aguiar Carvalho - Juiz de Direito".

14.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000173-13.2017.8.18.0079
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: LIDIA ALVES DOS SANTOS LIMA
Advogado(s): GENIL SOARES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12303)
Executado(a): MARCIA NELCI PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
"... **Posto isso, homologo por sentença**, o acordo firmado às fls. 17 dos autos, fazendo, referido ajuste, parte integrante da presente sentença e, por consequência, na forma do art. 487, inciso III, "b", do CPC, resolvo o mérito da demanda. Em caso de descumprimento, voltem-me os autos conclusos para continuidade do procedimento executório. Sem custas, tendo em vista que o acordo foi realizado antes de proferida sentença (§3º do art. 90 do Código de Processo Civil). Sem condenação em honorários posto que já firmado no acordo de fls.17. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Angical do Piauí, 20 de julho de 2017. a) Filipe Bacelar Aguiar Carvalho - Juiz de Direito".

14.61. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000281-42.2017.8.18.0079
Classe: Procedimento Comum
Autor: SEBASTIÃO BRAGA DE LIMA FILHO

Advogado(s): LUCAS BORBA CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 14168)
Réu: PAULO MEDEIROS LIMA - ME
Advogado(s):
"... Nego, portanto, a liminar requerida pela parte autora em virtude de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, requisitos essenciais previstos no art. 300 do CPC. 1. Sendo assim, com fundamento nas razões acima elencadas, **INDEFIRO o PLEITO LIMINAR**..."

14.62. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000183-57.2017.8.18.0079
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: LIDIA ALVES DOS SANTOS LIMA
Advogado(s): GENIL SOARES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12303)
Executado(a): MARIA DA CONCEIÇÃO O. DA CRUZ
Advogado(s):
Destarte, lastreado no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Angical do Piauí, 20 de julho de 2017. a) Filipe Bacelar Aguiar Carvalho - Juiz de Direito.

14.63. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000174-95.2017.8.18.0079
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: LIDIA ALVES DOS SANTOS LIMA
Advogado(s): GENIL SOARES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12303)
Executado(a): ROSA MARIA DOS SANTOS
Advogado(s):
"...Destarte, lastreado no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Angical do Piauí, 24 de julho de 2017. a) Filipe Bacelar Aguiar Carvalho - Juiz de Direito."

14.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000176-65.2017.8.18.0079
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: LIDIA ALVES DOS SANTOS LIMA
Advogado(s): GENIL SOARES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12303)
Executado(a): SONÁLIA PATRÍCIA DOS S. NASCIMENTO
Advogado(s):
"...Destarte, lastreado no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Angical do Piauí, 20 de julho de 2017. a) Filipe Bacelar Aguiar Carvalho - Juiz de Direito."

14.65. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000134-75.2015.8.18.0082
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOAQUIM PEREIRA DE AQUINO COSTA
Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12383)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
ATO ORDINATÓRIO(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se a parte autora para contra-arroazar no prazo de 15(quinze) dias. Após, com ou sem apresentação das contrarrazões, faça-se remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, para apreciação, com as cautelas legais e com nossas homenagens. . AROAZES, 27 de julho de 2017. Dr. Jorge Cley Martins Vieira- Juiz de Direito desta Comarca, Eu. Ivaneide Marques da Silva-Mat. 362, digitei e conferi.

14.66. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000450-92.2014.8.18.0092
Classe: Procedimento Comum
Autor: HELENA GUERRA GOMES
Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3651)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a petição de fls. 50/53.

14.67. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000026-36.2003.8.18.0092
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: MARÇAL ANTONIO GUERRA NETO
Advogado(s): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3129)
Requerido: FERNANDO CAMELO GUERRA
Advogado(s):
Tendo em vista a devolução da CITAÇÃO pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré FERNANDO CAMELO GUERRA.AVELINO LOPES, 27 de julho de 2017

14.68. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000121-22.2010.8.18.0092
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JEAN MARCEL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº -3940), MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)
Executado(a): HELIA RODRIGUES DE CARVALHO DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: Intime - se a parte exequente, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, sobre certidão de fls. 27, devendo indicar bens do executado passíveis de pemhora, ou requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Avelino Lopes/PI, 18 de julho de 2017. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho, Juiz de Direito.

14.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000962-11.2012.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Requerente: KARLA FERNANDA MARQUES LIMA, GISELLE MARIA LIMA DO NASCIMENTO, GIULIA GABRIELLE LIMA DO NASCIMENTO
Advogado(s): IGOR CAMPELO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7618)
Requerido: BROTINHOS TRANSPORTES LTDA - ME
Advogado(s):
DESPACHO: Para intimar o advogado da parte requerida Dr. FÁBIO SILVA ARAÚJO, OAB nº 4475, para apresentar razões finais no prazo de 15 dias, nos termos do NCPC.

14.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000917-65.2016.8.18.0039
Classe: Ação de Alimentos
Exonerante: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Advogado(s): ANA KEYLA FERREIRA DA SILVA PAILLARD(OAB/PIAUÍ Nº 5998-B)
Exonerado: THIAGO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAÇÃO da Advogada Dra. MARIANA DOMÉLIA CARCARÁ REINALDO DE SOUSA, OAB/PI, Nº 8.134, para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o despacho de fl. 43, dos presentes autos.

14.71. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000207-50.2013.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS RESENDE CARVALHO
Advogado(s):
Réu: BANCO PINE S.A
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAÇÃO da Advogada Dra. CARLA BERENICE DA SILVA MOTA, OAB/PI, Nº 7.157, para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o despacho de fl. 50, dos presentes autos.

14.72. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000520-74.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIO ALBERTO FELIX DA SILVA
Advogado(s): DANILO FIUZA LIMA VERDE SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6677/09)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
ATO ORDINATÓRIO: intimar advogado Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS OAB/PI nº 12008, para tomar ciência da sentença proferida aos autos ás fls. 136/138, que julgou improcedente os pedidos contido na inicial , procedendo á extinção do processo sem resolução do mérito.

14.73. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001380-75.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO FRANCISCO BARBOSA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar advogado Dr. JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JUNIOR OAB/RN nº 392-A, para tomar ciência da sentença proferida aos autos ás fls. 139/145, e querendo se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

14.74. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001454-32.2014.8.18.0039
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: JOAQUIM FERREIRA MACEDO, VALDECY PESSOA CABRAL, MARIA DAS GRAÇAS GOMES BRASIL, PEDRO ALVES CARRIAS, RITA DE DEUS SOUSA, MIGUEL MENDES DA ROCHA, MANOEL DA PACIÊNCIA COSTA, JOÃO PEREIRA DA SILVA FILHO, MARIA DO CARMO LOPES AMORIM, RAIMUNDO FORTES DE QUEIROZ
Advogado(s): ANTONIO DO NASCIMENTO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10788), ITALO RENATO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 14561)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Italo Renato Araujo de Oliveira(OAB/PI 14561), para no prazo de 15(quinze) dias, se manifestar sobre

as preliminares suscitadas na impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 138/166.

14.75. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001286-93.2015.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: VANDO SOUSA ROCHA
Advogado(s):
Réu: JOÃO MARINA
Advogado(s): RODRIGO LUSTOSA VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 11311)
DESPACHO: INTIMAÇÃO dos Advogados Dr. HUMBERTO CARVALHO FILHO, OAB/PI, Nº 7.085 e o Dr. RODRIGUES LUSTOSA VERAS, OAB/PI, Nº 11.311, para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre o despacho de fl. 39, dos presentes autos.

14.76. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001165-65.2015.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLOS CESAR MACHADO DO VALE, MARIA DO AMPARO RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): TÉSSIO DA SILVA TORRES(OAB/PIAUÍ Nº 5944)
Réu: MUNICÍPIO DE BARRAS - PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Téssio da Silva Torres(OAB/PI 5944), para comparecer perante este juízo, no Forum local, no dia 24/08/2017, às 14:00 horas, acompanhado dos autores e 03(três) testemunhas para audiência de conciliação, instrução e julgamento.

14.77. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000810-60.2012.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSANA DA SILVA
Advogado(s):
Réu: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL I
Advogado(s): FRANCISCO INACIO A. ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 5275)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar advogado Dr. CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI, OAB/PS nº 290.089, para tomar ciência da sentença proferida aos autos ás fls. 113/119 e querendo se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

14.78. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000627-21.2014.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: JUAREZ SANTIAGO DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: MARCELO
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAÇÃO dos Advogados Dr. FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA, OAB/PI, Nº 8053 e o Dr. JOSÉ FELIPE LUSTOSA DE SOUSA, OAB/PI, Nº 11.260/14, para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre o despacho de fl. 28, dos presentes autos.

14.79. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000496-41.2017.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE JESUS FELIX DE SOUSA
Advogado(s): MARCELO AGUIAR CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4649), JANAINA MATOS PINHEIRO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 14993)
Réu: MUNICIPIO DE BARRAS-PI
Advogado(s):
DESPACHO: ISNYTIMAÇÃO dos Advogados MARCELO AGUIAR, OAB/PI, Nº 4649 e/ou a Dra. JANAÍNA MATOS, OAB/PI, Nº 14.993, para se manifestar sobre o despacho de fl. 37, dos presentes autos.

14.80. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000002-79.2017.8.18.0039
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BURITI-MA
Advogado(s):
Deprecado: DEPRECADO - JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARRAS-PI, SERGIO LUIS REGO DAMASCENO, MANOEL PIRES FERREIRA FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: PARA INTIMAR O ADVOGADO DR. MARCOS VINÍCIUS BRITO ARAÚJO OAB/PI Nº 1560 DA **AUDIÊNCIA OITIVA DA TESTEMUNHA DESIGNADA PARA O DIA 31/08/2017, ÀS 11H30MIN**, NA SEDE DO FÓRUM LOCAL. BARRAS/PI, 27 DE JULHO DE 2017. EU, RITA DE CÁSSIA LAGES VERAS NOGUEIRA, ANALISTA JUDICIAL DIGITEI E CONFERÍ.

14.81. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0001015-55.2013.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum

Autor: TERESA DE PAULA BARBOSA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO A. FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8052)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar os advogados Francisco Inacio Andrade Ferreira(OAB/PI 8053) e Daniel José do Espirito Santo Correia(OAB/PI 4825), para no prazo de 15(quinze) dias, se manifestarem da sentença julgando improcedentes os pedidos contidos na inicial, procedendo a extinção do feito.

14.82. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000835-39.2013.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLOS DA COSTA REGO
Advogado(s): FRANCISCO INACIO A FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar os advogados Francisco Inacio Andrade Ferreira(OAB/PI 8053) e Elísia Helena de Melo Martini(OAB/RN 1853), para no prazo de 15(quinze) dias, se manifestarem da sentença de fls. 63/69.

14.83. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000067-36.2001.8.18.0039
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES
Advogado(s):
Executado(a): UMBELINO CARVALHO LAGES AGOPECUÁRIA
Advogado(s): JORGE HENRIQUE LEITE DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 5309)
DESPACHO: INTIMAÇÃO do Advogado DR. RAPHAEL DE BRITO FORTES, OAB/PI, Nº 6.970, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e os recibos juntados aos autos às fls. 34/38, sob pena de extinção do processo.

14.84. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000657-61.2011.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO JOSÉ GOMES
Advogado(s):
Réu: SEGURADORA DPVAT S.A
Advogado(s): EDSON BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 6539)
DESPACHO: INTIMAÇÃO dos Advogados Drs. ÉDSON BATISTA, OAB/PI, Nº 6.539, BRÁULIO YGOR CARVALHO BATISTA, OAB/PI, Nº 8.335, e a Dra. HYNGRYSS SHIRLEY, OAB/PI, Nº 14.392, para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre o despacho de fl. 116, dos presentes autos.

14.85. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000134-73.2016.8.18.0039
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO - S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Executado(a): MARIA DE FÁTIMA CHAVES REIS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a advogada Alessandra Azevedo Araujo Furtunato(OAB/PI 11826),para no prazo de 10(dez) dias, cumprir o despacho de fl. 49, sob pena de indeferimento da inicial.

14.86. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000415-92.2017.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSELIA GOMES
Advogado(s): LAZARO IBIAPINA ALVARENGA(OAB/PIAUÍ Nº 11711), MIGUEL IBIAPINA ALVARENGA(OAB/PIAUÍ Nº 8640)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Miguel ibiapina Alvarenga(OAB/PI 8640), para no prazo de 15 dias, apresentar réplica a contestação juntada aos autos.

14.87. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000245-58.2012.8.18.0084
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LUIZA RODRIGUES LIBANIO
Advogado(s): AURÉLIO BARBOSA DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 6281)
Réu: ATLANTICO FUNDOS DE INVESTIMENTOS
Advogado(s): RAFAEL FURTADO AYRES (OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 17380)
ATO ORDINATÓRIO: "Manifeste-se o banco-réu sobre as alegações constantes da petição de fls. 93/95, no prazo de 05 (cinco) dias". Barro Duro, 26/07/2017. Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa, Técnica Judicial, matrícula 26574.

14.88. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000269-57.2010.8.18.0084
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB/PIAUÍ Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Réu: CARLOS ALBERTO LPOES, FRANCISCO LOPES DAS CHAGAS
DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão do feito formulado pelo exequente. Destarte, com fundamento no art. 10, I, da Lei n. 13.340/2016, suspendo o feito até 29/12/2017. Intimem-se as partes para tomar conhecimento da suspensão, bem como para manifestar formalmente seu interesse em negociar a dívida (negociação direta com o credor).Barro Duro, 26/07/2017. Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa, Técnica Judicial, matrícula 26574.

14.89. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000700-86.2013.8.18.0084
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE ACELIO CORREIA (OAB/PIAUÍ Nº 1173/80), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Réu: JOAQUIM LOPES BATISTA
DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão do feito formulado pelo exequente. Destarte, com fundamento no art. 10, I, da Lei n. 13.340/2016, suspendo o feito até 29/12/2017. Intimem-se as partes para tomar conhecimento da suspensão, bem como para manifestar formalmente seu interesse em negociar a dívida (negociação direta com o credor).Barro Duro, 26/07/2017. Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa, Técnica Judicial, matrícula 26574.

14.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000189-88.2013.8.18.0084
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 1962), JOSE ACELIO CORREIA (OAB/PIAUÍ Nº 1173)
Réu: ANTEMAR GOMES CARDOSO, ANTONIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA, ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE BARRO DURO - PI
Advogado(s): AURÉLIO BARBOSA DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 6281)
DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão do feito formulado pelo exequente. Destarte, com fundamento no art. 10, I, da Lei n. 13.340/2016, suspendo o feito até 29/12/2017. Intimem-se as partes para tomar conhecimento da suspensão, bem como para manifestar formalmente seu interesse em negociar a dívida (negociação direta com o credor).Barro Duro, 26/07/2017. Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa, Técnica Judicial, matrícula 26574.

14.91. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000184-66.2013.8.18.0084
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 1962), JOSE ACELIO CORREIA (OAB/PIAUÍ Nº 1173)
Réu: GONÇALA DE ARAÚJO FERREIRA, ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE BARRO DURO, IRENO SOBRINHO DE SOUSA
DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão do feito formulado pelo exequente. Destarte, com fundamento no art. 10, I, da Lei n. 13.340/2016, suspendo o feito até 29/12/2017. Intimem-se as partes para tomar conhecimento da suspensão, bem como para manifestar formalmente seu interesse em negociar a dívida (negociação direta com o credor).Barro Duro, 26/07/2017. Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa, Técnica Judicial, matrícula 26574.

14.92. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000193-28.2013.8.18.0084
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE ACELIO CORREIA (OAB/PIAUÍ Nº 1173/80), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): GONÇALA DE ARAÚJO FERREIRA
DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão do feito formulado pelo exequente. Destarte, com fundamento no art. 10, I, da Lei n. 13.340/2016, suspendo o feito até 29/12/2017. Intimem-se as partes para tomar conhecimento da suspensão, bem como para manifestar formalmente seu interesse em negociar a dívida (negociação direta com o credor).Barro Duro, 26/07/2017. Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa, Técnica Judicial, matrícula 26574.

14.93. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000186-07.2011.8.18.0084
Classe: Reclamação
Autor: JOANA DA SILVA TEIXEIRA
Advogado(s): LIA RACHEL DE SOUSA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7317)
Réu: MUNICÍPIO DE BARRO DURO PI
ATO ORDINATÓRIO:
De ordem do Exmo. Sr. Juiz de Direito, INTIME-SE a advogada da Autora, LIA RACHEL DE SOUSA PEREIRA SANTOS, para que, em 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca do pagamento da obrigação de pequeno valor por parte do Município de Barro Duro-PI. Barro Duro-PI, 26/07/2017. Diogo Rodrigues de M. Brito, Analista Judicial.

14.94. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000699-04.2013.8.18.0084
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE ACELIO CORREIA (OAB/PIAUÍ Nº 1173/80), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Réu: ESMERALDA MARIA BATISTA SALES
DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão do feito formulado pelo exequente. Destarte, com fundamento no art. 10, I, da Lei n. 13.340/2016, suspendo o feito até 29/12/2017. Intimem-se as partes para tomar conhecimento da suspensão, bem como para manifestar formalmente seu interesse em negociar a dívida (negociação direta com o credor)".Barro Duro, 26/07/2017. Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa, Técnica Judicial, matrícula 26574.

14.95. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000137-24.2015.8.18.0084
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: JOSE MARCELINO RODRIGUES
Advogado(s): ELOI PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1941)
Réu: MARIA DELCIDE FERREIRA RODRIGUES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO:
INTIMA o Autor, por meio de seu advogado supramencionado, para que, em 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a preliminar de incompetência territorial levantada pela Ré em sede de contestação. Barro Duro-PI, 26/07/2017. Diogo Rodrigues de Miranda Brito. Analista Judicial.

14.96. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000705-11.2013.8.18.0084
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE ACELIO CORREIA (OAB/PIAUÍ Nº 1173/80), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Réu: EDILBERTO SANTANA PINTO DE AGUIAR
DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão do feito formulado pelo exequente. Destarte, com fundamento no art. 10, I, da Lei n. 13.340/2016, suspendo o feito até 29/12/2017. Intimem-se as partes para tomar conhecimento da suspensão, bem como para manifestar formalmente seu interesse em negociar a dívida (negociação direta com o credor)". Barro Duro, 26/07/2017. Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa, Técnica Judicial, matrícula 26574.

14.97. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000061-72.2013.8.18.0115
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: HERMÉTRIO VIEIRA DE ALENCAR, ADÁLIA DE ARAÚJO VIEIRA
Advogado(s): EDNA MARIA DE SOUSA FONSECA (OAB/PIAUÍ Nº 7222)
Requerido: MANOEL DE FRANÇA FILHO
DESPACHO: "Determino ainda a intimação da parte autora para depositar o remanescente a título de honorários periciais (R$ 1.250,00 - correspondente aos 50% remanescentes), os quais somente serão liberados após manifestação das partes acerca do laudo definitivo". Barro Duro, 26/07/2017. Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa, Técnica Judicial, matrícula 26574.

14.98. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000091-98.2016.8.18.0084
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO (OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: FRANCINETE ALVES DA SILVA
ATO ORDINATÓRIO: "De ordem do Exmo. Sr. Juiz de Direito, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para, em (05) cinco dias, manifestar-se sobre a certidão de Fls, 42 [certidão do oficial de justiça]". Barro Duro, 26/07/2017. Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa, Técnica Judicial, matrícula 26574.

14.99. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000147-39.2013.8.18.0084
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE ACELIO CORREIA (OAB/PIAUÍ Nº 1173/80), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): ANTONHA GOMES BATISTA, DEUZIMAR DE SOUSA SOBRAL
DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão do feito formulado pelo exequente. Destarte, com fundamento no art. 10, I, da Lei n. 13.340/2016, suspendo o feito até 29/12/2017. Intimem-se as partes para tomar conhecimento da suspensão, bem como para manifestar formalmente seu interesse em negociar a dívida (negociação direta com o credor). Barro Duro, 26/07/2017. Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa, Técnica Judicial, matrícula 26574.

14.100. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000014-75.2005.8.18.0084
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCODO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogado(s): JOSE ACELIO CORREIA (OAB/PIAUÍ Nº 1173/80)
Executado(a): JOSÉ ABÍLIO DA SILVA, JOSÉ DOS REIS DA SILVA

DESPACHO: "Defiro o pedido do Exequente às fls. 129, no sentido de suspender a execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Intimem-se as partes".Barro Duro, 26/07/2017. Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa, Técnica Judicial, matrícula 26574.

14.101. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000338-84.2013.8.18.0084
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S A
Advogado(s): JOSE ACELIO CORREIA (OAB/PIAUÍ Nº 1173)
Executado(a): FRANCISCO PEREIRA NUNES
Advogado(s): NÍVIA SULAMITA LIMA NUNES (OAB/PIAUÍ Nº 10216)
DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão do feito formulado pelo exequente. Destarte, com fundamento no art. 10, I, da Lei n. 13.340/2016, suspendo o feito até 29/12/2017. Intimem-se as partes para tomar conhecimento da suspensão, bem como para manifestar formalmente seu interesse em negociar a dívida (negociação direta com o credor)". Barro Duro, 26/07/2017. Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa, Técnica Judicial, matrícula 26574.

14.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000286-59.2011.8.18.0084
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCIMAR DE ARAUJO SANTOS LOPES
Advogado(s): VITOR DE LIMA VASCONCELOS (OAB/PIAUÍ Nº 7065)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOACIL-INSS
ATO ORDINATÓRIO: "De ordem do Exmo. Sr. Juiz de Direito, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para, em (05) cinco dias, manifestar-se sobre os documentos às Fls, 66 [certidão do oficial de justiça]". Barro Duro, 26/07/2017. Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa, Técnica Judicial, matrícula 26574.

14.103. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

2ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000527-62.2013.8.18.0084
Classe: Procedimento Comum
Autor: CELSA MARIA AMORIM DA SILVA
Advogado(s): AURÉLIO BARBOSA DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 6281)
Réu: ANTONIA MARIA AMORIM DE CARVALHO
Advogado(s):
SENTENÇA:
A Secretaria da Vara Única da Comarca de Barro Duro Piaui, publica-se a sentença do MM.Juiz de Direito desta Comarca, prolatada ns autos acima (disposição final), cujo teor é o seguinte: (...) Ante o acima exposto e, com fulcro no art. 755 do NCPC, julgo procedente o pedido inicial, e em consequencia declaro a interdição de ANTONIA MARIA AMORIM DE CARVALHO, nomeando a Sra. SELSA MARIA AMORIM DA SILVA sua curadora definitiva, confirmando, assim, a tutela jurisdicional antecipada na decisão de fls. 28/30. Dita curadora não pederá aliennar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interdita, solvo com autorização judicial. Além disso, os valores recebidos de entidade previdenciária ou assitencial deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bemestar da interdita. Fica ainda sujeita à prestação de contas quando requeridas, na forma do art. 1.755 c/c art. 1.774 do CC. A curatela restringirá ao recebimento de beneficios prividenciário ou assistencial e à gestão do patrimonio que a interdita perceber a partir da decretação de sua interdição provisória. Após o trânsito em julgado, inscriva-se a presente sentença no registro civil do interdito (art. 755, § 3º, do NCPC) e expeç-ase o termo de curatela definitivo, intimando-se a curadora para assinação. P´ublique-se a presente no àtrio do fórum e no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de 10 dias. Registre-se. Intime-se inclusive o MPE-PI. Ultimadas as providencias supra, arquivem-se os autos com a devida baixa. Barro Duro Piaui, 50 de junho de 201. Ass) Dr. Jônio Evangelista Leal - Juiz de Direito. Barro Duro Piaui, 17 de julho de 2017. Eu, Francisco Gomes da Silva-Secretario da Vara, digitei.

14.104. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000397-38.2014.8.18.0084
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA ALICE DA CRUZ SOBRINHO
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A
ATO ORDINATÓRIO: "De ordem do Exmo.Sr. Juiz de Direito, intime-se a autora, por meio de seu advogado, para que, em (10) dez dias, apresente o endereço atualizado do réu, tendo em vista a devolução da carta de intimação ao remetente". Barro Duro, 27/07/2017. Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa, Técnica Judicial, matrícula 26574.

14.105. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000073-53.2011.8.18.0084
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS PERPÉTUA
Advogado(s): ELOI PEREIRA DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 1941)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: "INTIME-SE as partes para que se manifestem em 10 (dez) dias acerca do retorno dos autos".Barro Duro, 27/07/2017. Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa, Técnica Judicial, matrícula 26574.

14.106. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000662-74.2013.8.18.0084

Classe: Cumprimento de sentença
Autor: THIAGO COUTINHO OLVEIRA, WASSELY MADRUGA FREIRE COUTINHO DE OLIVEIRA
Advogado(s): RENATA RIBEIRO (OAB/PARAÍBA Nº 17149)
Réu: CONSTRUTORA TENDA S/A
Advogado(s): THIAGO FRANCISCO BORGES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8382)
ATO ORDINATÓRIO: "De ordem do Exmo. Sr. Juiz de Direito, intime-se os autores, por meio de seus advogados, para que em (05) cinco dias manifestem-se sobre a transferência dos valores depositados bem como interesse em prosseguir com o feito".Barro Duro, 27/07/2017. Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa, Técnica Judicial, matrícula 26574.

14.107. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000076-32.2016.8.18.0084
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOÃO PESOA DOS SANTOS
Advogado(s): VITOR DE LIMA VASCONCELOS (OAB/PIAUÍ Nº 7065)
Réu: AIMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: "De ordem do Exmo. Sr. Juiz de Direito, intime-se o autor por meio de seu advogado para que em (10) dez dias ofereça contrarrazões ao recurso inominado de Fls, 55-72".Barro Duro, 27/07/2017. Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa, Técnica Judicial, matrícula 26574.

14.108. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000243-29.2011.8.18.0115
Classe: Procedimento Comum
Autor: ERIDAN ROSA DO NASCIMENTO
Advogado(s): MANOEL DE BARROS E SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 1575)
Réu: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ/PI
Advogado(s): MARCELO VERAS DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 3190)
DESPACHO: "INTIME-SE as partes para que se manifestem em 10 (dez) dias acerca do retorno dos autos.Barro Duro, 27/07/2017. Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa, Técnica Judicial, matrícula 26574.

14.109. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000122-21.2016.8.18.0084
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: HEBELLYN ALVES DE SOUSA, HENZO EMANUEL ALVES DE SOUSA, ANA CÉLIA GOMES DE SOUSA
Advogado(s): ELOI PEREIRA DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 1941)
Executado(a): JOÃO ALVES DA SILVA
ATO ORDINATÓRIO: "De ordem do Exmo. Sr. Juiz de Direito, intime-se os exequentes por seu advogado para, em (10) dez dias, indicar o CPF ou endereço atualizado do executado, uma vez que o juízo deprecado informou que o endereço apontado na inicial está incorreto". Barro Duro, 27/07/2017. Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa, Técnica Judicial, matrícula 26574.

14.110. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000487-46.2014.8.18.0084
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ROSA MARIA CASTRO BORGES SOARES
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS (OAB/PI Nº 4557)
Réu: BANCO BCV/SCHAHIN S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: "De ordem do Exmo. Sr. Juiz de Direito, intime-se a autora, por meio de seu advogado, para que, em (10) dez dias, apresente o endereço atualizado do réu, tendo em vista a devolução da carta de intimação ao remetente.Barro Duro, 27/07/2017. Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa, Técnica Judicial, matrícula 26574.

14.111. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000313-37.2014.8.18.0084
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA MARIA SANTANA DE AGUIAR
Advogado(s): JÁRISON RODRIGUES DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 11585)
Réu: SERTÃO TUR - AGÊNCIA DE VIAGEM E TRANSPORTE DE TURISMO
ATO ORDINATÓRIO: "De ordem do Exmo. Sr. Juiz de Direito, e diante da devolução da carta ao remetente, intime-se a autora, por meio de seu advogado para, em (10) dez dias, indicar o endereço atualizado do réu, sob pena de extinção do processo".Barro Duro, 27/07/2017. Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa, Técnica Judicial, matrícula 26574.

14.112. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000209-54.2011.8.18.0115
Classe: Procedimento Comum
Autor: BENTA EUFRÁSIO DOS SANTOS
Advogado(s): ERICO MALTA PACHECO (OAB/PIAUÍ Nº 3906), CARLA DANIELLE LIMA RAMOS (OAB/PIAUÍ Nº 3299)
Réu: BANCO BMG, BANCO SCHAHIM
ATO ORDINATÓRIO: "De ordem do Exmo. Sr. Juiz de Direito, e diante da devolução da carta ao remetente, intime-se a autora, por meio de seu advogado para, em (10) dez dias, indicar o endereço atualizado do réu, sob pena de extinção do processo". Barro Duro, 27/07/2017. Paula

Poliana Olimpio de Melo Sousa, Técnica Judicial, matrícula 26574.

14.113. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000597-79.2013.8.18.0084
Classe: Procedimento Comum
Autor: SANDRA ALVES, RAMON
Advogado(s): VITOR DE LIMA VASCONCELOS (OAB/PIAUÍ Nº 7065)
Réu: ROGERIO PEREIRA DA SILVA
ATO ORDINATÓRIO: "De ordem do Exmo. Sr. Juiz de Direito, intime-se a parte autora, por seu advogado, para em (10) dez dias fornecer dados pessoais do réu (RG ou CPF) a fim de que possa ser pesquisado seu endereço".Barro Duro, 27/07/2016, Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa, Técnica Judiciária, matrícula 26574.

14.114. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000128-32.2016.8.18.0115
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA MARIA DE JESUS LIMA
Advogado(s): WILNEY RODRIGUES DE MOURA (OAB/PIAUÍ Nº 7326)
Réu: BANCO PAN
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do Exmo. Sr. Juiz de Direito,intime-se a autora, por meio de seu advogado, para que em (10) dez dias manifestem-se sobre o cumprimento do acordo homologado por sentença. Decorrido o prazo sem resposta, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se o feito com baixa na distribuição.Barro Duro, 27/07/2016, Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa, Técnica Judiciária, matrícula 26574.

14.115. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000611-64.2014.8.18.0040
Classe: Mandado de Segurança Coletivo
Impetrante: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BATALHA - PI, RAIMUNDO NONATO FIRME DA SILVA
Advogado(s): RAFAEL DE BRITO MELO ESCORCIO(OAB/PIAUÍ Nº 9438)
Impetrado: PREFEITA MUNICIPAL DE BATALHA - PIAUÍ, TERESINHA DE JESUS CARDOSO ALVES
Advogado(s): UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5456), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505), ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)
Intimem-se os impetrantes, ora apelados para, querendo, contra-arrazoarem o(s) recurso(s) no prazo legal.

14.116. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000238-28.2017.8.18.0040
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: JOSÉ CARDOSO DE OLIVEIRA, MARIA VANUSA DA SILVA CARDOSO
Advogado(s): DANIEL DA COSTA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128)
Réu:
Advogado(s):
POSTO ISSO, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, III, b, do Novo Código de Processo Civil, HOMOLOGO o pedido, decretando o DIVÓRCIO de JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA E MARIA VANUSA DA SILVA CARDOSO, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no acordo de fls. 02/04, ressaltando que a requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja, MARIA VANUSA DA SILVA.

14.117. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000174-18.2017.8.18.0040
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: GONÇALA MARIA DA SILVA, EDIMAR LIRA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO CARLOS FEITOSA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5042)
Réu:
Advogado(s):
POSTO ISSO, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, III, b, do Novo Código de Processo Civil, HOMOLOGO o pedido, decretando o DIVÓRCIO de PAULO LUSTOSA MOREIRA E LILIAN DE CARVALHO MOREIRA, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no acordo de fls. 02/05, ressaltando que a requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja, GONÇALA MARIA DA SILVA.

14.118. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000214-97.2017.8.18.0040
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: PAULO LUSTOSA MOREIRA, LÍLIAN DE CARVALHO MOREIRA
Advogado(s): MAURICIO FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14055)
Réu:
Advogado(s):
POSTO ISSO, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I e III, b, do Novo Código de Processo Civil, HOMOLOGO o pedido, decretando o DIVÓRCIO de PAULO LUSTOSA MOREIRA E LILIAN DE CARVALHO MOREIRA, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no acordo de fls. 02/05, excluindo da sentença, ora homologada, a cláusula que restringe a liberdade de ir e vir do cônjuge virago.

14.119. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000226-14.2017.8.18.0040
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: JOSÉ NERES DA SILVA, MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA
Advogado(s): DANIEL DA COSTA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128)
Réu:
Advogado(s):

POSTO ISSO, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, III, b, do Novo Código de Processo Civil, HOMOLOGO o pedido, decretando o DIVÓRCIO de JOSÉ NERES DA SILVA E MARIA JOSE ALVES DA SILVA, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no acordo de fls. 02/04

14.120. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000239-13.2017.8.18.0040
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: ERINALDO GOMES DA SILVA, NAIANE ALVES DA SILVA
Advogado(s): DANIEL DA COSTA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128)
Réu:
Advogado(s):
POSTO ISSO, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, III, b, do Novo Código de Processo Civil, HOMOLOGO o pedido, decretando o DIVÓRCIO de ERINALDO GOMES DA SILVA E NAIANE ALVES GOMES DA SILVA, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no acordo de fls. 02/04.

14.121. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000096-58.2016.8.18.0040
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO
Advogado(s): PAULA BATISTA DA SILVA - DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO SILVA
Advogado(s):
Por todo o exposto e o mais que dos autos consta, com sustentáculo no art. 485, inc. VI, do NCPC, decreto a extinção do presente feito, sem apreciação do mérito.

14.122. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

1ª Publicação
Processo nº 0000172-87.2013.8.18.0040
Classe: Interdição
Interditante: MARIA ALVES DA SILVA CUNHA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 1830/88)
Interditando: ADI CUNHA FILHO
Advogado(s):
Posto isso, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inc. III e do artigo 1.767, inc. I, do CC, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECLARAR a incapacidade relativa de ADI CUNHA FILHO, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 2.751.276 SSP/PI e do CPF nº 058.386.553-48, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado(a), no que NOMEIO MARIA ALVES DA CUNHA, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 697.903, SSP-PI e CPF nº 286.344.543-04, o(a) qual deverá exercer o munus pessoalmente, curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782, do CC, com nova redação e artigos 84 a 86, da Lei 13.146/2015, investido-a com os poderes descritos na citada legislação regente.
Não havendo patrimônio a ser administrado, se faz desnecessária a especialização de hipoteca ou a apresentação de caução para o exercício do encargo, ficando o(a) curador(a) dispensado da prestação de contas prevista no art. 84, §4º, da Lei 13.146/2015. Todavia, ficará o(a) mesmo(a) incumbido(a) de, sempre que for solicitado(a), prestar contas a respeito de eventuais valores percebidos pelo(a) curatelado(a) e que não poderá alienar ou onerar bens do(a) mesmo (a), sem autorização judicial, bem como, se receber eventuais rendas previdenciárias ou de outra natureza que pertençam ao(a) curatelado(a), deverá aplicá-las exclusivamente em favor deste(a). O encargo de curador(a) perdurará por tempo indeterminado, até que seja dispensado por sentença judicial.

14.123. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000163-23.2016.8.18.0040
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: ROSANA CONRADO DA SILVA
Advogado(s): RICARDO MOURA MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 6053)
Executado(a): ANTONIO JOSE CONRADO
Advogado(s): SALOMAO PINHEIRO DE MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12199)
Em face do exposto, com fulcro no artigo 924, inciso II, e na forma do artigo 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, julgo extinto o processo de execução, pelo cumprimento da obrigação.

14.124. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000599-79.2016.8.18.0040
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: MARIA DOS REMÉDIOS GOMES
Advogado(s): PAULA BATISTA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3946)
Réu: FRANCISCO JOSÉ DE ASSUNÇÃO
Advogado(s):
Isto posto, por tudo mais que dos autos consta e em consonância com o art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE A DEMANDA, decretando o DIVÓRCIO de MARIA DOS REMEDIOS GOMES E FRANCISCO JOSÉ DE ASSUNÇÃO, extinguindo o vínculo matrimonial existente entre eles.

14.125. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

1ª Publicação
Processo nº 0000213-20.2014.8.18.0040
Classe: Interdição
Interditante: MARIA IRACI DE SENA FERREEIRA
Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: MARIA ZILDETE DE SENA FERREIRA

Advogado(s):
Posto isso, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art 4º, inc. III e do artigo 1.767, inc. I, do CC, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECLARAR a incapacidade relativa de MARIA ZILDETE DE SENA FERREIRA, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 2.751.056 SSP/PI e do CPF nº 062.112.493-14, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado(a), no que NOMEIO MARIA IRACI DE SENA FERREIRA, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 874.269 SSP-PI e CPF nº 001.102.613-80, o(a) qual deverá exercer o munus pessoalmente, curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782, do CC, com nova redação e artigos 84 a 86, da Lei 13.146/2015, investido-a com os poderes descritos na citada legislação regente.
Não havendo patrimônio a ser administrado, se faz desnecessária a especialização de hipoteca ou a apresentação de caução para o exercício do encargo, ficando o(a) curador(a) dispensado da prestação de contas prevista no art. 84, §4º, da Lei 13.146/2015. Todavia, ficará o(a) mesmo(a) incumbido(a) de, sempre que for solicitado(a), prestar contas a respeito de eventuais valores percebidos pelo(a) curatelado(a) e que não poderá alienar ou onerar bens do(a) mesmo (a), sem autorização judicial, bem como, se receber eventuais rendas previdenciárias ou de outra natureza que pertençam ao(a) curatelado(a), deverá aplicá-las exclusivamente em favor deste(a). O encargo de curador(a) perdurará por tempo indeterminado, até que seja dispensado por sentença judicial.

14.126. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000006-50.2016.8.18.0040
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: MILTON SOUSA MORAIS
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 15 (quinze) dias
A Dra. LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA, Juíza de Direito desta cidade e comarca de BATALHA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado MILTON SOUSA MORAIS, brasileiro, solteiro, filho de Maura Fernandes de Sousa, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BATALHA, Estado do Piauí, aos 27 de julho de 2017 (27/07/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

14.127. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BATALHA)
Processo nº 0000163-23.2016.8.18.0040
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: ROSANA CONRADO DA SILVA
Advogado(s): RICARDO MOURA MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 6053)
Executado(a): ANTONIO JOSE CONRADO
Advogado(s): SALOMAO PINHEIRO DE MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12199)
A Analista Judicial da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MM. Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, PUBLICA a sentença proferida nos autos acima mencionado às fls. 131, cujo dispositivo final vai a seguir transcrito: "Trata-se de ação de execução de alimentos, no bojo da qual este juízo determinou a prisão civil do executado, em razão do inadimplemento do débito alimentar- decisão às fls. 93. No transcurso don feito, o executado foi solto pela autoridade policial, por ter quitado o débito constante correlato, conforme consta às fls. 127/128. Por fim, a parte autora confirmou a quitação do valor devido pelo réu, em manifestação de fls. 129. É o necessário relato. Decido. Em face do exposto, com fulcro no artigo 924, inciso II, e na forma do art.925, ambos no Novo Código de Processo civil, julgo extinto o processo de execução, pelo cumprimento da obrigação. sem custas e sem honorários, nos termos do art.98, §º do CPC. Lidiane suély Marques Batista - Juíza de Direito?. E ainda, INTIMO o advogado do requerido, Dr. Salomão Pinheiro de Moura Neto, OAB Nº 12199, do conteúdo da sentença de extinção. Batalha, 27 de julho de 2017, Eu, Ilmara Chaves Linard, Analista Judicial. Digitei e conferi o presente.

14.128. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000425-41.2014.8.18.0040
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO PEREIRA BARROSO, ANTONIO PEREIRA BARROSO
Advogado(s): JOSÉ AMORIM DE CARVALHO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 40570)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO
INTIMO o advogado dos requerentes (ANTONIO PEREIRA BARROSO, ANTONIO PEREIRA BARROSO), o Dr. JOSÉ AMORIM DE CARVALHO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 40570), do despacho de fl. 148 para, no prazo de 10 dias, regularizar o pedido no tocante a todos os herdeiros, ou informar a impossibilidade de fazê-lo, devendo, ainda, considerando a existência de pedido de habilitação em relação a pessoas que não posssuem vínculo direto com o de cujus, justificar o pedido, observando o que dispõe o CC e CPC no tocante a direito de sucessão. E, para constar, eu, Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Analista Judicial - Mat. 27852, digitei e conferi. Batalha - PI, 27 de julho de 2017.

14.129. EDITAL - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000467-56.2015.8.18.0040
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: JOÃO CARVALHO DA SILVA FILHO
Advogado(s): SALOMAO PINHEIRO DE MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12199)
O oficial de gabinete da Vara Única da Comarca de Batalha, de ordem da MMª Juíza Lidiane Suély Marques Batista e, de acordo com o provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA os advogados DANIEL DA COSTA ARAUJO OAB/PI 7128/09 e SALOMAO PINHEIRO DE MOURA NETO OAB/PIAUÍ Nº 12199, para apresentar alegações finais no processo em epígrafe, no

prazo de 05 (cinco) dias.

14.130. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0000507-08.2010.8.18.0042
Classe: Retificação de Registro de Imóvel
Autor: CARLOS ANTONIO BETO
Advogado(s): EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 86-B)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o autor, CARLOS ANTONIO BETO, bem como o seu advogado, EDSON LUIZ GUERRA DE MELO (OAB/PI Nº86-B), a proceder com o pagamento das custas processuais finais no prazo de 10 (dez) dias. O Boleto encontra-se juntado ao processo (fls.43) e também no Sistema Themis Web.

14.131. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0001033-38.2011.8.18.0042
Classe: Usucapião
Usucapiente: DIOGO JOSÉ DE CASTILHO NETO, MONICA CRIVELLIN CASTILHO
Advogado(s): THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6128), JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 56-B)
Usucapido: IRENE LEAL DA CUNHA, ANTONIO DE LISBOA LOPES DE SOUSA, RICARDO SOARES RAMOS, INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI
Advogado(s): JOSE GASTAO BELO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2141), JOSE LENILTON MORAIS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 3317), RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7779), MILTON JOSÉ ROCHA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1254), SILAS BARBOSA DE MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 21699)
ATO ORDINATÓRIO: Ficam as partes intimadas do adiamento da perícia que havia sido marcada para o dia 01/08/2017, com nova data que será posteriormente marcada pelo perito.

14.132. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0000415-35.2007.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: ANTERO VIEIRA
Advogado(s): ELIOMAR CASTRO FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 2317/92)
Requerido: EUFRASIO LUSTOSA ARAES, ESTELA GUERRA
Advogado(s): AGNALDO BOSON PAES (OAB/PIAUÍ Nº 2363)
ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se as partes a recolherem as custas processuais finais no prazo de 10 (dez) dias. Os boletos estão juntados aos autos do processo (fls.187/189), bem como no Sistema Themis Web.

14.133. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000446-55.2007.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: NAOR TRINDADE FOLHA
Advogado(s): JEREMIAS BEZERRA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4420), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953), FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2734), ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 10531)
Réu: LUIZ CARLOS COELHO, JOÃO LUCAS COELHO
Advogado(s): EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR(OAB/GOIÁS Nº 16312)
"Nomeio o perito judicial, independentemente de termo de compromisso, José Crisóstomo Gomes de Oliveira, engenheiro agrônomo, CREA/PI nº 2587-D, endereço Rua Acesio do Rego Monteiro, 1545, Ininga, Cep: 64.049-610, Teresina-PI, Fone: (86) 2335085, para realizar perícia nos imóveis constantes do processo, principalmente para informar sobre a cadeia dominial, sua verdadeira localização e o exercício da função social da propriedade. (...)
Intimem-se as partes para arguirem o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicarem assistentes técnicos e apresentar quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias.
Após, ao MP."

14.134. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000714-60.2017.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ MARIA FERNANDES LUSTOSA, VALDINÁ FERNANDES LUSTOSA DA SILVA, JOSÉ LUIZ FERNANDES LUSTOSA, ILZA PARREIRA DA SILVA FERNANDES, TATIANY FERNANDES DA SILVA, PABLO FERNANDES DA SILVA, RICARDO LUIZ FERNANDES DA SILVA, PRISCILA FERNANDES DA SILVA, VALDIRENE FERNANDES LUSTOSA OLIVEIRA, ANTONIO MELQUÍADES DE OLIVEIRA, VALDELICE FERNANDES LUSTOSA, MARIA VALDIVIA ARAUJO LUSTOSA, JOÃO ARAUJO DA SILVA, RAIMUNDO NONATO FERNANDES LUSTOSA, VALDEMAR LUSTOSA, DURVAL DA CUNHA LUSTOSA
Advogado(s): ISMAEL PARAGUAI DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7235), WILLIAM RUFO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6993)
Réu: GERSON LUSTOSA LIRA, MARIA IVANI SARAIVA LUSTOSA, ESTEVAM FRANCISCO DE SOUSA, OSCAR LUIZ CERVI, SILENE MARIA FONTOURA DA SILVA SERVI, ARILTON ARAUJO ELVAS PARENTE, TERESA NEUZA SARAIVA ELVAS, JOSUÉ PARENTE LUSTOSA ELVAS, COSME CLEMENTINO CAVALCANTE, FLORÊNCIO GURGEL DE FREITAS, NILBERTO MARTINS DE ARAUJO, GERSON LUIZ DE OLIVEIRA, EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAS 6 LTDA, EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAS 5 LTDA, BARTOLOMEU ROYER
Advogado(s):
"Assim, intimem-se os **autores** para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 321, do NCPC), emendar a inicial no que tange o valor da causa, bem como a identificação precisa da área que foi turbada (art. 225 e §3º, da lei nº 6.015/73), sob pena de indeferimento da petição inicial (parágrafo único, do art. 321, do CPC) e extinção sem resolução do mérito."

14.135. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)

Processo nº 0000137-73.2003.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: CAJUFRUTOS REFLORESTAMENTO E AGROPECUARIA LTDA
Advogado(s): LAUVIR DE QUEVEDO BARBOZA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 11712)
Réu: HELVÉCIO DIAS SOARES
Advogado(s): ALBA MARIA DALMEIDA LINS (OAB/PIAUÍ Nº 4211)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora CAJUFRUTOS REFLORESTAMENTO E AGROPECUARIA LTDA, por meio de seu advogado, Dr. Lauvir de Quevedo Barboza (OAB/RS Nº 11712), a proceder com o pagamento das custas das cartas precatórias a serem expedidas para as Comarcas de Uruçuí/PI e Ribeiro Gonçalves/PI, para que seja expedido mandado de averbação de cancelamento, conforme determinou a sentença de fls.183, dos autos do processo em epígrafe. O boleto para pagamento pode ser emitido no site do Tribunal de Justiça do Piauí. Ressalte-se que as custas devem ser recolhidas no juízo deprecado.

14.136. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0000137-73.2003.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: CAJUFRUTOS REFLORESTAMENTO E AGROPECUARIA LTDA
Advogado(s): LAUVIR DE QUEVEDO BARBOZA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 11712)
Réu: HELVÉCIO DIAS SOARES
Advogado(s): ALBA MARIA DALMEIDA LINS (OAB/PIAUÍ Nº 4211)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte ré, HELVÉCIO DIA SOARES, por meio de sua advogada, Dr. Alba Maria Dalmeida Lins (OAB/PI Nº 4211), a proceder com o pagamento das custas processuais finais, no valor de R$114,35 (cento e catorze reais e trinta e cinco centavos). O Boleto encontra-se nos autos do processo (fls. 188), bem como no Sistema Themis Web.

14.137. SENTENÇA - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000412-75.2010.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: LILIANA APARECIDA SVERSUTTI CESAR, DOMINGOS AUGUSTO CESAR
Advogado(s): RAINOLDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3893)
Requerido: VOLMIR MARINI
Advogado(s): CARLOS FÁBIO PACHECO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4864)
"(...)
Ante o exposto, HOMOLOGO o requerimento de desistência da ação e, em consequência EXTINGO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC.
Custas processuais e honorários advocatícios, em havendo, pelo autor (art. 90 do CPC).
Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante a substituição de cópias às expensas do autor.
(...)"

14.138. DECISÃO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000773-48.2017.8.18.0042
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FORMIGA FILHO, BETÂNIA DE OLIVEIRA ARAÚJO FORMIGA
Advogado(s): CARLOS FÁBIO PACHECO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4864)
Interditando: FAZENDA RIBEIRÃO S/A
Advogado(s):
"(...) **DECLINO A COMPETÊNCIA** , forte nos arts. 126 da Constituição Federal, art. 43-C, I a III, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí (Lei nº 3.716/79), e art. 93 do Código de Processo Civil, e determinar a remessa do presente processo para a apreciação e julgamento do feito o foro da Comarca de **Ribeiro Gonçalves/PI**, onde deve prosseguir na esteira do devido processo legal.
Intimem-se.

14.139. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0000406-10.2006.8.18.0042
Classe: Demarcação / Divisão
Requerente: CARLA ALEXANDRA LIMA COSTA, GEZILDA SANTANA DE SOUSA, EUVALDO SOUSA LEITE, MARIA DO CARMO BARBOSA PIRES, JOSÉ FRANCISCO PIRES, SEBASTIÃO PEREIRA DE SANTANA FILHO, EMÍLIA ROSA GALVÃO DA ROCHA
Advogado(s): RAINOLDO DE OLIVEIRA(OAB/MARANHÃO Nº 6352)
Requerido: CLEDSON ALVES EVANGELISTA, MARIA TERESA BORGES EVANGELISTA, PEDRO DE SOUSA, FRANCISCO P. DE CARVALHO, RAIMUNDO N. LIMA, GUILHERME F. DE SOUSA, DIOLINO P. DE SANTANA
Advogado(s): OSCAR GRADVOHL DE ABOIM(OAB/PIAUÍ Nº 1986)
ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se a parte Requerente, por meio de seu advogado, Dr. Rainoldo de Oliveira (OAB/MA Nº6352), a procederem com o pagamentos das custas processuais finais, no valor de R$114,35 (cento e catorze reais e trinta e cinco centavos), no prazo de 10 (dez) dias, conforme determinou a Sentença de fls.88, publicada no Diário de Justiça Nº 8183, página 109, em 7 de Abril de 2017. O Boleto encontra-se anexado aos autos do processo (fls. 93), bem como no Sistema Themis Web.

14.140. DECISÃO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000713-75.2017.8.18.0042
Classe: Retificação de Registro de Imóvel
Autor: GAUDÊNCIO FERREIRA NOBRE
Advogado(s): RAYLON MEDEIROS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12255)
Réu:
Advogado(s):
"(...) **DECLINO A COMPETÊNCIA** , forte nos arts. 126 da Constituição Federal, art. 43-C, I a III, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí (Lei nº 3.716/79), e art. 93 do Código de Processo Civil, e determinar a remessa do presente processo para a apreciação e julgamento do feito o foro da Comarca de **Bertolínia/PI**, onde deve prosseguir na esteira do devido processo legal.

Intimem-se.

14.141. DECISÃO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000772-63.2017.8.18.0042
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: BARTOLOMEU OLIVEIRA DA SILVA, MARIENE BIZARRIAS DA SILVA
Advogado(s): CARLOS FÁBIO PACHECO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4864)
Interditando: FAZENDA RIBEIRÃO S/A
Advogado(s):
"(...) **DECLINO A COMPETÊNCIA**, forte nos arts. 126 da Constituição Federal, art. 43-C, I a III, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí (Lei nº 3.716/79), e art. 93 do Código de Processo Civil, e determinar a remessa do presente processo para a apreciação e julgamento do feito o foro da Comarca de **Ribeiro Gonçalves/PI**, onde deve prosseguir na esteira do devido processo legal.
Intimem-se.

14.142. SENTENÇA - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000282-61.2005.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: ESPÓLIO DE SAINT CLAIR DE HOLANDA CAVALCANTE, JOÃO HENRIQUE DE HOLANDA
Advogado(s): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3864)
Requerido: OSMAR POSSER, ZILMAR LUIZ POLI
Advogado(s): RAINOLDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3893), RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11086)
"Ante o exposto, HOMOLOGO o requerimento de desistência da ação e, em consequência EXTINGO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC.
Custas processuais e honorários advocatícios, em havendo, pelo autor (art. 90 do CPC).
Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicia, mediante a substituição de cópias às expensas do autor."

14.143. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

1ª Publicação
Processo nº: 0000206-61.2010.8.18.0042
Classe: Interdição
Interditante: M. N. L. DE SOUSA
Advogado(s):
Interditando: E. L. DE SOUSA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BOM JESUS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **EDGAR LIMA DE SOUSA, brasileiro, solteeiro, filho de Isaias Delfino de Sousa e Maria Neusa Lima de Sousa, residente e domiciliado, no povoado Eugenopolis, zona rural de Bom Jesus - PI,** nos autos do Processo nº 0000206-61.2010.8.18.0042 em trâmite pela Vara Única da Comarca de BOM JESUS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curadora MARIA NEUSA LIMA DE SOUSA, brasileira, unida estavelmente, trabalhadora rural, inscrita no CPF sob n. 980.901.943-20, residente e domiciliada, no Povoado Eugenopólis, Zona rural de BOM JESUS - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ MARIA APARECIDA MESSIAS DE OLIVEIRA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
BOM JESUS, 26 de julho de 2017.
ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da BOM JESUS.

14.144. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000434-89.2017.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: D. P. DE ARAUJO
Advogado(s): JOSE WILSON MOREIRA DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10229)
Réu: C. S. DA SILVA

Despacho: ("...intime-se as partes para comparecimento à audiência a ser realizada no dia 07 de agosto de 2017, às 09:00 horas...").

14.145. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

PROCESSO Nº: 0000398-57.2011.8.18.0042
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL-PI)
Executado(a): CONSTRUTORA GOMES E SILVA LTDA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 05 (cinco) dias

O Dr. ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BOM JESUS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Marco Aurélio, s/n, BOM JESUS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por null em face de null, ficando por este edital citada a parte Executada, para PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA NACIONAL, ou nomear bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, aos 27 de julho de 2017 (27/07/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ELVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BOM JESUS

14.146. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000087-03.2010.8.18.0042
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A
Advogado(s): JORGE LUIS ZANON(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 14705)
Réu: RONALDO SECCO, PATRÍCIA FURLAN
Advogado(s):
...intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar planilha atualizada com demonstrativo de débito, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender cabível.

14.147. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000036-16.2015.8.18.0042
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: IRACEMA QUIRINO DE ARAÚJO
Advogado(s): ACACIO THENORIO SOARES IRENE(OAB/PIAUÍ Nº 8739)
Réu: SEVERO FONSECA DOS SANTOS, MARTINS FONSECA DOS SANTOS, JOSÉ FONSECA DOS SANTOS, JOVITA FONSECA DOS SANTOS, JOVELINA FONSECA DOS SANTOS
Advogado(s):
...designo para o dia 03 de agosto de 2017, às 10:00 e 00 minutos, para realização de audiência..

14.148. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000677-69.2013.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum
Autor: FABIO JUNIOR DE OLIVEIRA TELES
Advogado(s): ROMULO SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10133)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCIPIO-PI
Advogado(s): DAYANE BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9248), MARCELO BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4190)
Nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC, intime-se o recorrido para, em querendo, oferecer contrarrazões.
Após, juntadas as contrarrazões ou escoado o prazo para a sua apresentação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as homenagens deste juízo.

14.149. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000395-89.2017.8.18.0043
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: TIAGO CARVALHO DOS SANTOS
Advogado(s): MÁRCIO ARAÚJO MOURÃO (OAB/PI 8070)
Ante o exposto, em consonância ao parecer ministerial, tenho por INDEFERIR O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO CUSTODIADO, o que faço como garantia da preservação da ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP.

14.150. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000395-94.2014.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCILENE CARDOSO DA SILVA
Advogado(s): HELENLUCIA NEVES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 6199)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
(...)Ante o exposto, tenho, diante do abandono da causa pela parte autora, por EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento no art. 485, inciso III do Código de Processo Civil. (...)

14.151. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000124-22.2013.8.18.0043
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: JOSÉ WILSON BRITO PÁSCOA--RG. Nº 2.383.508-SSP/PI.
Advogado(s): TARCISO RODRIGUES TELES DE SOUZA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10694)
ATO ORDINATÓRIO: Fica o Sr. advogado intimado da sessão do Tribunal Popular do Júri designado para o dia 19 de setembro de 2017, às 08h30min, bem como do sorteio do jurados que se realizará dia 29 de agosto de 2017, às 12h, no autos em epígrafe que tem como réu José Wilson Brito Páscoa.

14.152. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000861-20.2016.8.18.0043
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS FONTENELE DE BRITO
Advogado(s): CARLOS ALBERTO DA COSTA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 2782)
DESPACHO: para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 13/09/2017, às 09:40 horas, neste juízo.

14.153. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000395-89.2017.8.18.0043
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: TIAGO CARVALHO DOS SANTOS
Advogado(s): VINICIUS DE ARAUJO SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12546), JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5491), MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070)
DECISÃO: Ante o exposto, em consonância ao parecer ministerial, tenho por INDEFERIR O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO CUSTODIADO, o que faço como garantia da preservação da ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP.

14.154. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000455-62.2017.8.18.0043
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: M. DO C. DE C. N., A. V. DE C. A., M. V. DE C. A.
Advogado(s): OSMAR MENDES DO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 11361)
Réu: M. C. DE A.
Advogado(s):
DESPACHO: Designo audiência de conciliação (art. 695 do CPC) para o dia 22/08/2017 às 08h

14.155. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000204-44.2017.8.18.0043
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA ELIANE DA SILVA SOARES
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10968)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DECLARAR a inexistência do contrato nº 276412535 e para CONDENAR o réu a pagar à autora a importância de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a título de indenização por danos morais, valor esse a ser acrescido de juros de 1.0% am a partir do evento danoso - data do primeiro desconto efetuado - (Súmula nº 54, STJ) e corrigido monetariamente a partir da data do arbitramento (Súmula nº 362, STJ), EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito na forma do art. 487, I do CPC.

14.156. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000208-81.2017.8.18.0043
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA ELIANE DA SILVA SOARES
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA (OAB/CEARÁ Nº 21226)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DECLARAR a ilegalidade na cobrança de tarifa bancária na conta benefício previdenciário da parte autora e para CONDENAR o réu a pagar ao autor a importância de R$ 1. 000,00 (mil reais) a título de indenização por danos morais, valor esse a ser acrescido de juros de 1.0% am a partir do evento danoso - data do primeiro desconto efetuado - (Súmula nº 54, STJ) e corrigido monetariamente a partir da data do arbitramento (Súmula nº 362, STJ), EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito na forma do art. 487, I do CPC.

14.157. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000205-29.2017.8.18.0043
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA ELIANE DA SILVA SOARES
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA(OAB/CEARÁ Nº 21226)
Réu: .BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DECLARAR a inexistência do contrato nº 288812814 e para CONDENAR o réu a pagar à autora a importância de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a título de indenização por danos morais, valor esse a ser acrescido de juros de 1.0% am a partir do evento danoso - data do primeiro desconto efetuado - (Súmula nº 54, STJ) e corrigido monetariamente a partir da data do arbitramento (Súmula nº 362, STJ), EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito na forma do art. 487, I do CPC.

14.158. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000207-96.2017.8.18.0043
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA ELIANE DA SILVA SOARES
Advogado(s): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA (OAB/CEARÁ Nº 21226)
Réu: BANCO DO BRADESCO
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DECLARAR a inexistência do contrato nº 244595187 e para CONDENAR o réu a pagar à autora a importância de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a título de indenização por danos morais, valor esse a ser acrescido de juros de 1.0% am a partir do evento danoso - data do primeiro desconto efetuado - (Súmula nº 54, STJ) e corrigido monetariamente a partir da data do arbitramento (Súmula nº 362, STJ), EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito na forma do art. 487, I do CPC.

14.159. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000268-54.2017.8.18.0043
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Retificante: ELENICE PEREIRA LEARTH DA CRUZ
Advogado(s): JOSE LUIZ DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7581)
Réu:
Advogado(s):
(...) Ante o exposto, tenho por DEFERIR o pedido de restauração do assento do registro civil de nascimento da requerente, EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I do CPC. (...)

14.160. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000553-57.2011.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum
Autor: CIDALHA DINIZ ARAUJO
Advogado(s): VILMAR OLIVEIRA FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 5312)
Réu: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC, intime-se o recorrido para, em querendo, oferecer contrarrazões.
Após, juntadas as contrarrazões ou escoado o prazo para a sua apresentação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as homenagens deste juízo.

14.161. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000198-02.2017.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA VIEIRA DE SOUSA
Advogado(s): JORDANE MARIA DE AQUINO(OAB/PIAUÍ Nº 10811)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR, OAB/PI 9016-A
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos constantes da inicial, o que faço COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC.Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se sem nova conclusão. CAMPINAS DO PIAUÍ, 26 de julho de 2017. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

14.162. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000209-31.2017.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONCEIÇÃO DE MARIA SANTOS
Advogado(s): SINARA DOS SANTOS MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 6169)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR, OAB/PI 9.016-A
Diante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 487, I do CPC, para condenar, de forma objetiva, a instituição Financeira demandada: a) para que efetue a rescisão do contrato, objeto da lide, sem qualquer ônus para a parte autora, tornando inexistente a dívida decorrente deste, bem como para que se abstenha de incluir o nome da parte autora do cadastro restritivo de crédito, sob pena de multa diária; b) para que se abstenham de efetuar qualquer cobrança, referente ao contrato impugnado, sob pena de multa por cobrança efetuada; c) para indenizar a parte autora por danos morais que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), quantia esta que deverá ser atualizada dessa data e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação; d) para ressarcir os valores indevidamente descontados na aposentadoria da parte autora (contrato 736742867) , observando o início dos descontos indevidos, devendo incidir correção monetária com base no INPC a partir da efetivação de cada desconto e juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Após o trânsito em julgado desta decisão, o que deverá ser certificado nos autos, a parte sucumbente terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento voluntário do montante da condenação, cujo início dar-se-á de forma automática, ou seja, independentemente de nova intimação, sob pena de ser-lhe acrescida multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor fixado na sentença (CPC, art. 523). Sem Custas. Oficie-se o Instituto Nacional do Seguro social (INSS) para cessar os descontos referentes ao contrato ora rescindido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de costume. CAMPINAS DO PIAUÍ, 26 de julho de 2017. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

14.163. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000199-84.2017.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA VIEIRA DE SOUSA
Advogado(s): JORDANE MARIA DE AQUINO(OAB/PIAUÍ Nº 10811)
Réu: BANCO BGN, ATUALMENTE BANCO CELETEM S/A
Advogado(s): ABEL ESCÓRCIO FILHO, OAB/PI 13.408 e FREDERICO NUNES MENDES CARVALHO, OAB/PI 9.04
Diante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 487, I do CPC, para condenar, de forma objetiva, a instituição Financeira demandada: a) para que efetue a rescisão dos contratos, objeto da lide, inclusive o cancelamento do CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, sem qualquer ônus para a parte autora, tornando inexistente a dívida decorrente destes, sob pena de multa diária; b) para que se abstenham de efetuar qualquer cobrança, referente aos contratos impugnados, sob pena de multa por cobrança efetuada; c) para indenizar a parte autora por danos morais que fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais), quantia esta que deverá ser atualizada dessa data e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação; d) para ressarcir os valores indevidamente descontados na aposentadoria da autora (contratos 97 - 819033576/160417 e 97- 819033576/16), observando o início dos descontos indevidos, devendo incidir correção monetária com base no INPC a partir da efetivação de cada desconto e juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação.Após o trânsito em julgado desta decisão, o que deverá ser certificado nos autos, a parte sucumbente terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento voluntário do montante da condenação, cujo início dar-se-á de forma automática, ou seja, independentemente de nova intimação, sob pena de ser-lhe acrescida multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor fixado na sentença (CPC, art. 523).Sem Custas. Oficie-se o Instituto Nacional do Seguro social (INSS), para cessar os descontos referentes aos contratos ora rescindidos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de costume. CAMPINAS DO PIAUÍ, 26 de julho de 2017. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

14.164. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000206-76.2017.8.18.0087

Classe: Procedimento Comum
Autor: ERIVALDO DE SOUSA PRIMO
Advogado(s): SINARA DOS SANTOS MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 6169)
Réu: CLARO S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, OAB/PI 10.840
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido constante da inicial, o que faço COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, oportunidade em que declaro inexistente a relação jurídica entre as partes, firmado em nome do autor junto à empresa requerida, no que se refere a linha (89) 99406-5295, que deverá ser imediatamente cancelada, bem como qualquer débito em relação a esta.Em relação à devolução dos valores pagos indevidamente, também por sentença, JULGO PROCEDENTE, o pedido da parte autora, o que faço COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, oportunidade em que CONDENO a instituição demandada a ressarcir, em dobro, os valores indevidamente pagos pela parte autora (duas faturas: uma de R$ 34,89 e outra de R$ 35,72), devendo incidir correção monetária com base no INPC a partir da efetivação de cada pagamento e juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação.Quanto ao pedido de danos morais formulado na inicial, JULGO PROCEDENTE, o que também faço COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, oportunidade em que CONDENO a instituição demandada a pagar a importância de R$ 3.000,00 (três mil reais), valor este atualizado da presente data, devendo incidir doravante correção monetária com base no INPC e juros moratórios de 1% ao mês. Advirta-se a empresa ré que não inclua o nome da requerente no SPC/SERASA e, caso já tenha inserido que seja imediatamente retirado, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 (cem) reais. Após o trânsito em julgado desta decisão, o que deverá ser certificado nos autos, a parte sucumbente terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento voluntário do montante da condenação, cujo início dar-se-á de forma automática, ou seja, independentemente de nova intimação, sob pena de ser-lhe acrescida multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor fixado na sentença (CPC, art. 523). Sem custas e honorários nesta fase processual, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se sem nova conclusão. CAMPINAS DO PIAUÍ, 26 de julho de 2017. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

14.165. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002592-10.2013.8.18.0026
Classe: Embargos à Execução
Autor: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR=PI
Advogado(s): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9210)
Réu: MARIA ROSA DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10489)
Intime-se a apelada para, no prazo de 15 dias, apresentar suas contrarrazões.
Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio TJPI.

14.166. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001119-18.2015.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO JEAN DA SILVA, MARIA DA CRUZ PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11727)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
Advogado(s):
Intime-se o Sr. Secretário de Saúde do Município de Campo Maior - PI para designar data para a realização de perícia médica, mediante agendamento de consulta, de preferência médico psiquiatra, devendo informar a este Juízo a referida data com antecedência de 30 (trinta) dias da data marcada.
Intimem-se as partes para apresentarem quesitos ou assistente técnico.
Após resposta do Secretário Municipal designando perícia, intime-se imediatamente o autor para comparecer à perícia designada. Caso o autor possua advogado, intime-se via Diário de Justiça. Se o autor for assistido pela Defensoria Pública, intime-se por carta ou mandado judicial.
CAMPO MAIOR, 26 de julho de 2017
LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.167. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0002042-10.2016.8.18.0026
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ALCIDES DE CASTRO MACEDO NETO
Advogado(s): DANIELLA SALES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11197)
DECISÃO: (
Assim, recebo a manifestação como defesa preliminar e convencido de que a ação não deve ser rejeitada de plano, porquanto existem indícios de que houve, em tese, atos de improbidade administrativa, RECEBO a petição inicial e determino a CITAÇÃO do réu para que apresente defesa em prazo 15 (quinze) dias, e advirta-o de que, não contestada a ação, se presumirão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial, configurando revelia e confissão quanto a matéria de fato (Lei 8.429/92, art. 17, § 9, e CPC, arts. 335, 334 e 34).
Notifique-se o MP.
Cumpra-se, enviando-se cópia deste despacho
)

14.168. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001031-24.2008.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DO ROSÁRIO SUDÁRIO
Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ Nº 6194-A)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se a autarquia requerida para se manifestar sobre pedido de cumprimento de sentença.
CAMPO MAIOR, 26 de julho de 2017
LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.169. DECISÃO MANDADO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001742-82.2015.8.18.0026
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Réu: PAULO CÉSAR DE SOUSA MARTINS
Advogado(s): DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4709), ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3941), IGOR RODRIGUES LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8770), NAIZA PEREIRA AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 12411), ANA CAROLINE BORGES VENTURA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12465), DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899), JAMYLLE DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13229), FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9210)
DECISÃO-MANDADO
Trata-se de pedido de chamamento do feito a ordem, formulado por PAULO CÉSAR DE SOUSA MARTINS, para que seja declarada a nulidade da citação, por ter sido realizada na pessoa de terceiro estranho ao feito. Argumenta ainda que os seus advogados não foram intimados da decisão que recebeu a inicial.
Sobre o pedido de nulidade da citação, cumpre registrar que a mesma fora realizada pela via postal, tendo sido endereçada para a residência do autor, localizada no KM 04, BR 343, Zona Rural, Campo Maior, todavia, o cumprimento da citação não fora realizado na forma ARMP.
Ademais, da análise dos autos, observa-se que não consta no cadastro da ação no sistema Themis Web a habilitação dos advogados do réu, fato que impossibilitou a publicação da decisão no Diário da Justiça.
Assim, considerando que havendo advogado constituído nos autos deve ele ser intimado de todas as decisões proferidas, sob pena de nulidade, e que da decisão de que recebe a inicial da ação de improbidade cabe recurso de agravo de instrumento, de forma que a ausência da intimação do advogado acerca dessa decisão, impede que a parte se utilize do duplo grau de jurisdição, violando, a um só tempo, os princípios da ampla defesa e do contraditório, determino que a secretaria desta vara promova a citação pessoal do réu, para que apresente defesa em prazo de 15 dias, e advirta-o de que, não contestada a ação, se presumirão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial, configurando revelia e confissão quanto a matéria de fato (Lei 8.429/92, art. 17, § 9°).
Determino que seja providenciado o cadastro dos advogados do réu no sistema Themis Web.
DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.
Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.
CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.
CAMPO MAIOR, 26 de julho de 2017
LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.170. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000011-37.2004.8.18.0026
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
Advogado(s): JOAO PEDRO DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 1174)
Executado(a): MARCUS DENYS ARAÚJO COSTA
Advogado(s):
DESPACHO
Defiro o pedido de suspensão do processo até 29/12/2017. Após, decorrido o prazo, intime-se o exequente para apresentar manifestação.
CAMPO MAIOR, 26 de julho de 2017
LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.171. DESPACHO CARTA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000923-87.2011.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JACY PEREIRA DA SILVA, (OUTRO) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO MAIOR - PI
Advogado(s): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5610)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para comparecer a esta secretaria e informar se a perícia deisgnada para o dia 25 de julho de 2016 foi realizada. Em caso positivo, que a mesma apresente laudo pericial na secretaria da 2ª vara, no fórum de Campo Maior.

14.172. DESPACHO CARTA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000616-41.2008.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DE NASARÉ ARAÚJO, (OUTRO) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO MAIOR - PI
Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/SÃO PAULO Nº 850845)
Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO-CARTA
Intime-se a parte autora para comparecer a esta secretaria e informar se a perícia deisgnada para o dia 21 de julho de 2016 foi realizada. Em caso positivo, que a mesma apresente laudo pericial na secretaria da 2ª vara, no fórum de Campo Maior.

14.173. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000618-30.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ JACOB DE SOUSA
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Advogado(s): RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY(OAB/PIAUÍ Nº 5914); MARCOS DÉLLI RIBEIRO RODRIGUES (OAB/RIO GRANDE DO NORTE N° 5.553)
Dessa forma, por reconheço a preliminar de coisa julgada, razão pela qual determino a extinção do feito e arquivamento dos autos, a teor do art. 485, inciso V, do Código de Processo Civil.
Sobre o pedido de litigância de má-fé, considerando a idade avançada da parte autora, e ainda o fato das demandas terem sido protocoladas por advogados distintos, deixo de reconhecer a litigância de má-fé.
Dispensada a condenação da autora em custas processuais, pois litiga sob o amparo do benefício da gratuidade judiciária.
Com fundamento no artigo 85, § 2° do CPC, fica a parte autora condenada em honorários de sucumbência arbitrados no montante de R$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista a natureza da causa e pelo fato de não ter sido necessária audiência de instrução.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
CAMPO MAIOR, 27 de julho de 2017
LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.174. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000926-81.2007.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA AUXILIADORA GONÇALVES SILVA
Advogado(s):
Requerido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-PIAUÍ
Advogado(s): JANDIRA MARIA NUNES MARTINS MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 1904), FRANCISCO JESUS VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2051), ACYR AVELINO DO LAGO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6871), NERCI LUISA CABRAL LEAO LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 1445), JOSE FRANCISCO BENICIO DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 144)
Dessa forma, por reconheço de ofício a preliminar de coisa litispendência, razão pela qual determino a extinção do feito e arquivamento dos autos, a teor do art. 485, inciso V, do Código de Processo Civil.
Dispensada a condenação da autora em custas processuais, pois litiga sob o amparo do benefício da gratuidade judiciária.
Sem condenação em honorários de advogado, nem custas processuais, em conformidade com os artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95, dispositivos aplicados de forma subsidiária ao rito da Lei 12.153/09.
Sem reexame necessários, nos termos do artigo 11 da Lei 12.153/09.
Determino que a secretaria desta vara extraia a cópia desta sentença e anexe no processo de n° 0000182-52.2008.8.18.0026 para as providências cabíveis.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
CAMPO MAIOR, 27 de julho de 2017
LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.175. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002196-28.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSEFA ALVES DE SOUSA
Advogado(s): FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6541)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
Advogado(s):
DESPACHO
As partes não levantaram preliminares.
Defiro a gratuidade judiciária, eis que não restou evidenciado nos autos nenhum fato que justificasse o indeferimento do pleito, conforme § 2° do artigo 99 do CPC, devendo prevalecer a presunção da alegação de hipossuficiência (Art. 99, § 3° do CPC).
Inexistem irregularidades a serem sanadas (art. 352 do CPC).
A parte demandada não apresenta alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito pleiteado, limitando-se a alegar a ausência de prova do fato constitutivo do direito alegado, qual seja, a ausência de comprovação da atividade rural em número de meses idênticos à carência do benefício.
Considerando que o objeto de prova pode ser complementado por prova testemunhal, designo audiência de instrução para o dia 03 de outubro de 2017 às 11h00min.
Com fundamento no artigo 357, II, do CPC, delimito como questão de fato a comprovação da união estável entre a requerente e o seu falecido esposo.
Considerando o artigo 357, III, do CPC, que prevê a distribuição do ônus da prova de acordo com a teoria dinâmica, tratando-se de alegação de fato constitutivo do direito alegado (Art. 373, I, do CPC), o ônus da prova dessa questão fática deve permanecer a cargo da parte autora, que poderá ser suprido/refutado por meio de depoimento pessoal da autora (a pedido da parte requerida e sem prejuízo da determinação de ofício pelo magistrado), prova testemunhal e documental.
Com fundamento no artigo 357, § 4° do CPC, fixo o prazo comum de 15 (quinze) dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, bastando 3 (três) para a prova do fato delimitado, com a observância das regras previstas no artigo 455 do CPC.
Aguardem-se a audiência de instrução. Intimação da requerida via remessa.
CAMPO MAIOR, 27 de julho de 2017
LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.176. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002196-62.2015.8.18.0026
Classe: Embargos à Execução

Autor: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
Advogado(s): SÍLVIA GUALBERTO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1378085)
Réu: MARIA DE JESUS DOS SANTOS LOPES
Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ Nº 6194-A)
DESPACHO
À secretaria, para certificar o trânsito em julgado da sentença proferida.
Após, expeça-se RPV no valor de R$ 56.447,05 (cinquenta e seis mil quatrocentos e quarenta e sete reais e cinco centavos) em favor da parte autora e R$ 5.354,03 (cinco mil trezentos e cinquenta e quatro reais e três centavos) a título de honorários advocatícios.
CAMPO MAIOR, 27 de julho de 2017

14.177. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000866-93.2016.8.18.0026
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: JADSON RODRIGUES PAZ
Advogado(s):
SENTENÇA
Cuida-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, com pedido de medida liminar, ajuizada, pelo procedimento especial do Decreto-Lei nº 911/69, pelo BANCO AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, empresa devidamente qualificada na petição inicial, por intermédio de advogado devidamente constituído, contra JADSON RODRIGUES PAZ, qualificado.
Às fls. 38, o requerente, por seu representante legal, apresentou pedido de desistência da presente ação, tendo em vista falta de interesse, ao aduzir que o requerido quitou o débito.
É o que se impõe relatar. Passo a decidir.
FUNDAMENTAÇÃO.
Havendo quitação do débito, não há mais interesse processual a ser perseguido neste processo.
considerando que a manifestação de desinteresse pelo prosseguimento da ação foi formulada em momento anterior ao da citação da parte requerida, observo desnecessária a oitiva da parte contrária sobre a pretensão extintiva ora veiculada.
Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do CPC.
Revogo a medida liminar e determino a devolução do bem apreendido e a expedição de ofício para desbloqueio junto ao DETRAN. Custas ex lege.
Sem condenação em honorários advocatícios.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
CAMPO MAIOR, 27 de julho de 2017
LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.178. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000247-17.2013.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum
Autor: DELCIDES DA SILVA SANTOS
Advogado(s): WASHINGTON LUIS R. RIBEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 276-B)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
DESPACHO: "Verifico que a parte autora ingressou com ação de indenização por dano moral com obrigação de fazer em face do Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, BV Financeira e Banco Panamericano e que a Secretaria deste Juízo só cadastrou um dos requeridos, o qual já foi citado, apresentou contestação e foi intimado para comparecer a audiência de conciliação. Ante o exposto, para evitar que o processo tramite por mais tempo, chamo o feito à ordem para determinar que a Secretaria deste Juízo proceda ao cadastramento de todas as partes, no sistema Themis Web, e CITEM-SE/INTIMEM-SE os requeridos que faltam para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 30 DE NOVEMBRO DE 2017, às 09h:00, neste Fórum. Deve ser alertado que as partes devem comparecer com seus respectivos advogados, frisando que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Cumpre esclarecer as partes que a autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença na presente audiência, na forma da lei! Por fim, esclareço aos requeridos que ainda não foram citados, com base no dever de cooperação de todos envolvidos no processo, com fulcro no artigo 6º do CPC/2015, que poderão oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação, caso não obtida a referida conciliação, ou com início nas demais hipóteses previstas nos incisos do artigo 335 do CPC/2015. CANTO DO BURITI, 27 de julho de 2017 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI".

14.179. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000581-84.2011.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCSICA MENDES DA ROCHA BARBOSA
Advogado(s): JAILTON LAVRADOR PIRES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4068/04)
Réu: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
Vistos e etc.
Em consonância com Novo Código de Processo Civil, converto o rito ordinário em procedimento comum, nos termos do art. 318, do CPC.
Ante o exposto, designo Audiência de Conciliação, para a data de 10 de Outubro de 2017, às 10h30min.
Intimem-se as partes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à realização do ato supra mencionado.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência deve ser pessoal ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir. A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Caso não haja interesse na conciliação a parte deverá manifestar, expressamente, desinteresse na composição consensual, no prazo legal, nos

termos do art. 334, §5º do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

14.180. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000132-87.2015.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DOS REMÉDIOS SILVA SANTOS
Advogado(s): LAERCIO CARDOSO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 10200)
Réu: COMPANHIA DE SEGUROS PORTO SEGURO S/A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Vistos e etc.
Em consonância com Novo Código de Processo Civil, converto o rito ordinário em procedimento comum, nos termos do art. 318, do CPC.
Ante o exposto, designo Audiência de Conciliação, para a data de 10 de Outubro de 2017, às 11h30min.
Intimem-se as partes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à realização do ato supra mencionado.
Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência deve ser pessoal ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir. A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
Caso não haja interesse na conciliação a parte deverá manifestar, expressamente, desinteresse na composição consensual, no prazo legal, nos termos do art. 334, §5º do CPC.
Expedientes necessários.
Cumpra-se.

14.181. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000027-89.2008.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Requerente: DANIEL VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): DIEGO LIMA MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 4962)
Requerido: AMERICANAS.COM - B2W - COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO, BANCO FINIVEST S/A
Advogado(s):
Tendo em vista a inércia dos demandados, bem como a não localização do requerente, o qual mudou de endereço sem informar nos presentes autos, DETERMINO A EXTINÇÃO DO FEITO, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VI, do NCPC ante a falta de interesse processual.Custas na forma da lei.P.R.I.Após, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se.Castelo do Piauí (PI), 26 de julho de 2017 LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito

14.182. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000716-60.2013.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL LOURENÇO DE CASTRO
Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)
Réu: BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Pelo exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do CC, nos artigos 6o, VI, e 14 do CDC, c/c o art. 487,1, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial e, declarando inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados (Contrato 46-225522/05999), condeno o BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A e o BANCO BMG S/A, a pagarem a MANOEL LOURENÇO DE CASTRO, CPF 065.793.883-15, o valor correspondente à restituição em dobro do valor dos descontos indevidos no seu benefício previdenciário decorrentes do Contrato 46-225522/05999, a ser apurado em fase de liquidação, observada a prescrição do valor referente às parcelas vencidas há mais de três anos da data da propositura da presente demanda, nos termos do artigo 206, parágrafo terceiro, inciso V, do Código Civil.Improcede o pleito de indenização por danos morais, nos termos da fundamentação.Com fulcro no art. 491 do CPC, fixo os seguintes parâmetros para fins de liquidação:a) Aferir o saldo devedor nos termos exatos da condenação, tendo como data-base o trânsito em julgado da última decisão, desmembrando-se o principal devido e os juros incidentes sobre o mesmo até a referida data;b) A incidência dos juros de mora e da correção monetária devem observar os termos das Súmulas 362, 54 e 43 do STJ, sendo que o evento danoso é a data do efetivo prejuízo, de modo que devem ser calculados mês a mês, conforme o desconto indevido foi realizado mês a mês;c) O valor referente ao dano material consiste no número exato de parcelas descontadas indevidamente;multa de 10% e os honorários de 10% previstos no art. 523, § Io, do CPC, apenas tem cabimento em caso de não pagamento voluntário, de modo que não devem estar inclusos nos cálculos de liquidação.Condeno, ainda, a promovida ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, monetariamente corrigidos.Após o trânsito em julgado, intime-se a parte requerida para comprovação do pagamento das custas judiciais, em caso negativo ou de omissão, expeça-se guia de recolhimento, sob pena de envio à Procuradoria Geral do Estado do Piauí para os devidos fins.Cumpridas todas as determinações, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autosPublique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Castelo do Piauí - PI, 25 de julho de 2017.LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito

14.183. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000509-61.2013.8.18.0045
Classe: Monitória
Autor: LEONARDO ALVES DO MONTE
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: MARIA DAS DORES LOPES SOUZA LIMA
Advogado(s):
Decido.Tendo em vista a inércia da parte requerente, DETERMINO A EXTINÇÃO DO FEITO, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VI, do NCPC ante a falta de interesse processual.Sem custas.P.R.I.Após, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se.Castelo do Piauí (PI), 25 de julho de 2017.LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito

14.184. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

1ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000742-53.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA DA CRUZ PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: CLARO - S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o Dr. RONNEY IRLAN LIMA SOARES, (OAB/PI Nº7649), para se manifestar sobre a impugnação à execução de fls. 81/85.

14.185. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000629-65.2017.8.18.0045
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: ERISVALDO GONÇALVES LIMA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu:
Advogado(s):
Considerando o parecer emitido às fls.14, determino a intimação do requerente, Erisvaldo Gonçalves Lima, para que apresente a original, ou cópia devidamente autenticada, dos documentos dos veículos que se quer ver restituídos, em seu nome.

14.186. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000135-06.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LUIS NUNES FILHO
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO BGN
Advogado(s): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357)
Intime-se o devedor para, em 15 (quinze) dias, efetuar(em) o(s) pagamento(s) de sua(s) dívida(s) atual izada(s) monetariamente, conforme planilha de cálculos apresentada pelo exequente, sob pena de ser acrescido ao débito multa de dez por cento e, também, honorários de advogado de dez por cento (art. 523 do CPC).

14.187. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000561-52.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO GERMANO DE SOUSA
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
Tendo em vista o falecimento do autor, conforme informado na petição e documentos juntados às fls. 62/63 dos autos, cite-se a parte requerida, por meio de seu advogado, para se pronunciar, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 690 do CPC.

14.188. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000008-64.2000.8.18.0045
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123)
Executado(a): VALDIVINO MORAIS DA SILVA, TERESA MARIA MELO TEIXEIRA DA SILVA, ANTONIO LISBOA FERRO
Advogado(s): DILENE SILVA SANTOS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2956)
Tendo em vista a quitação do débito em questão, DETERMINO A EXTINÇÃO DO FEITO, com resolução de mérito, com fundamento no art. 924, II do CPC ante a satisfação da obrigação. Sem custas. P.R.I. Após, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se. Castelo do Piauí (PI), 26 de julho de 2017.LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito

14.189. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000168-93.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARINEUSA SOARES DE ABREU
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
PELO EXPOSTO, HOMOLOGO o acordo de tis. 20/22, e, consequentemente, julgo EXTINTO o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 487, III, alínea b,doCPC.Ademais, a parte requerida espontaneamente efetuou o depósito judicial no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), (fl. 44).Assim, tendo em vista o cumprimento da obrigação de pagar pactuada, expeça-se Alvará Judicial em nome da parte autora para levantamento da quantia depositada à fl. 44 dos autos.Posteriormente, deverá ser juntada aos autos a comprovação do cumprimento da obrigação de fazer pactuada.Após os expedientes necessários, arquivem-se com a devida baixa.Publique-se, registre-se e intimem-se.Castelo do Piauí - PI, 27 de julho de 2017. LEONARDO BRASILEIRO Juiz de Direito

14.190. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000108-23.2017.8.18.0045
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIA HONORIA SOARES
Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11091)
Réu: BANCO BMB - BANCO MERCANTIL DO BRASIL
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
Pelo exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do CC, nos artigos 6o, VI, e 14 do CDC, c/c o art. 487, I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial e, declarando inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos

questionados (Contrato 013269625), condeno o BANCO BMB - MERCANTIL DO BRASIL e o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A) a pagarem a ANTONIA HONORIA SOARES, CPF 690.484.793-04, o valor correspondente à restituição em dobro do valor dos descontos indevidos no seu benefício previdenciário decorrentes do Contrato 013269625, a ser apurado em fase de liquidação, observada a prescrição do valor referente às parcelas vencidas há mais de três anos da data da propositura da presente demanda, nos termos do artigo 206, parágrafo terceiro, inciso V, do Código Civil.Improcede o pleito de indenização por danos morais, nos termos da fundamentação.Com fulcro no art. 491 do CPC, fixo os seguintes parâmetros para Fins de liquidação:a) Aferir o saldo devedor nos termos exatos da condenação, tendo como data-base o trânsito em julgado da última decisão, desmembrando-se o principal devido e os juros incidentes sobre o mesmo até a referida data;b) A incidência dos juros de mora e da correção monetária devem observar os termos das Súmulas 362, 54 e 43 do STJ, sendo que o evento danoso é a data do efetivo prejuízo, de modo que devem ser calculados mês a mês, conforme o desconto indevido foi realizado mês a mês;c) O valor referente ao dano material consiste no número exato de parcelas descontadas indevidamente; de 10% e os honorários de 10% previstos no art. 523, § Io, do CPC, apenas tem cabimento em caso de não pagamento voluntário, de modo que não devem estar inclusos nos cálculos de liquidação.Em face da concessão da tutela de urgência, oficie-se ao INSS para que proceda à suspensão dos descontos efetuados sobre o benefício previdenciário acima referido da parte autora (NB 1416320951), com relação ao empréstimo consignado referente ao contrato em questão nos presentes autos (Contrato 013269625).Expeça-se mandado para determinar à instituição financeira que exclua definitivamente os descontos questionados nestes autos (Contrato 013269625) do benefício previdenciário da parte autora, sob pena de multa arbitrada em R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada desconto realizado (art. 536, § 4o, do CPC).Condeno, ainda, a promovida ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, monetariamente corrigidos.Após o trânsito em julgado, intime-se a parte requerida para comprovação do pagamento das custas judiciais, em caso negativo ou de omissão, expeça-se guia de recolhimento, sob pena de envio à Procuradoria Geral do Estado do Piauí para os devidos fins.Cumpridas todas as determinações, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Castelo do Piauí - PI, 26 de julho de 2017 LEONARDO BRASIELIRO Juiz de Direito

14.191. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000453-54.2015.8.18.0046
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE COCAL/PI
Advogado(s):
Réu: EDINI DOS SANTOS CARDOSO
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o Adv. Dr. JOÃO DE DEUS VILARINHO BARBOSA, OAB/PI, nº 6.837/09, para cientificá-lo que foi designado o dia 07 de agosto de 2017, às 14h:40min., no Fórum de Justiça local, para audiência de oitiva de testemunhas de acusação e defesa e interrogatório do acusado, nos respectivos autos.

14.192. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000751-75.2017.8.18.0046
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE COCAL/PI
Réu: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Advogado(s): JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5491), MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070), ALAN DOS SANTOS GALENO(OAB/PIAUÍ Nº 14864)
DESPACHO: Apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

14.193. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001550-55.2016.8.18.0046
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ANTONIO PATRÍCIO SILVA AURELIANO
Advogado(s): DOUGLAS DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9249)
DESPACHO: Intimar o Adv. Dr. DOUGLAS DE CARVALHO LIMA- OAB/PI, nº 9.249 e Dr. FRANCISCO JOSÉ DE ARAÚJO, nº 7585, para cientificá-los que foi designado o dia 07 de agosto de 2017, às 14h:00min, no Fórum de Justiça local, para audiência de oitiva de testemunhas de acusação e defesa e interrogatório do acusado, nos respectivos autos.

14.194. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000960-38.2016.8.18.0027
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ACÁCIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4661A), EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 86-B), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8098)
DESPACHO: INTIMAÇÃO dos advogados **AVELINO DE NEGREIROS - OAB/PI Nº. 8.098, ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA, OAB/PI Nº. 4661-A e EDSON LUIZ GUERRA DE MELO ? OAB/PI Nº. 86/91-B**, para comparecerem à audiência de Instrução, designada para **o dia 13 de setembro de 2017, às 9 horas e 30 Minutos,** na Sala das Audiências do Fórum local, sito na Rua Desembargador Amaral s/nº, centro, nesta cidade. Corrente - PI, 26 de julho de 2017. Eu, Léa Maria Oliveira da Cunha, Analista Judicial, digitei.

14.195. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000340-89.2017.8.18.0027
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: EVELYN GUEDES DE SOUZA, RAYSSA GUEDES DE SOUZA, EDILENE GUEDES DE SOUZA, KAUÃ GUEDES DE SOUZA
Advogado(s): CYNTYA TEREZA SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 309854)

Requerido: ADSON BARBOSA DE SOUZA FILHO
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, etc.(....)."Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.". Corrente, 29 de junho de 2017. Ass) Dr. Carlos Marcello Sales Campos. Juiz de Direito. Corrente-Piauí, 27 de julho de 2017. Eu, Margareth de Lourdes Cavalcanti Rocha, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

14.196. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000538-97.2015.8.18.0027
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: DENIVAN DA SILVA FRANÇA MOURA
Advogado(s):
Retificado: ISABEL DA SILVA FRANÇA
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, etc.(....). " Do exposto, forte na argumentação acima e art. 80 da lei 6.015/73, determino a lavratura de óbito da Sra. Isabel da Silva França, que faleceu em 11 de outubro de 1994, tendo o óbito ocorrido no Hospital Regional desta cidade e o sepultamento na localidade Quinto, município de Corrente-PI, deixando filho e bens a inventariar.". Corrente, 28 de junho de 2017. Ass) Dr. Carlos Marcello Sales Campos. Juiz de Direito. Corrente-Piauí, 27 de julho de 2017. Eu, Margareth de Lourdes Cavalcanti Rocha, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

14.197. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000291-48.2017.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARILDA AZEVEDO DE SOUZA PAULA
Advogado(s): RUTIELLE DE MATOS PAULA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 49438)
Réu: O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS - PIAUÍ
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, etc.(....) " Homologo, para todos os fins de direito, o acordo entabulado acima pelas partes, do exposto, na forma do art. 487, III, extingo com resolução do mérito o presente processo.". Corrente, 28 de junho de 2017. Ass) Dr. Carlos Marcello Sales Campos. Juiz de Direito. Corrente-Piauí, 27 de julho de 2017. Eu, Margareth de Lourdes Cavalcanti Rocha, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

14.198. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000400-96.2017.8.18.0048
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Representante: DELEGACIA DO 16º DP DE DEMERVAL LOBÃO/PI.
Advogado(s):
Réu: JOSE MARCOS DOS SANTOS FERREIRA
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14821)
DECISÃO: Considerando que inexiste circunstancia superveniente a decisão que homologou o flagrante e o convertou em prisão preventiva, peremanecendo presente os requesitos do art. 312 do CPP, INDEFIRO o pedido de revogação, mantendo a prisão preventiva.

14.199. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000292-09.2013.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVA ELISA DA SILVA
Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6180)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
DESPACHO: Redesigno para o dia 16/08/2017, ás 09:20 hrs, para audiência de conciliação, a ser realizada no átrio do fórum local.
intimações necessárias.
Demerval lobão, 26 de abril de 2017
Maria da Paz e Silva Miranda
Juíza de Direito da Comarca de Demerval Lobão/Pi.

14.200. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000301-26.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA TEODORO DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria intima a advogada da autora para suas contrarrazões no prazo legal.

14.201. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001051-93.2015.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): EDUARDO MOURA ROCHA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7028), EDMILSON DE SÁ CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4812-B)
Réu: TAM LINHAS AÉREAS S/A
Advogado(s): FABIO RIVELLI(OAB/PIAUÍ Nº 12220)
DESPACHO: Designo audiência de Conciliação para o dia 13/09/2019 às 10h30min, no Fórum local.

14.202. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001903-20.2015.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI-PI
Advogado(s):
Réu: ROGERIO DO VALE CARVALHO
Advogado(s): Dr.Franklin Dourado Rebêlo (OAB Nº 3.330/01)
Por todo o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na denúncia para absolver o acusado Rogério do Vale Carvalho das acusações imputadas, nos termos do art.386,V, do Código de Processo Penal.
Façam-se cessar quaisquer eventuais medidas cautelares impostas aos acusados por força deste procedimento em específico.
P.R.I.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição.
Stefan Oliveira Ladislau
Juiz de Direito

14.203. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001052-15.2014.8.18.0050
Classe: Interdição
Interditante: PEDRO HENRIQUE ARAUJO DOS SANTOS
Advogado(s): HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4165)
Interditando: MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO MONTEIRO
Advogado(s):
Fica a parte autora intimada a comparecer a esta secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinar e receber Termo de Curatela Definitivo.

14.204. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000427-73.2017.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROQUE DE ANDRADE SOUSA
Advogado(s): AGENOR ANTONIO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12061)
Réu: ESPERANTINA PREMIOS LTDA-ME, PARNAUTO VEICULO LTDA, MARIA DE JESUS ARAUJO SOUSA, LAERCIO ARAUJO SOUSA
Advogado(s):
DECISÃO: Considerando o dispositivo no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requesítos essênciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 13/09/2017 às 10h45min, a realizar-se no Fórum local, devendo os réus serem citados com pelo menos 20 (vinte) de antecedências.

14.205. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000349-94.2008.8.18.0050
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
Requerido: MARIA DA PAZ MARQUES SANTOS
Advogado(s):
Ante o exposto, atento ao que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.** Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as necessárias baixas.

14.206. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000813-40.2016.8.18.0050
Classe: Embargos à Execução
Autor: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s): CLAUDIA VIRGINIA DE SANTANA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 2816)
Réu: MARIA DO ROSÁRIO DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s): JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613)
Após o trânsito em julgado, prossiga-se com a execução, expedindo-se as requisições de pequeno valor, com a observância das formalidades previstas nas normas específicas, no valor de R$ 34.445,53 (trinta e quatro mil reais, quatrocentos e quatro reais e cinquenta e três centavos) em favor da autora Maria do Rosário Oliveira Santos, CPF N° 001.989.843-67 e R$ 3,377,39 (três mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos) em favor José Arimatéia Dantas Lacerda, OAB-PI N° 1613/86., patrona da parte autora.

14.207. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000905-18.2016.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCIEL NUNES DE SOUSA
Advogado(s): DIEGO PORTO COIMBRA(OAB/PIAUÍ Nº 8477)
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIO DPVAT
Advogado(s):
Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial com fundamento no art. 321, parágrafo único e art. 290, ambos do NCPC, julgando extinto o feito sem resolução de mérito com base no art. 485, I e III do CPC. Sem custas. Sem honorários, face a não ocorrência de triangularização processual. Após o trânsito em julgado arquive-se o presente feito, dando-se a devida baixa na distribuição.

14.208. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000835-98.2016.8.18.0050
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: PEDRO HUGO DE OLIVEIRA
Advogado(s): KATIA MARIA CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10648)

Executado(a): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial com fundamento no art. 321, parágrafo único do NCPC, julgando extinto o feito sem resolução de mérito com base no art. 485, I e III do CPC.

14.209. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000833-02.2014.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ALESSANDRO DE CARVALHO
Advogado(s): JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157)
SENTENÇA: Intimar os advogados Dr. Marcos Vinicius Macêdo Landim (OAB/PI n. 11.288) e Dr. Jaylles José Ribeiro Fenelon (OAB/PI n. 11.157), representando os interesses do Réu Alessandro de Carvalho, da Sentença de fls. 98/117, cujo dispositivo segue transcrito: "(...) Em face de todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na denúncia para condenar o acusado ALESSANDRO DE CARVALHO como incurso nas sanções dos arts. 33 da Lei nº 11.343/2006 e absolvê-lo das penas do Art. 12 da Lei nº 10.826/03 com fundamento no art. 386, III, do Código de Processo Penal.(...)Ante o exposto, condeno o acusado ALESSANDRO DE CARVALHO ao cumprimento de 09 (nove) anos, 11 (onze) meses e 02 (dois) dias de reclusão, a serem cumpridos no regime inicial fechado, nos termos do art. 33, § 2º, a, do Código Penal e condeno ainda o réu no pagamento de 1000 (mil) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente à data dos fatos. (...)".

14.210. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001293-23.2013.8.18.0050
Classe: Guarda
Requerente: KLEBER RODRIGUES DO NASCIMENTO, MARIA DO SOCORRO PIRES DO VALE
Advogado(s): JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JUNIOR(OAB/null Nº null)
Requerido: MYRELLA DO VALE NASCIMENTO
Advogado(s):
Diante do exposto, homologando a desistência da ação, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do Art.485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

14.211. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000711-81.2017.8.18.0050
Classe: Restauração de Autos
Requerente: ANTONIA NONATA RESENDE, MARIA DE DEUS RESENDE
Advogado(s): REGYS CARVALHO SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 4099)
Requerido: CAIXA VIDA E PREVIDENCIA -SASSE FÁCIL
Advogado(s):
"(...)Diante do exposto, intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente a petição inicial sob pena de indeferimento, por não preencher os requisitos constantes do art. 713, I e II, do Código de Processo Civil(...)."

14.212. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000449-34.2017.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ROSA LEAL
Advogado(s): FLAVIO ADERSON NERY BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 8725)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A
Advogado(s):
Sob tais fundamentos, indefiro a petição inicial e, consequentemente, procedo à extinção do processo sem resolução do mérito, com espeque no disposto no art. 485, I, do Código de Processo Civil.

14.213. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000451-04.2017.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA FRANCISCA DA SILVA
Advogado(s): FLAVIO ADERSON NERY BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 8725)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s):
Sob tais fundamentos, indefiro a petição inicial e, consequentemente, procedo à extinção do processo sem resolução do mérito, com espeque no disposto no art. 485, I, do Código de Processo Civil.

14.214. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000527-28.2017.8.18.0050
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: LUIS SERGIO BARBOSA REBOUÇAS
Advogado(s): HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4165), CAROLINNE COELHO DE CASTRO COUTINHO(OAB/CEARÁ Nº 17924)
Executado(a): MARIA DA CONCEIÇÃO MESQUITA, N.A GONÇALVES INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADO LTDA -ME
Advogado(s):
"(...)Destarte, em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (arts. 7º, 9º e 10, CPC) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317, 321 e 352 todos do Código de Processo Civil, assino **o prazo de 15 (quinze) dias** para que a Autora emende e complemente a petição inicial para o exato fim de juntar o comprovante de pagamento das custas processuais, sob pena de indeferimento e extinção do feito sem julgamento do mérito (art. 485, I, CPC) (...)."

14.215. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000453-71.2017.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE ALVES DE CARVALHO
Advogado(s): FLAVIO ADERSON NERY BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 8725)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s):
Sob tais fundamentos, indefiro a petição inicial e, consequentemente, procedo à extinção do processo sem resolução do mérito, com espeque no disposto no art. 485, I, do Código de Processo Civil.

14.216. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000457-11.2017.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA NUNES DA SILVA
Advogado(s): FLAVIO ADERSON NERY BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 8725)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
Advogado(s):
Sob tais fundamentos, indefiro a petição inicial e, consequentemente, procedo à extinção do processo sem resolução do mérito, com espeque no disposto no art. 485, I, do Código de Processo Civil.

14.217. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000455-41.2017.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA NUNES DA SILVA
Advogado(s): FLAVIO ADERSON NERY BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 8725)
Réu: BANCO BGN S.A
Advogado(s):
Sob tais fundamentos, indefiro a petição inicial e, consequentemente, procedo à extinção do processo sem resolução do mérito, com espeque no disposto no art. 485, I, do Código de Processo Civil.

14.218. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001799-91.2016.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI-PI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA SOUSA
Advogado(s): Jonielson da Cunha Nunes OAB/PI 5490
Devidamente citado(s), o(s) acusado(s) apresenta(m) defesa prévia, pedindo a rejeição da denúncia. No presente caso, entendo que existe elementos probatórios colhidos no inquérito policial que dão respaldo à peça inicial e, para melhor esclarecimento dos fatos o processo deve prosseguir. Desta forma mantenho o RECEBIMENTO da denúncia de fls. 02 e seguintes, com relação ao(s) acusado(s). Na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, designo para o dia 16/08/2017, às 14:00 horas, na Sala de Audiências, a realização da audiência de instrução. Requisite-se o comparecimento do(s) réu(s) preso(s) à audiência, sendo o caso, devendo o poder público providenciar sua apresentação, oficiando-se. Depreque-se a tomada de declarações do(s) ofendido(s), a inquirição da(s) testemunha(s) de acusação e de defesa, os esclarecimentos do(s) perito(s), havendo prévio equerimento das partes, com domicílio(s) em outra(s) Comarca(s). Depreque-se, também, a realização de interrogatório do(s) réu(s), caso tenha(m) domicílio em outra(s) Comarca(s). Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Cientifique-se o representante do Ministério Público. Intimem-se o(s) ofendido(s), a(s) testemunha(s) de acusação e defesa e o defensor público/advogado de defesa. Expedientes necessários. ESPERANTINA, 27 de julho de 2017 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

14.219. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000533-35.2017.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO MARCEANO CALISTA BARROS
Advogado(s): IDELMAR OLIVEIRA CHAVES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8220)
Réu: TIM NORDESTE S.A
Advogado(s):
DECISÃO: Na mesma oportunidade, designo o dia 13/09/2017, às 11:00hrs, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo a parte autora e o seu advogado serem intimados e o réu (pessoa jurídica) citado mediante correspondência com aviso de recebimento a ser entregue ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado, devendo a citação conter cópia ddo pedico inicial e advertÊncia de que, o não comparecimento importará em revelia, considerando-se verdadeiras as alegações iniciais, sendo proferido julgamento de plano (art. 18, II e §1º da lei 9.099/95).

14.220. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001563-74.2017.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: DALVO DE JESUS ALVES TELES
Advogado(s): MARLON BRITO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3904), FRANCISCO PHILIPPE CRONEMBERGER NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 9851), HANANDA MARTINS BENVINDO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 13405)
DESPACHO: Vistos,etc. 1- Trata-se de ação penal para apuração de crime de homicidio na modalidade tentada; 2- Analisando os autos, em confronto com a defesa escriya apresentada, verifico que não há elementos suficientes que permitam absolver sumariamente o (a) acusado(a) (art. 397, do CPP), eis que não existe manifesta causa excludente da ilicitude do fato ou de culpabilidade do (a) agente, nem se encontra demonstrada a extinção da punibilidade do (a) mesmo, sendo o fato narrado, em tese, subsumido a tipo penal, razões pelas quais designo

audiência de instrução e julgamento para as 12:00 horas, do dia 09/08/2017; 3- Apos as formalidades de práxis, vista ao Ministerio Publico para se manifestar sobre o pedido de revogação de prisao preventiva (fls.80/109); 4- Que o Representante Ministerial se manifeste tmbám sobre o pedido de quebra de sigilo de dados telefonicos formulados pela autoridade policial apos o oferecimento da denuncia (fls. 121/129).

14.221. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000435-19.2017.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: MARIANE DA SILVA RODRIGUES
Advogado(s): JOAO GONCALVES ALEXANDRINO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1784)
DESPACHO: Vistos,etc. Acabo de ser designado para responder, cumulativamente, pela 2ª Vara da Comarca de Oeiras/PI, para onde terei que me deslocar amanha, razão pela qual ADIO a audiência, redesignando-a para às **09:00 horas do dia 07/08/2017**. Intimem-se.

14.222. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000709-80.2017.8.18.0028
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: DARCY SANTIAGO PAE REIS
Advogado(s): HILLANA DE MORAIS CARNEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 10166)
Requerido: JOSIMALIA CAVALCANTE ROCHA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação, bem como, no mesmo prazo, sobre a reconvenção de apresentada, sob pena de revelia.
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.
FLORIANO, 27 de julho de 2017
ANNA CARLA DE LACERDA
Analista Judicial - Mat. nº 1054368

14.223. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000454-64.2013.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: FELIPE SINFRONE DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/PIAUÍ Nº 13511), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
DESPACHO: de fls. 164 a seguir transcrito: "Vistos. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, determino a remessa os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, para processamento da pretensão. Expedientes necessários."

14.224. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001898-30.2016.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: JANAÍNA MARIA DOS SANTOS XAVIER CARNIB
Advogado(s): LEONARDO CABEDO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5761)
Réu: MUNICIPIO DE FLORIANO
Advogado(s):
DECISÃO: de fls. 146/148, cuja a parte final segue transcrita: "...Nestes termos, ACOLHO os presentes embargos declaratórios, para suprir a omissão referente a revogação da Lei Municipal que conferia o segundo turno aos profissionais do magistério, NEGANDO PROVIMENTO ao pleito por ofensa ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito, passando esta decisão a integrar o corpo da sentença recorrida, mantendo-a incólume em seus demais termos. Ademais, NEGO PROVIMENTO ao pedido de prequestionamento para eventual declaração incidenter tantum de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 608, de abril de 2012 que alterou o art. 96, § 1º, da Lei Municipal nº 521/2010, por entender que a inauguração de matéria em embargos de declaração é inaceitável para fins de comprovação de prequestionamento, visto que não foi debatida nos autos pelas partes na postulatória. P. R. I."

14.225. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001900-97.2016.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALDENIRA RODRIGUES DE MIRANDA
Advogado(s): LEONARDO CABEDO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5761)
Réu: MUNICIPIO DE FLORIANO
Advogado(s):
DECISÃO: de fls. 153/155, cuja a parte final segue transcrita: "...Nestes termos, ACOLHO os presentes embargos declaratórios, para suprir a omissão referente a revogação da Lei Municipal que conferia o segundo turno aos profissionais do magistério, NEGANDO PROVIMENTO ao pleito por ofensa ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito, passando esta decisão a integrar o corpo da sentença recorrida, mantendo-a incólume em seus demais termos. Ademais, NEGO PROVIMENTO ao pedido de prequestionamento para eventual declaração incidenter tantum de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 608, de abril de 2012 que alterou o art. 96, § 1º, da Lei Municipal nº 521/2010, por entender que a inauguração de matéria em embargos de declaração é inaceitável para fins de comprovação de prequestionamento, visto que não foi debatida nos autos pelas partes na postulatória. P. R. I."

14.226. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000353-22.2016.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: DENNEYANE SOLANO SOARES
Advogado(s): FRANCISCO CLEBER MARTINS DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 10521)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: de fls. 63/69, cujo o dispositivo segue transcrito: "...Diante do exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE DA INICIAL, para condenar o requerido a restituir a requerente, a título de compensação pelos danos morais sofridos, o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com o advento da Lei nº 9.494/97, os juros que devem incidir em condenações contra a Fazenda Pública são de 0,5% (meio por cento) ao mês, razão pela qual determino que sobre o valor arbitrado a título de indenização por danos morais haja a incidência de juros de 0,5% ao mês a partir da data inicial do avento danoso. Condeno ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme os parâmetros estabelecidos nos arts. 82, 84 e 85 do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I."

14.227. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0000791-82.2015.8.18.0028
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: HERNESTO JACOB DE OLIVEIRA SILVA
Réu: KAIRO FILIPE DOS SANTOS SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por HERNESTO JACOB DE OLIVEIRA SILVA, Brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na RUA PADRE VIRGÍLIO, Nº 234, CENTRO, ARRAIAL - Piauí em face de KAIRO FILIPE DOS SANTOS SILVA, Brasileiro(a), residente e domiciliado(a) em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, ficando por este edital citado a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 27 de julho de 2017 (27/07/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

14.228. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

1ª Publicação
Nº: 0000148-56.2017.8.18.0028
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: RAIMUNDO JOSÉ DE SOUSA
Réu: LENIRA LIMA DE SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias
O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por RAIMUNDO JOSÉ DE SOUSA, Brasileiro(a), residente e domiciliado(a) no POVOADO BOM SUCESSO, PRÓXIMO AO ASSENTAMENTO, ZONA RURAL, FLORIANO - Piauí, em face de LENIRA LIMA DE SOUSA, Brasileiro(a), residente e domiciliado(a) em ENDEREÇO INCERTO E NÃO SABIDO, ficando por este edital citada a pate suplicada, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 07/11/2017 às 10:30 horas na Sala de Audiências do Fórum Local. Não obtida a conciliação, começa a fluir da data da realização desta audiência o prazo para apresentação de resposta aos termos da exordial pela parte suplicada, mesmo que não compareça à mesma. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 27 de julho de 2017 (27/07/2017). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

14.229. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000691-59.2017.8.18.0028
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: JUCINALDO DA SILVA ROSENO
Advogado(s): JOSÉ OSÓRIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 80-B)
Réu: JOANITA FERREIRA DA SILVA ROSENO
Advogado(s):
DESPACHO: [...] Intime-se o Ministério Público para intervir como fiscal da ordem jurídica, como determina o art. 178, II, CPC/15. Designada audiência de conciliação para o dia 07/11/2017 às 10:15 horas, intimem-se as partes e seus patronos, assim como o Ministério Público. Expedientes necessários.

14.230. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000719-27.2017.8.18.0028
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: FLÁVIO DE CARVALHO REIS
Advogado(s): MARCIA REGINA AQUINO XAVIER(OAB/PIAUÍ Nº 157/94)
Réu: FRANCIMAR OSÓRIO DE MATOS CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO: [...] Intime-se o Ministério Público para intervir como fiscal da ordem jurídica, como determina o art. 178, II, CPC/15. Designada audiência para o dia 07/11/2017 às 09:45 horas, intimem-se as partes e seus patronos. Expedientes necessários.

14.231. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000309-36.2013.8.18.0051
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ - PI
Advogado(s): FRANCISCA RAMOS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 17397)
Réu: JOAQUIM LEAL NETO
Advogado(s): VALTÂNIA SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2676)
[...] Ante o exposto, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a pretensão autoral para, reconhecendo a prática de ato de improbidade administrativa ofensivo aos princípios da Administração Pública (art. 11, caput, da Lei nº 8.429/92), condenar o réu JOAQUIM LEAL NETO às seguintes sanções, estipuladas com base na gravidade dos atos praticados: a) suspensão dos direitos políticos por três anos; b) pagamento de multa civil em montante correspondente a cinco vezes o valor da remuneração percebida pelo demandado quando da ocorrência dos fatos, devidamente corrigido pelos índices oficiais de atualização monetária. [...]

14.232. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000277-60.2015.8.18.0051
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EUDES AGRIPINO RIBEIRO, WILSON ÍRIS DA SILVA
Advogado(s): VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2882), MARLON MARCIO DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11842)
[...] Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação de improbidade administrativa, por terem os réus praticado os atos descritos no artigo 12, inciso III da Lei 8.429/1992, CONDENANDO-OS nas seguintes penas: a) pagamento de multa civil de 10 (dez) vezes, para cada um, o valor da remuneração recebida quando nos cargos de prefeito/presidente da comissão permanente de licitações na época da referida licitação; [...]

14.233. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000892-79.2017.8.18.0051
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA CIDADE E COMARCA DE PADRE MARCOS - PI
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRONTEIRAS - PI, JORGE CLECIO DE SOUSA, PAULO DA SILVA RAMOS
Advogado(s): TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9835)
Diante da carta precatória expedida pela Comarca de Padre Marcos/PI, designo para o dia 17 / 08 / 2017, às 08h:040min, a realização de audiência de depoimento das testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

14.234. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

PROCESSO Nº: 0000178-03.2009.8.18.0051
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO FEDERAL
Executado(a): JOSÉ JOÃO DE DEUS
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO
O (A) Dr (a). JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem,que nos autos do processo em epígrafe, foi designado para o dia **05 de outubro de 2017 às 09:00 horas,** o 1º leilão presencial dos bens penhorados para garantia da presente execução, a quem dere maior lanço oferecer, igual ou acima da avaliação. Outrossim, se não aparecer licitante, desde já fica designado o dia **25 de outubro de 2017 às 09:00 horas,** no mesmo local, para o 2º leilão presencial, maior lanço, não sendo aceito valor vil ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.
BEM PENHORADO: 1. Um terreno medindo 45m (quarenta e cinco metros) de frente por 39,30m(trinta e nove metros e trinta centímetros) nas laterais, situado à margem da Rodovia BR-230, no Povoado Mandacaru, Município de São Julião (PI), confrontando-se ao Norte c/ a Rodovia BR-230; ao Sul e a Leste c/ Carmino Aurélio Nogueira; e a Oeste c/ Gabriel Antônio Pereira. Matriculado sob nº 2.403, às fls. 103, do Livro 2-N, de Registro Geral de Imóveis, no Cartório Único de São Julião (PI); **2. Um terreno** medindo 30m (trinta metros) de frente por 100m (cem metros) nas laterais, situado no Povoado Mandacaru, Município de São Julião (PI), limitando-se ao Norte c/ José João de Deus; ao Sul c/ Herdeira de Januária Maria do Espírito; a Leste c/ a Rodovia PI que liga o Povoado Mandacaru à cidade de São Julião (PI); e a Oeste c/ Antônio Jacinto de Sousa.Matriculado sob nº 2.282, às fls. 182, do Livro 2-N, de Registro Geral de Imóveis, no Cartório Único de São Julião (PI).
ÔNUS: Dos autos nada consta, encontrando-se os imóveis que serão levados à arrematação livres e desembaraçados de quaisquer ônus legais e/ou contratuais. Eventuais tributos incidentes sobre algum(uns) do(s) bem(ns) arrematado(s) correrão por conta exclusiva do arrematante. Para arrematação em primeira praça, o valor da avaliação será corrigido monetariamente até a data da praça/leilão, onde o valor do lanço não poderá ser inferior à avaliação efetuada, sendo que, não ocorrendo a venda/arrematação nesta, será levada à segunda oportunidade, conforme data e horário supra, onde haverá a alienação a quem mais ofertar, desde que não preço vil (CPC, art. 891).
VALOR DA AVALIAÇÃO: R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), em avaliação realizada por Avaliador Judicial, em 06 de outubro de 1999.
VALOR MÍNIMO DO LANCE: R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).
Maiores informações com o servidor José Cleuton Batista de Sá, Diretor de Secretaria, pelo fone: (89) 3454-1611, ou através do e-mail: sec.fronteiras@tjpi.jus.br, no horário das 8h às 14h, com endereço na Avª. José Aquiles de Sousa, 665, bairro Alto, Fronteiras (PI).
E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, o qual será afixado no local de costume deste Fórum e publicado em resumo em jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de cinco (05) dias, para os devidos fins. Pelo presente, fica intimado o executado da designação supra, caso não seja localizado para intimação pessoal.
Eu, _____ ROSAMARIA ALVES MARQUES, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
Fronteiras-PI, 27 de julho de 2017.
JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da FRONTEIRAS.

14.235. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000889-27.2017.8.18.0051
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: G. F. M., L. V. G. V. M.

Advogado(s): JOSUÉ RODRIGUES BEZERRA(OAB/CEARÁ Nº 10148)
Réu:
Advogado(s):
1. Intime(m)-se a(s) parte(s) requerente(s), GLEDISTONE FAUSTINO MARTINS, LIVIA VANESSA GOMES VASCONCELOS MARTINS, por seu patrono para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntado aos autos declaração de pobreza, a ser firmada, sob as penas da lei, pelo(a) próprio(a) requerente, ou por bastante procurador, com poderes para esse fim, de onde conste que não pode arcar com as despesas do processo, nem com honorários advocatícios, sem prejuízo de sua própria manutenção e de sua família, nos moldes da Lei nº 7.115/83 combinada com as disposições constantes do artigo 4º da Lei nº 1.060/50, sob pena de indeferimento do benefício da gratuidade.
2. Da mesma forma, intime-as para, no mesmo prazo, providenciarem a juntada da certidão de casamento afim de comprovar o vínculo matrimonial, nos termos do art. 320 do Código de Processo Civil.

14.236. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000108-10.2014.8.18.0051
Classe: Procedimento Sumário
Autor: VIRGULINA MARIA DOS SANTOS
Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

14.237. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000014-91.2016.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DE FRONTEIRAS-PI
Advogado(s):
Réu: ROSENILDA MARIA DA SILVA CARVALHO
Advogado(s): RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275)
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da defesa para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar as suas alegações finais.

14.238. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000672-75.2017.8.18.0053
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGADO DE POLICIA DE GUADALUPE-PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: VALDENIR MARTINS DA SILVA
Advogado(s):
ISTO POSTO, com fulcro no artigo 310, inciso III, do Código Processo Penal concedo ao indiciado VALDENIR MARTINS DA SILVA a liberdade provisória mediante o pagamento da fiança que arbitro em ½ (meio) salário mínimo, ou seja: R$ 468,50 (quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), tendo em vista, a visível presunção de hipossuficiência do flagranteado e atento as diretrizes do art. 326 do CPP, como forma de assegurar o comparecimento do indiciado aos atos do inquérito/processo, se for o caso.
Com o pagamento da fiança, expeçam-se os competentes alvarás de soltura e termos de compromissos de cumprimento das medidas cautelares previstas nos incisos I, IV e VIII, do CPP, colocando-se os indiciados em liberdade se por al não estiver preso.

14.239. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000597-67.2016.8.18.0054
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES
Advogado(s): AURELIANO DE SOUZA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12875)
"...VISTOS, etc...Obtida a composição civil entre os envolvidos, homologo o ajuste porSENTENÇA, condicionado ao visto do MP, tendo em vista respeitar as formalidades legais, bem comoos interesses e/ou direitos de terceiros. Reconheço, por fim, a/lprodução os efeitos previstos noparágrafo único do art. 74 da Lei 9.099/95 motivo pelo qual extingo o presente procedimentopreliminar observadas as cautelas de praxe..."

14.240. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000053-50.2014.8.18.0054
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: MARTINS BORGES DA SILVA
Advogado(s):
"...Com essas considerações, julgo procedente a denúncia para condenarMARTINS BORGES DA SILVA, nas penas do art. 155, caput, do CP c/c art. 71 do CP..."

14.241. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000019-56.2006.8.18.0054
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: JANIELSON DA SILVA, DOMINGOS DA SILVA
Advogado(s): FILIPE DE OLIVEIRA RUFINO BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 6912)
Isto posto, de acordo com as razões acima postas, comfundamento no art. 107, IV e V c/c art. 109, VI, do CP decreto aextinção da punibilidade dos acusados supramencionados absolvendo-o daimputação posta na denúncia com base no art. 397, IV do CPP.

14.242. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000138-31.2017.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: LIBORIO DE SOUSA RAMOS
Advogado(s): DANIEL BORGES RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 12017)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se para comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 04/09/2017 às 11:00 horas, na Sede do Posto Avançado de Atendimento de Ipiranga do Piauí, situado à Rua José do Rego 276, centro.

14.243. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000231-91.2017.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: RITA MARIA DA SILVA JESUS
Advogado(s): LUCIANA TENORIO REGO GUIMARAES(OAB/PIAUÍ Nº 12640)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se para comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 04/09/2017 às 10:450 horas, na Sede do Posto Avançado de Atendimento de Ipiranga do Piauí, situado à Rua José do Rego 276, centro.

14.244. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000130-56.2016.8.18.0097
Classe: Interdição
Interditante: CLÉCIA RODRIGUES SOARES
Advogado(s): ISRAELLA MAYARA DE MOURA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9648)
Interditando: CLEBER RODRIGUES SOARES
Advogado(s):
De ordem da Dra. MARIANA MARINHO MACHADO - MM. Juíza de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA a Dra. ISRAELLA MAYARA DE MOURA ROCHA? OAB/PI nº 9.648, nos termos do despacho, que é do teor seguinte: Isto posto, opino pela realização de perícia no interditado, por perito médico e perito assistente social, na qual deverão ser observados os seguintes quesitos: Quesitação Médica 1. A pessoa cuja curatela se busca possui alguma doença ou deficiência? Em caso positivo especificar indicando o CID respectivo. 2. A doença ou deficiência identificada acarreta para a pessoa em questão prejuízo para algum dos aspectos a seguir: 2.1) capacidade para decidir sobre valores; 2.2) capacidade para compreender fatos; 2.3) capacidade para compreender alternativas; 2.4) capacidade para se autodeterminar de acordo a informação obtida; 2.5) capacidade para se autoperceber, perceber as limitações decorrentes da doença ou deficiência? 3. A doença ou deficiência detectada compromete a compreensão do sentido e alcance de atos de natureza negocial, tais como compra e venda, empréstimo ou transação? 4. A incapacidade detectada poderia ser reduzida ou revertida mediante tratamento adequado? Em caso positivo qual seria o tempo recomendável para uma nova avaliação. 5. No curso do exame pericial foi informado se o interditando está recebendo acompanhamento médico e/ou terapêutico? 6. No curso do exame pericial foi informado se o interditando faz uso contínuo de medicação controlada? Quesitação Serviço Social 1. Como é composto o núcleo familiar do interditando? Favor identificar e qualificar os integrantes e descrever a rotina de cuidados caso existente. 2. O interditando demonstrou ter maior afinidade ou repulsa por algum integrante de seu núcleo familiar? 3. O interditando realiza as atividades diárias sozinho ou requer auxílio de terceiros? 4. O interditando estuda ou já frequentou a rede regular de ensino? Em caso negativo, quais foram as razoes para o abandono escolar? 5. O interditando já esteve ou está inserido no mercado de trabalho? 6. Quais documentos o interditando possui? 7. Como são as condições habitacionais do interditando? 9. O interditando possui rendimento e/ou patrimônio?caso positivo descrevê-los e sinalizar como são administrados. 10. O interditando recebe benefício previdenciário ou assistencial? Em caso positivo esclarecer se o recebimento é feito pelo próprio ou por terceiros. 11. O interditando acessa a rede de saúde e assistencial? Em caso positivo especificar as estruturas da rede acessada pelo interditando? Em caso negativo verificar as razões alegadas para a falta de acesso. É o parecer. Isaías Coelho ? Pi, 06 de outubro de 2016 Carlos Rogério Beserra da Silva ? Promotor de Justiça. Itainópolis(PI), 06 de outubro de 2016. Maria da Conceição Gonçalves Portela ? Juíza de Direito (respondendo). Aos vinte e seis (26) dias de julho de dois mil e dezessete (2017). Eu, MANOEL BARROS PESSOA, Secretário da Vara Única, digitei e subscrevi.

14.245. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)
Processo nº 0000050-15.2002.8.18.0055
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ELISVALDO DONATO DA COSTA, EDILSON DE SOUSA COSTA, GILSON DE SOUSA COSTA, LÍDIA DE SOUSA COSTA
Advogado(s):
Requerido: DONATO RODRIGUES DA COSTA
Advogado(s):
De ordem da Dra. MARIANA MARINHO MACHADO - MM. Juíza de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Dr. EVERTON VALTER DA SILVA ? OAB/PI nº 6764, nos termos da sentença, que é do teor seguinte: Desta forma, ante o desinteresse da parte autora, bem como, com fulcro no art. 485,VI do NCPC, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Por não possuirmos espaço físico para a guarda da moto apreendida, bem como por encontrar-se com esta os impostos em atraso e tendo as partes manifestado o desinteresse em ficar com o bem, determino que seja a moto apreendida, HONDA TITAN placa 2256 MLV TO. remetida para o depósito da Corregedoria Geral de Justiça. P.R.I. Itainópolis/PI, 29 de junho de 2017. Dra. Mariana Marinho Machado? Juíza de Direito. Aos vinte e sete (27) dias de julho de dois mil e dezessete (2017). Eu, MANOEL BARROS PESSOA, Secretário da Vara Única, digitei e subscrevi.

14.246. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)

Processo nº 0000252-40.2012.8.18.0055
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado(s):
Indiciado: EVANDRO VERA DA COSTA
Advogado(s):
De ordem da Dra. MARIANA MARINHO MACHADO - MM. Juíza de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Dr. ALEKSSANDRO SOUZA LIBÉRIO? OAB/PI nº 9.689, nos termos da decisão, que é do teor seguinte: Desta forma, visando adequar a distribuição dos processos aos procedimentos do Código de Normas da Corregedoria de Justiça, da Presidência do Tribunal de Justiça e ainda aos ditames das normas do CNJ, determino que proceda-se a realização de um novo processo de execução de pena, com cópia da sentença de fls. 64 a 66., e da certidão de transito em julgado da sentença de fls 72, e que sejam desentranhados os documentos a partir das fls. 75, formando-se um novo processo de execução da pena que devera ser distribuído no sistema. Após, proceda-se a baixa e arquivamento dos autos da ação principal n° 0000252-40.2012 no sistema themisweb e voltem os autos conclusos. Itainópolis/PI, 21 de junho de 2017. Dra. Mariana Marinho Machado? Juíza de Direito. Aos vinte e sete (27) dias de julho de dois mil e dezessete (2017). Eu, MANOEL BARROS PESSOA, Secretário da Vara Única, digitei e subscrevi.

14.247. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000363-84.2013.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA SULIDADE DE ARAÚJO DE FERREIRA, MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA FERREIRA, ELIENEIDE DE SOUSA NUNES ROCHA, ELIDOMAR RODRIGUES DE SOUSA, RAIMUNDA BRASILINO DA COSTA SANTOS
Advogado(s): ADRIANO BESERRA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 3123/99)
Réu: MUNICIPIO DE FLORES DO PIAUÍ REP. EVALDO FERREIRA DA COSTA
Advogado(s):
Intimem-se o advogado, **Dr. Adriano Beserra Coelho, OAB/PI nº3.123/99** para ficar ciente do despacho a seguir transcrito:"Intimem-se a parte credora para informar recebimento dos valores ou impulsionar o feito, sob pena de arquivamento. Itaueira,25 de julho de 2017.Ronaldo Paiva Nunes Marreiros.Juiz de Direito".Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e sete de julho de dois mil e dezessete . Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

14.248. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000580-59.2015.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: IRACI VIEIRA DE LIMA
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534)
Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A
Advogado(s):
Intimem-se o advogado, **Dr. Claudio Roberto Castelo Branco OAB/PI nº6534**, para ficar ciente do dispositivo da sentença a seguir transcrito:"No caso de morte da parte autora no curso do processo, a habilitação dos herdeiros é condição indispensável à constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.A ausência de habilitação inviabiliza a continuidade do feito ante a falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; ensejando, assim, a extinção do processo sem resolução de mérito.Ante o exposto, extingo o procedimento sem resolução do mérito com fundamento no artigo 485, IV, do CPC.Sem custas e sem honorários.Arquive-se, após o trânsito em julgado, dando-se, inclusive, baixa na distribuição com os expedientes necessários.Itaueira,25 de julho de 2017.Ronaldo Paiva Nunes Marreiros .Juiz de Direito".Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e sete de julho de dois mil e dezessete . Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

14.249. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000581-44.2015.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: IRACI VIEIRA DE LIMA
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534)
Réu: BANCO DO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
Intimem-se o advogado, **Dr. Claudio Roberto Castelo Branco OAB/PI nº6534**, para ficar ciente do dispositivo da sentença a seguir transcrito:"No caso de morte da parte autora no curso do processo, a habilitação dos herdeiros é condição indispensável à constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.A ausência de habilitação inviabiliza a continuidade do feito ante a falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; ensejando, assim, a extinção do processo sem resolução de mérito.Ante o exposto, extingo o procedimento sem resolução do mérito com fundamento no artigo 485, IV, do CPC.Sem custas e sem honorários.Arquive-se, após o trânsito em julgado, dando-se, inclusive, baixa na distribuição com os expedientes necessários.Itaueira,25 de julho de 2017.Ronaldo Paiva Nunes Marreiros .Juiz de Direito".Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e sete de julho de dois mil e dezessete . Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

14.250. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000582-29.2015.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: IRACI VIEIRA DE LIMA
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Intimem-se o advogado, **Dr. Claudio Roberto Castelo Branco OAB/PI nº6534,** para ficar ciente do dispositivo da sentença a seguir transcrito:"No caso de morte da parte autora no curso do processo, a habilitação dos herdeiros é condição indispensável à constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.A ausência de habilitação inviabiliza a continuidade do feito ante a falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; ensejando, assim, a extinção do processo sem resolução de mérito.Ante o exposto, extingo o procedimento sem resolução do mérito com fundamento no artigo 485, IV, do CPC.Sem custas e sem honorários.Arquive-se, após o trânsito em julgado, dando-se, inclusive, baixa na distribuição com os expedientes necessários.Itaueira,25 de julho de 2017.Ronaldo Paiva Nunes Marreiros .Juiz de Direito".Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e sete de julho de dois mil e dezessete . Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

14.251. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000110-96.2013.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL VIEIRA
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534)
Réu: BANCO SCHAHIN S/A
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
Intimem-se os advogados, **Dr. Claudio Roberto Castelo Branco OAB/PI nº6534 e Dr. Fabio Frasato Caires OAB/PI nº. 13.278**, para ficarem cientes do dispositivo da sentença a seguir transcrito:"No caso de morte da parte autora no curso do processo, a habilitação dos herdeiros é condição indispensável à constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.A ausência de habilitação inviabiliza a continuidade do feito ante a falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; ensejando, assim, a extinção do processo sem resolução de mérito.Ante o exposto, extingo o procedimento sem resolução do mérito com fundamento no artigo 485, IV, do CPC.Sem custas e sem honorários.Arquive-se, após o trânsito em julgado, dando-se, inclusive, baixa na distribuição com os expedientes necessários.Itaueira,25 de julho de 2017.Ronaldo Paiva Nunes Marreiros .Juiz de Direito".Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e sete de julho de dois mil e dezessete . Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

14.252. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000767-33.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARGARIDA SANTANA
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
INTIMA os advogados, Dr. THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA - OAB/PI Nº 5371 e o Dr. WILSON SALES BELCHIOR - OAB-PI Nº 9.016, para ciência do recurso apresentado dentro do prazo, ficando, ainda, o Dr. THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA - OAB/PI Nº 5371, intimado para apresentar as contrarrazões no prazo legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e dezessete. Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

14.253. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000579-74.2015.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: IRACI VIEIRA DE LIMA
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTO S/A)
Advogado(s):
Intimem-se o advogado, **Dr. Claudio Roberto Castelo Branco OAB/PI nº6534**, para ficar ciente do dispositivo da sentença a seguir transcrito:"No caso de morte da parte autora no curso do processo, a habilitação dos herdeiros é condição indispensável à constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.A ausência de habilitação inviabiliza a continuidade do feito ante a falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; ensejando, assim, a extinção do processo sem resolução de mérito.Ante o exposto, extingo o procedimento sem resolução do mérito com fundamento no artigo 485, IV, do CPC.Sem custas e sem honorários.Arquive-se, após o trânsito em julgado, dando-se, inclusive, baixa na distribuição com os expedientes necessários.Itaueira,25 de julho de 2017.Ronaldo Paiva Nunes Marreiros .Juiz de Direito".Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e sete de julho de dois mil e dezessete . Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

14.254. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000468-56.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
INTIMA os advogados, Dr. THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA - OAB/PI Nº 5371 e a Dra. MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA - OAB/PI Nº 9499, para ciência do recurso apresentado dentro do prazo, ficando, ainda, o Dr. THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA - OAB/PI Nº 5371, intimado para apresentar as contrarrazões no prazo legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e dezessete. Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

14.255. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000566-41.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: OLINDINA RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
INTIMA o advogado, Dr. CLÁUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO - OAB/PI Nº 6534, para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e dezessete. Eu,aa. Gilvanete Vieira Martins, Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

14.256. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000662-90.2015.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ GOMES FERREIRA
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371)
Réu: BANCO BMB S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

Intimem-se os advogados, **Dr.Thiago Ribeiro Evangelista-OAB/PI nº5.371 e o Dr.José Almir da R. Mendes Junior OAB/RN nº392-A**, para ficarem cientes do dispositivo da sentença a seguir transcrito: "No caso de morte da parte autora no curso do processo, a habilitação dos herdeiros é condição indispensável à constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.A ausência de habilitação inviabiliza a continuidade do feito ante a falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; ensejando, assim, a extinção do processo sem resolução de mérito.Ante o exposto, extingo o procedimento sem resolução do mérito com fundamento no artigo 485, IV, do CPC.Sem custas e sem honorários.Arquive-se, após o trânsito em julgado, dando-se, inclusive, baixa na distribuição com os expedientes necessários.Itaueira,25 de julho de 2017.Ronaldo Paiva Nunes Marreiros Juiz de Direito.Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e sete de julho de dois mil e dezessete . Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

14.257. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000673-22.2015.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ GOMES FERREIRA
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371)
Réu: BANCO B MC BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
Intimem-se os advogados, **Dr.Thiago Ribeiro Evangelista-OAB/PI nº5.371 e o Dr.José Almir da R. Mendes Junior OAB/RN nº392-A**, para ficarem cientes do dispositivo da sentença a seguir transcrito: "No caso de morte da parte autora no curso do processo, a habilitação dos herdeiros é condição indispensável à constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.A ausência de habilitação inviabiliza a continuidade do feito ante a falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; ensejando, assim, a extinção do processo sem resolução de mérito.Ante o exposto, extingo o procedimento sem resolução do mérito com fundamento no artigo 485, IV, do CPC.Sem custas e sem honorários.Arquive-se, após o trânsito em julgado, dando-se, inclusive, baixa na distribuição com os expedientes necessários.Itaueira,25 de julho de 2017.Ronaldo Paiva Nunes Marreiros Juiz de Direito.Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e sete de julho de dois mil e dezessete . Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

14.258. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000457-27.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: FLORISMAR MARREIROS DA SILVA
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371)
Réu: BANCO BRASDESCO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
INTIMA o advogado, Dr. THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA - OAB/PI Nº 5371, para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e dezessete. Eu,aa. Gilvanete Vieira Martins, Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

14.259. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000765-97.2015.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: MOACIR GOMES MESQUITA
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371)
Réu: BANCO BGN S.A
Advogado(s): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357)
Intimem-se os advogados, **Dr.Thiago Ribeiro Evangelista-OAB/PI nº5.371 e o Dr. Carlos Antônio Harten Filho OAB/PE nº19.357**, para ficarem cientes do dispositivo da sentença a seguir transcrito: "No caso de morte da parte autora no curso do processo, a habilitação dos herdeiros é condição indispensável à constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.A ausência de habilitação inviabiliza a continuidade do feito ante a falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; ensejando, assim, a extinção do processo sem resolução de mérito.Ante o exposto, extingo o procedimento sem resolução do mérito com fundamento no artigo 485, IV, do CPC.Sem custas e sem honorários.Arquive-se, após o trânsito em julgado, dando-se, inclusive, baixa na distribuição com os expedientes necessários.Itaueira,25 de julho de 2017.Ronaldo Paiva Nunes Marreiros Juiz de Direito.Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e sete de julho de dois mil e dezessete . Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

14.260. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000671-52.2015.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: MOACIR GOMES MESQUITA
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371)
Réu: BANCO B MC BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Intimem-se os advogados, **Dr.Thiago Ribeiro Evangelista-OAB/PI nº5.371 e o Dr. Antônio de Moraes Dourado Neto OAB/PE nº23.255**, para ficarem cientes do dispositivo da sentença a seguir transcrito: "No caso de morte da parte autora no curso do processo, a habilitação dos herdeiros é condição indispensável à constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.A ausência de habilitação inviabiliza a continuidade do feito ante a falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; ensejando, assim, a extinção do processo sem resolução de mérito.Ante o exposto, extingo o procedimento sem resolução do mérito com fundamento no artigo 485, IV, do CPC.Sem custas e sem honorários.Arquive-se, após o trânsito em julgado, dando-se, inclusive, baixa na distribuição com os expedientes necessários.Itaueira,25 de julho de 2017.Ronaldo Paiva Nunes Marreiros Juiz de Direito.Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e sete de julho de dois mil e dezessete . Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

14.261. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000873-92.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA JOSÉ BRASILINA DA COSTA
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO PAN S. A.
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

INTIMA os advogados, Dr. MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA - OAB/PI Nº 11.044 e o Dr. GILVAN MELO SOUSA - OAB/CE Nº 16.383, para ciência do recurso apresentado dentro do prazo, ficando, ainda, o Dr. MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA - OAB/PI Nº 11.044, intimado para apresentar as contrarrazões no prazo legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e dezessete. Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

14.262. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000761-60.2015.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: MOACIR GOMES MESQUITA
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
Intimem-se os advogados, **Dr.Thiago Ribeiro Evangelista-OAB/PI nº5.371 e o Dr.José Almir da R. Mendes Junior OAB/RN nº392-A**, para ficarem cientes do dispositivo da sentença a seguir transcrito: "No caso de morte da parte autora no curso do processo, a habilitação dos herdeiros é condição indispensável à constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.A ausência de habilitação inviabiliza a continuidade do feito ante a falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; ensejando, assim, a extinção do processo sem resolução de mérito.Ante o exposto, extingo o procedimento sem resolução do mérito com fundamento no artigo 485, IV, do CPC.Sem custas e sem honorários.Arquive-se, após o trânsito em julgado, dando-se, inclusive, baixa na distribuição com os expedientes necessários.Itaueira,25 de julho de 2017.Ronaldo Paiva Nunes Marreiros Juiz de Direito.Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e sete de julho de dois mil e dezessete . Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

14.263. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000775-44.2015.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: MOACIR GOMES MESQUITA
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371)
Réu: BANCO BANERJ - ITAÚ BMG S/A
Advogado(s): JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 392), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Intimem-se os advogados, **Dr.Thiago Ribeiro Evangelista-OAB/PI nº5.371 e o Dr.José Almir da R. Mendes Junior OAB/PI nº2338**, para ficarem cientes do dispositivo da sentença a seguir transcrito: "No caso de morte da parte autora no curso do processo, a habilitação dos herdeiros é condição indispensável à constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.A ausência de habilitação inviabiliza a continuidade do feito ante a falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; ensejando, assim, a extinção do processo sem resolução de mérito.Ante o exposto, extingo o procedimento sem resolução do mérito com fundamento no artigo 485, IV, do CPC.Sem custas e sem honorários.Arquive-se, após o trânsito em julgado, dando-se, inclusive, baixa na distribuição com os expedientes necessários.Itaueira,25 de julho de 2017.Ronaldo Paiva Nunes Marreiros Juiz de Direito.Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e sete de julho de dois mil e dezessete . Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

14.264. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000564-71.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: OLINDINA RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
INTIMA o advogado, Dr. CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO, OAB/PI Nº 6534, para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e dezessete. Eu,aa. Gilvanete Vieira Martins, Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

14.265. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000222-94.2015.8.18.0056
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: ARMAZEM ELDORADO - ALMEIDA ARAUJO E CIA LTDA
Advogado(s): NATHALIA KISS ARAUJO ALMEIDA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9329)
Réu: RAFAEL MESQUITA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Intimem-se a advogada, **Dra. Nathália Kiss Araújo Almeida dos Santos OAB/PI nº 9329**, ficar ciente do dispositivo da sentença a seguir transcrito : " Homologo o acordo de fls.33, uma vez que satisfaz os interesses das partes e inexiste qualquer empecilho para impedir a vontade delas. Não defiro o pedido do aguardo do cumprimento, uma vez que o parcelamento presume a satisfação do pedido da ação e que caso venha a ser descumprido o acordo existem procedimentos próprios a serem praticados pela parte autora.Diante do exposto homologo o acordo de fls.33 e extingo o procedimento com resolução do mérito.Sem custas e sem honorários.P.R.I.Cumpra-se com os expedientes necessários. Arquive-se, após o trânsito em julgado, dando-se, inclusive, baixa na distribuição com os expedientes necessáriosP.R.I.C.Itaueira, 25 de julho de 2017".Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e sete de julho de dois mil e dezessete . Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

14.266. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000762-45.2015.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: MOACIR GOMES MESQUITA
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Intimem-se os advogados, **Dr.Thiago Ribeiro Evangelista-OAB/PI nº5.371 e o Dr. Antônio de Moraes Dourado Neto OAB/PE nº23.255**, para ficarem cientes do dispositivo da sentença a seguir transcrito: "No caso de morte da parte autora no curso do processo, a habilitação dos herdeiros é condição indispensável à constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.A ausência de habilitação inviabiliza a continuidade do feito ante a falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; ensejando, assim, a extinção

do processo sem resolução de mérito.Ante o exposto, extingo o procedimento sem resolução do mérito com fundamento no artigo 485, IV, do CPC.Sem custas e sem honorários.Arquive-se, após o trânsito em julgado, dando-se, inclusive, baixa na distribuição com os expedientes necessários.Itaueira,25 de julho de 2017.Ronaldo Paiva Nunes Marreiros Juiz de Direito.Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e sete de julho de dois mil e dezessete . Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

14.267. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000625-68.2012.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA GUIA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): ELBERTY RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 3435/01)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
INTIMA os advogados, Dr. ELBERTY RODRIGUES DE ARAÚJO, OAB/PI Nº 3435, para se manifestar sobre os laudos, no prazo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e dezessete. Eu,aa., Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

14.268. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000625-68.2012.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA GUIA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): ELBERTY RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 3435/01)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
INTIMA os advogados, Dr. ELBERTY RODRIGUES DE ARAÚJO, OAB/PI Nº 3435, para se manifestar sobre os laudos, no prazo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e dezessete. Eu,aa., Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

14.269. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000551-72.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA IZAURA DA CRUZ
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534)
Réu: BANCO DAYCOVAL S.A.
Advogado(s): RAFAEL ANTONIO DA SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 244223)
INTIMA o advogado, Dr. CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO, OAB/PI Nº 6534, para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e dezessete. Eu,aa. Gilvanete Vieira Martins, Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

14.270. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000253-80.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ALVES RODRIGUES
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
INTIMA o advogado, Dr. CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO, OAB/PI Nº 6534, para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e dezessete. Eu,aa. Gilvanete Vieira Martins, Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

14.271. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000149-98.2010.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Requerente: OTAVIO DE OLIVEIRA COSTA
Advogado(s): ELBERTY RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 3435/01)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Intimem-se o advogado, **Dr.Elberty Rodrigues de Araújo, OAB/PI nº3.435**, para ficar ciente despacho a seguir transcrito :"Intime-se a parte credora para informar recebimento dos valores ou impulsionar o feito, sob pena de arquivamento.Itaueira, 24 de julho de 2017.Ronaldo Paiva Nunes Marreiros Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e sete de julho de dois mil e dezessete . Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

14.272. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000558-64.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIS PEREIRA PRIMO
Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 6534)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S. A.
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), ABEL ESCORCIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13408)
INTIMA os advogados, Dr. CLÁUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO - OAB/PI Nº 6534 e o Dr. ABEL ESCÓRCIO FILHO - OAB/PI Nº 13.408, para ciência do recurso apresentado dentro do prazo, ficando, ainda, o Dr. CLÁUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO - OAB/PI Nº 6534, intimado para apresentar as contrarrazões no prazo legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e dezessete. Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso

14.273. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000398-78.2012.8.18.0056
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: ERIVAN RAMOS DA SILVA
Advogado(s): EXDRAS RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 3013/98)
Réu: WESLEY DA SILVA SARAIVA
Advogado(s):
Intimem-se o advogado, **Dr.Exdras Rodrigues de Araújo OAB/PI nº3.013/98**, para ficar ciente do dispositivo do despacho a seguir transcrito :"Em virtude da certidão do oficial de justiça de fls.56 informar a inexistência de bens penhoráveis e a penhora online ter sido abaixo do valor (fls.59), é que determino a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar e indicar bens passíveis de penhor.Intimação e expedientes necessários. Após, conclusos.Itaueira,26 de julho de 2017.Ronaldo Paiva Nunes Marreiros.Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e sete de julho de dois mil e dezessete . Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

14.274. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0001278-31.2016.8.18.0056
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Réu: LPM TRANSPORTE E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA, PATRICE TEIXEIRA LEITAO, LIDIANE DE AZEVEDO MAIA
Advogado(s):
Intimem-se a advogada, **Dra. Alessandra Azevedo Araújo Fortunato, OAB/PI nº11.826-A**, para ficar ciente despacho a seguir transcrito :"Em virtude da certidão do oficial de justiça de fls.49 informar a inexistência de bens penhoráveis, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, indicar bens a serem penhorados.Intimação e expedientes necessários.Após, conclusos.Itaueira,25 de julho de 2017.Ronaldo Paiva Nunes Marreiros.Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e sete de julho de dois mil e dezessete . Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

14.275. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000203-20.2017.8.18.0056
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): L.P.M - TRANSPORTES E COMERCIO DE CEREAIS LTDA, PATRICE TEIXEIRA LEITÃO, LIDIANE DE AZEVEDO MAIA
Advogado(s):
Intimem-se o advogado, **Dr. Sérvio Túlio de Barcelos OAB/PI nº12.008**, para ficar ciente do despacho a seguir transcrito :"Em virtude da certidão do oficial de justiça de fls.61 informar a inexistência de bens penhoráveis, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar e indicar bens passíveis de penhora.Intimação e expedientes necessários.Após, conclusos.Itaueira,25 de julho de 2017.Ronaldo Paiva Nunes Marreiros Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e sete de julho de dois mil e dezessete . Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

14.276. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0001574-53.2016.8.18.0056
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: V A CENTRO COMERCIAL AUTOMOTIVO LTDA
Advogado(s): MICAEL MOAB DOS SANTOS GONZAGA(OAB/PIAUÍ Nº 8639)
Executado(a): LPM TRANSPORTE E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA
Advogado(s):
Intimem-se o advogado, **Dr.Micael Moab dos Santos Gonzaga OAB/PI nº8639**, para ficar ciente do despacho a seguir transcrito :"Em virtude da certidão do oficial de justiça de fls.37 informar a inexistência de bens penhoráveis, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar e indicar bens passíveis de penhora.Intimação e expedientes necessários.Após, conclusos.Itaueira,25 de julho de 2017.Ronaldo Paiva Nunes Marreiros.Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e sete de julho de dois mil e dezessete . Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

14.277. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000803-46.2014.8.18.0056
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ARMAZEM ELDORADO - ALMEIDA ARAUJO E CIA LTDA
Advogado(s): NATHALIA KISS ARAUJO ALMEIDA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9329)
Executado(a): MAURA PEREIRA DA COSTA
Advogado(s):
Intimem-se a advogada, **Dra. Nathália Kiss Araújo Almeida dos Santos OAB/PI nº 9329**, ficar ciente do despacho a seguir transcrito : " Em virtude da certidão do oficial de justiça de fls.44 informar a inexistência de bens penhoráveis, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, indicar bens passíveis de penhora.Intimação e expedientes necessários.Após, conclusos.Itaueira,25 de julho de 2017.Ronaldo Paiva Nunes Marreiros Juiz de Direito".Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e sete de julho de dois mil e dezessete . Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

14.278. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000283-52.2015.8.18.0056
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: ALESSANDRO COELHO DA SILVA
Advogado(s): TIAGO DE SOUSA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 11510)
Réu: EMPRESA OI (TNL PCS S/A), TELEFONIA BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Intimem-se os advogados, **Dr. Tiago de Sousa Brito OAB/PI nº11.510 e Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo OAB/PI nº2.209**, para ficarem ciente do dispositivo da sentença a seguir transcrito:"Homologo o acordo de fls.143/144, uma vez que satisfaz os interesses das partes e inexiste

qualquer empecilho para impedir a vontade delas.Diante do exposto homologo o acordo de fls.143/144 e extingo o procedimento com resolução do mérito no que se refere às partes da Empresa OI e Alessandro Coelho da Silva.Em razão de já ter o cumprimento do acordo (fls.143/144), expeça-se alvará para liberação do valor depositado judicialmente, uma vez que houve cumprimento espontâneo, em nome de Alessandro Coelho da Silva, CPF nº927.594.593-49).Sem custas e sem honorários.P.R.I.Itaueira, vinte e seis de julho de 2017.Ronaldo Paiva Nunes Marreiros. Juiz de Direito".Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e sete de julho de dois mil e dezessete . Eu, Denise Almondes Luz, Assessora de Magistrado, conferi o presente aviso.

14.279. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000872-10.2016.8.18.0056
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARMELITA BRASILINA DA SILVA
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A - BMB
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), ABEL ESCORCIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13408)
INTIMA os advogados, Dr. MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA - OAB/PI Nº 11.044 e o Dr. ABEL ESCÓRCIO FILHO - OAB/PI Nº 13.408, para ciência do recurso apresentado dentro do prazo, ficando, ainda, o Dr. MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA - OAB/PI Nº 11.044, intimado para apresentar as contrarrazões no prazo legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e dezessete. Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

14.280. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000283-52.2015.8.18.0056
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: ALESSANDRO COELHO DA SILVA
Advogado(s): TIAGO DE SOUSA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 11510)
Réu: EMPRESA OI (TNL PCS S/A), TELEFONIA BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
INTIMA o advogado, Dr. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB/PI Nº 7198-A, para os termo da ação, bem como para pagar o débito no prazo de 15 (quinze) dias, acrescidas de custas, se houver. Caso não haja o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, o débito será acrescido de multa de 10% e também honorários de advogado na base de 10%. Caso o pagamento seja parcial no prazo de 15 dias indiciado acima, os acréscimos indicados acima incidirão sobre o restante a ser pago. Caso não haja o pagamento integral no prazo de 15 dias, será expedido Mandado de Penhora e Avaliação (que deverá ser realizado sem a necessidade de nova conclusão dos autos, bastando haver certidão de inexistência de pagamento no prazo determinado acima para o seu cumprimento imediato. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e dezessete. Eu,aa. Gilvanete Vieira Martins, Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

14.281. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000046-78.2016.8.18.0057
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: FREDERICO JOAQUIM DE ALMEIDA
Advogado(s): MAURICIO LIMA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10314)

SENTENÇA: Analisando detidamente o feito, diante da inexistência de vícios que obstem a pretensão das partes, HOMOLOGO o reconhecimento da procedência do pedido (fls. 26), fundado no art. 487, III, a, do CPC, e, em consequência, DECRETO O DIVÓRCIO DE FREDERICO JOAQUIM DE ALMEIDA E FRANCISCA DE ASSIS SILVA ALMEIDA, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes da inicial, inclusive no que atine ao nome do cônjuge virago, que continuará a usar o nome de casada. Franco Morette Felício de Azevedo, Juiz de Direito, Jaicós, 11 de julho de 2016. Eu, Jivago dos Santos Viana, Analista Judicial, digitei o presente aviso. Jaicós, 26 de julho de 2017.

14.282. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0001103-68.2015.8.18.0057
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: L. S. A.
Advogado(s): MARILENE DE OLIVEIRA VERA(OAB/PIAUÍ Nº 7834)

SENTENÇA: Destarte, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** para determinar ao cartório competente que alter em seu livro de registros o prenome da autora, fazendo constar seu agnome como sendo **LEILIANE** para todos os fins de direito, mantendo-se ialterados todos os demais dados. Franco Morette Felício de Azevedo, Juiz de Direito, Jaicós, 19 de agosto de 2016. Eu, Jivago dos Santos Viana, Analista Judicial, digitei o presente aviso. Jaicós, 26 de julho de 2017.

14.283. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000133-34.2016.8.18.0057
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: S. E. J.
Advogado(s): ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5763)

SENTENÇA: Por tais razões, com fulcro no art. 109 da Lei 6.015/73, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO** por ausência de provas. Franco Morette Felício de Azevedo, Juiz de Direito, Jaicós, 20 de junho de 2016. Eu, Jivago dos Santos Viana, Analista Judicial, digitei o presente aviso. Jaicós, 26 de julho de 2017.

14.284. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000423-83.2015.8.18.0057

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: JOSÉ AILTON DA SILVA SOUSA

SENTENÇA: Neste diapasão, sendo ndesnecessária qualquer providência prévia, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC, hei por bem **HOMOLOGAR POR SENTENÇA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA** e, em consequência, **JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, determinando que, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas processuais finais, acaso existentes, pela parte autora. Franco Morette Felício de Azevedo, Juiz de Direito, Jaicós, 23 de agosto de 2016. Eu, Jivago dos Santos Viana, Analista Judicial, digitei o presente aviso. Jaicós, 26 de julho de 2017.

14.285. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000179-28.2013.8.18.0057
Classe: Justificação
Requerente: FRANCISCO PASCOAL GOMES
Advogado(s): ZARES MARIA COELHO (OAB/PIAUÍ Nº 4180)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Outrossim, nos termos da Lei nº 1.060/50, isento o autor das custas processuais. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se, registre-se e intimem-se. Jaicós-PI, 07 de julho de 2016. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz de Direito. Eu, Thiago Lima Cavalcante, Analista Judicial, digitei e conferi o presente Aviso. Jaicós, 27 de julho de 2017.

14.286. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000019-23.2001.8.18.0057
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE
Advogado(s): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2355)
Executado(a): BOM SUCESSO AGRO INDUSTRIAL LTDA, ANTÔNIO JUSSELINO M SILVEIRO, MARIA BETÂNIA LELIS DE ARAGÃO SILVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2919)

SENTENÇA: Diante de todo o exposto, não havendo porque se falar em nulidade do título executivo, onerosidade excessiva ou abusividade das cláusulas contratuais e não se conhecendo dos argumentos referentes ao suposto excesso de execução, embasado nos ditames dos art. 917, §4º e art. 487, I, do Código de Processual Civil, JULGO IMPROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO. Condeno o embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 10% do valor da execução. Franco Morette Felício de Azevedo, Juiz de Direito, Jaicós, 19 de agosto de 2016. Eu, Jivago dos Santos Viana, Analista Judicial, digitei o presente aviso. Jaicós, 27 de julho de 2017.

14.287. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000712-84.2013.8.18.0057
Classe: Alvará Judicial
Requerente: LIBORIA MARIA DE SOUSA E SILVA
Advogado(s): JOSY CRISTINA DE SOUSA NASCIMENTO (OAB/PIAUÍ Nº 9469)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Neste diapasão, considerando que desde a decisão que determinou o recolhimento das custas já transcorreu quase três anos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil. Custas inexistentes diante da possibilidade inicial de cancelamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, sem recurso, arquive-se. Jaicós, 07 de junho de 2016. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz de Direito. Eu, Thiago Lima Cavalcante, Analista Judicial, digitei e conferi o presente Aviso. Jaicós, 27 de julho de 2017.

14.288. AVISO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0001031-81.2015.8.18.0057
Classe: Incidente de Sanidade Mental
Autor:
Advogado(s):
Réu: VALFREDO ABRAÃO DA COSTA
Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4634)
DESPACHO: Recebi hoje. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico pericial. Após, conclusos. Jaicós, 31 de Janeiro de 2017. Franco Morette Felício de Azevedo. Juiz de Direito. E, para constar, Eu, Marcos Veríssimo Costa Carvalho, digitei este aviso. Jaicós - PI, 27 de Julho de 2017.

14.289. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000382-48.2017.8.18.0057
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDINOELSON DA SILVA SANTANA
Advogado(s): INGRED COSTA IBIAPINA(OAB/PIAUÍ Nº 11220)
Réu: MARIA JOSÉ DA COSTA SILVA
Advogado(s):

DESPACHO: Intimo-lhe para comparecer audiência de conciliação designada para o dia 23/08/2017, ás 09:10, neste Fórum local.

14.290. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000098-74.2016.8.18.0057
Classe: Petição
Autor: JOSÉ EDUARDO DA SILVA
Advogado(s): LEONARDO CARVALHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9649)

SENTENÇA: Recebi hoje. Manifeste a parte autora sobre a contestação e documentos. Outrossim, nos termos do art. 343, §1º, do NCPC, intime-a, ainda, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias. Franco Morette Felício de Azevedo, Juiz de Direito, Jaicós, 11 de agosto de 2016. Eu, Jivago dos Santos Viana, Analista Judicial, digitei o presente aviso. Jaicós, 27 de julho de 2017.

14.291. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000040-52.2008.8.18.0057
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: JOSE NELI ALVES RIBEIRO, JUVENAL DE PAIVA RIBEIRO
Advogado(s): GARDÊNIA PORTELA SANTOS BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3800), ZARES MARIA COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 4180)**DESPACHO:** Recebi hoje. A análise dos autos evidencia explícita paralisação da marcha processual sem que haja qualquer manifestação das partes por anos consecutivos. Neste diapasão, em que pese à necessidade de avaliação deste magistrado quanto ao mérito da situação posta sob apreciação, dado o grau de evidente abandono da causa, intimem-se as partes para que informem se ainda detém interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem manifestação. Lembro, por oportuno, que em caso de interesse deverá a parte autora se manifestar sobre as contestações e documentos apresentados e a secretaria certificar a tempestividade destas. Franco Morette Felício de Azevedo, Juiz de Direito, Jaicós, 16 de agosto de 2016. Eu, Jivago dos Santos Viana, Analista Judicial, digitei o presente aviso. Jaicós, 27 de julho de 2017.

14.292. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)
Processo nº 0000186-86.2016.8.18.0098
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: DOMINGOS GALVÃO DE LIMA, MARIA DO SOCORRO GOMES DE LIMA
Advogado(s): JONIELSON DA CUNHA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5490)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos previstos no art. 487, I do código de Processo Civil, para **decretar** o Divórcio Consensual dos requerentes nos termos dos arts. 1579 a 1582 do Código Civil e arts. 731 e seguintes do CPC e, por via de consequência, dissolvo o vínculo matrimonial, retirando os efeitos civis do casamento.
A cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira, qual seja MARIA DO SOCORRO GOMES.
Defiro a gratuidade judiciária.
A presente sentença possui força de mandado de averbação junto ao cartório respectivo da comarca de Esperantina.
Transito em julgado, arquive-se com baixa na distrbuição.
P.R.I

14.293. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOAQUIM PIRES)
Processo nº 0000317-66.2013.8.18.0098
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: FÁTIMA ADRIELLY DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5234)
Requerido: RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA, ANTONIA SANTOS DA COSTA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, declaro extinto o processo, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido, com base no art. 487 do CPC. Sem condenação em custas processuais face à concessão do beneficio da gratuidade da justiça. Após o transcurso *in albis* do prazo para interposição de eventual apelação, arquivem-se os autos e dê-se baixa no setor de distribuição e protocolo. P.R.I.

14.294. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000252-13.2009.8.18.0098
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Denunciado: VICENTE DE PAULO DA SILVA, JOSÉ IVAN DA SILVA SÁ, ANTONIO HUMBERTO DA CONCEIÇÃO, JOSE MARIA FORTES RODRIGUES:
Advogado: EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR, OAB-PI 2052
Advogado: FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA, OAB-PI 5234
Advogado: JOSÉ CICERO FERREIRA FILHO, OAB-PI 6858
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, os denunciados através de seus advogados, EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR, OAB-PI 2052, FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA, OAB-PI 5234, JOSÉ CICERO FERREIRA FILHO, OAB-PI 6858, a comparecer, à audiência de instrução, Interrogatório e julgamento do Proc. nº 0000252-13.2009.8.18.0098, designada para o dia 15 de Agosto de 2017, às 10:30 horas, no fórum local. E para que

chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 27 de julho de 2017 (27/07/2017). Eu, RICARDO RODRIGUES GOMES, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
STEFAN OLIVEIRA LADISLAU
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

14.295. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000386-72.2017.8.18.0029
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS-PI
Advogado(s):
Executado(a): ALDEMIR MOREIRA LIMA
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540)
DESPACHO: "Vistos, Marco audiência admonitória para o dia 03/08 do ano em curso, às 08:00 horas, no fórum local, devendo-se a secretaria proceder com as intimações necessárias. Expedientes necessários." José de Freitas-PI, 29 de junho de 2.017. Lirton Nogueira Santos. Juiz de Direito da Comarca de José de Freitas-PI.

14.296. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

2ª Publicação
Processo nº: 0000444-46.2015.8.18.0029
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DE JESUS ROCHA DA COSTA
Advogado(s): EDSON BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 6539), BRAULIO YGOR CARVALHO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 8335)
Interditando: ANTONIA MARIA ROCHA DA COSTA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. LIRTON NOGUEIRA SANTOS , Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ANTONIA MARIA ROCHA DA COSTA, Brasileira , filha de MARIA CRISPIM ROCHA DA COSTA e JOSE CRISPIM DA ROCHA, residente e domiciliada em LOCALIDADE GRACIOSA, ZONA RURAL, JOSÉ DE FREITAS - Piauí** nos autos do Processo nº 0000444-46.2015.8.18.0029 em trâmite pela Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora MARIA DE JESUS ROCHA DA COSTA, Brasileira, Casada , filha de MARIA CRISPIM DA ROCHA e JOSE CRISPIM DA ROCHA, residente e domiciliada em LOCALIDADE GRACIOSA, ZONA RURAL, JOSÉ DE FREITAS - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O interditado foi declarado totalmente incapaz de exercer todos os atos da vida civil sem a representação de curador tais como "emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar , em geral, os atos que não sejam de mera administração", bem como para outorgar ao curador poderes para em nome da parte interditada levantar benefício assistencial e/ou previdenciário, e representar os interesses da mesma perante órgãos públicos ou instituições privadas, especialmente em assuntos relacionados à sua saúde física e/ou mental. O MMº. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ LIVIANE FEITOSA MOTA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
JOSÉ DE FREITAS, 17 de julho de 2017.
LIRTON NOGUEIRA SANTOS
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da JOSÉ DE FREITAS.

14.297. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

2ª Publicação
Processo nº: 0000133-21.2016.8.18.0029
Classe: Interdição
Interditante: ANGELITA MARIA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO CARDOSO JALES - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: SUELI MARIA DE SOUSA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. LIRTON NOGUEIRA SANTOS , Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **SUELI MARIA DE SOUSA DO NASCIMENTO, Brasileira , Solteira , filha de ANGELITA MARIA DE SOUSA NASCIMENTO e FRANCISCO RODRIGUES DO NASCIMENTO FILHO, residente e domiciliada em LOCALIDADE MARAMBAIA, ZONA RURAL, JOSÉ DE FREITAS - Piauí** nos autos do Processo nº 0000133-21.2016.8.18.0029 em trâmite pela Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora ANGELITA MARIA DE SOUSA, Brasileira , Solteira , filha de ANGELITA QUARESMA DE SOUSA e AREOLINO GOMES DE SOUSA, residente e domiciliada em LOCALIDADE MARAMBAIA, ZONA RURAL, JOSÉ DE FREITAS - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A interditada foi declarada totalmente incapaz de exercer todos os atos da vida civil sem a representação de curador tais como "emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar , em geral, os atos que não sejam de mera administração", bem como para outorgar ao curador poderes para em nome da parte interditada levantar benefício assistencial e/ou previdenciário, e representar os interesses da mesma perante órgãos públicos ou instituições privadas, especialmente em assuntos relacionados à sua saúde física e/ou mental. O MMº Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ LIVIANE FEITOSA MOTA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
JOSÉ DE FREITAS, 17 de julho de 2017.
LIRTON NOGUEIRA SANTOS
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da JOSÉ DE FREITAS.

14.298. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

2ª Publicação
Processo nº: 0000061-68.2015.8.18.0029
Classe: Interdição
Interditante: DOMINGOS DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO CARDOSO JALES - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: ADRIONETE MARIA DA SILVA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. LIRTON NOGUEIRA SANTOS , Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ADRIONETE MARIA DA SILVA, Brasileira , Solteira , filha de MARIA DO ROSARIO DE FATIMA BORGES DA SILVA e DOMINGOS DA SILVA, residente e domiciliada em RUA JOAQUIM SAMPAIO, 2550, DEUS ME DEU, JOSÉ DE FREITAS - Piauí** nos autos do Processo nº 0000061-68.2015.8.18.0029 em trâmite pela Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador DOMINGOS DA SILVA, Brasileiro , Viúvo , filho de MARIA DE NAZARÉ DA CONCEIÇÃO e RAIMUNDO NONATO DA SILVA, residente e domiciliado em RUA JOAQUIM SAMPAIO, 2550, DEUS ME DEU, JOSÉ DE FREITAS - Piauí, o qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A interditada foi declarada totalmente incapaz de exercer todos os atos da vida civil sem a representação de curador tais como "emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar , em geral, os atos que não sejam de mera administração", bem como para outorgar ao curador poderes para em nome da parte interditada levantar benefício assistencial e/ou previdenciário, e representar os interesses da mesma perante órgãos públicos ou instituições privadas, especialmente em assuntos relacionados à sua saúde física e/ou mental. O MMº Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ LIVIANE FEITOSA MOTA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
JOSÉ DE FREITAS, 17 de julho de 2017.
LIRTON NOGUEIRA SANTOS
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da JOSÉ DE FREITAS.

14.299. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

2ª Publicação
Processo nº: 0000510-26.2015.8.18.0029
Classe: Interdição
Interditante: KENNEDY CHESSMAM CUNHA DE SANTANA
Advogado(s): EDIVALDO DA SILVA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 6319)
Interditando: FRANCISCO EDGAR CUNHA DE SANTANA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. LIRTON NOGUEIRA SANTOS , Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **FRANCISCO EDGAR CUNHA DE SANTANA, Brasileiro , filho de MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA PRIMA e CRISTOVÃO COLOMBO DE SANTANA, residente e domiciliado em RUA PROFESSOR SANTANA FILHO, 521, CENTRO, JOSÉ DE FREITAS - Piauí** nos autos do Processo nº 0000510-26.2015.8.18.0029 em trâmite pela Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador KENNEDY CHESSMAM CUNHA DE SANTANA, Brasileiro , Solteiro , filho de MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA PRIMO e CRISTOVÃO COLOMBO DE SANTANA, residente e domiciliado em RUA SANTO ESTEVAM, Nº 322, CENTRO, JOSÉ DE FREITAS - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O interditado foi declarado totalmente incapaz de exercer todos os atos da vida civil sem a representação de curador tais como "emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar , em geral, os atos que não sejam de mera administração", bem como para outorgar ao curador poderes para em nome da parte interditada levantar benefício assistencial e/ou previdenciário, e representar os interesses da mesma perante órgãos públicos ou instituições privadas, especialmente em assuntos relacionados à sua saúde física e/ou mental. O MMº Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ LIVIANE FEITOSA MOTA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
JOSÉ DE FREITAS, 17 de julho de 2017.
LIRTON NOGUEIRA SANTOS
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da JOSÉ DE FREITAS.

14.300. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

2ª Publicação
Processo nº: 0000220-11.2015.8.18.0029
Classe: Interdição
Interditante: MARIA ONEIDE DE JESUS SAMPAIO
Advogado(s): FRANCISCO CARDOSO JALES - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: ROSA MARIA DE JESUS
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. LIRTON NOGUEIRA SANTOS , Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ROSA MARIA DE JESUS, Brasileira , Aposentada , filha de LUZIA MARIA DE JESUS e MANOEL MOREIRA LIMA, residente e domiciliada em CONJUNTO DIRCEU ARCOVERDE, QUADRA M, CASA 03, MATADOURO, JOSÉ DE FREITAS - Piauí** nos autos do Processo nº 0000220-11.2015.8.18.0029 em trâmite pela Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora MARIA ONEIDE DE JESUS SAMPAIO, Brasileira , Casada , filha de ROSA MARIA DE JESUS , residente e domiciliada em CONJUNTO DIRCEU ARCOVERDE, QUADRA M, CASA 03, MATADOURO, JOSÉ DE FREITAS - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A curatela se estenderá a todos os atos de natureza patrimonial e negocial do requerido, que deverá ser representado, nestes atos, por sua curadora, em especial emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, bem como para outorgar à curadora poderes para em nome da parte curatelada levantar benefício assistencial e/ou previdenciário, e representar os interesses da mesma

perante órgãos públicos ou instituições privadas, especialmente em assuntos relacionados à sua saúde física e/ou mental. Por outro lado, não repercutirá nos direitos previstos nos artigos 6º e 85, §1º, da Lei nº 13.146/15. Atendendo ao disposto no art. 84, § 3º da Lei 13.146/2015 e diante da impossibilidade de previsão acerca da duração da incapacidade da parte requerida, a curatela fica definida até eventual cessação da incapacidade do curatelado. A curadora deverá promover o tratamento do interditado e, caso verifique a cessação da incapacidade, promover o encerramento da interdição. O MMºJuiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ LIVIANE FEITOSA MOTA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
JOSÉ DE FREITAS, 17 de julho de 2017.
LIRTON NOGUEIRA SANTOS
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da JOSÉ DE FREITAS.

14.301. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000480-54.2016.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE CARLOS MACHADO
Advogado(s): RAMON COSTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8037)
Réu: BANCO PAN S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: Final da sentença: O autor devidamente intimado para regularizar a representação processual, manteve-se inerte, motivo pelo qual, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com base no art. 485, I c/c art. 321, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. Publiquei-se. Registrei-se. Intime-se. José de Freitas-PI, 14 de junho de 2017. a) Dr. Lirton Nogueira Santos - Juiz de Direito.

14.302. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000311-43.2011.8.18.0029
Classe: Embargos à Execução
Autor: MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS - PI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO FERNANDES DA SILVA
Advogado(s): JOAQUIM SANTANA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3584)
DESPACHO: Vistos, Vistas as partes para manifestem-se, por seus procuradores, sobre o retorno dos autos do Egrégio TJ/PI, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

14.303. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000672-33.2012.8.18.0059
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO ANTONIO LIMA DOS SANTOS, STANLEY DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s): GILDANNY LUIZ CONSTANZY MARQUES LULA(OAB/PIAUÍ Nº 13542)
DESPACHO - Ante a Informação da Defensoria Publica que a defesa dos réus é conflitante bem como ausência de outro Defensor Público na Comarca de Luis Correia - PI. Nomeio o Dr. Gildanny Luiz Constanzy Marques Lula OAB/PI 13.542, como defensor dativo do réu Francisco Antonio Lima Dos Santos. Intime-se o advogado, para que o mesmo diga se aceita o encargo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentando a defesa escrita no prazo legal. Cumpra-se.LUIS CORREIA, 27 de julho de 2017 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOSJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.304. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000521-04.2011.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: REGINA CÉLIA DA SILVA RODRIGUES
Advogado(s): DIÓGENES MEIRELES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 267-B)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA DE LUIZ CORREIA-PI
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
DESPACHO:
Altere-se no sistema ThemisWeb para cumprimento de sentença.Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC.Caso seja assistida pela Defensoria Pública ou não tenha procurador habilitado, intime-se via postal com ARMP.Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se de imediato mandado de penhora e avaliação.LUIS CORREIA, 18 de maio de 2017.WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.305. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000530-29.2012.8.18.0059
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE LUÍS CORREIA-PI
Advogado(s):
Requerido: BARTOLOMEU DE BRITO LOPES
Advogado(s): EDILSON MARQUES FONTENELE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10126)
DESPACHO: INTIMO V.Sª para, no prazo de lei, apresentar as algações finais do denunciado.

14.306. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

Processo nº 0000216-15.2014.8.18.0059
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAUÍ-LUÍS CORREIA
Advogado(s):
Réu: BARTOLOMEU DE BRITO LOPES
Advogado(s): EDILSON MARQUES FONTENELE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10126)
DESPACHO: INTIMO V.Sª para, no prazo de lei, apresentar as algações finais do denunciado.

14.307. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000651-81.2017.8.18.0059
Classe: Alvará Judicial
Requerente: RAIMUNDO NONATO DE ALBUQUERQUE
Advogado(s): DANILO JALES DE CARVALHO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10914)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA - Ante o exposto, extingo o feito com resolução do mérito para acolher a pretensão da parte autora, com base no artigo 487, inciso I, do Código de processo Civil, para conceder o levantamento dos valores depositados Conta/ PIS de NORMA SUELI PIRES DE ALMEIDA, PIS nº 127.35821.48-1, no valor de R$ 3.748,48 (três mil e setecentos e quarenta e oito reais e quarenta a oito centavos) pelo senhor RAIMUNDO NONATO DE ALBUQUERQUE. Custas sem custas judiciais iniciais e finais e sem honorários advocatícios. Expedientes necessários.Após o trânsito em julgado Expeça-se Alvará, após arquive-se. P.R.I.CLUIS CORREIA, 27 de julho de 2017WILLMANN IZAC RAMOS SANTOSJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.308. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000292-41.2011.8.18.0060
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: ROSIMARA SILVA COSTA
DESPACHO: "RH. - À requerente sobre certidão de fls. 59-v, em 10 dias. 23/11/2016. MÚCCIO MIGUEL MEIRA. Juiz de Direito."

14.309. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000325-60.2013.8.18.0060
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799), ANTÔNIO BRAZ DA SILVA (OAB/PIAUÍ 7036-A)
Requerido: CLAUDIONETE NUNES DA SILVA
DESPACHO: "RH. 23.11.16 - À requerente sobre Certidão de fls. 199-v em dez dias; - Não havendo manifestação, arquive-se. MÚCCIO MIGUEL MEIRA. Juiz de Direito."

14.310. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000996-15.2015.8.18.0060
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: VANESSA PONTES GOMES
DESPACHO: "22.11.16. -Defiro o pleito de fls. 36; - À Secretaria para anotações pertinentes; - Após, intime-se a requerente para, em 15 dias, falar sobre certidão de fls. 35-v. MÚCCIO MIGUEL MEIRA. Juiz de Direito."

14.311. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001407-63.2012.8.18.0060
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS CUNHA DA SILVA
DESPACHO: "22.11.16 RH -À requerente para dar andamento ao feito, sob pena de extinção, no prazo de dez dias. MÚCCIO MIGUEL MEIRA. Juiz de Direito."

14.312. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001743-28.2016.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ LAGES BARBOSA, ROSA ALVES PESSOA
Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8243)
Réu: FRANCISCO LOPES DE SOUSA NETO
DESPACHO: "[...] Assim sendo, intime-se a parte requerente para emendar a inicial, delimitando as datas do esbulho e da sua ciência, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. [...] Luzilândia, em 21 de novembro de 2016. MÚCCIO MIGUEL MEIRA. Juiz de Direito."

14.313. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000023-60.2015.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA DAS CHAGAS RAMOS, ANTONIO MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, ELIZA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO, FRANCELINA SILVA OLIVEIRA, FRANCISCO DA SILVA DE BRITO, FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA, JOSÉ DE SOUSA LEAL, MARIA DA GRAÇA DE JESUS, MARIA DO CARMO SILVA DAMASCENO, MARIA DO CARMO SANTOS LIMA, MARIA DO ROSÁRIO DOS SANTOS SOUSA, MARTIN CARNEIRO DE SAMPAIO, RAIMUNDO NONATO DE SALES
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN) S/A
Advogado(s): CARLA DA PRATO CAMPOS (OAB/SÃO PAULO Nº 156844), CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB/SÃO PAULO Nº 327026)
SENTENÇA: "Homologo o acordo firmado entre as partes acerca da entrega dos documentos requisitados na inicial, a fim de que produza os efeitos legais e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, com fulcro no art. 487, III, do CPC. Sem custas. [...] Oportunize-se à parte requerente, caso esta pretenda, o desentranhamento dos documentos juntados, mediante recibo a ser juntado nos autos. Luzilândia, em 29 de novembro de 2016. MÚCCIO MIGUEL MEIRA. Juiz de Direito."

14.314. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000904-08.2013.8.18.0060
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): JOANA CONCEICAO NERES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11998)
Requerido: MARIA DE LURDES ALVES DA COSTA
DECISÃO:(...) Ante o exposto, indefiro o pedido para complementação do depósito de fls. 40-41. P. R. I. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado, nos termos especificados às fls. 88. Após, havendo ou não, manifestação, voltem-me para sentença.

14.315. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000022-75.2015.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA DAS CHAGAS RAMOS, ANTONIO VIANA DE OLIVEIRA, CESARIO PEREIRA CAVALCANTE, DOMINGOS EDGAR DE SALES NETO, FRANCELINA SILVA OLIVEIRA, FRANCISCA DE SOUSA MONTEIRO VASCONCELOS, FRANCISCO ALBERTO DOS SANTOS, JOSÉ FERREIRA LIMA, MANOEL EDUARDO DA SILVA, MARIA DE JESUS SANTOS, MARIA RODRIGUES DE SENA, RAFAEL MANOEL DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): CARLA DA PRATO CAMPOS (OAB/SÃO PAULO Nº 156844), CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB/SÃO PAULO Nº 327026)
SENTENÇA: "Homologo o acordo firmado entre as partes acerca da entrega dos documentos requisitados na inicial, a fim de que produza os efeitos legais e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, com fulcro no art. 487, III, do CPC. Sem custas. [...] Oportunize-se à parte requerente, caso esta pretenda, o desentranhamento dos documentos juntados, mediante recibo a ser juntado nos autos. Luzilândia, em 29 de novembro de 2016. MÚCCIO MIGUEL MEIRA. Juiz de Direito."

14.316. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000212-72.2014.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOANA CASTRO DE OLIVEIRA
Advogado(s): GEOFRE SARAIVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8274)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): CELSO DAVID ANTUNES (OAB/BAHIA Nº 1141-A), LUIS CARLOS LAURENÇO (OAB/BAHIA Nº 16780)
SENTENÇA: "[...] Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos descritos na inicial e condeno a autora nas custas processuais, além dos honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da causa, apontando a inexibilidade de pagamento de tais ônus em face da gratuidade da justiça. [...] Luzilândia, em 29 de novembro de 2016. MÚCCIO MIGUEL MEIRA. Juiz de Direito."

14.317. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000026-15.2015.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: BERNARDA LEÃO DA SILVA, DOMINGOS EDGAR DE SALES NETO, FRANCELINA SILVA OLIVEIRA, FRANCISCO ALBERTO DOS SANTOS, FRANCISCO LAZARO DE CARVALHO, JOANA LOPES RAMOS, JOSÉ FELIX POMPEU, LUIZA MARIA DE SALES, MANOEL EDUARDO DA SILVA, MARIA LOPES DA COSTA, PEDRO DE SALES LOPES, RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA NASCIMENTO, SEBASTIÃO PEREIRA DE SALES
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): CARLA DA PRATO CAMPOS (OAB/SÃO PAULO Nº 156844), CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB/SÃO PAULO Nº 327026)
SENTENÇA: "Homologo o acordo firmado entre as partes acerca dos documentos requisitados na inicial, a fim de que produza os efeitos legais e declaro extinto o processo, com julgamento do méito, com fulcro no art. 487, III, do CPC. Sem custas. [...] Oportunize-se à parte requerente, caso esta pretenda, o desentranhamento dos documentos juntados, mediante recibo a ser juntado nos autos. Luzilândia, em 29 de novembro de 2016. MÚCCIO MIGUEL MEIRA. Juiz de Direito."

14.318. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000027-97.2015.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum
Autor: BERNARDA MARIA DA CONCEIÇÃO, FRANCISCA HEMRIQUE MACHADO MOREIRA, JOSÉ LOPES DE BRITO, MARIA DAS DORES DE ARAÚJO, MARIA DE FATIMA PEREIRA SOUSA, MARIA IRACI CALDAS OLIVEIRA, MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA ALVES, PEDRO FRANCISCO DE ARAÚJO, RAIMUNDO ALVES RODRIGUES
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): CARLA DA PRATO CAMPOS (OAB/SÃO PAULO Nº 156844), CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB/SÃO PAULO Nº 327026)
SENTENÇA: "Homologo o acordo firmado entre as partes acerca da entrega dos documentos requeisitados na inicial, a fim de que produza efeitos legais e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, III, do CPC. Sem custas. [...] Oportunize-se à parte requerente, caso esta pretenda, o desentranhamento dos documentos juntados, mediante recibo a ser juntado nos autos. Luzilândia, em 29 de nobembro de 2016. MÚCCIO MIGUEL MEIRA. Juiz de Direito."

14.319. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000356-12.2015.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: BALBINA MARIA DA CONCEIÇÃO, DOMINGOS RAMOS DA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, MARIA DAS DORES SILVA, MARIA FERREIRA DE FREITAS, RAIMUNDA LOPES DE ARAÚJO, RAIMUNDA NONATA DA CONCEIÇÃO FILHA, SEVERIANO BARROS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)
Advogado(s): CARLA DA PRATO CAMPOS (OAB/SÃO PAULO Nº 156844), CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB/SÃO PAULO Nº 327026)
SENTENÇA: "Homologo o acordo firmado entre as partes acerca da entrega dos documentos requisitados na inicial, a fim de que produza os efeitos legais e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, III, do CPC. Sem custas. [...] Oportunize-se à parte requerente, caso esta pretenda, o desentranhamento dos documentos juntados, mediante recibo a ser juntado nos autos. Luzilândia, em 29 de novembro de 2016. MÚCCIO MIGUEL MEIRA. Juiz de Direito."

14.320. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000297-24.2015.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO FRANCISCO DUARTE, EVANDRO SALES LIMA, FRANCISCO ALVES DOS SANTOS, JOÃO BATISTA DA SILVA, MARIA ALVES DA LUZES, MARIA CECILIA BATISTA, MARIA DE LURDES LIMA COSTA, MARIA DOS AFLITOS SANTOS COSTA, MARIA ESPERANÇA ALVES DA SILVA, MIGUEL ALVES DA ROCHA, PEDRO DE SOUSA BOTELHO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)
Advogado(s): CARLA DA PRATO CAMPOS (OAB/SÃO PAULO Nº 156844), CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB/SÃO PAULO Nº 327026)
SENTENÇA: "Homologo o acordo firmado entre as partes acerca da entrega dos documentos requisitados na inicial, a fim de que produza os efeitos legais e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, III, do CPC. Sem custas. [...] Oportunize-se à parte requerente, caso esta pretenda, o desentranhamento dos documentos juntados, mediante recibo a ser juntado nos autos. Luzilândia, em 29 de novembro de 2016. MÚCCIO MIGUEL MEIRA. Juiz de Direito."

14.321. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000025-30.2015.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA CUNHA DA SILVA, FRANCISCA DAS CHAGAS DE SENA RIBEIRO, FRANCISCA FENELON AGUIAR, FRANCISCA MARIA SOUSA, JOANA FEITOSA FENELON, JOSÉ FELIX POMPEU, MARIA DOS REMÉDIOS RAMOS LIMA, MARIA GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO CIFRA S/A
Advogado(s): CARLA DA PRATO CAMPOS (OAB/SÃO PAULO Nº 156844), CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB/SÃO PAULO Nº 327026)
SENTENÇA: "Homologo o acordo firmado entre as partes acerca da entrega dos documentos requisitados na inicial, a fim de que produza os efeitos legais e declaro o processo, com julgamento do mérito, com fulcro no art. 487, III, do CPC. Sem custas. [...] Oportunize-se à parte requerente, caso esta pretenda, o desentranhamento dos documentos juntados, mediante recibo a ser juntado nos autos. Luzilândia, em 29 de novembro de 2016. MÚCCIO MIGUEL MEIRA. Juiz de Direito."

14.322. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000349-60.2016.8.18.0100
Classe: Embargos de Terceiro
Autor: VITALINA ROSA DE SOUSA MESSIAS
Advogado(s): CARLA PATRICIA DA SILVA LIAL(OAB/PIAUÍ Nº 11739)
Réu: MARIA DA CONCEIÇÃO MESSIAS SOUSA, ADELSON TOMAZ DE SOUSA
Advogado(s): ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9366), JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
DESPACHO: Intime-se a parte embargada para se manifestar sobre os embargos de terceiro, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 679, do Código de processo Civil.

14.323. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000320-06.2013.8.18.0103
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO LEARTE

Advogado(s):
Réu: G. C. DE AMORIM
Advogado(s):
SENTENÇA: Destarte, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 485, VI, do CPC. Sem custas ou honorários em face da gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I. Matias Olímpio-PI, 27 de julho de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

14.324. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000148-93.2015.8.18.0103
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DAS MERCES RODRIGUES SANTOS
Advogado(s): JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6200)
Réu: BANCO PAN S/A
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
SENTENÇA: Destarte, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil c/c art. 51 da Lei nº 9.099/95. Sem custas ou honorários em face da gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I. Matias Olímpio-PI, 27 de julho de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

14.325. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000533-07.2016.8.18.0103
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ADALGISA MARIA DE SA CASTRO, JUSCELINO AUGUSTO ROCHA
Advogado(s): JUSCIANNE DE CASTRO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 12916)
Réu: LUNARA VANESSA
Advogado(s):
SENTENÇA: Destarte, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 485, VI, do CPC. Condeno os reclamantes nas custas e encargos processuais, uma vez que não houve pedido de gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I. Matias Olímpio-PI, 25 de julho de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

14.326. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000388-87.2012.8.18.0103
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MIGUEL ALVES DE SOUSA
Advogado(s): JOSÉ CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7482)
Réu: BANCO GE CAPITAL S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
SENTENÇA: Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a transação das partes e JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Certifique-se, de imediato, o trânsito em julgado (art. 1.000 do CPC). Desnecessária a permanência do processo em cartório, posto que eventual execução do acordo poderá ser nestes próprios autos, bastando ao exequente requerer o desarquivamento. P. R. I. Matias Olímpio-PI, 25 de julho de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

14.327. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000754-58.2014.8.18.0103
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor:
Advogado(s):
Réu: MARINALDA DE OLIVEIRA, BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
SENTENÇA: Diante da manifestação de vontades acima exposta, resolvendo o conflito de interesses, nos termos do art. 200 do CPC, homologo por sentença, o presente acordo entabulado constante as fls. 58/58-v juntado aos autos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando a extinção do processo com o julgamento do mérito nos termos do inciso III, do art. 487, "b", do CPC.Sem custas e honorários. P. R. I..Cumpridas as formalidade legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Matias Olímpio, 25 de julho de 2017.JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA,Juiz de Direito

14.328. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000717-65.2013.8.18.0103
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDO BENICIO DE SOUSA NETO
Advogado(s): JOSÉ CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7482)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a transação das partes e JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Certifique-se, de imediato, o trânsito em julgado (art. 1.000 do CPC). Desnecessária a permanência do processo em cartório, posto que eventual execução do acordo poderá ser nestes próprios autos, bastando ao exequente requerer o desarquivamento. P. R. I. Matias Olímpio-PI, 25 de julho de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

14.329. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000584-86.2014.8.18.0103
Classe: Interdição
Interditante: V. A. P. DE S.
Advogado(s): ADRIANA NUBIA DA COSTA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7404)

Interditando: B. A. DE S.
Advogado(s):
SENTENÇA: Do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 485, IX, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários em face da gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I. Matias Olímpio-PI, 24 de julho de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

14.330. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000087-09.2013.8.18.0103
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ., V. E. F. R. (MENOR)
Advogado(s):
Requerido: M. R.
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
SENTENÇA: Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a transação das partes e JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Certifique-se, de imediato, o trânsito em julgado (art. 1.000 do CPC). Desnecessária a permanência do processo em cartório, posto que eventual execução do acordo poderá ser nestes próprios autos, bastando ao exequente requerer o desarquivamento. P. R. I. Matias Olímpio-PI, 25 de julho de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

14.331. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000172-24.2015.8.18.0103
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: CELENE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 1663)
Requerido: MARILZA ALVES DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: Destarte, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 485, III, do CPC. Sem custas ou honorários em face da gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas necessárias. P. R. I. Matias Olímpio-PI, 20 de julho de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

14.332. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000086-19.2016.8.18.0103
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: MARIA DE FATIMA ALVES DE OLIVEIRA CARVALHO
Advogado(s): ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2394)
Inventariado: SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, por sentença, nos termos do artigo 487, I, do CPC, ACOLHO os pedidos formulados na inicial e determino o assentamento tardio do óbito, consoante dados e qualificações do de cujus constantes na peça vestibular e documentos colacionados, com fulcro nos artigos 80, 83 e 109 da Lei n° 6.015/73 (Lei de Registros Públicos). Expeça-se o competente mandado a ser cumprido pela Serventia do Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Matias Olímpio-PI, sem ônus, haja vista a parte ser beneficiária da gratuidade judiciária, observando-se para lavratura do assento as disposições contidas nos artigos 77 e ss., da Lei nº 6.015/73. Condeno o(a) beneficiário(a) em custas, com suspensão da exigibilidade do pagamento em virtude da concessão da gratuidade judiciária, segundo exegese do art. 12 da Lei nº 1.060/50 e art. 98, §3º, do CPC. Sem pagamento de honorários, por se tratar de processo de jurisdição voluntária. P. R. I. Notifique-se o Ministério Público. Decurso o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa. Matias Olímpio-PI, 24 de julho de 2017. Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito em exercício na comarca de Matias Olímpio.

14.333. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000367-09.2013.8.18.0061
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MIGUEL BORGES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Advogado(s): WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5845), RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7779), MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 12276), DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13758)
DECISÃO: "...Ante o exposto, defiro o pedido formulado pelo MP, órgão que assumirá, em substituição do Município de Miguel Alves, o pólo ativo deste processo..."

14.334. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000097-77.2016.8.18.0061
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
Requerido: RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA NETO-ME
Advogado(s):
SENTENÇA: "...Ante o exposto, homologo por sentença a manifestação de vontade exteriorizada pela parte autora, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no artigo 485, inciso VIII do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Autorizo a devolução de documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias, caso assim solicite a parte requerente..."

14.335. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000574-73.2013.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: ELÍPIO BRASIL DA SILVA
Advogado(s): GUILHERME MARTINS NORONHA MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 10722)
DESPACHO: Considerando os efeitos modificativos pretendidos, intime-se a Defesa, para manifestação em cinco dias.

14.336. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000189-86.2017.8.18.0104
Classe: Mandado de Segurança
Autor: LAIANY MACEDO E SILVA, NOEMIA MENDES DA SILVA, KATYA DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s): MARIA DAGMAR CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7635), ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155), MARIA MARCILIA DE ALENCAR DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11293), FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9428), JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636), MARCOS EVANNUER SILVEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8992), WANDO SANTOS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13286)
Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL-PIAUÍ, O MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL,ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 5°, LXIX, da Constituição Federal, e art. 1° da Lei n. 12.016/2009, CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA, determinando à Autoridade Coatora, PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL - PI, a nomeação das Impetrantes, LAIANY MACEDO E SILVA, NOEMIA MENDES DA SILVA E KATYA DOS SANTOS OLIVEIRA, no cargo de agente comunitário de saúde.
Fundamentado em um juízo de cognição exauriente, conforme acima exposto, e, em respeito à garantia fundamental a uma tutela jurisdicional efetiva (art. 5°, XXXV, da CF), antecipo os efeitos da tutela, para determinar à Autoridade Coatora a convocação dos Impetrantes para nomeações no cargo de agente comunitário de saúde, no prazo de 72 (setenta e duas) após a intimação da presente, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais).
Sem custas e sem honorários.
Intimações necessárias. Ciência ao Ministério Público Estadual.
Após o transcurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, por força do art. 14, §1°, da Lei n. 12.016/2009.
Monsenhor Gil - PI, 26 de julho de 2017.
CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS
JUIZ DE DIREITO

14.337. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000183-79.2017.8.18.0104
Classe: Mandado de Segurança
Autor: NYANDER SILVA CAMPELO DE CARVALHO, THALES SOARES SANTANA
Advogado(s): MARIA DAGMAR CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7635), ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155), MARIA MARCILIA DE ALENCAR DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11293), FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9428), JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636), MARCOS EVANNUER SILVEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8992), WANDO SANTOS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13286)
Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL-PIAUÍ, O MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL,ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 5°, LXIX, da Constituição Federal, e art. 1° da Lei n. 12.016/2009, CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA, determinando à Autoridade Coatora, PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL - PI, a nomeação dos Impetrantes, THALES SOARES SANTANA E NYANDER SILVA CAMPELO DE CARVALHO, no cargo de auxiliar administrativo.
Fundamentado em um juízo de cognição exauriente, conforme acima exposto, e, em respeito à garantia fundamental a uma tutela jurisdicional efetiva (art. 5°, XXXV, da CF), antecipo os efeitos da tutela, para determinar à Autoridade Coatora a convocação dos Impetrantes para nomeações no cargo de auxiliar administrativo, no prazo de 72 (setenta e duas) após a intimação da presente, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais).
Sem custas e sem honorários.
Intimações necessárias. Ciência ao Ministério Público Estadual.
Após o transcurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, por força do art. 14, §1°, da Lei n. 12.016/2009.
Monsenhor Gil - PI, 26 de julho de 2017.
CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS
JUIZ DE DIREITO

14.338. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000188-04.2017.8.18.0104
Classe: Mandado de Segurança
Autor: TATIANA TAMARA CARVALHO DE SOUSA
Advogado(s): MARIA DAGMAR CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7635), ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155), MARIA MARCILIA DE ALENCAR DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11293), FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9428), JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636), MARCOS EVANNUER SILVEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8992), WANDO SANTOS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13286)
Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL-PIAUÍ, O MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL,ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 5°, LXIX, da Constituição Federal, e art. 1° da Lei n. 12.016/2009, CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA, determinando à Autoridade Coatora, PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL - PI, a nomeação da Impetrante, TATIANA TAMARA CARVALHO DE SOUSA CAMPELO, no cargo de Assistente Social.
Fundamentado em um juízo de cognição exauriente, conforme acima exposto, e, em respeito à garantia fundamental a uma tutela jurisdicional efetiva (art. 5°, XXXV, da CF), antecipo os efeitos da tutela, para determinar à Autoridade Coatora a convocação da Impetrante para nomeação no cargo de assistente social, no prazo de 72 (setenta e duas) após a intimação da presente, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais).
Sem custas e sem honorários.
Intimações necessárias. Ciência ao Ministério Público Estadual.

Após o transcurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, por força do art. 14, §1°, da Lei n. 12.016/2009.
Monsenhor Gil - PI, 26 de julho de 2017.
CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS
JUIZ DE DIREITO

14.339. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000028-52.2012.8.18.0104
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: OTACILIO ALVES RODRIGUES
Advogado(s):
Indiciado: VALTER RIBEIRO DE CARVALHO JÚNIOR, JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA FILHO
Advogado(s): SATYRUM DARLLAN DE SOUZA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 13223)
DESPACHO: ANTE O EXPOSTO nomeio o Dr. SATYRUM DARLLAN DE SOUZA COELHO, OAB/PI 13.223, como defensoer dativo dos Acusados, bemcomo para , no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais.

14.340. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001605-54.2016.8.18.0030
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: JOSÉ AMÉRICO FERREIRA LIMA
Advogado(s): MARIA VITORIA DA SILVA SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 9598), MARIA VITORIA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9598)
Requerido: RAIMUNDO DE SOUSA MOURA
Advogado(s): EVARISTO DE BARROS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 1932)
DESPACHO: Intimo para tomar ciente da audiência da conciliação. designada para o dia 04 de agosto de 2017, às 08:00 horas, neste fórum.

14.341. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000948-83.2014.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA AURINETE DE CARVALHO PEREIRA
Advogado(s):
Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO DO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO: Intimo para tomar ciente da audiência de conciliação, designada para o dia 20 de setembro de 2017, às 09:00 horas, neste fórum.

14.342. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº.: 0000186-62.2017.8.18.0030
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: M. P. S. e M. B. B. S.
Advogados: DEFENSOR PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ e ÉRICA PATRÍCIA ALVES DE ANDRADE TENÓRIO (OAB/PIAUÍ Nº.: 12153)
SENTENÇA: HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontade celebrado pelas partes às fls. 04 o qual passa a fazer parte integrante desta minha decisão, por conseguinte, decreto o divórcio consensual do casal M. P. SILVA e M. B. B. S.. Sem custas procesuais, honorários advocatícios e emolumentos cartórários, eplo benefício da justiça gratuita. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Oeiras (PI), 31 de janeiro de 2017. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO. Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI.

14.343. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº.: 0000115-31.2015.8.18.0030
Classe: Divórcio Litigioso
Requerente: V. M. D.
Advogado: VERÍSSIMO ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº.: 3803)
Requerida: M. P. D.
Advogada: SÂNIA MARY MENDES MESQUITA DE SOUSA SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº.: 3823)
SENTENÇA: (...) Dessarte, em lume ao exposto, decreto o Divórcio do casal V. M. D e M. P. D., dando por termo a sociedade conjugal, pelo que decreto também a extinção do processo, nos termos do 487, I, do CPC, com resolução de mérito, determinando o seu fiel cumprimento. O Cônjuge virago permanecerá a usar o nome de solteira, vez que não houve alteração por ocasião do casamento, consoante se observa pela certidão de casamento acostada aos autos (...). Oeiras(PI), 07 de junho de 2017. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO. Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras.

14.344. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000710-30.2015.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: JAYNA NAYARA PESSOA
Advogado(s): DAISY DOS SANTOS MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: RENATA ELINE DE BRAZ FONTES, FLEIMA FLABE FLORÊNCIO FONTES, HILDA CARMEN DE OLIVEIRA FONTES, FIDELMAN FAO FLORENCIO FONTES
Advogado(s): FIDELMAN FAO FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 10962)
DESPACHO: Intime-se (advogado supracitado) para tomar ciência do despacho que designou o dia 22/09/2017 às 09h00min, no Fórum de Justiça Local da Comarca de Oeiras-PI, a coleta do material para realização de exame pelo método de DNA, munidos de documento de identidade, CPF, cetidão de nascimento e/ou casamento, e da metade do valor do exame, o qual custa em torno de R$ 1.690,00 (um mil e

seiscentos e noventa reais), conforme despacho de fls. 41/42 dos autos da ação em epígrafe.

14.345. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº.: 0001015-77.2016.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autora: LETICIA REIS COELHO DE SOUSA
Advogado: FIDELMAN FAO FLORÊNCIO FONTES (OAB/PIAUÍ Nº.: 10962)
Ré: A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, defiro o pedido de desistência da Ação de Obrigação de Fazer c/c Danos Morais acostado à fl. 49 do processo acima epigrafado, por conseguinte **DECLARO extinto o presente processo sem resolução de mérito nos termos do art. 485, VIII do CPC**. Sem custas, pela gratuidade judiciária concedida no presente (...).decisum. Oeiras(PI), 06 de julho de 2017. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras.

14.346. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº.: 0000047-81.2015.8.18.0030
Classe: Cautelar Fiscal
Autor: O ESTADO DO PIAUÍ
Ré: SANDRA MARIA DA SILVA LIMA
Advogada: PATRÍCIA HELENA ALMEIDA ALVES CANINDÉ (OAB/PIAUÍ Nº.: 4537)
SENTENÇA: (...) Sem custas, pelo benefício da justiça gratuita concedido na presente decisão por tratar-se da Fazenda Pública a qual é isenta de custas, conforme determina a Lei Estadual 4.254/88. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Cumpra-se com as formalidades legais. Oeiras (PI), 04 de julho de 2017. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO. Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras.

14.347. CERTIDÃO - 2ª VARA DE OEIRAS

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara DA COMARCA DE OEIRAS
PROCESSO Nº.: 0000781-32.2015.8.18.0030
CLASSE: Interdição
Interditante: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA
Interditando: MARLENE DE OLIVEIRA
certidão
Certifico para os devidos fins que o Edital de Intimação de fl. 40 não fora enviado para o Diário da Justiça, motivo pelo qual esta servidora expedirá novo Edital de Intimação e desta vez enviando-o para o Diário da Justiça. Dou fé.
OEIRAS, 27 de julho de 2017
JOSELANDIA DE SOUSA SANTOS
Analista Judicial - Mat. nº 26679

14.348. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001436-67.2016.8.18.0030
Classe: Inventário
Requerente: LAYARA VITORIA DA SILVA DANTAS, PEDRO LUCAS DA SILVA DANTAS, HELENA BATISTA DA COSTA DANTAS
Advogado(s): PAULIANO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 14817), NOAC ALMEIDA GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9755)
Inventariado: LUIZ GONZAGA DANTAS
Advogado(s):
DECISÃO: Intimem-se (advogados supracitados) para tomarem ciência da Decisão de fls. 113 dos autos da ação em epígrafe, bem como para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 18/09/2017 às 09h30min, no Fórum de Justiça Local da Comarca de Oeiras-PI.

14.349. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº.: 0000781-32.2015.8.18.0030
Classe: Interdição
Interditante: M. O. S.
Advogado: VIDAL GENTIL DANTAS (OAB/PIAUÍ Nº.: 99-B)
Interditando: M. O.
SENTENÇA: (...) Em lume ao exposto, considerando que foram atendidos os requisitos previstos na legislação pertinente à matéria, bem como de acordo com o parecer favorável do Representante do Ministério Público, julgo procedente o pedido de Substituição de Curadora de M. O, e por conseguinte, nomeio curadora sua irmã, ora requerente, Senhora M. O. S., que não poderá onerar bens móveis ou imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes a interditanda, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade de previdência deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdita (...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oeiras(PI) 11 de maio de 2016. MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES. Juiz de Direito-auxiliar da 2ª Vara de Oeiras.

14.350. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000432-93.2016.8.18.0062
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Autor: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Menor Infrator: FRANCISCO ANDERSON VALADÃO
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado JOSÉ BENEDITO NETO - OAB/PI nº 12.511, para comparecer perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz

Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues de Macedo, nº 05 ? nesta cidade de Padre Marcos, PI, para audiência EM CONTINUAÇÃO, designada nos autos em epígrafe, para o dia 22 de agosto de 2017, às 09h30min. Padre Marcos ? PI, 26 de julho de 2017. Bel. Ribamar Benedito da Silva, Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso de intimação de audiência.

14.351. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0001382-68.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum
Autor: MÁRIO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275)
Réu: FRANCILINA FRANCISCA DE LIMA
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado RUBENS BATISTA FILHO - OAB/PI nº 7275, para comparecer perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues de Macedo, nº 05 ? nesta cidade de Padre Marcos PI, para audiência de CONCILIAÇÃO, designada nos autos em epígrafe, para o dia 22 de agosto de 2017, às 13h10min. Padre Marcos PI, 26 de julho de 2017. Bel. Ribamar Benedito da Silva, Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso de intimação de audiência.

14.352. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0001580-08.2017.8.18.0062
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: ELISÂNGELA MARIA DE CARVALHO
Advogado(s): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11547), NAIANDRA TALITA DE SOUZA NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 12874)
Requerido: SEBASTIÃO LUIZ DE MACEDO
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA a Advogada NAIANDRA TALITA DE SOUZA NASCIMENTO - OAB/PI nº 12.874, e RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JÚNIOR ? OAB/PI nº 11.547, para comparecerem perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues de Macedo, nº 05 ? nesta cidade de Padre Marcos ? PI, para audiência de CONCILIAÇÃO, designada nos autos em epígrafe, para o dia 22 de agosto de 2017, às 13h15min. Padre Marcos ? PI, 26 de julho de 2017. Bel. Ribamar Benedito da Silva ? Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso de intimação de audiência.

14.353. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0001227-65.2017.8.18.0062
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: DANIELA DALVINA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO
Advogado(s): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11547), NAIANDRA TALITA DE SOUZA NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 12874)
Requerido: DAMIÃO JOÃO DA SILVA
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA a Advogada NAIANDRA TALITA DE SOUZA NASCIMENTO - OAB/PI nº 12.874, e RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JÚNIOR ? OAB/PI nº 11.547, para comparecerem perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues de Macedo, nº 05 ? nesta cidade de Padre Marcos ? PI, para audiência de CONCILIAÇÃO, designada nos autos em epígrafe, para o dia 22 de agosto de 2017, às 13h10min. Padre Marcos ? PI, 27 de julho de 2017. Bel. Ribamar Benedito da Silva ? Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso de intimação de audiência.

14.354. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0001231-05.2017.8.18.0062
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: MARIA AILTON MERCÊS DA SILVA
Advogado(s): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11547), NAIANDRA TALITA DE SOUZA NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 12874)
Requerido: JOSÉ CARLOS DE SOUSA
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA a Advogada NAIANDRA TALITA DE SOUZA NASCIMENTO - OAB/PI nº 12.874, e RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JÚNIOR ? OAB/PI nº 11.547, para comparecerem perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues de Macedo, nº 05 ? nesta cidade de Padre Marcos ? PI, para audiência de CONCILIAÇÃO, designada nos autos em epígrafe, para o dia 22 de agosto de 2017, às 13h20min. Padre Marcos ? PI, 27 de julho de 2017. Bel. Ribamar Benedito da Silva ? Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso de intimação de audiência.

14.355. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0001581-90.2017.8.18.0062
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: MARIA APOLONIA DE OLIVEIRA

Advogado(s): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11547), NAIANDRA TALITA DE SOUZA NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 12874)
Requerido: ERIVAN JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA a Advogada NAIANDRA TALITA DE SOUZA NASCIMENTO - OAB/PI nº 12.874, e RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JÚNIOR ? OAB/PI nº 11.547, para comparecerem perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues de Macedo, nº 05 ? nesta cidade de Padre Marcos ? PI, para audiência de CONCILIAÇÃO, designada nos autos em epígrafe, para o dia 22 de agosto de 2017, às 13h05min. Padre Marcos ? PI, 27 de julho de 2017. Bel. Ribamar Benedito da Silva ? Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso de intimação de audiência.

14.356. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000058-77.2016.8.18.0062
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: CLEIVÂNIA ANA DE CARVALHO
Advogado(s): GUILHERME BENTO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 12233)
Réu: MAURICELES MACEDO LOBO DE DEUS
Advogado(s): AUDERI MARTINS CARNEIRO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10783)
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA os Advogados GUILHERME BENTO SOARES - OAB/PI nº 12.233, e AUDERI MARTINS CARNEIRO FILHO OAB/PI nº 10.783, para comparecerem perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues de Macedo, nº 05 ? nesta cidade de Padre Marcos ? PI, para realização de audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada nos autos em epígrafe, para o dia 24 de agosto de 2017, às 11h00min. Padre Marcos ? PI, 27 de julho de 2017. Bel. Ribamar Benedito da Silva ? Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso de intimação de audiência.

14.357. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000105-51.2016.8.18.0062
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: JOSÉ COSMO DOS SANTOS FERREIRA
Advogado(s): JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12511)
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado JOSÉ BENEDITO NETO - OAB/PI nº 12.511, para comparecer perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues de Macedo, nº 05 ? nesta cidade de Padre Marcos, PI, para audiência EM CONTINUAÇÃO, onde serão inquiridas as testemunhas arroladas na representação, designada nos autos em epígrafe, para o dia 23 de agosto de 2017, às 10h00min. Padre Marcos ? PI, 27 de julho de 2017. Bel. Ribamar Benedito da Silva, Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso de intimação de audiência.

14.358. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000778-10.2017.8.18.0062
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: ANDRÉIA DE JESUS DA SILVA
Advogado(s): FREDERICO LEONARDO DAMASCENO ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 14848)
Requerido: ALEX JÚNIOR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado FREDERICO LEONARDO DAMASCENO ALENCAR - OAB/PI nº 14.848, para comparecer perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues de Macedo, nº 05 nesta cidade de Padre Marcos PI, para audiência de CONCILIAÇÃO, designada nos autos em epígrafe, para o dia 24 de agosto de 2017, às 09h00min. Padre Marcos ? PI, 27 de julho de 2017. Bel. Ribamar Benedito da Silva Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso de intimação de audiência.

14.359. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000051-78.2015.8.18.0108
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARCIEL BORGES GONÇALVES (PAIXÃO)
Advogado(s): ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 13304)
DESPACHO
Partes intimadas não requereram diligências, vistas dos autos ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05 dias para apresentação de memoriais. Após, intime-se a defesa, para apresentar seus memoriais, no prazo de 05 dias.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 26 de julho de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

14.360. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000117-58.2015.8.18.0108
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): LARA ROLA BEZERRA DE MENEZES(OAB/CEARÁ Nº 22373)
Executado(a): JAILSON HORTENCIO DE SOUSA
Advogado(s):
DeCISÃO
A penhora online é um meio de indisponibilização de bem fungível do devedor com o fim de satisfazer a pretensão líquida, certa e exigível do credor em um processo executivo. Ela não consiste em nova espécie de ato constritivo, mas sim uma forma moderna de se operacionalizar um secular instituto jurídico de garantia da execução até a sua satisfação final (a penhora).
Tendo em vista o disposto nos artigos 835, inciso I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, determino, em primeiro lugar, por meio do sistema denominado Bacen-jud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do executado até o limite do valor executado.
Tornados indisponíveis os ativos financeiros do executado, intimem-se na pessoa de seu advogado constituído nos autos ou, não o tendo, pessoalmente (CPC, artigo 854, § 2º), para os fins dispostos no parágrafo 3º do artigo 854.
Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, mediante transferência do montante indisponível para conta vinculada ao juízo da execução.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 26 de julho de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

14.361. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000088-42.2014.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DEUZELINA DA SILVA
Advogado(s): HAILTON CAMARA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 7200), HAILTON CÂMARA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 7200)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
III - DISPOSITIVO
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA E:
a) DECLARO a inexistência de relação jurídica em relação aos contratos nº 726711136, nº 726353981 e nº 540212857;
b) CONDENO o requerido, ao pagamento do que foi descontado, em dobro, ressalvando as parcelas atingidas pela prescrição, em relação aos empréstimos cujas relações jurídicas foram declaradas inexistentes acima, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ), devendo ser abatido o valor de R$ 2.720,00, sacados por ordem de pagamento, conforme comprovante juntado aos autos, sob pena de enriquecimento ilícito por parte da Requerente.
c) CONDENO, ainda, o réu no pagamento de danos morais em favor do autor no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais). Sobre tal valor a ser pago deverá incidir também a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional.
Condeno a Requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em 10%(dez por cento) do valor da condenação.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpra-se.
Expedientes necessários.
Paes Landim-PI, 26 de julho de 2017.
Leon Eduardo Rodrigues Sousa
Juiz de Direito

14.362. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000002-96.1999.8.18.0108
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: ALMI NUNES RODRIGUES
Advogado(s): RAIMUNDO MARLON REIS DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 2493)
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM, JOSE COSTA LIRA
Advogado(s): JOSÉ SANTANA MAURIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2407), JOSÉ IRANY SIQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2456)
DESPACHO
Tendo em vista resposta do bloqueio on line. Cumpra-se o despacho de fls. 379, na integralidade.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 26 de julho de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

14.363. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000084-68.2015.8.18.0108
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5525), EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3183), ALEXSANDRA DE LIMA(OAB/CEARÁ Nº 21347), AIONA ROSADO CASCUDO RODRIGUES ROMANO(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 4104)
Executado(a): MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s):
DESPACHO
Tendo em vista a efetivação da penhora, a parte executada deverá ser, de imediato, intimada.

Não apresentada qualquer impugnação ou rejeitada, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, e sob pena de extinção do processo, diga se tem interesse, observada a ordem de preferência estabelecida pela lei: a) primeiramente, na adjudicação do bem penhorado, pelo valor da avaliação (art. 876 do CPC); b) em segundo lugar, na alienação por iniciativa particular (art. 879, I, do CPC), hipótese em que deverá expor as condições em que pretende que seja realizada a alienação (art. 880 do CPC); c) em terceiro lugar, de forma fundamentada e justificando as razões pelas quais não pretende a alienação por iniciativa particular, na alienação judicial (art. 881 do CPC), hipótese em que poderá indicar o leiloeiro público (art. 883 do CPC); d) como última alternativa e de forma fundamentada, no usufruto de bem móvel ou imóvel, hipótese em que deverá detalhar minuciosamente como pretende que se dê o usufruto.
Requerida a adjudicação, intime-se a parte executada para que se manifeste sobre o pedido de adjudicação no prazo de 05 (cinco) dias, cientificando-a inclusive quanto à possibilidade de remição da execução caso se trate de imóvel hipotecado (art. 877, par. 3º, do CPC).
Decorrido o prazo sem manifestação, e em sendo o valor da avaliação inferior ao valor do débito, lavre-se o auto de adjudicação, expedindo-se a respectiva carta (bem imóvel) ou ordem de entrega (bem móvel) à parte adjudicante (art. 877 do CPC), a qual deve ser intimada para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre o prosseguimento da execução pelo saldo remanescente, indicando bens penhoráveis, sob pena de extinção.
Decorrido o prazo sem manifestação, e em sendo o valor da avaliação superior ao valor do débito, intime-se a parte exequente para que deposite a diferença entre o valor da avaliação e o valor da execução em cinco dias.
Realizado o depósito, lavre-se o auto de adjudicação, expedindo-se a respectiva carta (bem imóvel) ou ordem de entrega (bem móvel) à parte adjudicante. Comprovado o registro da carta ou cumprido o mandado de entrega, expeça-se alvará para o levantamento da diferença pela parte executada.
Requerida a alienação por iniciativa particular, em hasta pública ou o usufruto, voltem os autos conclusos para as respectivas deliberações.
Intimem-se. Demais diligências necessárias.
PAES LANDIM, 26 de julho de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

14.364. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000105-10.2016.8.18.0108
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4202)
Executado(a): MIGUEL ALEXANDRINO DA SILVA
Advogado(s): JOAO EVANGELISTA DE SENA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 14260)
DESPACHO
Tendo em vista decurso do prazo de suspensão processual requerido pela parte autora, intime-a a fim de que requeira o que de direito.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 26 de julho de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

14.365. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000063-58.2016.8.18.0108
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, S/A
Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4202)
Executado(a): ANTONIO CARLOS DA SILVA LIMA
Advogado(s):
DESPACHO
Tendo em vista a efetivação da penhora, a parte executada deverá ser, de imediato, intimada.
Não apresentada qualquer impugnação ou rejeitada, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, e sob pena de extinção do processo, diga se tem interesse, observada a ordem de preferência estabelecida pela lei: a) primeiramente, na adjudicação do bem penhorado, pelo valor da avaliação (art. 876 do CPC); b) em segundo lugar, na alienação por iniciativa particular (art. 879, I, do CPC), hipótese em que deverá expor as condições em que pretende que seja realizada a alienação (art. 880 do CPC); c) em terceiro lugar, de forma fundamentada e justificando as razões pelas quais não pretende a alienação por iniciativa particular, na alienação judicial (art. 881 do CPC), hipótese em que poderá indicar o leiloeiro público (art. 883 do CPC); d) como última alternativa e de forma fundamentada, no usufruto de bem móvel ou imóvel, hipótese em que deverá detalhar minuciosamente como pretende que se dê o usufruto.
Requerida a adjudicação, intime-se a parte executada para que se manifeste sobre o pedido de adjudicação no prazo de 05 (cinco) dias, cientificando-a inclusive quanto à possibilidade de remição da execução caso se trate de imóvel hipotecado (art. 877, par. 3º, do CPC).
Decorrido o prazo sem manifestação, e em sendo o valor da avaliação inferior ao valor do débito, lavre-se o auto de adjudicação, expedindo-se a respectiva carta (bem imóvel) ou ordem de entrega (bem móvel) à parte adjudicante (art. 877 do CPC), a qual deve ser intimada para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre o prosseguimento da execução pelo saldo remanescente, indicando bens penhoráveis, sob pena de extinção.
Decorrido o prazo sem manifestação, e em sendo o valor da avaliação superior ao valor do débito, intime-se a parte exequente para que deposite a diferença entre o valor da avaliação e o valor da execução em cinco dias.
Realizado o depósito, lavre-se o auto de adjudicação, expedindo-se a respectiva carta (bem imóvel) ou ordem de entrega (bem móvel) à parte adjudicante. Comprovado o registro da carta ou cumprido o mandado de entrega, expeça-se alvará para o levantamento da diferença pela parte executada.
Requerida a alienação por iniciativa particular, em hasta pública ou o usufruto, voltem os autos conclusos para as respectivas deliberações.
Intimem-se. Demais diligências necessárias.
PAES LANDIM, 26 de julho de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

14.366. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000128-87.2015.8.18.0108
Classe: Inventário
Inventariante: TERESINHA DE ARAUJO DIAS, JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAUJO DIAS, JOAQUIM WASHINGTON BARROSO DE ARAUJO DIAS, MARILANGIDA BARROSO DE ARAUJO DIAS, MARIA EVANGELINA BARROSO ARAÚJO DIAS

Advogado(s): DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8754)
Inventariado: JOAQUIM ANTONIO NETO
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se a inventariante para que cumpra os termos do requerido pela Fazenda Pública Estadual, na petição de fls. 137.
Após, logo observado o procedimento requerido e recolhido o imposto estadual, façam vistas dos autos à procuradoria do Estado.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 26 de julho de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

14.367. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000017-74.2013.8.18.0108
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: POSTO INOVAR
Advogado(s): ANTONIO TITO PINHEIRO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 178-B)
DESPACHO
Nos termos do artigo 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.
Após, ex vi do disposto no parágrafo 3º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, independentemente do juízo de admissibilidade.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 26 de julho de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

14.368. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000184-62.2011.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
Advogado(s): ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5525)
Réu: RAIMUNDO NONATO DE MOURA
Advogado(s):
DeCISÃO
Trata-se de Embargos de Declaração com efeitos infringentes opostos em face da sentença de fls. 35/37, alegando que referida sentença determinou correção monetária e juros de mora em contradição aos estipulados no título de crédito.
Parte embargada intimada, manteve-se inerte.
É o relatório. Decido.
Verifico que o presente recurso foi interposto tempestivamente. Verifico, ainda, a presença dos demais requisitos de admissibilidade recursais. Admito, pois, o recurso.
Quanto ao mérito, resta razão a parte embargante pois na fundamentação foi reconhecida "a existência da dívida, consubstanciada nos documentos de fls. 07/26". Contudo no dispositivo foi reconhecida a dívida com correção monetária, a partir da data de ajuizamento da ação e juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação, ou seja, de maneira diversa da dívida reconhecida.
ISTO POSTO, reconhecendo a contradição suscitada, ACOLHO os embargos declaratórios para esclarecer a contradição apontada, nos seguintes termos:
Onde se lê, "que deve ser atualizada monetariamente, a partir da data do ajuizamento da ação, e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (cf. artigo 406 do CC c/c artigo 161, §1º do CTN), a partir da data da citação."
Leia-se, "que deve ser atualizada seguindo os encargos estipulados no título de crédito."; mantendo-se alterado as demais disposições.
Altere-se o registro da sentença.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 26 de julho de 2017
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

14.369. AVISO - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000101-55.2009.8.18.0063
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PUBLICO DESTA COMARCA
Advogado(s):
Réu: FRANCIVAN FERREIRA FEITOSA, RENATO CARLOS RIBEIRO TEIXEIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), CESAR ROMULO FEITOSA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2153)
Processo nº 0000101-55.2009.8.18.0063
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PUBLICO DESTA COMARCA
Advogado(s):
Réu: FRANCIVAN FERREIRA FEITOSA, RENATO CARLOS RIBEIRO TEIXEIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), CESAR ROMULO FEITOSA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2153)
INTIMAÇÃO DE AVOGADO
A Secretaria da Vara ùnica da Comarca de Palmeirais-PI, intima o Dr. CESAR RÔMULO FEITOSA ARAUJO, 0AB/PI 2153, para apresentar as alegações finais em relação ao réu FRANCIVAN FERREIRA FEITOSA. Do que para constar Eu, Conceição de Maria Teixeira Soares, Secretária da Vara da Comarca de Palmeirais-PI.

14.370. AVISO - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000497-22.2015.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum
Autor: BENEDITA SENA DE ALMEIDA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Processo nº 0000497-22.2015.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: BENEDITA SENA DE ALMEIDA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO. Intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se, noprazo de 5 (cinco) dias,sobre os embargos opostos.Após,voltem os autos conclusos.Cumpra-se...

14.371. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000165-21.2016.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA EUNICE RIBEIRO
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PALMEIRAIS)
Processo nº 0000165-21.2016.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA EUNICE RIBEIRO
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
SENTENÇA: "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487,I, do NCPC.Prejudicado o pedido de antecipação de tutela.Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária,conforme requerido na inicial (art. 98,§ 3º, NCPC). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se.Intimem-se.Cumpra-se. PÁLMEIRAIS, 29 de maio de 2017.a) (rubrica)-Dr. KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA-Juiz de Direito."

14.372. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001575-79.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): NILTON PIRES DA SILVA(OAB/GOIÁS Nº 16481), GABRIEL LOPES SILVA(OAB/GOIÁS Nº 34150)
DESPACHO: ...Após, a MM. Juíza redesignou a referida audiência para o dia 04 de Agosto de 2017 às 08;35 horas...

14.373. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002482-30.2012.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA-PI
Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE SILVA
Advogado(s): FRANCISCA JANE ARAÚJO (OAB-PI/5640)
Ante o exposto, com esteio no art. 89, §5º, da Lei 9.099/95, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE SILVA.**
Decorrido o prazo recursal, arquive-se os autos com observância das formalidades legais, inclusive baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpra-se com as formalidades legais.

14.374. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003046-09.2012.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: CANDEIRA MENDES & CIA LTDA, BERNARDO DE CLARAVAL CANDEIRA MENDES
Advogado(s): EMERSON RAMINHO DE MOURA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 6209)
"**intime-se** o advogado EMERSON RAMINHO DE MOURA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 6209), através do Diário de Justiça, para que apresente as alegações finais no prazo de **5 (cinco) dias**, advertindo-o que o defensor não poderá abandonar o processo senão por motivo imperioso, comunicado previamente o juiz, sob pena de multa de **10 (dez) a 100 (cem)** salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 265 do CPP."

14.375. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000024-65.1997.8.18.0031
Classe: Despejo
Autor: JOSE WILSON FERREIRA
Advogado(s): JANES CAVALCANTE DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 7390), FRANCISCO FABIO OLIVEIRA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 4896)
Réu: JOSE IVAN OLIVEIRA MACHADO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o autor por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar sobre documentos de fls. 103 e (AR) de fls.

105 requerendo o que entender direito.

14.376. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003971-34.2014.8.18.0031
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: REGINALDO DA SILVA LOPES
Advogado(s): JARBAS MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 4987-B)
Interditando: FERNANDO PEREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
Advogado(s): MAURICIO XAVIER DE SOUZA TELES(OAB/PIAUÍ Nº 7597)
Intime-se as partes, por seus procuradores, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos de fls. 175/176. Intime-se a Defensoria Pública.

14.377. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0003203-11.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
Advogado(s): ANTHUNES SAWLLO OLIVEIRA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8722)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
DESPACHO: Intime-se a parte autora para sua oitiva no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 351, do NCPC.

14.378. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002370-85.2017.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: CIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: JOAQUIM RODRIGUES PIAUILINO MOTA
Advogado(s):
DECISÃO:
PROCESSO Nº: 0002370-85.2017.8.18.0031
CLASSE: Busca e Apreensão
Requerente: CIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL
Requerido: JOAQUIM RODRIGUES PIAUILINO MOTA
DECISÃO
Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão, para retomada do veículo descrito às fls. 02 dos autos, pugnando ao final pela sua busca e apreensão.
Para tanto, informa que a parte requerida assumira Contrato de Financiamento com alienação fiduciária, deixando de pagar as parcelas vencidas e vincendas no valor indicado na inicial.
Salienta que a parte requerida, em razão da referida inadimplência, fora devidamente notificada a quitar as parcelas em aberto, estando desta feita, constituída em mora.
Custas finais devidamente recolhidas. Constituição da mora do devedor devidamente demonstrada (correspondência enviada ao endereço do requerido informado no contrato).
Com efeito, o Decreto-Lei nº 911/69 dá ao proprietário fiduciário a prerrogativa de requerer em face do devedor a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, sobretudo assegurando em seu artigo 3º o deferimento liminar da busca e apreensão do bem, sempre que o devedor estiver em comprovada mora, como sucede no caso em tela.
A busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente pressupõe a comprovação da constituição em mora do devedor. O Aviso de Recebimento constante nos autos é suficiente para indicar que a notificação extrajudicial foi entregue no endereço do financiado, constituindo documento hábil à comprovação da constituição em mora.
Neste sentido, o art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69 estabelece como único requisito para a concessão da liminar a prova da mora do devedor fiduciário, a qual observo comprovada nos autos.
A jurisprudência acompanha este entendimento senão vejamos:
BUSCA E APREENSÃO- ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - DECRETO-LEI Nº 911/69 - LEI Nº 10.931/04 - INCONSTITUCIONALIDADE INEXISTENTE - SENTENÇA ANULADA - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO PROVIDO. Inexistindo qualquer circunstância excepcional indicada pelo juízo, bastante à concessão da liminar para a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente a comprovação dos requisitos previstos no art. 3º do Decreto-lei n. 911/69, cuja constitucionalidade já foi reconhecida pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal. (STJ - REsp nº 678.039-SC T 4 - 4ª Turma - rel. Min. Aldir Passarinho Junior - DJU de 14-3-2005 - p. 380) (TJMT. Apelação 117476/2008. Quinta Câmara Cível. Relator DR. JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES. Publicado em 11/06/2010)
Assim, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem descrito na vestibular, que se encontra em poder da parte requerida, considerando suficientes ao convencimento do juízo os documentos acostados à inicial.
Expeça-se o mandado liminar de busca e apreensão do bem.
Autorizo, desde já, em sendo necessário, e com justificativa apresentada em certidão, o uso de forca policial a ser solicitado pelo Sr. Oficial de Justiça a quem incumbir o cumprimento da diligência.
Efetivada a medida, cite-se o réu para, querendo, pagar integralmente a dívida

pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e de consolidar-se a propriedade e posse do bem no patrimônio do autor.
Antes da expedição do mandado, contudo, deve a Secretaria verificar se há pessoa autorizada pela autora, residente nesta cidade, para recebimento do bem objeto da apreensão, a qual deverá ser indicada no mandado.
Na falta, intime-se a parte autora para a indicação, no prazo de 10 (dez) dias, em virtude da ausência de depósito público para os bens apreendidos.
Cumpra-se
PARNAÍBA, 17 de julho de 2017
MAURO AUGUSTO DE REZENDE
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

14.379. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001654-63.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: E.M.M. MOTA, ROTTERDAN CARVALHO VASCONCELOS
Advogado(s): JULIANNA MARIA CARVALHO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4416)
Réu: CENTRO DE MEDICINA ESPECIALIZADA DE PARNAIBA/PI, HOSPITAL SANTA EDWIGES
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se o autor por seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre petição de fls. 65/73, requerendo o que entender de direito.
PARNAÍBA, 27 de julho de 2017
MAURO AUGUSTO DE REZENDE
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

14.380. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001652-93.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: DISTRIBUIDORA MESSEJANA LTDA EPP, AUGUSTO ALVES NOGUEIRA JÚNIOR
Advogado(s): JULIANNA MARIA CARVALHO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4416)
Réu: CENTRO DE MEDICINA ESPECIALIZADA DE PARNAIBA/PI, HOSPITAL SANTA EDWIGES
Advogado(s): FRANCISCO ALBERTO PORTELA DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 2564)
DESPACHO de fls. 142 dos autos supra: intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, declinarem se pretendem produzir outras provas, indicando-as e especificando sua finalidade, vedado o protesto genérico, sob pena de indeferimento, ADVERTINDO-AS de que sua omissão importará em julgamento antecipado da lide (art. 355, I, do CPC).

14.381. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002009-73.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: KARINA FURTADO AZEVEDO
Advogado(s): ANTÔNIO LUIZ MENDES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1928) JOYCE UCHOA BARROS (OAB/PIAUÍ Nº 6393)
Réu: BANCO SANTADER
DESPACHO: À parte autora para réplica.

14.382. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003816-31.2014.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO GMAC S.A
Advogado(s): JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7661-A)
Requerido: MAIANE DOS SANTOS SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
PARNAÍBA, 27 de julho de 2017
NATÁLIA MARIA ROCHA GOMES
Analista Judicial - Mat. 3855

14.383. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000354-03.2013.8.18.0031
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: KAROLINE MONTEIRO BARROS
Advogado(s): LENNA MARIA BARBOSA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7185)
Consignado: BANCO DO BRASIL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Fica intimado o advogado da parte consignada, SERVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB/PI 12008) E JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033), PARA NO PRAZO DE 15 DIAS SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 88 E DOCUMENTO DE FOLS. 89.

14.384. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001926-57.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: GENARIO DA SILVA COSTA
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
SENTENÇA: Homologo por sentença para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado conforme ultima petição acostada aos autos, que ora faz parte desta decisão e, por consequencia, julgo extinto, com resolução de mérito, o presente processo, nos moldes do artigo 487, III, b, do CPC.

14.385. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0005144-25.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciado: ADENILSON JOSE DA SILVA
Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba - PI, intima o advogado: Dr. FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516), da sentença prolatada às fls. 85/93, em que se destaca: "Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR ADENILSON JOSÉ DA SILVA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 157, § 2°, I e II do Código Penal e art. 244-B da Lei n° 8.069/1990 n/f art. 69 do Código Penal. Passo a dosimetria da pena. a) quanto ao crime de roubo circunstanciado (CP, art. 157, § 2°, I e II) Em atendimento as circunstâncias judiciais insculpidas no art. 59 do Código Penal, tem-se a culpabilidade do condenado como normal do tipo penal violado, não apresentando os motivos, as circunstâncias e as consequências do crime como de maior relevância para justificar a exasperação da pena, o que conduz a fixação da pena-base em seu mínimo legal, 04 (quatro) anos de reclusão e 48 (quarenta e oito) dias-multa. Continuando no processo dosimétrico, tenho, à míngua de circunstâncias agravantes e considerando por inservível como circunstância atenuante para reduzir a pena aquém do mínimo legal na 2a fase da dosimetria o fato de ser o agente menor de 21 anos na data dos fatos (art. 65, III, 'd' do Código Penal), por manter a reprimenda em seu mínimo legal, o que faço com fundamento no entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça no Enunciado n°231. Ainda caminhando no processo dosimétrico, tenho, diante da inexistência de causas de diminuição de pena, mas considerando ter sido o roubo duplamente circunstanciado, pelo emprego de arma e pelo concurso de pessoas, causas especiais de aumento de pena insculpidas nos incisos 1 e II do § 2° do art. 157 do Código Penal, por exasperar a pena até aqui fixada em seu mínimo legal, 1/3, o que faço com espeque no Enunciado n° 443 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, ficando, pois, a pena com relação ao crime de roubo fixada em 05 (cinco) anos e 04 (meses) meses de reclusão e 64 (sessenta e quatro) dias-multa. b) quanto ao crime de corrupção de menores (art. 244-B da Lei n° 8.069/1990) Em atendimento as circunstâncias judiciais insculpidas no art. 59 do Código Penal, tem-se a culpabilidade do condenado como normal do tipo penal violado, não apresentando os motivos, as circunstâncias e as consequências do crime como de maior relevância para justificar a exasperação da pena, o que conduz a fixação da pena-base no mínimo legal cominado para o crime de furto qualificado, 01 (um) ano de reclusão. Continuando no processo dosimétrico, tenho, à mingua de circunstâncias agravantes e atenuantes, e considerando a inexistência de causas de aumento ou de diminuição da pena, por fixar a pena com relação ao crime de corrupção de menores em 01 (um) ano de reclusão. c) quanto ao concurso material (art. 69 do Código Penal). Ainda caminhando no processo dosimétrico, importa destacar o concurso material entre os crimes de roubo e de corrupção de menores, devendo as penas aplicadas em cada etapa anterior da dosimetria subsumir-se a regra do cúmulo material, isto é, deverão ser aritmeticamente somadas na forma do art. 69 do Código Penal, o que conduz a fixação da pena definitivamente em 06 (seis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 64 (sessenta e quatro) dias-multa, esta em seu mínimo legal, a teor do art. 49, in fine do Código Penal, correspondendo cada dia-multa a um trigésimo do salário mínimo vigente à data do fato, monetariamente corrigido até o efetivo pagamento. Quanto ao regime de cumprimento de pena, há que ser considerado que o condenado, não reincidente a teor do documento de fl. 54, encontra-se preso desde o dia 15.10.2016 (fl. 02 do auto de prisão em flagrante), tendo cumprido 280 (duzentos e oitenta) dias de prisão cautelar, devendo o tempo de prisão cautelar ser descontado da pena fixada a fim de se determinar o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade (art. 387, § 2° do CPP), importando o saldo de pena a cumprir em 05 (cinco) anos, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, o que, por não ser extrair dos autos ser o condenado reincidente, determina, nos termos do art. 33, § 2°, 'b' do Código Penal, a fixação do regime inicial semiaberto para o cumprimento do saldo da pena imposta, restando incabível a substituição da pena corporal aplicada por restritiva de direito por ter sido o crime cometido com grave ameaça à pessoa (art. 44, I do Código Penal). Outrossim, considerando que o condenado permaneceu preso durante todo o curso processual e por remanescerem higidos os motivos que conferiram fundamento de validade a decisão que converteu a prisão em flagrante em preventiva (fls. 16/17 do auto de prisão em flagrante), tenho por manter a prisão preventiva do sentenciado (art. 387, § 1° do CPP), negando o direito do condenado em apelar da sentença em liberdade, o que faço para garantir e resguardar a ordem pública, maltratada pela nocividade das condutas criminosas perpetradas e pela gravidade concreta do delito de roubo, praticado mediante emprego de arma e em concurso com pessoa menor de 18 anos, requisito autorizador da cautela preventiva esse estampado no art. 312 do CPP, inibindo, ainda, a segregação cautelar a reiteração de condutas criminosas outras por parte do condenado, não se revelando adequadas à espécie, por insuficientes, a aplicação de quaisquer das medidas cautelares diversas da prisão descritas no art. 319 do CPP. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. CRIME DO ART. 289, § 1.01 DO CÓDIGO PENAL. NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. REGIME INICIAL SEMIABERTO. COMPATIBILIDADE COM A PRISÃO PROCESSUAL. FUNDAMENTOS DA CONSTRIÇÂO CAUTELAR. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO CRIMINOSA. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS. MATÉRIA NÃO SUSCITADA PERANTE O TRIBUNAL A QUO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NO MAIS, DESPROVIDO. 1. Esta Corte Superior tem entendido que não há incompatibilidade entre a fixação do regime inicial semiaberto e a negativa do direito ao recurso em liberdade, quando o réu permaneceu preso durante todo o curso do processo e o édito condenatorio iustifica a manutenção da prisão cautelar. 2. A manutenção da custódia cautelar deve adequadar-se ao regime semiaberto motivo pelo qual deve ser assegurado ao réu o direito de aguardar o iulqamento de eventual recurso em estabelecimento adequado ao regime intermediário. 3. A Recorrente foi condenada pela prática do delito do art. 289, § 1.°, do Código Penal, sendo-lhe negado o direito de recorrer em liberdade, porque ela já ostentava três registros criminais, pelo mesmo delito, além de uma condenação anterior também por crime de moeda falsa. Evidente a reiteração criminosa a legitimar a manutenção da prisão processual, dada a necessidade de se resguardar a ordem pública. 4. A possibilidade de aplicação de medidas cautelares distintas da prisão não foi suscitada e, tampouco, analisada pelo Tribunal de origem, o que inviabiliza o seu exame por esta Corte Superior, sob pena de supressão de instância de instância. 5. Recurso ordinário parcialmente conhecido e, no mais, desprovido, ressalvado à Recorrente o direito de aguardar o julgamento de eventuais recursos contra a condenação sub judice em estabelecimento compatível com o regime semiaberto. (STJ - RHC: 42169 SP 2013/0364700-7, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 04/02/2014, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 17/02/2014) (grifei) Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração a que alude inciso IV do art. 387 do Código de Processo Penal, por não haver pedido formal nesse sentido ([...] Para que seja fixado na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados à vítima, com base no art. 387, inciso IV do Código Penal, deve haver pedido formal nesse sentido pelo ofendido, além de ser oportunizada a defesa pelo réu, sob pena de violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório. - EDcl no REsp 1286810/RS, Rel. Ministro CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR), QUINTA TURMA, julgado em 23/04/2013, DJe 26/04/2013). Custas pelo condenado, conforme art. 804 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " PARNAÍBA ? PI, 27 de julho de 2017.

14.386. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001817-38.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI
Indiciado: JOSIAS DA SILVA SOARES
Advogado(s): DR. ANTÔNIO JOSÉ LIMA, OAB/PI 12402
A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem da MM. Juíza Drª. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr Advogado acima identificado, para apresentar as alegações finais no prazo de 05(cinco) dias. E para constar, Eu, FERNANDA COSTA RANGEL LOPES, técnica judiciária,digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 27 de julho de 2017.

14.387. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001761-93.2003.8.18.0031
Classe: Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE PARNAIBA
Executado(a): FONOCLÍNICA DE PARNAÍBA LTDA
Advogado(s): CARLOS ALBERTO DA COSTA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 2782)
SENTENÇA: À luz do exposto, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito [art. 487, 11, do CPC]. Sem condenação em custas e honorários. Sem reexame necessário, tendo em vista que o valor cobrado é inferior a 100 (cem) salários mínimos, na forma do art. 496, § 3°, III, do CPC.P.R.I. Parnaíba, 06 de setembro de 2016. Carlos Eugênio Macedo de Santiago .Juiz da 4° Vara Cível.

14.388. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000394-34.2003.8.18.0031
Classe: Execução Contra a Fazenda Pública
Exequente: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
Advogado(s): ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3959)
Executado(a): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
SENTENÇA: SENTENÇA: À luz do exposto, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito [art. 487, II, do CPC]. Sem condenação em custas e honorários. Sem reexame necessário, tendo em vista que o valor cobrado não supera 100 (cem) salários mínimos, na forma do art. 496, § 3°, III, c/c artigo 85, §4 , IV ambos do CPC.P.R.I. Parnaíba, 02 de setembro de 2016. Carlos Eugênio Macedo de Santiago .Juiz da 4° Vara Cível.

14.389. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000328-32.2015.8.18.0064
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: FIAT ADMINISTRADO9RA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s): PEDRO ROBERTO ROMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 209551)
Requerido: DAMIÃO SÉRGIO DE ALMEIDA
Advogado(s): ISRAEL GOMES NUNES NETO(OAB/BAHIA Nº 19905)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo a parte autora para apresentação de Réplica à Contestação no prazo legal.

14.390. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000176-54.2010.8.18.0065
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: GILBERTO PINHEIRO DE ANDRADE
Advogado(s):
Posto isso, pronuncio o réu GILBERTO PINHEIRO DE ANDRADE, já qualificado, pela prática de atos tipificados no art. 121, § 2º, II, do Código Penal Brasileiro, submetendo-o a julgamento perante o Tribunal do Júri desta Comarca.
Um vez preclusa esta decisão, intimem-se as partes a cumprir o disposto no art. 422 do CPP, em até 05 dias.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Pedro II/PI, 26 de julho de 2017.
Kildary Louchard de Oliveira Costa
JUIZ DE DIREITO
Titular - Pedro II - Vara Única

14.391. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000175-25.2017.8.18.0065
Classe: Alvará Judicial
Requerente: ANTONIA MARIA DE MACEDO SOUSA, FRANCISCO LEITÃO DE SOUSA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: De ordem do MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Pedro II/PI, Dr. Kildary Louchard de Oliveira Costa, INTIMO a quem possa interessar, que foi por este juízo julgado os autos da ação acima mencionada, cujo dispositivo é o seguinte: Decido. Compulsando nos autos, verifico que assiste razão à parte autora. Com efeito, está comprovada a existência de saldo referente ao consórcio, conforme informação de fls, 12. Considere-se ainda que o valor existente não é de grande monta. Há ainda legitimidade da parte autora, que é comprovadamente viúva

do de cujos. Pelo exposto, defiro o pedido inicial, no sentido de autorizar o autor em tela a levantar o valor devido ao de cujos, conforme informado em fls. 12. Expeça-se alvará. PRI e Arquive-se, após as formalidades e providências legais de praxe, com as devidas baixas na distribuição. Pedro II, 3 de julho de 2017. Kildary Louchard de OLiveira Costa. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro II/PI, aos 26 de julho de 2017. Eu, Francisco José de Carvalho, Analista Judicial, digitei.

14.392. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000091-34.2011.8.18.0065
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: JOÃO ALVES PEREIRA SOBRINHO, JOÃO NEGO
Advogado(s):
Posto isso, pronuncio o réu JOÃO ALVES PEREIRA SOBRINHO, já qualificado, pela prática de atos tipificados no art. 121, § 2º, II, E § 4° c/c art. 14, II do Código Penal Brasileiro, submetendo-o a julgamento perante o Tribunal do Júri desta Comarca.
Um vez preclusa esta decisão, intimem-se as partes a cumprir o disposto no art. 422 do CPP, em até 05 dias.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Pedro II/PI, 26 de julho de 2017.
Kildary Louchard de Oliveira Costa
JUIZ DE DIREITO
Titular - Pedro II - Vara Única

14.393. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000113-19.2016.8.18.0065
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ALCIDES ABEL DE SOUSA
Advogado(s): AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9688)
Requerido: MARLENE CARVALHO DE SOUSA
Advogado(s): MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2646)
ATO ORDINATÓRIO: De Ordem do MM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pedro II, KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, designo audiência de instrução 31/08/2017, às 13:00hs. Pedro II, 20 de julho de 2017. ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Secretária da Vara

14.394. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000622-52.2013.8.18.0065
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ANTONIO ALVES PEREIRA
Advogado(s): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5610)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÃO FRANCISCO
Advogado(s):
SENTENÇA: De ordem do MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Pedro II, Dr. Kildary Louchard de Oliveira Costa, FAÇO SABER aos ADVOGADOS: ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES, OAB/PI Nº 5610 e MAURO BENÍCIO DA SILVA JÚNIOR, OAB/PI Nº 2646, e a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que foi por este juízo, JULGADO os autos da ação de Mandado de Segurança, Proc. 0000622-52.2013.8.18.0065, em que é autor: ANTONIO ALVES PEREIRA e réu PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO, cujo dispositivo é o seguinte: Decido. Razões assiste ao MP. Com efeito, restou cabalmente comprovado que o impetrante não logrou exito em ser aprovado no concurso no número de vagas oferecidas, que previa apenas uma. O município ainda se viu na necessidade de chamar o segundo colocado, mas não há prova de que tenha havido uma terceira convocação, com preterição do impetrante. A aprovação em concurso fora do número de vagas que gera apenas expectativa de direitos, e apenas com o surgimento de vaga, o que não restou demonstrado nos autos. Isto posto. DENEGO A SEGURANÇA pleteiada, ao entender que não há prova suficiente da alegação. Sem custas, pela gratuidade. Sem honorários, a teor do disposto do art. 25, da Lei 12.016, de 2009. Ciência ao MP. Cumpra a secretaria o contido no art. 13 da Lei n 12.016, de 2009. P.R.I. e com o trânsito em julgado, Arquive-se. Pedro II, 11 de julho de 2017. Kildary Louchard de Oliveira Costa. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comaca de Pedro II/PI, aos 27 de julho de 2017. Eu, Francisco José de Carvalho, Analista Juducial, digitei.

14.395. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000079-88.2009.8.18.0065
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANDRESSO UCHOA PEREIRA, JOSE PERES DE ANDRADE NETO, HERCULANO PAULO BRAGA, ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA NETO, ANTONIO ALVES DE ARAUJO FILHO, JOSE RENATO DE OLIVEIRA BARBOSA, JOAO DE OLIVEIRA SILVA, JOSE UÍRICO BRAGA, CARLOS ANDRE GOMES GALVÃO, ROGERIO PEREIRA BRAGA, JOÃO BRAGA MARTINS, RAQUEL GONÇALVES SILVA ROCHA, FRANCISCO MENDES BRAGA FILHO
Advogado(s): MARCOS PATRÍCIO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1973), MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2646), EMANNUEL NOGUEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5884), JOSUE BRAGA CAMPELO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 245-B), ABIMAEL ALVES DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 2215/91)
DECISÃO: Decido. Compulsando nos autos, verifico que o presente feito já foi atingido pela prescrição, em relação ao delito de receptação [art. 180]. Com efeito, os fatos praticados pelos acusados, e pelos quais foi denunciado, adequam-se ao tipo legal citado, possuindo penas máximas cominadas de 04 anos de reclusão. Assim, seu prazo prescricional é de 08 anos, conforme art. 109, IV do Código Penal. Na forma do art. 117, I do CPB, o marco inicial do prazo é a decisão de recebimento da denúncia, qual seja, 12/09/2009. Por todo o exposto, forçoso é reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, em 12/01/2017. Assim sendo, com base nos fundamentos supra, hei por bem declarar extinto o presente feito, bem como a punibilidade dos réus HERCULANO PAULO BRAGA e ANTONIO PEREIRA DE SOUSA NETO, nos termos do art. 107, IV CPB. Em relação aos réus JOSÉ PERES DE ANDRADE NETO, CARLOS ANDRÉ GOMES GALVÃO, ROGERIO PEREIRA BRAGA, JOÃO BRAGA MARTINS, RAQUEL GONÇALVES SILVA ROCHA e FRANCISCO MENDES BRAGA FILHO, ultrapassados 2 anos desde a suspensão condicional do processo, certifique a secretaria acerca do cumprimento das condições impostas. Em caso positivo, declaro extinta a punibilidades dos citados réus. Oficie-se à Receita Federal, INSS, Justiça Eleitoral e operadoras de telefonia, requisitando-se informações acerca do paradeiro

de JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA BARBOSA, JOÃO DE OLIVEIRA SILVA e JOSÉ UIRICO BRAGA. Havendo informações, citem-se. Não havendo, permaneçam os autos e o prazo prescricional suspensos em relação a estes réus até 03/09/2022, quando o prazo prescricional tornará a correr pelo tempo que resta. Sendo o delito praticado sem violencia ou grave ameaça, e não havendo necessidade premente, revogo a ordem de prisão contra JOSÉ UIRICO BRAGA. Em relação ao réu ANTONIO ALVES DE ARAUJO FILHO, permaneçam os autos suspensos até 03/08/2018. Após esta data, certifique a secretaria acerca do cumprimento das condições impostas. Designe-se AIJ para instrução acerca do réu ANDRESSO UCHOA BRAGA. Ciência ao MP. Expedientes. PEDRO II, 23 de julho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

14.396. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)
Processo nº 0000184-26.2013.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCIA HELENA DE OLIVEIRA
Advogado(s): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5610)
Réu: IRAILDO BEZERRA DE LIMA
Advogado(s): MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2646)
DESPACHO: De ordem do MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Pedro II/PI, Dr. Kildary Louchard de Oliveira Costa, INTIMO os advogados: ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES, OAB/PI Nº 5610 e MAURO BENÍCIO DA SILVA JÚNIOR, OAB/PI Nº 2646, para apresentar no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias as razões finais(art. 364, § 2º, CPC), nos autos da ação acimam mencionada. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro II/PI, aos 27 de julho de 2017. Eu, Francisco José de Carvalho, Analista Judicial, digitei.

14.397. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000979-66.2012.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)
Réu: PINDUNGA CONSTRUÇÕES LTDA ME, ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO, ROSA LINA VIANA DO NASCIMENTO
Advogado(s): JOSUE BRAGA CAMPELO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 245-B)
SENTENÇA: (...) Pelo exposto, transigindo as partes, julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito, na forma do art. 487, III, "a", do CPC. Custas pelo autor. PRI e Arquive-se, com as devidas baixas e demais cautelas de praxe. PEDRO II, 27 de julho de 2017 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II.

14.398. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000696-69.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZA JOSEFA DE SOUSA VERA
Advogado(s): THIAGO PEDROSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9776)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s):
DESPACHO: "intime-se a parte requerente para, em quinze dias, informar qual o endereço correto da parte requerida."

14.399. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002617-97.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCELIA ALVES FEITOSA
Advogado(s): BRUNO SILVA PIO(OAB/TOCANTINS Nº 5949)
Réu: SUL FINANCEIRA S/A
Advogado(s):
DESPACHO: "intime-se a parte requerente para, em quinze dias, informar qual o endereço correto da parte requerida."

14.400. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000215-09.2017.8.18.0032
Classe: Desapropriação
Desapropriante: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): KILDERE RONNE DE CARVALHO SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3238)
Desapropriado: ALDO GIL DE MEDEIROS, TATIANE GIL DANTAS MARQUES DA ROCHA MEDEIROS
Advogado(s): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2355)
DECISÃO: Intima parte autora à comparecer nesta secretaria para recebimento do Mandado de Imissão Provisória de Posse.

14.401. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000215-09.2017.8.18.0032
Classe: Desapropriação
Desapropriante: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): KILDERE RONNE DE CARVALHO SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3238)
Desapropriado: ALDO GIL DE MEDEIROS, TATIANE GIL DANTAS MARQUES DA ROCHA MEDEIROS
Advogado(s): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2355)
DECISÃO: Ante o exposto: a) DEFIRO o pedido de expedição imediato do mandado de Imissão Provisória na posse formulado pelo ente expropriante às fls. 60 e; b) INDEFIRO, por ora, o pleito do expropriando de levantamento do valor correspondente a 80% do valor depositado.

14.402. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000993-76.2017.8.18.0032
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ERILENE DE SOUSA BESERRA
Advogado(s): TIAGO SAUNDERS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 4978)
Réu: JOSÉ BEZERRA NETO - PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ/PI
Advogado(s):
Intima ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a apelação.

14.403. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000992-91.2017.8.18.0032
Classe: Mandado de Segurança
Autor: FRANCISCA MARIA DA SILVA
Advogado(s): TIAGO SAUNDERS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 4978)
Réu: JOSÉ BEZERRA NETO - PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ/PI
Advogado(s):
Intima ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a apelação.

14.404. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000400-57.2014.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO LINO RODRIGUES
Advogado(s): FABRÍCIO BEZERRA ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4918)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A), RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY(OAB/PIAUÍ Nº 5914)
Intima ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a apelação.

14.405. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

EDITAL DE CITAÇÃO
Processo nº 0001034-82.2013.8.18.0032
CLASSE: Procedimento Ordinário
Tipificação: art. 129, § 9º, do CP
Autor: Ministério Público do Estado do Piauí
Denunciado: MÁRCIO BORGES LEAL
O Dr. Sérgio Luís Carvalho Costa, Juiz de Direito Titular da 4ª Vara da Comarca de Picos, Estado do Piauí, na forma da lei, etc ... FAZ SABER ao denunciado MÁRCIO BORGES LEAL, brasileiro, nascido em 22.09.1977, filho de Pedro Borges Leal e de Joana Maria Leal, com último domicílio conhecido na Av. São João, Centro, Santana do Piauí-PI, que se processa neste Juízo, a Ação acima referenciada, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ em face de MÁRCIO BORGES LEAL, e que em virtude do(a) referido(a) denunciado(a) encontrar-se em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo CITADO para comparecer perante este Juízo ou constituir defensor para no prazo de 10 (dez) dias apresentar Defesa Preliminar na forma dos arts. 396 e 396-A, do Código de Processo Penal. Se o acusado não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo este Juízo determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312, do Código de Processo Penal. E para que chegue ao conhecimento da referida ré, mandou expedir o presente Edital, com prazo de 15(quinze) dias, que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça do Estado do Piauí, e afixado cópia no Fórum Local, no lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Picos, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2017 (26/07/2017). Eu, _____, Analista Judicial da 4ª Vara, o digitei.
Sérgio Luís Carvalho Fortes
Juiz de Direito

14.406. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000624-53.2015.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE PICOS - PI, JOCIMAR CARDOSO DA SILVA
Advogado(s): EDUARDO SERAFIM NEIVA DE ALBUQUERQUE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11446)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO. (Fundamentação legal: § 4º do Art. 203 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI). Em cumprimento ao despacho proferido em audiência às fls. 108, intime-se a defesa para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar razões finais em forma de memoriais. PICOS, 27 de julho de 2017. ANDRE LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR. Analista Judicial - Mat. nº 27850.

14.407. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000374-69.2005.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MARCÍLIO PINHEIRO ARAÚJO, EDIVALDO FERREIRA BARBOSA, EDIVALDO PEDRO DA SILVA, ELISALDO DE OLIVIERA, JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s): JOÃO LEAL OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 120-B), LEVI LOPES RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 5755-B), JOSÉ EDIVALDO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 229-B)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO.(Fundamentação legal: § 4º do Art. 203 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI).Em cumprimento ao despacho proferido em audiência às fls. 191, intime-se o advogado do acusado Edvaldo Pedro da Silva para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço atualizado das testemunhas que não foram localizadas.PICOS, 27 de julho de 2017.ANDRE LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR. Analista Judicial - Mat. nº 27850.

14.408. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002302-06.2015.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE PICOS - PI
Advogado(s):
Indiciado: LEONARDO DE OLIVEIRA MOURA, MARCOS RODRIGUES DE MOURA, VANIELTON DE MOURA
Advogado(s): JOÃO LEAL OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 120-B), ALLAN MANOEL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6763)
ATO ORDINATÓRIO. (Fundamentação legal: § 4º do Art. 203 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI). Em cumprimento ao despacho proferido às fls. 84, intime-se a defesa para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar razões finais através de memoriais. PICOS, 27 de julho de 2017. ANDRE LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR. Analista Judicial - Mat. nº 27850.

14.409. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000200-40.2017.8.18.0032
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Autor:
Advogado(s):
Réu: GILBERTO JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIO DE SOUSA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 263)
ATO ORDINATÓRIO. (Fundamentação legal: § 4º do Art. 203 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI). Em cumprimento ao despacho proferido às fls. 38, e considerando a juntada do relatório social pelo Núcleo Multidisciplinar às fls. 48-52, encaminhe-se os autos ao Ministério Público. PICOS, 27 de julho de 2017. ANDRE LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR. Analista Judicial - Mat. nº 27850.

14.410. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002929-10.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Requerente: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE PICOS-PI
Advogado(s):
Réu: RONILDO ANTONIO DO NASCIMENTO
Advogado(s): CRISTIANE DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9643)
DESPACHO: "...Designo o dia 28/08/2017 às 11h30min, para continuação desta audiência..."
Intima-se ainda da expedição de carta precatória para a comarca de Campos Sales, Estado do Ceará, para a oitiva da testemunha WEVERTON BATISTA ROCHA.

14.411. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000679-53.2005.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Indiciado: JOÃO JOSÉ DE SOUSA FILHO, GILMARQUE DE DEUS SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO. (Fundamentação legal: § 4º do Art. 203 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI). Em cumprimento ao despacho de fls. 119, e considerando a certidão de fls. 122, intime-se o réu pessoalmente para, no prazo de 05 (cinco) dias, constituir advogado a fim de apresentar suas alegações finais, sob pena de lhe ser nomeado defensor dativo. PICOS, 27 de julho de 2017. ANDRE LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR. Analista Judicial - Mat. nº 27850

14.412. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001104-41.2009.8.18.0032
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO CÍCERO LOPES
Advogado(s): ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5763)
ATO ORDINATÓRIO. (Fundamentação legal: § 4º do Art. 203 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI). Em cumprimento ao despacho de fls. 208, e considerando a certidão de fls. 211, remetam-se os autos para o Ministério Público para apresentação das alegações finais. PICOS, 27 de julho de 2017. ANDRE LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR. Analista Judicial - Mat. nº 27850

14.413. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000433-76.2016.8.18.0095
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Réu: ERISON ALEX ALVES, JONATHAN BEZERRA LIMA, LEANDRO DE SOUSA RODRIGUES
Advogado(s): TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9835), JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9185)
DESPACHO: Intimem-se os recorridos para oferecerem suas contrarrazões no prazo de 02 (dois) dias, segundo determina o art. 588 do CPP. Expedientes necessários. Picos, 25 de julho de 2017. Sérgio Luís Carvalho Fortes. Juiz de Direito.

14.414. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000878-84.2016.8.18.0066
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIA DIANA DE AMORIM, FRANCISCO EDIMAR DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s): ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 11.956)
DECISÃO: " Isto posto, reconheço o excesso de prazo e determino a imediata soltura de ANTONIA DIANA DE AMORIM. Estendo os efeitos

desta decisão ao co réu FRANCISCO EDIMAR DE SOUSA OLIVEIRA(...)"

14.415. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000011-59.2014.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSIAS GOMES FONTENELE NETO, ELIENE FONTENELE DE CERQUEIRA MACHADO
Advogado(s): GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO(OAB/PIAUÍ Nº 7068-B)
Réu: O MUNICIPIO DE PIRACURUCA(PREFEITURA MUNICIPAL)
Advogado(s): IVONALDA BRITO DE ALMEIDA MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 6702)
DESPACHO: INTIMAR os advogados Dr. Gilberto de Melo Escórcio,OAB-PI.7068-B, e Drª.Ivanalda Brito de Almeida Morais, OAB-PI.6702, para comparecerem no Fórum local, Av. Landri Sales, 545, centro, Piracuruca, Piaui, no dia 25 de outubro de 2017, às 09hs30min, acompanhados de seus constituintes.

14.416. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000340-37.2015.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE ASSUNÇÃO MACHADO DE CARVALHO
Advogado(s): MARIA BEATRIZ DE SOUSA CASTELO BRANCO C. DE AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 2266)
Réu: ANTONIA ENEDINA FERREIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMAR a DRª MARIA BEATRIZ DE SOUSA CASTELO BRANCO C. DE AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 2266), da respeitável sentença exarada nos autos da ação supra, cujo teor segue transcrito: (...) " Isto posto e com base no art. 43 do Estatuto da Criança e do Adolescente, acolho o partecer emitido pelo parquet, julgo procedente o pedido inicial, em consequência, defiro a requerente a adoção do menor Samuel Ferreira, nascido em 10.04.2015, determinando: a) a destituição da mãe biológica do poder familiar, o que faço com base no art. 1.638, II, do Código Civil: b) o cancelamento do registro original da criança, com abertura de novo registro, desta feita, constando o nome do menor como Samuel Machado de Carvalho; c) a Inscrição dos nomes da adotante como mãe e dos seus ascendentes como avós; d) que não poderá constar da certidão nenhuma observação sobre a orígem do ato. Sem custas. Com o trânsito em julgado, expeça- se o competente mandado ao registro civil. P.R.I.PIRACURUCA, 21 de julho de 2017 - ROGÉRIO DE OLIVEIRA NUNES-Juiz de Direito."Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PIRACURUCA, 27 de julho de 2017.

14.417. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000018-51.2014.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: SEBASTIÃO ALVES DA SILVA
Advogado(s): FELIPE MONTEIRO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8346), MAX VINICIUS FONTENELE ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 8032), JANIO DE BRITO FONTENELLE(OAB/PIAUÍ Nº 2902), DANIEL NEIVA DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5005)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR os advogados Felipe Monteiro e Silva,OAB-PI.8346,Max Vinicius Fontenele Rocha,OAB-PI.8032, Janio de Brito Fontenele, OAB-PI.2902, Daniel Neiva do Rêgo Monteiro,OAB-Pi.5005 e os assistentes da acusação, Francisco das Chagas dos Santos, OAB-PI.8674 e Joélica Jória Carvalho de Araújo, OAB-PI.8972, para comparecerem no Fórul local, sito, Av.Landri Sales, 545, centro, Piracuruca, Piaui, no dia 08 de agosto de 2017, às 12h00, para audiência.

14.418. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000262-77.2014.8.18.0067
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSE DE SENA MACHADO
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8674), MANOEL BRANDAO VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 10055)
SENTENÇA:
INTIMAR O DR. FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8674) e DR. MANOEL BRANDÃO VERAS (OAB/PI Nº 10055), da respeitável sentença exarada nos autos da ação supra, cujo teor segue transcrito (...) " Por todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial, reconhecendo a prática de ato de improbidade administrativa pelo requerido, extinguindo o processo com resolução de seu mérito, nos termos do art. 487, I do CPC, condenando José de Sena Machado por ato de improbidade previstos nos artigos 9º, XI; VIII, XI; 10, caput, VIII, XI; 11, caput, I e II, da Lei 8.429/92, e consequentemente, condenando-o a ressarcir, integralmente, os danos provocados ao erário, cujo valor é de R$ 14.100,00; a suspensão de seus direitos políticos por um prazo de 08 (oito) anos e a proibição de contratar com o Poder Público e receber incentivos ou benefícios fiscais ou creditícios ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para ciência da sentença e, com a trânsito em julgado, proceda-se com a inclusão do nome do requerido no Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa, como determinado pela Resolução 44/2007 do CNJ. Custas de lei e honorários advocatícos, estes que fixo em 10% sobre o valor da condenação, pelo requerido. P.R.I. Transitada em julgado, arquive-se, dando baixa na distribuição. PIRACURUCA, 24 de julho de 2017.ROGÉRIO DE OLIVEIRA NUNES-Juiz de direito." Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PIRACURUCA, 27 de julho de 2017.

14.419. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000425-86.2016.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: NARIA ONEIDE CASTRO, ESPÓLIO DE PEDRO DE MORAIS RODRIGUES
Advogado(s): MATIAS DE BRITO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10271)
Réu:

Advogado(s):
SENTENÇA:
INTIMAR O DR. MATIAS DE BRITO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10271), da respeitável sentença, exarada nos autos da ação supra, cujo teor segue transcrito (...)"Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, reconhecendo a existência da união estável havida entre a requerente e Pedro de Morais Rodrigues, do ano de 1997 até o dia do falecimento deste, 30/03/2009, o que faço com base no art. 1º, da Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996.Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando baixa na distribuição.PIRACURUCA, 21 de julho de 2017. ROGÉRIO DE OLIVEIRA NUNES-Juiz de Dirito.". Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PIRAACURUCA, 27 de julho de 2017.

14.420. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002651-40.2014.8.18.0033
Classe: Exibição
Requerente: ERNETE ROSARIO RODRIGUES E OUTROS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: BANCO ITAU BMG CONSIGNAÇÃO S/A
Advogado(s):
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4027-A). do inteiro teor da SENTENÇA proferida nos autos acima mencionados, cuja parte final vai a seguir transcrita: .....Portanto, aderindo à orientação do STJ, tenho que a não formulação de pedido extrajudicial, por parte do a(s) requerente(s), afasta o interesse processual no ajuizamento da ação de exibição de documentos, por não haver pretensão resistida, requerimento este que não se demonstrou no caso em tela, eis que não restou demonstrado o prévio requerimento administrativo formulado pela autora, inexistindo, pois pretensão resistida, a justificar o ajuizamento da presente ação. Assim, face à ausência de prova da solicitação administrativa, tem-se que a requerente é carecedora de ação, por falta de interesse processual, devendo o feito ser extinto, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI do CPC. Ante o exposto, REVOGO A LIMINAR INICIALMENTE CONCEDIDA e, diante da latente falta de interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, Código de Processo Civil. Sem custas e nem honorários advocatícios, em face da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Piripiri, 26 de agosto de 2015. as) Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias - Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, Niege Fontenele de Carvalho Amorim - Diretora da Secretaria da 3ª Vara, digitei e conferi o presente aviso. Piripiri, 26 de julho de 2017.

14.421. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000099-64.1998.8.18.0033
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado(s): PROCURADORIA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 1827)
Executado(a): FIRMA JOÃO ALVES DO NASCIMENTO-ME
Advogado(s): JOSE BEZERRA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1923)
SENTENÇA: O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem da MMª. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os Sr(a) Advogado(a): JOSE BEZERRA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1923) e PROCURADORIA ESTADUAL do final da sentença a seguir transcritra: Tendo sido satisfeita a obrigação com o efetivo pagamento, pelo devedor-executado, da quantia exeqüenda, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à lei de Execução Fiscal n° 6.830/80, julgo extinta a presente execução. Por fim, havendo penhora, bloqueio ou demais constrições judiciais decorrentes da CDA 0901.0617/98, expeça-se oficio/mandado da respectiva baixa ou, em caso de sistema eletrônico, proceda-se da forma compatível. Certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com a competente baixa no sistema THEMIS WEB. Sem Custas. P.R.I Piripiri (PI), 22 de maio de 2015. Juiza MARIA HELENA REZENDE ANDRADE CAVALCANTE Titular do JECC desta comarca, em exercício na 3ª Vara. Piripiri 26/07/2017.

14.422. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0002189-83.2014.8.18.0033
Classe: Exibição
Requerente: ANANIAS MARQUES SAMPAIO E OUTROS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Requerido: BANCO ITAU BMG CONSIGNAÇÃO S/A
Advogado(s):
O(a) Secretario(a) da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4027-A). do inteiro teor da SENTENÇA proferida nos autos acima mencionados, cuja parte final vai a seguir transcrita: .....Portanto, aderindo à orientação do STJ, tenho que a não formulação de pedido extrajudicial, por parte do a(s) requerente(s), afasta o interesse processual no ajuizamento da ação de exibição de documentos, por não haver pretensão resistida, requerimento este que não se demonstrou no caso em tela, eis que não restou demonstrado o prévio requerimento administrativo formulado pela autora, inexistindo, pois pretensão resistida, a justificar o ajuizamento da presente ação. Assim, face à ausência de prova da solicitação administrativa, tem-se que a requerente é carecedora de ação, por falta de interesse processual, devendo o feito ser extinto, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI do CPC. Ante o exposto, REVOGO A LIMINAR INICIALMENTE CONCEDIDA e, diante da latente falta de interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, Código de Processo Civil. Sem custas e nem honorários advocatícios, em face da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Piripiri, 26 de agosto de 2015. as) Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias - Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Piripiri. E para constar, Eu, Niege Fontenele de Carvalho Amorim - Diretora da Secretaria da 3ª Vara, digitei e conferi o presente aviso. Piripiri, 26 de julho de 2017.

14.423. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000263-04.2013.8.18.0033

Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA MARIA DE JESUS
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar Dr.**DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963**) o advogado da parte requerente, no prazo legal para se manifestar a cerca da contestação já apresentada nos autos.

14.424. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000761-58.2014.8.18.0068
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTONIO ALVES DE BARROS FILHO
Advogado(s): ITALO GABRIEL ALMEIDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 8080)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10201)
ATO ORDINATÓRIO: Intima o Sr. ITALO GABRIEL ALMEIDA ROCHA OAB/PIAUÍ Nº 8080, para que em 15 (quinze) dias , querendo , oferecer réplica (art.351,CPC).

14.425. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000079-74.2012.8.18.0068
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ BATISTA
Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: BANCO SANTANDER DO BRASIL S.A
Advogado(s): BRUNO BARBOSA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8744), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA os Srs. Advogados: BRUNO BARBOSA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8744) e RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432) para no prazo de 15 (quinze) dias proceder com o pagamento do débito.

14.426. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000043-95.2013.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: RONIVON ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): ARMANDO CESAR DE CARVALHO LAGES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13258), JOSÉ LUIZ PIRES DE CARVALHO FORTES CASTELO BRANCO FILHO, OAB-PI 2547-93
Réu: NEWLAB - CENTRO DE DIAGNÓSTICO
Advogado(s): LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4071)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO A PARTE AUTORA, ATRAVÉS DO SEU ADVOGADO, PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ NO PRAZO LEGAL.

14.427. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000657-32.2015.8.18.0068
Classe: Imissão na Posse
Requerente: MARIA DOS REMEDIOS VAZ MACIEL
Advogado(s): FRANCISCO DE SOUSA LIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1263)
Requerido: MANUEL BENTO DE SOUSA, MARIA DE LURDES SILVA
Advogado(s): PERPETUA DO SOCORRO CARVALHO NETA(OAB/PIAUÍ Nº 12976)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO A PARTE RÉ POR MEIO DE SUA ADVOGADA DEVIDAMENTE INSCRITA NOS AUTOS DA PRESENTE SOB OAB Nº 12.976 PARA QUE APRESENTE ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) CONFORME ESTABELECIDO PELO MM JUIZ (A) A PARTIR DE 11/07/17.

14.428. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000318-36.2016.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO FERREIRA BARBOSA
Advogado(s): GABRIEL DE ANDRADE PIEROT(OAB/PIAUÍ Nº 9071)
Réu: LOJA INSINUANTE, CARDIF, LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA
Advogado(s):
Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial para condenar solidariamente as empresas Loja Insinuante, Cardif do Brasil Seguros e Garantias S/A e LG Eletronics do Brasil LTDA a pagar o montante de R$ 13.575,00 (treze mil quinhentos e setenta e cinco reais) à parte autora, sendo este valor composto por R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) referente ao valor do bem danificado; R$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente ao gasto com passagens de ônibus comprovadas nos autos e, por fim; R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) a título de indenização por danos morais. Ressalto a rejeição deste Juízo ao pedido de indenização por lucros cessantes por patente déficit probatório. Ainda em tempo, PROMOVO a EXTINÇÃO do feito COM RESOLUÇÃO de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Contabilização de atualização monetária e juros a partir de 12/02/2015 (data de ordem de serviço da assistência técnica) em atenção às Súmulas 43 e 54 do STJ. Sem custas e honorários advocatícios, ante o procedimento adotado. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. Regeneração (PI) - 26 de Julho de 2017. Alberto Franklin de Alencar Milfont Juiz de Direito da Comarca de Regeneração

14.429. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000005-32.2003.8.18.0069
Classe: Embargos à Execução

Autor: MARTINHO PESSOA NETO
Advogado(s): REGINALDO MIRANDA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1961)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
DESPACHO: Vistos etc. REAUTUE-SE como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INTIME-SE o executado MARTINHO PESSOA NETO para que no prazo de 15 dias promova o cumprimento da obrigação, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito atualizado. ARBITRO honorários advocatícios na base de 10% sobre o valor do débito atualizado. Cumpra-se.

14.430. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000188-95.2006.8.18.0069
Classe: Embargos à Execução
Autor: JOÃO RODRIGUES CAMPOS
Advogado(s): MIGUEL DE ALMEIDA LIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3684-B)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA(OAB/PARANÁ Nº 27109), DAIANE ALVES LUCHESE DE CARVALHO(OAB/PARANÁ Nº 69395), LOUISE RAINER PEREIRA GIONPEDIS - OAB/PR 8.123(OAB/PARANÁ Nº 8123)
DESPACHO: Vistos etc. RECEBO o recurso de apelação em seu duplo efeito. INTIME-SE o recorrido para no prazo legal responder o recurso. Após, REMETAM-SE ao TJ-PI. Cumpra-se.

14.431. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000020-64.2004.8.18.0069
Classe: Embargos à Execução
Autor: JOSE FRANCISCO DE MORAIS
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108)
Réu: BANCO DO BRASIL - S/A
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAUÍ Nº 9814)
DESPACHO: Vistos etc. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado da sentença. JUNTE-SE cópia na ação de execução respectiva. INTIME-SE o recorrido para pagamento das custas processuais. PAGAS as custas, ARQUIVE-SE com baixa na distribuição. Cumpra-se.

14.432. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000005-37.2000.8.18.0069
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): JOSE CANDIDO TAVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir. Cumpra-se.

14.433. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000174-67.2013.8.18.0069
Classe: Embargos de Terceiro
Autor: ABIMAEL ALVES BRANDAO
Advogado(s): JOSE HILTON RODRIGUES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5805)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123)
DESPACHO: Vistos etc. INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir. Cumpra-se.

14.434. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000173-82.2013.8.18.0069
Classe: Embargos de Terceiro
Autor: ABIMAEL ALVES BRANDAO
Advogado(s): JOSE HILTON RODRIGUES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5805)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSAÍNE DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 4917), LOUISE RAINER PEREIRA GIONPEDIS - OAB/PR 8.123(OAB/PARANÁ Nº 8123)
DESPACHO: Vistos etc. INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir. Cumpra-se.

14.435. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000039-36.2005.8.18.0069
Classe: Embargos à Execução
Autor: JOÃO RODRIGUES CAMPOS
Advogado(s): MIGUEL DE ALMEIDA LIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3684-B)
Réu: BANCO DO BRASIL - S/A
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123)
DESPACHO: Vistos etc. INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir. Cumpra-se.

14.436. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000291-53.2016.8.18.0069
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: MARCOS DA CRUZ VIEIRA DOS SANTOS, SEBASTIÃO LOPES PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): THYAGO BATISTA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7282), CLISTENES VELOSO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 12888), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº)
Ante o exposto, por tudo do que consta nos autos, JULGO PROCEDENTES os pedidos da peça acusatória para CONDENAR os réus SEBASTIÃO LOPES PEREIRA DA SILVA e MARCOS DA CRUZ VIEIRA DOS SANTOS pela prática do crime tipificado no artigo 157, §2°, INC. II do CPB. Assim, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada ao réu SEBASTIÃO LOPES PEREIRA DA SILVA, em estrita observância ao disposto nos artigos 59 e 68 do CPB. Na primeira fase da dosimetria da pena, conforme as diretrizes do artigo 59 do Código Penal Brasileiro, verifico que a) o réu agiu com culpabilidade normal; b) não possui maus antecedentes; c) não há dados no processo que possam caracterizar a conduta social do agente; d) não existem elementos nos autos para aferir a personalidade do réu; e) o motivo do delito foi ditado pela vontade de obter o ganho fácil, ao meu ver, normal para o tipo; f) nas circunstâncias verifico que o crime foi praticado em local ermo, no período noturno e em ambiente de iluminação deficitária a fim de tornar mais dificultosa a repressão à atividade criminosa, não devendo tal engenhosidade ser desconsiderada pela repressão penal que ora se perpetra, razão pela qual acresço a pena em 1/8 (10 meses e 15 dias e 23 dias-multa); g) as consequências do crime são as normais para o tipo penal, que são exatamente a redução patrimonial da vítima; h) a vítima não contribuiu para a ocorrência do delito. Assim, valorando a existência de suas circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo a PENA-BASE em 7 (sete) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias e 208 (duzentos e oito) dias-multa a razão de 1/30 avos do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. Na segunda fase da dosimetria da pena, não vislumbro a ocorrência de atenuantes, vez que o réu negou a prática do delito, afastando a confissão espontânea. Acrescente-se que este Juízo também não vislumbra a ocorrência de agravantes. Na terceira fase da dosimetria da pena, verifico que há causa especial de aumento de pena, consubstanciado no inciso II do § 2° do art. 157: Desta feita deverá a pena ser majorada em 1/3. Não vislumbro a ocorrência de causa de diminuição da pena, de modo que nesta fase fixo a pena em 10 (dez) anos e 05 (cinco) meses e 26 (vinte) dias de reclusão e 277 (duzentos e setenta e sete) dias-multa a razão de 1/30 avos do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. Portanto, fixo definitivamente a PENA em 10 (dez) anos e 05 (cinco) meses e 26 (vinte) dias de RECLUSÃO, que deverá ser cumprida em REGIME FECHADO, nos termos do artigo 33, §2º, alínea a, do CPB, e 277 (DUZENTOS E SETENTA E SETE) DIAS- MULTA a razão de 1/30 avos do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. Quanto ao réu MARCOS DA CRUZ VIEIRA DOS SANTOS: Na primeira fase da dosimetria da pena, conforme as diretrizes do artigo 59 do Código Penal Brasileiro, verifico que a) o réu agiu com culpabilidade normal; b) não possui maus antecedentes; c) da análise da FAP juntada aos autos verifico que este é voltado à prática delituosa, vez que responde a diversas ações penais em diferentes comarcas do estado, razão pela qual acresço a pena em 1/8 (10 meses e 15 dias e 23 dias-multa); d) não existem elementos nos autos para aferir a personalidade do réu; e) o motivo do delito foi ditado pela vontade de obter o ganho fácil (normal para o tipo); f) nas circunstâncias verifico que o crime foi praticado em local ermo, no período noturno e em ambiente de iluminação deficitária a fim de tornar mais dificultosa a repressão à atividade criminosa, não devendo tal engenhosidade ser desconsiderada pela repressão penal que ora se perpetra, razão pela qual acresço a pena em 1/8 (10 meses e 15 dias e 23 dias-multa); g) as consequências do crime são as normais para o tipo penal, que são exatamente a redução patrimonial da vítima; h) a vítima não contribuiu para a ocorrência do delito. Assim, valorando a existência de suas circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo a PENA-BASE em 08 (oito) anos e 09 (nove) meses e 231 (duzentos e trinta e um) dias-multa a razão de 1/30 avos do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. Na segunda fase da dosimetria da pena, não vislumbro a ocorrência de atenuantes, vez que o réu negou a prática do delito, afastando a confissão espontânea. Acrescente-se que este Juízo também não vislumbra a ocorrência de agravantes. Na terceira fase da dosimetria da pena, verifico que há causa especial de aumento de pena, consubstanciado no inciso II do § 2° do art. 157: Desta feita deverá a pena ser majorada em 1/3. Não vislumbro a ocorrência de causa de diminuição da pena, de modo que nesta fase fixo a pena em 11 (onze) anos e 04 (quatro) meses e 2 (dois) dias de reclusão e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa a razão de 1/30 avos do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. Portanto, fixo definitivamente a PENA em 11 (onze) anos e 04 (quatro) meses e 2 (dois) dias de RECLUSÃO, que deverá ser cumprida em REGIME FECHADO, nos termos do artigo 33, §2º, alínea a, do CPB, e 360 (TREZENTOS E SESSENTA) DIAS- MULTA a razão de 1/30 avos do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. Quanto aos dois réus: INCABÍVEL a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, ante a quantidade de pena aplicada superior a 4 (quatro) anos, acrescido ao fato do crime ter sido praticado mediante grave ameaça, nos termos do art. 44, I do CPB.. INCABÍVEL a suspensão da pena. INCABÍVEL a fixação de indenização, disciplinada no artigo 387 do CPP, alterado pela Lei n. 11.719, de 20/06/2008, por inexistir pedido expresso das vítimas nos autos. NÃO CONCEDO O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE, uma vez que o réu respondeu preso a toda instrução processual, com base em decisão que decretou sua prisão preventiva, ante a presença dos pressupostos do artigo 312 do CPP. CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais, vez que sua isenção deve ser apreciada pelo Juízo da execução penal. Após o trânsito em julgado desta sentença, (i) lance-se o nome dos réus no rol de culpados, (ii) comunique-se à Justiça Eleitoral para cumprimento do inciso III do artigo 15 da CR/88, (iii) formem-se e distribuam-se autos próprios de execução penal, extraindo-se Guia de Execução e demais documentos necessários e (iv) arquivem-se a ação penal com baixa na distribuição. INTIME-SE pessoalmente o réu. INTIME-SE o MPE e a DEFESA. PRI e Cumpra-se.

14.437. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000195-04.2017.8.18.0069
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA NEUZA DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. A parte autora interpôs recurso de apelação sob o rito CPC/2015. Ocorre, todavia, que o processo foi regido sob a égide da Lei n. 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais), e, segundo seus ditames, o prazo recursal é de 10 dias (Art. 42). Assim, considerando a certidão da Secretaria que aponta a INTEMPESTIVIDADE da irresignação, INDEFIRO o processamento do recurso. ARQUIVE-SE com baixa na distribuição. Cumpra-se.

14.438. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000222-84.2017.8.18.0069
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DE LOURDES PEREIRA LIMA
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. A parte autora interpôs recurso de apelação sob o rito CPC/2015. Ocorre, todavia, que o processo foi regido sob a égide da Lei n. 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais), e, segundo seus ditames, o prazo recursal é de 10 dias (Art. 42). Assim, considerando a certidão da Secretaria que aponta a INTEMPESTIVIDADE da irresignação, INDEFIRO o processamento do recurso. ARQUIVE-SE com baixa na

distribuição. Cumpra-se.

14.439. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000230-61.2017.8.18.0069
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA AUXILIADORA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. A parte autora interpôs recurso de apelação sob o rito CPC/2015. Ocorre, todavia, que o processo foi regido sob a égide da Lei n. 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais), e, segundo seus ditames, o prazo recursal é de 10 dias (Art. 42). Assim, considerando a certidão da Secretaria que aponta a INTEMPESTIVIDADE da irresignação, INDEFIRO o processamento do recurso. ARQUIVE-SE com baixa na distribuição. Cumpra-se.

14.440. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000199-41.2017.8.18.0069
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DE LOURDES PEREIRA LIMA
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. A parte autora interpôs recurso de apelação sob o rito CPC/2015. Ocorre, todavia, que o processo foi regido sob a égide da Lei n. 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais), e, segundo seus ditames, o prazo recursal é de 10 dias (Art. 42). Assim, considerando a certidão da Secretaria que aponta a INTEMPESTIVIDADE da irresignação, INDEFIRO o processamento do recurso. ARQUIVE-SE com baixa na distribuição. Cumpra-se.

14.441. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000201-11.2017.8.18.0069
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DE LOURDES PEREIRA LIMA
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. A parte autora interpôs recurso de apelação sob o rito CPC/2015. Ocorre, todavia, que o processo foi regido sob a égide da Lei n. 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais), e, segundo seus ditames, o prazo recursal é de 10 dias (Art. 42). Assim, considerando a certidão da Secretaria que aponta a INTEMPESTIVIDADE da irresignação, INDEFIRO o processamento do recurso. ARQUIVE-SE com baixa na distribuição. Cumpra-se.

14.442. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000204-63.2017.8.18.0069
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA AUXILIADORA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. A parte autora interpôs recurso de apelação sob o rito CPC/2015. Ocorre, todavia, que o processo foi regido sob a égide da Lei n. 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais), e, segundo seus ditames, o prazo recursal é de 10 dias (Art. 42). Assim, considerando a certidão da Secretaria que aponta a INTEMPESTIVIDADE da irresignação, INDEFIRO o processamento do recurso. ARQUIVE-SE com baixa na distribuição. Cumpra-se.

14.443. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000218-47.2017.8.18.0069
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA NEUZA DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. A parte autora interpôs recurso de apelação sob o rito CPC/2015. Ocorre, todavia, que o processo foi regido sob a égide da Lei n. 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais), e, segundo seus ditames, o prazo recursal é de 10 dias (Art. 42). Assim, considerando a certidão da Secretaria que aponta a INTEMPESTIVIDADE da irresignação, INDEFIRO o processamento do recurso. ARQUIVE-SE com baixa na distribuição. Cumpra-se.

14.444. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000229-76.2017.8.18.0069
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DE LOURDES PEREIRA LIMA
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: BANCO CETELEM S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. A parte autora interpôs recurso de apelação sob o rito CPC/2015. Ocorre, todavia, que o processo foi regido sob a égide da Lei n. 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais), e, segundo seus ditames, o prazo recursal é de 10 dias (Art. 42). Assim, considerando a certidão da Secretaria que aponta a INTEMPESTIVIDADE da irresignação, INDEFIRO o processamento do recurso. ARQUIVE-SE com baixa na distribuição. Cumpra-se.

14.445. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000202-93.2017.8.18.0069
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DE LOURDES PEREIRA LIMA
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. A parte autora interpôs recurso de apelação sob o rito CPC/2015. Ocorre, todavia, que o processo foi regido sob a égide da Lei n. 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais), e, segundo seus ditames, o prazo recursal é de 10 dias (Art. 42). Assim, considerando a certidão da Secretaria que aponta a INTEMPESTIVIDADE da irresignação, INDEFIRO o processamento do recurso. ARQUIVE-SE com baixa na distribuição. Cumpra-se.

14.446. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000217-62.2017.8.18.0069
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DE LOURDES PEREIRA LIMA
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. A parte autora interpôs recurso de apelação sob o rito CPC/2015. Ocorre, todavia, que o processo foi regido sob a égide da Lei n. 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais), e, segundo seus ditames, o prazo recursal é de 10 dias (Art. 42). Assim, considerando a certidão da Secretaria que aponta a INTEMPESTIVIDADE da irresignação, INDEFIRO o processamento do recurso. ARQUIVE-SE com baixa na distribuição. Cumpra-se.

14.447. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000208-03.2017.8.18.0069
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA NEUZA DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. A parte autora interpôs recurso de apelação sob o rito CPC/2015. Ocorre, todavia, que o processo foi regido sob a égide da Lei n. 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais), e, segundo seus ditames, o prazo recursal é de 10 dias (Art. 42). Assim, considerando a certidão da Secretaria que aponta a INTEMPESTIVIDADE da irresignação, INDEFIRO o processamento do recurso. ARQUIVE-SE com baixa na distribuição. Cumpra-se.

14.448. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000220-17.2017.8.18.0069
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DE LOURDES PEREIRA LIMA
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. A parte autora interpôs recurso de apelação sob o rito CPC/2015. Ocorre, todavia, que o processo foi regido sob a égide da Lei n. 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais), e, segundo seus ditames, o prazo recursal é de 10 dias (Art. 42). Assim, considerando a certidão da Secretaria que aponta a INTEMPESTIVIDADE da irresignação, INDEFIRO o processamento do recurso. ARQUIVE-SE com baixa na distribuição. Cumpra-se.

14.449. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000197-71.2017.8.18.0069
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DE LOURDES PEREIRA LIMA
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. A parte autora interpôs recurso de apelação sob o rito CPC/2015. Ocorre, todavia, que o processo foi regido sob a égide da Lei n. 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais), e, segundo seus ditames, o prazo recursal é de 10 dias (Art. 42). Assim, considerando a certidão da Secretaria que aponta a INTEMPESTIVIDADE da irresignação, INDEFIRO o processamento do recurso. ARQUIVE-SE com baixa na distribuição. Cumpra-se.

14.450. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000196-86.2017.8.18.0069
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA AUXILIADORA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. A parte autora interpôs recurso de apelação sob o rito CPC/2015. Ocorre, todavia, que o processo foi regido sob a égide da Lei n. 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais), e, segundo seus ditames, o prazo recursal é de 10 dias (Art. 42). Assim, considerando a certidão da Secretaria que aponta a INTEMPESTIVIDADE da irresignação, INDEFIRO o processamento do recurso. ARQUIVE-SE com baixa na distribuição. Cumpra-se.

14.451. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000203-78.2017.8.18.0069
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA AUXILIADORA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. A parte autora interpôs recurso de apelação sob o rito CPC/2015. Ocorre, todavia, que o processo foi regido sob a égide da Lei n. 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais), e, segundo seus ditames, o prazo recursal é de 10 dias (Art. 42). Assim, considerando a certidão da Secretaria que aponta a INTEMPESTIVIDADE da irresignação, INDEFIRO o processamento do recurso. ARQUIVE-SE com baixa na distribuição. Cumpra-se.

14.452. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000216-77.2017.8.18.0069
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DE LOURDES PEREIRA LIMA
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: BANCO DAYCOVAL S.A.
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. A parte autora interpôs recurso de apelação sob o rito CPC/2015. Ocorre, todavia, que o processo foi regido sob a égide da Lei n. 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais), e, segundo seus ditames, o prazo recursal é de 10 dias (Art. 42). Assim, considerando a certidão da Secretaria que aponta a INTEMPESTIVIDADE da irresignação, INDEFIRO o processamento do recurso. ARQUIVE-SE com baixa na distribuição. Cumpra-se.

14.453. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000231-46.2017.8.18.0069
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA AUXILIADORA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. A parte autora interpôs recurso de apelação sob o rito CPC/2015. Ocorre, todavia, que o processo foi regido sob a égide da Lei n. 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais), e, segundo seus ditames, o prazo recursal é de 10 dias (Art. 42). Assim, considerando a certidão da Secretaria que aponta a INTEMPESTIVIDADE da irresignação, INDEFIRO o processamento do recurso. ARQUIVE-SE com baixa na distribuição. Cumpra-se.

14.454. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000223-69.2017.8.18.0069
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DE LOURDES PEREIRA LIMA
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. A parte autora interpôs recurso de apelação sob o rito CPC/2015. Ocorre, todavia, que o processo foi regido sob a égide da Lei n. 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais), e, segundo seus ditames, o prazo recursal é de 10 dias (Art. 42). Assim, considerando a certidão da Secretaria que aponta a INTEMPESTIVIDADE da irresignação, INDEFIRO o processamento do recurso. ARQUIVE-SE com baixa na distribuição. Cumpra-se.

14.455. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000219-32.2017.8.18.0069
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA NEUZA DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. A parte autora interpôs recurso de apelação sob o rito CPC/2015. Ocorre, todavia, que o processo foi regido sob a égide da Lei n. 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais), e, segundo seus ditames, o prazo recursal é de 10 dias (Art. 42). Assim, considerando a certidão da Secretaria que aponta a INTEMPESTIVIDADE da irresignação, INDEFIRO o processamento do recurso. ARQUIVE-SE com baixa na distribuição. Cumpra-se.

14.456. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000011-73.2002.8.18.0069
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL - S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): DOMINGOS MIGUEL VIANA, LUIZ JOSÉ DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. INTIME-SE o EXEQUENTE para que no prazo de 15 dias esclareça se a presente execução se enquadra nos termos da Lei 13.340/2016, caso contrário, requeira desde logo o que entender de direito. Cumpra-se.

14.457. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000018-02.2001.8.18.0069
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123)
Executado(a): ERON MARQUES BUENO-ME, JOSE ALVES DE MORAES, ERON MARQUES BUENOS, NUMAS PEREIRA PORTO
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. INTIME-SE o EXEQUENTE para que no prazo de 15 dias esclareça se a presente execução se enquadra nos termos da Lei 13.340/2016, caso contrário, requeira desde logo o que entender de direito. Cumpra-se.

14.458. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000337-18.2011.8.18.0069
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: EVIMAR FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): IVALDO CASTELO BRANCO S. JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13561-A)
Réu: BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Vistos etc. EXPEÇA-SE o competente alvará judicial autorizando a parte autora a sacar o valor correspondente ao acordo firmado entre as partes. Cumpra-se.

14.459. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000378-72.2017.8.18.0069
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE REGENERAÇÃO
Advogado(s):
Menor Infrator: PAULINHO JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Vistos etc. DESIGNO a AUDIÊNCIA PRELIMINAR para o dia 13/09/2017 nos seguintes processos: 10:20 h - 357-96.2017 / 10:40 h - 353-59.2017 / 11:00 h - 372-65.2017 / 11:20 h - 378-72.2017 / 11:40 h - 354-44.2017 JUNTAR a FAP atualizada. INTIME(M) o(s) autor(es) do fato. INTIME(M) a(s) vítima(s). INTIME-SE o MPE. INTIME-SE a DPE. INTIME-SE o Advogado, se o caso. Cumpra-se.

14.460. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000354-44.2017.8.18.0069
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE REGENERAÇÃO
Advogado(s):
Autor do fato: ISABELA BENVINDO OLIVEIRA TONHÁ
Advogado(s):
Vistos etc. DESIGNO a AUDIÊNCIA PRELIMINAR para o dia 13/09/2017 nos seguintes processos: 10:20 h - 357-96.2017 / 10:40 h - 353-59.2017 / 11:00 h - 372-65.2017 / 11:20 h - 378-72.2017 / 11:40 h - 354-44.2017 JUNTAR a FAP atualizada. INTIME(M) o(s) autor(es) do fato. INTIME(M) a(s) vítima(s). INTIME-SE o MPE. INTIME-SE a DPE. INTIME-SE o Advogado, se o caso. Cumpra-se.

14.461. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000372-65.2017.8.18.0069
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE REGENERAÇÃO
Advogado(s):
Autor do fato: GELDIVAM FERREIRA DA SILVA, MARCOS ANTONIO DE SOUSA SILVA
Advogado(s):
Vistos etc. DESIGNO a AUDIÊNCIA PRELIMINAR para o dia 13/09/2017 nos seguintes processos: 10:20 h - 357-96.2017 / 10:40 h - 353-59.2017 / 11:00 h - 372-65.2017 / 11:20 h - 378-72.2017 / 11:40 h - 354-44.2017 JUNTAR a FAP atualizada. INTIME(M) o(s) autor(es) do fato. INTIME(M) a(s) vítima(s). INTIME-SE o MPE. INTIME-SE a DPE. INTIME-SE o Advogado, se o caso. Cumpra-se.

14.462. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000353-59.2017.8.18.0069
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE REGENERAÇÃO
Advogado(s):
Autor do fato: JOSÉ DA CRUZ LOPES DA SILVA
Advogado(s):
Vistos etc. DESIGNO a AUDIÊNCIA PRELIMINAR para o dia 13/09/2017 nos seguintes processos: 10:20 h - 357-96.2017 / 10:40 h - 353-59.2017 / 11:00 h - 372-65.2017 / 11:20 h - 378-72.2017 / 11:40 h - 354-44.2017 JUNTAR a FAP atualizada. INTIME(M) o(s) autor(es) do fato. INTIME(M) a(s) vítima(s). INTIME-SE o MPE. INTIME-SE a DPE. INTIME-SE o Advogado, se o caso. Cumpra-se.

14.463. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000357-96.2017.8.18.0069
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE REGENERAÇÃO
Advogado(s):
Autor do fato: LUÃ KENNEDY FEITOSA
Advogado(s):
Vistos etc. DESIGNO a AUDIÊNCIA PRELIMINAR para o dia 13/09/2017 nos seguintes processos: 10:20 h - 357-96.2017 / 10:40 h - 353-59.2017 / 11:00 h - 372-65.2017 / 11:20 h - 378-72.2017 / 11:40 h - 354-44.2017 JUNTAR a FAP atualizada. INTIME(M) o(s) autor(es) do fato. INTIME(M) a(s) vítima(s). INTIME-SE o MPE. INTIME-SE a DPE. INTIME-SE o Advogado, se o caso. Cumpra-se.

14.464. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000333-68.2017.8.18.0069
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE-PI
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE REGENERAÇÃO-PI, LEANDRO PEREIRA DA SILVA LIMA
Advogado(s):
Vistos etc. DESIGNO audiência para o dia 13/09/2017, em cumprimento à Carta Precatória, nos seguintes horários: 12:15 h - 375-20.2017 /// 12:30 h - 333-68.2017 OFICIE-SE ao Juízo Deprecante informando-o sobre data e hora de audiência designada. INTIMEM-SE as pessoas a

serem ouvidas na audiência. EXPEÇA-SE o que for necessário ao cumprimento da Carta Precatória. INTIMEM-SE Advogados e MP. I. e Cumpra-se.

14.465. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000375-20.2017.8.18.0069
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE REGENERAÇÃO-PI, MAURO PEREIRA GOMES
Advogado(s):
Vistos etc. DESIGNO audiência para o dia 13/09/2017, em cumprimento à Carta Precatória, nos seguintes horários: 12:15 h - 375-20.2017 /// 12:30 h - 333-68.2017 OFICIE-SE ao Juízo Deprecante informando-o sobre data e hora de audiência designada. INTIMEM-SE as pessoas a serem ouvidas na audiência. EXPEÇA-SE o que for necessário ao cumprimento da Carta Precatória. INTIMEM-SE Advogados e MP. I. e Cumpra-se.

14.466. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000272-13.2017.8.18.0069
Classe: Guarda
Requerente: MARCILENE BRANDÃO DE SOUSA
Advogado(s):
Requerido: JOSÉ REIS DOS SANTOS
Advogado(s):
Vistos etc. VISTA à Defensoria Pública para que esta esclareça seu pedido de concessão de guarda provisória, uma vez que os documentos acostados à inicial fazem prova de que a parte autora é a mãe das menores. Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 27 de julho de 2017 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

14.467. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000369-13.2017.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA PEREIRA DA ROCHA
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13765)
Réu: VALMIR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Vistos etc. DEFIRO a gratuidade de justiça. DESIGNO audiência de conciliação para o dia 26/09/2017 nos seguintes processos: 12:00 h - 302-48.2017 12:20 h - 213-25.2017 12:40 h - 296-41.2017 13:00 h - 369-13.2017 CITE(M)-SE o(s) réu(s) para que compareça(m) à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. ADVIRTA(M)-SE o(s) réu(s) de que deverá(ão) comparecer acompanhado(s) de Advogado ou Defensor Público, bem como de que o prazo de 15 dias para apresentar contestação começará a correr da referida audiência (art. 334, §9°; art. 335, inc. I e art. 695, CPC/2015). A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para audiência será na pessoa de seu Advogado (art. 334, §3°, CPC/2015), a menos que esteja representada em Juízo pela Defensoria Pública. INTIME-SE a Defensoria Pública e/ou Advogado. I. e Cumpra-se.

14.468. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000296-41.2017.8.18.0069
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: GERILENE ALVES E SILVA RÊGO
Advogado(s): NESTOR VIRGILIO MONTEIRO MOREIRA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 13524)
Réu: MOACY DA SILVA RÊGO
Advogado(s):
Vistos etc. DEFIRO a gratuidade de justiça. DESIGNO audiência de conciliação para o dia 26/09/2017 nos seguintes processos: 12:00 h - 302-48.2017 12:20 h - 213-25.2017 12:40 h - 296-41.2017 13:00 h - 369-13.2017 CITE(M)-SE o(s) réu(s) para que compareça(m) à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. ADVIRTA(M)-SE o(s) réu(s) de que deverá(ão) comparecer acompanhado(s) de Advogado ou Defensor Público, bem como de que o prazo de 15 dias para apresentar contestação começará a correr da referida audiência (art. 334, §9°; art. 335, inc. I e art. 695, CPC/2015). A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para audiência será na pessoa de seu Advogado (art. 334, §3°, CPC/2015), a menos que esteja representada em Juízo pela Defensoria Pública. INTIME-SE a Defensoria Pública e/ou Advogado. I. e Cumpra-se.

14.469. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000213-25.2017.8.18.0069
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: FRANCISCA MARIA PEREIRA DE SANTANA
Advogado(s):
Requerido: CELSO ALVES TEIXEIRA
Advogado(s):
Vistos etc. DEFIRO a gratuidade de justiça. DESIGNO audiência de conciliação para o dia 26/09/2017 nos seguintes processos: 12:00 h - 302-48.2017 12:20 h - 213-25.2017 12:40 h - 296-41.2017 13:00 h - 369-13.2017 CITE(M)-SE o(s) réu(s) para que compareça(m) à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. ADVIRTA(M)-SE o(s) réu(s) de que deverá(ão) comparecer acompanhado(s) de Advogado ou Defensor Público, bem como de que o prazo de 15 dias para apresentar contestação começará a correr da referida audiência (art. 334, §9°; art. 335, inc. I e art. 695, CPC/2015). A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para audiência será na pessoa de seu Advogado (art. 334, §3°, CPC/2015), a menos que esteja representada em Juízo pela Defensoria Pública. INTIME-SE a Defensoria Pública e/ou Advogado. I. e Cumpra-se.

14.470. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000302-48.2017.8.18.0069
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: ELIANE IZABEL DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
Réu: JOÃO DA CRUZ DE SOUSA
Advogado(s):
Vistos etc. DEFIRO a gratuidade de justiça. DESIGNO audiência de conciliação para o dia 26/09/2017 nos seguintes processos: 12:00 h - 302-48.2017 12:20 h - 213-25.2017 12:40 h - 296-41.2017 13:00 h - 369-13.2017 CITE(M)-SE o(s) réu(s) para que compareça(m) à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. ADVIRTA(M)-SE o(s) réu(s) de que deverá(ão) comparecer acompanhado(s) de Advogado ou Defensor Público, bem como de que o prazo de 15 dias para apresentar contestação começará a correr da referida audiência (art. 334, §9°; art. 335, inc. I e art. 695, CPC/2015). A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para audiência será na pessoa de seu Advogado (art. 334, §3°, CPC/2015), a menos que esteja representada em Juízo pela Defensoria Pública. INTIME-SE a Defensoria Pública e/ou Advogado. I. e Cumpra-se.

14.471. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000335-38.2017.8.18.0069
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: SUZANA MARIA DA CONCEIÇÃO, MARIA EDUARDA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
Requerido: HEDELSON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Vistos etc. DEFIRO a gratuidade de justiça. DESIGNO audiência de conciliação para o dia 26/09/2017 às 11:40 h. CITE(M)-SE o(s) réu(s) para que compareça(m) à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. ADVIRTA(M)-SE o(s) réu(s) de que deverá(ão) comparecer acompanhado(s) de Advogado ou Defensor Público, bem como de que o prazo de 15 dias para apresentar contestação começará a correr da referida audiência (art. 334, §9°; art. 335, inc. I e art. 695, CPC/2015). A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para audiência será na pessoa de seu Advogado (art. 334, §3°, CPC/2015), a menos que esteja representada em Juízo pela Defensoria Pública. Ainda em tempo, DEFIRO os alimentos provisórios na ordem de 15%, nos termos do art. 4° da Lei 5478/68, a fim de resguardar o alimentado de possíveis infortúnios enquanto o feito tem seu regular andamento. INTIME-SE a Defensoria Pública e/ou Advogado. I. e Cumpra-se.

14.472. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000328-46.2017.8.18.0069
Classe: Interdição
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, MARIA OCIRENE DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Interditando: GONÇALO JOSE DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Vistos etc. Considerando a argumentação da parte autora e os documentos que instruem a inicial, tenho, nesse momento processual, o dever de resguardar o interditando de possíveis infortúnios enquanto o feito tem seu regular andamento. O profissional médico firmou atestado em que detecta que o interditando é portador de CID 10 F20 [Equizofrenia Parafrênica]. Assim, com fundamento no artigo 300 e ss. do CPC/2015, presentes os requisitos legais, defiro a tutela antecipada e CONCEDO a CURADORIA PROVISÓRIA do interditando GONÇALO JOSÉ DO NASCIMENTO à senhora MARIA OCIRENE DO NASCIMENTO, que deverá firmar Termo de Curatela Provisória a ser expedido pela Secretaria da Vara Única, cumprindo com fidelidade e lealdade o encargo que lhe foi confiado. EXPEDIDO o referido termo, INTIME-SE o(a) curador(a) para firmá-lo. Após ciência do MP, voltem conclusos para designação de audiência de interrogatório. Cumpra-se.

14.473. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000204-34.2015.8.18.0069
Classe: Incidente de Falsidade
Requerente: ADITONIO GOMES MONTEIRO, ORISMAR BATISTA DE CARVALHO MONTEIRO
Advogado(s): JAYLMA FERREIRA GOIS(OAB/PIAUÍ Nº 4177)
Requerido: BRUNO RAFAEL FERRAZ SILVA
Advogado(s): WILTON DE SOUSA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9183)
DESPACHO: Vistos etc. Conforme disposição processual, o incidente de falsidade deve, necessariamente, ser acompanhado de prova pericial. INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos. I. e Cumpra-se.

14.474. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000274-80.2017.8.18.0069
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: GUSTAVO TONHÁ ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): JOSE LEITE DE BRITO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12044)
Réu: ISABELA BENVINDO OLIVEIRA TONHÁ
Advogado(s):
Vistos etc. DEFIRO a gratuidade de justiça. DESIGNO audiência de conciliação para o dia 26/09/2017, às 11:30 horas. CITE(M)-SE o(s) réu(s) para que compareça(m) à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. ADVIRTA(M)-SE o(s) réu(s) de que deverá(ão) comparecer acompanhado(s) de Advogado ou Defensor Público, bem como de que o prazo de 15 dias para apresentar contestação começará a correr da referida audiência (art. 334, §9°; art. 335, inc. I e art. 695, CPC/2015). A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para audiência será na pessoa de seu Advogado (art. 334, §3°, CPC/2015), a menos que esteja representada em Juízo pela Defensoria Pública. INTIME-SE a Defensoria Pública e/ou Advogado. I. e Cumpra-se.

14.475. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000225-39.2017.8.18.0069
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: 1ª VARA FEDERAL DA SEÇAO JUDICIARIA DO ESTADO DO /PI
Advogado(s):
Deprecado: COMARCA DE REGENERAÇÃO - PI
Advogado(s):
Vistos etc.
DESIGNO audiência para o dia 13/09/2017 às 12:40 horas, em cumprimento ao disposto na presente Carta precatória.

OFICIE-SE ao Juízo Deprecante informando-o sobre data e hora de audiência designada.
INTIMEM-SE as pessoas a serem ouvidas em audiência.
EXPEÇA-SE o que for necessário ao cumprimento da Carta Precatória.
INTIMEM-SE os Advogados e o MP.
I. e Cumpra-se.

14.476. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000231-17.2015.8.18.0069
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Representado: BRUNO DA SILVA, BRUNO LEONARDO GONÇALVES MACIEL, WILKSON BRUNO RODRIGUES DA SILVA, SEBASTIAN FELIPE RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): JOSE HILTON RODRIGUES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5805), LUSMANELL HENRIQUE TEIXEIRA ABSOLON(OAB/PIAUÍ Nº 4468), ANNA LORENA ROCHA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 12212)
DESPACHO: Vistos etc. CERTIFIQUE-SE a apresentação de alegações finais por todos os representados, devendo a Secretaria à falta intimar o respectivo Advogado para fazê-lo no prazo de lei, sob pena das cominações legais. Cumpra-se.

14.477. DESPACHO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000287-79.2017.8.18.0069
Classe: Medidas de Proteção à Criança e Adolescente
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO DE ASSIS DE ABREU COSTA
Advogado(s):
Vistos, etc. O MPE propôs Medida Protetiva para internação compulsória, com pedido de tutela de urgência, em face de Francisco de Assis de Abreu Costa, ao argumento de que o requerido por ser o requerido viciado em entorpecentes, conforme narra laudo médico pericial, tem se comportado de forma inadequada, fazendo pequenos furtos em sua residência e na residência de vizinhos, colocando em risco a sua integridade e dos demais que o cercam, uma vez que se recusa a submeter-se a tratamento médico para estabilização de sua situação psicossocial. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 09/17. É o breve relatório. DECIDO. A legislação vigente, notadamente a Lei 12.216/01, possibilita a internação compulsória em situações excepcionais, quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes. Para tanto, o art. 6° da supracitada lei pede, como requisito, que o requerimento de internação psiquiátrica compulsória seja somente autorizada por Juiz quando esta vier acompanhada de laudo médico circunstanciado que caracterize os motivos alegados. Nas fls. 09 e 15/16 constam laudo médico e relatório psicossocial segundo os quais se relata que o requerido tem um quadro atual de completa depedência química, com prática agressiva, o que demonstra que se não forem adotadas medidas para salvaguardar sua própria integridade física e mental, e de seus parentes e vizinhos, os transtornos do requerido podem acarretar verdadeira tragédia. A Lei 10.216, em seu artigo 6º, inciso III dispõe sobre a possibilidade de internação compulsória, por ordem judicial, de pessoas que, diante de transtornos de personalidade sejam adotadas medidas para salvaguardá-lo dos infortúnios decorrentes do vício. Por ser compulsória a internação, denota-se que a vontade do requerido é deixada de lado, afastando sua possibilidade de autodeterminação, para que possa ser levado a tratamento. Tal medida se justifica para que seja resguardada a ordem pública, a fim de ver cessadas as agressões que aqui foram relatadas pela Ilustre Representante do Ministério Público. Por outro lado, acrescente-se, tal medida que ora se delineia, é recorrentemente adotada por outros Juízos, conforme se depreende de decisão confirmada pelo Eg. TJ-DFT ainda deste ano: CIVIL E CONSTITUCIONAL. SAÚDE. AÇÃO COMINATÓRIA. INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA - ARTS. 4º E 6º DA LEI N. 10.216/2001 - EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA - EXIGÊNCIA DE LAUDO MÉDICO CIRCUNSTANCIADO - AUSÊNCIA DE REQUISITO PARA INTERNAÇÃO PERMANENTE. SENTENÇA MANTIDA. 1 - O tratamento de saúde mental em regime de internação, por ser ato que interfere na esfera de autonomia do indivíduo, tem evidente caráter excepcional, sendo imprescindível laudo médico circunstanciado indicando a necessidade da manutenção da internação (arts. 4º e 6º da Lei n. 10.216/2001). Na hipótese vertente, o laudo pericial aponta para o tratamento ambulatorial e para a necessidade de reintegração social do apelante. Sentença que não padece de reformas. 2. As normas de proteção das pessoas portadoras de transtornos mentais, bem como o modelo assistencial em saúde mental, encontram-se disciplinados pela Lei n. 10.216/2001, a qual determina, em seu art. 4º, que a internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra hospitalares se mostrarem insuficientes. 3. Recurso não provido. (Acórdão n.1009556, 20130110754110APC, Relator: LEILA ARLANCH 2ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 05/04/2017, Publicado no DJE: 11/04/2017. Pág.: 174/179) Presentes os requisitos legais, bem como noticiado o histórico de violência, DEFIRO a tutela de urgência no sentido de autorizar a internação involuntária do requerido no HOSPITAL DO MOCAMBINHO por ser tal internação necessária de acordo com recomendação médica ou, conforme pleiteado na inicial, ou na hipótese de falta de vagas, em qualquer outro Hospital da Rede Pública de Saúde ou Particular. OFICIE-SE às Secretarias de Saúde e de Assistência Social do Município de Regeneração, conforme o caso, para que providenciem o deslocamento do requerido e sua internação no Hospital do Mocambinho. NOTIFIQUE-SE a Direção do Mocambinho para que dê cumprimento à internação compulsória do requerido, nos termos desta decisão. DETERMINO a utilização de força policial, para acompanhamento da transferência do interditando. NOTIFIQUE-SE o comandante da Companhia da Polícia Militar de Regeneração para que dê cumprimento a esta determinação. INTIME-SE da decisão e CITE-SE o requerido para que no prazo de 15 dias, querendo, responda aos termos da presente ação. I. e Cumpra-se

14.478. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000550-43.2012.8.18.0116
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO FRANCISCO NEVES DE SOUSA
Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2462)
SENTENÇA:
DISPOSITIVO
Diante do exposto, nos termos do art. 487, I do CPC/2015, com fundamento nos arts. 11º e 12, III da Lei nº 8.249/92, julgo parcialmente procedentes os pedidos da inicial para condenar o réu RAIMUNDO FRANCISCO NEVES DE SOUSA a:
1) Pena de suspensão dos direitos políticos pelo período de 4(quatro) anos, de

acordo com as razões apresentadas na fundamentação;
2) Pagamento de multa civil em 30 vezes o valor da remuneração do requerido à época da sua gestão;
3) Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.
Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, as quais deverão ser calculadas pela Secretaria deste juízo.
Honorários advocatícios sucumbenciais pela ré no importe de 10(dez) por cento do valor da multa civil aplicada.
Ciência ao Ministério Público.
Após o trânsito em julgado desta sentença: 1- expeça-se ofício ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, comunicando acerca da sanção de suspensão dos direitos políticos aplicado no item 1, nos termos do art. 15, V da Constituição Federal e do art. 71, II do Código Eleitoral.
Ao final, não havendo manifestação em até 30 (trinta) dias quanto à execução da multa civil, dê-se vista ao Ministério Público.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, 26 de julho de 2017
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gonçalo do Piauí, aos 27 de julho de 2017. Eu, **ANTONIO** NASCIMENTO DE **OLIVEIRA**, Analista, digitei.

14.479. AVISO - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

Processo nº 0000388-09.2016.8.18.0116
Classe: Procedimento Comum
Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ E DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES-PI
Advogado(s): RENATO COÊLHO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 3596), JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES-PI
Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2462)
DESPACHO: R.H. Autorizo o desarquivamento do processo em epígrafe. Junte-se esta petição. Após, intime-se a parte autora através do seu advogado e via DJ para provocar o rito do art. 534 e seguintes do CPC/2015. São Gonçalo do Piauí, 24/07/2017. Dado e passado nesta cidade aos 27.07.2017. Agamenon Alves da Cruz - Analista.

14.480. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000430-06.2013.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLA LUIDIA MELO DE OLIVEIRA DOURADO, VALERIA GOMES ALVES
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3837)
Réu: MUNICIPIO DE JOAO COSTA
Advogado(s): ARMANDO FERRAZ NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 14), ILANA MACEDO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9717)
DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 30/08/2017, às 08:00 horas.

14.481. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

3ª Publicação
Processo nº: 0000847-85.2015.8.18.0135
Classe: Interdição
Interditante: SEBASTIAO BARBOSA DE SA
Advogado(s): JEDEAN GERICÓ DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5925)
Interditando: NOE BARBOSA DE SA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **NOE BARBOSA DE SA, Brasileiro(a), solteiro, aposentado, filho(a) de MARIA RIBEIRO DE SA e JOAO VITOR DE SA, residente e domiciliado(a) em RUA FRANCISCO DAMASCENO, S/N, CENTRO, SÃO JOÃO DO PIAUÍ - Piauí** nos autos do Processo nº 0000847-85.2015.8.18.0135 em trâmite pela Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **SEBASTIAO BARBOSA DE SA,** Brasileiro(a) , Casado(a) filho(a) de MARIA RIBEIRO DE SA e JOAO VITOR DE SA, residente e domiciliado(a) em RUA FRANCISCO DAMASCENO, 595, CENTRO, SÃO JOÃO DO PIAUÍ - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ DILMAN ANDRADE DE CARVALHO, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 7 de julho de 2017.
MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da SÃO JOÃO DO PIAUÍ.

14.482. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000217-56.2017.8.18.0071
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: ANTONIA VIEIRA DE ALMEIDA
Advogado(s): LENIARIA ALVES DE ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 12284)
Retificado: ADEMIR VIEIRA DE ALMEIDA
Advogado(s):

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido, determinando que o Cartório de Registro Civil competente lavre o registro de óbito de ADEMIR VIEIRA DE ALMEIDA, nascido em 07/02/1980, filho de Adail Sudário de Almeida e Antônia Vieira de Arrais, falecido em 10/12/2016, à 01:00, em domicílio, em São Miguel do Tapuio, sem assistência médica. Cumpra-se, servindo esta de mandado, devendo o Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro Civil de São Miguel do Tapuio-PI providenciar o assento do óbito, conforme documentação em anexo. Sem Custas. Transitada em julgado, dê-se baixa nos registros e arquive-se. P.R.I.C. São Miguel do Tapuio-PI, 26 de julho de 2017. Roberth Rogério Marinho Arouche Juiz de Direito"

14.483. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000251-65.2016.8.18.0071
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: "Por tais razões, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 110, da Lei 6.015/73, determinando que seja procedida a retificação no Registro Civil de Casamento de RAIMUNDO NONATO DA SILVA, fazendo constar 26 de outubro de 1956 como data de nascimento correta. Expeça-se uma cópia desta sentença, que deverá ser entregue ao requerente, com força de MANDADO DE AVERBAÇÃO, a ser cumprido pelo Cartório 1º Ofício de Notas e Registro Civil da Comarca de São Miguel do Tapuio-PI, junto aos seguintes assentos: no Livro B: 10, às fls. 101, sob o Termo: 2793, onde está lavrado o casamento de RAIMUNDO NONATO DA SILVA e MARIA DAS DORES MARTINS DE SOUSA, para fins de retificação, na forma delineada, mantidos inalterados os demais dados. Sem Custas. Expedientes necessários, cumpra-se. Transitada em julgado, dê-se baixa nos registros e na distribuição, após, arquive-se. P.R.I. São Miguel do Tapuio - PI, 24 de julho de 2017. Dr. Roberth Rogério Marinho Arouche Juiz de Direito"

14.484. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
Rua Francisca de A Paiva, s/n, SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
PROCESSO Nº 0000004-85.1996.8.18.0071
CLASSE: Cumprimento de sentença
EXEQUENTE: HONORIO MENDES VIEIRA
RÉU:
EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 15 DIAS)
O Exmo Sr. Dr. **ROBERTH ROGÉRIO MARINHO AROUCHE,** MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio - Piauí, por título, nomeação legal e na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Francisca de A Paiva, s/n, Bairro Matadouro, SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **HONORIO MENDES VIEIRA**, brasileiro, proprietário rural, solteiro, residente e domiciliado na localidade Residência, município de Prata do Piauí - PI, ficando-o por este edital intimado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de **05 (cinco) dias**, atendendo o despacho de fls. 135, sob pena de extinção. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, Estado do Piauí, aos 27 de julho de 2017 (27/07/2017). Eu, _____ (**Maria da Cruz Silva**), digitei, subscrevi e assino.
DR. ROBERTH ROGÉRIO MARINHO AROUCHE
Juiz de Direito

14.485. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

EDITAL PUBLICAÇÃO DECISÃO/AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000026-70.2001.8.18.0071
Classe: Procedimento Comum
Autor: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO TAPUIO, FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Advogado(s): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953)
Réu: JANDIRA FREITAS LIRA EVARISTO CARDOSO
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
DECISÃO: Isto posto, admitido o ingresso do FNDE(Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) no polo ativo da demanda, na condição de litisconsorte, declaro a incompetência absoluta deste Juízo, e determino a remessa dos autos à Justiça Comum Federal (Seção Judiciária do Estado do Piauí), competente para o processamento do feito, dando-se baixa nos registros.

14.486. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000482-26.2015.8.18.0072
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: AUGUSTO NUNES VIANA
Advogado(s): ROMARIO OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11060)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a família do autor, por meio de seu procurador, para no prazo de cinco dias trazer aos autos a certidão de óbito.

14.487. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000430-98.2013.8.18.0072
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)

Requerido: ALESSANDRO COSTA LEAL
Advogado(s): MARA ADRIANNINE DOS SANTOS BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 7505), NAPOLEÃO CORTEZ FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8890)
DESPACHO: Defiro o pleito de fls.33/37.Converto a ação de busca e apreensão em ação de depósito. Proceda a intimação da parte adversa, para que se manifeste, no prazo de 05 cinco dias.

14.488. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000459-46.2016.8.18.0072
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO PEREIRA DOS REIS
Advogado(s): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12570)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Nesse diapasão,DETERMINO a intimação da parte autora, para promover a emenda da petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, adequando-a, nos moldes do art. 321 do NCPC, sob pena de indeferimento. O autor deverá instruir a inicial com documentos indíspensáveis a propositura da ação, no caso, extratos de conta bancária onde recebe o benefício, abrangendo o período compreendido aos seis meses anteriores e posteriores ao inicio do desconto do benefício previdenciário, o contrato de empréstimo consignado/ ou outro documento que (demonstre desde quando esse empréstimo vem sendo descontado indevcidamente em favor do banco requerido) tenha autorizado o desconto em folha junto ao INSS.

14.489. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000307-37.2012.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS DA CONCEIÇÃO LEAL
Advogado(s): DANIEL SAID ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO VOTARANTIN S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Nesse diapasão,DETERMINO a intimação da parte autora, para promover a emenda da petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, adequando-a, nos moldes do art. 321 do NCPC, sob pena de indeferimento. O autor deverá instruir a inicial com documentos indíspensáveis a propositura da ação, no caso, extratos de conta bancária onde recebe o benefício, abrangendo o período compreendido aos seis meses anteriores e posteriores ao inicio do desconto do benefício previdenciário, o contrato de empréstimo consignado/ ou outro documento que (demonstre desde quando esse empréstimo vem sendo descontado indevcidamente em favor do banco requerido) tenha autorizado o desconto em folha junto ao INSS.

14.490. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000460-31.2016.8.18.0072
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA MARTINS BARBOSA
Advogado(s): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12570)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Nesse diapasão,DETERMINO a intimação da parte autora, para promover a emenda da petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, adequando-a, nos moldes do art. 321 do NCPC, sob pena de indeferimento. O autor deverá instruir a inicial com documentos indíspensáveis a propositura da ação, no caso, extratos de conta bancária onde recebe o benefício, abrangendo o período compreendido aos seis meses anteriores e posteriores ao inicio do desconto do benefício previdenciário, o contrato de empréstimo consignado/ ou outro documento que (demonstre desde quando esse empréstimo vem sendo descontado indevcidamente em favor do banco requerido) tenha autorizado o desconto em folha junto ao INSS.

14.491. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000457-76.2016.8.18.0072
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO PEREIRA DOS REIS
Advogado(s): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12570)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Nesse diapasão,DETERMINO a intimação da parte autora, para promover a emenda da petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, adequando-a, nos moldes do art. 321 do NCPC, sob pena de indeferimento. O autor deverá instruir a inicial com documentos indíspensáveis a propositura da ação, no caso, extratos de conta bancária onde recebe o benefício, abrangendo o período compreendido aos seis meses anteriores e posteriores ao inicio do desconto do benefício previdenciário, o contrato de empréstimo consignado/ ou outro documento que (demonstre desde quando esse empréstimo vem sendo descontado indevcidamente em favor do banco requerido) tenha autorizado o desconto em folha junto ao INSS.

14.492. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000224-26.2009.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE FÁTIMA ROSA DE MOURA
Advogado(s): FABRÍCIO MARCIO DE CASTRO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, para no prazo de 05 dias, informar se recebeu os valores auferidos ás fls. 147. Após, com ou sem manifestação arquivem-se os autos observando as formalidades legais.

14.493. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000013-77.2015.8.18.0072
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA ELENISA ALVES PEREIRA
Advogado(s): ARNOLDO BASTOS SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 10979)
Réu: TIM CELULAR S/A
Advogado(s): CLEBERT DOS SANTOS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 9114)
DESPACHO: Intime-se a parte autora, para informar no prazo de ,05 dias se houve o fiel cumprimento do acordo de fls.41/43.

14.494. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000069-13.2015.8.18.0072
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: FRANCISCO DE ASSIS PIRES DE SOUSA
Advogado(s): NAPOLEÃO CORTEZ FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8890)
Requerido: CAMILO DEVENNY PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora sobre certidão do Oficial de Justiça de fls. 20, devendo a mesma no prazo de 05 dias indicar novo endereço.

14.495. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000256-60.2011.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA ROSA BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5634)
Réu: FINANCEIRA ITAU CBD S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, para informar no prazo de 05 dias, se houve o cumprimento do acordo entabulado ás fls. 72/75.

14.496. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000048-57.2003.8.18.0072
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, MUNICIPIO DE AGRICOLANDIA
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se a parte autora, para informar no prazo de 05 dias, se ainda há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

14.497. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000036-77.2002.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum
Autor: SEBASTIÃO DA SILVA PESSOA E SUA MULHER MARIA CARMELITA SOARES PESSOA
Advogado(s): JOSÉ PIRES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2025)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se a parte autora, para informar no prazo de 05 dias, se ainda há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

14.498. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000376-06.2011.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZA FRANCISCA DOS SANTOS DA SILVA
Advogado(s): ADRIANA CAROLINE MAIA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7731)
Réu: FIDC AMÉRICA - FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS AMÉRICA MULTICARTEIRA, SERASA - CENTALIZAÇÃO DE SEVIÇOS DOS BANCOS S.A
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se a parte autora, para informar no prazo de 05 dias, se ainda há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

14.499. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000278-55.2010.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA ASSUNÇÃO CARDOSO
Advogado(s): LUCIANA RAMOS BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7903-A)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO:

Intime-se a parte autora, para informar no prazo de 05 dias, se ainda há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

14.500. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000025-19.2000.8.18.0072
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FÁRMACIA DO ESTADADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Executado(a): L.M. MORAES DO NASCIMENTO RIBEIRO
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se a parte autora, para informar no prazo de 05 dias, se ainda há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

14.501. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000185-24.2012.8.18.0072
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: NILO FERNANDES DE ARAÚJO
Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
Requerido: EDITH RIBEIRO ALENCAR
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se a parte autora, para informar no prazo de 05 dias, se ainda há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

14.502. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000511-47.2013.8.18.0072
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ALEXANDRINA DANÚBIA MACHADO BARBOSA
Advogado(s): ALEXANDRINA DANÚBIA MACHADO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5811)
Réu: O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PI
Advogado(s):
DESPACHO:
Intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar se houve o fiel cumprimento do0 aacorddo entabulado às fls. 94/96.

14.503. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000625-78.2016.8.18.0072
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: BRUNO MENDES ROSAL
Advogado(s): AGDA MARIA ROSAL(OAB/PIAUÍ Nº 11491)
Requerido: RAMON PEREIRA DE SOUSA, MARIA HANNAH PEREIRA DE SOUSA, THAIS PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu causídico, para que emende a inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo juntar-se aos autos cópia da sentença de homologação do acordo, que fixou o valor dos alimentos; cópia da certidão de nascimento dos menores, ora requeridos, sob pena de extinção.

14.504. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000600-41.2011.8.18.0072
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: P.L.DE S. M, REPRESENTADO POR SUA MÃE, OSMARINA DE SOUSA FEITOSA
Advogado(s): ERIKA ARAUJO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 5384)
Requerido: PEDRO MENDES BATISTA FILHO
Advogado(s):
DESPACHO: Intimem-se os autores, através de seu causídico, para que no prazo de lei, requerer o que entender cabível.

14.505. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000791-47.2015.8.18.0072
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LUIZ NERES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, trezendo aos autos instrumento procuratório original, sob pena de indeferimento do feito.

14.506. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000804-46.2015.8.18.0072
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DA PAZ PIRES DE OLIVEIRA
Advogado(s): SORAINE-DÊ-VANESSA GOMES SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5157)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, trezendo aos autos instrumento procuratório original, sob pena de indeferimento do feito.

14.507. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000082-56.2008.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO SOARES DA COSTA, ALTINO LOPES DE SOUSA NETO
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o autor, para informar no prazo de 05 dias, se ainda há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

14.508. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000162-10.2014.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Réu: CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o autor, para informar no prazo de 05 dias, se ainda há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

14.509. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000075-25.2012.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA FERREIRA LIMA
Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
DESPACHO: Intime-se a parte por meio de seu causídico, via Dje para que, querendo, se manifeste no prazo de lei, sobre as informações constantes ás fls. retro.

14.510. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000785-40.2015.8.18.0072
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LEÔNIDAS NERES DE SENA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, juntando mandado judicial, outorgado por instrumento público, para fins de atendimento á previsão dos art.. 654 do Código Processo Civil.

14.511. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000777-63.2015.8.18.0072
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LEÔNIDAS NERES DE SENA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, juntando mandado judicial, outorgado por instrumento público, para fins de atendimento á previsão dos art.. 654 do Código Processo Civil.

14.512. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000539-10.2016.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum
Autor: ORLANDO VIEIRA COSTA
Advogado(s): NAPOLEÃO CORTEZ FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8890)
Réu: MARLENE MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, para que emende a inicial no prazo de 05(cinco) dias, juntando-se aos autos as respectivas certidões de nascimento dos filhos do requerente, sob pena de indeferimento do pleito.

14.513. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000271-29.2011.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum

Autor: ANA ROSA BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5634)
Réu: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
Advogado(s): MARCIO DEL FIORE (OAB/SP-235050.
DESPACHO:Intimem-se as partes via Dje, para informarem se requerem diligências a serem cumpridas, no prazo lei.

14.514. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000267-89.2011.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA ROSA BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5634)
Réu: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
Advogado(s): CLOAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA (OAB/PI Nº 2182)
DESPACHO: Intimem-se as partespara informar no prazo de 10 dias, se possui outras provas a serem produzidas, sob pena de julgamento da lide..

14.515. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000034-39.2004.8.18.0072
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Réu: JOSÉ DIÓGENES RIBEIRO BARBOSA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

14.516. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000089-38.2014.8.18.0072
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA AMBRÓSIA DA COSTA SOUSA
Advogado(s): FLAVIO ADERSON NERY BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 8725)
Réu: BANCO RURAL S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Tendo em vista ter o réu na resposta arguido questão preliminar, intime-se a parte autora por seu advogado, para em 10 (dez) dias, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada em juízo (art. 327. CPC), devendo em igual prazo especificar eventuais provas a serem produzidas, sob pena de julgamento antecipado da lide.

14.517. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001542-65.2014.8.18.0073
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: PERICLES MACARIO DE CASTRO
Advogado(s): LAYLA VICTOR ARAUJO LANDIM COUTINHO PASSOS OAB/PI Nº 10118
Requerido: ELTIMIO RIBEIRO
Advogado(s): JOSYLANIA TELES RIBEIRO MIRANDA OAB/PI Nº 12161
Ficam as partes intimadas para manifestação sobre o laudo pericial apresentado, no prazo comum de 15 (quinze) dias.

14.518. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000500-73.2017.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: SIMONE DIAS SANTANA
Advogado(s): NINIVA BRAGA CAMPINHO(OAB/PIAUÍ Nº 14268)
Réu: MUNICÍPIO DE DOM INOCENCIO - PI
Advogado(s): ADALTON OLIVEIRA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 13267)
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI). Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

14.519. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000758-54.2015.8.18.0073
Classe: Guarda
Requerente: ELIZETE MARIA DE JESUS NEVES
Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 790)
Requerido: JOAO BATISTA FILHO DE JESUS DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o Sr. Advogado VALMIR VICTOR DA SILVEIRA (OAB/PI Nº 790) do seguinte despacho: Determino que a parte autora seja intimada para que manifeste interesse no seguimento da presente demanda, em 15 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intimem-se.

14.520. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000039-04.2017.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCO AURELIO DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): MARCOS RODRIGO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 14752)
Réu: BANCO DO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ(OAB/SÃO PAULO Nº 206339)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

14.521. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000558-47.2015.8.18.0073
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: R G S T
Advogado(s): MARCÍLIO RIBEIRO DE MACÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 2457)
Executado(a): J B M T
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o Sr. Advogado MARCÍLIO RIBEIRO DE MACÊDO (OAB/PI Nº 2457) do seguinte despacho: Intime-se o autor para dizer se ainda tem interesse no seguimento do feito.

14.522. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000068-95.2010.8.18.0074
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAELA BARBOSA PAES BARRETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 20422), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Executado(a): PEDRO ALVES CORREIA NETO
Advogado(s):
Ante o exposto, DECLARO extinto o processo com fulcro no inciso II, do art. 924 do Código de Processo Civil. Autorizo a entrega dos títulos de crédito ao causídico do exequente, mediante recibo, ficando cópias nos autos. Sem honorários. Em caso de custas remanescentes a cargo do executado, no entanto em razão de ser o executado agricultor e presumidamente hipossuficiente, concedo a Justiça Gratuita. Levante-se a penhora se houver. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

14.523. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000211-50.2011.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO ANIZIO DE CARVALHO
Advogado(s): ANTONIA CAVALCANTE DA SILVA (OAB/CEARÁ Nº 8050)
Réu: CENTRAIS ELETRICAS DO PIAUI S/A - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ)
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial para condenar o requerido a restituir em dobro o valor cobrado e pago em duplicidade ao requerente (art. 42 do CDC), perfazendo um total de R$ 287,28, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e atualização monetária pelo INPC a partir do efetivo pagamento (14.04.2011).P.R.I.Sem custas e sem honorários (Lei 9.099/95).

14.524. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000076-33.2014.8.18.0074
Classe: Ação de Alimentos
Exonerante: RAIMUNDO NONATO SILVA.
Advogado(s): ANTONIA CAVALCANTE DA SILVA (OAB/CEARÁ Nº 8050)
Exonerado: M. V. A. DA SILVA (MENOR), ELISÂNGELA IRENE DA SILVA
Advogado(s):
Designo o dia 21 de setembro de 2017 às 09:30 para a realização da audiência de conciliação, a ser realizada neste Fórum de Justiça. Intime-se o requerente por meio de seu advogado e intime-se a representante legal da menor pessoalmente.

14.525. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000276-69.2016.8.18.0074
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: SOLANGE DE JESUS SILVA, F. S. DA SILVA (MENOR)
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Requerido: FRANCISCO NEIVAN DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5763)
Diante do exposto, julgo improcedente os pedidos contidos na inicial, com fulcro no art. 487, I do CPC, por consequência revogo a liminar concedida no despacho inicial. Resolvo o processo com resolução do mérito. Em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita e por não ter sido impugnado o pedido, mantenho a concessão. P. R. I. C. Transitado em julgado, arquive-se com as devidas baixas.

14.526. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000678-92.2012.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: ABDEME AMADEU DE ARAÚJO, MARIA ISABEL DOS REIS ARAÚJO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: ARMAZÉM PARAÍBA
Advogado(s): GILSON DE MOURA CIPRIANO(OAB/PIAUÍ Nº 4697)
Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial para condenar o requerido a restituir em dobro o valor cobrado e

pago em duplicidade ao requerente (art. 42 do CDC), perfazendo um total de R$ 230,00, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e atualização monetária pelo INPC a partir do efetivo pagamento (26.07.2012).P.R.I.Sem custas e sem honorários (Lei 9.099/95).

14.527. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000026-80.2009.8.18.0074
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MARIA DAS DORES SILVA, MENOR: B. S. DE J., MENOR: T. S. DE J., MENOR: B. S. DE J.
Advogado(s):
Requerido: JOSÉ ASSIS LINO DE JESUS
Advogado(s): TIAGO DA SILVA OLIVEIRA (OAB/BA 28321)
Designo audiência de conciliação para o dia 21 de setembro de 2017 às 10:00horas, a ser realizada neste fórum. Intime-se a representante legal dos menores pessoalmente e intime-se o requerido por meio de seu advogado. Cientifique-se o MP.

14.528. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000679-77.2012.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCLEO DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - ELETROBRÁS
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial.Sem custas e sem honorários (Lei 9.099/95).

14.529. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000265-40.2016.8.18.0074
Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade
Requerente: M DO S C
Advogado(s): SILVIO ROMERO DA SILVA CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 11404)
Requerido: D M M
Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669), DEBORA CARVALHO MODESTO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11529)
Intimem-se as partes, por meio de seus advogados, para no prazo de 15 (quinze) dizerem se há provas a produzir, em caso positivo especificando-as e justificando-as. Decorrido o prazo, conclusos.

14.530. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000658-33.2014.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANA PAULA DE CARVALHO SOUSA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: SOUSA E REZENDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA-EPP
Advogado(s):
Intime-se o requerente por meio de seu patrono via Dj para em 15 dias ter ciência da documentação acostada autos dando conta de que o requerido foi dissolvido ainda no ano de 2010, informando se tem interesse na continuidade do feito.

14.531. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000140-16.2011.8.18.0117
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Requerido: JOSÉ AFONSO URSULINO GOMES E OUTROS
Advogado(s):
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Vistos, etc.
Altere-se a classe processual para "ação penal".
Trata-se de ação penal em que se imputa, em tese, aos acusados o delito do art. 7º, inciso IX, da Lei nº 8.137/90.
A denúncia veio acompanhada com base no inquérito policial, onde constas depoimentos, laudo de exame pericial em produtos alimentícios.
Inexiste motivo para a rejeição da denúncia, já que presentes os pressupostos processuais, as condições para o exercício da ação penal e justa causa para a acusação, razão pela qual RECEBO a denúncia.
Tendo em vista a proposta de suspensão condicional do processo feita pelo promotor, designo audiência de proposição para o dia 20 de fevereiro de 2018, às 11:00 horas, a ser realizado no Posto Avançado de Socorro do Piauí.
Intimem-se.
Ciência ao MP.
SIMPLÍCIO MENDES, 26 de julho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.532. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000081-18.2015.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: JOSIAS RODRIGUES PEREIRA
Advogado(s): LURDIANA GOMES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 9878)
DESPACHO
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de março de 2018, às 11:00 horas, a ser realizada no Fórum Local de Simplício

Mendes do Piauí.
Expeça-se carta precatória de oitiva das testemunhas/vítima residentes em outra comarca, para fins de que sua oitiva seja feita no juízo deprecado, com prazo de 30 dias, intimando-se, em seguida, as partes da expedição da referida Carta Precatória.
Requisitem-se os policiais militares, caso tenham sido arrolados como testemunha (art. 221, § 2º, do CPP)
Intime-se as testemunhas de acusação e de defesa, assim como o réu.
Intime-se o Ministério Público .
Intime-se o advogado e/ou Defensoria.
SIMPLÍCIO MENDES, 26 de julho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.533. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000008-80.2014.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MIMISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSIVALDO DA COSTA SOUSA, MANOEL RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Advogado(s):
DESPACHO
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de março de 2018, às 13:00 horas, a ser realizada no Fórum Local de Simplício Mendes do Piauí.
Expeça-se carta precatória de oitiva das testemunhas/vítima residentes em outra comarca, para fins de que sua oitiva seja feita no juízo deprecado, com prazo de 30 dias, intimando-se, em seguida, as partes da expedição da referida Carta Precatória.
Requisitem-se os policiais militares, caso tenham sido arrolados como testemunha (art. 221, § 2º, do CPP)
Intime-se as testemunhas de acusação e de defesa, assim como o réu.
Intime-se o Ministério Público .
Intime-se o advogado e/ou Defensoria.
SIMPLÍCIO MENDES, 26 de julho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.534. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000244-95.2015.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI
Advogado(s):
Indiciado: JOSÉ RAIMUNDO DE SOUSA FILHO
Advogado(s):
DESPACHO
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de março de 2018, às 14:00 horas, a ser realizada no Fórum Local de Simplício Mendes do Piauí.
Expeça-se carta precatória de oitiva das testemunhas/vítima residentes em outra comarca, para fins de que sua oitiva seja feita no juízo deprecado, com prazo de 30 dias, intimando-se, em seguida, as partes da expedição da referida Carta Precatória.
Requisitem-se os policiais militares, caso tenham sido arrolados como testemunha (art. 221, § 2º, do CPP)
Intime-se as testemunhas de acusação e de defesa, assim como o réu.
Intime-se o Ministério Público .
Intime-se o advogado e/ou Defensoria.
SIMPLÍCIO MENDES, 26 de julho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.535. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000002-39.2015.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RENATO DE SOUSA PRIMO
Advogado(s): Dr. Noelson Ferreira da Silva, OAB/PI 5857/08
DESPACHO
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de março de 2018, às 15:00 horas, a ser realizada no Fórum Local de Simplício Mendes do Piauí.
Expeça-se carta precatória de oitiva das testemunhas/vítima residentes em outra comarca, para fins de que sua oitiva seja feita no juízo deprecado, com prazo de 30 dias, intimando-se, em seguida, as partes da expedição da referida Carta Precatória.
Requisitem-se os policiais militares, caso tenham sido arrolados como testemunha (art. 221, § 2º, do CPP)
Intime-se as testemunhas de acusação e de defesa, assim como o réu.
Intime-se o Ministério Público .
Intime-se o advogado e/ou Defensoria.
SIMPLÍCIO MENDES, 26 de julho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.536. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000653-03.2017.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ OTACÍLIO DE SOUSA
Advogado(s): ALEXANDRE MARGOTT FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11258)

Réu: BANCO BRADESCO CARTÕES
Advogado(s):
Rito sumaríssimo.
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/09/2017 às 15:00h, devendo as testemunhas comparecerem independente de intimação.
Considerando a hipossuficiência da parte Requerente e a melhor condição da parte requerida em produzir provas, com fundamento no art. 6º, VIII, do CDC, inverto o ônus da prova.
Entendo não estarem presentes os requisitos autorizadores da antecipação de tutela, pois somente após o contraditório é que será possível aferir a existência ou não das ilegalidades apontadas.
Cite-se. Intimem-se.
Expeçam-se o necessário.

14.537. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000651-33.2017.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Autor: SALOMÃO DA SILVA
Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
Réu: BANCO BRADESCARD S/A
Advogado(s):
DESPACHO
Rito sumaríssimo.
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/02/2018 às 14:00h, devendo as testemunhas comparecerem independente de intimação.
Considerando a hipossuficiência da parte Requerente e a melhor condição da parte requerida em produzir provas, com fundamento no art. 6º, VIII, do CDC, inverto o ônus da prova.
Cite-se. Intimem-se.
Expeçam-se o necessário.
SIMPLÍCIO MENDES, 26 de julho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.538. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000601-12.2014.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ROSA ROCHA
Advogado(s): FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4001)
Réu: EMILIA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se a patrona da parte autora sobre a realização da perícia médica.
Prazo: 10 dias.
SIMPLÍCIO MENDES, 26 de julho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.539. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000243-47.2014.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE FÁTIMA SOUSA WEBER
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: HOSANA MARIA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO
Cumpra-se integralmente a decisão de fl.32, notadamente o ofício ao CRAS sobre a perícia social.
SIMPLÍCIO MENDES, 26 de julho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.540. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000662-62.2017.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAQUIM ANTONIO DE CARVALHO, BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A
Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se a parte autora, por seu advogado, para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, providenciar a EMENDA DA INICIAL no sentido de que traga aos autos os extratos bancários (da conta que a parte autora recebe o benefício previdenciário, bem assim de qualquer outra de que seja titular) do mês de início dos descontos consignados, e também dos dois anteriores ao mesmo, sob pena deste juízo indeferir a petição inicial.
Informo, desde já, que eventual pedido de que o próprio juízo oficie a entidade bancária não será deferido, haja vista as inúmeras ações de consignados em trâmite nesta comarca, o que prejudicaria os trabalhos da secretaria e causaria um custo processual, mormente na duração razoável do processo.
Ademais, cumpre ressaltar que o custo financeiro dos extratos bancários é ínfimo e, dependendo do mês em questão, inexistente.
SIMPLÍCIO MENDES, 26 de julho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.541. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000036-32.2016.8.18.0090
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Indiciante: O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CICERO ROMÃO DO NASCIMENTO
Advogado(s): Dr. Max Well Muniz Feitosa, OAB/PI nº 4159
DeCISÃO
Vistos etc...
Trata-se de pedido de revogação de prisão preventiva formulado em favor de CÍCERO ROMÃO DO NASCIMENTO, já qualificado nos autos.
Segundo o pleito, o ex-companheiro desrespeitou a medida protetiva deferida pelo Juízo de Conceição do Canindé-PI, ao enviar mensagens ameaçadoras dirigidas a vítimas e a parentes dela.
Sobre o pedido, o Ministério Público opinou pelo deferimento da revogação da prisão preventiva, a ser condicionadas às seguintes medidas cumulativas: Comparecimento mensal em Juízo, para informar e justificar atividades; proibição de ausentar-se da Comarca durante a instrução processual.
Brevemente relatados, DECIDO.
Desse modo, o requerente teve mandado de prisão expedido contra si em 11 de abril de 2016 em razão do descumprimento das medidas protetivas concedidas em favor de VANEIDE ISABEL ALVES. Desde então, encontra-se FORAGIDO, vez que nunca foi localizado para cumprimento do mandado de prisão contra si expedido.
Contudo, o acusado, por seu advogado constituído, compareceu no feito para justificar que após quase 01 (um) ano fora do distrito da suposta culpa, o réu e a sua ex-companheira, comeram a terem contatos telefônicos civilizadamente e harmônico, como confirma a vítima em declaração em anexo.
Ocorre que, às fl.57 a vítima afirma que passou a ter boa vivencia com o requerente.
Assim, considerando que o acusado se encontra atualmente com uma convivência harmoniosa com a vítima, entendo a necessidade de afastar a prisão preventiva do requerente, sendo cabível a concessão de liberdade provisória, vinculada ao cumprimento de medidas cautelares, cumulativas: Comparecimento mensal em Juízo, para informar e justificar atividades; proibição de ausentar-se da Comarca durante a instrução processual.
Logo, revogo a prisão preventiva decretada e determino o prosseguimento do feito.
Fica o réu ciente de que, caso volte ameaçar a vítima ou descumprir qualquer das medidas impostas, a prisão preventiva será novamente decretada.
Em sendo assim:
a) revogo a prisão preventiva, vinculada ao cumprimento de medidas cautelares, cumulativas: Comparecimento mensal em Juízo, para informar e justificar atividades; proibição de ausentar-se da Comarca durante a instrução processual;
b) Baixem-se os autos à Delegacia de Origem para que encaminhe ao Fórum o inquérito policial relativo aos fatos.
Publique-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 26 de julho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.542. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000720-65.2017.8.18.0075
Classe: Mandado de Segurança
Autor: AMANDA GONÇALVES LEITE GOMES
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: CENTRO DE EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL JOSÉ ATANÁSIO DE SANTANA, ATRÁVES DO(A) DIRETOR(A) GERAL
Advogado(s):
DECISÃO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Concedo a justiça gratuita.
Trata-se de Mandado de Segurança c/c com pedido de liminar contra suposto ato ilegal do DIRETOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL JOSÉ ATANÁSIA DE SANTANA, ao argumento de o mesmo se nega a emitir o certificado de conclusão do ensino médio a impetrante sob a alegação de que necessitaria concluir todo o 3º ano.
Segue relatando que foi aprovada no curso de Direito no processo seletivo da graduação do Centro Unificado de Teresina - ESTÁCIO/CEUT, sendo imprescindível para a matrícula o documento referido.
Passo a apreciar o pedido de liminar.
Para o deferimento da liminar é necessário que o fundamento seja relevante e o ato impugnado pode resultar a ineficácia da medida.
Pois bem. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com regras comuns, dentre elas, a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver (art. 24, inciso I da lei 9.394/96).
Consta nos autos declaração (f. 14), atestando o total de 4.200 horas aula cursada em todo o nível médio.
Também há comprovação do impetrante de que fora aprovado no vestibular de Direito e da urgente necessidade de apresentação do certificado de conclusão para efetivação da matrícula (f. 12).
A despeito de ainda não ter completado as 800 horas no 3º ano, fato é que já superou e muito a carga total necessária para todo o ensino médio.
Nesse sentido, o seguinte julgado do tribunal de Justiça do Piauí, in verbis
AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. CERTIFICADO DE CONCLUSAO DO ENSINO MÉDIO. EMISSAO. REQUISITOS. CUMPRIMENTO. ART. 35, CAPUT, DA LDB. INTERPRETAÇAO TELEOLÓGICA. CONHECIMENTO. PROVIMENTO.35LDB1. Nos termos do que dispõe o art. 24, I, da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação -LDB), a educação básica será organizada, no nível médio, em carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas.24I9.394Lei de Diretrizes e BasesLDB2. Conforme dispõe o art. 208, V, da Constituição Federal, é dever do Estado a educação, que será efetivada mediante a garantia de acesso aos níveis mais elevados de ensino, segundo a capacidade de cada um.208VConstituição Federal3. Ao interpretar, teleologicamente, a regra do art. 35, caput, da LDB, ou seja, atendendo aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum, conclui-se que a exigência de cursar o Ensino Médio por um período mínimo de 3 (três) anos não pode impedir que a Agravante obtenha seu Certificado de Conclusão do referido Curso, considerando que já atingiu quantidade de horas-aulas bem superior ao mínimo legal, além de ter comprovado sua capacidade intelectual para o ingresso no Ensino Superior.35LDB4. Quando o estudante, além de cursar quantidade de horas-aulas bem superior ao mínimo legal, também demonstra, sem sombra de dúvida, capacidade intelectual que evidencia ter adquirido os conhecimentos relacionados a todo o Ensino Médio, resta caracterizado ofensa ao princípio

da razoabilidade exigir que se aguarde o transcurso do prazo de 3 (três) anos para a obtenção do Certificado de Conclusão deste grau de instrução.5. A Agravante demonstrou o risco de dano e a relevância da fundamentação, por meio de prova pré-constituída, de seu alegado direito líquido e certo ensejador do deferimento da liminar no writ.6. Agravo de Instrumento conhecido e provido.(70021023 PI , Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Data de Julgamento: 15/12/2010, 3a. Câmara Especializada Cível)
Desse modo, DEFIRO a liminar para:
a) determinar que a impetrada emita, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, o Diploma de conclusão do ensino médio que possa assegurar a matrícula do impetrante no curso superior pretendido;
b) determinar, ainda, que a Gerência de Registro da Vida Escolar - GERVE proceda a imediata autenticação e registro do diploma
Fixo multa diária de R$ 500,00, em caso de descumprimento, a contar da intimação pessoal do diretor.
Notifique-se a autoridade coatora para, querendo, prestar as informações no prazo de 10(dez) dias.
Ciência à Procuradoria Geral do Estado, nos termos do inciso II do art. 7 da lei 12.016/2009, encaminhando-se os autos por remessa.
Cite-se e intime-se o Estado do Piauí, por remessa dos autos.
Publique-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 26 de julho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.543. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000668-69.2017.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Autor: IVETE MARIA DE MOURA
Advogado(s): LURDIANA GOMES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 9878)
Réu: ELETROBRÁS- DISTRIBUIÇÃO - PIAUÍ
Advogado(s):
DeCISÃO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Vistos.
Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade processual. Anote-se.
Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização de Dano Moral, Obrigação de Fazer e Antecipação de Tutela ajuizada por IVETE MARIA DE MOURA contra ELETROBRÁS DISTRIBUIDORA DO PIAUÍ.
Alega a parte requerente, em síntese, que fora surpreendido no dia 28/10/2016 com uma inspeção da requerida em sua residência(unidade consumidora nº. 0291443-3) e, em razão de suposta irregularidade encontrada no medidor, sendo cobrado uma multa de R$ 6.192,90 na fatura de consumo de energia do mês de dezembro.
Segue relatando que, em razão do não pagamento da referida fatura, a requerida está ameaçando cortar o fornecimento de energia do autor.
Pleiteia, em sede de tutela antecipada, que a requerida se abstenha de cortar a energia.
É o breve relatório. Passo a análise do pedido liminar.
A antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional é espécie de tutela de urgência, necessária à efetividade do processo, de feição excepcional e natureza satisfativa (não apenas conservativa, como é a cautelar), embora provisória e resultante de sumária cognição, que, nos termos do artigo 300 do Diploma Processual Civil, pressupõe elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, além da ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.
Verifico que, a ameaça de corte do fornecimento de energia está se dando única e exclusivamente por causa do não pagamento da fatura de um único mês, sendo esta cobrada com a inclusão de débitos pretéritos.
Tal conduta da concessionária se mostra ilegal, na medida em que diz respeito a supostos débitos pretéritos.
É pacífico na jusrisprudência nacional que não é lícito à concessionária interromper o fornecimento do serviço em razão de débito pretérito.
Nesse sentido o STJ:
ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE DE CORTE POR DÉBITOS PRETÉRITOS. SUSPENSÃO ILEGAL DO FORNECIMENTO. DANO IN RE IPSA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. Esta Corte Superior pacificou o entendimento de que não é lícito à concessionária interromper o fornecimento do serviço em razão de débito pretérito; o corte de água ou energia pressupõe o inadimplemento de dívida atual, relativa ao mês do consumo, sendo inviável a suspensão do abastecimento em razão de débitos antigos. 2. A suspensão ilegal do fornecimento do serviço dispensa a comprovação de efetivo prejuízo, uma vez que o dano moral nesses casos opera-se in re ipsa, em decorrência da ilicitude do ato praticado. 3. Agravo Regimental da AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S/A desprovido. Processo AgRg no AREsp 239749 RS 2012/0213074-5 Orgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Publicação DJe 01/09/2014 Julgamento 21 de Agosto de 2014 Relator Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
Com efeito, está bem demonstrada a probabilidade do direito, a justificar a antecipação dos efeitos da tutela, eis que, da narrativa inicial, ao menos pelo que se vislumbra nesta estreita sede probatória e cognitiva.
Também configurado o fundado perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, uma vez que notório os danos decorrentes do não fornecimento de energia da autora da ação.
É de salientar-se, por derradeiro, que a medida pleiteada é reversível.
Assim, com fulcro no artigo 300 do CPC, DEFIRO a tutela antecipada para o fim de determinar que a ELETROBRÁS - DISTRIBUIDORA DO PIAUÍ SE ABSTENHA DE INTERROMPER o fornecimento de energia da unidade consumidora nº. 0291443-3, sob pena de multa de R$ 20.000,00, sem prejuízo de majoração futura.
No mais:
1. Nos termos do artigo 334 do CPC, designe-se audiência de conciliação para o dia 26/02/2018 às 13:00h , observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
SIMPLÍCIO MENDES, 26 de julho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.544. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000326-29.2015.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: CLEITON MARCELO RAMOS PEREIRA
Advogado(s):
DESPACHO

Recebo a apelação, eis que presentes os requisitos objetivos e subjetivos, inclusive a tempestividade.
a) Intime-se a Defensoria para apresentar as suas razões no prazo de oito dias.
b) Depois o MP para oferecer as contrarrazões no prazo de oito dias (artigo 600 do CPP).
Em seguida, apresentadas as contrarrazões, ou escoado o prazo para tanto, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
SIMPLÍCIO MENDES, 26 de julho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.545. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000372-52.2014.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Autor: KAUAN SANTANA DA SILVA E KAILANE SANTANA DA SILVA
Advogado(s): ANDRE DA SILVA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 13307)
Réu: ANTÔNIO LUIS DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Haja vista o requerimento do credor de fls. 64-70, intimo, desde já, a parte devedora, por carta precatória, mediante malote digital, para pagar o débito de R$ 11.425,82, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento sobre o valor atualizado da execução (art. 523, par. 1º) e penhora Bacenjud de bens.
Por oportuno, advirto a parte devedora de que, transcorrido o referido prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se outro prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, nos moldes do art. 525, par. 1º, do CPC.
SIMPLÍCIO MENDES, 26 de julho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.546. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000499-82.2017.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: 18ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI
Advogado(s):
Requerido: JOSÉ NILTON DE SOUSA
Advogado(s): ADAO VIEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 12464)
DESPACHO
Compulsando os autos verifico que o acusado possui advogado constituído nos autos (fls. 83-84), motivo pelo qual intimo seu patrono, desde já, por diário de justiça, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396-A do CPP.
Após, voltem-me imediatamente conclusos.
Expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 26 de julho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.547. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000500-04.2016.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI
Advogado(s):
Requerido: ELISVAN PAIXÃO DE MACEDO, GILVAN CORDEIRO SOARES JUNIOR
Advogado(s): Dr. Osneide Cordeiro Cruz, OaB/PE, nº 17.342
DESPACHO
Compulsando os autos verifico que os acusados ELISVAN PAIXÃO DE MACEDO e GILVAN CORDEIRO SOARES JUNIOR possui advogado constituído nos autos o qual apesar de ter sido intimado por diário da justiça não apresentou alegações finais.
Intimem-se os acusados ELISVAN PAIXÃO DE MACEDO e GILVAN CORDEIRO SOARES JUNIOR, hoje presos na Penitenciária de São Raimundo Nonato, por carta precatória, via malote digital, para que no prazo de 05 (cinco) dias constitua novo advogado, informando a este juízo, e advertindo-o que caso decorra o prazo acima sem a informação sobre a constituição do defensor, ser-lhe-á nomeado defensor público pelo juiz, ressalvado o seu direito de, a todo tempo, nomear outro de sua confiança (art. 263 do CPP).
Após, voltem-me imediatamente conclusos.
Expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 26 de julho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.548. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000655-70.2017.8.18.0075
Classe: Alvará Judicial
Requerente: JOELMA COSTA SANTOS
Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
Requerido: BANCO DO BRASIL
Advogado(s):
DESPACHO
Preceitua o art. 725, inc. VII do NCPC, que os pedidos de alvarás deverão seguir o procedimento previsto na seção I do capítulo XV do referido diploma legal.
Nesse afã o art. 722 informa que a Fazenda pública deverá ser ouvida nos autos uma vez que pode existir dívidas com os entes.
Desse modo, vistas dos autos a fazenda estadual, federal e municipal para se manifestar sobre o pedido de alvará constante nos autos.
Prazo: 10(dez) dias.

Após, conclusos para deliberação.
SIMPLÍCIO MENDES, 26 de julho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.549. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000663-47.2017.8.18.0075
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: GENITORA: VITÓRIA DO ROSÁRIO, MENORES: J. DO R. S., V. DO R. S., E J. V. DO R. S.
Advogado(s):
Requerido: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA SILVA
Advogado(s):
DeCISÃO
Processe-se em segredo de justiça e com isenção de custas.
Comprovado o vínculo biológico entre as partes (fl.09-11), e à míngua de outros documentos comprovando a real situação socioeconômica das partes, arbitro os alimentos provisórios em 30%(trinta por cento) do salário mínimo atual, a serem pagos diretamente a representante legal pelo requerido até o dia dez (10) de cada mês, mediante recibo ou em conta bancária a ser informada pela genitora.
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/09/2017 às 14:00h, no Fórum do Posto Avançado de Conceição do Canindé - PI.
Cite-se/intime-se o réu por CARTA-AR, ou carta precatória caso a localidade não seja atendida pelos correios e intime-se a representante legal do alimentando, pessoalmente, a fim de que compareçam à audiência referida acompanhados de seus advogados e testemunhas, independente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia.
Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas e à prolação da sentença.
Ciência ao MP.
Intimem-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 26 de julho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.550. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000669-54.2017.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
Réu: JAILTON DA SILVA LIMA
Advogado(s):
DeCISÃO
Defiro a assistência judiciária, por estarem preenchidos os requisitos da Lei nº 1.060/50.
A petição inicial encontra-se na sua devida forma, atendendo aos requisitos previstos no art. 319 do Código de Processo Civil Brasileiro.
Sendo assim, recebo a petição inicial para os seus devidos fins.
Por se tratar de causa que admite a autocomposição, sendo certo que o autor não fez expressa opção pela não realização de audiência inaugural de mediação e conciliação (inciso VII, do art. 319, NCPC), designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/09/2017 às 13:00h, no Fórum do Posto Avançado de Conceição do Canindé - PI, atendendo à prévia antecedência de 30 (trinta) dias do ato de ajuizamento.
Cite-se o Réu, por carta precatória, com antecedência de até 15 (quinze) dias para a audiência (art. 695, §2º CPC).
No mais, DEFIRO o pedido de guarda provisória em favor da requerente, sendo a requerente a única responsável pela menor.
Ademais, trata-se de medida plenamente reversível caso se faça necessário no decorrer da demanda.
Por oportuno, a parte autora deverá ser intimada pessoalmente para buscar o termo de guarda provisória, bem como da data da audiência.
Intime-se, por remessa, a Defensoria Pública.
SIMPLÍCIO MENDES, 26 de julho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.551. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000437-42.2017.8.18.0075
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Autor:
Advogado(s):
Réu: ANTONIO FILHO DE SOUSA
Advogado(s): Dr. Eduardo Martins Duarte, OAB/ nº 11090; Dr. Noelson Ferreira da Silva OAB/PI nº 5857/08.
DeCISÃO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Vistos, etc.
A denúncia veio acompanhada do Inquérito Policial de fls. 05-68
Auto de apreensão de f. 13.
Laudo de constatação de exame toxicológico às fls. 14.
Em cumprimento ao despacho de fls. 95, o patrono da defesa se adiantou e apresentou defesa prévia onde postulou a desclassificação da conduta para mero uso e também a soltura do acusado.
É o relato do essencial. Decido.
A culpabilidade não se encontra excluída por qualquer das causas previstas nos arts. 21, 22, 26 a 28 do CP.
O fato narrado evidentemente constitui delito.
A punibilidade do(s) agente(s) não se encontra extinta por nenhuma das causas previstas em lei.
Quanto às alegações da defesa em sua resposta escrita, notadamente a tentativa de desclassificação da conduta, trata-se de matéria que carece de dilação probatória.
Desta forma, os questionamentos levantados pela defesa em sua peça, não se prestam à hipótese prevista no art. 397 do CPP, o que somente

pode ocorrer quando existente prova inequívoca. O que não é o caso, devendo prevalecer o princípio do "in dubio pro societatis".
Por oportuno, com relação ao pedido de soltura, mantenho a prisão preventiva
por seus próprios fundamentos já exarados, sem prejuízo de nova análise por ocasião da audiência de instrução.
Pelo exposto:
a) RECEBO a denúncia, nos termos da lei de drogas;
b) Designo o dia 02 de agosto de 2017, às 09:00 horas, para audiência de instrução e julgamento a ser realizada no fórum local de Simplício Mendes-PI.
Intimem-se as testemunhas de defesa e de acusação, bem como requisite-se o réu preso na Casa de Detenção Provisória Dom Inocêncio Lopez Santamaria.
Intimem-se o MP e o advogado.
Caso não tenha sido juntado ainda aos autos, OFICIE-SE, requisitando o laudo
pericial toxicológico no entorpecente apreendido.
SIMPLÍCIO MENDES, 26 de julho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.552. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000320-85.2016.8.18.0075
Classe: Inquérito Policial
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI
Advogado(s):
Requerido: MANOEL PEREIRA DE CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
Altere-se a classe processual para "Ação Penal".
Citado(s) nos termos do art. 396 do CPP, o(s) denunciado(s) apresentou resposta à acusação, pugnando pela ausência do elemento subjetivo do tipo, da necessidade de instrução do feito para o exercício da defesa técnica efetiva por parte da defensoria pública.
A culpabilidade não se encontra excluída por qualquer das causas previstas nos arts. 21, 22, 26 a 28 do CP.
O fato narrado evidentemente constitui delito, acertadamente tipificado na denúncia.
A punibilidade do(s) agente(s) não se encontra extinta por nenhuma das causas previstas em lei.
Quanto às alegações da defesa em sua resposta escrita, trata-se de matéria que carece de dilação probatória.
Desta forma, os questionamentos levantados pela defesa em sua peça, não se prestam à hipótese prevista no art. 397 do CPP, o que somente pode ocorrer quando existente prova inequívoca. O que não é o caso, devendo prevalecer o princípio do "in dubio pro societatis".
Pelo exposto, verificando não ser hipótese de absolvição sumária, determino o prosseguimento do feito, nos termos do art. 399 do CPP.
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de agosto de 2017, às 11:00 horas, a ser realizado no fórum local de Simplício Mendes-PI.
Expeça-se carta precatória de oitiva das testemunhas/vítima residentes em outra comarca, para fins de que sua oitiva seja feita no juízo deprecado, com prazo de 30 dias, intimando-se, em seguida, as partes da expedição da referida Carta Precatória.
Requisitem-se os policiais militares, caso tenham sido arrolados como testemunha (art. 221, § 2º, do CPP).
Intime-se as testemunhas de acusação e de defesa, assim como o réu na Casa de Detenção Provisória Dom Inocêncio Lopez Santamaria.
Intime-se o Ministério Público .
Intime-se o advogado e/ou Defensoria.
SIMPLÍCIO MENDES, 26 de julho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.553. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000665-17.2017.8.18.0075
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: LAURIANE DE SENA BISPO, MENOR: M. L. B. DOS S. E S.
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
Requerido: MARCELO DOS SANTOS E SILVA
Advogado(s):
DECISÃO
Processe-se em segredo de justiça e com isenção de custas.
Comprovado o vínculo biológico entre as partes (fls. 10), e à míngua de outros documentos comprovando a real situação socioeconômica das partes, arbitro os alimentos provisórios em 30%(trinta por cento) do salário mínimo atual, a serem pagos diretamente a representante legal pelo requerido até o dia dez (10) de cada mês, mediante recibo ou em conta bancária a ser informada pela genitora.
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/02/2018 às 12:00h, no Fórum da Comarca de Simplicio Mendes - PI.
Cite-se/intime-se o réu por CARTA-AR e intime-se a representante legal do alimentando, pessoalmente, a fim de que compareçam à audiência referida acompanhados de seus advogados e testemunhas, independente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia.
Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas e à prolação da sentença.
Ciência ao MP.
Intimem-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 27 de julho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.554. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000666-02.2017.8.18.0075
Classe: Monitória
Autor: BANCO ABC BRASIL S/A

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204)
Réu: POUSADA FIDALGO LTDA
Advogado(s):
DESPACHO
Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.
A inicial está devidamente instruída com a prova escrita da dívida, sem eficácia de título de crédito (CPC, art. 701).
Expeça-se mandado de citação e pagamento, para que o réu, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o pagamento do débito ou oferte embargos, pena de conversão dos documentos da dívida em título executivo judicial.
Arbitro honorários de 5%(cinco) sobre o valor da causa.
Deverá constar no mandado que o réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo.
SIMPLÍCIO MENDES, 27 de julho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.555. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000660-92.2017.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Autor: JESSICA DE SOUSA DIAS
Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS
Advogado(s):
DESPACHO
Defiro a assistência judiciária, por estarem preenchidos os requisitos da Lei nº 1.060/50.
A petição inicial encontra-se na sua devida forma, atendendo aos requisitos previstos no art. 319 do Código de Processo Civil Brasileiro.
Como é sabido o INSS não comparece as audiências designadas pela comarca razão pela qual torna-se infrutífera a designação de audiência inaugural conciliatória como prevê o novo CPC.
Assim, CITE-SE o INSS, por remessa dos autos, para fins de apresentar contestação no prazo de legal, ocasião em que, se for o caso, poderá apresentar proposta de acordo.
Quanto ao pedido de tutela antecipada, o INSS indeferiu administrativamente o pedido de Salário Maternidade por falta de período de carência.
Como é cediço os atos administrativos possuem a presunção de legitimidade e veracidade.
Penso, pois, que apenas após o decorrer da instrução processual possa aparecer elementos suficientes para afastar referida presunção.
Desse modo, por ora, indefiro o pedido de antecipação de tutela.
Publique-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 27 de julho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.556. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000650-48.2017.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Autor: NALBONEIDE DE SOUSA COELHO
Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 585708)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS
Advogado(s):
DESPACHO
Defiro a assistência judiciária, por estarem preenchidos os requisitos da Lei nº 1.060/50.
A petição inicial encontra-se na sua devida forma, atendendo aos requisitos previstos no art. 319 do Código de Processo Civil Brasileiro.
Como é sabido o INSS não comparece as audiências designadas pela comarca razão pela qual torna-se infrutífera a designação de audiência inaugural conciliatória como prevê o novo CPC.
Assim, CITE-SE o INSS, por remessa dos autos, para fins de apresentar contestação no prazo de legal, ocasião em que, se for o caso, poderá apresentar proposta de acordo.
Quanto ao pedido de tutela antecipada, o INSS indeferiu administrativamente o pedido de Salário Maternidade por não comprovar estar filiada ao Regime Geral da Previdência Social na data do nascimento(fl.31).
Como é cediço os atos administrativos possuem a presunção de legitimidade e veracidade.
Penso, pois, que apenas após o decorrer da instrução processual possa aparecer elementos suficientes para afastar referida presunção.
Desse modo, por ora, indefiro o pedido de antecipação de tutela.
Publique-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 27 de julho de 2017
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

14.557. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000465-75.2015.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA GOMES BRITO
Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
"Intime-se o Dr. **EVILÁSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ** - OAB/PI Nº 7048, para se manifestar a respeito da certidão de 42 dos presentes autos, no prazo de 05 (cinco) dias". União(PI), 25 de abril de abril de 2017. a.as. Bela. **ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA** - Juíza de Direito da Vara Única de União - Piauí. E, para constar Eu, a.as. **FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DO NASCIMENTO** - Escrivão Judicial (Analista), o digitei.

14.558. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

Processo nº 0000447-83.2017.8.18.0076
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: MARIA FERREIRA LIMA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DE UNIAO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos etc..... **MARIA FERREIRA LIMA**, brasileira, solteira, aposentada, CPF Nº 654.186.623-68, residente e domiciliada na Localidade Novo Nilo, zona rural de União-PI, ingressou neste Juízo, por intermédio da Defensoria Pública, com pedido de **SUPRIMENTO DE ASSENTO DE ÓBITO** de **RAIMUNDO GOMES PRUDENCIO,** brasileiro, piauiense, aposentado, nascido no dia 10/03/1936, filho de Ana Gomes Prudencio, RG nº 1.092.383 SSP-PI, CPF nº 624.673.523-15, falecido em 03/02/2017, alegando que o mesmo teve como causa da morte anorexia, metástase óssea de CA de próstata e CA de próstata, em sua residência, na Localidade Novo Nilo, zona rural de União-PI e que, por falta de instrução, perdeu o prazo legal para retirada da certidão de óbito. Por fim, pede procedência ao seu pleito. Juntou documentos de fls. 06 a 13. Instado a respeito, opinou o Representante do Ministério Público às fls.16, pelo deferimento do pedido. É o relatório, decido: Os documentos acostados aos autos comprovam a situação alegada, através da Declaração de Óbito de fls. 12. Ressalvo que o presente pleito é mero procedimento administrativo, não fazendo coisa julgada. Ficando, desta forma, resguardados os direitos de terceiros. Diante do exposto e em comunhão com o parecer Ministerial, **JULGO** por sentença, para que produza seus efeitos legais, subsistente a presente Justificação e, consequentemente determino ao cartório do Registro Civil desta Comarca de União-PI, que proceda o assentamento do registro de óbito de **RAIMUNDO GOMES PRUDENCIO**, brasileiro, piauiense, aposentado, nascido no dia 10/03/1936, filho de Ana Gomes Prudencio, RG nº 1.092.383 SSP-PI, CPF nº 624.673.523-15, falecido em 03/02/2017, em sua residência, na Localidade Novo Nilo, zona rural de União-PI. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado, para que o Cartório inscreva o assento de óbito requerido, isentando-se a solicitante de qualquer pagamento de taxas e emolumentos tanto no que se refere a inscrição quanto na emissão da certidão de óbito, eis que a beneficiário é notadamente pobre, na forma da lei. Ultimadas as medidas de estilo, arquivem-se os presentes autos, dando-se a devida baixa na distribuição e observando as formalidades legais. Sem custas. P.R.I.C. UNIÃO(PI) 03 de julho de 2017. a.as. Bela.**ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA** - Juíza de Direito da Vara Única de União - Piauí. E, para constar Eu, a.as. **FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DO NASCIMENTO** - Escrivão Judicial (Analista), o digitei.

14.559. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000598-64.2008.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTONIO CUNHA NETO
Advogado(s): DEBORA MACEDO DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 5410).
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI
Advogado(s): PEDRO DE JESUS MEDEIROS CAMPOS SOUSA MEDEIROS COSTA - (OAB/PI 8938).
DESPACHO: "Intime-se as partes para especificar as provas que desejam produzir para a prova do alegado, no prazo de 10 (dez) dias". União(PI), 04 de abril de 2017. a.as. Bela. **ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA** - Juíza de Direito da Vara Única de União - Piauí. E, para constar Eu, a.as. **FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DO NASCIMENTO** - Escrivão Judicial (Analista) o digitei.

14.560. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000128-96.2009.8.18.0076
Classe: Reclamação
Requerente: ANTONIO MARQUES DE MIRANDA
Advogado(s): ADONIAS FEITOSA DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 2840)
Requerido: MUNICIPIO DE UNIÃO - PI
Advogado(s): PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8938)
SENTENÇA: Assim, incabível a cobrança de verbas rescisórias trabalhistas, como: recolhimento de verbas para o FGTS, valores especificados no artigo 18, § 1º ou § 2º, da Lei n.º 8.036/90; multas previstas nos artigos 477, § 8º, e 467, caput, ambos da CLT; indenização prevista no artigo 478 ou 479 da CLT; anotação do tempo de serviço na Carteira de Trabalho; entre outras. Assim, considerando o acolhimento da preliminar arguida, bem como a impossibilidade das cobranças acima descritas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pelo requerente na peça inaugural, com fundamento no art. 487, I e II do NCPC, por todas as razões acima explanadas.

14.561. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000306-45.2009.8.18.0076
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor:
Advogado(s):
Requerido: BERNARDINO ALVES DA COSTA, BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): SADI BONATTO(OAB/PARANÁ Nº 10011)
DESPACHO. Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, Dr. Sadi Bonatto, OAB/PR - 10.0011, para se manisfestar, no prazo de 15 dias, sobre o documento juntado às fls. 78-v, 79 e 80-v, sob pena de extinção.**UNIÃO, 27 de julho de 2017. Dra. ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO.**

14.562. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000090-45.2013.8.18.0076
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor: SOLANGE MARIA HOLANDA DE OLIVEIRA
Advogado(s): GERSON GONÇALVES VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 2295)
Réu: JOSÉ ODORICO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DECISÃO: "Em ato continuo a MMª. Juíza de Direito determinou que a Secretaria altere a Classe Processual de Divórcio para Execução de Sentença, e que diante da certidão de folhas 50 verso, fosse intimado o advogado da requerente, Dr. **GERSON GONÇALVES VELOSO** - OAB/PI Nº 2295/92 para que o mesmo informe o endereço atualizado da parte autora e/ou dizer se tem interesse no prosseguimento do presente feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção". União(PI), 07 de abril de 2017. a.as. Bela. **ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA** - Juíza de Direito da Vara Única de União - Piauí. E, para constar Eu, a.as. **FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DO NASCIMENTO** - Escrivão

Judicial (Analista), o digitei.

14.563. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000828-28.2016.8.18.0076
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ELISVANDO OLIVEIRA FERREIRA
Advogado(s): ROSIANNE PEREIRA DE SOUSA CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 13388)
DESPACHO: INTIMAR a Dra. ROSIANNE PEREIRA DE SOUSA CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 13388) para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12.09.2017, às 09:00h, a realizar-se na Sala das audiências da Vara Única da Comarca de União-PI.

14.564. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000275-56.2008.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Reivindicante: SEBASTIÃO FERREIRA
Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ Nº 6194-A)
Reivindicado: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência superveniente do interesse de agir, pela perda do objeto da ação.

14.565. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000017-31.2017.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADALGIZA NUNES MARTINS
Advogado(s): BEN-TEN DE SOARES E MARTINS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7121)
Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO DO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
5. Ante o exposto, sendo despicienda a realização de audiência de instrução e julgamento, julgo saneado o feito e determino a intimação das partes para, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável.
Decorrido o prazo de 30 dias para apresentação das condições de parcelamento, conforme informado na audiência de conciliação, e em sendo apresentadas, intime-se a parte autora para manifestar sua concordância no prazo de 10 dias, juntando aos autos o respectivo comprovante de adesão ao parcelamento, a ser realizado pela via extrajudicial.
Nada sendo requerido, tornem conclusos para sentença.
URUÇUÍ, 26 de julho de 2017
RODRIGO TOLENTINO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

14.566. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000365-49.2017.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCIA HELENA SILVA ALENCAR
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI- NÚCLEO DE URUÇUÍ-PI(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUI
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
5. Ante o exposto, sendo despicienda a realização de audiência de instrução e julgamento, julgo saneado o feito e determino a intimação das partes para, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável.
Decorrido o prazo de 30 dias para apresentação das condições de parcelamento, conforme informado na audiência de conciliação, e em sendo apresentadas, intime-se a parte autora para manifestar sua concordância no prazo de 10 dias, juntando aos autos o respectivo comprovante de adesão ao parcelamento, a ser realizado pela via extrajudicial.
Nada sendo requerido, tornem conclusos para sentença.
URUÇUÍ, 26 de julho de 2017
RODRIGO TOLENTINO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

14.567. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000309-16.2017.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: REGINALDO DE ABREU LIMA
Advogado(s): OSCAR GRADVOHL DE ABOIM(OAB/PIAUÍ Nº 1986)
Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO DO PIAUÍ (CEPISA)
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
5. Ante o exposto, sendo despicienda a realização de audiência de instrução e julgamento, julgo saneado o feito e determino a intimação das partes para, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável.
Decorrido o prazo de 30 dias para apresentação das condições de parcelamento, conforme informado na audiência de conciliação, e em sendo apresentadas, intime-se a parte autora para manifestar sua concordância no prazo de 10 dias, juntando aos autos o respectivo comprovante de adesão ao parcelamento, a ser realizado pela via extrajudicial.
Nada sendo requerido, tornem conclusos para sentença.
URUÇUÍ, 26 de julho de 2017
RODRIGO TOLENTINO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

14.568. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000363-79.2017.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: MAURICIO DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUI
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
5. Ante o exposto, sendo despicienda a realização de audiência de instrução e julgamento, julgo saneado o feito e determino a intimação das partes para, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável.
Decorrido o prazo de 30 dias para apresentação das condições de parcelamento, conforme informado na audiência de conciliação, e em sendo apresentadas, intime-se a parte autora para manifestar sua concordância no prazo de 10 dias, juntando aos autos o respectivo comprovante de adesão ao parcelamento, a ser realizado pela via extrajudicial.
Nada sendo requerido, tornem conclusos para sentença.
URUÇUÍ, 26 de julho de 2017
RODRIGO TOLENTINO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

14.569. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000171-49.2017.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAULO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): CAIRU MARTINS PONTES(OAB/PIAUÍ Nº 14663)
Réu: ELETROBRAS DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
5. Ante o exposto, sendo despicienda a realização de audiência de instrução e julgamento, julgo saneado o feito e determino a intimação das partes para, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável.
Decorrido o prazo de 30 dias para apresentação das condições de parcelamento, conforme informado na audiência de conciliação, e em sendo apresentadas, intime-se a parte autora para manifestar sua concordância no prazo de 10 dias, juntando aos autos o respectivo comprovante de adesão ao parcelamento, a ser realizado pela via extrajudicial.
Nada sendo requerido, tornem conclusos para sentença.
URUÇUÍ, 26 de julho de 2017
RODRIGO TOLENTINO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

14.570. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000341-21.2017.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: NERVAL FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): MICHEL GALOTTI REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 4123)
Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ(COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ-CEPISA
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
5. Ante o exposto, sendo despicienda a realização de audiência de instrução e julgamento, julgo saneado o feito e determino a intimação das partes para, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável.
Decorrido o prazo de 30 dias para apresentação das condições de parcelamento, conforme informado na audiência de conciliação, e em sendo apresentadas, intime-se a parte autora para manifestar sua concordância no prazo de 10 dias, juntando aos autos o respectivo comprovante de adesão ao parcelamento, a ser realizado pela via extrajudicial.
Nada sendo requerido, tornem conclusos para sentença.
URUÇUÍ, 26 de julho de 2017
RODRIGO TOLENTINO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

14.571. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000339-51.2017.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO MESSIAS MOREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): MICHEL GALOTTI REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 4123)
Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ(COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ-CEPISA
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
5. Ante o exposto, sendo despicienda a realização de audiência de instrução e julgamento, julgo saneado o feito e determino a intimação das partes para, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável.
Decorrido o prazo de 30 dias para apresentação das condições de parcelamento, conforme informado na audiência de conciliação, e em sendo apresentadas, intime-se a parte autora para manifestar sua concordância no prazo de 10 dias, juntando aos autos o respectivo comprovante de adesão ao parcelamento, a ser realizado pela via extrajudicial.
Nada sendo requerido, tornem conclusos para sentença.
URUÇUÍ, 26 de julho de 2017
RODRIGO TOLENTINO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

14.572. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000173-19.2017.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: DEUZELINA PEREIRA PONTES
Advogado(s): ALEX ALENCAR NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 10529)
Réu: ELETROBRAS DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
5. Ante o exposto, sendo despicienda a realização de audiência de instrução e julgamento, julgo saneado o feito e determino a intimação das partes para, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável.

Decorrido o prazo de 30 dias para apresentação das condições de parcelamento, conforme informado na audiência de conciliação, e em sendo apresentadas, intime-se a parte autora para manifestar sua concordância no prazo de 10 dias, juntando aos autos o respectivo comprovante de adesão ao parcelamento, a ser realizado pela via extrajudicial.
Nada sendo requerido, tornem conclusos para sentença.
URUÇUÍ, 26 de julho de 2017
RODRIGO TOLENTINO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

14.573. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000149-88.2017.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO LUIZ FERREIRA FILHO
Advogado(s): RENATO MASS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13020)
Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - URUÇUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
5. Ante o exposto, sendo despicienda a realização de audiência de instrução e julgamento, julgo saneado o feito e determino a intimação das partes para, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável.
Decorrido o prazo de 30 dias para apresentação das condições de parcelamento, conforme informado na audiência de conciliação, e em sendo apresentadas, intime-se a parte autora para manifestar sua concordância no prazo de 10 dias, juntando aos autos o respectivo comprovante de adesão ao parcelamento, a ser realizado pela via extrajudicial.
Nada sendo requerido, tornem conclusos para sentença.
URUÇUÍ, 26 de julho de 2017
RODRIGO TOLENTINO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

14.574. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000317-08.2008.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Reivindicante: ISABEL PIRES DE SOUSA
Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ Nº 6194-A)
Reivindicado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Intime-se a parte autora sobre o retorno dos autos à origem.
Nada sendo requerido no prazo de 15 dias, arquivem-se os autos com baixa.

14.575. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000299-84.2008.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOANA SARAIVA LIMA
Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/PIAUÍ Nº 6194-A)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS
Advogado(s):
Intime-se a parte autora do retorno dos autos à origem.
Nada sendo requerido no prazo de 15 dias, arquivem-se os autos com baixa.

14.576. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000307-22.2012.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962/89)
Réu: JUAREZ FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Defiro o pedido do exequente e determino a suspensão do processo até 29 de dezembro de 2017, conforme artigo 10º, I, da Lei 13.340/2016.
Deixo de proceder a intimação pessoal do executado como pedido, pois não se trata de providência a cargo do juízo, ante a ausência de liame com providência processual.
Intime-se.

14.577. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000259-97.2011.8.18.0077
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962/89)
Réu: AGENOR BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s):
Defiro o pedido do exequente e determino a suspensão do processo até 29 de dezembro de 2017, conforme artigo 10º, I, da Lei 13.340/2016.
Deixo de proceder a intimação pessoal do executado como pedido, pois não se trata de providência a cargo do juízo, ante a ausência de liame com providência processual.
Intime-se.

14.578. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001433-68.2016.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: NEY KAMPA FILHO
Advogado(s): MICHEL GALOTTI REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 4123)
Réu: ELETROBRAS DISTRIBUIÇAO PIAUI

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Diante da informação prestada em audiência de que já realiziou acordo extrajudicial com a parte requerida, intime-se a parte autora para que informe se tem interesse no prosseguimento do processo.
Expedientes necessários.
URUÇUÍ, 26 de julho de 2017
RODRIGO TOLENTINO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

14.579. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000243-36.2017.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: DEUSIRENE NUNES DOS SANTOS CABRAL
Advogado(s): ALEX ALENCAR NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 10529)
Réu: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Diante da informação prestada em audiência de que já realiziou acordo extrajudicial com a parte requerida, intime-se a parte autora para que informe se tem interesse no prosseguimento do processo.
Expedientes necessários.
URUÇUÍ, 26 de julho de 2017
RODRIGO TOLENTINO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

14.580. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000435-13.2010.8.18.0077
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL BNB
Advogado(s): BERNARDO ALCIONE R. CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 3556)
Réu: LUIZ JOSÉ DA SILVA
Advogado(s):
Defiro o pedido do exequente e determino a suspensão do processo até 29 de dezembro de 2017, conforme artigo 10º, I, da Lei 13.340/2016.
Deixo de proceder a intimação pessoal do executado como pedido, pois não se trata de providência a cargo do juízo, ante a ausência de liame com providência processual.
Intime-se.

14.581. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000095-84.2001.8.18.0077
Classe: Monitória
Autor: COMARIVE MÁQUINAS AGRÍCOLAS MARANHÃO LTDA
Advogado(s): RAINOLDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3893)
Réu: LEONTINA CARVALHO BARROS
Advogado(s):
Intime-se a parte exequente para informar se tem interesse na adjudicação do bem penhorado, ou então que a alienação seja realizada por iniciativa particular. Prazo de 5 (cinco) dias.

14.582. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001173-25.2015.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: DOMINGAS LEITE DE SOUSA
Advogado(s): JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 7474)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANA RITA LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10974)
5. Ante o exposto, sendo despicienda a realização de audiência de instrução e julgamento, julgo saneado o feito e determino as seguintes providências:
a) intimem-se as partes para, querendo, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável;
b) Intime-se o requerido para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos cópia do(s) contrato(s) firmado entre as partes.
URUÇUÍ, 26 de julho de 2017
RODRIGO TOLENTINO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

14.583. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

PROCESSO Nº: 0000698-74.2012.8.18.0077
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: HELISBAN DE LIMA E SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. RODRIGO TOLENTINO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de URUÇUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **HELISBAN DE LIMA E SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar

ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de URUÇUÍ, Estado do Piauí, aos 27 de julho de 2017 (27/07/2017). Eu, _____, Ana Carolina Cardoso Teles Dodth, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.
RODRIGO TOLENTINO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

14.584. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000488-23.2012.8.18.0077
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ARMAZÉM ELDORADO - ALMEIDA ARAÚJO E CIA LTDA
Advogado(s): KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144)
Réu: ALDERIANA GABRIELA M. DA C. VARÃO
Pelo exposto, homologo o acordo retro, na forma delineada nos autos e extingo o feito com resolução do mérito, com suporte no artigo 487, inciso III, alínea b do Código de Processo Civil. Após as intimações necessárias arquive-se com a devida baixa. Sem custas face o artigo 55 da Lei 9.099/95. P.R.I. Cumpra-se. URUÇUÍ, 27 de julho de 2017 MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

14.585. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
Processo nº 0000422-67.2017.8.18.0077
Classe: Carta Precatória Criminal
Requerente: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL, EDVAL SILVA MATIAS, JORGIM CARLOS DA SILVA, FRANCISCO ANTONIO SARAIVA FRANCO, 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTA DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: CESAR LUIZ BANDIN
Advogado(s): MARIA ELIZABETH QUEIJO, OAB/SP Nº 114.166
EDUARDO M. ZINGER, OAB /SP Nº 157.274
REQUERIDO: VALIMIR ANTONIO ROMANI
ADVOGADO: ALINE ABRANTES AMORESANO, OAB/SP Nº 318.279
DESPACHO: "...Tendo em vista a petição retro, redesigno para o dia 02/08/2017, às 09h00min, a realização de audiência para oitiva das testemunhas EDVAL SILVA MATIAS, JORGIM CARLOS DA SILVA E FRANCISCO ANTONIO SARAIVA FRANCO. Intime-se o advogado, se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. Uruçuí-PI, 22/06/2017. Rodrigo Tolentino, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí. Eu, Luzia Lucrécia Barros Finger, oficiala de gabinete, o digitei..."

14.586. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001064-71.2016.8.18.0078
Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade
Requerente: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA COSTA
Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)
Requerido: ELIZANGELA ARAÚJO CARVALHO
Advogado(s):
ANTE AO EXPOSTO, com base no Art. 485, VIII, do NCPC, homologo a extinção do processo, sem resolução do mérito, ante a desistência da ação. Sem custas, face a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o atendimento das formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

14.587. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000814-04.2017.8.18.0078
Classe: Alvará Judicial
Requerente: JUSTINA LOURENÇA ALVES
Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)
Réu:
Advogado(s):
DISPOSITIVO:
Ante o exposto, julgo procedente o pedido para determinar a expedição de alvará autorizando a requerente Justina Lourença Alves a perceber, junto ao INSS desta cidade de Valença do Piauí, a quantia existente em nome da de cujus Maria Doralice de Jesus e Silva, referente a valores dos benefícios previdenciários perante os Bancos do Brasil e Nordeste do Brasil de números 1098990258 e 1450383405, respectivamente, devendo tal importe ser dividido entre os herdeiros existentes, caso haja além da requerente.
Expeçam-se o alvará correspondente, destinado ao gerente da referida autarquia, determinando que o mesmo adote, de imediato, as providências necessárias ao recebimento, pela requerente, dos valores referidos acima.
Sem custas, nem honorários, face a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça.
Transitada em julgado, arquivem-se.
P. R. I.

14.588. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001314-75.2014.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALICE BARBOSA DA SILVA SOUSA
Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526)
Réu: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9154)
Redesigno para o dia 05 / 12 / 2017, às 10:30 horas , a realização de audiência de instrução, devendo a requerente comparecer acompanhada de 02 (duas) testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso.

14.589. DECISÃO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000144-49.2006.8.18.0078

Classe: Procedimento Comum
Autor: ODINEIA MARIA DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS CUNHA DA SILVA
Advogado(s): DAMÁSIO DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1735)
Réu: CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A
Advogado(s): WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2644), LUCAS SANTOS EULÁLIO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 6343), JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 1829)
Nestes termos, ACOLHO PARCIALMENTE a impugnação apresentada, para determinar que a contadoria judicial refaça os cálculos com os seguintes parâmetros: os honorários advocatícios fixados na sentença, datada de 20.05.2010, devem ser a partir daí corrigidos monetariamente, mas serem atualizados com juros de mora no importe de 1% mensal, a partir do trânsito em julgado da sentença, ou seja, a partir de 15.10.2015. Deve-se incidir sobre este resultado, o valor de 10% referentes aos honorários advocatícios da presente fase, além de incidir sobre o débito atualizado, o valor da multa do art. 523, §1º, pelo inadimplemento do executado. Ao final, deve-se diminuir-se o que fora pago pelo executado, na conformidade dos alvarás de fls.442/443. Do valor resultante desta conta deve-se descontar o valor devido ao executado/impugnante a título de honorários advocatícios pela parcial procedência da impugnação, fixados em 10% incidentes sobre o excesso encontrado de R$121.525,15 (cento e vinte e um mil quinhentos e vinte e cinco reais e quinze centavos). Ao final, resultará o valor definitivo devido ao exequente.

14.590. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000116-96.2017.8.18.0110
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: LUIS ERIVAN FERNANDES DE SOUSA, KAYK FERNANDES DE SOUSA, RAYLA CRUZ FERNANDES DA SILVA
Advogado(s):
Requerido: LUIS PAULO BARCELAR DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: Dispositivo: "Isto posto, homologo referido acordo, para que produza seus efeitos jur´diicos. Sentença proferida em audiência, as partes renunciam ao recurso". Eu, Beatriz Maria da Silva Dantas, Secretária, o digitei e subscreví.

14.591. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000485-89.2017.8.18.0078
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: SONIA FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
Requerido: ROMÃO FERREIRA BARBOSA
Advogado(s):
Ante exposto, com fulcro no art.78 da Lei 6.015/73, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial, determinando-se que se proceda ao suprimento do Registro de óbito do falecido ROMÃO FERREIRA BARBOSA.
Cumpra-se, servindo esta SENTENÇA COMO FORÇA DE MANDADO. Sem custas, nem honorários. Em seguida arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

14.592. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000048-49.2017.8.18.0110
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: FRANCISCO JERÔNIMO DA SILVA
Advogado(s): JANDER MARTINS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6616)
Réu: ROSEANE RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
SENTENÇA: Dispositivo: "Vistos, etc.Considerando a manifesta concordância das partes acerca da decretação do divórcio, procedo a homologação do acordo ora celebrado para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Decreto a dissolução do vínculo matrimonial de Francisco Jerônimo da Silva e Roseane Rodrigues de Sousa. Sentença com força de mandado e publicada em audiência, em que as partes renunciam o recurso".Eu, Beatriz Maria da Silva Dantas, Secretária, o digitei e subscreví.

14.593. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000571-60.2017.8.18.0078
Classe: Homologação de Transação Extrajudicial
Autor: MARIA DA CRUZ MARCOS DE SOUSA, PAULO RICARDO TORRES BARBOSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
Réu:
Advogado(s):
HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, A TRANSAÇÃO OBJETO DO TERMO de fls.04/05, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas, que fica fazendo parte integrante desta sentença.
Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.
Sem custas, face os benefícios da justiça gratuita.
Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.

14.594. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000426-38.2016.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA MARIA DA SILVA SANTOS
Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)
Inventariado: LUIMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Redesigno para o dia 22 / 08 / 2017, às 15:20 horas, no fórum Local audiência de instrução e julgamento, devendo a autora comparecer

acompanhada de 2 (duas) testemunhas.

14.595. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000050-52.2016.8.18.0078
Classe: Remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador
Requerente: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Requerido: JOSÉ SEVERINO FERRAZ DA SILVA
Advogado(s):
Vistos, etc. Trata-se de pedido de substituição de curatela ajuizado por José Pereira da Silva em face de José Severino da Silva. Realizada a audiência nesta data, as partes chegaram ao acordo acima, a qual representa que os interesses do curatelado estão sendo preservados, pois este passará a ficar sob a responsabilidade do seu próprio Pai, ora requerente, razão pela qual homologo o citado acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se termo de curatela definitivo. Após as formalidade legais, arquivem os autos com baixa na distribuição. Intime-se o senhor ADAILTON BARNABÉ, residente na localidade Angico, zona rural de Lagoa do Sitio para, no prazo de 24 horas, entregar ao requerente José Pereira da Silva , o cartão do pagamento do benéfico previdenciário do curatelado EVANGELISTA DA PAZ CONCEIÇÃO, sob pena de responder por crime de desobidiencia. P.R.I.

14.596. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000180-43.2016.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO ROSENO LIMA
Advogado(s): ANTONIO MOURA DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 10391)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
Sendo o objeto da presente demanda eminentemente sobre direito disponível e havendo as partes chegado a transação, após apreciação necessária, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, o acordo cujos termos constam na petição de fls.167/168 que fica fazendo parte integrante desta Sentença, e, em consequência, com fulcro no art. 487, III, "b", do NCPC, declaro extinto o presente feito, com resolução do mérito. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Efetuado o pagamento da condenação, comprovado nos autos, desde já se encontra autorizada a expedição de alvará judicial liberatório. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. APÓS, arquivem-se os autos com baixa definitiva

14.597. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000377-60.2017.8.18.0078
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: FRANCIEL DE MENESES ARAÚJO
Advogado(s): ISABELLE MARIA RODRIGUES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 11246)
Requerido: KAMILLA WALLERIA DE MACEDO MENESES, FRANCIEL DE MENESES ARAÚJO JÚNIOR
Advogado(s):
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da audiência de conciliação designada para o dia 01 de Agosto de 2.017, às 16:40 horas, na Sala das audiências do Fórum de Valença do Piauí, à Rua Epaminondas Nogueira, nº 428 - Centro - Valença do Piauí - Piauí.

14.598. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000437-39.2014.8.18.0110
Classe: Procedimento Comum
Autor: BALTAZAR RODRIGUES RIBEIRO
Advogado(s): ELIETE DE MOURA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10929)
Réu: O MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS/PI
Advogado(s): ANTONIO CARLOS MOREIRA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 6662), GLEYSENY RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8497), LEONEL LUZ LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 6456), JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9076)
SENTENÇA: Dispositivo: Condeno o réu a pagar ao autor os slários atrasados referentes aos meses de setembro, outubro e novembro de 2012 com suas gratificações, mais juros moratórios nos moldes do art. 406, do CC, e correção monetária 9INPC), esta devida a partir da data do ajuizamento da ação 910.11.2014), bem como o recolhimento das parcelas prvidenciárias devidas no período. Condeno ainda ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor da condenação". Eu, Beatriz Maria da Silva Dantas, Secretária, o digitei.

14.599. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000426-38.2016.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA MARIA DA SILVA SANTOS
Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)
Inventariado: LUIMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Fica o Advogado intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o **dia 22 de Agosto de 2017, às 15:20 horas,** no Fórum de Justiça situado na Rua Epaminondas Nogueira, nº 428 - centro - Valença do Piauí.Devendo a parte autora comparecer acompanhada de duas (02) testemunhas.

14.600. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000360-35.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: WILSINÉ BRITO OLIVEIRA RIBEIRO
Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
Réu: P M ELETRONICOS EIRELI

Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido da parte autora para CONDENAR a parte requerida a pagar para a parte autora o valor de R$ 2.000,00, a título de dano moral, valor esse que deverá ser acrescido de correção monetária, devidamente atualizada pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), desde a publicação desta sentença, e, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar do evento lesivo, que fixo em 6.7.2016 (data de possível chegada do aparelho celular - fl. 15), nos termos do que dispõe a Súmula 54 do STJ. Ainda, DETERMINO que a ré devolva, no prazo de 15 dias, o valor recebido pelo produto adquirido pela consumidora requerente no sítio da internet, devendo incidir sobre o mesmo juros de 1% ao mês e correção monetária pelo índice do INPC, desde o dia 2.6.2016, em conformidade com o documento de fl. 16 (data do pagamento pelo produto). Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei 9.099/95).

14.601. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000053-47.2017.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: LOURENÇA FERREIRA ARAÚJO, RAYANE RAFAELE DA SILVA ARAÚJO, TAUANA RAFAELA DA SILVA ARAÚJO
Advogado(s): PABLO ULISSES PINHO GOMES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10110)
Réu: JURATUR TURISMO LTDA
Advogado(s): MITCHAEL JOHNSON VIANA MATOS ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 3029)
DESPACHO: Em virtude de o réu denunciar da lide a seguradora Banco do Brasil, intime-se o autor para que diga sobre a contestação no prazo de 15 dias. Expedientes necessários.

14.602. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000365-57.2016.8.18.0118
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: V. G. D. S. C.
Advogado(s): DANILO CAIO SOUSA AVELINO(OAB/PIAUÍ Nº 10795)
Requerido: M. C. D. C.
Advogado(s):
DESPACHO: Foram expedidos ofícios com a finalidade de perscrutar sobre o endereço atualizado da ré. Cabe ao autor dizê-lo, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se.

14.603. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000354-28.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: RIBEIRO E SANTOS LTDA-ME
Advogado(s): CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9415)
Réu: CAIXA SEGURADORA S.A
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
DECISÃO: O recurso inominado interposto pelo réu preenche os requisitos legais, em especial a tempestividade, tendo sido pago os emolumentos devidos, motivos pelos quais o mesmo deve ser recebido. Quanto aos efeitos a serem atribuídos ao mencionado recurso, preconiza o artigo 43 da Lei n° 9.099/1995, "in verbis": "Art. 43. O recurso terá somente efeito devolutivo, podendo o Juiz dar-lhe efeito suspensivo, para evitar dano irreparável para a parte". Não há nos autos qualquer dano irreparável de nota, razão pela qual recebo o recurso inominado interposto, em seu efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei n° 9.099/1995. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta ao recurso inominado. Expedientes necessários.

15. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

15.1. intima-se o Procurador do Estado Dr.Plinio Cleiton

Intima-se o Advogado Dr. Plinio Clenton, considerando que o processo de nº 0015922-86.2014.8.18.0140 encontra-se com Vossa Senhoria desde 30/01/2017, solicito a devolução em 24 horas.

15.2. EDITAL DE CITAÇÃO - PROCESSO PJE - Nº. 0804533-66.2017.8.18.0140 - 5º CARTÓRIO CÍVEL

PROCESSO Nº: 0804533-66.2017.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)
ASSUNTO(S): [Adjudicação Compulsória]
AUTOR: MARIA DAS GRAÇAS LAGES FERREIRA
RÉU: AGROPECUÁRIA SÃO FÉLIX LTDA - ME
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias
O Dr. Sebastião Firmino Lima Filho Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Teresina respondendo pela 5ª Vara Cível, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA - PI, a Ação acima referenciada, proposta por **MARIA DAS GRAÇAS LAGES FERREIRA** em face de **AGROPECUÁRIA SÃO FÉLIX LTDA - ME**, com endereço incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, **no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 28 dias do mês de junho de 2017(28/06/2017). Eu, Paulo Henrique Ribeiro do Nascimento, Analista Judicial digitei.
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Teresina - PI

15.3. NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº. 0000**88-78.2009.**8.18.0088
DECISÃO
Vistos e etc.
Diante das informações colhidas do sistema informatizado *ThemisWeb*, dando conta de que os presentes autos estão com carga há mais de 20 (vinte) dias, DETERMINO a notificação do Dr. Moisés Augusto Leal Barbosa (OAB/PI nº. 161) para que proceda a restituição dos autos em 24h (vinte e quatro horas), nos termos do art. 175, *caput*, do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça.
Conste expressamente que, não restituídos os autos no prazo acima fixado, será determinado:
A expedição de mandado de busca e apreensão ou exibição para imediata entrega ao Oficial de Justiça (art. 175, *parágrafo único,* I, do Código de Normas)
A comunicação do fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB (art. 175, *parágrafo único,* II, do Código de Normas)
A remessa das peças pertinentes ao Ministério Público em caso de certidão negativa das diligências relacionadas à busca e apreensão, para os fins do art. 356 do Código Penal (art. 175, *parágrafo único,* II, do Código de Normas)
A anotação na capa dos autos e o registro no sistema informatizado que não será mais permitida a vista fora da Secretaria até a resolução do processo (art. 175, *parágrafo único,* III, do Código de Normas)
Atos e expedientes necessários.
Encerrado o prazo, certifique-se.
Cumpra-se.
Capitão de Campos (PI), 27 de julho de 2017.
MARIA HELENA REZENDE ANDRADE CAVALCANTE
Juíza de Direito em Exercício

15.4. NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº. 0000**82-71.2009.**8.18.0088
DECISÃO
Vistos e etc.
Diante das informações colhidas do sistema informatizado *ThemisWeb*, dando conta de que os presentes autos estão com carga há mais de 20 (vinte) dias, DETERMINO a notificação do Dr. Moisés Augusto Leal Barbosa (OAB/PI nº. 161) para que proceda a restituição dos autos em 24h (vinte e quatro horas), nos termos do art. 175, *caput*, do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça.
Conste expressamente que, não restituídos os autos no prazo acima fixado, será determinado:
A expedição de mandado de busca e apreensão ou exibição para imediata entrega ao Oficial de Justiça (art. 175, *parágrafo único,* I, do Código de Normas)
A comunicação do fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB (art. 175, *parágrafo único,* II, do Código de Normas)
A remessa das peças pertinentes ao Ministério Público em caso de certidão negativa das diligências relacionadas à busca e apreensão, para os fins do art. 356 do Código Penal (art. 175, *parágrafo único,* II, do Código de Normas)
A anotação na capa dos autos e o registro no sistema informatizado que não será mais permitida a vista fora da Secretaria até a resolução do processo (art. 175, *parágrafo único,* III, do Código de Normas)
Atos e expedientes necessários.
Encerrado o prazo, certifique-se.
Cumpra-se.
Capitão de Campos (PI), 27 de julho de 2017.
MARIA HELENA REZENDE ANDRADE CAVALCANTE
Juíza de Direito em Exercício

15.5. NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº. 0000**180-46.2015.**8.18.0088
Vistos e etc.
Diante das informações colhidas do sistema informatizado *ThemisWeb*, dando conta de que os presentes autos estão com carga há mais de 30 (trinta) dias, DETERMINO a notificação do Dr. Márcio Fernando Magalhães Franca, Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Capitão de Campos - PI, para que proceda a restituição dos autos em 24h (vinte e quatro horas), nos termos do art. 175, *caput*, do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça.
Conste expressamente que, não restituídos os autos no prazo acima fixado, será determinado:
A expedição de mandado de busca e apreensão ou exibição para imediata entrega ao Oficial de Justiça (art. 175, *parágrafo único,* I, do Código de Normas)
A remessa das peças pertinentes ao Ministério Público em caso de certidão negativa das diligências relacionadas à busca e apreensão, para os fins do art. 356 do Código Penal (art. 175, *parágrafo único,* II, do Código de Normas)
Atos e expedientes necessários.
Encerrado o prazo, certifique-se.
Cumpra-se.
Capitão de Campos (PI), 27 de julho de 2017.
MARIA HELENA REZENDE ANDRADE CAVALCANTE
Juíza de Direito em Exercício

16. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

16.1. AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ nº 05.805.924/0001-89
AVISO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2017
OBJETO: Constitui o objeto desta licitação o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de carrinhos de carga, carrinhos de limpeza, carrinho de supermercado para a copa, carrinho plataforma e carrinho para processo, de acordo com as

especificações técnicas discriminadas no anexo I (Termo de Referência).
TIPO: Menor Preço
TOTAL DE LOTES: Lote I (05 Itens).
VALOR TOTAL: O valor total fixado para a futura contratação é de **R$ 49.781,90 (quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e um mil reais e noventa centavos).**
ENDEREÇO: *www.licitacoes-e.com.br*
EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 27 de julho de 2017 no site WWW.MP.PI.GOV.BR, no link Licitações e Contratos. *Saiba sobre as licitações do MPPI*, e no site WWW.LICITACOES-E.COM.BR.
Início do Acolhimento das Propostas: 27 de julho de 2017, às 12:00 (horário de Brasília/DF);
Abertura das Propostas: 14 de agosto de 2017, às 09:00 (horário de Brasília/DF);
Data e Horário da Disputa: 14 de agosto de 2017, às 11:00 (horário de Brasília/DF);
DATA: 27 de julho de 2017.
PREGOEIRO: Cleyton Soares da Costa e Silva

16.2. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 1588/2017 - Republicação por incorreção
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o deferimento da solicitação contida no Memorando nº 87/2017 PROCON/MP-PI,
R E S O L V E
DESIGNAR os servidores **RICARDO ALVES MENDES DE MOURA**, matrícula nº 234, e **MARCIEL FERREIRA LIMA**, matrícula nº 294, para participarem de reunião para apresentação do módulo - Sindec Consulta, promovido pela Coordenação Geral do SINDEC/SENACON/MJ, no dia 28 de junho de 2017, em Brasília-DF.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de junho de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1698/2017 - Republicação por Incorreção
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
CONCEDER à servidora **NÚBIA DE CALDAS PEREIRA BONA,** Analista Ministerial, matrícula nº 268, lotada junto à Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, 01 (um) dia de folga, para ser fruído no dia 18 de julho de 2017, referente ao comparecimento como fiscal de prova no Processo Seletivo para Estagiários do MPE-PI, realizado no dia 23 de abril de 2017, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 10 de julho de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1840/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a indicação contida no Memorando nº 321/2017-CPPT, oriundo da Coordenadoria Perícias e Pareceres Técnicos,
R E S O L V E:
DESIGNAR o servidor **ANDRÉ CASTELO BRANCO RIBEIRO**, matrícula nº 15243, para fiscalizar o Contrato nº 31/2017, firmado com a Empresa MN Tecnologia e Treinamento Ltda Epp.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de julho de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1841/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a indicação contida no Memorando nº 78/2017-CTI, oriundo da Coordenadoria de Tecnologia da Informação,
R E S O L V E:
DESIGNAR o servidor **ÍTALO GARCIA ARAÚJO NOGUEIRA**, matrícula nº 16578, para fiscalizar o Contrato nº 20/2017, firmado com a empresa Centro de Tecnologia e Software Ltda.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de julho de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1842/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a indicação contida no Memorando nº 329/2017-CPPT, oriundo da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos,
R E S O L V E:
DESIGNAR o servidor **ÍTALO GARCIA ARAÚJO NOGUEIRA**, matrícula nº 16578, para fiscalizar o Termo de Cooperação nº 24/2017, firmado com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que tem como objeto a cessão do direito de uso pelo Ministério Público do Estado do Piauí da plataforma do Diário Oficial de Justiça do Estado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de julho de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1843/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
CONCEDER, de 01 a 30 de agosto de 2017, 30 (trinta) dias de férias ao Promotor de Justiça **ALBERTINO RODRIGUES FERREIRA**, titular da 20ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 2º período do exercício de 2016, anteriormente suspensas, conforme a Portaria PGJ nº 763/2017
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de julho de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1844/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOÃO PAULO SANTIAGO SALES,** titular da 5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba e Assessor do Procurador-Geral de Justiça junto à Assessoria Especial Criminal e de Improbidade Administrativa, para atuar nas audiências pautadas para o dia 27 de julho de 2017, na 7ª Vara Criminal de Teresina.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de julho de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1845/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e considerando a licença para tratamento de saúde concedida à Promotora de Justiça Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza, titular da Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil, no período de 26 de julho a 09 de agosto de 2017,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **MAURÍCIO VERDEJO GONÇALVES JÚNIOR**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Luzilândia, de entrância intermediária, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil, no período de 26 de julho a 09 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de julho de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1846/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 12/93,
CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo de Estagiários pelo Conselho Superior do Ministério Público do Piauí através da 1239ª Sessão Ordinária de 12/05/2017,
R E S O L V E:
NOMEAR os candidatos aprovados no 6ª Processo Seletivo de Estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí, realizado em maio de 2017, conforme Anexo Único abaixo;
Os candidatos devem **entregar pessoalmente** os documentos exigidos no Edital de Abertura nº 10/2017 na Coordenadoria de Recursos Humanos, na Sede da Procuradoria Geral de Justiça, Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, **até o dia 23 de junho de 2017**;
O **início** do estágio será no **dia 26 de junho de 2017,** apenas para aqueles que enviarem a documentação correspondente dentro do prazo determinado anteriormente, e o período do estágio será pela manhã, das 07h:30min às 12h:30min.
ANEXO ÚNICO

Local de estágio: TERESINA - PI		
Área de Estágio: ADMINISTRAÇÃO		
CLAS.	**INSC.**	**NOME**
006	2881	ANA BEATRIZ ALVES MOURA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 21 de junho de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1847/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 12/93,
CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo de Estagiários pelo Conselho Superior do Ministério Público do Piauí através da 1239ª Sessão Ordinária de 12/05/2017,
R E S O L V E:
NOMEAR os candidatos aprovados no 6ª Processo Seletivo de Estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí, realizado em maio de 2017, conforme Anexo Único abaixo;
Os candidatos devem **enviar os documentos** exigidos no Edital de Abertura nº 10/2017 para a Coordenadoria de Recursos Humanos, na Sede da Procuradoria Geral de Justiça na Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, **pelos Correios**, via Sedex, **até o dia 31 de julho de 2017**;
O **início** do estágio será no **dia 01 de agosto de 2017,** apenas para aqueles que enviarem a documentação correspondente dentro do prazo determinado anteriormente, e o período do estágio será pela manhã, das 07h:30min às 12h:30min.
ANEXO ÚNICO

Local de estágio: CAMPO MAIOR - PI		
Área de Estágio: DIREITO		
CLAS.	**INSC.**	**NOME**
004	2924	ANTONIO WILSON DE CARVALHO OLIVEIRA
Local de estágio: CORRENTE - PI		
Área de Estágio: DIREITO		
CLAS.	**INSC.**	**NOME**
003	2191	MARIELTE FERNANDES DA SILVA
Local de estágio: OEIRAS - PI		
Área de Estágio: DIREITO		

CLAS.	INSC.	NOME
002	0269	TAMIRES GOMES ROSA ARAGÃO
Local de estágio: PICOS - PI		
Área de Estágio: DIREITO		
CLAS.	**INSC.**	**NOME**
003	1649	LUCAS SANTOS LEAL LUZ
004	2177	JANEY MARCOS FERREIRA SANTOS
005	2088	ALEXANDRE JOSÉ DE ABREU NETO
006	2348	JULIANA GONÇALVES NUNES LEAL
007	2907	LUCÊNIA DA SILVA LIMA
Local de estágio: PIRIPIRI - PI		
Área de Estágio: DIREITO		
CLAS.	**INSC.**	**NOME**
006	0620	ANA FLÁVIA DE MELO ARAÚJO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 26 de julho de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1848/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso dasatribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 3º do Ato PGJ nº 308/2012, e
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **EDUARDO PALACIO ROCHA**,titular da Promotoria de Justiça de Curimatá, para atuar nas audiências de atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, pautadas para o dia 28 de julho de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de julho de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

16.3. PORTARIA PGJ/PI Nº 1833/2017 - Republicação por Incorreção

PORTARIA PGJ/PI Nº 1833/2017
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
ANTECIPAR o gozo de 30 (trinta) dias de férias do Procurador de Justiça **ARISTIDES SILVA PINHEIRO**, referentes ao 1º período do exercício de 2017, previstas para fruição no período de 21 de agosto a 19 de setembro de 2017, conforme a Portaria PGJ nº 1714/2017, para que sejam fruídas no período de 31 de julho a 29 de agosto de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de julho de 2017.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

17. PROMOTORIA DE JUSTIÇA

17.1. 49 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 008/2017
PORTARIA Nº 195/2017
O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio da 49ª Promotoria de Justiça, Promotoria de Justiça da Cidadania e Direitos Humanos, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129, da Constituição Federal; art. 26, I, alíneas "*a*" a "*c*", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93; e art. 37, inciso I, alíneas "*a*" e "*b*", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e
CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO ser da competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do art. 127, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Civis e Ações Civis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que o art. 1º, incisos II e III, da Constituição Federal, determina como fundamentos do Estado Democrático de Direito a cidadania e a dignidade da pessoa humana;
CONSIDERANDO que o art. 5º, § 2º, da Constituição Federal, prevê que os direitos e garantias expressos na Lei Maior não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte;
CONSIDERANDO o que preleciona o art 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal, segundo o qual é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;
CONSIDERANDO o que define a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), a Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes e seu Protocolo Facultativo, as Regras Mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos e todos os outros instrumentos internacionais aplicáveis à matéria;
CONSIDERANDO o que prevê a Lei nº 12.847/2013, que Instituiu o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e criou o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.210/1984, que instituiu a Lei de Execução Penal, em especial nos arts. 40, 41 e 45, os quais tratam da imposição a todas as autoridades do respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios, dos direitos do preso e das sanções disciplinares sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar, de forma a não colocar em perigo a integridade física e moral do condenado;
CONSIDERANDO o que consta do Ofício nº 029/2017, de 30.06.2017, oriundo da 48ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, Promotoria de Justiça da Execução Penal, o qual encaminha denúncia feita pela 2ª Defensoria Pública da Execução Penal e relata sobre maus tratos e graves violações de direitos humanos ocorridos nas dependências da Colônia Agrícola "Major César Oliveira";
CONSIDERANDO que da denúncia acima mencionada constam violações de direitos humanos referentes a tortura mediante choques elétricos, espancamento, spray de pimenta, trabalho forçado em troca de visita, alimentação de péssima qualidade, insuficiente e transportada em carro de mão, destruição de bens e documentos pessoais, permanência em isolamento por mais de 30 (trinta) dias, emprego de castigo em isolamento sem cometimento de falta grave, permanência em local insalubre para triagem, dentre outras;
RESOLVE
Instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, para tratar dos fatos acima mencionados, em todas as suas circunstâncias, bem como para analisar as repercussões para o âmbito da proteção dos direitos difusos e coletivos nesta área e adotando as medidas pertinentes ao caso.
Determino, ainda, a realização das seguintes diligências:
Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
Encaminhe-se arquivo da presente Portaria, ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4º, inciso VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
Remeta-se cópia desta Portaria, para conhecimento, ao Centro de Apoio Operacional da Educação e Cidadania, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
Oficie-se à Secretaria de Estado da Justiça do Piauí requisitando informações detalhadas, bem como sobre as providências adotadas, acerca dos fatos narrados nas denúncias em apreço, para tanto consignando-se o prazo de 10 (dez) dias;
Encaminhe-se cópias da denúncia em apreço ao Núcleo das Promotorias de Justiça da Fazenda Pública e ao Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis, dando-se ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
Encaminhe-se cópia da denúncia em apreço ao Coordenador do Núcleo de Averiguação de Notícia de Tortura- NANT, dando-se ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
Oficie-se a 2ª Defensoria Pública da Execução Penal, dando ciência da instauração do presente procedimento.
Publique-se e cumpra-se.
Teresina-PI, 18 de Julho de 2017
MYRIAN LAGO
49ª Promotora de Justiça de Teresina-PI
Promotoria de Justiça da Cidadania e Direitos Humanos

17.2. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE-PI

INQUÉRITO CIVIL
Portaria nº. 10/2017.
Finalidade: investigar possíveis atos de improbidade, cometidos no ano de 2011, pelo Prefeito Municipal de Marcos Parente-PI, pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Marcos Parente-PI e outros.
O Representante do Ministério Público do Estado do Piauí, com exercício nesta , no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 36, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº. 12/93 e,
CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça através de documentos encaminhados pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo CACOP (Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público), dando conta de diversas irregularidades/ilegalidades verificadas nas prestações de contas do ano de 2011 da Prefeitura e da Câmara Municipal de Marcos Parente-PI, como contratações sem licitação; dispensa e inexigibilidade indevidas de licitação; fragmentação de valores de despesas para burlar as regras da Lei de licitações e aumento de vencimentos de vereadores sem a devida autorização legal;
CONSIDERANDO que tais fatos, se confirmados, podem representar malversação do patrimônio público e afronta aos princípios da Administração Pública previstos no Art. 37 da Constituição Federal, podendo ser caracterizados como atos de improbidade administrativa puníveis pela Lei nº 8.429/92;
CONSIDERANDO que é atribuição constitucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração dos fatos supra referidos;
RESOLVE:
INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o fito de apurar os possíveis atos ilícitos constantes das prestações de contas do ano de 2011 da Prefeitura e da Câmara Municipal de Marcos Parente-PI.
Deixo de nomear servidor para atuar como secretário ante a ausência de qualquer servidor na Promotoria de Marcos Parente;
DETERMINO desde logo:
1) Autuar os documentos recebidos e registrar o procedimento em livro próprio;
2) Remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público do Ministério Público do Piauí, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
3) Oficiar à Prefeitura de Marcos Parente-PI e à Câmara Municipal deste Município, requisitando os documentos e informações pertinentes ao objeto deste inquérito;
4) afixe-se cópia desta Portaria no local de costume, no Fórum de Pio IX, após autorização do Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum;
5) Após a juntada da resposta dos ofícios, conclusão para análise e nova deliberação.
Marcos Parente, 26 de julho de 2017.
Edgar dos Santos Bandeira Filho
Promotor de Justiça

17.3. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS-PI

NOTÍCIA DE FATO Nº 268-212/2017
NOTICIANTE: CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOTICIADO: LUÍS CABOCLO DE SOUSA E SEBASTIANA RODRIGUES DE SOUZA
ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES DO PODER FAMILIAR
PORTARIA Nº 07/2017
Cuida-se de Notícia de Fato instaurada para apurar suposta omissão dos genitores LUÍS CABOCLO DE SOUSA E SEBASTIANA RODRIGUES DE SOUZA no exercício do poder familiar.
Relatório do Conselho Tutelar de São Julião apontando que os filhos menores dos noticiados passam por privações na alimentação e higiene, bem como não estão frequentando a sala de aula.
Devidamente notificado, os genitores compareceram à audiência na sede da Promotoria de Justiça de Fronteiras, onde firmaram o acordo de fls. 07.
Breve relato.
Decido.
Verifica-se que, apesar da realização de diligências pelo Nobre Promotor de Justiça oficiante neste feito, houve o transcurso de lapso temporal sem a conclusão deste procedimento e a consequente adoção de uma das seguintes providências: pedido de prorrogação de prazo, propositura de ação judicial, promoção de arquivamento, formalização de termo de ajustamento de conduta ou conversão do procedimento em inquérito civil.
Urge, ademais, a necessidade de adequar o procedimento extrajudicial em debate, tendo em vista que a Notícia de Fato não se presta à investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.
Os fatos apurados neste feito demandam a iniciativa do Ministério Público na busca pela defesa dos direitos de adolescentes, mais especificamente o direito à educação, alimentação e desenvolvimento sadio, que poderá ser objeto de futura Ação Civil Pública, uma vez presentes os elementos de informação necessários à propositura da demanda judicial.
À vista do exposto, inicialmente, **CONVERTO** a presente Notícia de Fato em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**.
No intuito de melhor instruir o feito, **DETERMINO**:
1. Registro do Procedimento no sistema SIMP e autuação em livro apropriado nesta promotoria, alterando-se a capa do procedimento;
2. Expedição de ofício ao CRAS de São Julião/PI requisitando, no prazo de 10 dias, a confecção de novo relatório psicossocial sobre o caso, a fim de verificar se os termos do acordo de fls. 07 estão sendo seguidos pelos noticiados.
3. Dê-se à presente portaria a publicidade relativa aos atos previstos para o inquérito civil, nos termos do art. 9ª da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público aprovada através da Proposição nº 1.222/2014-53, na 2ª Sessão Extraordinária de 2017.
Nomeio a servidora Camilla de Sousa Rebouças Arruda para secretariar os trabalhos, sob termo de compromisso.
Cumpra-se.
Fronteiras(PI), 18 de Julho de 2017.
ADRIANO FONTENELE SANTOS
Promotor de Justiça Titular de Pio IX
Respondendo pela Promotoria de Justiça de Fronteiras

17.4. 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA Nº 90/2017
PROCEDIMENTOPREPARATÓRIONº 52/2017
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, por sua representante signatária, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,
CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade de o Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando, assim, com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja, o direito à SAÚDE;
CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Lei Magna, o qual confere à assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo seus serviços considerados de relevância pública, garantidos mediante políticas socioeconômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;
CONSIDERANDO que a Lei Federal Nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde), em seu art. 43, é categórica ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;
CONSIDERANDO que o direito fundamental à saúde também é exigível em sua dimensão objetiva, consectário da obrigação do Estado de dar cumprimento às garantias institucionais propositivas asseguradas em normas jurídicas;
CONSIDERANDO o disposto na Portaria Nº 140, de 27 de fevereiro de 2014, do Ministério da Saúde, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
CONSIDERANDO, especialmente, o artigo 40 da portaria supra, que estabelece ser competência das Secretaria de Estado da Saúde o planejamento, junto aos gestores municipais, da necessidade de cobertura assistencial da atenção especializada em oncologia para o Estado/Regiões de Saúde;
CONSIDERANDO também competir às Secretarias de Estado da Saúde o acompanhamento e a avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados como especializados em oncologia;
CONSIDERANDO que o Hospital São Marcos, instituição privada sem fins lucrativos, conveniada com o SUS (consoante o art. 3º, p.u., I da Portaria Nº 1.034, do Ministério da Saúde) é o único CACON (Centro de Assistência Especializada em Oncologia) do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO que o artigo 28 do Capítulo IV da Portaria Nº 140 do Ministério da Saúde estabelece o parâmetro numérico de 1 (um) estabelecimento de saúde habilitado como CACON ou UNACON (um OU outro) para cada 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
CONSIDERANDO a última estimativa populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que calculou a população do município de Teresina como sendo de 847.430 habitantes e a do Estado do Piauí como de 3.212.180 habitantes [estimativa do IBGE para 1º de julho de 2016: <>. Acesso em: 14/07/2017], o que autoriza abertura de seis serviços especializados em oncologia no Estado do Piauí;
CONSIDERANDO notícia veiculada em *sites* jornalísticos locais sobre decisão do Hospital São Marcos de não atender mais, através do SUS, as intercorrências clínicas oncológicas, conforme lê-se no seguinte domínio: <>, assim como a própria nota do nosocômio, publicada em perfil institucional:<>. [Acesso em: 14/07/2017];
CONSIDERANDO que, enquanto CACON, o Hospital São Marcos é obrigado a prestar os serviços de assistência relativos a intercorrências clínicas oncológicas, conforme artigos 4º, §§1º e 3º, IV, e artigo 13, VI, da Portaria nº 140, de 27 de fevereiro de 2014 do Ministério da Saúde;
CONSIDERANDO que 61% das mulheres com câncer de mama iniciam o tratamento após 60 dias do diagnóstico de caso oncológico por laudo de anatomia patológica (histopatológico), o que contraria a Lei nº 12732, de 22/11/2012 e o art. 1º da Portaria MS/GM Nº 1220, de 03/06/2014, fato constatado na auditoria nº 17299, realizada em 2017, pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS) no Hospital São Marcos;
CONSIDERANDO que consta da mencionada auditoria do DENASUS que as mulheres com Neoplasia de mama iniciam o tratamento complementar fora do prazo, a despeito do disposto no item 9 das Recomendações para Redução da Mortalidade por Câncer de Mama no Brasil - Balanço 2012, do Ministério da Saúde/Instituto Nacional de Câncer (INCA);
CONSIDERANDO que a auditoria nº 17299 do DENASUS registra que o Hospital São Marcos não faz a devida formalização dos cuidados

paliativos e inexiste registro dos mesmos nos prontuários, bem assim a carência de documentação formalizada que explicite as responsabilidades de cada um dos entes envolvidos na prestação destes cuidados, ao arrepio do disposto no art. 17 c/c o art. 18, VI, "n", da Portaria MS Nº 140, de 27/02/2014;
CONSIDERANDO que a auditoria nº 17299 foi realizada no Hospital São Marcos com o propósito de averiguar o saneamento, ou não, das irregularidades registradas nas constatações do Relatório de Auditoria Nº 12810, que reúne constatações dos anos de 2012 e 2013, as quais ainda não sanadas e objeto de ação civil pública (PGE nº0802068-84.2017.8.18.0140);
CONSIDERANDO que nesta Promotoria de Justiça também tramita o Procedimento Preparatório Nº 46/2017, para apurar a existência de demanda reprimida para o serviço de Medicina Nuclear com iodoterapia;
CONSIDERANDO que os fatos acima relatados evidenciam a necessidade de acompanhamento das ações de planejamento da cobertura assistencial e identificação dos estabelecimentos de saúde na RAS, que possuam as condições descritas na Portaria/ MS nº 140/2014 para prestar atendimento especializado em oncologia como CACON ou UNACON, com a finalidade de garantir o acesso integral e tempestivo ao usuário do SUS, corrigindo as irregularidades e deficiências acima enumeradas;
CONSIDERANDO que o Plano Estadual de Oncologia tem por objetivo estruturar uma rede de atendimento mais eficiente, que atenda o usuário, além de consolidar um modelo de descentralização e melhor distribuição da assistência dentro do Estado do Piauí, com o objetivo detecção precoce e o início imediato do tratamento;
CONSIDERANDO o seguinte registro na apresentação do Plano Estadual de Oncologia: "*A Portaria nº140 de 2014 também apresenta quantitativo mínimo de procedimentos de média complexidade, a ser realizado mensalmente (500 consultas especializadas; 640 exames de ultrassonografia; 160 endoscopias; 240 colonoscopias e retossigmoidoscopias; e 200 exames de anatomia patológica). Ressalta-se que, para o alcance desse quantitativo, deverão ser considerados todos os usuários atendidos no serviço habilitado, e não apenas aqueles que estão em tratamento oncológico. Esse rol de procedimentos deve ser considerado no momento da contratualização dos serviços. Reforça-se, com isso, a necessidade de o hospital habilitado atuar também na* ***confirmação diagnóstica****, e não só no acompanhamento dos tratamentos*";
CONSIDERANDO que consta do Plano Estadual de Oncologia: "*Os serviços habilitados dentro do Estado como CACON, ou UNACON,* ***devem manter em seu serviço os cuidados paliativos aos usuários, atendendo aos seguintes princípios****: 1 - Fornecer alivio para dor e outros sintomas estressantes como astenia, anorexia, dispneia e outras emergências oncológicas; 2 - Reafirmar vida e a morte como processos naturais; 3 - Integrar os aspectos psicológicos, sociais e espirituais ao aspecto clinico de cuidado do paciente; 4 - Não apressar ou adiar a morte; 5 - Oferecer um sistema de apoio para ajudar a família a lidar com a doença do usuário, em seu próprio ambiente; 6 - Oferecer um sistema de suporte para ajudar os paciente a viverem o mais ativamente possível até sua morte; 7 - Usar uma abordagem interdisciplinar para acessar necessidades clínicas e psicossociais dos pacientes e suas famílias, incluindo aconselhamento e suporte ao luto*".
CONSIDERANDO, por fim, a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
RESOLVE:
Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 52/2017, na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, **a fim de apurar a necessidade de ampliação da cobertura assistencial da atenção especializada no eixo temático câncer no Estado do Piauí, aferindo a compatibilidade da atual cobertura com a capacidade instalada**, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:
1. Autuação da presente PORTARIA, juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. Oficie-se ao Secretário de Estado da Saúde do Piauí, requisitando o seguinte:
2.1. Cópias dos estudos técnicos que embasaram a elaboração do Plano Estadual de Oncologia, incluindo as reuniões das câmaras técnicas da CIB;
2.2. Resoluções CIB e aprovação do Conselho Estadual de Saúde do Plano Estadual de Oncologia;
2.3. Portaria de nomeação do grupo condutor;
2.4. Cronograma de atividades para concretização do desenho da Rede de Atenção Oncológica proposto no quadro 5 do referido plano;
2.5 Monitoramento nos serviços em funcionamento com o propósito de saber se cumprem a Portaria/ MS nº 140/2014 e o Plano Estadual de Oncologia.
3. Nomeação do Sr. Ícaro Sol Almondes Santos, Assessor de Promotoria de Justiça, para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
4. Remessa de cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
5. Publicação e registro desta Portaria no mural da 12ª Promotoria de Justiça e no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 19 de julho de 2017.
KARLA DANIELA FURTADO MAIA CARVALHO
Promotora de Justiça
PORTARIA Nº 102/2017
PROCEDIMENTOPREPARATÓRIONº 59/2017
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, por sua representante signatária, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,
CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade de o Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando, assim, com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja, o direito à SAÚDE;
CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Lei Magna, o qual confere à assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo seus serviços considerados de relevância pública, garantidos mediante políticas socioeconômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;
CONSIDERANDO que a Lei Federal Nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde), em seu art. 43, é categórica ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;
CONSIDERANDO que o direito fundamental à saúde também é exigível em sua dimensão objetiva, consectário da obrigação do Estado de dar cumprimento às garantias institucionais propositivas asseguradas em normas jurídicas;
CONSIDERANDO as constatações registradas na nota técnica do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS pertinentes aos Centros Especializados de Reabilitação - CER IV no Município de Picos;
CONSIDERANDO que o Município de Picos, referência para 42 municípios, que totalizam uma população de **352.342 habitantes,** foi contemplado com **2 (dois) CER IV**, enquanto que o Município de Teresina, com população de **847.430 habitantes**, sendo referência para as demais regiões do Estado, devendo prestar assistência a uma população estimada em **2.858.838 habitantes** possui apenas **1 (um) CER III**;
CONSIDERANDO que cada um dos 2 (dois) CER IV de Picos recebe **anualmente R$ 4.140.000,00**, que equivale a um **valor mensal de R$ 345.000,00** mês, independente de produção;
CONSIDERANDO os 2 (dois) CER IV, entre janeiro de 2016 e março de 2017, receberam do SUS R$ 9.198.967,69 (**nove milhões, cento e**

noventa e oito mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos), mas só produziram o correspondente a R$ 691.871,66 (seiscentos e noventa e um mil, oitocentos e setenta e um reais, sessenta e seis centavos) no citado período, **equivalente ao percentual de 7,52% do total recebido do SUS**, o que significa que **as duas clínicas receberam sem contraprestação de atendimentos R$ 8.507.096,03 (oito milhões, quinhentos e sete mil, noventa e seis reais, três centavos**);
CONSIDERANDO a necessidade de conhecer o processo de habilitação/credenciamento dos Centros Especializados de Reabilitação de Picos, a demanda (usuários) com necessidade de reabilitação na região de Picos, bem assim aferir os critérios técnicos utilizados na operacionalização dos procedimentos que embasaram o processo;
CONSIDERANDO que a aprovação da habilitação do Centro Especializado em Reabilitação, tipo IV (CER IV) destinado aos cuidados à Saúde de Pessoas com Deficiência instalado na cidade de Picos ocorreu através da RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº103/2014, na 209ª Reunião Ordinária, da Comissão Intergestores Bipartite do Piauí, realizada no dia 19 de setembro de 2014, em Teresina, na Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI, assinada pela então Coordenadora da CIB-PI e pela Presidente do COSEMS/PI;
CONSIDERANDO, por fim, a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
RESOLVE:
Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 59/2017, na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, **a fim de verificar os estudos técnicos e o procedimento que resultou na aprovação da RESOLUÇÃO CIB/PI Nº103/2014, que deliberou em plenário pela habilitação de 2 (DOIS) CER IV em Picos**, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:
1. Autuação da presente PORTARIA, juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. Oficie-se ao Secretário de Estado da Saúde do Piauí, requisitando o seguinte:
2.1. Cópias dos estudos técnicos, incluindo as reuniões das câmaras técnicas da CIB e de todo o procedimento que culminou na Resolução CIB/PI nº103/2014;
2.2. Cópia do Projeto de habilitação dos CER IV e documento pertinente à capacidade instalada;
2.3. Cópia do Regimento Interno da CIB, com cópia da publicação oficial;
2.4 Aprovação do Conselho Estadual de Saúde;
2.5 Cópia dos relatórios da Vigilância Sanitária Estadual; Diretoria de Controle, Avaliação, Regulação e Auditória e da Coordenação da Saúde da Pessoa com deficiência do Estado, mencionados no anexo IV da nota técnica do DENASUS;
2.3. **Portarias de nomeação** dos membros que participaram do processo de habilitação até a aprovação da referida resolução CIB: 1- Grupo condutor estadual de cuidados da pessoa com deficiência; 2 - Diretora da DUCARA;
3. Nomeação do Sr. Ícaro Sol Almondes Santos, Assessor de Promotoria de Justiça, para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
4. Remessa de cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
5. Publicação e registro desta Portaria no mural da 12ª Promotoria de Justiça e no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 19 de julho de 2017.
KARLA DANIELA FURTADO MAIA CARVALHO
Promotora de Justiça

17.5. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI

NF 000414-063.2015
DECISÃO
Trata-se de Notícia de Fato instaurada em razão de termo de declaração firmado por FRANCISCO DE SOUSA PAZ, alegando que exerceu temporariamente o cargo de Professor da rede estadual de ensino, tendo a Secretaria Estadual de Educação deixado de efetuar pagamento de parcela salarial referente aos meses de março, abril e maio de 2015.
A SEDUC informou que efetuou o pagamento da diferença salarial.
Vieram-me os autos para manifestação.
É o sucinto relatório. Passo a decidir.
Conforme apregoa o art. 127, da CF, compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. O suposto atraso no pagamento de diferença salarial de único servidor, não se enquadra, *prima facie*, nas hipóteses legais que legitimam a atuação ministerial, estando tal matéria afeta à esfera individual disponível, cuja defesa deve ser levada a efeito pelo próprio noticiante.
Assim, **ARQUIVO** a notícia de fato em lume, por ilegitimidade ministerial para o tema.
Publicação em DJe. Notificações de praxe.
Remessa necessária do feito ao E. CSMP/PI para controle finalístico. Após, arquive-se com as baixas e registros necessários. Cumpra-se.
Campo Maior/PI, 22 de maio de 2017.
MAURÍCIO GOMES DE SOUZA
Promotor de Justiça

18. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO PIAUI

18.1. Edital de Inscrição nº 0101/17, de 27 de julho de 2017.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PIAUI
Edital de Inscrição nº 0101/17, de **27 de julho** de 2017.
Considerando os requisitos exigidos pelo arts. 8º e 9º da Lei nº 8.906/94, torno público que qualquer interessado capaz no prazo de cinco dias úteis da publicação deste, poderá impugnar por escrito, fundamentando-se em descumprimento das condições legais, o(s) pedido(s) de inscrição(ões) no quadro de Advogados: **BÁRBARA PATRÍCIA RODRIGUES ROCHA, COSMO RIBEIRO ALVES, DÉBORA FREIRE DE LIMA, ERIKA NAYARA MENDES NASCIMENTO, FABILSON ARAÚJO DOS SANTOS, FABRÍCIO MACEDO NEIVA EULALIO, FELIPE SIQUEIRA FERNANDES, FILIPE AUGUSTO FERREIRA SANTOS, FLÁVIA MACÍLIA DE REZENDE , FRANCISCO PEQUENO DE SOUSA SANTANA NETO, KALLYNY KELLY DA SILVA**
KARENINA DEUSDARÁ DE MOURA, LAÉCIO OLIVEIRA LUZ
NATÁLIA MEDINA SAMPAIO MENDES, ROSE ERIKA DE SOUSA NASCIMENTO, VALDEMAR HENRIQUE DA ROCHA SOBRINHO
VERA LUZIA SALES DE BARROS E A ESTAGIÁRIA ADRIANA RODRIGUES DE ABREU VIDAL

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Presidente da OAB/PI
LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO
Secretário Geral da OAB/PI